Historia da egreja catholica em Portugal, no Brasil e nas ...

José de Sousa Amado

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL, NO BRASIL

E NAS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO
Presbytero Secular.

TOMO I.

LISBOA
NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.
Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1870.

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL, NO BRASIL

E

NAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO
Presbytero Secular.

TOMO I.

LISBOA.
NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.
Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1870.

PROLOGO.

O conhecimento da Historia Ecclesiastica, ou da Religião Catholica, é mais interessante e necessario que o da mesma historia civil ou politica. Esta, se é valiosa pelas phases que descreve, e pelos motivos que dá para evitar erros, ou imitar acertos; aquella sendo-lhe n'isto igual, mira mais longe, tanto quanto vae do tempo á eternidade.

A historia civil não excede a duração de um povo: ou sejam Babylonios, Assyrios e Medas; Persas, Gregos e Romanos, ella espira com elles, e as ultimas palavras, que escreve, são apenas o epitaphio sobre a campa do morto, que alli jaz para nunca mais resuscitar.

A historia porém da Religião Catholica, tanto em geral, como em particular, da superficie em que a terra lhe esconde as cinzas dos homens, aponta para o alto, para o céo, e aqui celebra os triumphos e palmas, que alli foram colher; ou lamenta, para exemplo, a desgraça de outros, que aberraram da fé, podendo ter igual destino.

Assim a importancia que vae do tempo á eternidade, do desterro á patria, é a mesma, que se dá do conhecimento da historia ecclesiastica sobre a profana.

Veiu antes do meado do seculo primeiro, um Apostolo dos mais predilectos de Jesus Christo ensinar em seu nome aos Portuguezes o caminho da gloria, e convidal-os para ella um dia. Que doceis e pressurosos foram alguns desde logo? Que desengaño do presente, e convicção do futuro? Que abnegação de si e do seu, que afan pela crença e assistencia de outros?

E a caridade foi-se ateando; e o grão de mostarda foi germinando.

Mas que difficuldades não foi mister vencer, que trabalhos, que tormentos, para suavisar a agrura dos espiritos, e amançar a bravura dos costumes?

Os primeiros dos Portuguezes, ou caíram ao golpe da espada, ou espirãram á vehemencia de flagellações, ou falleceram á pura mingua no escuro de algum valle, ou no arido concavo de alguma caverna. E tudo isto, tantas penas e mortes, era força e vida para os que ficavam; era motivo de mais adiantar, e não menos de mais atalhar para o triumpho lá de cima, e de cá de baixo tambem, porque o reino de Jesus Christo progredia, e o imperio de seu rival decaia por toda a parte em Portugal.

É verdade, desde o Algarve ao Minho, desde Lisboa a Merida, a Egreja Catholica era já designada no meado do seculo segundo como modelo de crença contra as heresias. Assim o affirma Santo Irineo por estes termos: *Neque hæ, quæ in germania sunt fundatæ ecclesiæ aliter credunt, aut aliter tradunt, neque hæ quæ in Hiberis sunt, neque hæ quæ in celtis, neque hæ, quæ in Oriente:* E Tertuliano, que floresceu do segundo para o terceiro seculo, é mais expressivo, quando diz: *Hispaniarum omnes termini Christo subditi.*

Havia, pouco mais ou menos, seculo e meio desde que aportou ao Minho o destemido filho de Zebedeu, que nem um só christão havia em Portugal; e a este curto espaço, já os Portuguezes pela maior parte ti-

nham abraçado e sustentado as verdades da Religião, que tanto se oppunha ás paixões, e a tudo quanto era da terra sem outras vistas! Foi um dos grandes prodigios que a historia não póde deixar de registar: mas que, se os bispos eram bispos, se os catholicos eram catholicos; ou se todos ardiam em zelo de qual mais, começando por si, se distinguiria n'esta conquista regeneradora!

Quando se vê á testa dos fieis um S. Pedro de Rates, primeiro bispo de Braga e martyr; um S. Mancio, primeiro bispo de Evora e martyr, um Ithacio, bispo do Algarve, prodigio de intelligencia, actividade e zelo; quando mais tarde (305) se vêem os bispos portuguezes de Braga, Evora, Alcacer do Sal, e Ossonoba reunidos com os de Hespanha em Elvira, celebrando concilio, cujos canones ainda hoje assustam pelo rigor e austeridade, e isto a par da perseguição de Diocleciano, que por outras partes assolava tudo: quando se vêem, repetimos, bispos assim, que importam imperadores, que vale um Nero, um Decio, e um Diocleciano? O fio da espada ha de embotar-se, e a Religião ha de vingar, como tem vingado desde o principio.

E vingou finalmente. Ao cabo de pouco mais de dois seculos e meio. depois da evangelização por S. Thiago, os Portuguezes, como todos os outros Povos do Imperio, vêem coroados os sacrificios de tão longos annos pelo decreto de Constantino Magno, que não só estabelece a liberdade pura e simples de seguir a Religião Catholica; mas ordena com todo o rigor que aos catholicos sejam restituidos sem demora os bens, que os seus perversos predecessores lhes tinham confiscado! Um imperador, ainda não christão, manda restituir todos os bens ecclesiasticos, vendidos antes por conta do fisco!....

N'isto vieram a parar as victorias quasi successivas de dois seculos e meio: e alfim a Religião, que des-

de logo por todos os meios e modos os Cesares perseguiram, se assenta jubilosa e triumphante no throno dos Cesares!

Desde esta época, uma das mais notaveis na historia do mundo, a Egreja Catholica tomou uma nova fórma e existencia. De escrava passou a rainha, e desde o imperador até ao tribuno, desde o general até ao centurião: todos se lhe inclinavam respeitosos, e reconhecidos, pela felicidade, que além dos tempos, ella viera tambem implantar na terra.

E a Egreja adiantava cada vez mais na regeneração de seus subditos: já sem medo se reune em concilios, mórmente o de Toledo (400), onde é bem para notar um dos decretos ou canones, pelo qual os bispos tomam sob sua protecção os pobres, perseguidos pelos ricos ou poderosos, impondo a estes a pena de excommunhão, senão desistissem e restituissem logo o que lhes houvessem roubado.

Mas desde o decreto de Constantino, que tanta ascendencia deu á Egreja a todos os respeitos, até ao fim do seculo, e pouco além d'este, se a espada dos Cesares não saiu da bainha, se as iras de muitos idolatras já não podiam manifestar-se; nem por isto o poder das trevas desistiu; nem a Egreja esteve sem lucta.

O plano de perseguição directa que o inferno sustentara por tres seculos, deu a final em resultado a victoria. Mudou pois de tactica, e agora já não são executores armados de espadas; são philosophos, e ainda theologos escudados em seus principios, que põem mãos á obra na Egreja contra a Egreja. São os hereges, principalmente os Prisciliamistas, que fingindo-se christãos austeros, e exemplares, lhe declaram dura guerra, mil vezes mais cruel e devastadora do que todas as precedentes. E a não ser a protecção efficaz de Deus, a Religião acabaria em Portugal e Hespanha aos ataques de Prisciliano, e da seita, que a occultas

tão bem sabia lisongear as paixões mais immundas, e ás claras tanto se mostrava modelo de virtudes.

O que é certo é, que a descrença e a desmoralização invadiu em grande escalla todas as classes da sociedade; e Deus viu tão pouco respeitado o seu nome, e tão desattendidos os seus preceitos, que na sua providencia permittiu um d'esses aballos geraes, que tudo destroem para depois ter logar a reconstrucção sob bases mais firmes, que não podiam ser os gangrenados membros da sociedade presente.

Realizou-se a invasão dos povos do Norte, que, barbaros, crueis, pobres e famintos, não mais se occuparam nos primeiros annos que de mortes, roubos, e estragos de toda a ordem. Nunca em Portugal e Hespanha se tinham experimentado ao mesmo tempo tantos males e calamidades: era a ira de Deus, que passava sobre estes povos para vingar os lamentaveis excessos da desmoralização geral!

E com estes invasores entrou tambem outra heresia não menos audaz que a precedente, a de Ario. Por este modo a perseguição dos barbaros abrangeu tudo quanto podia abranger: riquezas, corpos, almas, eternidade!

Mas no meio d'este diluvio de males, Deus, na sua providente misericordia, sustentou sempre á frente, ou no meio dos povos, varões apostolicos da primeira ordem, como o sabio Apringio, bispo de Beja; o intrepido Filippe, bispo de Lamego, o invencivel Remissol, bispo de Viseu, o perseverante Constancio, bispo do Porto, e o prodigioso S. Martinho, primeiro bispo de Dume e depois arcebispo de Braga.

Foram estes bispos que pela sua extrema dedicação conservaram a Religião Catholica em Portugal. Contradicções de toda a parte e por todos os meios lhes surgiram: ora os bispos arianos, reforçados por clero immoral, com elles bandeado; ora os mesmos reis dos suevos e visigodos apostados em destruir a

Religião: a tudo resistiram estes verdadeiros successores dos Apostolos. Não os entorpecia o receio da fome, não os esfriava o medo da morte; a coragem sempre e em toda a parte; e os povos que esta entendem melhor que *conselhos de prudencia, e de contemporisações,* sustentaram-se pela maior parte firmes em suas crenças verdadeiras.

E finalmente venceu a Religião do povo de Portugal e de Hespanha. O grande Flavio Reccaredo, ainda ha pouco ariano, declara-se sinceramente catholico perante os bispos portuguezes e hespanhoes, reunidos no concilio 3.º de Toledo; decreta que a Religião Catholica, a sua, é a unica que permitte em toda a Peninsula, e estabelece penas rigorosas a quem contra ella tentar.

Por este modo se estabeleceu em Portugal e Hespanha (589) a unidade da Religião Catholica, que desde então até hoje se tem conservado, apezar da indifferença e perversidade de tantos discipulos dos Priscilianistas e Arianos para destruil-a, embora com outra côr.

É indubitavel: todas essas maximas destruidoras, que por ahi vogam; todos esses erros grosseiros que por toda a parte se propalam; todo esse respeitar hypocrita da Religião Catholica, mórmente em palavras, e ainda em actos: tudo é a seita de Prisciliano mais ou menos disfarçada, tanto ou mais audaz, sob este, aquelle nome; o nome pouco importa.

E n'este caso, se calamidades abysmaram os povos, e as causas foram os desvios moraes pela heresia em pratica; ensinando-nos a historia os meios que empregou a Egreja para acudir á sociedade, quasi que em dissolução: que estudo mais a tempo, mais a proposito póde e deve cultivar-se que o d'esta, visto que os inimigos, de ha seculos, são os mesmos que os de hoje, mudança tão sómente de nome?

Conheçam-se pois os inimigos actuaes da Egreja pela historia, e a derrota começará com vigor e efficacia.

O triumpho será completo.

Estado do povo portuguez antes do estabelecimento da Religião Catholica.

Pelo que fica dito alguma cousa se póde alcançar a respeito da felicidade ainda temporal, que o povo portuguez conseguiu, quando largou o culto do paganismo, e abraçou a Religião verdadeira; mas esta não sobresae, nem póde sobresair, senão em vista do estado a que se achava reduzido este infeliz povo.

Não ha, é verdade, pela maior parte, documentos proprios, isto é, escriptos que localizem na Lusitania tantos desvios, aberrações e vexações; mas os escriptores romanos nos subministram factos e praticas estabelecidas em Roma pagã, e por esta se modulavam todas as outras cidades do imperio. De Roma vinha a corrupção e a tyrannia para todas as capitaes das provincias, d'estas se communicavam a outras cidades, e d'aqui se derramavam pelas povoações, até a mais insignificante aldêa. Comecemos pelo modo como era considerada

A mulher.

A sorte da mulher entre os romanos, e por conseguinte entre os portuguezes d'aquelle tempo, que eram governados pelas mesmas leis, não escapou á tyrannia dos legisladores. Uma Lei das doze Taboas auctorizava o marido a repudiar a sua mulher por uma causa qualquer, que a elle parecesse justa, mórmente a de esterilidade, expressamente designada.

Por grande que fosse a união e conformidade, por felizes que se julgassem no estado matrimonial; se por tempos, da parte da mulher se notava esterilida-

de, a lei obrigava o marido a repudial-a, e a casar-se com outra. A execução era rigorosa. Roma viu um dia os censores obrigarem Carvelio Ruga a repudiar, e por conseguinte a lançar fóra de casa, a sua esposa, não obstante a boa harmonia, e o muito que a estimava, para unir-se com outra. Por este modo em nome da lei foi votada ao desprezo, e lançada talvez na pobreza, e na miseria, uma esposa que se tinha por feliz na companhia de seu esposo.

Mas o capricho e o arbitrio dos maridos não era menos contrario ao bem estar e felicidade da mulher. Que cousa mais ordinaria e muitas vezes involuntaria, ou o impulso do genio, ou alguma palavra menos pensada, ou algum outro passo, sem desdizer da dignidade de mulher casada? Mais não é necessario: se o marido a qualquer d'estas cousas não está de boa sombra, immediatamente intima o repudio, e n'um momento ahi fica miseravel para toda a vida, sem causa justa, ou bastante para tamanha desventura.

E não nos falha a historia. A mulher de Sempronio, saindo para ver os jogos publicos, sem lhe dar parte, foi repudiada; a de Antistio, por fallar em voz baixa a uma escrava de alguma nota, foi repudiada; a de Sulpicio, sendo por este encontrada na rua sem véo, foi repudiada; a virtuosa Papiria, mãi de Scipião, sem motivo algum conhecido, e contra a espectação de todos, foi repudiada por Paulo Emilio; [1] Pompeo, que passava entre os romanos como homem honesto, apezar da muita consideração em que tinha sua mulher Antistia, repudiou-a para casar com Emilia, filha de Sylla, não por outro motivo, que o de conciliar a amizade d'este homem temeroso. A este tempo Emilia estava casada com Glabrion, e o tempo do parto proximo: apezar d'isto, nem Sylla olha pela honra de sua filha, nem Pompeo se recusa a similhante alliança

[1] Plut. in Paulum Emil.

adultera. [1] Algum tempo depois, uma doença de Me-
tella, mulher de Sylla, coincidiu com as festas que es-
te celebrava em honra de Hercules: a tristeza, ou
qualquer desgosto não diz bem com os regosijos pu-
blicos: n'este caso para que a lembrança da quasi
moribunda Metella não incommodasse os distraimen-
tos de Sylla, a infeliz doente foi repudiada. [2]

Cicero, *o grande philosopho*, o abalizado orador, *o consul energico*, desceu á mais vil e abjecta infamia,
quando repudiou sua mulher Terencia para ligar-se
com Publia. O desejo de figurar, o luxo, o fausto des-
mesurado com que não podia, levaram-no a contra-
hir dividas enormes. Os credores instavam, perse-
guiam, e o bom do philosopho para se ver livre d'es-
tas importunas visitas, lançou fóra de casa a sua es-
posa, e chamou para ella a Publia, mulher de gran-
des riquezas, com as quaes pagou todas as suas divi-
das! E quando por este e outros meios reduziu á po-
breza a segunda infeliz companheira, repudiou-a tam-
bem, tendo por motivo alguma satisfação, que lhe es-
capara na morte de Tulia, filha do primeiro matrimo-
nio legitimo.

E quando se não davam estes motivos tão sem fun-
damento recorria-se a outros. Uns maridos repudia-
vam suas mulheres porque a velhice as tinha desfi-
gurado, outros porque já lhes não agradavam. Juve-
nal, com a acrimonia do costume resume e estigma-
tiza pelo seguinte modo certas causas de divorcio:
« Qual será a razão porque Sertorio ama tão ardente-
mente a Bibula? Se queres apurar a verdade, não é
a mulher, mas sim a belleza do rosto, que elle ama.
Appareçam-lhe nas faces duas rugas, murche-se a pel-
le, o esmalte dos dentes tome a côr escura, vá-lhe
faltando a vista, um liberto, em nome do marido lhe

[1] Plut. vita Pomp.
[2] Plut. vit. de Sylla.

diz: trata de emalar a tua roupa, sáe já para a rua, eu tenho esperança de substituir o teu nariz por outro menos humido. »[1] E se assim procediam os hómens notaveis pela sua influencia, o que não haveria no todo da sociedade, que d'elles recebe o exemplo?

Infeliz, bem infeliz a mulher no tempo do paganismo!

A mãi.

Nunca a mãi póde deixar de ser mãi, ou nunca, em geral, póde deixar de amar seus filhos, mórmente quando estes mais necessitam de seus affectos. Seja qual fôr o estado de desenvolvimento intellectual, a natureza lá está; pelo menos aquella que se nota nos animaes para com seus filhos.

Se esta é uma verdade que ahi está apregoando todos os dias a natureza, que afflicções não seriam as da mãi, quando no momento mesmo em que o começava a ser, o marido ordenava, que fosse, ou morto, ou exposto o fructo de suas entranhas? Se morto, onde vieram a parar tantos estremecimentos durante a sua gravidez? Se exposto, que viria a ser d'elle, se fosse salvo por algum dos desalmados interesseiros? Por tempos, sendo filha, uma vida de deshonra e opprobrio a aguardava nos lupanares; se filho, educado para gladiador, podia ser um dia objecto de divertimento e applausos para seus mesmos pais e

[1] Cur desiderio Bibulae Sertorius ardet?
Si verum excutias, facies, non uxor amatur.
Tres rugae subeant, et se cutis arida laxet,
Fiant obscuri dentes, oculique minores:
Collige sarcinulas, dicet libertus, exi
Ocius, et propera; sicco venit altera naso.
JUV. SAT. 6.

irmãos, vendo-o no circo aos pés do vencedor, a ponto de ser, como era, ferido e morto, sem que elles o reconhecessem!

Por este lado a mãi vivia de dôr para dôr. As dôres do parto eram coroadas com a dôr da morte do filho, ou com vivas apprehensões, se exposto era recolhido.

Mas a respeito dos filhos que lhe ficavam por mercê do marido, funestas lembranças a dominavam sempre. A mãi era tida mais na conta de escrava, que de companheira do marido. Os filhos se lhe pertenciam por direito natural, por direito civil nada tinha com elles: eram propriedade exclusiva dos pais. Por tanto em tempo nenhum, a mãi por mais extremosa que fosse, podia contar com o gozo permanente de seus affectos tão legitimos, que eram toda a sua felicidade. De uma hora para a outra, de hoje para ámanhã, um revez qualquer, que affectasse o marido a respeito da mulher, esta era posta fóra de casa, e desde logo ficava votada á pobreza e miseria, sem poder levar comsigo mais do que as roupas com que se cobria! E lá ficavam os filhos, muitas vezes, opulentos e ricos, partilhando contra sua mãi os resentimentos do pai; e nem apezar dos sentimentos naturaes, outra cousa podiam fazer, porque viam diante de si no mesmo pai, a todas as horas, um juiz severo, que n'um momento, podia, ou vendel-os, como escravos, ou tirar-lhes a vida!

E se acontecia que estes filhos, folgando pelas ruas de Roma, conduzidos em trens dourados, viam sua mãi pobre e desprezivel, nem uma vista de compaixão lhe dirigiam, voltavam a cara e seguiam ávante. Pobre mãi, que tempo antes, nos mesmos trens se divertia jubilosa por aquelles logares, em companhia de seus filhos, que agora nem vel-a querem; ou se querem, não o podem, porque lhes proviria o desagrado do pai, fertil em meios de oppressão até á morte.

Morte dos filhos recemnascidos.

A vida, ou a conservasão dos recemnascidos dependia sempre da boa organisação, e apparencias de robustez. Se o menino nascia com alguma deformidade, era immediatamente morto. Uma lei das doze Taboas assim o mandava a todos os pais [1], o modo dependia do arbitrio. Lucano deixou escripto que muitos d'estes infelizes eram queimados vivos [2], Tibullo, que affogados [3], Tito Livio faz menção de uma criança nascida em Fusina, que por se lhe notar certa deformidade, foi por ordem dos Auruspices mettida n'uma caixa de madeira. e lançada no mar muito longe da costa; [4] e de outra que tendo vivido até á idade de 12 annos, por se saber só então que participava dos dois sexos, foi a toda a pressa mandada matar. [5]

[1] Pater insignem ad deformitatem puerum cito necato. Tab. 4.

[2] Monstra jubet primum quae nullo semine discors.
Protulerat natura, rapi, sterilique nefandos
Ex utero fœtus infantes urere flamis.
Luc. Pharsal. Lib. 1, v. 589.

[3] Haec fuerunt olim, sed tu jam mitior Apollo
Prodigia indomitis mergere sub aequoribus.
Tib. Eleg. L. 2, Eleg. v, V. 80.

[4] Liberatas religione mentes turbavit rursus nunciatum Fusinae infantem natum esse; quadrimo parem, nec magnitudine tam mirandum quam quod is quoque, ut sinuesae, biennio ante, incertus mas an fœmina esset, natus erat. Id vero Aurispices ex Etruria acciti, fœdum ac turpe prodigium dicere, extorrem agro romano, procul terrae contactu alto mergendum vivum in arcam condidere, provectumque in mare projecerunt. Lib. 27, c. 37.

[5] Sub idem tempus et ex Umbria nunciatum est semimarem duodeceni ferme annos natum inventum: id prodigium abominantes, arceri romano agro, necarique quam primum jusserunt. L. 29, c. 22.

E tanto este desamor e crueldade dominavam, que Seneca procura justifical-o, como se houvesse a quem parecesse menos licito ou permittido. « Nós, diz elle, matamos um cão damnado, um touro bravo e indomavel, affogamos nossos filhos, se nascem debeis, ou com alguma deformidade; e isto não é por nos deixarmos levar dos sentimentos de ira, *mas pelas luzes da razão,* que nos manda desfazermo-nos do que é inutil. » [1]

A comparação de um cão raivoso, e touro indomito, com um menino innocente de poucas horas, debil ou defeituoso, faz realçar bem quanto se achava desvairada a razão dos mesmos sabios; ou quanto desconheciam os puros sentimentos da natureza, que as proprias feras amamilham e protegem seus filhos, embora os vejam debeis ou com alguma deformidade.

Mas os romanos não se limitaram só á morte dos filhos mal formados: tambem se desfaziam dos robustos, attentas as circumstancias de que só elles eram juizes. Era costume por aquelles tempos, que o menino em nascendo fosse posto nú sobre a terra núa: se o pai o tomava em seus braços, e o offerecia á mãi ou ama, com isto mostrava que queria a conservação do filho; mas se desviava d'elle os olhos, e o deixava onde estava, este acto indicava que sua vontade era que fosse morto: e assim acontecia sem o menor abalo e consternação, antes com summa frieza e indifferença.

Contra as filhas porém mais realçava a crueldade. Em Apuleo se encontra, que coincidindo a viagem demorada, que não podia espaçar, de um marido com a gravidez da sua mulher: manda-lhe que se désse á

[1] Rabidos affligimus canes, trucem atque immansuetum bovem cœdimus, liberos quoque, si débiles, si monstruosi editi sunt, mergimus. Non ira, sed ratio est, a sanis inutilia sacernere. *De ira, Lib.* 14.

luz uma filha, sem demora a matasse, prova do que elle faria se estivesse presente.[1] Chremes, tendo de ausentar-se por tempo, quando sua consorte estava em termos de parto, intima-lhe que se o fructo de seu ventre fôr de sexo feminino, lhe não poupe de modo algum a vida.[2]

Por esta crueldade dos maridos se podem avaliar as crueis afflicções das esposas n'este estado: ás dôres no parto, logo outras mais intensas: a morte de seus filhos!

O abandono pela exposição.

Numerosos pais havia, que se não determinavam pela morte immediata dos filhos recemnascidos, talvez porque as lagrimas da innocencia os tocavam um pouco; mas lá preferiam o meio de expôl-os, prolongando-lhes assim os tormentos da agonia e da morte, ou dando azo á desventura mais para sentir e deplorar. E este acto, de mais que ferina crueldade, se dava a cada passo, assim entre os pobres, como entre os ricos, especialmente contra as filhas.

Os pobres tendo em mais conta a si que os filhos, o mesmo era augmentarem-lhes estes, que logo no mesmo ponto os expunham, ou mandavam expôr, muito a seu descanço, sem pena de remorsos; e partiam logo a recomeçar os trabalhos do costume.[3]

Os ricos em preza a todos os prazeres os mais desvairados, não queriam occupar-se da vida dos filhos:

[1] Apulleus Metamorph. L. 10.

[2] Terentius, Heantontimouromenos, Act. 4. scen. 1.ª

[3] Si ob rem domi angustam incommodum videretur plures tollere, vel recensnatos exponere, vel antequam nascerentur, ipsum factum properata uxori potione, nefarie elidere, nulla religio erat. Heinecii ad Legem Jul. Lib. 1, c. 2. Plin. Lib. 4, Ep. 15.

mandavam expôl-os, e na mesma occasião, ou dia, seguiam logo caminho dos theatros, ou do circo.

Para a historia não pereceu este lastimoso e cruel procedimento. Em um fragmento de Menandro, conservado por Stobeo, se lê, que os pais conforme lh'o permittem as circumstancias, conservam e educam os filhos; quanto ás filhas, ainda que sejam ricos, não duvidam abandonal-as. [1]

E são bem conhecidos nos annaes de Roma pagã o *Velabro*, e a columna *Lactaria*, cuja base se vê ainda alli hoje no Forum olitorium. O *Velabro* ficava junto do monte Aventino, perto do sitio onde desembocava o grande cano de despejos da cidade, construido por Traquinio Prisco, o qual ainda hoje existe. [2]

As immundicies e despejos da cidade vasando-se n'este ponto formavam uma especie de lagôa; e era por estes logares que os romanos iam tambem despejar, isto é, expôr seus filhos, quasi que dando a entender, que os não tinham em mais conta, que os inuteis e rejeitados effeitos, lançados no cano que para alli corria.

Nas proximidades da *columna Lactaria*, iam continuamente ser expostos outros muitos d'estes infelizes, na esperança de que apparecesse quem os quizesse aproveitar, e provesse á sua conservação.

Depois de anoitecer começavam a concorrer a estes logares portadores de crianças, que expostas sobre a terra fria e famintas, não podiam deixar de mover-se sobre si, rolando, como se vê nos cães e gatos recemnascidos atirados aos chiqueiros e vallados, pe-

[1] Stobeo, serm. 75, 452.

[2] Lieux funestes, où venait chaque nuit s'accumuler un monceau d'enfants nouveau-nés; lourd et inutile fardeau dont les parents se debarrassaient, afin de pouvoir continuer, sans diminuition le plaisir, le luxe et la molesse de leur voluptueuse existence. Gaume. Histoire de la société domestique, Tom. I, pag. 183.

dindo soccorro e amparo a seu modo, com lagrimas e gemidos. A estes gemidos accorriam os cães, e outros animaes carnivoros, que punham remate á crueldade dos pais, dilacerando e devorando estes innocentes até fartar-se. Tambem as aves de rapina tão abundantes alli tomavam seu quinhão.

Tal era o espectaculo, que todos os dias se via em Roma, e este exemplo não falhava em todas as cidades, que ella tinha corrumpido com a sua religião e com o seu ensino.

Os fornecedores dos prostibulos, lanistas, magicos. Proprietarios dos mendigos.

Principalmente no rigor das estações frias, taes infelizes poucas horas poderiam viver; mas se resistiam, lá muito de madrugada appareciam homens e mulheres, que escolhiam, d'entre elles, os que mais lhes convinham: e estes eram mais feras que as mesmas feras, que acudiam aos gemidos para dilacerar e devorar.

Vinham em primeiro logar, ou apressadamente os infames fornecedores dos prostibulos, e separavam aquellas meninas, que pela formosura e visos de belleza mais entendiam a geito para seus fins nefandos. Não lhes faltava o alimento proporcionado á idade, custoso embora, mas de tudo se ressarciam com usura, quando era tempo de poderem ser vendidas para renovar e povoar tantos estabelecimentos de perdição.

Era este um dos grandes ramos de commercio em Roma, dita a capital da civilisação. Julgue-se quanto seria rendoso pela extracção, attenta a impossibilidade em que se viu Octavio de encontrar em toda a cidade, que contava perto de seis milhões de habitan-

tes, seis virgens romanas para completar o collegio das vestaes!

Ao mesmo tempo, que estas feras humanas acolhiam para o hediondo trafico as desditosas crianças, accorriam os *lanistas,* emprezarios dos estabelecimentos de gladiadores. Estes lançando a vista sobre o campo alastrado de victimas, começavam de escolher e separar os mais bem formados e robustos meninos, que alimentavam e educavam na arte de se matarem um dia, quando aprouvesse a qualquer romano nobre, ou celebrar o dia de seu nascimento, pretender algum logar de eleição popular, ou festejar com maior esplendor os dias de triumpho.

E taes espectaculos eram frequentes, e numerosos os pares de gladiadores, como de cem, duzentos, e mil; prova infallivel de que havia numerosos e bem povoados estabelecimentos: Cicero faz menção do de Capua, que contava mil e quinhentos aprendizes.

A estes logares se transportavam tambem os magicos e magicas principalmente. Roma pagã foi o receptaculo de toda a canalha de deuses, que as vis paixões do povo vencedor e vencido tinham ideado para desculpa dos vicios e crimes proprios. Em perto de oitocentos templos havia culto a tamanha recua de divindades, que attrahiam a veneração e o respeito, ou pelo menos attenciosas commemorações de Nero e Augusto, de Cicero e Seneca. E por aqui se poderá conjecturar quaes seriam os excessos da superstição. Umas crianças eram mortas sendo afogadas debaixo de colxões, outras enterrando-lhes agulhas por detraz das orelhas, ou alanceando-as. [1] Os fins de tão repugnante crueldade eram, ou para beber-lhes o san-

[1] Pueros noctu injecta culcitra praefocant, vel acu post aurem infixa necant, vele cunis rapiunt, et lancinant, aut in usum unguentorum vel in cibum sibi gratissimum. Festus Pompeius.

gue [1] ou para preparar unguentos, ou guizados appetitosos. Plinio menciona bem claramente uma d'estas superstições, que consistia na preparação de um remedio, composto da medulla dos ossos das pernas, e miolos de crianças. [2]

Este espectaculo horroroso de crianças assassinadas em grande parte por bandos de mulheres, que todas as noites saíam, cabellos desgrenhados, pés descalços, e vestidos pretos, á sua colheita, nunca pôde ser prohibido assim na capital, como por toda a Italia. Não porque ás auctoridades importasse demaziado o sangue e a vida dos expostos; mas porque um tal attentado penetrava pelas casas dos particulares, e desappareciam crianças de que seus pais tinham cuidado, como se deprehende de Ovidio. [3] Tão baixo sentia o governo de crimes tão graves, e os mesmos sabios lhe não levavam vantagem! Tudo isto se póde conhecer com evidencia pela frieza e indifferença com que Ovidio, Juvenal, e Festp Pompeio escrevem sobre tal ponto.

Não faltavam tambem n'estes logares de miseria e de devoção, os *pobres*, isto é, os proprietarios dos indigentes. Se os outros collectores da infancia abandonada se determinavam por motivos hediondos, crueis e supersticiosos, estes lançavam mais longe a barra pela deshumanidade, que graduavam, segundo mais convinha a seus interesses. Concorriam por tanto ao Velabro, e á columna Lactaria, escolhiam e levavam para seus depositos o numero de meninos que

[1] Carpere dicuntur lactentia corpora rostris,
Et plenum poto sanguine guthur habent.
Ovid. Herod. L. 6.

[2] Alii medullas crurum quaerunt, et cerebrum infantium.
Plin. Hist. Nat. L. 28, c. 2.

[3] Nocte volant, puerosque petunt nutricis egentes,
Et vitiant cunis corpora rapta suis.
Ovid. Herod. Lib. 6.

lhes parecia sufficiente, os quaes alimentavam até á idade de dois annos pouco mais ou menos. Durate este tempo rigor nenhum empregavam; mas acabdo elle começavam crueldades taes, que levavam a ær por felizes, os que de frio, ou a dente das feras mrriam no Velabro.

Ponhamos diante dos olhos, ou imaginemos pels ruas de Roma bandos de mendigos, uns encostads a bordões, tropeçando aqui, caíndo acolá: completmente cegos, e porque? porque os seus senhores proprietarios, muito de proposito, lhes arrancaram o olhos aos dois annos, para por este meio armarem commiseração; outros appareciam sem nenhum do: braços, porque lhes foram cortados: estes, mal podendo arrastar-se, tendo-lhes sido quebradas as articulações dos pés, e torcidos os talões; aquelles, deixando ver as canellas fracturadas, ou estas com os pés em bom estado, mas as coxas partidas. Taes emprezarios e traficantes não satisfeitos com tanto quebrar de ossos regular, insistem ainda: aos meninos que entraram na idade dos dois annos, ou cortam, junto do hombro, os braços, ou lhes arrancam dos braços todos os nervos, para que não possam movel-os, ou lhes estorcem o corpo, ou lhes maçam os rins, para que fiquem derreados, ou retalham as espaduas, de sorte que fiquem bem escabrosas e empolladas, para excitarem o riso, attento o artificio de tal crueldade.

Avante, diz Seneca, o rhetorico, apresenta em publico esta familia meia morta, tremula, debil, cega, coxa, truncada, faminta; mostra-nos os infelizes do teu captiveiro. Por Hercules, eu quero conhecer essa tua caverna, essa tua officina de todas as calamidades humanas, esse teu *espoliario* dos innocentes. Cada um d'estes é marcado, ou ageitado com aquella contusão, ou mutilação que mais pareça render boa colheita de esmolas: este é direito de corpo, e se lhe

nã sobrevier obstaculo, virá a ser de alta estatura; n'ste caso, para que quando homem se não possa levntar, mas simplesmente se arraste, ou engatinhe, sja-lhe quebrada a espinha dorsal, e os ossos das prnas e dos pés; aquelle mostra já um rosto agraavel, póde vir a ser um proveitoso mendigo, em :sta d'isto, deixando-se-lhe a formosura do semblan-:, torne-se invalido nos restantes membros, para que desigualdade monstruosa da fortuna, mostrando-se ruel contra os beneficios da natureza, possa commover mais o coração dos homens. Finalmennte este vil e execravel tyranno, por si só reparte, como lhe parece, a cada um dos innocentes sobre que domina os maiores males de que podem ser victimas os homens.[1]

Todos os dias, de manhã, mórmente festivos, ou feriados, estes infelizes tão variamente desfigurados e mutilados, ao imperio de seus senhores, saiam pelas

[1] Para que se veja bem que este quadro não é exagerado, aqui damos os logares de Seneca, contemporaneo d'estes algozes da innocencia, e que muitas vezes observou o estado a que se viam reduzidos tantos infelizes.

Huic caeci innitentes baculis vagantur, huic trunca brachia circumferantur, huic convulsi pedum articuli sunt, et torti tali; huic elisa crura, illius inviolatis pedibus cruribusque femora contudit; aliter in quemquem saeviens ossifragus iste, alterius brachia amputat, alterius enervat; alium distorquet, alium delumbat; alterius deminutas scapulas in diforme tuber extundit, et risum in crudelitate capiat. Produce, agedum, familiam semivivam, tremulam, debilem, caecam, mancam, famelicam, ostende nobis captivos tuos.

Volo, me Hercule, nosse illum specum tuum, illam calamitatum humanarum officinam, illud *infantium spoliarum*. Sua cuique calamitas tanquam ars assignatur; hui recta membra sunt, et si nemo obstet naturae, proceritas micabit; ita frangatur, ut homo se allevare non possit, sed pedum, crurumque resolutis vertebris reptet; huic extirpentur radicitus; huic speciosa facies est, potest formosus mendicus esse; reliqua membra invalida sint, ut fortunae iniquitas in beneficia sua saevientis magis hominum animos pervellat. Sine satellitibus tyrannus calamitates humanas dispensat. Seneca controv. Lib. 5, 33.

ruas mais populosas, mendigando; ou se postavam n'aquelles logares em que a concurrencia mais proveito lhes dava, não para si, mas para aquelles que os tinham enviado. Por volta da noite vem recolhendo esta familia de desvalidos, e de prompto fazem entrega de todo o producto das esmolas que colheram, sem que para si possam reservar a mais minima quantia. E se algum não apresentou a colheita que d'elle esperava o tyranno; porque tão pouco, acudia logo? já sei: tu não soubeste empregar todos os meios para pedir com efficacia, ou não foste para aquelle ponto, que te foi designado: pois bem, terás a recompensa: e immediatamente este infeliz, muitas vezes, mal podendo arrastar-se por faminto, não ousando tocar nas esmolas havidas, era mandado açoutar. A natureza por mais affeita que esteja a degredações e castigos, não póde sustentar-se insensivel, quando enormes: durante os açoutes, lagrimas corriam, que fortes gemidos acompanhavam, e não menos sentidas vozes por misericordia: insultos eram a resposta: Casquilho, se tu te houvesses assim para com um e outro; se pedisses com tanta força, como agora, tu me juntarias mais somma de esmolas: para outra vez tirar-te-hei a vida; o que agora não faço porque te quero deixar soffrer bem a dôr dos açoutes, o que para ti é mais cruel que a mesma morte.

Outro apresenta quantia que não satisfaz, e tenta fazer acreditar quantas desculpas lhe occorrem: muito bem; assim parece: a causa do menor producto não provém de ti, mas do exterior que apresentas; não estás ainda nos termos da arte, serás igualado a outros companheiros, que mais colhem. E no mesmo ponto o cruel monstro manda, ou cortar-lhe os braços, ou retalhar-lhe as espaduas, ou fazer alguma outra amputação, conforme o modelo d'aquelle, que por ser assim, grangeou mais avultada somma.

Faz estremecer de horror: leva a contrahir a mais

viva indignação, o cruel e ferino tratamento em milhares e milhares de crianças, e ainda adultos. As auctoridades tudo conheciam, e nunca houve a mais leve medida que obstasse a tanta depravação. Os philosophos que deviam dirigir e actuar sobre o poder, desenvolvendo os principios da moral, nada fizeram. Seneca occupando-se d'este objecto, não invoca uma só vez os principios da sã philosophia e da religião natural; cuida unicamente de averiguar se taes amputações são contrarias ás leis da republica.

Os filhos adultos.

Os filhos entre os romanos tremiam de seus progenitores, considerando-os não como pais, mas como despotas e tyrannos. Uma lei das doze Taboas davalhes sem restricções o direito de vida e de morte; e de vendel-os até tres vezes. [1]

Esta lei é tão manifestamente iniqua, como execravel, e tanto mais quanto não ficou só em lettra; mas venceu a pratica. A historia se encarrega de render mais esta pustula hedionda, a par de tantas em que fervelha o direito romano. Bruto, primeiro consul da Republica, mandou açoutar seus dois filhos, atal-os a postes, e cortar-lhes as cabeças, por conspirarem para o restabelecimento da monarchia. E convem notarse, que os filhos do consul, não fizeram mais que

[1] Patrei endo filium joustum vitae necisque potestas estod; terque im venomdarier jous estod; sei pater filium ter venomduit, filios a patre liber estod. Bouchaud, comment. sur la Loi des 12 Tables.

imitar o exemplo que seu pai lhes havia dado: porquanto tambem este conspirou contra a auctoridade legitima de Tarquinio, que conseguiu expulsar, para substituil-o. Cassio, apenas seu filho acabou o tempo do Tribunado, reuniu em casa um conselho de parentes e visinhos, e condemnou-o á morte, por lhe parecer que na proposta da lei agraria, e em outros actos e maneiras de administração havia aspirações e tendencias monarchicas. Marco Scauro fez com que seu filho se suicidasse, extranhando-lhe excessivamente que no combate com os Cimbros, acompanhasse a retirada. Fabio Eburno e Aulo Falerio tambem sentenciaram seus filhos á morte. Tito Arrio satisfez-se com o degredo.

Tal era a lei, tal era a applicação: e n'estas circumstancias, que amor, que affectos poderiam nutrir os filhos para com seus pais, vendo-os sempre armados ou fortalecidos com o direito de tirar-lhes a vida, degredal-os, açoutal-os, embora fosse o crime perdoavel, como o do filho de Scauro? Esta lei não só pecca por iniqua e execravel, mas até por absolutamente estupida.

A segunda parte da lei, que auctoriza os pais a vender seus filhos até tres vezes, não é menos repugnante nem menos infame. Nada ha tão contingente na verdura dos annos, como a obediencia constante, o respeito aturado, e a veneração devida a tão legitimos superiores, mórmente se a virtude não aperfeiçôa estas idades. Assim como as virgonteas a qualquer vento se agitam, assim os filhos por mingua de madureza e experiencia não podem no seio das familias dominar-se, como conviria, e serem quaes os paes querem que sejam, socegados, doceis, e sempre.

N'estas circumstancias, que cousa mais possivel que algum desvio, talvez innocente, qualquer travessura mais ousada, segundo o genio, ou algum outro descaminho, que pais prudentes e religiosos sabem

avaliar e desculpar, porque a malicia os não produziu, ou se esta, em limitado gráu, pela idade? Mas entre os romanos em que a educação se resentia do falso ensino da moral e da religião, estupida, brutal e vergonhosa, taes descontos se não faziam repetidas vezes.

Um pai de genio colerico mal supportava seus filhos, medianamente comportados: se em occasião de algum desgosto por contradicções occorria desvio mais subido, o pobre filho era logo vendido ao primeiro comprador, que se offerecia, ou se procurava.

Mas onde o direito romano n'este ponto trasborda de iniquidade e de estupidez, é na triplice venda. Os escravos propriamente ditos, se uma vez conseguiam de seus senhores a liberdade, ficavam livres para toda a vida: os filhos porém do *povo rei,* do dominador do mundo, se conseguiam a liberdade do senhor que os comprára, lá tinham de voltar para casa dos pais, que por desaffeição, e odio talvez, os tinham vendido; e por este modo voltavam da liberdade para a escravidão, em quanto não occorria algum comprador, e ainda outro se conseguissem ser libertos?

Tal era a sorte dos filhos entre os romanos. Se nasciam defeituosos ou fracos eram irremessivelmente mortos, sendo queimados ou affogados; se os pais desviavam d'elles a vista, embora fossem bem formados, eram expostos ou mortos. Se depois de crescidos commettiam faltas, que os pais julgavam como crimes, eram mortos; se por disculos se tornavam menos supportaveis, eram vendidos, e quantas vezes o producto da venda seria consummido pelos pais em *canalia?*

Os escravos e as leis.

O que mais é para estranhar, o que leva ao maior horror e indignação profunda, é que todas as crueldades tão variadas, como infames contra os escravos, eram legaes.

Se em alguma cousa o direito romano desceu a miudezas, foi em aggravar a sorte dos escravos. Que philosophos, que sàbios, ou antes que algozes, n'esta parte, os legisladores de Roma? Veja-se:

No imperio romano para os escravos não havia direito algum. [1] Tambem a respeito do escravo se não podia dar obrigação [2], o escravo não podia contrahir dividas, nem se lhe podia pedir dinheiro. [3]

Em resumo, para favorecer o eseravo não havia lei; por quanto o escravo só se podia assimelhar á morte. [4]

E não só isto: o despotismo furibundo, e abjecto do Direito romano chegou a tirar aos escravos os mesmos direitos da natureza. Um escravo nem era pai, nem irmão, nem marido, nem filho. Entre os escravos, os laços de sangue nada tem com as leis. [5]

[1] Servile caput nullum jus habet. Lex 59, D. XXV. De conditione et demonit.

[2] In personam servilem non cadit obligatio. Lex 53 (Pant.) de capite minutis

[3] Nec servus quidquam debere potest, nec servo potest deberi. L. 41 (Ulp.) de peculio.

[4] Servitus morti assimilatur. L. 59, D. XXV. De conditione et demonit.

[5] *Ad leges* cognationes serviles non pertinent. L. 10, §. 5, D. *XXV, VIII*, X. De Gradu. et att.

É muito para notar o dito de Plauto. Que? por ventura é pai aquelle que é escravo? [1]

Mas a este respeito, aonde o Direito romano, sobre cruel e sequioso de sangue, chega a ser estupido, é na confissão legal dos escravos. Um escravo não podia servir em juizo de testemunha. [2] Se porém o interesse dos senhores, ou qualquer outro, exigia a declaração dos escravos, esta só era legal, quando feita entre açoutes, ou tormentos, que de proposito mandavam dar a estes infelizes. [3]

Os Philosophos e os escravos.

Embora se tenha pertendido que os Philosophos romanos foram apostolos da razão; a verdade é que sondadas bem as suas doutrinas se descobre um sem numero de erros os mais vís e vergonhosos. Catão considerava os escravos a par das rezes velhas de seus rebanhos. Cumpre, dizia elle, vender os bois velhos, os escravos velhos, e os ferros usados. [4]

Varrão considera os escravos, como os instrumentos de lavoura, os quaes divide em tres classes: vocal, semi-vocal, mudo. O vocal são os escravos, o semi-vocal, os bois; mudo, os carros. [5]

Seneca resumiu em poucas palavras os direitos ou

[1] Quem patrem, quis servus. Cap. III, IV, V.

[2] Neque dictu testimonii. Terent. Zorm.

[3] Sine tormentis testimonium ejus credendum non est. L. 21, §. 2, charis D. XXII, V de Tortibus.

[4] Plut. vida de Catão, 5.

[5] Triplex instrumenti genus, vocale, semi-vocale, mutum : vocale in quo sunt servi, semi-vocale in quo sunt boves, mutum in quo sunt plaustra. De re rustica, L. XVII, I.

liberdades dos senhores para com os escravos: *Todas as cousas são licitas contra os escravos.* [1]

Mas o escriptor que mais pôz em relevo a tristissima condição dos escravos foi Valerio Maximo: *Os escravos não pertencem inteiramente ao genero humano livre, mas sim a uma como segunda raça de homens, que a fortuna sujeitou a todos os trabalhos.* [2]

Tal era a sorte desgraçadissima dos escravos, sorte por que passaram milhares e milhares de portuguezes, victimas do poder brutal e infame dos romanos idolatras, por occasião principalmente das guerras, que sustentaram contra os Lusitanos.

Passemos a outro ponto.

O circo.

O maior divertimento que havia em Roma era o combate entre homens, ordinariamente escravos, e bestas ferozes. Estes animaes, tigres, e leões, eram mandados caçar pelo governo nas Provincias mais remotas, onde abundavam. O destino é bem conhecido em Petronio: a dilaceração dos escravos, que com elles combatiam, cevando-se depois no sangue d'estes infelizes, entre applausos do povo, transportado de excessivo prazer e satisfação com taes crueldades. [3]

E tal era o delirio, que Consules, Patricios, e Edis porfiavam por fazer apparecer no amphitheatro mais avultado numero d'estes animaes. Sylla pôde ajuntar

[1] Quum omnia in servum liceant. De clementia t. 18.

[2] Quasi secundum hominum genus per fortunam in omnia obnoxii. Val. Maximus, VIII, 6.

[3] Ut bibant humanum populo plaudente cruorem. Petroni, c. 119, v. 18.

no circo até cem leões, Cesar quatrocentos, Pompeo seiscentos, Cesar cento e vinte pantheras, e vinte elephantes.

Estes jogos duravam, muitas vezes, cinco a seis dias successivos. Milhares e milhares de escravos eram desentranhados por estes animaes, atassalhados e feitos em pedaços, confundindo-se os gemidos com o rugido das feras: e n'isto consistia o bello do espectaculo, isto attrahia phreneticos applausos do povo, e das auctoridades que nunca deixavam de assistir!

S. Gregorio Nansianzeno, que florescia no principio do seculo quarto, exprobrando aos romanos tamanha crueldade, nos deixou ao mesmo tempo uma descripção d'estes divertimentos. *Jogos detestaveis*, diz elle, *combates horriveis em que os espectadores só se interessam a favor dos animaes ferozes; se o escravo tem bastante valentia e coragem para domar a fera, e se escapa de suas garras e dentes, eis-ahi os espectadores tão descontentes como as mesmas feras. Se pelo contrario o escravo é atassalhado, se lhe ouvem pungentes gemidos, e se vêem os membros ainda palpitantes entre os dentes dos tigres, que os vão despedaçando, e se além d'isto observam que o sangue inunda a praça; eis-ahi os espectadores batendo as palmas entre os transportes da mais phrenetica alegria.*

Este espectaculo desfructado por todas as classes com tanta soffreguidão, sobre cruel era summamente brutal. Os pertendidos civilisadores do mundo identificando-se com a ferocidade dos tigres e leões, que applaudiam, quando vencedores, bem mostravam ter as mesmas entranhas, o mesmo coração ferino que aquelles animaes. Attenta a razão podem classificar-se os romanos de mais bestas, que as que bebiam o sangue humano a tanto contento d'elles.

Mas ainda aqui não pára a ferocidade bestial dos romanos. Outro espectaculo mais horroroso fazia as delicias d'este povo, por occasião de acontecimentos

notaveis, e ainda sem elles. Não eram já feras contra homens, eram homens armados contra homens armados, todos de peito feito para se despedaçarem.

E não poucos: Cesar, que foi eleito Edil, apresentou na arena do amphitheatro trezentos e vinte pares de escravos, dispostos a matarem uns aos outros!

Ainda isto é pouco. Tito, que entre os superficiaes passa por muito sensivel e bondoso, para honrar a memoria de seu triumpho, e agradar aos romanos, deu jogos d'estes gladiadores por espaço de cem dias.[1]

Trajano, tido na conta de tão bom principe, lançou a barra mais adiante: decretou estes jogos de morte e de sangue por cento e vinte dias:[2] dez mil escravos se bateram e despedaçaram pela maior parte!

O imperador Comodo decretou passante de mil combates, e tal era o prazer e contentamento que sentia vendo os escravos ferir-se e atravessar-se com as espadas, que até mesmo ordenava estas scenas quando estava á meza, demorando a cêa pela noite adiante.[3]

Gordiano, antes de ser imperador, dava á sua custa um espectaculo por mez, não sendo nunca inferior de cento e cincoenta a quinhentos pares de escravos.[4]

O imperador Claudio era tão apaixonado d'estas luctas, que quasi nunca podia passar sem ellas. Á cruel-

[1] Plut. vit. Caes.

[2] Bonus ac moderatus princeps Trajanus spectacula ejusmodi per dies centum viginti tres continuavit, et gladiatorum decem milia dedit. Dion. LXVIII, 15.

[3] Mille prope pugnas publice populo inspectante gladiatorias imperatur exhibuit. Gladiatorum etiam pugnas frequentes in convivio habuit, trahens cænam usque ad noctem. Jul. Capit. Marco Aurel. 19.

[4] Duodecim populo romano munera, id est, per singulos menses singula, ita ut gladiatorum non unquam quingena paria, unquam minus centenis quinquagenis. Jul. Capit. Gord. 3.

dade assentada accrescentou ainda a prohibição do capacete com que antes entravam na arena os gladiadores. Queria que todos combatessem a cabeça descoberta, e isto unicamente para que elle e o povo se regalassem vendo no rosto os arrancos da morte, o abrir de bocca, o regular dos olhos, e por fim o ultimo bocejo acompanhado de profundas agonias. [1]

O enthusiasmo de toda a população de Roma n'estes combates é indescriptivel. A qualquer ferimento o povo se levantava em signal de approvação; e quando o vencedor lança por terra o seu par, e o tem debaixo dos joelhos com a espada apontada sobre o pescoço, esperando a ordem do povo, as Vestaes, como os outros levantam, ou abaixam o dedo pollegar, para determinar a vida ou a morte, que é o ultimo signal;[2] e, se affirmativo, enterra a espada no peito do seu par, ou lhe traspassa o pescoço: então os gritos de applauso, e o bater das palmas é universal em todas as galerias.

Se acaso acontecia que o gladiador dava mostras de alguma compaixão para com o seu vencido, ou que deixava ver alguma falta de coragem cruel, logo todos os espectadóres se possuiam de indignação, exclamavam, e gritavam de todas as partes: *fere, mata, queima.* [3]

Mas vamos finalmente ao desfecho d'estes jogos. Acabada a representação, já noite fechada, estando o chão alastrado de cadeveres, e de outros muitos vencidos, que ainda luctavam com a morte, á luz de archotes, homens armados de ferros em braza traspassavam em muitas partes os corpos dos moribundos;

[1] Ut expirantium facies videret. Suet. v. Claudii.

[2] . . . . consurgit adictus
Et quoties victor ferrum jugulo inserit, illa
Delicias ait esse suas. Prud. Cont. Sym.

[3] Injuriam putat, quod non libenter percant, contemni se judicat . . . . *occide, verbera, ure*: quare tam timide incurrit in ferrum? Sen. E. 7.

e se havia alguns não mortalmente feridos, e que queriam resistir, attenta a sua natureza robusta, com croques de ferro os arrastavam até um logar por nome *spoliario;* e aqui os gladiadores noviços se exercitavam despedaçando-os a repetidos golpes de espada.

Fica por tanto esboçado o quadro lamentavel de um povo, que escravisou a maior parte das nações da terra; de um povo, cuja religião absurda, e cuja politica traiçoeira e vil, chega a confundir, hoje, a razão, e a favor do qual ha tantos apaixonados entre os philosophos modernos! Ainda lhes parece pouco tanto sangue derramado, e tantas vidas cortadas ao fio da espada? Os philosophos modernos querem mais! Bem se parecem com este povo bestial.

Em vista pois do jugo tyrannico dos romanos, se podem avaliar quaes foram os beneficios que nos trouxe a Redempção por Nosso Senhor Jesus Christo, Filho de Deus.

DIOCESES.

O conhecimento das Dioceses, tanto antigas como modernas, é indispensavel para o estudo da historia. Seguindo pois o plano de D. Thomás da Incarnação, aqui damos uma noticia succinta das Dioceses portuguezas em todas as partes do mundo.

Dioceses na Europa.

DIOCESE DE BRAGA.

No meado do seculo sexto Braga era a capital de uma das mais consideraveis provincias ecclesiasticas da Hespanha. No concilio de Lugo (559) lhe foram dados como suffraganeos os bispados do Porto, Coimbra, Idanha, Viseu, Lamego, Dume, Britonia, Vetica, Aurea, Tue, Lugo, Iria e Astorica (Astorga). E com quanto no concilio de Toledo, governando Wamba, as sés de Coimbra, Idanha, Viseu e Lamego fossem uni-

das a Merida, o Papa Calixto II, abatido já e quasi agonizante o dominio dos Mouros, reintegrou-as na antiga provincia. Innocencio III, em 1199, desligou d'esta Archidiocese os bispados de Idanha e Lamego, para unil-os á sé metropolitana de Compostella.

Esta provincia abrange hoje as seguintes Dioceses: Braga, Arcebispado, Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu, Pinhel e Bragança.

DIOCESE DE COIMBRA.

Sendo dividida a monarchia dos Suevos em duas provincias ecclesiasticas, a pedido do rei Theodomiro ao concilio de Lugo, reunido no anno de 569, a diocese de Coimbra fez parte da provincia de Braga. Quasi um seculo depois foi unida á provincia de Merida, pelo concilio celebrado n'esta cidade em 666. O Papa Calixto II, no anno de 1123, por Breve dirigido a D. Pelaio, arcebispo de Braga, uniu a diocese de Coimbra a esta provincia, providencia, que ainda hoje vigora. D. Thomás da Incarnação conta n'esta diocese 355 parochias, sendo cento e quarenta e cinco no arcediagado de Vouga, cento e vinte e duas no de Seia, e noventa e duas no de Penella. Em dois concilios antigos de Hespanha se faz menção do bispo de *Eminium*, Agueda, que ficava nos limites d'esta diocese. Não é facil averiguar este ponto historico; por quanto nas divisões feitas pelos concilios de Lugo, Merida e Toledo, não se falla da diocese de *Eminium*.

D. Thomás da Incarnação deu tambem conta da Insigne Prelatura do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que era isenta: *Apostolicam tantum Sedem, pro suo capite, mediante nullo habet a tempore Innocentii II.* Assim o devia fazer: mas se hoje viesse ao mundo, a Coimbra, e visse o estado, ou a ruina a que se vê reduzido o grande mosteiro, e a extincção da Prelatura, poderia então avaliar as consequencias dos principios regalistas ou liberaes, cujas sementes deixou lançadas.

DIOCESE DE MERIDA.

Merida, capital da Lusitania, e metropole da provincia ecclesiastica, contava sob sua jurisdicção, segundo foi statuido no concilio Lucence, celebrado em em 601, reinando Theodomiro, as seguintes Dioceses: Evora, Lamego, Lisboa, Beja, Coria, Salamanca e Avila. O concilio de Merida, reunido em 666, no Governo de Recesvindo, uniu a esta provincia os bispados de Coimbra e Idanha.

Não obstante a invasão e perseguição dos Mouros (715) Merida conservou por mais de quatro seculos a prerogativa de metropolitana, até que o Papa Callisto II (1120) elevou a esta cathegoria a cidade de Compostella, a pedido de Affonso VIII, em honra do Apostolo S. Thiago, cujas reliquias alli eram veneradas.

DIOCESE DE DUME.

Perto de Braga floresceu o Mosteiro de Dume, cujo abbade no seculo sexto teve a dignidade episcopal, sendo-lhe attribuido territorio no concilio de Lugo, e pertencendo-lhe tambem a familia real, a dos Suevos.

Questiona-se sobre o que se deva entender por esta familia real. Uns pertendem que era a familia real com todas as pessoas a ella sujeitas; e que o bispo de Dume fôra o principal entre os capellães do rei; e que d'aqui provém o existir ainda hoje esta dignidade entre os capellães da familia real portugueza; o cardeal de Aguirre nas notas ao concilio de Lugo segue outra opinião, que não parece ter fundamento.

O concilio de Toledo, reinando Wamba, alargou os limites d'esta Diocese, por quanto diz: *Dumum teneat de Duria usque Albiam, de Aumeca, usque ad Aram.*

DIOCESE DE BRITONIA.

A cidade de Britonia ficava situada não longe de Viana, entre os rios Minho e Lima.

Quando Almanzor invadiu esta parte do territorio portuguez, entre outras povoações que destruiu e assolou, conta-se Britonia, que nunca mais tornou a ser reedificada.

Em quanto existiu, o bispo d'ella foi suffraganeo de Braga.

DIOCESE DO PORTO.

Desde o reinado de Theodomiro até hoje a Diocese do Porto esteve sempre unida á Archidiocese de Braga.

No anno de 1132, Bernardo, bispo de Coimbra, cuja diocese por estes tempos se estendia até ao rio Douro, isentou da sua jurisdicção sete parochias a saber: S. Martinho de Argoucilhe, S. Salvador de Perovinhos, S. Mamede de Cersedo, S. Martinho de Travanca, S. Miguel de Tranelso, e Santa Eulalia de Egrol, e as sujeitou ao mosteiro de Grijó, a que já d'antes se achavam unidas. A partir d'esta desmembração, o isento não reconhece por superior senão ao Papa. Este privilegio foi confirmado por Innocencio II, 1139, Lucio II, 1144, e por Eugenio III, 1148.

DIOCESE DE MIRANDA.

Na provincia de Tras-os-Montes até ao anno de 1545 não houve bispado algum. Toda esta provincia era parte do Arcebispado de Braga.

N'este anno, por Bulla do Papa Paulo III, foi crea-

da a sé episcopal de Miranda, abrangendo esta a maior parte do territorio da provincia, contendo trezentas e vinte e sete parochias. O districto de Chaves, que foi encorporado n'esta nova Diocese, passou depois para a jurisdicção do Arcebispo de Braga, por convenção entre os dois prelados.

DIOCESE DE AVEIRO.

Foi elevada a villa á cathegoria de cidade no reinado de D. José I, e a instancia d'elle, teve sé episcopal por Bulla de Clemente XIV, de 12 de abril de 1774.

DIOCESE DE VISEU.

Viseu, ou como se lê nos antigos codices, Niseum, depois da completa destruição de Vacca, foi fundada em um logar alto, e teve sé episcopal, desde tempos mui remotos.

Governando Theodomiro, rei dos Suevos, Viseu foi suffraganea de Braga; no reinado de Wamba fez parte da provincia de Merida.

O Papa Callisto II desligou-a d'esta jurisdicção, e uniu-a á metropole de Braga.

DIOCESE DE LAMEGO.

A cidade de Lamego teve sé episcopal desde o seculo quinto. No concilio Lucense foi incorporada na provincia de Braga; mas governando Wamba foi unida á Archidiocese de Merida, sendo marcados os limites desde *Sortaque* até *Pedra*, e de *Tara* até *Ortoza*.

Quando Callisto II reintegrou a provincia de Braga,

sujeitou Lamego ao metropolita d'esta cidade. No Pontificado de Innocencio III foi unida á metropole de Lugo, de cuja jurisdicção a desligou o Papa Bonifacio IX, e a incorporou na provincia de Lisboa.

DIOCESE DE IDANHA (GUARDA).

Junto ao monte Herminio, que hoje dizemos, Serra da Estrella, ficava a cidade de Idanha, cujos bispos, desde tempos remotos, figuraram nos concilios de Hespanha. O concilio Lucense decretou, que esta diocese fosse incorporada na provincia de Braga; o Synodo porém de Merida, no tempo de Recesvindo e depois Wamba, sujeitaram-na á jurisdicção de Merida. O Papa Callisto II reintegrou-a na provincia de Braga; Innocencio III sujeitou-a ao Metropolita de Lugo; e Bonifacio IX decretou que ella fosse unida á Archidiocese de Lisboa oriental.

Pela invasão dos Mouros a cidade de Idanha deixou de ter bispos.

Quando foi restaurada do poder d'estes barbaros, ou fosse porque se achava em grande decadencia; ou porque a sua situação não era defensavel, D. Sancho I em 1199 fundou a cidade da Guarda, e para esta mandou trasladar a sé de Idanha.

DIOCESE DE PINHEL.

No reinado de D. José foi constituida esta diocese, de territorio desmembrado das Dioceses de Lamego e Viseu. O Papa Clemente XIV confirmou o primeiro bispo, que foi D. Christovão de Almeida Soares.

DIOCESE DE CASTELLO BRANCO.

Por Bulla do mesmo Papa Clemente XIV teve sé episcopal a villa de Castello Branco, a que o referido D. José I, ou antes o seu ministro Sebastião José de Carvalho, deu fôro de cidade.

DIOCESE DE LEIRIA.

Correndo o anno de 1545, o Papa Paulo III a instancias de D. João III, em attenção a ser Leiria uma cidade notavel, e a Egreja de Santa Maria matriz de muitas, elevou-a a cathedral, e desannexou da Diocese de Coimbra algumas povoações para dar mais extensão a este bispado, que abrange cincoenta parochias.

DIOCESE DE LISBOA.

Nas diversas organisações das provincias ecclesiasticas, feitas durante os governos de Theodomiro, Recesvindo e Wamba, o bispado de Lisboa foi sempre suffraganeo da sé metropolitana de Merida. É sem fundamento a auctoridade de alguns escriptores, que incorporam esta diocese na provincia de Sevilha, attenta a grande extensão da de Merida.

Quando Lisboa foi restaurada do poder dos Mouros por D. Affonso Henriques, D. João Peculiar, arcebispo de Braga, com outros prelados da provincia, veiu a Lisboa, e sagrou bispo d'ella a D. Gilberto. Este facto que consta assim de um antigo MS. que se conservava no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, como de uma carta de Innocencio III ao Arcebispo de Compostella, é prova bastante de que por estes tempos Lisboa era suffraganea de Braga.

N'esta posse se conservou o metropolita de Braga, até que o Papa Innocencio III para pôr termo ás questões, entre os dois prelados de Compostella e Braga, decretou, que as Dioceses de Lisboa, Lamego, Evora, e Idanha fossem unidas á provincia de Compostella.

Assim se conservou esta organisação até ao tempo do Papa Bonifacio IX. Então D. João I conseguiu elevar Lisboa á dignidade de Metropolitana, sendo-lhe unidas as Dioceses de Idanha, Lamego, Silves e Evora. Mais tarde, esta provincia foi consideravelmente augmentada com as Dioceses de Leiria, Portalegre, e com as de além-mar, Funchal, Angra, Cabo Verde, S. Thomé, Congo, Bahia, Maranhão e Pará.

No anno de 1716 o Papa Clemente XI, em testemunho de reconhecimento pelo auxilio, que D. João V prestou á defeza da Santa Sé e da Italia, mandando a esquadra portugueza para os mares de Corfu, coutra os Turcos; attenta a grande população de Lisboa, dividiu a cidade e a diocese em duas partes — oriental e occidental. A oriental ficou sendo governada pelo antigo Arcebispo e metropole das dioceses de Idanha, Portalegre, Cabo Verde, S. Thomé e Congo; a occidental teve um Patriarcha, com a mesma jurisdicção e honras do de Veneza; e ficou sendo metropolita das Dioceses suffraganeas, Lamego, Leiria, Funchal e Angra.

Esta divisão da provincia metropolitana de Lisboa, não permaneceu por mais de 24 annos, em vista dos embaraços, que logo começaram a apparecer; e por esta causa, o Papa Benedicto XIV extinguiu a Diocese oriental, uniu-a á occidental, decretando, que o Patriarcha fosse o metropolita assim das Dioceses, que já tinha sob sua jurisdicção, como das que pertenciam á Diocese extincta.

DIOCESE DE PORTALEGRE.

O Papa Paulo III instituiu um novo Bispado na provincia do Alemtejo, designando-lhe para séde a cidade Portalegre. Arronches, que pertencia ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e outras villas incorporadas na diocese de Idanha, foram unidas a este Bispado, que ficou tendo apenas 41 freguezias.

DIOCESE DE ELVAS.

Correndo o anno de 1575 o Papa Gregorio XIII annuindo á supplica de D. Sebastião, desmembrou da Archidiocese de Evora a cidade de Elvas, e populações visinhas; do Bispado de Ceuta as villas de Campo Maior, Olivence e Onguella, e formou uma nova Diocese, que teria a sua séde em Elvas. Este Bispado ficou sendo suffraganeo de Evora.

DIOCESE DE EVORA.

Quando D. Affonso Henriques, conquistou esta cidade, cuidou logo de providenciar para que fosse nomeado um bispo. E como se achava já extincta a sé metropolitana de Merida, o novo prelado passou a ser suffraganeo de Braga.

Não levou a bem o Arcebispo de Compostella esta união de Evora a Braga, e tanto fez, que o Papa Innocencio III decretou, como consta de suas cartas a muitos bispos de Portugal, que a Diocese de Evora fosse submettida á sujeição d'aquelle Arcebispo. Por muito tempo se conservou esta nova organisação, até que o Papa Bonifacio IX isentou a Diocese de Evora

da jurisdicção de Compostella e a sujeitou ao metropolita de Lisboa.

No anno de 1540 o Papa Paulo III, a pedido de D. João III, elevou Evora á cathegoria de metropolitana, dando-lhe por suffraganeos os bispados de Silves e de Elvas.

O primeiro metropolita d'esta provincia foi o cardeal D. Henrique.

DIOCESE DE BEJA.

Beja, cidade notavel no primeiro seculo, foi uma das primeiras que abraçou a Religião Christã, e teve sé episcopal. Occorrendo a invasão dos Mouros, soffreu tanto, e ficou reduzida a tal estado, que esta foi trasladada para Badajoz, cujos bispos ficaram com o mesmo titulo, que antes tinham em Beja—*pacences*.

Durante o dominio dos Godos, os bispos de Beja figuraram nos concilios de Hespanha, onde deram a conhecer quaes eram as tradições da sua Diocese. No governo de Wamba foi suffraganea de Merida.

DIOCESE DE OSSONOBA.

A Diocese de Ossonoba ficava no Algarve; mas qual fosse a situação da cidade, ou se era aquella em que hoje se vêem as villas de *Estombar*, ou *Estoy*, é ponto controverso.

Expulsos os Mouros d'esta provincia, D. Sancho I em 1188 estabeleceu a séde da Diocese em Silves, onde esteve até ao anno de 1580, tempo em que passou para Faro, onde hoje ainda se conserva.

Quando Compostella foi creada metropole, a Diocese de Silves foi unida á provincia de Sevilha, e assim se conservou até ao reinado de D. João I, que

obteve do Papa Bonifacio VIII a sua incorporação na Archidiocese de Lisboa, que elevara a esta dignidade.

Depois do anno de 1540, sendo declarada metropole pelo Papa Paulo III a cidade de Evora, o Bispado de Silves, abrangendo toda a extensão do reino, ficou sendo parte d'esta nova provincia.

DIOCESE DE ANGRA.

O Papa Clemente VII, a pedido de João III, no anno de 1532, creou a nova Diocese de Angra, elevando a cathedral a egreja de S. Salvador na mesma cidade. Esta Diocese abrange as nove ilhas do Archipelago que são: Corvo, Faial, Graciosa, Santa Maria, S. Miguel, S. Jorge e Flôres.

Dioceses na Africa.

DIOCESE DE CEUTA.

D. João I, conquistando a cidade de Ceuta aos Mouros, mandou logo converter a Mesquita dos mesmos em templo catholico; e para que o culto se tornasse mais perseverante e esplendido, supplicou e obteve do Papa Martinho V a creação de um bispo para aquella cidade. A Bulla em que é concedida a creação d'este bispado tem a data do anno de 1434, e d'ella se vê que esta Diocese ficou sendo isolada; isto é, não sujeita a qualquer dos Metropolitas do reino; com quanto lhe fossem dadas em jurisdicção as villas importantes de Olivença, Campo Maior e Ouguella. No reinado de D. Affonso V, por convenções que houve, estas povoações passaram para a jurisdicção do Arcebispo de Braga, até ao anno de 1513,

tempo em que D. Manuel alcançou do Papa Leão X a desmembração d'ellas da jurisdicção de Braga, e as restituiu ao bispo de Ceuta, que em Olivença tinha a sua residencia.

No anno de 1575 o Papa Gregorio XIII desmembrou estas villas do Bispado de Ceuta, e as incorporou na Diocese de Elvas, novamente creada.

DIOCESE DO FUNCHAL.

A parochia de Santa Maria na cidade do Funchal esteve sujeita á jurisdicção do Vigario de Thomar até ao anno de 1514. Por este tempo o Papa Leão X supprimiu a jurisdicção do Vigario, a pedido de El-rei D. Manuel, e decretou a creação da sé do Funchal, com cabido, sendo elevada a cathedral a parochia, que o mesmo rei tinha fundado com grande magnificencia. A jurisdicção do bispo do Funchal não só abrangia a ilha da Madeira, mas todas as outras ilhas e logares, em que até áquelle tempo estivesse em vigor a jurisdicsão do vigario de Thomar.

O Papa Paulo III, no anno de 1539, por Bulla que começa *Romani Pontificis,* elevou a sé do Funchal á dignidade de metropolita, e lhe sujeitou os bispados de S. Salvador em Angra, de S. Thiago de Cabo Verde, de S. Thomé, e de Santa Catharina de Gôa, na India. Mas esta nova provincia ecclesiastica não persistiu por muitos annos; teve apenas um Arcebispo, que foi D. Martinho de Portugal, e por sua morte o bispado do Funchal reverteu ao seu estado antigo, sendo-lhe assignalados os limites nas ilhas tão sómente do Archipelago. Desde este tempo a Diocese do Funchal pertence á provincia de Lisboa.

DIOCESE DE CABO VERDE E S. THOMÉ.

O Papa Clemente VII, annuindo á supplica de D. João III, instituiu a Diocese de Cabo Verde, que abrange as ilhas do Archipelago, a saber: Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, S. Nicoláu, Sal, e Boa Vista, Brava, Fogo, S. Thiago, e do Maio.

Pouco depois o mesmo Papa, a instancias do mesmo Soberano, instituiu a Diocese de S. Thomé, que comprehendia a ilha do Principe, e os reinos de Angola e Congo.

DIOCESE DE ANGOLA E CONGO.

Dominando em Portugal Filippe II, rei de Hespanha, o Papa Clemente VIII confirmou em 1597 para os dois reinos de Angola e Congo um bispo, que teria a sua séde na cidade de S. Paulo de Loanda.

DIOCESE DE S. THOMÉ.

Pela erecção do bispado de Angola e Congo ficou a Diocese de S. Thomé abrangendo só as ilhas do Archipelago e os territorios, no continente, de Gabão, Benim, Vére, Dahomé e Acará. Por Bulla do Papa Innocencio XI este bispado ficou sendo suffraganeo da Bahia, e assim se conservou até á separação do Brasil.

Dioceses na Asia.

DIOCESE DE GOA.

O Papa Paulo III, tomando na maior consideração as razões que D. João III lhe allegára, para a fundação de uma nova Diocese na India Oriental, sem demora elevou a cathedral a egreja de Santa Catharina, da ilha de Gôa; e ao mesmo tempo decretou, que os limites da Diocese abrangessem desde o Cabo da Boa Esperança até á India inclusivamente, e desde a India até á China, assim em todos os logares das ilhas e continentes, como em outras terras, que os portuguezes fossem descobrindo.

A sé de Gôa, sendo a principio suffraganea da do Funchal, e extincta esta, da de Lisboa, por acontecer, attenta a immensa distancia, que os negocios levavam annos a serem resolvidos, ou mesmo por isto se não emprehendiam, o Papa Paulo IV, em 1547, elevou o bispo de Gôa a metropolita e Primaz do Oriente, creando para formarem partes d'esta provincia as Dioceses de Cochim e Malaca.

No anno de 1575 Gregorio XIII accrescentou á Archidiocese de Gôa o Bispado de Macáu, e em 1690, Alexandre VIII, os dois bispados de Pekin e Nankin.

DIOCESE DE COCHIM.

Conhecendo D. Sebastião que a cidade de Cochim, capital do reino do mesmo nome, assim pela capacidade do porto, como pela affluencia de riquezas que alli attrahiam grande população de Portugal e outras nações, devia ser a séde de um Bispado, para que a

tantos christãos não faltassem os beneficios da Religião, obteve do Papa Paulo IV, em 1557, a nomeação de um bispo para esta cidade. A parochia de Santa Cruz foi elevada a cathedral, e a jurisdicção episcopal abrangia as provincias do reino e as ilhas visinhas.

O Bispo de Cochim era suffraganeo de Gôa, mas podia acontecer o assumir em Gôa mesmo toda a jurisdicção da provincia. O Papa Gregorio XIII, attendendo ás difficuldades e demóra das communicações, e para obviar á longa viuvez da primeira sé do Oriente, na Bulla — *Pro excellenti præeminentia* — decretou, que o Bispo de Cochim, logo que lhe constasse da morte do Arcebispo de Gôa, deixasse a sua sé e se fosse estabelecer em Gôa, ou em qualquer ponto d'este Arcebispado, e que o governasse em quanto o Papa não confirmava o novo prelado; e quanto á Diocese de Cochim, ordenava o Papa que nomeasse um vigario geral em seu logar.

DIOCESE DE MALACA.

A instancias de D. Sebastião o Papa Paulo IV no anno de 1557 creou o Bispado de Malaca, elevando a cathedral a egreja parochial de Nossa Senhora da Annunciação. Esta Diocese foi incorporada na provincia de Gôa.

DIOCESE DE ANGOMALE E MELIAPOR.

No anno de 1601, dominando Portugal Filippe I, rei de Hespanha, o Papa Clemente VIII instituiu uma nova sé episcopal na cidade de Angomale, que ficaria sendo suffraganêa de Gôa. No anno de 1605 o Papa Paulo V transferiu esta sé para Cranganor, e condecorou o bispo com a dignidade de Arcebispo.

Por estes tempos tendo os portuguezes erigido em Meliapor uma egreja em honra de S. Thomé, que segundo a tradição d'aquelles povos alli tinha prégado a Religião Catholica, o Papa Paulo V elevou a cathedral esta parochia, e confirmou um bispo, a cuja jurisdicção ficariam sujeitos tambem todos os christãos espalhados pelo reino de Bengala.

DIOCESE DE MACÁU.

Na cidade de Macáu fundaram a principio os portuguezes uma egreja em honra de Nossa Senhora. Pelo correr dos tempos as immensas riquezas da China chamaram a este ponto grande numero de negociantes de todas as partes da Europa, especialmente de Portugal; a parochia começeu a ser servida por um clero numeroso, e n'estas circumstancias D. Sebastião entendeu dever supplicar ao Papa a creação de mais outro Bispado. O Papa Gregorio XIII annuiu ás supplicas do Monarcha portuguez, e erigiu a egreja parochial de Macáu em cathedral, e marcou os limites d'esta Diocese. Abrangia ella a ilha de Ançam, as adjacentes e os dois imperios da China e do Japão.

DIOCESE DE PEKIN E NANKIM.

No anno de 1609 o Papa Alexandre VIII instituiu mais dois Bispados, os de Pekin e Nankim, a pedido de D. Pedro II. A razão d'esta instituição era obvia. Tornava-se impossivel, que o bispo de Macáu podesse acudir ás necessidades de tantos christãos, que progressivamente iam crescendo por todo o imperio chinez. N'estas circumstancias o Papa desmembrou da Diocese de Macáu estas duas cidades e populações visinhas, e lhes deu bispos, que ficavam suffraganeos de Gôa.

Dioceses na America.

Imperio do Brasil.

DIOCESE DA BAHIA.

No reinado de El-rei D. João III, o Papa Julio III creou uma nova sé episcopal na cidade de S. Salvador da Bahia, decretando que a jurisdicção do bispo abrangesse todo o Brasil, e ficasse sendo suffraganea do Arcebispo de Lisboa.

No anno de 1676, governando D. Pedro II, o Papa Innocencio II, em attenção a que esta cidade, assim pela sua grandeza, como pela mais apurada civilisação de seus habitantes, fertilidade do solo, salubridade do clima, frequencia do povo e commercio; e a ser a principal em mosteiros, edificios magnificos, templos e capellas, servidas por um numeroso clero: a instancias do mesmo rei, elevou esta sé á dignidade Archiepiscopal, que teve por suffraganeos os Bispos do Rio de Janeiro e Olinda; e mais tarde o Papa Benedicto XIV accrescentou a esta provincia outros dois Bispados, o de S. Paulo, o de Santa Maria do Monte Carmello, e mais duas Prelazias, a de Goyaz e a Cuyaba.

DIOCESE DO RIO DE JANEIRO.

D. Pedro II, querendo seguir os vestigios de seus predecessores nas provincias d'além-mar, que os Missionarios portuguezes, á custa de tantos suores e trabalhos apostolicos tinham arrancado das trevas da idolatria; para que a Religião Catholica mais e mais se

dilatasse, no anno de 1676 supplicou e obteve logo do Papa Innocencio XI uma nova sé episcopal para a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo foram decretados os limites d'esta Diocese desde a capitania do Espirito Santo inclusivamente até ao rio da Prata, e da Costa pelo interior indeterminadamente. No mesmo anno foi creada cidade e sé episcopal, S. Salvador de Olinda, e foram determinados os limites desde Ceará inclusivamente, pela Costa até ao rio de S. Francisco, e para o interior.

DIOCESE DE S. LUIZ DO MARANHÃO.

No anno de 1677, sendo já notavel a cidade de S. Luiz no Maranhão, e considerando o Papa Innocencio XI a grande distancia d'esta cidade á Bahia, a cuja diocese pertencia, desmembrou-a com seu territorio d'aquella Diocese, e creou um novo Bispado, suffraganeo de Lisboa, e lhe marcou os limites da sua jurisdicção em todas as povoações, desde o Cabo do Norte pela Costa, até á Fortaleza do Ceará, e para o interior.

DIOCESE DO PARÁ.

O Papa Clemente XI, querendo annuir aos bons desejos que D. João V nutria ácerca da consolidação da Religião Catholica no Brasil; e conhecendo que o bispo do Maranhão não podia administrar uma Diocese tão extensa; elevada a villa de Nossa Senhora de Bellem á cathegoria de cidade, confirmou para esta um novo bispo, e lhe designou o territorio da sua jurisdicção no continente, desde a restante parte da Diocese de S. Luiz, até á Costa, o districto do Pará, entrando as ilhas adjacentes.

DIOCESE DE S. PAULO.

No reinado de D. João V o Papa Benedicto XIV, conhecendo que a Diocese do Rio de Janeiro era demasiadamente extensa, e por isto impossivel de administrar, dividiu-a em cinco partes. A primeira ficou formando a Diocese do Rio de Janeiro. A segunda a de S. Paulo, a terceira a de Marianna. A quarta a prelazia de Goiaz, e quinta a de Cuyaba.

Estes novos Bispados, e as duas Prelazias, ficaram sendo suffraganeos do Arcebispo da Bahia.

Taes são as Dioceses do Imperio do Brasil, de erecção portugueza. O governo d'este Estado, depois da independencia não só conservou as mesmas Dioceses, mas guiado pelos sentimentos, que inspira o amor do povo, creou outras como a Diamantina, e a do Ceará, confirmadas pelo actual Soberano Pontifice, Pio IX.

O que porém mais contribue para a consideração e respeito d'este governo, não é a conservação e augmento das Dioceses; mas sim o tel-as providas de Prelados excellentes, que protege pela auctoridade [1], e que elles amparam pela influencia. [2]

[1] Temos presente um bem escripto opusculo que o Sr. Romualdo Maria de Seixas Barroso publicou ha pouco em Roma, sob o titulo *Quelques Mots sur l'Eglise de Bahia*, e n'elle o illustre escriptor, referindo-se ao grande bispo Romualdo, diz: *Profondement convaincu que le Gouvernement de son pays ne voulait que le bien de l'Eglise.* Por aqui vemos que se o governo brasileiro tinha profundamente a peito o bem estar da Egreja, não podia deixar de se manifestar protector d'ella, e a maior prova de protecção consiste em apresentar bons pastores. É o que tem feito o governo do Imperio.

[2] No mesmo opusculo, muito bem se mostra qual é a in-

É verdade: á hora em que escrevemos, ha no Brasil doze Dioceses; e, exceptuando a de S. Paulo, e a de Pernambuco, cujo bispo falleceu ha pouco em Roma, aonde se havia dirigido para tomar parte no concilio ecumenico do vaticano, todas as outras tem á sua frente Prelados recommendaveis, que a fama não tem poupado á conta de variado saber, e solidas virtudes: seis d'estes ahi concorreram ao concilio.

É por conseguinte florescente o estado da Egreja Catholica no Imperio do Brasil. E sel-o-hia, se como provincia, continuasse a conservar-se unido á monarchia portugueza? De certo não. O Brasil estaria hoje a este respeito no mesmo estado em que se acham as Dioceses portuguezas nas vastas possessões, que ainda restam. [1]

Vejamos: na Africa a Diocese de S. Thomé e Principe está vaga ha mais de 50 annos; a Prelazia de Moçambique, ha 50 annos; a Diocese de Angola e Congo, senão está vaga, acha-se, desde annos, sem bispo residente; Cabo Verde, Madeira [2] e Angra estão no mesmo caso. Na Asia, Goa, a Diocese mais importante do Oriente, se não está vaga de direito, não deixa de o estar de facto: o actual Arcebispo re-

fluencia de um bispo que o quer e sabe ser, no meio da sociedade, em favor da auctoridade civil. Eis as proprias palavras: *Il* (Romualdo) *arrêta plus d'une fois les revolutions fremissantes contre le trône. Il lui souffisait de paraître au milieu du peuple comme le vieillard de Virgile, car tous le révéraient comme un docteur, et comme un saint, et se pressaient à flots sur son passage.*

[1] Quando se estabeleceu a autonomia do Imperio do Brasil a Diocese da Bahia (e note-se bem que era a Metropole) não tinha arcebispo, havia 16 annos. Não havia seminario, Romualdo creou dois. *Quelques Mots*, *pag.* 32.

[2] Os Srs. bispos da Madeira e de Cabo Verde concorreram ao concilio do vaticano, em Roma, onde, por mezes, se demoraram. Aquelle, attento o seu estado mui grave de saude, ou renunciou já, ou consta que vae renunciar; este, corre que vae ser trans-

tirou-se para Portugal; e consta que para alli mais não voltará. A Diocese de Macáu está vaga, ha sete ou oito annos. Tal é o estado de todas as Dioceses portuguezas de além-mar: nem uma só hoje tem bispo residente!...

Se das Provincias e Possessões de além-mar passarmos ao continente, o estado das Dioceses é, em geral, o mesmo. A Diocese de Aveiro não tem bispo ha trinta annos; a de Castello Branco está vaga ha quarenta annos; a de Portalegre, o mesmo; a de Pinhel desde 1834 não tornou mais a ver prelado; a de Elvas está sem bispo ha vinte e um annos; a de Bragança ha dez annos, que está abandonada do seu bispo, abandono por que o governo não quer olhar, nem se importa. Estão vagas as importantes Dioceses de Coimbra, e de Lisboa vae para um anno; e o estarão, provavelmente, por muito tempo, porque nem se falla em proposta de prelados. Acham-se tambem presentemente vagas as Dioceses de Evora e do Porto, para as quaes ha bispos propostos.

Vê-se por tanto que das vinte e cinco Dioceses, que ha nos diversos territorios da monarchia portugueza, só seis teem bispos em actualidade, que são Faro, Lamego, Viseu, Braga, Guarda e Leiria. Ou de facto ou de direito estão vagas dezenove Dioceses, e algumas ha meio seculo!...

A este estado tem o governo deixado chegar as Dioceses portuguezas de áquem e de além-mar. Similhante abandono importa uma das maiores perseguições contra a Egreja. Ovelhas sem pastor se dispersam e arruinam.

ferido para Bragança. A Diocese de Angra podia muito bem deixar de estar vaga, se o governo attendesse á instante reclamação do venerando prelado, que lhe supplicou, mas sempre inutilmente, coadjutor e futuro successor. Quando e como será agora esta Diocese provida?

Em presença de tudo isto veja o clero brasileiro, vejam os fieis do Imperio, a que sorte estariam hoje reduzidos, se continuassem a viver sujeitos ao governo *providente* de Portugal, desde o tempo da independencia. Não teriam talvez hoje um só bispo residente, como o não tem as vastissimas possessões da Africa, e os importantes territorios da Asia portugueza! . . .

N'estas circumstancias a independencia do Brasil foi um triumpho a mais de um respeito. Triumpho para a Religião; ahi estão hoje as Dioceses, augmentadas, providas, e bem: triumpho para a sociedade; ahi está hoje sendo o Brasil um estado de primeira ordem entre todos os da America do Sul.

E para que se conheça até á evidencia o que deixamos tocado em respeito á Religião, adduza-se o modo como se exprime o illustre presbytero, auctor do opusculo *Quelques Mots*, a pag. 36, na certeza de que as outras Dioceses, governadas por bispos dedicados, como o é até ao extremo o actual da Bahia, não serão a esta inferiores, attentas as circumstancias especiaes de cada uma: eis o logar do opusculo:

« La population de Bahia est de 1,500,000 âmes:
« elle se trouve divisée en 200 paroisses, ayant en
« tout 800 prêtres. On peut visiter dans la *ville* le
« couvent des Franciscains, celui des Carmes, des Bé-
« nédictins, des Capucins etc. Il y a en outre 4 con-
« vents de religieuses, et 3 maisons de retraite, et
« divers établissements tenus par les sœurs de chari-
« té, et un orphelinat avec 120 enfants. Le cours du
« Grand Seminaire est de 4 ans. Outre les matières
« qu'on y enseigne déjà, Mgr. veut, en créant une
« nouvelle chaire, donner une plus grande impulsion
« aux études Bibliques, car les plus hautes vérités,
« les plus pures et les plus sûres lumières dont les
« âmes aient besoin sur la terre, sont dans les pages
« sacrées. »

Perguntamos agora qual é hoje a Diocese portugueza nas suas extensissimas possessões, que com esta se possa comparar? Qual é aquella aonde ha um convento de Franciscanos, um convento de Carmelitas, outro dos Benedictinos, e outro dos Capuchinhos; quatro conventos de Religiosas, tres recolhimentos, e diversos collegios ou escolas dirigidas pelas irmãs da caridade? Um orphelinato para 120 meninos? Qual é a cidade de nossas possessões, que conta umas cem egrejas como a da Bahia, e (note se bem) quasi todas dedicadas á Santissima Virgem.

E não é só nas possessões: no continente, em que cidade vemos os conventos de Frades, que tanto são prestaveis á Religião e á sociedade? Em que cidade vemos conventos de Freiras, asylos de innocencia e de virtude? D'estes vemos, é verdade, ainda muitos, mas que o governo conserva de proposito e jubiloso nos extremos da mais cruel agonia, suspirando pelo dia em que veja espirar a ultima Freira, e apossar-se de quatro velhas paredes em que habita! Então; foi ou não foi proveitosa a independencia de nossos irmãos os habitantes do Imperio do Brasil? Alli os pais tem conventos onde possam recolher para toda a vida, se o quizerem, suas filhas; e em Portugal? conventos onde se dediquem á melhor das vidas seus filhos, e em Portugal?

. . . . ferus omnia Jupiter Argos
Transtulit, incensa Danai dominantur in urbe.

VIRG.

Documentos historicos.

Por mais que se diga de um Documento historico, nunca a intelligencia fica tão satisfeita como com o mesmo Documento. Foi por este motivo, que démos na sua integra os Documentos mais importantes relativos á historia dos primeiros seculos, aos concilios, e ás epistolas ou decretos dos Summos Pontifices de Roma, que tanto vigiaram, e se cançaram pela conservação da Religião Catholica em Portugal. Em mais de um logar d'estes Documentos se verá com evidencia, como a infallibilidade do successor de S. Pedro era doutrina assentada e seguida por aquelles tempos.

Os documentos que se apresentam, relativos á historia ecclesiastica portugueza, são os seguintes:

Carta de S. Cypriano a Lelio, e ao povo de Merida, capital da provincia ecclesiastica da Lusitania. É precioso este documento pela erudição em que abunda o bispo de Carthago, pelo zelo que mostra, pelos conselhos que dá, e pela disciplina que defende com o maior calor. Esta carta é um resumo de moral para uso do clero portuguez: a pratica da doutrina que ensina é bastante para o tornar virtuoso e exemplar.

Carta do Papa Siricio. É admiravel a sabedoria e energia com que Siricio occorre aos erros da heresia, aos estragos da desmoralização, e a auctoridade com que se dirige aos bispos, presbyteros e diaconos, n'estes termos: *Si quilibet Episcopus, Prestiber, atque Diaconus (quod non optamus) deinceps fuerit talis in-*

ventus, *jam nunc sibi omnino per nos indulgentiæ aditum intelligat obseratum, quia ferro necesse est excidentur vulnera, quæ fumentorum non senserint medicinam.*

Concilio de Elvira. Monumento eterno de dedicação e coragem episcopal.

Decreto de Constantino Magno, que marca a decadencia do paganismo, e as victorias da Religião Catholica.

Concilio 1.º de Toledo, sobre a disciplina ecclesiastica, e contra a heresia de Prisciliano.

Concilio 1.º de Braga, ácerca do Dogma, e de medidas a tomar por causa da invasão dos barbaros do norte.

Carta de S. Leão Magno, sobre a celebração da Paschoa.

Carta 1.ª do Papa Hormisda, versa ácerca da ordenação dos sacerdotes: censura a simonia dos bispos, e ordena a celebração de concilios, todos os annos. A instrucção e moralidade que exije do clero é manifesta n'estas palavras: *Discere prius quisque debet, antequam doceat: et exemplum religiosæ conversationis de se potius aliis prestare, quam sumere.* Estas expressões mereciam bem estar gravadas nos porticos de todos os seminarios, e quaesquer outras casas de educação religiosa.

Carta segunda. O Santo Pontifice constitue seu vigario a Salustio, bispo de Sevilha, pelas duas provincias da Lusitania e da Betica, a fim de as visitar e informar-se do estado da moral e da disciplina. Era tal o conceito que Hormisda formava de Salustio, que lhe diz: *Dum et prædicanda facis, et ea suadere non defers.* Estas palavras deviam estar gravadas em caracteres bem legiveis no cimo das entradas dos Palacios de muitos bispos.

Carta do Papa Vigilio. Documento importantissimo, e que tanto desorientou uma parte do clero fran-

cez, a ponto de eliminarem o setimo artigo, que lhe não fazia conta.

Concilio 2.º de Braga contra os Priscilianistas, e sobre disciplina.

Concilio 3.º de Braga, sobre disciplina.

Carta de S. Gregorio Magno a Flavio Reccaredo. É um Documento admiravel a todos os respeitos. E se o Santo Pontifice diz ao rei que lhe faltam expressões para exprimir os transportes de jubilo pela conversão geral dos Godos e outros hereges ao catholicismo; quasi que se póde dizer que tambem ha mingua de palavras para avaliar condignamente a sua carta.

Concilio 3.º de Toledo. Em 589 onze bispos portuguezes figuraram n'este concilio; em 1870, sendo mais commoda a viagem de Portugal para Roma, do que no seculo sexto de Portugal para Toledo: n'este anno no concilio do Vaticano só appareceram quatro bispos portuguezes! Já é progresso! Este *progresso* é devido exclusivamente aos governos de ha annos a esta parte.

Carta, ou antes opusculo de Santo Agostinho, ácerca da origem da alma humana. Foi este opusculo escripto em Hypona, por occasião da chegada a esta cidade de Orosio, presbytero bracarense. O que era este excellente padre vê-se claramente do grande elogio que d'elle faz Santo Agostinho, recommendando-o a S. Jeronymo. E com effeito é preciso ter uma dedicação extraordinaria, um zelo ardente de instrucção, para deixar a sua terra, ausentar-se da sua patria, e viajar até ás costas de Africa para aprender do mais esclarecido dos bispos, que tem havido, as verdades mais difficeis para a defeza da Religião Catholica. Isto fez Orosio, que depois de ter adquirido os conhecimentos que Santo Agostinho lhe póde dar sobre a materia, navega para o oriente, a conferenciar e a aprender de S. Jeronymo, por ventura, algum ponto, que

Santo Agostinho não tivesse attingido. O joven presbytero de Braga dedica-se completamente ao conhecimento de verdades religiosas, que tem por necessarias conhecer para instruir os outros: e quantos presbyteros hoje se não dedicarão nem ao menos á leitura detida d'esta carta ou opusculo, em que ha tanto que aprender?

De todos estes documentos os que tem mais importancia actual são os concilios, que se extractaram da collecção resumida de Fr. Bartholomeu de Miranda, publicada para uso dos padres do concilio de Trento. É indispensavel, que acabado o concilio Ecumenico do Vaticano, os decretos por elle publicados a todos os respeitos não fiquem em lettra, mas passem rigorosamente á pratica. Para isto é mister a convocação de concilios provinciaes, é indispensavel que revivam os tempos gloriosos da Egreja portugueza no seculo 5.°, 6.° e 7.° E como hão de reviver estes tempos se d'elles se ignorar a historia? Se d'elles se desconhecerem os concilios?

E estes não se aprendem nas escolas, mórmente nas, de proposito, desvairadas.

OBSERVAÇÃO.

N'este tomo primeiro seguimos a Historia Ecclesiastica da Egreja Lusitana por D. Thomás da Incarnação, como se viu do prospecto. Alguns logares omittimos, outros desenvolvemos, e muito accrescentámos. No tomo segundo, que já se está imprimindo, não deixando de seguir o mesmo auctor, melhor ordem damos a alguns de seus tratados, o que torna a leitura da historia mais facil e comprehensivel.

HISTORIA
DA
EGREJA CATHOLICA
EM
PORTUGAL, NO BRASIL E NAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS

CAPITULO PRIMEIRO.

ARTIGO PRIMEIRO.

A Religião Catholica annunciada pela primeira vez em Portugal.

S. THIAGO.

Jaziam os povos da Lusitania (Portugal) na mais lamentavel cegueira, como vimos, sem que ao menos aspirassem a saír d'ella; gemiam sob a mais funesta e atroz tyrannia, sem que de parte alguma, qualquer presentimento favoravel lhes acudisse, ou esperança bem fundada de melhor porvir. Estavam, por estes tempos, como diz S. Lucas, assentados no meio de trevas, e á sombra da morte.

Mas a luz da verdade já raiára e illustrára a muitos no Oriente; já os cegos e escravos d'alli começavam de ver e libertar-se, quando tambem a Portugal coube este beneficio, o maior que Deus se digna conceder a um povo em trevas e escravidão. Na pessoa de um Apostolo, e não esqueça a circumstancia, Apostolo mui predilecto, Jesus Christo veiu annunciar ao povo portuguez o novo imperio da luz e da liberdade, não as mentirosas, as do seculo, que essas conheciam elles bem quaes eram; mas as verdadeiras e solidamente re-

generadoras. Foi S. Thiago este Apostolo, que no tempo de Tiberio, imperador hypocrita e avarento, veiu começar a empreza, e lançar os fundamentos de um povo, que, seculos depois, havia de illuminar o mesmo Oriente, levando-lhe as luzes da doutrina, que d'alli recebera.

ARTIGO II.

Difficuldades da empreza.

O que mais tarde S. Paulo affirmou de si: que em Jerusalem o esperavam prisões e tribulações, era convicção intima de todos os Apostolos, pela fé com que tanto de coração tinham abraçado a doutrina de Jesus Christo. Eram ovelhas enviadas para o meio de lobos, e n'este dizer divino estão em compendio os trabalhos de toda a ordem, e os tormentos de todo o alcance com que os Apostolos tinham de contar. S. Thiago conheceu isto, mas não hesitou um momento; a viagem era longa, não se embaraçou do tempo; era perigosa, não succumbiu ao medo; a primeira entrada seria mal acceita, não olhou para os resultados; a perseverança poderia causar-lhe a morte affrontosa e cruel, não se desanimou: o exemplo de Jesus Christo era a unica regra de sua conducta apostolica. Entrou com effeito em Hespanha, e por aquella região, que hoje é Portugal, começou a prégação.

D. Thomás da Incarnação faz menção de um manuscripto de antiga data, que vira na bibliotheca do convento de Grijó, e, segundo este, S. Thiago desembarcou no porto de Gaia. Outra prova mais ponderosa d'esta tradição é a que se encontra no Sermão do Papa Callisto II (1120), prégado na vigilia de S. Thiago, e nas suas Cartas Apostolicas. Em Roma, onde com o maior cuidado se olha pela conservação das tradições, Callisto II dizia: « S. Thiago, em virtude do preceito que tivéra, prégou com o maior ardor

e assombro, assim na Judéa, como na Samaria, *e até aos ultimos confins da Galiza.*»[1] É pois claro, que fallando Callisto II tão sómente da Galiza, e affirmando que o Santo Apostolo levára a prégação do Evangelho até aos confins d'ella, este devia começar n'um dos extremos da provincia, a respeito da qual se podesse affirmar a extensão dos trabalhos apostolicos: e como a tradição, que se referiu, o dá desembarcado no porto de Gaia, fica manifesto que S. Thiago começou a prégar o Evangelho pelo sul da provincia da Galiza, que então chegava até ao Douro, e se fôra adiantando n'este ministerio até aos confins da provincia, que são as costas oceanicas.

De outra auctoridade de grande peso podemos tambem deduzir a estada de S. Thiago na provincia do Minho.

D. Thomás da Incarnação, referindo-se a um precioso manuscripto das Etymologias de Santo Isidoro, com data de mais de seis seculos, o qual se conservava na bibliotheca do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, onde elle escrevia a sua Historia da Egreja Lusitana, adduz o seguinte logar: [2]« S. Thiago, Apostolo, filho de Zebedeo, depois da Ascensão do Senhor, dando-se á prégação do Evangelho pela Judéa e Samaria, veiu para a Hespanha, a fim de que aqui lançasse a semente da palavra de Deus; mas vendo que n'este

[1] Jacobus vero tonitruavit. Domino ei præcepiente, in omni Judæa, et Samaria, et usque ad ultimum terræ galliciæ.

A collecção completa dos Sermões e Cartas de Callisto II se conserva na bibliotheca do collegio Balliocense em Oxonia (Oxford), na do collegio de S. Bento na Cantabria, e na da basilica de S. Pedro. Labe não teve conhecimento d'esta collecção, e por isto omittiu algumas Cartas d'este Papa, assim como de outros, falta que reparou Collet. Hist. Eccl. Lusit., tom. 1. pag. 83.

[2] Jacobus Apostolus, filius Zebedæi, post Ascensionem Domini, dum per Judæam et Samariam prædicaret, in Hispaniam tamen ivit, ut ibi verbum Domini seminaret, sed dum ibi nihil perficere se videt, et solummodum novem discipulos adquisisse, duos ex illis causa prædicandi ibidem reliquit, et alios septem secum assumens, iterum in Judæam rediit.

paiz nada aproveitava, e que tão sómente podera ter adquirido nove discipulos, deixou dois, a quem encarregou de continuar a missão por elle começada, e que voltára para a Judéa, levando na sua companhia os outros sete.»

É por tanto indubitavel, que S. Thiago tivera discipulos em Hespanha; que partindo para a Judéa deixára ficar dois que lhe succedessem no ensino da doutrina verdadeira; e sendo não menos indubitavel, como se verá adiante, que um dos seus primeiros discipulos foi S. Pedro de Rates, que elle fez bispo de Braga; é evidente que começára a sua missão pelo occidente da Hespanha, n'aquella provincia ou parte d'ella, que hoje entra nos limites de Portugal. Ainda mais: S. Thiago, voltando de Hespanha para Jerusalem, continuou n'esta cidade a prégação do Evangelho com tanto ardor e vehemencia, que attrahiu sobre modo a indignação dos fariseos, e por estes, da suprema auctoridade, que então era Herodes Agrippa. N'estas circumstancias o Santo Apostolo foi accusado, preso e decapitado, sendo o primeiro dos Apostolos, que padeceu martyrio pela causa da Egreja, e pela gloria de seu divino Mestre. Os seus discipulos o sepultaram em Jerusalem, e tempos depois o trasladaram para a Hespanha, [1] e o depositaram em Ira flavia. Este logar, quasi que central da Galiza, preferido pelos discipulos do grande Apostolo a outros da Peninsula, é prova bem clara, de que elles contavam com bom acolhimento da parte dos habitantes, e este presentimento não lhes podia vir senão da noticia do grande numero de discipulos, que na provincia havia. Fica por tanto cla-

[1] Hujus beati Apostoli sacratissima ossa ad Hispanias translata, et in earum ultimis finibus condita, celeberrima illarum gentium veneratione coluntur. Nec immerito, quia ejus corporali presentia et doctrina, atque signorum efficacia iidem populi ad Christi sedem conversi referuntur. Notkerus in Martyrologio ad diem 25 julii, de S. Jacobo.

ro, segundo estes dados tradicionaes, que S. Thiago o Maior, irmão de S. João Evangelista, prégou pela primeira vez o Evangelho na Hespanha; que começou pelo occidente d'ella, em parte hoje Portugal, e que por conseguinte foi n'esta provincia do Imperio Romano o fundador da Religião Catholica, que hoje domina.

Mas estes dados tradicionaes deixa a em completo desassombro a realidade dos factos? Quanto a uma ou outra circumstancia poderá admittir-se, quanto aos factos em si, por modo algum. Se nós não possuimos hoje (diz um judicioso escriptor) por miudo a noticia dos actos d'estes conquistadores, os Apostolos, que Jesus Christo enviou por toda a terra, não deixamos de conhecer as suas conquistas, quando vemos, dentro de tão pouco tempo, egrejas estabelecidas por toda a parte.

CAPITULO II.

ARTIGO I.

S. Paulo veiu á Hespanha.

São tão claras e terminantes as auctoridades que nos levam a ter por certa a vinda de S. Paulo á Hespanha, que de modo algum se póde omittir mais esta dedicacão do grande Apostolo das Gentes, tão gloriosa para os povos d'esta região. É verdade que S. Paulo, na Epistola aos Romanos, cap. 15, v. 24 e 28, limita-se tão sómente a participar-lhes, que havia deliberado vir prégar o Evangelho em Hespanha, e que, de volta de Jerusalem, demorando-se por tempo entre elles, depois passaria á Peninsula. D'estes dois logares da Epistola não podemos tirar senão a determinação do grande Apostolo de vir prégar o Evangelho na Hespanha; mas se da Escriptura passamos á Tradição, seremos levados a ter por verdadeira esta vinda. S. João Chrysostomo diz: *S. Paulo, depois de ter*

estado preso dois annos em Roma, foi solto, e partiu para a Hespanha; onde visitou tambem os Judeos. [1] S. Jeronymo não é menos claro: *um navio de povos estrangeiros transportou S. Paulo para a Hespanha,* [2] e o mesmo affirmam Santo Athanasio, S. Cyrillo de Jerusalem, Santo Epiphanio, Theodoreto, e S. Gregorio Magno.

A difficuldade que se tem offerecido a respeito da vinda e demora de S. Paulo entre os povos da Peninsula, não póde de modo algum prevalecer em presença de auctoridades tão esclarecidas como as que ficam notadas. Funda-se esta em que, segundo o Papa Gelasio em uma sua carta, que se lê em Granazzo, S. Paulo promettêra ir á Hespanha, mas que, por causas muito attendiveis e por disposição de Deus, não lhe foi possivel cumprir o que promettêra. Esta auctoridade seria de peso, mas como é extrahida de uma carta que não figura entre as suas authografas, os criticos não receiam tel-a na conta de espuria. [3]

Apezar pois da pertendida carta do Papa Gelasio, e ainda de outras razões que se adduzem contra a vinda e estada de S. Paulo em Hespanha, embora se ignore onde aportou, e em que povos prégou, a auctoridade de S. João Chrysostomo e de outros Padres tão graves como elle, não póde deixar a menor sombra de duvida, que S. Paulo viera á Hespanha, e n'ella prégára o Evangelho.

[1] Cum igitur biennium Romæ exegisset in vinculis, demissus est, et in Hispaniam profectus, invisit illic quoque Judæos. Lib. 4, c. 21, Homil. 76.

[2] In Hispaniam aborigenarum portatus est navibus. Citado por D. Thomás da Incarnação, pag. 95.

[3] Cum ad Hispanos se promisisset iturum dispositione divina majoribus occupatum ex causis implere non potuisse, quod promisit. Moral. cap. 22, Can. 12, quæst. 1.ª

CAPITULO III.

ARTIGO I.

Outros varões illustres que no primeiro seculo prégaram o Evangelho em Portugal.

S. MANCIO.

Se, pelo norte, Portugal ouviu pela primeira vez a grande nova da salvação, e pouco a pouco a abraçou: para o sul e éste a doutrina regeneradora se transmittia por um discipulo de Jesus Christo, S. Mancio. São superabundantes as provas que ha a bem d'este facto historico. Os breviarios de Braga e de Burges; de Toledo e Placencia; de Evora e de Santa Cruz de Coimbra: os Martyrologios de Gallesino, Canissio, Beda, Usuardo, e o Romano, dão-se as mãos n'este ponto. Jacob Menecio, Marianna, e Natal Alexandre, admittindo a tradição dos antigos Portuguezes, affirmam que S. Mancio, italiano, fôra um dos discipulos de Jesus Christo, e que depois da primeira perseguição, em Jerusalem, na qual Santo Estevão fôra martyrizado, a exemplo de tantos, que por este tempo se dispersaram, elle se dirigira para a Hespanha, que em Evora começára a ensinar a Religião de Jesus Christo, e que aqui se estabelecera, sendo o primeiro bispo d'esta cidade.

Mas n'estes tempos em que o fervor dos evangelizadores era tão vivo e vehemente, em que a ignorancia e desmoralização dos povos eram tão profundas, um discipulo de Jesus Christo não podia limitar-se a um logar, e menos esperar que alli o viessem procurar para instruir-se, e mudar de costumes, aquelles infelizes que do seu estado nem consciencia tinham, ou apprehensão bem segura do seu destino eterno. S. Mancio, com o zelo e espirito de apostolo, e com o

exemplo ainda tão fresco de seu divino Mestre, percorreu as, hoje, tres provincias do Alemtejo, Estremadura e Beira. Esteve e demorou-se, por tempos, em Lisboa; foi o primeiro, que n'esta cidade lançou a primeira semente do Evangelho, e por esta circumstancia, o cardeal D. Rodrigo da Cunha o designa como bispo de Lisboa, e terras circumvisinhas. Esta opinião, porém, segundo D. Thomás da Incarnação, não tem grande fundamento, porquanto a demora de S. Mancio em Lisboa, e outras povoações das provincias, á excepção de Evora, só tinha por motivo a prégação, segundo a necessidade e aproveitamento dos povos.

Entrando por conseguinte S. Mancio em Portugal pouco depois da primeira perseguição de Jerusalem, e estabelecendo a sua séde em Evora, foi, segundo muitos auctores, e com razão, esta cidade a primeira de Portugal, e de todo o resto da Hespanha, que teve um bispo. Não póde determinar-se de modo algum o anno do seculo primeiro da Egreja, em que S. Mancio entrou em Portugal, mas póde rastejar-se com muita probabilidade. A primeira perseguição em Jerusalem, de que foi illustre victima Santo Estevão, aconteceu no anno 36 da éra vulgar. Esta obrigou a milhares de christãos a procurarem outras terras, onde melhor podessem conservar a vida, e principalmente a fé. E se os Apostolos se conservaram em Jerusalem, o que D. Thomás da Incarnação não admitte com fundamento, dos Discipulos não se affirma o mesmo. E se conforme o mesmo Historiador, S. Mancio veiu para a Lusitania depois da perseguição, é provavel que aqui aportasse, ou no mesmo anno, ou no anno 37. O que é certo é, que a Religião Catholica começou a ser conhecida e seguida em Portugal ainda antes do meado do seculo primeiro.

A respeito da tradição tão bem fundada, pelo que toca a este varão, a quem Portugal deve tanto, os Bollandistas foram conformes em assentar e publicar, que

quanto se affirmava de S. Mancio era pura fabula, e tomaram por fundamento as razões seguintes: primeira; o nome de S. Mancio não se encontra na lista dos discipulos de Christo, que hoje possuimos; segunda; S. Mancio padeceu o martyrio não no seculo 1.°, mas no seculo 5.°, do que é prova a invenção das suas reliquias. A primeira d'estas razões é de nenhum peso, é mesmo para estranhar em escriptores tão esclarecidos: elles deviam saber que os nomes dos setenta e dois discipulos nunca foram publicados na sua integra, como affirma Eusebio, Historia Ecclesiastica, lib. 1, cap. 14. *Septuaginta vero discipulorum vocabula nusquam quidem reperimus scripta.* Se pois Eusebio, historiador tão diligente, nunca pôde descobrir a relação de todos os nomes dos discipulos, em que se fundam os Bollandistas para tão de leve decretarem, que a tradição portugueza ácerca de S. Mancio é farta de fabulas? A outra razão é de uma inepcia pouco vulgar: tem para si aquelles auctores que S. Mancio fôra martyrizado no 5.° seculo, porque foi então que se descobriram as reliquias d'elle: n'este caso os Bollandistas são forçados a convir, que o primeiro martyr, Santo Estevão, padecera o martyrio, não passado um anno ou pouco mais da morte de Jesus Christo, mas no seculo 5.° (415) quando se poderam descobrir as suas reliquias! E a respeito d'estes escriptores diz D. Thomás da Incarnação: *Utinam in Bollandistarum actis aliæ non intermiscerentur fabulæ quam quæ de Sancto Mantio apud Lusitanos narratur historia, et a majoribus accepta traditio.* [1]

ARTIGO II.

S. Pedro de Rates.

Grande gloria cabe á diocese de Braga o ter por seu primeiro bispo a S. Pedro de Rates. Foi este um

[1] Tom. 1, pag. 98.

dos primeiros portuguezes, por aquelles sitios, que abraçaram a doutrina de Jesus Christo, que lhes annunciou o grande apostolo S. Thiago Maior. Mas esta gloria não pertence só aos habitantes de Braga; o santo bispo, imitando o zelo de seu Mestre, percorreu as terras principaes das provincias do norte, e não satisfeito ainda, passou a evangelizar tambem os povos de Tarragona. O sangue ainda recente do Calvario, e o exemplo de tantos discipulos, que a nada se subtraiam para fazel-o fructificar entre os povos, actuavam sobre modo no espirito e alma de S. Pedro de Rates. Era elle entrado na mais legitima e nobre das conquistas, qual era a de libertar escravos do demonio, fazel-os entrar de posse da verdadeira paz e segurança, e de alargar os limites do imperio de Jesus Christo, a sua Egreja; nada o detem, nada o entimida, nada o demora; préga e converte em Braga, corre aos povos das provincias, ou regiões visinhas; e não satisfeito ainda, vae mostrar em tanta distancia aos povos de Tarragona o caminho da verdade e da vida, a felicidade, que nem ao menos os despertava por algum pensamento vago ou fugitivo! E de que meios usaria, ou que commodidades lhe facilitariam tão vasta empreza? Como os Apostolos, descalço, sem vestidos mais que um, sem mantimento mais do que aquelle que por esmola recebia, sem habitação, a não ser por caridade: tal era o primeiro bispo de Braga: e foi por esta abnegação, pobreza e dedicação, que elle fundou uma das dioceses mais antigas, e mais conhecida, da Egreja Catholica.

A tradição que confirma a verdade a respeito do episcopado, e dedicação apostolica, consta com clareza dos breviarios de Toledo, Evora, Braga, e dos conegos regulares de Santa Cruz. O Martyrologio romano diz: *Bracharæ in Lusitania S. Petri Martyris, ejusdem civitatis Episcopi*. O Concilio primeiro de Braga, de cuja verdade e authographia adiante se tra-

tará, menciona expressamente de S. Pedro assim a dignidade episcopal, como a prégação do Evangelho a que se dedicou.

Os continuadores de Bollando, seguindo os passos de seu predecessor em menosprezar as tradições constantes entre o povo portuguez, que não procuraram averiguar, como deviam, não são menos excessivos a respeito do primeiro bispo de Braga, que do fundador da diocese de Evora. Querem elles que S. Pedro, primeiro bispo de Braga, nunca existira, que quanto se póde averiguar da historia, o primeiro bispo d'esta diocese fôra Lucrecio. D'aqui se deprehende bem claramente que não tiveram noticia do segundo Concilio de Braga, cuja authenticidade ninguem põe em duvida. E notando que o breve discurso de Lucrecio [1], foi indevidamente pelos editores dos Concilios junto ao primeiro de Toledo, sendo certo que este precedeu ao segundo de Braga, pelo menos cento e sessenta annos, porquanto Lucrecio refere-se a uma carta do Papa Leão Magno, dirigida aos bispos da Peninsula, quando no tempo do primeiro Concilio de Toledo, este ainda não governava a Egreja; vê-se claramente, que n'este discurso o bispo de Braga faz expressa menção de Balconio, seu antecessor; e que nas actas do primeiro Concilio de Toledo, celebrado no anno de 400, mais de seculo e meio antes de Lucrecio, apparece o nome de Paterno, ordenado para bispo de Braga. Por estes dois factos se conhece quan-

[1] Ad Patres in concilio Bracharensi secundo. Credo vestræ beatitudinis fraternitatem nosse, quia eo tempore quo in his regionibus nefandissima Priscilianæ sectæ venena serpebant, Beatissimus Papa Urbis Romæ Leo, per Turibium Notarium sedis suæ ad synodum Galleciæ contra impii Prisciliani sectam scripta sua direxerit. Cujus etiam præcepto Tarraconenses, et Carthaginenses Episcopi, Lusitani quoque et Bætici, facto inter se concilio, regulam Fidei contra Priscilianam hæresim, cum aliquibus capitulis conscribentes ad Baleonium, tunc hujus Bracharensis Ecclesiæ Præsulem direxerunt.

to é infundado o que allegam os continuadores de Bollando contra a tradição portugueza, que tem a S. Pedro de Rates por primeiro bispo de Braga. Se elles não tiveram noticia d'estes dois bispos, a respeito dos quaes a historia é clara, não admira que a não tivessem de S. Pedro de Rates, que constava principalmente da tradição local.

Outra prova adduzem ainda os continuadores de Bollando, que á primeira vista parece concludente, mas que bem ponderada não tem peso algum. Escrevem elles que a historia de S. Pedro de Rates é fabulosa até de nome: por estes tempos nem estava em uso a mudança de nome, quer na occasião do baptismo, quer na recepção das Ordens, quer na elevação á dignidade episcopal; que o nome de Pedro foi inteiramente desconhecido pelos Judeos até ao tempo em que Jesus Christo o deu ao principe dos Apostolos. E fundam-se principalmente n'aquella passagem de S. Jeronymo, que diz: [1] *Não tenho noticia alguma de que entre nós algum tivesse o nome de Cephas, senão aquelle que, ora no Evangelho, ora em outras Epistolas de S. Paulo, umas vezes se escreve Cephas, outras Pedro.* Mas sobre esta auctoridade cumpre notar-se que S. Jeronymo só se limita a dizer, que no Evangelho e Epistolas de S. Paulo, não conhece outro com o nome de Pedro, senão o principe dos Apostolos; e não nega que excepto S. Pedro e os Discipulos alguem houvesse com este nome; porquanto o seu ponto era mostrar, segundo a Escriptura, que a correcção dada por S. Paulo a S. Pedro se referia ao principe dos Apostolos, e não a outro.

Mas não é verdade que nos primeiros tempos do Christianismo o nome de Pedro fosse desconhecido

[1] Alterius nescio cujus Cephæ nescire nos nomen, nisi ejus, qui et in Evangelio, et in aliis Pauli Epistolis et in hac quoque ipsa, modo Cephas, modo Petrus scribitur. Comment. in Epist. ad Galat., ad cap. 2.

em outras pessoas. Clemente de Alexandria que floresceu no seculo segundo, tempo tão visinho ainda ao dos Apostolos, defende que Pedro reprehendido por S. Paulo em Antiochia, fôra muito outro que S. Pedro; nem discordam do sentir de Clemente, Eusebio, S. João Chrysostomo, S. Jeronymo e S. Gregorio Magno, affirmando cada um em seu tempo a opinião de alguns, que não confundiam na mesma pessoa do principe dos Apostolos, o nome Cephas, com o de Pedro. [1] Em vista por tanto do que fica referido não póde affirmar-se seguramente, como fazem os Bollandistas, que no primeiro seculo ninguem tivera o nome de Pedro senão o principe dos Apostolos.

Demorando-se pois S. Pedro em Braga, onde á prégação do Evangelho, a que assiduamente se dedicava, acudia tambem a protecção especial de Deus, e tão necessaria para estes tempos, o que se manifestava por milagres; o santo bispo, ao só nome Jesus invocado, limpou da lepra o filho de um regulo, a que depois conferiu o baptismo, e a sua mãe pelo mesmo tempo. A conversão e baptismo d'estas pessoas illustres levam a crer que os povos de Braga e visinhanças tinham abraçado deveras, e em grande numero, a Religião de Jesus Christo. Pelos pobres, segundo S. Lucas, começava o ensino da doutrina: *Evangelizare pauperibus misit me Dominus*, e quando a elle attendiam os poderosos, ou os mais influentes, já então predominava a convicção geral dos principios recebidos; já o povo pela fé e pela crença tinha mudado de viver, e para este se conservar e dilatar era mister a creação de novos ministros, ou sacerdotes que olhassem pela conservação da cultura em bons auspicios, e procurassem adiantal-a. Assim o proveu S. Pedro: creou sacerdotes, que pôz á testa dos christãos em Braga, e depois procurou alargar

[1] In 5. Hypotyposeon, lib. apud Eusebium l. 1, c. 12.

os limites de suas conquistas, dirigindo-se até Lisboa, segundo a tradição ensina.

Em quanto S. Pedro se demorou em Lisboa, incansavel na prégação do Evangelho, vendo que a sua doutrina era abraçada, que avultava já o numero dos convertidos, segundo consta dos escriptores que trataram das vidas dos primeiros Santos, creou bispo d'esta cidade a S. Genesio, D. Rodrigo da Cunha, e outros prelados referem e assevéram que é este aquelle Santo de que faz menção, no dia decimo primeiro de outubro, o Martyrologio romano, revisto e emendado pelo Papa Benedicto XIV; com quanto omitta de attribuir-lhe a dignidade episcopal, e mencionando expressamente como socio do seu martyrio ao presbytero Anastacio. D'esta omissão proveiu o recusarem-se muitos a reconhecer a S. Genesio como primeiro bispo d'esta cidade. Não obstante, D. Rodrigo da Cunha, no catalogo dos bispos de Lisboa, escreve que em muitos templos antigos vira e venerara imagens tambem antigas de S. Genesio, ornadas de vestes pontificaes. Do anno em que teve logar a ordenação de S. Genesio para bispo de Lisboa, cousa se não póde affirmar, e tão sómente que ella foi anterior ao 45 da era vulgar, anno em que foi martyrizado S. Pedro de Rates.

ARTIGO III.

S. Basileo, primeiro bispo do Porto.

O academico supra numerario da Academia real de Historia portugueza, Antonio Cerqueira Pinto, no addicionamento e tambem correcção que fez ao catalogo dos bispos do Porto, por D. Rodrigo da Cunha, espraia-se largamente a respeito de S. Basileo, e aqui se transcreve o principal, com leves modificações no estilo: « Os nossos escriptores nacionaes reconhecem que S. Thiago tivera ao mesmo tempo em Hespanha

dois discipulos, com o nome de Basilio: d'estes faz menção o Martyrologio romano, um a 4 de março, outro a 23 de Maio; mas é de advertir que ao de 4 de março lhe chama o Martyrologio expressamente *Basilio,* e é o que reputa ser o primeiro bispo de Carthagena, e ao de 23 de maio, *Basileo,* e é este o que dizemos ser o primeiro bispo do Porto, e successor de S. Pedro de Rates em Braga. E que o nosso Basileo, companheiro de S. Epitacio no martyrio, a 23 de maio fosse tambem bispo, o manifesta Fr. Francisco de Bivar, seguindo a Equilino, e o antigo Martyrologio da Egreja de Placencia.

Em virtude de recommendação da Academia, que nos foi dirigida em 1724, a saber, se n'esta cidade do Porto haveria noticia da veneração e culto de S. Basileo, além de 200 annos, empregando n'esta indagação toda a diligencia, fomos fazer tambem a possivel averiguação d'ella na egreja de S. Pedro de Miragaia, aonde com effeito havia, e ha ainda no lado esquerdo do altar mór, exposta á veneração uma imagem, de vulto, de S. Basileo, representado com paramentos episcopaes; e no lado direito do mesmo altar, a imagem de S. Pedro, padroeiro da Egreja, tambem de vulto.

A de S. Basileo tem na peanha por inscripção o seu nome, e o anno de 1656, d'onde inferimos ser tão sómente n'aquelle anno, ou renovada, ou pintada de novo, ou ambas as cousas. Passando depois a indagar das pessoas mais antigas, de 80 a 90 annos, todas foram concordes em affirmar-me que desde que tinham lembrança, e pelo terem ouvido de seus maiores, sempre n'aquelle altar e egreja se veneraram as referidas imagens de S. Pedro e Basileo. »

Excellente modo de apurar a tradição. Se nos remontarmos d'esta á sexta geração, teremos chegado ao principio da monarchia portugueza, ou ao reinado de D. Affonso Henriques: durante este longo espaço

de tempo em que a Religião Catholica foi tão vigilante a respeito da gloria com que a ennobreceram os Santos, não consta de alteração alguma na veneração geral, que se lhes tributa, logo, d'onde veio? quando começou? qual foi o temerario, ou audaz, que primeiro teve a lembrança de inventar estes varões celebres, ou de recommendal-os ao respeito dos povos? E o que não foi possivel no espaço de seis seculos, como o seria nos precedentes, quando os sentimentos religiosos do povo eram tão vivos e tão efficazes?

Não póde pois restar a menor duvida ácerca de S. Basiléo, como primeiro bispo do Porto.

Da sé do Porto foi S. Basileo, como diz D. Rodrigo da Cunha, transferido para a de Braga, que regeu por espaço de doze annos. Apezar de escriptores antigos, dos quaes podia colher-se que S. Basileo recebera a corôa do martyrio, por muito tempo houve duvidas a este respeito, as quaes de algum modo veiu desvanecer o breviario de Santa Cruz de Coimbra, como diz D. Thomás da Incarnação, introduzindo o Officio d'este Santo, como martyr, apezar de lhe não darem lições proprias.

Santo Anastacio.

Alguns escriptores, como Cardoso, no Agiologio Lusitano, fazem menção de Santo Anastacio, primeiro bispo de Coimbra, e companheiro de Genesio no martyrio; outros porém, como Francisco Leitão Ferreira, são menos accessiveis a abraçar esta opinião por falta de provas. Leitão Ferreira, no catalogo dos bispos de Coimbra diz: *Não damos principio ao catalogo dos prelados de tão nobre e antiga diocese, senão desde o seculo 5.º da Epoca Christã, pela incerteza das Memorias, que o tempo ou estragou de todo, ou até agora nos occultou.* [1]

[1] Memorias da Academia de Hist. portugueza, 1724. n.º 18.

CAPITULO IV.

ARTIGO I.

Imperadores romanos.

Abrangendo a Lusitania antiga quasi o territorio que hoje possuem os portuguezes, e sendo uma das tres provincias em que Octavio Cesar Augusto dividiu a Peninsula, é manifesto que os imperadores do grande imperio romano tambem o eram da Lusitania, ou Portugal de então, digamos assim. Tendo pois o povo portuguez por suprema auctoridade os imperadores de Roma, quando entre elle começou a estabelecer-se a Religião Catholica, que tinha por missão especial destruir a idolatria hedionda, que elles tanto protegiam, e estabelecer o reino de Jesus Christo: necessariamente a influencia imperial se havia de fazer sentir, a principio, de quando em quando, e mais tarde, a todo o empenho, quando a idolatria fosse de vencida, diante da coragem e intrepidez dos insignes apostolos, e dos destemidos catholicos, que a todos os sacrificios e perigos se affoutavam. Este abalo persistente, esta transformação que de dia para dia crescia prodigiosamente, não podia deixar de attrahir a mais séria attenção das auctoridades locaes, civis e politicas, e o odio dos empregados no culto geral da idolatria: e d'aqui se originaram tantas medidas contra os catholicos, mais ou menos disfarçadas, mais ou menos crueis, que é mister dar a conhecer na historia ecclesiastica. Além d'isto acontecimentos notaveis que tiveram logar no governo d'estes imperadores, e cuja data cumpre determinar, a não ser pela historia profana d'elles, com difficuldade se poderão apurar.

É por tanto inquestionavel a necessidade da historia profana a par da ecclesiastica, aproveitando d'ella *quanto possa* ser util e necessario, ou para esclarecer *os factos* religiosos, ou para precisar as datas

dos acontecimentos; ou para levar á evidencia de quanto é sublime e admiravel a Religião Catholica, e quanto indispensavel para consolidar a mesma sociedade civil.

Em vista d'isto cumpre não omittir quaes os imperadores a que esteve sujeito o povo portuguez, e as medidas principaes que tomaram a respeito d'esta porção de seus vassallos, como o modo com que estes se portavam para com elles.

Octavio Cesar Augusto. — Na segunda divisão que da republica fizeram Cesar e Antonio, coube áquelle a Hespanha. Foi por esta occasião que os povos da Peninsula estabeleceram a era hispanica, ou era de Cesar, que tantos seculos teve de duração, vindo a acabar tão sómente no anno de 1415, reinando em Portugal D. João I. Por estes tempos os povos das Asturias e da Cantabria, sempre inimigos do nome e jugo romano, se revoltaram, e proclamaram a sua independencia. Cesar conhecendo todo o alcance d'esta revolução veiu em pessoa para vencel-a, o que com extraordinarias difficuldades pôde conseguir. Do norte da Hespanha veiu para a Lusitania, fundou, antes de voltar para a Italia, a cidade de Merida, que povoou de soldados escolhidos, e que bem tinham merecido durante as guerras; esta cidade ficou sendo a capital da Lusitania. Dividiu toda a Hespanha em tres provincias; Tarraconense, Lusitania e Betica, conservando para si as duas primeiras, e cedendo a terceira ao Senado, para a qual este nomearia auctoridades. Quinze annos depois da guerra da Cantabria e Asturias, Octavio passou o edicto de que faz menção S. Lucas, cap. 2, que tinha por fim o censo de todas as provincias do imperio. Foi em virtude d'este edicto que S. José e a Santissima Virgem se dirigiram de Nazareth a Bellem, onde nasceu Jesus Christo, quasi no anno quadragesimo do governo de Cesar.

Tiberio. — Octavio teve por successor a Tiberio. No

decimo quinto anno do governo proconsular d'este imperador, Jesus Christo recebeu de S. João o baptismo; e no anno decimo oitavo foi crucificado para redempção do genero humano. Governando ainda este imperador, aos 37 annos da era vulgar, pouco mais ou menos, S. Thiago veiu para a Hespanha, onde lançou os fundamentos da Egreja Catholica pela prégação do Evangelho, e discipulos que aggregou. De qual era o estado moral e religioso do povo por estes tempos, com evidencia o confirma a supplica, que por legados expressamente enviados a Roma, foi feita ao imperador, a fim de que se dignasse permittir, que na Lusitania, a exemplo dos povos da Asia, tanto em honra d'elle como de sua mãe, fosse levantado um templo. N'esta embaixada sobresae principalmente a lisonja das auctoridades, e a baixeza dos mais poderosos e influentes, e quando estas predominam, o resto do povo pensa do mesmo modo. Tiberio não acceedeu ao pedido dos Lusitanos, respondendo que era mortal, e que preferia ao culto em templos a dedicação para com elle. Este imperador, que se recusára o culto em templos, recebendo de Pilatos uma circumstanciada participação ácerca da fama, milagres e resurreição de Jesus Christo, propôz ao Senado que o contassem no numero dos deuses; [1] assim o tem Tertuliano e Eusebio na Historia Ecclesiastica.

Caio Cesar Caligula. — Em seguida a Tiberio governou o imperio Caio Cesar Caligula. Por este tempo a incestuosa Herodiades aconselhou e instou com Herodes para que se dirigisse a Roma, a fim de captar a graça e amizade do novo imperador; e por este mo-

[1] Tiberius, cujus tempore nomen christianorum in sæculum intravit, annunciata sibi ex siria Palestina, quæ illic veritatem istius divinitatis revelassent, detulit ad senatum cum prærogativa suffragii sui; senatus quia non in se probaverat, respuit, Cæsar in sententia mansit comminatus periculum accusatoribus christianorum. Cap. 2.

do conservar a tetrarchia. Herodes assim o fez, mas sendo accusado por Agripa, deposto do governo, e desterrado a principio para Leão; depois veiu para a Hespanha, com sua condigna *mulher*, onde morreu, sem que se tenha podido descobrir, ou saber, o logar onde morreu, e o de sua supultura.

Tiberio Claudio. — As guardas pretorianas, morto Caligula, acclamaram imperador ao velho e tonto Tiberio Claudio: no segundo anno do governo d'este imperador, e 41 da era vulgar, uma grande perseguição estalou em Jerusalem contra os christãos, promovida por Herodes. S. Thiago foi preso, e depois martyrizado, sendo-lhe cortada a cabeça. Os discipulos lhe deram sepultura, e passado tempo um d'elles, Ctesifonte e outros, conduziram as venerandas reliquias para a Hespanha, e aportando a Ira flavia, no anno 46, pouco depois os mesmos discipulos as trasladaram para Compostella, onde desde então se tem conservado até hoje, attrahindo assim de toda a Hespanha, como das nações visinhas, innumeravel concurso de fieis, que vem prestar os seus humildes respeitos, e admiração ao primeiro Apostolo, que teve a gloria de derramar o seu sangue pela gloria de Jesus Christo, e bem da Egreja Catholica, para cujo estabelecimento tanto elle contribuira.

Passados nove annos de governo d'este imperador, os Judeus foram desterrados de Roma em virtude de um decreto, e vieram para a Hespanha, onde se juntaram com os que já aqui havia desde o tempo em que Nabucodonosor lhe conquistou a Judéa, e destruiu a capital.

Domicio Nero. — Em edade de 17 annos, por morte de Claudio, Domicio Nero tomou as redeas do governo. A principio deu provas não equivocas de bondade e discrição; mas bem depressa se perverteu a ponto de se dever ter na conta do primeiro imperador romano em que se achavam reunidos em grande es-

cala todas as baixezas, todas as infamias, e todos os vicios e crimes de que o coração mais depravado é capaz. Matou seu mestre: matou sua mãe: matou-se a si mesmo. Um tigre com estas disposições, e quando a Egreja começava de se manifestar já, attento o grande numero de seus vassallos, que por toda a parte tinham abraçado o Evangelho, deixa ver, que os não pouparia sob qualquer pretexto. E isto mesmo elle preparou lançando fogo á cidade de Roma, e accusando d'este crime os christãos. Foi esta a primeira perseguição, que abrangendo todas as provincias do imperio, por isto se chamou geral. S. Pedro e S. Paulo foram os martyres mais illustres d'esta perseguição.

Desde Nero até Vespasiano Flavio a historia civil do imperio não apresenta factos salientes relativos á Religião, que possam aqui mencionar-se: este olhou muito pela boa administração da Hespanha, especialmente da Lusitania, que dividiu em tres districtos judiciaes, Merida, Beja e Santarem. Concedeu a toda a Hespanha o direito de *Lacio,* e por estas e outras medidas attrahiu tanto a affeição dos povos, que muitas povoações se ennobreceram com o seu nome, e se diziam Flavias.

Além de outras em Portugal temos o exemplo de *Aquæ Flavienses*, hoje *Chaves*.

CAPITULO V.

ARTIGO I.

Perseguição contra os catholicos em Portugal.

MARTYRIO DE S. PEDRO DE RATES.

A primeira perseguição contra os catholicos em Portugal data do anno 45 da era vulgar. S. Pedro de Ra-

tes, assiduo e fervoroso na prégação do Evangelho, tinha já feito penetrar no palacio dos grandes a necessidade da Religião, e os desvarios de cultos tão seguidos pelas multidões ignorantes. A esposa de um régulo gentio, e sua filha, receberam o baptismo por ministerio de S. Pedro de Rates, e mais não foi necessario para que este, exasperado da nova crença de pessoas, que lhe eram tão intimas e chegadas, se declarasse logo contra o santo bispo de Braga, promovendo-lhe a mais dura perseguição. S. Pedro pôde por algum tempo escapar ás iras do régulo, retirando-se de logares, onde para logo seria preso e teria a morte, mas nem por este meio a evitou: os satelites do régulo poderam havel-o á mão, e fieis executores das ordens de seu senhor, o degollaram junto do altar para onde o haviam arrastado.

ARTIGO II.

Perseguição de Nero.

Mas esta perseguição que deu a Portugal o primeiro martyr, e tambem um protector na presença de Deos, não passou de local. Outra que abrangeu todas as provincias do imperio, foi muito mais sentida n'esta região occidental da Peninsula. Os antigos discipulos de S. Thiago, que S. Pedro havia ordenado em Roma, e que tinha enviado para estes logares a continuarem a missão apostolica, Torquato, Cecilio, e Euphrasio soffreram o martyrio por este tempo. Não consta de mais outros fieis martyrizados, mas de certo o seriam aos centos, ou aos milhares, attenta a ferocidade do imperante, do qual partia a ordem com o exemplo. E se em Roma Nero mandava envolver os catholicos em pelles de animaes frescas, e os expunha pelas ruas e largos a fim de serem devorados pelos cães famintos, se os mandava cobrir de alcatrão,

por todo o corpo, ligar a postes, e á bocca da noite lançar-lhes o fogo, para que illuminassem as ruas; se elle mesmo prestou os seus jardins para com *este divertimento* distrahir a população de Roma; se tambem apparecia no seu carro a disfructar esta illuminação, e a regosijar-se dos gemidos das victimas, que o fogo lento ia queimando: conclua-se d'aqui quaes seriam os tormentos, e a quanto subiria o numero dos atormentados.

Um documento historico nos leva á persuasão de que o numero dos martyrios foi como deixamos dito, ou antes extraordinario. Uma inscripção lapidar levantada por este tempo pelos magistrados de Nero na Hespanha, e de que faz menção Baronio e outros, é concebida n'estes termos:

Neroni Cl. Cæs. Aug. Pontif. Max. ob. Provin. Latronib. Et His. Qui. Novam. Generi. Hum. superstitionem, inculcar. purgatam.

Quer dizer: A Nero Claudio Cesar Augusto, Pontifice Maximo, por ter purgado, ou melhor, acabado com os ladrões na provincia e com aquelles que tinham indicado ao genero humano uma nova superstição.

Note-se bem a ultima parte d'esta inscripção lapidar. A nova superstição no sentido dos magistrados era a Religião Catholica, e aquelles, que no espaço de 15 annos, pouco mais ou menos, foram tidos na conta de ladrões, eram assim os bispos com o seu diminuto clero, como os fieis fervorosos, que de sua parte os auxiliavam no seu ministerio. Por conseguinte se a provincia ficou limpa de christãos, ou supersticiosos, como diziam, é manifesto que os satelites de Nero na Hespanha martyrizaram todos os catholicos que encontraram, havidos como taes, e que não tiveram a infelicidade de renegar da fé. Tudo isto era muito da vontade de Nero. Um proverbio de então em Roma dizia: arda o mundo, mas depois de

eu morrer: Nero acudia, quando se lhe lembrou este proverbio: não; arda o mundo, mas que eu o veja arder.

ARTIGO III.

Martyrio de S. Mancio, bispo de Evora.

Não permittiu Deus que a perseguição de Nero, como todas as outras, fosse universal. As relações particulares entre os confessores da fé e gentios dotados de sentimento de humanidade; a fugida na occasião de grandes perigos, que Jesus Christo aconselhou e de que deixou á sua Egreja o exemplo, foram meios de que se aproveitaram os catholicos e principalmente os bispos e clero, a fim de que em beneficio dos povos, attendessem á sua conservação.

Mas n'este seculo de fervor e acção, de valor e dedicação, os intrepidos prelados, ponderando as circumstancias, ou se retiravam, ou permaneciam, ou se a necessidade de annunciar o Evangelho os detinha em logares afastados, acudiam logo ao ponto, onde a perseguição se declarava. D'estes foi S. Mancio. Os Judeos combinados com os gentios começaram de odiar e maltratar os catholicos. S. Mancio, que então se achava em Coimbra, evangelizando aquelles povos, apenas lhe constou das funestas disposições e tentativas dos inimigos da Religião, partiu logo para Evora, onde viu que a oppressão dos catholicos era infelizmente verdadeira. A estes primeiramente se dirigiu, procurando firmal-os assim na fé como na crença, apezar dos opprobrios recebidos; e aos gentios e Judeus tentou egualmente trazer a melhor caminho. *Et cæteros, tam gentiles, quam Judæos ad meliorem frugem convertere.* [1]

O cuidado e dedicação de S. Mancio, deixando a

[1] D. Thom. da Inc. Tom. 1, pag. 111.

missão de Coimbra para acudir ao logar do perigo, e a diligencia que fez por socegar os inimigos assim gentios, como romanos, dá margem a graves e ponderosas observações: em primeiro logar sobresáe o grande valor d'este discipulo de Jesus Christo, que não receou, nem temeu os perigos, que via iminentes, nem teve em mais preço a conservação da sua vida, que a salvação das almas: em segundo logar a intrepidez com que se dirige a pagãos e gentios, e no calor mesmo de odios e máos tratos, fazer-lhes sentir qual era a injustiça d'elles. Tendo por este modo ensinado a todos a verdade, e cumprido o dever de apostolo e pastor, vendo exasperada por isto a contumacia dos Judeos, e não menos o fanatismo dos gentios, julgou prudente retirar-se, e com effeito se retirou para *Castro Meliano*, hoje *Monte-mór o Novo*. Aqui permaneceu por algum tempo, até que sendo accusado pelos Judeos a Validio, governador de Evora, foi preso e condemnado á morte, sendo antes ligado a uma columna e açoutado. Ainda hoje esta columna se conserva em Evora, e os povos d'esta cidade tem para com ella a maior veneração. Os gentios, não satisfeitos ainda com a morte de S. Mancio, saciaram bem a vingança expondo o cadaver á irrisão e desprezo publico, e assim esteve por dias, em quanto os christãos lhe não poderam dar sepultura decente na quinta de um varão illustre, a qual distava da cidade uns dez mil passos. N'este logar foram conservados com grande veneração os restos mortaes do apostolo e primeiro bispo de Evora; mas depois que prevaleceu a tyrannia dos Arabes, alguns fieis, querendo evitar alguma profanação, levaram-nos para as Asturias, ou região visinha, d'onde depois foram trasladados para uma povoação e collocados no mosteiro de S. Bento, da invocação do mesmo Martyr, cujo nome tambem ficou conservando a referida povoação — *Villa-nova de S. Mancio.*

Além de S. Mancio, a historia não faz menção de mais alguns martyres que por estes tempos soffressem a morte pela causa da Religião: não obstante, D. Thomás da Incarnação é de parecer que outros muitos haveria, nem é crivel que a pertinacia dos Judeos e o odio dos pagãos se satisfizessem com a vingança exercida sobre um só, embora o principal. Ha quem escreva, que por este tempo fôra martyrizada Santa Celerina, oriunda de Roma, e natural de Evora: o nosso historiador diz expressamente que se achou perplexo ácerca de muitas cousas, que leu, affirmadas d'esta santa Martyr.

CAPITULO VI.

ARTIGO I.

Perseguição do imperador Decio. Apostasia de Marcial, bispo de Merida.

A perseguição do imperador Decio (249) refinou de crueldade por toda a Hespanha, e aterrou tanto, que, pela primeira vez, a historia se occupa de uma das fraquezas mais sensiveis e lamentaveis, qual é a de bispos, collocados á frente de povos de quem devem ser o modelo a todos os respeitos. «Marcial, bispo de Merida, então capital da Lusitania, e Basilides, bispo de Astorga, esquecidos do amor de Jesus Christo, do premio promettido aos que legitimamente pelejam, e da obrigação de pastores, não só desampararam a fé catholica em acto publico, assignado por cada um d'elles, como então era costume; mas passando adiante Basilides, estando enfermo, blasfemou de Jesus Christo; e Marcial, para se mostrar verdadeiramente reduzido á gentilidade, achou-se presente em muitos banquetes gentilicos, celebrados em honra dos deuses, e comia dos manjares offerecidos em seus altares; e

succedendo morrerem-lhe algumas pessoas de sua obrigação, as fez sepultar entre os infieis com ceremonias e ritos da gentilidade, dando n'isto e no mais tão publico escandalo, que Eliano (ou Lelio, como lhe chama S. Cypriano) diacono da Egreja de Merida, homem assignalado em lettras e virtudes, deu ordem a que se ajuntasse concilio em Merida, onde se acharam muitos bispos da Lusitania (Portugal) e outras partes da Hespanha, e vista a qualidade das culpas, o concilio depôz ao idolatra Basilides da sua dignidade, e a deu a Sabino, de cuja virtude e constancia tinham os trabalhos passados mostrado bastante experiencia: a mesma pena deu a Marcial, ainda que não consta do successor que lhe foi dado, salvo se parecer aos estudiosos de S. Cypriano, que foi Felis, um dos que nomêa na Epistola 68,[1] onde se refere tudo o que vou contando.[2]

Eram estes negocios arduos e de muito escandalo na Egreja, em que os bispos costumavam ser os primeiros que derramavam seu sangue por Christo, e assim houve tres concilios juntos em Hespanha, ou o mesmo congregado em diversos logares; um em Leão, a que concorreram o bispo de Saragoça, chamado Felis, e outros d'aquellas partes; o segundo em Astorga, onde se acharam muitos da Galiza; e o terceiro em Merida, onde, como cidade principal da Lusitania, foram os prelados portuguezes Moveram estas demonstrações e sentimento dos fieis o animo dos idolatras a penetrar-se do erro que tinham commettido, e confessando publicamente as suas culpas, pediram com humildade ser admittidos á penitencia. Mas como a sua conversão não fosse de alma, nem pertendessem com ella mais que restaurar a fama perdida, vendo-se reconciliados, intentaram tornar á sua pri-

[1] *Vem no fim* d'este tomo a Epistola de S. Cypriano.

[2] *Frei* Bernardo de Brito, Monarchia Lusitana. Parte 2.ª liv. 5, *cap.* 17.

meira dignidade, para cujo fim se foi Basilides a Roma, e informando, como quiz, o Papa Santo Estevão, impetrou lettras de favor, pelas quaes os mandou restabelecer cada um na posse do seu bispado.

N'esta primeira edade da Egreja uma determinação do supremo Pastor era tida na maior consideração e respeito; os bispos depostos exigiram a sua reintegração; e esta fez com que houvesse outra reunião dos bispos e principaes, para assentarem no que convinha sobre ponto tão grave. Depois de madura deliberação sobre a justiça da deposição, e sobre as lettras de Santo Estevão, accordaram em escrever a S. Cypriano, bispo de Carthago, dando-lhe conta do que se passava, e pedindo-lhe seu parecer. S. Cypriano, depois de muita doutrina e allegações que traz a este proposito, lhe aconselha, que não admittam os dois penitenciados á dignidade episcopal, nem executem, n'este particular as lettras do Papa, havidas com falsa informação. »

Este logar da nossa historia ecclesiastica, sobre o qual a certeza se conserva desassombrada, presta-se a valiosas ponderações, que de modo algum se devem omittir.

ARTIGO II.

Estado florescente da Egreja Catholica no meado do seculo terceiro.

A cruel perseguição de Decio tomou proporções tão avultadas, que fez cair *os mesmos cedros do Libano.* Um bispo d'esta provincia de Hespanha, a Lusitania, Marcial, e Basilides, bispo de Astorga, succumbiram, reabraçaram a religião dos gentios, deram-se á pratica do culto nefando, e pouco depois apparentam uma conversão, e se sujeitam á penitencia então estabelecida. Este passo hypocrita dos bispos de Me-

rida e Astorga leva á evidencia de que entre os povos a Egreja Catholica era já tida em maior consideração, que a seita gentilica, e que aquella augmentava de influencia, em quanto que esta ia diminuindo. Por outro lado a riqueza e a par d'ella o cortejo de considerações não faltavam já aos prelados. De tudo isto foram privados Marcial e Basilides, que se unidos ás auctoridades e povo pagão podéssem bombrear com os bispos, de certo não recorreriam a um fingimento vil, qual o de se quererem mostrar *sinceramente* arrependidos. E o que corrobora ainda mais o que fica dito, é a resolução, que tomou Basilides de se dirigir a Roma, como se dirigiu, e expôr ao Papa S. Sixto o estado da questão, isto é, da sua deposição e de Marcial, não segundo a verdade, mas segundo lhe convinha para os seus fins. De tal modo se explicou Basilides em seu abono, que pôde alcançar do Papa lettras de reintegração a favor de ambos, abusando assim da boa fé do santo Successor de S. Pedro. De volta de Roma pretendeu fazer valer as duas rehabilitações, mas a attitude energica dos bispos e do povo frustraram-lhe toda a hypocrisia, sem que por modo algum visse realizadas as suas aspirações. N'estas circumstancias, tanta apparencia de humildade, tantos trabalhos e despezas na ida e vinda de Roma, não tendo por fim o bem dos catholicos e a salvação das almas, a que outra cousa poderiam mirar senão ás temporalidades, que lhe provinham do iminente logar, que se pertendia rehaver? É por tanto claro, que no meado do seculo terceiro a Egreja Catholica pelo occidente da Peninsula hispanica (Portugal) tinha já uma posição vantajosa, influente e livre, apezar das auctoridades pagãs e vulgo, ou nobreza gentilica. E este estado sobresae tambem pelo modo determinado como se portaram os bispos e os catholicos.

ARTIGO III.

Liberdade dos catholicos portuguezes e de seus bispos por este tempo, acabada a perseguição.

A disciplina da Egreja por este tempo é a prova mais evidente da liberdade que os catholicos tinham conquistado com tanto valor e dedicação no espaço de pouco mais de seculo e meio. Apezar do governo imperial de Roma, apezar das medidas sanguinarias e destruidoras com que affligia tormentosamente as provincias do imperio, apezar das auctoridades immoraes, crueis, idolatras, em tudo dignas dos infames e perversos successores de Octavio, os catholicos avançavam sempre, e mais, muito mais quando a espada dos tyrannos lhes cortava a vida, as vergas lhes dilaceravam as carnes, e a irrisão publica vinha ainda continuar o martyrio contra os restos mortaes, a que nem sepultura queriam dar, ou permittiam. Realizava-se o que depois deixou escripto Santo Agostinho: *Inter funera martyrum prædicatum est toto orbe Evangelium, et auctoritas Evangelii hominum doctissimorum ingenia subegit.*

A disciplina por tanto n'este tempo, como se vê da carta de S. Cypriano, determinava, que quando houvesse de proceder-se á ordenação, ou eleição de algum presbytero para bispo de qualquer diocese, o povo se achasse presente, a fim de approvar ou reprovar a eleição, conforme os bons ou máos costumes do pretendente, e assim os bispos mais visinhos. E taes demonstrações não podiam fazer-se em segredo, ou a recato das auctoridades pagãs. Muito de entrada ellas conheciam as participações que os catholicos dirigiam a todos os logares das provincias, viam de seus proprios olhos a convocação realizada, notavam as medidas tomadas, as eleições feitas, viam os novos bis-

pos á testa dos catholicos, dirigindo, legislando, premiando ou castigando; viam tudo isto, e não o queriam; dentro de si lhes fervia a raiva e a vingança, quereriam tudo destruir, mas coitados! não o faziam! não o podiam fazer. A experiencia lhes mostrava, que a um catholico perseguido ou morto acudiam logo centos d'elles, e que quanto mais regassem a terra de sangue puro e innocente, mais se esterilizava o seu terreno pagão, e se definhavam os que procuravam cultival-o. Por este modo os catholicos, sem faltarem aos deveres e respeito para com as auctoridades pagãs n'aquillo em que não implicava com os dictames da sua consciencia, e com o decoro devido á verdadeira Religião, iam ganhando campo, e preparando tudo para o triumpho completo, para a destruição absoluta do paganismo, e dominio universal da Egreja Catholica. E assim se realizou. Portugal ficou livre da tyrannia e religião ridicula e estupida do paganismo.

ARTIGO IV.

Suprema auctoridade do Soberano Pontifice de Roma.

Sendo incontroverso o crime do bispo de Merida, e incontroversa a jornada que fez a Roma, Basilides, bispo de Astorga, é igualmente incontroversa a suprema auctoridade do successor de S. Pedro a respeito dos catholicos sem excepção. Marcial, attenta a dignidade que occupava n'uma das cidades mais celebres da Hespanha e capital da Lusitania, não devia desconhecer a verdadeira doutrina da Egreja, mórmente em tempos de lucta, nem deixar de a ensinar e praticar no que lhe tocava. Não perseverou, é verdade, no desempenho de seus deveres, desceu a tanto que abandonou a Religião, e ainda mais, abraçou os disfarces da hypocrisia para se restabelecer na sé de Me-

rida. Basilides não se lhe deu de despezas, nem se poupou a trabalhos, quaes os da viagem a Roma, a fim de alcançar do Soberano Pontifice S. Sixto a restituição á sua sé, da qual acabava de ser privado pelos bispos e povo da provincia. As visitas de ambos eram más, um libelatico, um escandaloso, como dizia S. Cypriano, não póde continuar no exercicio de ordens que demandam a pureza e a innocencia; mas apezar de tudo, estes bispos infelizes demonstravam um principio bom, um dogma que a tradição sustentava — a superioridade do bispo de Roma, como successor de S. Pedro, sobre todos os outros bispos. E na verdade se Basilides não estivesse convencido d'este principio, isto é, que a suprema auctoridade na Egreja reside no Summo Pontifice de Roma; auctoridade que Jesus Christo lhe conferiu, o que é que elle ía fazer a Roma? Se a auctoridade do bispo d'esta cidade está a par da de qualquer outro bispo, porque tantos incommodos e despezas, quando ainda em Hespanha poderia encontrar algum de taes collegas. a quem requeresse a sua reintegração. E não só isto, por occasião da deposição d'estes bispos houve a convocação do povo, como era de costume, para a eleição, e Basilides de accôrdo com Marcial, dirigindo-se a Roma, levava em mira as lettras de reintegração, para com ellas, amedrontados os bispos que o tinham deposto, acalmasse o povo, que principalmente se havia empenhado na sua deposição. Prova isto manifestamente, que este ponto de doutrina, a suprema auctoridade do successor de S. Pedro era corrente, era vulgar, e tanto que Basilides julgou que só poderia conseguir o que desejava, fazendo valer esta suprema auctoridade.

ARTIGO V.

Enganaram-se.

Quando Basilides[1] veiu de Roma, e que com Marcial pretendeu ser de novo admittido, grande sensação e aballo surgiu logo entre os bispos e povo. Os crimes eram notorios, as lettras de S. Sixto eram verdadeiras, e n'este caso facil era deduzir, que só informações falsas e cavilosas poderiam determinar uma tal resolução do Supremo Pastor da Egreja. Os bispos, portuguezes e hespanhoes, reunidos outra vez, para resolverem sobre a difficuldade, assentaram em escrever a S. Cypriano, expondo-lhe os embaraços em que se viam, e rogando-lhe que os quizesse dirigir n'este caso. S. Cypriano respondeu-lhes que de modo algum se devia rescindir a ordenação e confirmação dos successores de Basilides e Marcial, por ter sido feita segundo o direito. N'esta resolução de S. Cypriano em concilio de 36 bispos, cujos nomes elle traz no principio da sua carta 68, os Jansenistas se tem encastellado para rebaterem a auctoridade suprema do chefe da Egreja Catholica, concederem aos concilios provinciaes a summa inspecção ácerca das questões entre os bispos, e repellirem por conseguinte as appellações para o Soberano Pontifice de Roma. Querem estes inimigos da Egreja que S. Cypriano, tão respeitavel pelas suas luzes, virtudes e santidade, tivesse em menos conta as lettras de S. Sixto aos bispos da Lusitania e de Astorga na provincia Tarraconense, como se o esclarecido bispo de Carthago não partisse na sua resolução, do nenhum valor que tinham as lettras impetradas com premissas inteiramente falsas.

[1] D. *Fr. Caetano* Brandão discorda de D. Thomás da Incarnação: *aquelle diz que* Basilides se dirigira a Roma; este que fôra *Marcial.*

Mas aqui cumpre notar a má fé dos Jansenistas. Em quanto S. Cypriano participa aos bispos da Lusitania e Hespanha, que não podem reelevar-se, segundo as lettras impetradas de S. Sixto, Basilides e Marcial, declara em seguida, e como razão fortissima, que já n'outro tempo, o Papa Cornelio havia decretado que os bispos n'estas circumstancias, com quanto podessem ser admittidos á penitencia, deviam todavia ser prohibidos de administrar o sacramento da ordem, e das honras sacerdotaes. *Frustra episcopatum sibi usurpare conantur, cum jam pridem nobiscum et cum omnibus omnino episcopis in toto mundo constitutis, etiam Cornelius collega noster, sacerdos pacificus, ac justus, et martyrii quoque dignatione Domini honoratus, decreverit ejusmodi homines ad pœnitentiam quidem agendam posse admitti, ab ordinatione autem cleri, atque sacerdotali honore prohiberi.*

N'este logar por tanto se revela pelo modo mais sensivel a grande consideração que o santo bispo de Carthago tinha para com o successor de S. Pedro. Se elle estivesse convencido, que nos concilios provinciaes residia a suprema auctoridade, sem appellação, a respeito das controversias, que poderiam suscitar-se entre os bispos de uma provincia, de certo, não teria em conta o decreto do Papa S. Cornelio, a que se refere na carta mencionada.

Por outro lado se o Soberano Pontifice, que pelo seu zelo e virtudes heroicas mereceu as honras do altar, conhecesse que o direito do restabelecimento de Marcial e Basilides pertencia exclusivamente ao concilio provincial de Merida, è ao de Astorga, como poderia decretal-o? E como poderia conservar o caracter de virtude e santidade invadindo direitos alheios? É pois manifesto que os Jansenistas com Quisnel á frente, perderam o tempo, soccorrendo-se a uma auctoridade que, lida com mediana attenção, os condemna pelo modo mais formal.

CAPITULO VII.

ARTIGO I.

Imperadores romanos durante o segundo e o terceiro seculo.

Trajano (98—117).—No governo d'este imperador os povos experimentaram algum allivio das vexações e oppressões, a que outros os tinham reduzido. A Lusitania não foi das provincias menos attendidas; confirmou-lhe os privilegios antigos, concedeu-lhe outros de novo; diminuiu os tributos, e realizou obras de interesse geral, como estradas e pontes. É notavel a de Alcantara sobre o Tejo pela inscripção em que se lêem os nomes dos municipios da provincia que concorreram para ella.

Quando das margens do Rheno passou ás do Tibre, e entrou em Roma, mostrou-se simples, affavel e condescendente. *Eu quero,* dizia elle, *ser para com todos, como quereria que o imperador fosse para commigo, se eu fosse simples particular.* Sublime era esta disposição, e motivo bem forte para que o povo em relação a tantos de seus predecessores lhe désse o titulo de *Optimo;* mas os christãos não poderam deixar de o ter na conta de pessimo, porque foi sob suas vistas e governo que contra elles estalou a terceira perseguição geral. Plinio, o moço, que então era proconsul na Bethinia, advogou a causa dos christãos, escrevendo a Trajano n'estes termos: *Na conducta dos christãos não se nota crime algum; o culto principal consiste em adorarem a Christo, como um Deus; pelo que toca aos seus costumes, estes podem servir de modelo a todos os homens; além d'isto obrigam-se com juramento a abster-se de todo o vicio.* Trajano assentindo aos desejos que lhe manifestava Plinio a favor dos christãos, mandou que a estes se não fizesse perseguição activa, ou armada; mas de-

cretou ao mesmo tempo, que os christãos, denunciados como taes, fossem mortos. Decreto absurdo e contradictorio, como nota Tertuliano: *Ó sententiam necessitate confusam, parcit et sævit, dissimulat, et animadvertit.*

Elio Adriano. (117–138). — Este imperador teve o titulo de *Pae da patria,* e não sem alguma razão, por quanto uma das suas principaes medidas foi alliviar o povo em todas as provincias dos impostos extraordinarios que o vexavam; o povo portuguez, por conseguinte, participou d'este beneficio, que não é muito frequente, segundo a historia affirma. Quadrato, discipulo dos Apostolos, e o filosofo Aristides, natural de Athenas, escreveram apologias dos christãos, que apresentaram a este imperador; e Quadrato não se limitou só á sua apologia, mas obtida a permissão de se apresentar perante o imperador, dirigiu-lhe um discurso, em que tinha por fim movel-o a fazer parar a perseguição de Adriano contra os christãos, a qual se achava ainda no maior auge. S. Jeronymo testifica que o imperador accedera ás rogativas d'este valente e intrepido discipulo dos Apostolos.

Por este tempo os Judeus conseguiram do imperador a abolição da Lei de Vespasiano, que prohibia a reedificação da cidade de Jerusalem, e erigiram uma nova cidade perto do sitio onde esteve a antiga, dando-lhe o nome de Elia Capitolina. Não distante d'esta mandou o imperador edificar um templo em honra de Jupiter. Foi esta a causa da guerra mais desastrosa para os Judeus, que sendo alfim vencidos por Julio Severo, vieram desterrados para a Hespanha, e se reuniram aos que por aqui havia, vindos em diversos tempos.

No tempo d'este imperador viveu Basilides, que começou a ensinar as doutrinas da seita dos Gnosticos: Marcos, seu discipulo, lançou na Hespanha as primeiras sementes do gnosticismo.

Antonino (138–161).—Tito Antonino procurou com todo o empenho manter a tranquillidade pelas provincias, o que não concorreu pouco para a diffusão da verdadeira doutrina, e augmento por conseguinte da Egreja. Por si mesmo examinava com o maior escrupulo os negocios mais importantes, attendendo principalmente ao bom estado das finanças, e á economia a mais severa, que chegou a attrahir-lhe bastantes reparos. Não era porém para si que elle poupava, mas sim para acudir, como acudia sempre, ás urgencias, ás calamidades do povo, e a construcções de reconhecida utilidade.

Marco Aurelio (161–180).—Este imperador, por occasião de ser elevado ao poder, disse: Os Estados seriam florescentes, se fossem governados por filosofos: elle tinha-se n'esta conta e com algum fundamento, e ainda nome. Mas o seu governo provou o contrario, isto é, que os filosofos se são bons para discorrer, são máos, são pessimos para governar. Durante este imperador teve logar a quarta perseguição contra os christãos. Succedeu-lhe *Commodo* (180–193); a este, *Pertinaz* (janeiro de 193); veiu depois *Didio Juliano* (março, 193), que teve por successor

Septimo Severo (193–211). — A principio este imperador mostrou-se de bom animo para com os christãos; mas depois refinou de crueldade contra elles. Na Hespanha foram martyrizados o presbytero Felis, e os diaconos, Fortunato e Archiloco, que S. Iryneo, bispo de Leão, tinha enviado a prégar aos povos de Valença. Na guerra contra os Caledonios, em que fôra mal succedido, surgiu contra elle uma sedição em que tomaram parte muitos dos officiaes do exercito; seu filho Bassiano foi um dos que contra elle desembainhou a espada; e não foi esta que lhe tirou a vida, mas sim a da ingratidão. Septimo Severo morreu de pura dôr ao ver seu filho preparado, e a ponto de lhe tirar a vida.

Bassiano Caracalla (211–217). — Septimo Severo deixou dois filhos, Bassiano e Geta: sendo ambos proclamados, e Bassiano querendo governar só, cuidou de matar seu irmão, e o conseguiu. A mãe de Geta, querendo salvar seu filho, o tomou entre seus braços no momento em que os sicarios de Bassiano lhe queriam tirar a vida, como tiraram n'esta posição. Este imperador, foi designado pelo oraculo como *besta feroz da Auzonia*, e parece que não falhou, por quanto n'este monstro de immoralidade se reuniram quasi todos os vicios, sem que se lhe notasse alguma virtude, ou boa qualidade. Este imperador que tinha mandado matar seu irmão entre os braços de sua mãe, da qual tinha recebido os maiores beneficios, foi morto por Macrino (217), ao qual tinha concedido os mais singulares favores e graças.

Macrino (217–218). — *Bassiano Heliogabalo* (218–222).

Alexandre Severo (222–235). — Se coubesse nas forças de um homem salvar o imperio, já tão decaído, este imperador, attenta a sua intelligencia e energia, o teria conseguido. Sua mãe, Mamea, tinha de ha tempo abraçado a Religião Christã, e por conselhos d'ella Alexandre Severo annullou todos os actos de seu predecessor; todos os idolos que Heliogabalo tinha transportado do Oriente foram postos fóra, uns desterrados para Enesa, outros para diversos logares. De todas as divindades estrangeiras Alexandre Severo só exceptuou a Christo, cuja imagem muito quiz introduzir entre as do Capitolio; mas a isto lhe acudiram pressurosos os sacerdotes dos pagãos dizendo: *Se collocas a imagem de Christo no Capitolio, todo o povo abraça a Religião Christã, e os outros templos ficarão em completo desamparo.* Esta reflexão é preciosa: ella prova quanto era consideravel o numero de christãos que em Roma havia, apezar de tantos escandalos e perseguições dos imperantes e da matilha que os seguia.

Por outro lado vemos quanto é salutar e efficaz a influencia da Religião Christã, ainda sem ser abraçada, como convem, na sua inteireza. Alexandre Severo é o primeiro imperador em que se devisam sentimentos de caridade: quando no acampamento algum soldado adoecia, cuidava logo de o visitar na sua tenda, e se a doença se aggravava, fazia que o transportassem para a cidade mais proxima, onde havia commodidades para ser tratado com melhor resultado, elle se encarregava de pagar todas as despezas. Esta caridade para com os enfermos consta do Evangelho com toda a clareza, e se o imperador a pratica, lembremo-nos que sua mãe era christã, e que elle respeitava e seguia os seus bons conselhos.

Maximino (235–238). — O imperador Maximino foi uma grande besta, ou antes uma fera cruel. Não havia sangue derramado, a suas ordens, que o podesse saciar, não havia riquezas dos assassinados, que o podessem satisfazer. Com estas disposições, não perdoando aos seus pelas crenças gentilicas, menos pouparia os christãos pela Religião que abraçavam. E se d'entre a massa do povo escolhia os mais ricos para dar-lhes a morte, entre os christãos preferia principalmente os bispos para os martyrizar. Por este tempo ainda o Senado teve energia de lhe recusar a obediencia e de nomear para substituil-o:

Os dois Gordianos (238). — *Maximino* e *Balbino* (março, 238). *Gordiano III* (238–244).

Filippe (244–249). — Eusebio, Vicente de Leris, Orosio, e outros muitos, attestam que este fôra o primeiro imperador christão; mas como os historiadores profanos se calem a este respeito, e o culto gentilico continuasse, como d'antes: em vista d'aquellas auctoridades tão merecedoras de credito, deve admittir-se que Filippe abraçara o christianismo; mas que não manifestara a sua crença, como Constantino Magno, por circumstancias especiaes que então se dariam.

Decio (249–251). — Este imperador houve-se de tal modo contra os christãos, que bem deixava ver que sua mira era acabar inteiramente com elles. Por estes tempos, o medo e o rigor dos tormentos fizeram com que uns christãos largassem a sua crença, e offerecessem incenso aos idolos, outros para evitarem a morta e o perigo da idolatria externa déssem grandes sommas de dinheiro, e outros dadivas aos magistrados, que em virtude dos valores recebidos lhes davam um salvo conducto, ou libello que lhes assegurava da parte dos perseguidores a vida e a de suas familias. Os Santos Padres designaram estes christãos sob o nome de libellaticos, e equipararam uma tal fraqueza ao crime de idolatria, sujeitando-os a penitencias gravissimas.

Gallo (251–253). — *Emiliano* (253, quatro mezes).

Valeriano (253–260). — A principio este imperador favoreceu os christãos, mas depois declarou-se abertamente inimigo d'elles, movendo-lhes uma cruel perseguição. Houve muitos martyres na Hespanha: um dos principaes foi S. Lourenço, que o Papa Sixto II, antes do seu pontificado, vindo á Hespanha, levara comsigo para Roma, onde o elevou á dignidade de seu principal diacono; na provincia de *Tarragona* soffreu igualmente o martyrio S. Fructuoso, bispo d'esta cidade, com outros muitos christãos; e em Leão Santo Emitterio, e S. Celedonio. Valeriano em guerra contra os Persas, sendo vencido e prisioneiro, Sapor, rei d'este povo, o levava comsigo para qualquer parte, vestido de purpura imperial; não era com vistas de adoçar o seu captiveiro, mas sim de o amargurar: quando Sapor queria, ou montar a cavallo, ou entrar no coche, o imperador Valeriano, prostrado em terra, lhe servia de degráu.

Galiano (260–268). — *Claudio II* (268–270). *Aureliano* (270–274). Uma grande perseguição foi declara-

da contra os christãos no tempo d'este imperador, a quem um raio tirou a vida.

Interregno (oito mezes, 274–275). — Não havendo ninguem que quizesse ser imperador de Roma, o Senado nomeou *Tacito*, que governou um anno (275–276). *Probo* se lhe seguiu; o nome era na realidade bem applicado; foi um dos melhores imperadores que teve Roma; fez temido e respeitado o nome romano, a disciplina rigorosa dos exercitos muito concorreu para isto. As suas vistas foram mais além do que o permittiam as circumstancias: espero, disse elle perante o exercito, que virá um dia em que eu possa passar sem soldados: mais não bastou para que fosse assassinado. Decretou a plantação da vinha na Gallia, Allemanha e Hespanha. *Caro* (282–283). *Careno, Numeriano* (283–285).

Diocleciano e Maximo Hercules (285–303).

São estes os imperadores que, por espaço de tres seculos, governaram o imperio, e por conseguinte esta provincia d'elle, a Lusitania (Portugal). De alguns é bem conhecida a consideração que tiveram para com os seus vassallos lusitanos; de outros a cruel perseguição que lhe fizeram por terem, tanto de entrada, abraçado a Religião Christã. Sendo a Peninsula uma das partes mais importantes do imperio, já pelas riquezas, já pelo valor de seus habitantes, distinguindo-se desde aquelles tempos entre todos os povos das diversas regiões, o da Lusitania, que por si só humilhou o poder de Roma, como se viu no tempo de Veriato: é muito para crer, que quando o povo portuguez se regenerava pela Religião e com tanto affecto, as auctoridades romanas se soccorressem a providencias de qualquer modo para conservar unida esta porção do imperio tão guerreira: a historia porém é muito limitada a tal respeito. Faltam documentos, que teriam existido, mas que pelas invasões e perseguições quasi incessantes se perderam, ou inutiliza-

ram. D. Thomás da Incarnação diz: *Hæc de imperatoribus romanis, qui Lusitaniæ, et universæ Hispaniæ Imperium secundo et tertio sæculo obtinuere, quorum tamen pauci rem Lusitanam amplam reddiderunt, aut si liberales nimis ditarunt, eorum munificentia in tenebris est abscondita, ac sepulta, ut rara sint quæ detegantur. (Hist. Eccles. Lusit. Tom. 1, pag. 140).*

CAPITULO VIII.

ARTIGO I.

Martyres em Portugal.

No segundo seculo soffreu o martyrio Santa Quiteria, virgem, natural de Braga, junto do monte columbario, aonde, a fim de evitar as iras de seu pae, que era gentio, se havia retirado, e vivia em total solidão: os habitantes do monte columbario, que dista de Coimbra quatro leguas, querem que a santa Martyr fosse d'aqui natural, e affirmam que fôra martyrizada no valle Aufragia, onde se lhe erigiu uma capella. Os que habitam entre Douro e Minho um outro monte columbario, e o valle de Aufragia, perto de Braga, revendicam para este sitio o martyrio, e a sepultura de Santa Quiteria. A identidade de nomes, e a diversidade de logares faz que se não possa de modo algum acceder á tradição de um povo em prejuizo de outro, com quanto nada influa ácerca da verdade do martyrio. Não obstante. Fr. Bento de Ascensão, da ordem Benedictina, doutor em Theologia pela Universidade de Coimbra, escrevendo a vida e martyrio de Santa Quiteria, affirma com graves razões, que ella fôra martyrizada no monte columbario, junto a Braga.

O culto em honra de Santa Quiteria é geral por toda a nação, o que se manifesta pelos muitos altares, capellas e templos que lhe foram dedicados. Entre es-

tes torna-se muito notavel o de Alemquer, onde os mordidos de cães damnados concorrem assim das visinhanças, como de sitios remotos, a implorarem por intercessão d'esta santa Martyr portugueza a cura d'este mal tão para lamentar.

Os Francezes tambem dão culto a Santa Quiteria, e no seu martyrologio a consideram franceza: n'este caso ou se tem de admittir que é outra Santa com o mesmo nome, ou que elles imaginaram uma para si. Os Bollandistas inclinam-se mais aos Francezes que aos Portuguezes; a tradição porém das nossas provincias, e o culto geral são provas bastantes para ter como portugueza esta illustre Martyr.

ARTIGO II.

Santa Wilgeforte, ou Liberata.

N'este segundo seculo tambem coube a Portugal a gloria de contar entre os martyres a Santa Wilgeforte, ou Liberata. Não se determinou esta heroina portugueza a confessar só as verdades da Religião, e a sustental-as com perigo da propria vida; mas abrazada no amor de Jesus Christo, e na salvação das almas, a quantos podia ensinava a doutrina christã, e d'estes, muitos chegou a converter; e em virtude de tanto zelo e dedicação, como de Apostolo, mereceu bem o titulo com que os escriptores a honram de mestra e doutora dos portuguezes: *Qua propter Lusitanam Magistram ac Doctricem eam vocant.* [1] Tendo esta nobre Martyr seguido tão de perto e á risca as pizadas de Jesus Christo, praticando a virtude, e ensinando a verdade, coroou tantos merecimentos com o maior de todos, qual foi o do martyrio, não qualquer dos mais vulgares entre os tyrannos, mas o da

[1] *D. Thom.* da Incarn. Tom. 1, pag. 142.

cruz, a exemplo de seu divino Mestre. Que esta santa Virgem fôra portugueza, e que morrera crucificada prova-o bem claramente o Martyrologio romano, revisto e emendado pelo Papa Benedicto XIV; eis-aqui o texto: *In Lusitania S. Wilgefortis, Virginis et Martyris, quæ pro Christiana Fidei, ac pudicitia in cruce meruit obtinere triumphum.*

Jacó Grethero não só affirma que esta Santa fôra portugueza, filha de um régulo, ou varão poderoso, mas que entre os Allemães é muito venerada. Os Bollandistas, muito escrupulosos a respeito das tradições e escriptos, quando dizem respeito a Portugal, affirmam que esta santa Martyr não fôra portugueza, e implicam no — W — com que começa o primeiro nome Wilgeforte. Tem para si, que esta lettra era desconhecida então na Hespanha e Lusitania, e que é só propria do alphabeto allemão. Podiam ser menos minuciosos, se lhes occorresse, ou se lembrassem, que os allemães no principio do seculo quinto invadiram a Hespanha, e que, como nota D. Thomás da Incarnação, dobrariam o V, familiar aos portuguezes em W, segundo o seu alphabeto. Esta e outras observações não destroem nada a tradição, e os documentos escriptos de que Santa Wilgeforte, ou por outro nome Liberata, fôra portugueza. O Martyrologio impresso em Coimbra no anno de 1591 diz: *De S. Wilgeforte Virgine, et Martyre lusitana, non scimus singilatum ubi sit nata, ubi martyrio coronata, aut ubi existant ejus reliquiæ.* Não tem portanto fundamento a opinião de Gaspar Alvares Lozada, escrevendo que Santa Liberata fôra martyrizada em *Castraleuca* (Castello Branco) perto da Idanha, quando aquella povoação ficava, segundo Ptolomeu, na provincia Transtagana entre Lisboa, e o promontorio sagrado (Cabo de S. Vicente).

ARTIGO III.

Dos martyres S. Donato e companheiros.

Tambem no tempo do imperador Antonino a tradição tem conservado a memoria dos martyres S. Donato, Secundino, Romulo, e mais oitenta e seis companheiros. Foi em Biselga, junto á cidade de Concordia (que ficava perto ou onde hoje está a cidade de Thomar) que este grande numero de catholicos portuguezes soffreu o martyrió. Ainda n'aquella aldêa se conserva uma pedra, junto ou em cima da qual foram martyrizados, que em virtude de milagres alli realizados, é conservada na maior veneração e respeito dos povos d'aquellas visinhanças. D'estes santos martyres fazem menção o Martyrologio Romano, o de Notkero e o de Gallesino, no dia 17 de fevereiro.

D. Thomás da Incarnação averiguou que nenhum escriptor, antes do fabuloso Dextro, tratou d'estes martyres, todavia accrescenta: *Sed nostrarum provintiarum traditioni miraculis comprobatæ credendum est.*

E na verdade sendo a tradição uma das fontes da historia, não póde de modo algum ter-se em menos conta, porque se não acha mencionada em escriptores: os povos em que ella se conserva são testemunhas, que valem mais que folhas escriptas, onde alterações ou apreciações menos exactas muitas vezes se introduzem.

CAPITULO IX.

ARTIGO I.

Do crimé dos Libellaticos.

No tempo da grande perseguição de Decio, se ha que admirar na perseverança heroica de tantos chris-

tãos, quer homens, quer mulheres, sacrificando tudo, e até a propria vida em prova da fé, gloria de Jesus Christo e salvação de suas almas; tambem ha bastante que lamentar na fraqueza de muitos, que, ou por menos instruidos, ou por mais affeiçoados ás cousas da terra que ás do céo, em presença de ameaças, ou de tormentos, abandonavam logo a fé, e reabraçavam a religião e usos gentilicos. Deplorava a Egreja tantos males, muito mais porém quando eram bispos os que fraqueavam, como se viu em Marcial, de Merida, e Basilides, de Astorga: o exemplo d'estes levava os christãos fracos a imital-os, e tantos escandalos eram reforço á perseguição contra aquelles, que a todo o custo queriam permanecer firmes na sua crença.

E para maior desengano e apparato as auctoridades gentilicas citavam perante si os accusados de christãos, que, posto o não tivessem de animo, juravam abandonar a Religião de Christo pela idolatria romana, e ficavam desde então considerados como puramente gentios. D'este acto de abjuração as auctoridades lhes passavam um titulo, que elles assignavam — *Libellus* — a fim de serem respeitados pelos satelites encarregados de prender, perseguir, e roubar ou confiscar. D'este *libello,* foram os christãos que d'elle se muniam, chamados *Libellaticos.*

Mas cumpre notar que havia duas especies de Libellaticos. Uns sem dar quebra á sua fé, tanto interior como exterior, escudavam-se com o titulo do magistrado gentilico, e de ordinario, pagavam boas sommas em troca de lhe ser conservada a liberdade, vida e teres. Por este meio não tinham que temer qualquer vexação dos perseguidores. Outros porém mais apegados á vida e á fortuna, por temerem perder uma e outra, protestavam por escripto na presença dos magistrados, ainda que interiormente o não quizessem, que abjuravam da Religião Christã, e que d'alli em diante procederiam como os mais idolatras.

Era este crime gravissimo, e S. Cypriano por occasião do de Marcial e Basilides, bem expressamente se declara, attenta a rigorosa penitencia a que deviam ser submettidos, segundo recommendava. Mas como estes libellaticos procedessem contra a sua consciencia, e não podessem supportar os remorsos d'ella, cuidavam logo que se lhes offerecia occasião de se apresentarem aos bispos, ou ministros d'estes, confessando o seu crime, e não se recusando á penitencia que por estes era imposta. Esta porém parecendo-lhes demasiadamente excessiva, e prolongada, recorreram a um meio de abrandal-a e diminuil-a, o qual chegou a degenerar em abuso, contra o qual S. Cypriano tanto se declarou. Havia, por este tempo christãos, que pela perseverança se tinham tornado conhecidos e benemeritos da Egreja; havia outros, que jaziam nas prisões, victimas de sua crença, e por conseguinte bem quistos dos bispos: a estes recorriam os libellaticos, e lhes pediam que d'elles houvessem commiseração, intercedendo para com os prelados, a fim de lhes ser diminuido o rigor e o tempo da penitencia, querendo quanto antes entrar na communhão dos fieis. A este respeito havia nimia facilidade, e é esta que S. Cypriano reprova.

Se da perseguição de Decio nos remontarmos á de Trajano, alli veremos quasi que a descripção do modo como se portavam os libellaticos. Plinio, na carta 67, diz: [1] *Foi proposto um libello sem nome de auctor, no qual se achavam escriptos os nomes de muitos que declaravam não ser, nem ter sido christãos; e como estes na minha presença recorressem á protecção dos deuses, e offerecessem incenso e vinho jun-*

[1] Propositus est libellus sine auctore, multorum nomina continens qui negarent esse christianos aut fuisse; cum præeunte me appellarent deos et imagini tuæ (quam propter hæc jusseram cum simulacris numenum afferri) thure et vino supplicarent, præterea maledicerent Christo. Ep. 67.

tamente com supplicas á tua imagem (que para este fim com outras de idolos mandava trazer) e além d'isto maldicessem a Christo, etc.

Taes eram os christãos libellaticos mais criminosos e abominaveis, que não desconhecendo a verdade da Religião Christã, seguiam-na, quando se lhes mostrava de boa sombra; nos perigos porém lhe viravam as costas, offerecendo sacrificios aos idolos por um instante mais de vida, ou algumas migalhas de fortuna, e ainda mais pelo respeito, n'este ponto, para com as auctoridades, representantes ordinariamente do homem mais vil, abjecto e detestavel, que se chamava imperador de Roma.

Pelo que toca aos Libellaticos de que em primeiro logar se fez menção, o seu procedimento baseado em principios verdadeiros, e não estranhos aos dictames da prudencia reflectida, bem longe de se ter como crime, se lhe deve louvar como virtude. A avidez das auctoridades romanas era insaciavel: o desprezo, a perseguição, o encarceramento, o sangue e a morte dos christãos era para elles uma grande fonte de riquezas. N'estas circumstancias os bons christãos, de fortuna, applacavam a avareza dos magistrados com dadivas avultadas, e recebiam d'elles um libello, e por este ficavam livres de qualquer exigencia, mórmente a respeito da sua crença, que continuavam a conservar.

S. Pedro Alexandrino (can. 12 de Pœnit.) diz: *In illis enim apparuerunt, qui Deo servirent, exosis, conculcatisque pecuniis, et in eo compleverant, quod scriptum est: Prœtium redemptionis, divitiœ propriœ.* Estes christãos punham aos pés as riquezas para conservarem no coração a fé, enriqueciam os outros do que era temporal para elles ficarem ricos do que é eterno: e n'estas circumstancias quem poderá arguil-os de falta, ou de crime, quando pelo affecto á Religião sacrificavam quanto entendiam, se lhes exigia, e tan-

tas vezes quantas as perseguições geraes ou particulares, que a cubiça ou fanatismo dos magistrados decretava?

CAPITULO X.

ARTIGO I.

Os Bispos Sinagrio, Quinciano e outros.

As perseguições de Decio, Valeriano e Aureliano, tão vigilantes e tão activas para extinguir completamente o nome christão, obrigavam à mais séria prudencia, a fim de evitar occasiões funestas, em que a raiva dos gentios costumava saciar-se, ou de sangue, ou de riquezas. Por este motivo os bispos, cuja presença era indispensavel no meio do rebanho dilacerado já por más doutrinas, já por vexações; quer por calumnias, quer por tormentos, sem faltarem ao que o dever d'elles exigia, conservavam-se em restricto incognito. O viver exterior só lhe occasionava amarguras e offerecia perigos; o retiro abundava em consolações, e aquecendo a fé, redobrava a esperança. Homens espirituaes que estes eram, viam sempre a terra debaixo de seus pés, e não a estimavam em mais que o que se piza ou por desprezo ou por uso. N'estas circumstancias occupados muito dos seus e pouco de si, não é muito para notar-se que passassem por este mundo sem deixarem cabedal de documentos, que a historia podesse aproveitar. Além de outras, é esta uma das razões por que de tantos bispos portuguezes, que regeram as dioceses no quarto seculo, da quasi totalidade nem os nomes se sabem. Da diocese de Braga, uma das principaes em toda a Hespanha, apenas a historia nos conservou o nome de Sinagrio, *ou Sunagio, e segundo se collige de D. Thomás da Incarnação, a certeza não é tal que satisfaça completamente.* Da diocese de Evora só ha menção do bis-

po Quinciano, que fez parte do concilio de Elvira. Na diocese de Lisboa, segundo Morales e outros, apenas se descobre o nome de Potamio. Este bispo, a principio, grande defensor da Religião verdadeira, para captar a graça e amizade do Imperador, abraçou a seita dos Arianos. Em premio d'esta prevaricação, o Imperador lhe deu dos seus bens uma propriedade, que não chegou a desfrutar; porque quando se apressava para tomar posse, lhe rebentou na lingua uma ulcera, que corroendo-a, lhe abreviou tanto a vida, que morreu sem a chegar a ver. *Neque bonis tanta impietate partis frui ei licuit, dum enim fundi recipiendi causa properabat, divina perculsus ultione, ulcere linguam corrodente, nec dum conspecto prædio, diem extremum obiit.* D. Thomás da Inc. tom. 1. pag. 159.[1] Na diocese de Ossonaba, no Algarve, durante todo o seculo quarto, a historia só refere os nomes de dois bispos; Vicente, que assistiu ao concilio de Elvira, e assignou em oitavo logar, e Ithacio, de que adiante se tratará mais detidamente, porque é de necessidade vingar a memoria de um grande bispo d'este seculo tão injustamente desacretitado pelos historiadores.

Na sé de Merida são conhecidos por este seculo o bispo Liberio, que se tornou distincto, assim pelo zelo da Religião, como da disciplina ecclesiastica. No concilio de Elvira, e no de Arles (314), convocado por intervenção de Constantino Magno, ácerca dos erros de Ceciliano e scisma dos Donatistas, foram admirados os seus grandes conhecimentos. A Liberio succedeu Florencio, que ainda diacono, o tinha acompanhado ao concilio de Arles. Este assistiu no concilio de Sardica, e subscreveu na causa de Santo Athanasio (347). Teve por successor a Idacio. Foi este o

[1] Tão antigo é na diocese de Lisboa os bispos darem a Cesar o que é de Deus!

primeiro bispo de toda a Hespanha que se oppôz aos erros de Prisciliano e dos bispos seus sectarios, Instancio e Silviano, accusando-os, perseguindo-os e fazendo-os exasperar. No concilio de Saragoça (em 380) votou contra Prisciliano e seus sequazes. Obteve do imperador Graciano um decreto, em virtude do qual estes hereges foram expulsos de suas Egrejas e de Hespanha; denunciou Prisciliano e os seus ao imperador Maximo, e unindo-se com Ithacio, bispo de Ossonaba, o Imperador, interrogados os réos pelo prefeito Evidio, os mandou decapitar. Por esta razão o bispo Theognosto condemnou abertamente Idacio, e muitos bispos de sentimentos mais brandos evitaram communicar com elles, imputando-lhes a causa principal do sangue derramado. Outros bispos porém, no concilio de Treves, admittiram estes á sua communhão. O imperador Theodosio, vencido e morto Maximo, cuidou de convocar um synodo em Milão para pôr termo ao scisma que havia no Episcopado por causa de Idacio e Ithacio: n'este synodo Idacio foi deposto e desterrado; pouco tempo viveu depois da deposição.

CAPITULO XI.

ARTIGO I.

Primado do Pontifice Romano. Infallibilidade.

CARTA DE S. SIRICIO AOS BISPOS DE PORTUGAL.

O Papa S. Siricio, successor de S. Damaso, dirigiu esta sua primeira carta a Hemerio, bispo de Tarragona, que havia representado a seu predecessor a serie de males que grassavam na Egreja pela Peninsula, e lhe supplicou medidas efficazes para pôr-lhes termo. Por morte de S. Damaso, S. Siricio respondeu.

Advirta-se porém que se esta carta foi escripta ao

bispo de Tarragona, a doutrina e preceitos que abrangia, não se limitavam só á diocese de Hemerio, e outras d'aquella provincia, mas sim a todas que havia na Peninsula, incluindo as de Portugal, a que mui claramente se refere, quando diz: *Et non solum eorum* (episcoporum) *qui in tua sunt Diocese constitutis, sed etiam ad universos Carthaginenses, ac Beticos, Lusitanos, atque Gallicos.*

Esta carta não só é importante pelo lado historico, porque nos faz conhecer o lamentavel estado da desmoralização por aquelle tempo, e pelas verdades e preceitos que contém, mas ainda pela dignidade e auctoridade com que se declara o successor de S. Pedro. Em primeiro logar aqui encontramos uma prova da infallibilidade do Pontifice romano, a qual Jesus Christo, origem d'ella, havia communicado ao seu primeiro vigario no governo dos fieis. S. Siricio diz muito expressamente, que respondia a todos os pontos da consulta de Hemerio, não segundo a sua razão particular, ou conhecimentos adquiridos, mas segundo as luzes que Deus se dignou aspirar-lhe: *prout Dominus aspirari dignatus est.* Deus assistiu, interveiu, aspirou ao espirito de S. Siricio nas respostas que havia de communicar: eis-aqui em que consiste a infallibilidade do Soberano Pontifice: não a tem de si, porque é homem, mas tem-na de Deus, que não desampara nunca o seu representante no governo da Egreja, quando circumstancias o exigem. Demais: diz S. Siricio por Hemerio aos bispos de Portugal e Hespanha, que elle levava sobre seus hombros o peso das difficuldades, que opprimem a todos, ou antes que é na sua pessoa que toma sobre seus hombros as mesmas difficuldades o bemaventurado Apostolo Pedro, que em tudo o que diz respeito á sua administração, como confia, o protege e defende como herdeiro. *Portamus onera omnium qui gravantur, quin immo hæc portat in nobis beatus Apostolus Petrus,*

qui nos in omnibus, ut confidimus administrationis suæ protegit et tuetur hæredes. Note-se bem: S. Siricio identifica-se com a Pessoa de S. Pedro, *quin immo in nobis portat:* diz que S. Pedro por elle vela sobre a sua administração: que S. Pedro o defende porque é herdeiro, *tuetur hæredes.* Ora tiremos da administração de S. Pedro, de S. Siricio gerindo os negocios espirituaes de todos os povos da terra, a infallibilidade, o que fica sendo esta administração? Se da herança de S. Siricio excluirmos a infallibilidade, a que fica reduzida esta herança? Em taes circumstancias a Egreja Catholica, de instituição divina, em cousa alguma nas medidas de momento se distinguiria das sociedades civis ou politicas, cujos imperantes de desacerto em desacerto, de erro em erro, alfim lhes causam a ruina, ou lhes motivam a escravidão. E a Egreja Catholica não póde ser assim governada, porque se o fosse, falharia a promessa de Jesus Christo, quando disse, que o poder das trevas, isto é, o erro de mãos dadas com a iniquidade, quer soprado directamente pelo inferno, quer posto em acção pela malicia e perversidade dos homens, não prevaleceria contra ella.

Fallou pois S. Pedro por S. Siricio aos bispos de Portugal, Hespanha, e não menos aos de toda a Egreja [1] em tempos infelizmente desastrosos pela decadencia da disciplina, e pela corrupção dos costumes, procurando quanto em si cabia remediar tantos males, e desviar de sobre os povos o flagello da ira de Deus. Se o não conseguiu, como desejava, pela sua parte cumpriu, e os estragos e ruinas que d'aqui a poucos annos vem caír sobre Portugal e Hespanha, e cuja recordação ainda hoje faz estremecer, são uma prova

[1] Sirice fit reponse par une lettre célèbre la primiere des lettres simblables qui soient venue, jusques à nous, e que l'on nomme Decretales, parceque ce sont les resolutions, qui ont force de loi. Fleuri, *Historie Ecclesiastique,* tom. 4, l. 18.

evidente de quanto é desastroso não attender o clero de todas as ordens, e o povo tambem, a voz do seu primeiro pastor, continuando a missão do primeiro Salvador do genero humano.

Dando-se pois em Portugal e Hespanha a desmoralização em tão grande escala, que foi mister o recorrer á Santa Sé; e sendo a primeira vez que a historia se occupa tão miudamente d'este ponto: quando começou ella, qual a causa? Em resumo, parece responder-se na Dissertação 5.ª ácerca da carta de S. Siricio, que se encontra na collecção dos concilios de Hespanha pelo Cardeal Aguirre. «Observe-se *(§. 29 da Dissertação)*, que a disciplina ecclesiastica, desde o anno 303, pouco mais ou menos, em que foi celebrado o concilio d'Elvira, até ao tempo do grande Osio, que falleceu em 357, ou pouco depois, se conservou pura em toda a sua inteireza. Mas (§. 30) attenta a natureza das cousas humanas, que estão sempre sujeitas a mudanças, a severidade dos canones d'este concilio começou a affrouxar por toda a Hespanha depois da morte de Osio, e a relaxação a prevalecer; e talvez que tão rigida disciplina concorresse, affectando até a esperança de poder satisfazer a decretos de tanta rigidez. Por este motivo S. Paciano, bispo de Barcino (Barcelona) em 367, sob o pontificado de S. Damaso, escreveu seis Epistolas contra os Novacianos, em que refuta a excessiva austeridade que elles ensinavam; e por outro lado escreveu uma Parenese (exhortação) á penitencia, em que mostra quanto é urgente o abraçar as obras de mortificação, para por ellas satisfazer proporcionalmente aos peccados commettidos.

Mas (§. 31) nem a Parenese de S. Paciano á penitencia, segundo parece, foi sufficiente para obstar a que durante o pontificado de S. Damaso se extirpassem em Portugal e na Hespanha os abusos introduzidos ácerca da administração do baptismo, do matri-

monio, das ordens, e da continencia do clero. Foi então que Hemerio vendo o desenfreamento dos costumes, e a inefficacia das medidas já tomadas recorreu ao Papa S. Damaso, como se vê da carta que no fim d'este tomo se encontra. Segundo acabamos de ver, o auctor da Dissertação á carta de S. Siricio inclinase de algum modo a que a causa da desmoralização no povo, e o desprezo da disciplina no clero, provinha da severidade dos canones do concilio de Elvira: *Fortassis ob disperationem observandi rigida illa præcepta*. Poderia de alguma sorte concorrer, isto é, ser motivo, ou antes pretexto. O que foi possivel, e durou por mais de meio seculo, desde a celebração do concilio até á morte de Osio, não poderia continuar a sustentar-se no mesmo pé de regularidade? Podia: mas o auctor, ou não alcançou, ou não quiz tocar na verdadeira causa que influia mais ou menos systematica, ou descaradamente na desmoralização do povo e do clero portuguez.

O mal vinha muito de cima, assentava-se no throno. Valentiniano I, christão de boas theorias, mas *politico;* activo, e não sem intelligencia, mas cruel e soberbo, tendo a par de si a imperatriz Justina, ariana decidida e astuciosa, favorecia os hereges, mórmente bispos, e o seu clero: *Ad animum illius immitem ac superbum, uxor accessarat ariana*. Sulp. Severus, Dial. 1, §. 6. Auxencio, bispo ariano, conseguiu illudil-o, Santo Hilario lhe faz conhecer a malicia do herege, Valentiniano se convence, mas não cede, e nomeia uma commissão de dez bispos, a que *assistiria um questor, e um mestre dos officios!* E aqui temos duas auctoridades seculares a inspeccionar, e a influir sobre pontos que são da exclusiva competencia da Egreja. Escusado é accrescentar que o resultado foi favoravel aos hereges; Maxencio triumphou, Santo Hilario foi obrigado a ausentar-se para a Gallia e protestar depois. Vemos por tanto os leigos, isto é, o

poder secular a intervir, e a dirigir questões de pura Religião Catholica, e falto de conhecimentos e de auctoridade, chamar tudo aos principios da politica cesariana, servindo-se da fé como de um instrumento para este fim.

Em vista d'isto, se o poder civil entendia nas leis da disciplina ecclesiastica, tambem se não julgava alheio a influir na escolha de pessoas, isto é, de individuos do clero, que haviam de exercer os diversos logares em todas as graduações. Não seriam os mais affectos á causa da Religião, mas os mais affeiçoados á politica da côrte, que teriam a preferencia, e n'estas circumstancias a virtude era menos, o servilismo era tudo. Tal é sem duvida a causa principal da decadencia dos bons costumes entre os povos, e o menosprezo da disciplina da Egreja, que tanto lamenta e procura emendar S. Siricio, no ultimo quartel do seculo quarto.

E isto não é mera apprehensão, é historia mui verdadeira. Vejamos: se houve em tempo algum individuos d'entre o clero mais vís e immoraes, foram os bispos hespanhoes, Instancio e Salviano, e Priscilliano (chefe de seita) por elles ordenado bispo: foram expulsos de suas egrejas e da Hespanha por um decreto do imperador Graciano, mas a côrte, ou os que governavam em nome d'este principe, conseguiram á força de empenhos e de adulações, annullar o decreto, e alfim foram reintegrados, menos Salviano, por ter fallecido, contra as leis da Egreja, que lhes haviam sido impostas pelo concilio de Saragoça, expressamente convocado por causa dos seus desvarios em Religião e perversidade de costumes. Nada d'isto deverá causar admiração: todos os empregos ou logares rendosos eram alcançados por este tempo, uma vez que se soubesse explorar bem a incontinencia, ou immoralidade dos que rodeavam o imperador; ou se lisongeasse a influencia do seu poder: é Sulpicio Se-

vero que assim o affirma: *Per libidinem et potentiam paucorum, cuncta ibi vanalia erant.* Hist. Sac. lib. 2, §. 63.

Se a côrte por conseguinte ou os ministros do imperador eram accessiveis a toda a influencia que lhes rendia, quem obteria os primeiros postos se não os que mais largavam, e se prestavam a em tudo se conformarem com a avidez, ou vontade de quem os despachava? D'aqui provinham as auctoridades administrativas, judiciaes, etc., e dissiminadas estas pelo imperio, absolutas nos limites de sua jurisdicção, haviam de imitar os exemplos da côrte, isto é, dos ministros, e proteger aquelles que mais concorriam para o engrandecimento da fortuna ou influencia. E quando foram restabelecidos dois bispos hereges e perversos, é facil alcançar o que não podia deixar de realizar-se a respeito do clero inferior nas suas pretenções.

A desmoralização por conseguinte da côrte, menos imputavel ao imperador pela sua pouca edade, communicada pelas provincias por meio de auctoridades indignas, prestando-se a valimentos por sommas, e influindo nos negocios da Egreja, foi a verdadeira causa da desmoralização do clero e do povo, com quanto não fosse unica.

Os pontos principaes da carta de S. Siricio são os seguintes: no fim do tomo a carta vem integralmente no original.

1.º—Reprovou o abuso que se havia introduzido na Peninsula, de rebaptizar os hereges arianos, que abraçavam a Religião Catholica, e mandou que mais se não procedesse a esta rebaptização.

2.º—Ordenou, que fóra do caso de necessidade, ou de perigo, o sacramento do baptismo fosse conferido com solemnidade tão sómente na Paschoa e no Pentecoste, e não pelas festividades do Natal, Epi-

phania e dos Apostolos e Martyres; uso que estava admittido por toda a Peninsula, e que S. Siricio tem por abuso.

3.º — Decretou que os Apostatas fossem separados da communhão dos fieis, e que se, arrependidos, quizessem abraçar a penitencia da Egreja, esta duraria por toda a vida, e que só no fim d'ella seriam admittidos á reconciliação, isto é, á participação das graças espirituaes pelos sacramentos.

4.º — Prohibiu que homem nenhum recebesse por sua legitima mulher a esposa de outro.

5.º — Estabeleceu, que aquelles christãos, que depois de terem satisfeito as condições da penitencia imposta, voltavam á milicia, ou a novos consorcios, ou a relações illicitas, fossem privados da participação Eucharistica, e que podessem ser admittidos entre os fieis na Egreja tão sómente, em quanto durava o tempo da oração. Se porém se achassem em perigo de vida, então seriam confortados com o Sagrado Viatico.

6.º — N'este artigo trata dos Monges e das Virgens que se não conservaram fieis aos seus votos.

7.º — Lamenta amargamente a incontinencia do clero, e declara, que se não houver emenda assim da parte de bispos como de presbyteros e diaconos, usará para com elles de rigor até ao extremo.

8.º — Censura os individuos immoraes do clero por suas aspirações ás dignidades da Egreja, e principalmente os Metropolitas que os admittem.

9.º — Providenciou sobre a vigilancia que deve haver a respeito da conducta dos Ordinandos, para serem admittidos a ordens, desde as menores até á do episcopado.

10.º — Trata do leigo, que avançado em annos, quer abraçar o estado ecclesiastico; do tempo que deve mediar entre as ordens, e da boa reputação a que convem attender-se.

11.º — Mandou que aquelle individuo do clero que passasse a segundas nupcias, fosse deposto.

12.º — Ordenou que fosse tido em toda a consideração o canon 3.º do concilio de Nicéa, que prohibe assim ao bispo como ao presbytero, diacono, ou a qualquer outro do clero, o ter em sua companhia alguma mulher, a não ser mãe, avó, madrasta, irmã, tia; ou então alguma outra em circumstancias que desvaneça toda a apprehensão de suspeitas.

13.º — Estabeleceu que aquelles d'entre os Monges, que fossem recommendaveis pela regularidade de costumes, pureza de vida, e firmeza na fé, fossem aggregados ao ministerio clerical.

14.º — Não permitte que o leigo, sujeito a alguma penitencia da Egreja, possa ser admittido a receber alguma das ordens, e ser contado entre o clero.

15.º — Decretou que o penitente, bigamo, e o marido de viuva, que indevida e incompletamente se intrometessem a receber alguma das ordens, por graça especial, n'ella ficaria, sem que podesse ser promovido á immediata em tempo algum.

CAPITULO XII.

ARTIGO I.

Concilio Elibertano, ou de Elvira.

Um dos monumentos mais authenticos e gloriosos para a historia ecclesiastica de Portugal e da Hespanha é, a todas as luzes, o concilio de Elvira, celebrado logo no principio do seculo quarto (303). N'este concilio assistiram os bispos portuguezes: Quinciano, de Evora, Vicente, de Ossonaba (Algarve), Januario,

de Alcacer do Sal, Synagio, de Braga, Felis, de Accitania; e os Hespanhoes: Sabino, de Sevilha, Pardo, de Montera, Canto, de Vergense, Valerio, de Saragoça, Molanto, de Toledo, Successo, de Eleucrotia, Patricio, de Malaga, Osio, de Cordova, Camerino, de Tucca, Secundino, de Castule, Flavio, de Eleberia, Decencio, de Leão, Eutichio, de Bastia. Presidiu o bispo portuguez Felis, por ser o mais antigo.

A mais cruel das perseguições assolava as provincias do imperio, a era dos martyres (303) contava já dois annos; as Gallias porém e mais tarde a Hespanha respiravam sob Constancio Cloro, deposto já, ou tendo abdicado o cruel Diocleciano. Tudo era confusão, anarchia, despotismo, e com quanto allivios surgissem n'um ou n'outro ponto, n'esta ou n'aquella provincia, ninguem poderia assegurar-lhes a permanencia: a vida dos imperadores estava á mercê dos sicarios, a rivalidade mudava o estado das cousas de um dia para outro. N'estas circumstancias apezar da protecção que os povos christãos da Peninsula encontravam em Constancio Cloro, quando n'outras partes o sangue corria a jorros entre tormentos os mais variados e crueis: parece que os bispos d'esta região deveriam contemporizar, esperar por tempos mais determinados e seguros; mas não: os bispos portuguezes com os hespanhoes se reunem em concilio, discorrem, discutem e decretam com tanta energia e destimidez, como se nem apprehensões houvesse de funesto porvir. O concilio de Elvira o prova pelos canones, que se apresentam no proprio original, tratando simplesmente de explicar em linguagem os logares mais difficeis.

Em primeiro logar cumpre notar, que a muitos tem parecido estes canones disciplinares de um rigor excessivo, chegando alguns a convencer-se, que os Padres de Elvira se resentiam da heresia novaciana. Quanto aos primeiros, o conceito de tanto rigor se

deveria modificar, attentas as circumstancias d'este seculo, que os Padres muito melhor conheciam, que os censores a tantos seculos de distancia. Um povo embrutecido pelo despotismo romano, e fanatisado pelas crenças da idolatria estupida e hedionda, a não exemplos de austeridade, importancia nenhuma daria ás verdades do Christianismo, se visse facilidade no perdão dos crimes, condescendencia nas recaídas ou tolerancia de erros immundos a par de verdades as mais puras e santas. Não foi vontade ou prazer dos bispos tanta austeridade, foi uma necessidade, que as circumstancias reclamavam imperiosamente.

Mas este rigor não é o que occorre á primeira leitura dos canones. Diz o primeiro canon: Todo aquelle adulto que tendo abraçado a fé do baptismo salutar se dirigir ao templo, onde se conservam idolos, com vistas de lhes offerecer sacrificios, e os chegar a realizar, o que é um crime capital, este nem á hora da morte será admittido á communhão: *nec in fine eum ad communionem accipere*. Para intelligencia d'este canon e de outros em que se vê imposta esta pena, é mister explicar o que n'aquelles tempos se entendia por communhão. Por este termo se entendia em primeiro logar a absolvição sacramental, o acto de receber a sagrada communhão (Eucharistia), a participação das orações dos fieis, das oblações que elles faziam, e finalmente a encorporação na Egreja. O synodo Arausicano, em 441, [1] auctoriza esta explicação no canon 3.º « Queremos que aquelles que estiverem gravemente enfermos, depois de terem recebido a penitencia, sejam restituidos á communhão dos fieis, sem

[1] Qui recedunt de corpore, pœnitentia accepta, placuit sine reconciliatoria manus impositione communicare.... Quod si supervixerint, stent in ordine pœnitentium, ut ostensis necessariis pœnitentiæ fructibus, legitimam communionem cum reconciliatoria manus impositione recipiant.

a imposição reconciliadora da mão; se porém escaparem, conservem-se na ordem dos penitentes, para que depois de provas manifestas e necessarias dos proveitos que tiraram da penitencia, sejam admittidos á legitima communhão pela imposição reconciliadora da mão.» Foi por conseguinte esta imposição reconciliadora da mão, em virtude da qual, segundo a antiga disciplina, os penitentes eram admittidos á communhão dos fieis, e por conseguinte á participação das graças espirituaes e temporaes mórmente da Eucharistia, que os Padres de Elvira prohibiram n'este canon; e por modo nenhum a penitencia ou confissão sacramental, que elles nunca deixaram de conceder aos contritos e sinceramente arrependidos. A esta disciplina parece alludir o Papa Innocencio I, na carta a Exuperio, bispo de Tolosa: «D'estas duas praticas que se tem observado, a primeira é mais dura; a segunda, porque a misericordia intervem, é mais suave; por quanto segundo o primeiro costume exigia-se, que se lhes concedesse a penitencia, mas que lhes fosse negada a communhão.»[1] O concilio de Nicéa (can. 13.) diz: «Será mantida a lei antiga e regular a respeito d'aquelles que se acham em perigo de vida, de sorte que, se alguem está a deixar a vida presente, de modo algum seja privado do ultimo e do mais necessario viatico.»[2] Ora, os Padres do concilio de Elvira, entre os quaes se distinguiu Osio, que depois presidiu ao concilio de Nicéa, poderiam decretar contra uma lei antiga regularmente observada, negando no extremo da vida a absolvição sacramental, o ultimo, e o mais necessario

[1] De his observatis, prior durior, posterior interveniente misericordia inclinatior est, nam consuetudo prior tenuit, ut concederetur eis pœnitentia, sed communio negaretur.

[2] De his qui ad exitum veniunt, etiam nunc lex antiqua regularisque servabitur, ita ut siquis egreditur a corpore, ultimo et maxime necessario viatico minime privetur.

viatico aos peccadores depois do baptismo? De modo algum, porque a caridade, lei suprema, lh'o vedava.

ARTIGO II.

Explicação dos canones mais difficeis.

Canon 3.º — « Aos sacerdotes, que não offereceram sacrificios, mas tão sómente se prestaram a celebrar festas publicas, visto que se abstiveram de sacrificios funestos, conforme se assentou, seja-lhes concedida a communhão em extremo de vida, cumprida a legitima penitencia. »

Natal Alexandre tem para si, que este logar — *sed munus tantum dederunt,* se deve entender das sommas, ou quaesquer outras dadivas, que eram offerecidas aos magistrados, em virtude das quaes recebiam d'elles um titulo de segurança (libello), a fim de não serem obrigados a sacrificar aos idolos. Outros escriptores, porém, entre os quaes Vallemont, entendem por *munus* os jogos e os espectaculos, que os sacerdotes eram obrigados a dar, segundo o seu cargo, e nos quaes, por força de costume, deviam offerecer sacrificios: aquelles, porém, que n'estes jogos e espectaculos se eximiam de sacrificar aos idolos, em caso de doença grave, obtinham o perdão, segundo o que fica estabelecido n'este canon.

Cumpre, porém, saber-se que os antigos christãos eram levados a exercer as funcções do sacerdocio gentilico, ou por ambição, ou por força. Por ambição, quando, desprezada a Religião que tinham abraçado, cubiçosos de gloria, requeriam elles mesmos o sacerdocio, a fim de poderem pelos jogos publicos, ou festas apparatosas, attrahir os applausos da multitão ignara. D'estes providenciou S. Cyrillo, bispo de Tarragona (Ep. 24), dizendo: *Não podem ser admittidos ao es-*

tado ecclesiastico nenhuns dos curiaes, que tendo recebido o baptismo, depois foram coroados ou sustentaram o sacerdocio gentilico, ou celebraram festas publicas.[1] Por força ou violencia, porque tendo o imperador Diocleciano, e Maximiano obrigado em geral a assumir a dignidade sacerdotal em virtude das riquezas patrimoniaes, aquelles christãos que estivessem n'estas circumstancias, salvas poucas excepções, eram constrangidos a celebrar estas festas publicas em honra dos deuses.

Este culto nefando em que se consumiam despezas enormes, assim no ornato dos templos, como nos misteres para a celebração dos jogos, era sempre acompanhado de sacrificios em honra do idolo, como diz S. Cypriano, *lib. de Spectaculis. Quod spectaculum sine idolo, qui ludus sine sacrifitio?* E por occasião dos jogos havia mortes, indecencias, immolações aos idolos; os ritos eram infames, e a superstição detestavel.

Dados estes esclarecimentos, é facil entrar no sentido d'este canon: os Padres de Elvira legislaram contra aquelles christãos que tivessem celebrado estas festas gentilicas, e n'ellas se tivessem abstido dos sacrificios: então permittiam, que voltando a si, e cumprindo a penitencia legal, á hora da morte, fossem admittidos á communhão.

Canon 5.º — Se a mulher escandecida de raiva açoutar a sua escrava a tal ponto que esta no espaço de tres dias espire em resultado dos açoutes: sendo incerto se o fez ou de vontade, ou por algum incidente: no primeiro caso, depois de ter cumprido a legitima penitencia por espaço de sete annos, queremos que seja admittida á communhão; no segundo caso, a penitencia durará por cinco annos, passados os quaes

[1] Neque de curialibus aliquem ad ecclesiasticam ordinem venire posse, qui post baptismum, vel coronati fuerint, vel sacerdotium, quod dicitur, sustinuerint, et editiones publicas celebraverint. (Ep. 24.)

conceder-se-lhe-ha a communhão. Mas se durante este tempo enfermar, seja admittida á communhão.

Por este canon se vê como os bispos portuguezes e hespanhoes se interessavam pela sorte das infelizes escravas, e a prudencia com que se houveram. A ira da mulher é violenta, é atroz; a mulher profundamente indignada é uma furia, é um incendio devorador; e quando este se ateava contra as escravas, a experiencia tinha mostrado, que ellas em muitos casos não sobreviviam ao rigor dos açoutes. N'estas circumstancias, a senhora da escrava, sendo christã, e tendo de sujeitar-se a sete annos de penitencia publica, de passar por todos os gráus d'esta penitencia, e affim ser admittida entre os fieis, aprenderia a reconhecer melhor o direito da natureza, e a praticar para com as outras escravas os deveres da caridade christã. E se para com ella e familia a disciplina da Egreja era um beneficio; para os outros era um exemplo, que confundia os pagãos, vendo como a doutrina do Evangelho se tornava superior a todos os principios com que a filosofia ôca havia pertendido melhorar os povos. Foi com o Evangelho por meio dos bispos legitimos e seus ministros que raiou a liberdade para os povos da terra.

Canon 13.º — Este canon trata das virgens, que depois de terem feito a Deus o voto de virgindade, faltavam a elle, e se conservavam n'este estado, sem consciencia a respeito do que tinham perdido. Estas nem no fim da vida eram admittidas á communhão da Egreja. Mas se voluntariamente se offerecessem á penitencia, declarando, que por fraqueza haviam delinquido, e estivessem dispostas a perseverar nas boas disposições: n'este caso eram admittidas á penitencia, que durava toda a vida, e só no fim d'ella eram admittidas á communhão: e para melhor intelligencia d'este logar é mister observar, que por este tempo as virgens não faziam o voto, e não recebiam o véo, se-

não aos quarenta annos de idade. Era este o uso estabelecido em Portugal e na Hespanha, e depois confirmado pelo concilio de Saragoça, can. 8.

A respeito das virgens de que trata o concilio d'Elvira, tem-se disputado, se viviam já em communidade, ou se demoravam em suas casas ou familias. No Oriente, por este seculo, segundo deixou escripto Santo Athanasio, na vida do abbade Santo Antão, já havia conventos de Religiosas; e elle faz menção de um, onde vivia, na qualidade de superiora, sua irmã. S. Gregorio Nazianzeno testifica que os conventos de Religiosas foram instituidos por S. Basilio. Elle diz:[1] *Quem houve, que mais tivesse em consideração a virgindade, ou que mais refreasse por sabias leis os impulsos das paixões, como S. Basilio? Quem foi o instituidor dos conventos das virgens?* N'estes conventos porém não havia egrejas ou oratorios publicos: as Religiosas saiam em communidade nos domingos e dias festivos aos officios divinos, que se celebravam na egreja principal ou cathedral. E não perdendo de vista o ponto acima referido, é facil de certificar que n'este seculo quarto não havia conventos de Religiosas em Portugal e Hespanha. O concilio 1.º de Toledo, celebrado no anno de 400, recommenda que[2] *a virgem consagrada a Deus não tenha familiaridade com o seu confessor, ou com qualquer leigo, que lhe seja estranho quanto ao parentesco, que não appareça só nos banquetes, a não serem os convidados homens de idade e honestos, como as mulheres, ou viu-*

[1] Quis igitur magis quam Basilius aut virginitatem in pretio habuit, aut carni leges imposuit? Cujus sunt virginum Cœnobia? Ad Daimetri. de Virg. serv.

[2] Neque puella Dei aut familiaritatem habeat cum suo confessore, aut cum quolibet laico sibi sanguinis alieni; aut convivium sola adeat, nisi ubi sit seniorum frequentia, aut honestorum, aut viduarum, honestarumque; ubi honeste confessor quilebet cum plurimorum testimonio convivio interesse poterit. Can. 6.

vas, ou recommendareis pela sua honestidade: n'estas reuniões numerosas assim constituidas poderá ser admittido, sem reparo, qualquer confessor. Nas casas porém dos Lictores, a não serem estes seus irmãos consanguinos, ou uterinos, não se permitte ás Religiosas, nem que alli sejam vistas.

Canon 23.º — Por este e pelo canon 26 facilmente se deprehende quanto é antigo em Portugal o uso do jejum. N'este tempo os Padres d'Elvira ordenaram o jejum do sabbado (canon 26) e certamente não deixariam de decretar o mesmo quanto ao dia de sexta feira, posto que o não mencionem expressamente. É este ainda mais um ponto que identifica os costumes religiosos de Portugal com os de Roma. Santo Ambrosio, segundo refere Santo Agostinho, dizia: [1] *Quando estou em Milão não jejuo no sabbado; quando estou em Roma jejuo no sabbado.* Não foi só nos sabbados que se impôz a obrigação do jejum, mas em outros dias de cada mez, exceptuando julho e agosto, nos quaes por causa dos grandes calores que dominam em Portugal e Hespanha, não podia observar-se facilmente. Seria menos custosa a abstinencia da comida, mas o jejum consistia tambem na privação de bebidas, até da agua. Conta-se que S. Fructuoso, bispo de Tarragona, na occasião em que era levado ao martyrio, recusára mitigar a sêde que o devorava, allegando que era dia de jejum, e que ainda não eram tres horas da tarde, em que podesse beber agua que se lhe offerecia. Rufino, na vida dos Padres [2], conta *que um discipulo de Silvano, encontrára agua e quizera beber, o abbade Silvano acudiu logo: Zacharias, hoje é dia de jejum.* Em algumas egrejas não se je-

[1] Quando hic sum non jejuno sabbato, quando sum Romæ jejuno sabbato. Epist. 8 ad Casulmanum.

[2] Discipulus Silvani invenit aquam et volebat bibere: cui Abbas Silvanus: Zacharie, jejunium est hodie. De Vitis Patr. Cap. 31.

juava no mez d'agosto, ou pelas causas referidas, ou por alguma outra.

Canon 33.º — Este canon estabelece pelo modo mais terminante *(placuit in totum)* a continencia, ou o estado celibatario, assim a respeito dos bispos, como dos presbyteros, diaconos e subdiaconos.

Canon 34.º — Tem havido opiniões diversas a respeito da intelligencia d'este canon: a mais provavel é a de Martinho Lopes de Ontiveros, doutor de Salamanca. Os bispos, diz elle, prohibiram que de dia houvesse luzes junto das sepulturas dos christãos, para que os pagãos, por este signal, não continuassem sobre mortos a perseguição que tanto abraçaram contra vivos. Lactancio, referindo a ferocidade dos pagãos no seu tempo, assim se exprime: «Ninguem póde condignamente descrever a crueldade d'esta tão grande fera, que tendo assento em um só logar, todavia se enfurece por todo o mundo com os seus dentes de ferro, e não só dissipa os membros dos homens, mas até lhes desfaz os ossos, e não lhes poupa as cinzas, para que não subsista nem sequer o logar da sepultura. Que tal é aquella ferocidade? Que tal é a insania; negar a luz aos vivos e a terra aos mortos? [1]» Por evitar pois estas profanações, e crueldade mais que de feras, os bispos em Elvira decretaram, que os christãos se abstivessem de designar com luzes as sepulturas dos mortos.

Canon 36.º — Tem sido por muitos notado este canon, querendo encontrar n'elle um grande erro em que cairam os bispos, prohibindo tão expressamente o uso de imagens pintadas nos templos. É certo que

[1] Nemo hujus tantæ belluæ immanitatem potest pro merito describere, quæ uno loco recubans, tamen per totum orbem dentibus ferreis sævit, et non tantum artus hominum dissipat; sed et ossa ipsa comminuit, et in cineres furit, nequis extat sepulturæ locus... Quidnam illa feritas, quæ insania est, lucem vivis, terram mortuis denegasse? Lib. 5. Instit. Divin. cap. 11.

o culto das imagens, como dizem Peteau, Antonio Pagi, e Natal Alexandre, pertence ao dogma, o uso porém d'ellas é ponto de disciplina. Os mesmos bispos o confessam, quando dizem: *Ne quod colitur, aut adoratur;* o uso porém d'estas imagens sendo por elles prohibido, só se refere ás circumstancias especiaes em que elles se achavam a respeito dos pagãos. Se nos templos dos christãos houvesse imagens em pintura ou vulto, os gentios diriam que a Religião christã tinha mudado, mas não abandonado o culto dos idolos. Foi unicamente por esta razão, que nos primeiros seculos se não permittiu nas egrejas o uso das imagens. Quando, mais tarde, o Christianismo começou a dominar, e por conseguinte a não recear de violencias e perseguições, então começou o culto das imagens; mas eis que acodem logo os Judeus, exprobrando aos christãos taes praticas religiosas, como consta da secção 5.ª do setimo synodo. Ora se n'este tempo a Egreja pôde refutar e desprezar as objecções dos Judeus, no principio ser-lhe-hia difficil, attenta a pouca instrucção religiosa do povo, e o pouco numero de fieis entre gentios. A respeito de outros pontos, os Judeus eram advertidos e censurados pelos escriptores ecclesiasticos, como se vê de Justino, Tertuliano e outros; mas em relação ao culto das imagens nota-se que nada referiram: prova evidente de que não existia o motivo, isto é, o uso das imagens nos templos. No seculo quarto os Padres de Elvira entenderam que convinha á Religião sobreestar no uso das imagens, e assim o decretaram; mas advirta-se que salvam o essencial *ne quod colitur, aut adoratur.*

Canon 43.º — Tem os Padres do concilio de Elvira por hereges, e como taes dignos de castigo, aquelles bispos que celebravam a festa do Espirito Santo não no dia quinquagesimo, mas no quadragesimo depois da Ascensão de Jesus Christo aos céos. E na verdade este abuso se achava introzido em algumas partes da

Hespanha, sem fundamento algum nos livros sagrados, ou antes contra o que d'estes se podia colher, ainda pela figura do Pentecoste verdadeiro. Santo Agostinho diz: *Depois que os Judeus, sacrificado o Cordeiro, celebraram a Paschoa, contam-se cincoenta dias até áquelle em que no monte Sinai foi dada a lei a Moysés, escripta pelo dedo de Deus; e outrosim nos livros do Evangelho manifestamente se declara, que por dedo de Deus se entendia o Espirito Santo.... Sacrificam a ovelha, celebram a Paschoa, e havendo de permeio cincoenta dias, a lei escripta pelo dedo de Deus é dada a Moysés. É morto Christo, que como ovelha conduziram a ser immolado, no dizer de Isaias; tem logar a celebração da verdadeira Paschoa, e decorrendo cincoenta dias, dá-se para inflammar a caridade o Espirito Santo, que é o dedo de Deus.* [1] E com quanto esta questão seja tão sómente ponto de disciplina, todavia os Padres em Elvira a consideraram como ponto de heresia em vista da pertinacia com que uns tantos de hespanhoes a sustentavam, recusando obedecer ás determinações do concilio, e por este modo formavam seita, separada da Egreja. É geralmente sabido que a questão, que se suscitou ácerca do dia em que se havia de celebrar a Paschoa dos christãos, era objecto de disciplina; não obstante aquelles que a celebravam na lua de 14 de março, dia em que os Judeus celebravam a sua, foram conside-

[1] Postquam Pascha, occiso Agno, celebraverunt, dies quinquaginta numerantur, usque ad diem, quo lex data est in monte Sina famulo Dei Moysi, digito Dei scripta: in libris autem Evangelii apertissime declaratur digitum Dei significare Spiritum Sanctum.... Occiditur ovis, celebratur Pascha, et interpositis quinquagenta diebus, datur lex ad timorem, scripta digito Dei. Occiditur Christus, qui tanquam ovis ad immolandum ductus est, sicut Isaias testatur, celebratur verum Pascha, et interpositis quinquagenta diebus, datur ad charitatem Spiritus Sanctus, qui est digitus Dei. Ep. 55 ad Jan.

rados como hereges *(Quartodecimanos)* por Santo Epiphanio, Theodoreto e Santo Agostinho.

Canon 48.º — « Queremos que haja emenda a respeito do procedimento d'aquelles, que quando recebem o Sacramento do baptismo, lançam (como era costume) na concha algumas peças de moeda, para que a ninguem occorra que o sacerdote dispensa por dinheiro, o que recebeu de graça. Queremos egualmente que nem os sacerdotes, nem algum do clero lave os pés aos baptizandos. » Por este canon são prohibidos dois abusos, que n'este seculo 5.º se haviam introduzido, e vem a ser a simonia em acto tão solemne e indispensavel, como era o do baptismo, e a cerimonia de serem lavados os pés aos que o recebiam. N'este segundo ponto os Padres em Elvira seguiram a Egreja de Roma, mãe e mestra de todas as outras; por quanto n'esta cidade, segundo Santo Ambrosio, se não admittia esta cerimonia.

A razão de um tal uso em Portugal e Hespanha, que provavelmente para aqui passou de alguma das Egrejas de Africa, onde era costume, segundo Santo Agostinho, póde dar-se na conveniencia, ou decencia com que era mister que se apresentassem os baptizandos, cujos corpos pelo rigor da penitencia durante a quaresma se achavam sordidos, e n'este estado inspirariam repugnancia, se não fossem lavados. E para que se não tivesse esta cerimonia como pertencendo ao baptismo, uns bispos não a quizeram adoptar, outros depois de adoptada a rejeitaram: alguns, conhecendo-lhe importancia pela occasião, distinguindo-a todavia do baptismo, determinavam nas oitavas ou o dia 3.º ou o dia da oitava. Nas Gallias, como escreve Marten, este uso era geralmente seguido.

Canon 55.º — Prohibem os bispos n'este canon o abuso de alguns christãos, que tendo antes da conversão pertencido ao gremio dos sacerdotes gentilicos, usavam ainda, como de ornato, a corôa que tra-

ziam, e que era propria do seu antigo estado. Não depondo por tanto esta insignia, e depondo-a, reincidindo, seriam por dois annos apartados da communhão dos fieis. Por este modo restabeleceram o uso da antiga disciplina, e confirmaram todo quanto se podia abraçar dos ritos nas festas pagãs sem perigo d'escandalo: tambem se não oppozeram a que os sacerdotes christãos trajassem como os seculares d'estes tempos; seria menos prudente obrigar a um traje especial, quando era mister, que elles se fizessem tudo para todos na phrase do Apostolo, o que embaraçaria algum vestido especial. Não faltam exemplos a respeito dos varões apostolicos, entre gentios, ainda de hoje, como na Asia e Japão, e entre as nações hereticas da Europa e fóra d'ella.

Canon 56.º — A este canon não tem faltado censores, julgando ser excessivamente rigoroso que os magistrados christãos, durante o anno que exerciam o seu cargo, fossem excluidos das egrejas. Não ha fundamento: os Padres seguiram o costume do seu tempo. Origenes (Lib. ult. cont. Celsum n.º 75) mostra que os christãos do seu tempo recusavam a magistratura, ou porque não estavam para supportar estes empregos publicos, ou porque se queriam dedicar exclusivamente ao santo ministerio da Egreja para salvação dos homens. Além de que a magistratura tal qual era n'este tempo não podia dizer com a pureza da Religião Christã. Segundo a auctoridade de Cicero (Orat. 2.ª de lege Ag.) o que em Roma se chamavam pretores, nas colonias eram designados com o nome de Duumviros. Eram precedidos de officiaes levando duas fasces; trajavam purpura e pretexta, presidiam aos debates ácerca de homicidio, tinham a seu cargo os espectaculos publicos, e prestavam juramento de observarem os decretos dos imperadores. D'estes affirma Tertuliano (Lib. da Idolatria, cap. 17) que mui difficilmente se póde crer, que só se limitassem ao

titulo honroso que tinham, sem sacrificarem aos idolos, sem o escudarem com a sua auctoridade, sem collocarem as victimas, sem delegarem o cuidado dos templos, nem determinarem a celebração de espectaculos, ou á sua custa, ou dos dinheiros publicos.

Era por conseguinte bem applicada a pena d'este canon, porque raras vezes se apresentariam nas Egrejas sem que logo occorressem duvidas bem fundadas assim ácerca da mansidão, como da pureza christã, que no meio de tantas distracções se não poderia conservar.

Canon 60.º — Si quis idola fregerit. Um canon que revela a mais consummada prudencia, e não menos decidida energia a respeito de pessoas e cousas, tambem não escapou ao rigorismo de alguns criticos. Estranharam elles que os Padres em Elvira repellissem o zelo de alguns christãos, que sem attenção a circumstancias, se atirasssem aos idolos, e os quebrassem, e que succedendo-se o martyrio, uma tal dedicação ficasse sem as honras costumadas a tanto heroismo. O cardeal Laurea[1], tratando da demolição dos templos, altares e idolos, affirma que não ha passo mais provocador ás iras do gentilismo, do que attentar contra estes objectos que elles teem na maior veneração; que qualquer ousadia n'este sentido, sem haver alguma causa legitima, era procedimento temerario e perigoso, porque davam motivo á sua morte os que assim se determinavam, e demais a mais eram occasião de peccado para os gentios, que a não ser este zelo fugoso se conservariam tranquillos; que quanto a exemplos de martyres sob tal conjunctura, estes mais são dignos de admiração, que de imitação: nunca os Apostolos deram um tal exemplo, nem tão pouco os successores, que por toda a parte ensinaram a doutrina do Evangelho. Por virtude da oração a Deus,

[1] In lib. Sentent. pag. 2, tom. 3, disput. 20, art. 13.

e não por meio da força, os Apostolos despedaçavam idolos, e arruinavam templos, o que raras vezes aconteceu. S. João, desterrado na ilha de Pathmos, destruiu a estatua de Apollo, recorrendo simplesmente a supplicas humildes, e o templo de Diana em Epheso; conta-se que S. Mattheus fizera o mesmo na Ethiopia. O Cardeal Baronio, nas notas ao Martyrologio Romano, ao dia 9 de Abril, expõe este canon a respeito de um christão que, expontanea e arrebatadamente, sem motivo legitimo, e só por excesso de raiva se aballa imprudentemente a despedaçar os idolos. Por este tempo em que Portugal e Hespanha estava sendo governado por auctoridades pagãs, é em realidade obvia a imprudencia dos christãos contra os idolos e templos, porque dava em resultado o maior odio dos gentios contra elles, a perseguição, o desterro, e tambem a morte. Por estes acontecimentos muito possiveis, e algumas vezes realizados, fica evidente o acerto com que se houveram os Padres d'este concilio a respeito dos christãos temerarios e audazes contra os idolos e templos pagãos.

Canon 77.º — Si quis Diaconus. Por este canon se conhece a disciplina que no seculo 4.º havia em Portugal e Hespanha a respeito dos diaconos, a qual dizia com a de outras provincias fóra de Hespanha. Os diaconos tinham sob sua vigilancia e cuidado uma parte dos fieis que dirigiam. O fundamento d'esta disciplina encontra-se em Roma, onde o Papa Silvestre estabeleceu sete diaconos, encarregados de olhar, segundo o seu ministerio, por aquella parte de fieis, que lhes fôra commettida. Estas sete divisões da cidade foram conhecidas sob o nome de diaconias. Tal foi o principio d'esta disciplina em Portugal. Os diaconos a exemplo dos que tinham creado os Apostolos, acudiam ás necessidades dos pobres, ministrando-lhes os alimentos; administravam o Sacramento da Eucharistia, se estando presente o presbytero assim lhes fos-

ordenado, attenta alguma urgencia, segundo os canones 37, 38 e 39 do 4.º concilio de Carthago; do mesmo modo baptizavam, ensinavam a doutrina aos cathecumenos e prégavam.

As relações immediatas em que estavam para com os necessitados; que nas cidades populosas abundam sempre, a influencia para com os ricos, á conta de excepções a favor de protegidos, o brilho ainda, que infunde a caridade em acção; e a pratica de outras attribuições, de que lhes resultava gloria, chegaram a desvanecel-os. A vaidade a principio, a audacia depois, levou-os a ponto de se terem por superiores aos presbyteros. E tanto se generalizou este espirito de soberba, que foi mister que nos concilios de Laodicea, Nicea, Ancyra, e 4.º de Carthago, os bispos decretassem, que os diaconos obedecessem e respeitassem os presbyteros, que a estes não administrassem a Eucharistia, e se não assentassem na presença de um presbytero, salvo se este lh'o permittisse.

Taes são os canones mais difficeis do concilio d'Elvira no qual tomaram parte dezenove bispos, trinta e seis presbyteros e diaconos. Passemos ao que se sabe do:

Concilio exclusivamente portuguez.

Pelos fins do seculo 4.º, n'aquelle tempo, provavelmente, em que os esclarecidos bispos Idacio e Ithacio se mostraram incansaveis contra Prisciliano em defeza da Egreja, os bispos portuguezes se reuniram em concilio, e publicaram canones ácerca da disciplina. Infelizmente a escriptura d'estes canones se perdeu; todavia pelo canon 1.º do concilio 1.º de Toledo se sabe que elle existiu. Eis-aqui este canon: *Placuit ut diaconis si vel integri, vel casti sint, et continentis vitæ, etiam si uxores habeant, in ministerio constituantur: ita tamen, ut si qui etiam ante inter-*

dictum, quod per Lusitanos episcopos constitutum est, incontinenter cum uxoribus vixerint, Presbyteri honore non cumulentur: si quis vero ex presbyteris ante interdictum filios susceperit, de presbyterio ad Episcopum non admittatur.

Por este canon que nos revela um ponto de disciplina a respeito dos diaconos e presbyteros n'este seculo, se conhece com evidencia qual era a vigilancia, e zelo dos bispos portuguezes d'este tempo, a respeito da boa conducta e nome dos ministros da Egreja, seus immediatos. Formavam com elles um todo, o corpo docente de que eram a cabeça nos limites da sua jurisdicção; e mal lhes iria ainda que puros e activos, se não olhassem pela boa reputação, e mais ainda vida exemplar dos seus cooperadores na salvação dos homens: eram bispos de obras, e não bispos de ordens, eram homens de Deus, e não homens do mundo. E não é por outro meio que se póde explicar o prodigioso desenvolvimento da doutrina Evangelica em Portugal e outras partes da terra.

CAPITULO XIII.

ARTIGO I.

Imperadores.

No anno de 284 foi eleito imperador Diocleciano, que segundo uns, era filho de um escrivão, segundo outros, de um escravo, a quem o Senador Anulino concedera a liberdade. Dois annos depois associou ao governo Hercules Maximiano, seu amigo tão fiel, como habil e valeroso militar. Em 291 estes dois Augustos crearam dois Cesares, Constantino Cloro, e Galerio Maximiano; em 304 ambos os imperadores, Diocleciano e Valerio Maximiano, depozeram a purpura, e entregaram o summo poder aos Cesares Constanti-

no Cloro, e Galerio Maximiano. Deocleciano, ou no anno 18, ou 19 do seu imperio, 302, ou 303 da era vulgar, d'accôrdo com Maximiano, começou de mover perseguição contra os christãos, a qual depois aggravaram com edictos os mais crueis e generalizaram Galerio Maximiano, e Valerio Maximiano. Lactancio, ou quem quer que seja o auctor do livro que trata da morte dos perseguidores, e que transcreve Balusio, assim se exprime: *Por toda a parte da terra os christãos eram vexados; e á excepção das Gallias, do Oriente ao Occidente, estas tres bestas cruelissimas se enfureciam.* [1] Paulo Orosio affirma *que esta perseguição fôra mais demorada, e mais atroz que nenhuma das precedentes, e que por dez annos se sustentara uma lamentavel actividade no incendio das egrejas, na proscripção dos innocentes, e na morte dos martyres.* [2]

Portugal e Hespanha, como provincias do imperio, não podia escapar ao rigor de tão furiosa perseguição, e assim se realizou, sendo governador da Peninsula, Decio. Mas no 2.º anno de perseguição pela divisão do imperio que entre si fizeram Galerio e Constantino Cloro; ficando aquelle no Oriente, e este no Occidente, isto é, com a Italia, Africa, Hespanha e Gallias, estas duas regiões viram logo suspensa a perseguição, e começaram ainda mais a florescer. Eusebio, fallando a respeito de Constancio diz: Dava-se muito á pratica de clemencia para com os homens, e aos mais sinceros actos de religião para com Deus: não manchou, iroso como o collega, o seu reinado, imitando-lhe a *furia* na destruição das egrejas, e dis-

[1] Vexabatur ergo universa terra, et præter Gallias, ab oriente usque ad occasum tres acerbessimæ bestiæ sæviebant. Lib. 2. Miscelean.

[2] Hanc persecutionem omnibus fere ante actis fuisse diuturniorem, atque immaniorem, et per decem annos incendiis Ecclesiarum, proscriptionibus innocentum, cædibus Martyrum, miserabiliter actam esse. Lib. 7, cap. 25.

persão das aggregações, muito pelo contrario se houve para com os christãos com grande veneração e consideração.

Morto Constancio Cloro em York, na Bretanha, Constantino assumiu as redeas do governo em 306, e por este tempo, a mesma dignidade imperial foi concedida a Severo Augusto, Maximino, Maxencio Hercules e Licinio. Taes eram os Cesares que ao mesmo tempo governavam todo o imperio. Guerras se seguiram, e Constantino, vencidos os rivaes, ficou unico senhor de todo o imperio.

O estado de Roma em que dominavam elementos permanentes de perturbação social, e vistas de dar novo centro á administração politica, levaram Constantino a escolher Bysancio para capital do imperio, á qual depois de engrandecida, deu o seu nome — Constantinopla. Por occasião da guerra que teve com os Sarmatas, achando-se em Sabaria (na Panonia) os portuguezes lhe enviaram legados a representar-lhe ácerca do estado de desordem em que se achavam as leis e constituições por que eram regidos, e em particular, que os decretos dos principes se allegavam em juizo sem marcar a data e o consul sob cujo tempo tinham sido publicados: tambem os portuguezes lhe enviaram legados, que lhe representaram a necessidade de melhoramentos sobre que tinham assentado em assembléa provincial, segundo o costume d'aquelles tempos. Constantino attendeu e deferiu á supplica dos legados portuguezes no anno de 322, publicando a notabilissima lei que é a primeira do codice Theodosiano — *de Constitutionibus Principum*, e a quarta no codigo de Justiniano: de maneira que depois d'esta lei, todas as constituições dos principes em que se não designasse o consul, e o dia do mez, ficariam de nenhum valor.

No anno de 325, quasi ao vigesimo do seu governo, Constantino Magno reuniu em Nicéa (Bethinia) um

concilio geral onde estiveram presentes 318 bispos, a fim de ser condemnada a heresia de Ario, de se regular o dia da celebração da Paschoa, no que muitas Egrejas discordavam, e de acabar com o scisma de Melecio, bispo de Sycopolis, no Egypto. Osio, bispo de Cordova, tão respeitavel pela sua auctoridade como pela sua fama, foi escolhido pelo Papa S. Silvestre para presidir em seu nome a este concilio, agora ecumenico, tendo por adjuntos os presbyteros Vito e Vicente.

Constantino acolheu os bispos e clero que os seguia com todas as demonstrações de affabilidade e respeito, e fez correr por sua conta uma boa parte das despezas. [1] Os Donatistas tendo-lhe apresentado a causa de Ceciliano, para que a julgasse, recusou-se a tomar conhecimento d'ella, como diz Santo Agostinho [2], por se não ter por competente a respeito de questões entre bispos; e fez com que ella fosse discutida em tribunal proprio, como foi, em Roma, perante muitos bispos, presidindo o Papa Melchiades. Constantino entrando na sala do concilio para assistir á sessão, não se assentou senão depois que os bispos lh'o permittiram. Os Arianos tendo-lhe apresentado diversos documentos contra os catholicos, mandou lançar no fogo taes documentos. Fallando ao concilio, eis as palavras que lhe dirigiu: *Deus vos constituiu sacerdotes, e vos deu poder de serdes juizes do nosso procedimento, e por isto nos julgaes com fundamento; vós porém não podeis ser julgados pelas auctoridades seculares, por conseguinte de Deus só entre vós esperae o juizo; vós nos fostes dados por Deus, deuses, e não é conveniente que um homem (auctoridade secular) julgue os deuses, mas aquelle só do qual*

[1] Veja-se o *Echo de Roma*, n.º 3 pag. 73.
[2] Eusebio, Lib. 4, cap. 7. Epist. 105 ad Donatistas.

está escripto: Deus está na congregação dos deuses, e no meio d'elles os julga. [1]

A favor da Egreja e da Religião Christã, Constantino publicou excellentes leis: permittiu que se podessem deixar ás Egrejas legados, donativos e heranças: mandou fechar e destruir os templos dedicados a falsas divindades: puniu com pena de morte e confisco de bens aquelles que offerecessem sacrificios gentilicos: publicou leis penaes contra os Donatistas e Arianos, reprimiu os Judeos, inimigos do nome christão, determinou que as primeiras auctoridades pelas provincias fossem christãos, ou se os não houvesse com sufficiente aptidão, permittiu que estes logares fossem preenchidos por gentios, com tanto que não offerecessem sacrificios segundo a religião falsa. Não só permittiu a fundação de templos, mas até elle mesmo deu o exemplo. A respeito de outros pontos em relação á Egreja Christã publicou sabias leis, que se encontram no codigo Theodosiano e Justiniano.

Constantino deixou por herdeiros do imperio a seus tres filhos, Constantino, Constancio e Constante. Segundo Eusebio (lib. 4. de Vit. Const. cap. 61 e 62), foi baptizado no fim da vida, perto de Nicomedia, tendo convidado para maior solemnidade alguns bispos. Tendo grande devoção á Cruz de Jesus Christo, determinou que a bandeira do seu exercito, que teve o nome lábaro, fosse disposta á maneira de cruz. Constantino, com quanto não fosse ainda baptizado, houve-se como decidido e sincero protector da Egreja: a convocação do concilio de Nicéa é um dos maiores ti-

[1] Deus vos constituit sacerdotes, et potestatem dedit de nobis judicandi, et ideo nos a nobis recte judicamur: vos autem non potestis ab hominibus judicari: propter quod Dei solius inter vos expectate judicium .... vos etenim nobis a Deo dati estis Dii, et conveniens non est, ut homo judicet Deos, sed ille solus de quo scriptum est: Deus stetit in synagoga Deorum, in medio autem Deos dijudicat.

tulos para a sua gloria, e não são menos para se lhes reconhecer os exemplos de respeito para com os bispos, e os actos de religião que praticava, assistindo ás solemnidades religiosas, e concorrendo com grandes sommas, a fim de sustentar o esplendor d'ellas. Tanta dedicação foi recompensada com a graça do baptismo, que lhe foi administrada, como fica dito, na ultima enfermidade. A seguirmos Socrates, Constantino viveu 65 annos, sendo o seu reinado de 31.

Alguns pertendem que Constantino na questão contra Santo Athanasio, intrepido defensor do concilio de Nicéa, e bispos que o seguiam, declinára da fé christã, e abraçára o Arianismo: é certo que elle se mostrou vehemente contra Santo Athanasio, mas cumpre notar, que os Arianos, impostores como são todos os hereges, fingiram-se zelosos defensores da fé de Nicéa, e seguidores activos da disciplina estabelecida; que para melhor chegarem a seus fins, não houve maledicencia ou calumnia que não levantassem e asseverassem de Santo Athanasio. Constantino teve a fraqueza de os acreditar, mas se ao mesmo tempo tivesse abandonado a fé, a Egreja Grega não faria menção d'elle nos seus Monologios, nem o mesmo Santo Athanasio se queixaria de Constancio por ter abandonado a fé de seu pae.

ARTIGO II.

Decreto de Constantino Magno, a favor dos christãos, concedendo-lhes completa liberdade de culto, e mandando que lhes sejam restituidos immediatamente todos os bens vendidos, ou doados pelo governo, sem exceptuar os que estiverem já em segundo possuidor.

Muitos decretos publicou Constantino a favor da Egreja, mas se ha algum que deva ter logar entre os documentos da Historia Ecclesiastica portugueza, é

sem duvida alguma o decreto que estabeleceu a liberdade religiosa, assim n'este nosso paiz, como nos outros do imperio romano, e mandou restituir, quanto tinha sido roubado aos catholicos.

Achava-se, é verdade, já muito superior em numero, dedicação e intrepidez o povo catholico portuguez; mas o elemento pagão incommodava ainda quer pelos erros da sua pretendida religião, quer pelo despotismo de auctoridades tão affeitas a mandar e serem logo obedecidas.

N'estas circumstancias o decreto de Constantino Magno estabelecendo em Portugal a completa liberdade do culto catholico, e mandando que fossem restituidos ás egrejas, e aos particulares christãos todos os bens, que lhes tinham sido roubados, veiu dar estabilidade ás instituições e fundações. O dia da publicação d'este decreto em Portugal foi o mais glorioso de poucos, que lhe haviam precedido no espaço de tres seculos. A Egreja Catholica em Portugal conseguiu alfim a sua plena liberdade.

Eis o decreto de Constantino Magno.

«Muito tempo ha, que nós, depois de termos ponderado maduramente que se não deve cohibir o livre exercicio da religião, mas que convem deixal-o ao arbitrio e vontade de cada um, passámos um decreto, em virtude do qual todos ainda os christãos podiam conservar a fé e a observancia da sua parcialidade e religião. Mas como no rescripto em que se lhes concedia esta faculdade se viam explicitamente os nomes de outras muitas e diversas seitas auctorizadas, alguns, um pouco depois, talvez por esta causa, se abstiveram de o cumprir.

Pelo que nós, os Augustos, Constantino e Licinio, actualmente em Milão, aonde chegámos com felizes auspicios, depois de termos examinado com toda a

solicitude tudo quanto é conveniente ao bem estar e utilidade da republica, julgámos que a todos sob muitos respeitos seria proveitoso; ou melhor, accordámos que a tudo se devia preferir uma lei ácerca do culto e veneração que se deve a Deus; isto é, uma lei em virtude da qual, assim aos christãos, como a todos os outros, se conceda a livre faculdade de abraçar e seguir a religião que boa lhes parecer: para que por este meio possamos tornar a Deus propicio assim a nosso respeito, como a respeito de todos os nossos vassallos. Temos por tanto declarado esta nossa determinação, depois de prudente e mui recto conselho, que a ninguem absolutamente seja recusada a licença de seguir ou de escolher a religião dos christãos, mas que a qualquer seja licito applicar-se sinceramente áquella religião, a respeito da qual assentar que lhe convem, para que assim em tudo Deus se nos mostre propenso e benigno.

Por tanto houvemos por muito conveniente dirigir-te este rescripto, do qual nos apraz excluir absolutamente todas as seitas, cujos nomes se liam na carta ácerca dos christãos, que primeiro te foi dirigida, por quanto não só convinha remover inteiramente qualquer sombra do que parecesse contrario e alheio da nossa benignidade; mas tambem que para o diante qualquer que assentasse em abraçar a religião christã, se convencesse que podia conservar-se n'ella livre e constantemente, sem incommodo ou obstaculo de qualquer modo. Taes são na verdade as resoluções que assentámos dever indicar á tua vigilancia, para que conheças que concedemos aos christãos livre e absoluta licença para o exercicio do culto da sua religião. E esta concessão simples e absoluta, que fazemos aos christãos, egualmente a concedemos aos que o não são, e que quizerem continuar a observancia e culto da sua religião; assim o entendas na tua dedicação.

E a ninguem póde escapar que muito convém para a tranquillidade do tempo presente, que qualquer tenha a liberdade de escolher e observar aquelle culto, que a sua razão lhe dictar. E damos este passo para que não haja a quem occorra, que nós quizemos tirar alguma cousa assim ao culto como á honra da divindade.

Além d'isto decretamos tambem a favor dos christãos que, se alguns d'elles, ou pelo nosso fisco ou por compra violenta, foram despojados dos logares em que d'antes tinham por costume reunir-se, a respeito dos quaes na carta, que em outro tempo te foi dirigida, diversa disposição tinha sido estabelecida, estes sem demora alguma nem rodeios lhes sejam restituidos, não tendo elles de satisfazer a qualquer somma, nem tambem á exigencia do preço, que os ditos logares tenham para mais; e se alguem tiver em seu poder os mesmos logares, a titulo de doação, immediatamente os restitua.

E se acontecer que os que compraram ou receberam como doação estes logares, quizerem reclamar perante nossa clemencia, estes se dirijam ao prefeito da provincia em exercicio de suas attribuições judiciaes, para que por este meio possamos avaliar as suas razões. Convirá pois que attento o teu cuidado e diligencia faças restituir logo aos christãos sem excepção todos os logares mencionados. E como é sabido que os mesmos christãos não só possuiam os logares em que costumavam celebrar as suas reuniões, mas ainda outros bens, que não eram de propriedade particular, mas sim de alguma parte d'elles como communidade, tu mandarás, que todos estes bens, em conformidade da presente lei, sem alguma duvida sejam restituidos aos mesmos christãos, isto é, a qualquer corporação d'elles, grande ou pequena, sendo applicada a disposição supra mencionada de restituirem aquelles logares, sem retorno algum, esperando

de nossa benignidade o justo resarcimento.[1] E em tudo isto te deverás haver para com a referida corporação dos christãos com a diligencia e actividade que te fôr possivel, de maneira que com a mais prompta ligeireza se dê cabal cumprimento a este meu decreto, no que muito lucra a tranquillidade commum e publica, e vae não menos a nossa clemencia. Attenta esta razão, como já dissemos, permanecerá firme e perpetuamente estavel o cuidado e benevolencia de Deus para comnosco, como temos experimentado em muitas emprezas. Finalmente para que a determinação d'esta lei e da nossa benevolencia possa ser levada á noticia de todos, convirá que estas nossas lettras sejam promulgadas em toda a parte, e por este meio chegarem ao conhecimento de todos, para que a respeito d'esta lei, effeito de nossa benignidade, ninguem absolutamente possa allegar ignorancia.»

Tal é o notavel decreto datado de Milão no anno de 314, digno na realidade de um imperador christão, e Constantino ainda o não era! Apezar porém do valor sublime d'este decreto, alguma critica menos sensata tem querido censural-o. M. Arras diz:[2] « Es-

[1] O decreto que no fim se lê na lingua em que foi escripto, diz: Et quoniam iidem christiani non solum ea loca in quibus conveniere solebant, sed etiam alia possedisse noscuntur, &c. — Advirta-se que por *loca* não se entende restrictamente os logares em que os christãos se costumavam reunir, mas tambem as pertenças d'estes mesmos logares a elles juntas, como terras, jardins, &c. A não ser assim deveria limitar-se o decreto simplesmente ou a templos, *templa*, ou a casas, *tecta*, ou *domos*. Eis-aqui como M. Arras verte este logar do decreto: En outre, comme les chretiens ont a notre connaissance, perdu non seulement les lieux de leurs reunions habituels, *mais encore d'autres propriétés*, qui appartinaient non pas a chacun en particulier, mais à le corporation en general, vous pranderez des mesures aussitôt la promulgation de cette presente loi pour faire restituer sans delai *ces propriétés* a chaque communauté chretienne à qui il appartiendra.

[2] Histoire Generale de l'Eglise, tom. 9, pag. 44.

ta grande medida de Constantino não tem sido sempre apreciada no seu verdadeiro ponto de vista: um historiador contemporaneo teve para si que poderia resumir o edicto de Milão n'estes termos: «Na primeira parte falla só a egualdade perante a lei, na segunda, o que se deixa ver é a preferencia do legislador.» [1] Esta antithese é mais laconica que séria. Na primeira parte do edicto, Constantino proclama a favor dos christãos o livre exercicio da Religião, e reconhece áquelles que a quizerem abraçar o direito de o fazerem, sem que por isto possam ser inquietados. Os pagãos conservam egualmente a liberdade de culto. Attenta esta relação, é evidente a egualdade perante a lei. Mas quando pela segunda parte do edicto, Constantino restitue ás egrejas os bens de que haviam sido violentamente despojadas, é ainda em virtude da egualdade perante a lei, e não por effeito de uma preferencia particular. Desde o momento em que as communidades christãs entram no direito commum, têem manifestamente a faculdade que a todos pertence, de possuir legitimamente os bens de que por titulo legitimo estão de posse. Ora o fisco tinha injustamente despojado os christãos ou communidades dos bens n'este caso, o fisco agora os entrega. É a egualdade perante a lei que garante e protege o direito de propriedade. Quanto aos possuidores, em primeira ou segunda mão, que tem satisfeito as respectivas quantias, quer ao fisco quer aos segundos, é manifesto que tem adquirido um direito real. O fisco os indemniza; é ainda a egualdade perante a lei. Em vista do beneficio d'esta indemnidade os bens revertem aos seus legitimos possuidores. É sempre a egualdade perante a lei. Não ha nem sombra de antithese: se Constantino tivesse desprezado estas medidas de reparação, teria havido da sua parte uma verdadeira repulsa de justiça.»

[1] Broglie, l'Eglise et l'Empire romain, tom. 1, pag. 242.

E um pouco mais abaixo accrescenta M. Arras: «O paganismo tirava a vida a todos aquelles que não adoravam a Jupiter. Os nossos modernos racionalistas não se espantam. Esta barbaridade não é bastante para lhes attrahir ou algum protesto ou alguma queixa. Jesus Christo é exaltado ao poder, declara que a fé religiosa não deve ser imposta por violencia, e a critica moderna não se digna de applaudir este principio tão novo então pelo menor signal de approvação. Fóra com estas hypocrisias. toleradas por tempo de mais. Que? nós temos tudo do christianismo, e não teremos a coragem de o affirmar? Devemos-lhe nosso Deus, nossa fé, nossos costumes, nossa dignidade de homens, nossa vida toda inteira, e havemos de tolerar, que pennas venaes, litteratos ambiciosos pervertam a consciencia publica, a ponto de deixar nas trevas todos estes beneficios? Não: quanto mais a conspiração do silencio se organisa a respeito d'estes factos sublimes, luminosos e fecundos na historia do povo europeo, tanto mais nós os devemos proclamar com energia invencivel. São tão verdadeiros para nós, como o foram para o senado e povo de Roma as palavras de Constantino: POPULI IN LIBERTATEM ASSERTO PRISTINUM DECUS NOBILITATIS, SPLENDOREMQUE RESTITUI. »

Assim se exprime M. Arras com bastante clareza; mas com menos energia quanto á segunda parte do decreto. Os governos imperiaes eram, salvas poucas excepções, compostos de homens vis, ambiciosos, crueis, e despotas: tão tudo isto, que os devemos collocar a par dos salteadores, e roubadores: haviam salteado e roubado as fortunas dos christãos; haviam despojado as egrejas ou parochias dos bens adquiridos legitimamente: precediam leis, isto é, a vontade do imperador despota, chefe do Estado, ou a vontade de auctoridades condignas; mas esta vontade era lei? esta lei era legitima? pois a corporação reguladora

do Estado, ministerio, com este ou com qualquer outro nome, imperador á frente, está superior ao direito natural? póde saltear ou roubar impunemente? O governo dos imperadores, que precederam a Constantino Magno, pela maior parte a respeito dos christãos, foi um governo composto de ladrões, mais ainda, de roubadores e de assassinos: pois bem: Constantino se chegou a envergonhar de que no throno do imperio se tivessem sentado taes monstros, e mandou que tudo quanto tinha sido roubado fosse restituido, e que o fisco ou o thesouro publico, que se havia aproveitado dos roubos, agora os largasse, os restituisse. Já era tempo! Quanto é inaccessivel a justiça aos governos, sem razão, sem luzes, sem prudencia, sem sentimentos de humanidade!

ARTIGO III.

Constancio, filho de Constantino, abraça e protege a heresia dos Arianos: persegue os catholicos: concilios dos Arianos.

A Constantino seguiram-se os tres filhos, já referidos, que dividindo entre si o imperio, não se conservaram em paz por muito tempo; sendo mortos Constantino perto de Aquiléa, e Constante perto dos Pyrineos, Constancio assumiu só o supremo poder. Este infeliz monarcha esquecido dos bons exemplos e principios, em que tinha sido educado por seu pae, abraçou claramente a seita de Ario, sendo levado a este abysmo, não tanto por maldade propria, como pela companhia dos ministros que lhe impunham a sua vontade. Perseguiu os bispos catholicos, fez passar a Santo Athanasio por grandes trabalhos, mandou

a Roma Eusebio Eunuco, a fim de mover o Papa S. Liberio a apartar da communhão dos fieis a Santo Athanasio; não conseguindo cousa alguma por meio de negociações suaves, recorreu a ameaças, que Liberio desprezou com a mais firme constancia apostolica. E o que este esclarecido Pontifice tinha sido em presença do Legado de Constancio, o foi perante este mesmo em Milão. Eis as palavras de Liberio a Constancio: *Acaba com a perseguição dos christãos, não tentes que por mim a heresia entre na Egreja; estamos dispostos a passar antes por todos os males, que a permittir, que nós christãos cheguemos a ponto de ser chamados Arianos.* [1] Constancio, vendo que cousa alguma não conseguia de Liberio, mandou-o degredar para Berea na Thracia, *substituindo-lhe no pontificado a Felis.*

Constancio mostrava-se tão favoravel aos Arianos, que á sombra da sua auctoridade estes poderam reunir muitos synodos com vistas de destruir o dogma de fé decretado em Nicéa: taes foram os synodos de Sirmio, Arles, Milão, e de Beturia, Constantinopla e Antiochia. Por este tempo o Imperador convocou um concilio em Arimnio, na Italia, onde concorreram quatrocentos bispos: a estes sendo apresentada, de má fé, uma fórmula, na qual se supprimiam os termos de substancia e consubstancialidade *omousion*, consagrados no concilio de Nicéa, não duvidaram subscrever, acreditando facilmente a Valente que a tinha escripto, e confessava que não era Ariano, e que aborrecia intimamente as blasfemias d'esta seita. Era impostor, e depois que os bispos, de boa fé, tinham assignado a fórmula, elle e Ursasio, e outros que com este emparelhavam em perversidade, romperam em estrepitosas

[1] Desine persequi christianos, ne tenta per me hæreticam impietatem in Ecclesiam introducere. Ad omnia potius sustinenda parati sumus, quam nos christiani eo deveniamus, ut Ariani appellemur. S. Athan. Ep. ad Solit.

acclamações, gabando-se de que elles não tinham negado, que o Filho era creatura, mas que era similhante a outras creaturas: por este modo ousaram proclamar a condemnação da Fé de Nicéa: gemeu toda a terra, e ficou como estupefacta ao ver-se ariana. Na verdade os bispos catholicos reunidos em Arimnio, manifestado o dolo e a fraude dos Arianos, omittindo o nome de consubstancialidade e de substancia, eram considerados como violadores da Fé de Nicéa, e por isto muito dominava a admiração entre elles de terem sido enganados, o que acompanhavam da detestação contra taes manejos.

A este concilio, posto que não haja declaração nenhuma em particular, nem assignatura, todavia é provavel, que assistissem alguns bispos de Portugal. Sulpicio Severo affirma que Constancio interessado no engano que se preparava, mandára emissarios pelas provincias do imperio a convocar os bispos: de certo não faltariam os da Hespanha e da Lusitania por conseguinte, a qual entre outras o referido escriptor menciona (462).

Tal foi o estratagema vil de Constancio, e tanta dedicação em promover o desenvolvimento da heresia, e por conseguinte as vexações da Egreja Catholica. Tanta iniquidade não podia ficar sem castigo: Theodoreto diz que este Imperador entre gemidos e dôres por se ter desviado da fé que de seu pae recebêra, assim acabara a vida: *Constantius gemens, dolensque quod a paterna fide decessisset, excessit a vita.* Hist. Eccl., lib. 3, cap. 1.

Depois de Constancio seguiu-se Juliano, que elle á hora da morte tinha designado em testamento por seu successor. Juliano tornava-se recommendavel assim pelo engenho, como pela erudição, mas não tanto que desviasse de si toda a suspeita do que poderia vir a ser. S. Gregorio Nazianzeno avaliou desde logo o caracter d'este principe quando disse: *quale*

malum romanorum terra nutrit. Juliano começou por abandonar com descaro a Religião Catholica, por abraçar em logar d'esta com todo o zelo a religião pagã; por se constituir reformador, accrescentando ás antigas, novas superstições.

Foi lamentavel esta apostasia, e teve mais de uma causa. Em primeiro logar a verdura dos annos e a cultura pouco solida das doutrinas christãs, a par da vaidade e vangloria que n'elle se devisava, eram indicios de instabilidade, que a qualquer incidente ou occasião se podia manifestar; em segundo logar os preceptores gentios, ardilosos e immoraes, que chamou para junto de si, desviaram-no da crença catholica, e poderam imbuir-lhe o espirito de todas as extravagancias do culto pagão. Santo Agostinho aponta ainda outra causa, qual era a sacrilega e detestanda curiosidade de dominar, o que mais efficaz lhe parecia pelos oraculos, a que muito se tinha dedicado.

Juliano levou a tanto a audacia contra os christãos, que chegou a prohibir-lhe a instrucção, mórmente a primaria, e é por isto que Santo Agostinho o colloca no numero dos perseguidores da Egreja: *An ipse non est Ecclesiam persecutus, qui christianos liberales litteras docere ac discere vetuit?* A manha d'este Imperador levava-o a perder os christãos, attrahindo-os antes que impellindo-os ao culto dos idolos, e para que as grandes impressões se lhes desvanecessem, quaes as que lhes causavam os magnificos templos do culto christão em Roma, ordenou que fossem sacrilegamente invadidos, polluidos, nem se poupou á destruição d'elles. Por este tempo os Judeos obtiveram permissão de reedificar o templo de Jerusalem, mas ao cavarem os alicerces, rompendo fogo das entranhas da terra, cessaram da empreza pelo terror e pelo perigo, a que se expunham. Este perverso Imperador teve o fim que geralmente tem acontecido aos perseguidores da Egreja: Theodoreto affirma (Hist. Eccl.,

lib. 3., cap. 2.) que sendo ferido mortalmente na guerra contra os Persas, furioso e desesperado, levára a mão á boca da ferida, e que tendo-a enchido de sangue a levantára para o ar e exclamára: *Vicisti, Gallilææ!* era a Jesus Christo, que dirigia estas expressões! E com effeito Jesus Christo venceu. O vil perseguidor da Egreja baixou ao abysmo das penas eternas, e alli sente agora quantos tormentos lhe renderam as perseguições de qualquer modo, e o desprezo que fez da Religião divina, que seria toda a sua felicidade, se a não tivesse abandonado e escarnecido. Quando em Antiochia se soube da morte d'este perseguidor immundo e cruel, foi extraordinaria a alegria entre os christãos: houve banquetes, celebraram-se jogos publicos, e no meio do enthusiasmo geral resoava a acclamação sublime: VIVIT DEUS ET CHRISTUS EJUS.

N'esta cidade, a terceira do imperio, havia um palacio imperial, e, segundo Theodoreto, n'elle foram encontradas muitas arcas, cheias de cabeças de homens, e poços entulhados de cadaveres. Esta descoberta prova que Juliano só se póde differençar dos outros perseguidores na omisssão de processos e apparatos, com que elles procediam ao martyrio dos christãos.

Depois da morte de Juliano os pretores e chefes do exercito se reuniram para deliberarem ácerca da eleição do novo Imperador. A este tempo, sem que resolução alguma tivesse sido tomada, pelo acampamento se pronuncia um nome, vozes unanimes o propõem, o exercito quer por imperador a Joviano. Não era este romano, nem conhecido pelos cargos, por quanto, nem era do numero dos chefes, ou tribuno; nem tão pouco se sabia d'elle algum feito de armas singular. Os generaes n'estas circum tancias, tendo como providencial o consentimento unanime do exercito, apresentam-lhe em logar elevado a Joviano, que foi accla-

mado Augusto entre demonstrações do mais vivo contentamento e enthusiasmo.

Joviano, a quem nunca occorrera a lembrança de governar o imperio, nem movêra o desejo da gloria, apenas se vê, como que em throno, em frente de seus irmãos d'armas, assim lhes falla intrepido: Sou christão, e por isto não posso ser imperador, nem commandar o exercito, que tão possuido se acha das doutrinas pestiferas de Juliano: a estas palavras todo o exercito acudiu em grandes vozes e acclamações, dizendo: *não tenhas receio, nem recuses ser nosso imperador, tendo-nos como homens sem crença e sem costumes: não, nós tambem somos christãos, e tu serás imperador dos christãos, educados na disciplina da verdadeira piedade; na verdade, os que aqui vês mais idosos abraçaram a Religião christã no tempo de Constantino, os mais novos, no governo de Constancio; a duração do imperio de Juliano, por breve, não foi bastante para gravar profundamente no coração de alguns os estragos fataes do erro.* [1]

Este passo do exercito que com verdade podemos dizer, nosso, por quanto, a Lusitania, hoje Portugal, era uma provincia do Imperio, é um dos exemplos da historia, se não unico, pelo menos, bem raro; mostra elle quanto era dominante a Religião christã, e com quanto affecto abraçada e conservada, apezar de todos os meios que havia empregado para destruil-a o perverso imperador Juliano! O exercito via n'elle constantemente um exemplar de vicios e da mais completa e desenfreada incredulidade, mas nada d'isto foi capaz de desarraigar do coração dos soldados e officiaes a profunda crença em Jesus Christo, e substituil-a pela dos falsos deuses, que reconhecia o imperante apostata. Este logar da historia entende principalmente com os bispos, e com os ministros da Egre-

[1] Theodoreto, Hist. Eccl., lib. 4, cap. 1.

ja, seus cooperadores, que pelo zelo e actividade na instrucção religiosa dos povos, implantavam a fé tão profundamente, creavam animos de tempera tão rija, que nem a peste dos erros imperiaes ou reaes, pôde abalar, e menos destruir.

Joviano, sendo confirmado imperador; testemunha de tantos trabalhos e calamidades por que tinha passado o Imperio nos dois longos annos do governo precedente; certo de que a verdadeira causa eram os erros e crimes de toda a sorte que Juliano tinha praticado com os seus, e decretado contra todos; convencido de que era indispensavel tornar a Deus propicio, e por este meio efficaz olhar pela prosperidade do Imperio, ordenou logo, como diz Sozomeno[1], a todos os governadores das provincias, a fim de que convocassem o povo christão aos templos, que dirigissem a Deus sinceros cultos, e que a Fé e a Religião por todo o Imperio romano fosse só a christã. Restituiu ás egrejas, ao clero, ás viuvas e virgens todas as immunidades, de que haviam sido despojadas. Communicou com Santo Athanasio, e lhe escreveu pedindo, que fosse escripta uma Regra de Fé Catholica: o mesmo escreveu esta Regra, ouvidos alguns bispos, que tinha convocado, e remetteu logo ao Imperador uma Epistola synodica, em que lhe fazia ver, segundo Theodoreto, que era aquella a fé que abraçavam todas as Egrejas de Hespanha, Bretanha, Gallia, de toda a Italia, Dalmacia, Dacia, Misia, Macedonia, Grecia, da Africa, e tambem da Sardenha, Chypre, Creta, Pamphilia, Licia, Isauria, Egypto, Lybia, Ponto, Capadocia, e tambem o Oriente com poucas excepções. Affirmada por tão competente auctoridade a pureza da verdadeira fé em tantas e tão diversas regiões, é obvio, que por este tempo ainda a heresia de Ario não tinha penetrado em Portugal e na Hespanha.

[1] Hist. Eccl., lib. 6, cap. 3.

Tal foi o imperador Joviano para com a Egreja Catholica, que apenas viu começar os bellos dias do grande Constantino: oito mezes depois da sua acclamação morreu repentinamente em Dandarta nos confins da Gallacia.

A Joviano succedeu Valentiniano, que cedendo o imperio do Oriente a seu irmão Valente, ficou com o do Occidente. Valentiniano foi grande defensor da fé de Nicéa, que sinceramente abraçára; Valente foi um cruel perseguidor dos christãos, por causa da mesma fé que abertamente rejeitára.

Por este tempo os Godos (era 385) tendo atravessado o Danubio sustentaram entre si uma desastrosa guerra civil: Athanarico venceu Fidjerico, este depois aquelle, auxiliado pelo imperador Valente. Por esta occasião os Godos abraçarám a Religião Catholica, que lhes foi prégada e ensinada pelo bispo Godilhe, ou Urphila, e aquelles que ha pouco ainda prestavám culto aos idolos e lhes offereciam sacrificios, agora á sombra da verdadeira fé construiam templos, e n'elles recebiam a solida instrucção que lhes dispensavam ministros zelosos da palavra de Deus. Mas estes novos hospedes do imperio, tendo entrado nas relações de Valente, confirmadas por um tratado de paz, Eudoxio, bispo de Constantinopla, que era ariano, suggerira ao imperador, que muito convinha a entrada dos Godos na sua communhão, por quanto abraçando elles a mesma doutrina, mais solido se tornava o fundamento da paz. Não desagradou a Valente este conselho, e promoveu quanto pôde, mas inutilmente, desviar os Godos da crença verdadeira. Não obstante o vil Eudoxio, recorrendo a baixezas e infamias mui proprias de um hereje, á força de enganos e ainda mais de grandes sommas, pôde modificar a efficaz auctoridade e grande nome de Urphila entre os Godos, e por este meio os precipitou na heresia. Eudoxio enviou-lhe ministros dignos d'elle, que consummaram a perversão

dos Godos, e foram elles que invadindo a Hespanha aqui vieram implantar a doutrina pestifera de Ario, que por tanto tempo causou funestos estragos.

Valentiniano acabou com o scisma de Ursicino, expulsou de Roma a todos os seus adherentes, e restabeleceu a Damaso. Nas causas pertencentes á Egreja, mórmente nas de fé, nunca ousou intrometter-se, e a instancia dos bispos que lhe pediam faculdade de reunir-se a fim de assentarem no modo de determinar bem alguns pontos de fé, respondeu, como diz Sozomeno: O meu estado, como leigo, em que estou constituido, não me permitte entrar na ponderação e avaliação de taes negocios. Os sacerdotes a quem está commettido este cuidado, podem celebrar as reuniões em separado, onde melhor lhes parecer. [1] Publicou uma lei, que remetteu ao Papa Damaso, em virtude da qual prohibiu aos clerigos e monges a entrada nas casas das viuvas, e para que não acceitassem cousa alguma, que ou por doação, ou em testamento as mulheres piedosas lhes quizessem deixar; e que se apezar da lei alguns bens fossem recebidos, estes seriam logo confiscados. S. Jeronymo (Ep. ad Nopotian.) fez grandes elogios a esta lei, e severas invectivas contra os ecclesiasticos e monges, que por sua cobiça a ella deram logar.

Graciano. — Valentiniano teve por successor a Graciano. O exercito da Illiria tendo acclamado Augusto a seu irmão mais novo Valentiniano, elle viu-se obrigado a ceder-lhe a Italia e a Illiria. A este tempo o estado do imperio tornava-se assustador. Os Godos avançavam victoriosos, e Graciano para obstar ás conquistas de inimigos tão destemidos creou Augusto a Theodosio, que segundo Vasêo e outros foi natural da

[1] Mihi quidem in laicorum ordine constituto, fas non est ejusmodi negotia scrutari. Sacerdotes vero, quibus id curæ est, seorsim ubicumque voluerint, conveniant. Sozemeno, lib. 7, c. 7.

Andaluzia, mas segundo Idacio, opinião que segue D. Thomás da Incarnação, a sua patria foi a Galliza. [1] Um dos passos que mais immortalizou este imperador foi o decreto que lavrou, a pedido do bispo de Merida, Idacio, e do bispo do Algarve, Ithacio, contra o herege Prisciliano, e os que o seguiam, ordenando que fossem expulsos dos templos, das cidades e de toda a Hespanha. Santo Ambrosio louva muito a piedade d'este imperador, que estando a partir para a guerra contra os Godos, lhe pediu uma norma de fé. O mesmo Santo diz (in Procemi. lib. 1, de Fide): *Estando a ponto de partir para a guerra, tu me pediste, o imperador, uma norma de fé; n'este procedimento mostras a convicção de que a victoria depende mais da fé do general, que do valor dos soldados.* Theodoreto conta (lib. 5) que elle apenas tomou conta do governo restituira a suas sés os bispos expulsos, ou desterrados. Maximo, natural de Hespanha, deixando a Britania, á frente de um exercito, invadiu o continente, e accommettendo Graciano em guerra contra os Godos, maquinou-lhe a morte, que a seu rogo perpetrou o Duque Andogatheo no anno de 383.

O imperador Valentiniano, morto seu irmão, entrou no governo de parte da Illiria e de Africa. A Maximo, não obstante o seu crime, permittiu que conservasse a suprema auctoridade que usurpára, e além d'isto fez com elle um tratado de alliança. Não podia esta ser muito duradoura, porque Maximo não parava diante de qualquer crime, e logo que a occasião lhe abriu caminho, recorre a fraudes, obriga Valentiniano a ceder-lhe a Italia, e depois o obriga a fugir para Thessalonica, juntamente com sua mãe e irmã (387). Theodosio porém, no anno seguinte, reintegrou Valentinia-

[1] Se o grande Theodosio foi gallego, é forçoso confessar, que, ou os gallegos de então eram de outra tempera, ou que Theodosio foi dos d'aquem Minho.

no nas provincias que Maximo lhe usurpára, e pouco depois venceu a Maximo junto a Sciscia, que recolhendo-se para Aquilea, n'esta foi preso, e logo morto pelos soldados vencedores. Andogatheo, assassino de Graciano, sabendo da morte do tyranno, seu senhor, temendo egual sorte, precipitou-se no mar, onde morreu. Theodosio depois d'estas campanhas dirigiu-se para Constantinopla, mas não lhe tardaram novas inquietações e sobresaltos a respeito das prepotencias do conde Argobasto. A edade e a inexperiencia de Valentiniano II davam azos ao conde para tudo dirigir e mandar, era elle na realidade o imperador do Occidente, e quando notou que o seu pupillo quiz assumir alguma energia para o conter nos seus limites de ministro; este tentou contra os seus dias, e o fez assassinar em Vienna na Gallia. Valentiniano era cathecumeno, e tendo insistido com Santo Ambrosio para que lhe fosse administrar o baptismo, teve logar a sua morte, quando já estava a caminho o grande bispo de Milão. No discurso funebre, que Santo Ambrosio recitou nas exequias do imperador, sobresaem as suas eminentes qualidades, como protector dos catholicos, protector sincero e decidido. Theodosio, dissimulando por algum tempo a morte de Valentiniano, e elevação de Eugenio ao imperio, obra de Argobasto, tomou depois a vingança mais completa do usurpador e ministro d'elle na batalha de Aquilea, onde Eugenio ficou prisioneiro, e depois morto. Argobasto, passados tres dias depois da derrota, vendo que lhe era impossivel evitar o cair nas mãos de Theodosio, se suicidou. (Theodoreto, l. 5, c. 24). O imperador Theodosio tornou-se digno de grande gloria, com que a historia o immortaliza, não tanto pelo seu genio militar e politico, como pela sua humildade e obediencia ás leis da Egreja. Achando-se preso em Thessalonica o pasteleiro do general da cavallaria, Botheriso, por causa de um grave crime do que contra este era accusa-

do, o povo da cidade, estando proxima a celebração de jogos publicos, supplicou ao imperador a soltura do preso, e como não fosse attendido, recorreu a motins e alvoroços, e levou a ponto a sedição, que matou o general da cavallaria. O imperador, irado sobre maneira, deu ordem para que os sediciosos fossem punidos, não se poupando a vida aos primeiros que offerecessem resistencia: foram mortos sete mil. Passado algum tempo, o imperador dirigindo-se á cathedral de Milão para assistir ás solemnidades do culto, segundo costumava, Santo Ambrosio o veiu esperar á porta, não para lhe fazer a recepção honorifica, mas para o reprehender publicamente da mortandade em Tsalonica, e depois de o ter energicamente reprehendido lhe fecha a porta do templo, e o priva da communhão dos fieis, em quanto não cumprir a penitencia, conforme as leis da Egreja. Theodosio confessou o seu crime com sincera humildade, retirou-se para o paço, depôz todos os apparatos da grandeza e magnificencia real, vivendo como em luto, durante o tempo da penitencia.

S. Jeronymo, e outros Santos Padres rendem grandes elogios a Theodosio, tendo-o na conta do mais piedoso e religioso, que tem governado o imperio, até este tempo. Dividiu o imperio por seus dois filhos, Arcadio e Honorio, aquelle teve o imperio do Oriente, este o do Occidente. Morreu em Milão no anno de 395.

ARTIGO IV.

Divisão da Peninsula. — Constantino Magno fazendo uma nova divisão do imperio romano, não podia deixar de abranger a Peninsula hispanica: dividiu-a em sete provincias; Galliza, capital Braga; Tarragona, cap. Cesaraugusta (Saragoça); Ilhas Baleares, cap. Palma; Lusitania, cap. Merida; Betica (Andaluzia), cap. Hispalis (Sevilha); Carthaginense, cap. nova Carthago; Mauritania Tingitana, cap. Tingis. Toda a Peninsula era

governada por um vigario, residente em Sevilha, do qual dependiam todas as mais auctoridades, e elle mesmo tinha por superior immediato o Prefeito das Gallias.

CAPITULO XIV.

ARTIGO I.

Dos martyres em Portugal.

Daciano, governador de Portugal e Hespanha (303) empregou todo o zelo e actividade em desempenhar os decretos de perseguição e exterminio, que os imperadores Diocleciano e Maximiano Hercules tinham publicado contra os christãos. Muitos martyres houve entre o povo portuguez por este tempo. De Braga conserva a historia os nomes de S. Victor, Silvestre, Cucufate, Suzana e Torquato. O Martyrologio romano faz menção do primeiro d'estes martyres, que sendo apenas cathecumeno, por não querer adorar os idolos, e negar a fé em Jesus Christo, passou por muitos tormentos e alfim foi decapitado, baptizando-se no seu proprio sangue. Em Lisboa foram martyrizados S. Verissimo e suas irmãs, Maxima e Julia, e depois atirados ao mar; mas lançando-os este á praia, no logar onde appareceram, foi fundado um templo em sua honra. D'estes martyres faz menção o Martyrologio romano no dia primeiro de outubro.

Houve ainda outros martyres, que sendo portuguezes, todavia não soffreram o martyrio nos limites de Portugal, como foram Santa Engracia, filha de um portuguez nobre e rico, que padeceu pela fé em Saragoça, sendo-lhe retalhado o corpo com açoutes, cortado um dos peitos, e n'este estado lançando-a na prisão em total abandono, aqui acabou o seu martyrio; n'esta mesma cidade foram igualmente martyrizados os seguintes dezoito portuguezes: Optato, Publio, Luperco, Fronto, Successo, Felis, Marcial, Ce-

ciliano, Urbano, Evencio, Julio, Primitivo, Quintiliano, Apodemio, e mais quatro com o nome de Saturnino. O Martyrologio romano conserva a memoria d'estes martyres a 26 de abril. Evora tambem teve os seus martyres, como S. Vicente e suas irmãs Sabina e Christetida: d'estes escreve Resende na carta a Bartholomeu Quevedo, referindo-se a um manuscripto que encontrou em Evora com data de trezentos annos de antiguidade. « Daciano, diz elle, partindo para Evora, subiu ao tribunal, e preveniu logo qual era o fim da sua vinda, e vinha a ser, que precedendo averiguações exactas, prendessem e levassem á sua presença quantos christãos encontrassem. Não tardou muito que os satellites prendessem um joven por nome Vicente, que conduziram perante Daciano. Este depois de muito o ter interrogado, vendo que não podia fazel-o negar a fé, mandou-o levar ao templo, onde posto defronte do idolo de Jupiter, lhe offerecesse sacrificio; e pondo os pés sôbre uma pedra que estava defronte do altar, n'ella, como se fosse tão molle como barro d'oleiro, deixou gravadas as plantas, o que até este dia se tinha conservado. A um tal milagre, tendo-se levantado grande agitação entre o povo, Vicente foi reconduzido a sua casa, onde o deixaram em socego por tres dias, sendo frouxamente vigiado, e accessivel a quem o visitasse. Durante estes tres dias Vicente ensinava com muito proveito dos christãos as verdades da Religião. A final não podendo resistir ás lagrimas de suas irmãs, com ellas fugiu de noite, montados em velozes cavallos, e seguiu caminho de Avila, onde chegaram. Dando-se logo pela fugida, por indicio de um certo sacrilego, foram logo mandados emissarios que os perseguissem na fugida, e não os encontrando se não em Avila, foram presos e martyrizados de varios modos, sendo-lhes por ultimo despedaçadas as cabeças, postas sobre pedras, á força de repetidos golpes de páo.»

Em Merida, que então era capital da Lusitania, Calpurniano, legado de Daciano, deu o martyrio á joven Eulalia, que apenas contava doze annos de edade; soffreram egualmente os tormentos e a morte por causa da fé a Virgem Lucrecia, o militar Victor, com mais dois, Stercacio e Antinogeno. O Martyrologio Romano faz menção d'estes martyres, Lucrecia a 23 de novembro, e Victor e seus companheiros a 24 de julho.

ARTIGO II.

S. Damaso.

S. Damaso foi um dos muitos Summos Pontifices de Roma, que no seculo 4.° se tornaram insignes em virtudes e santidade. Todos concordam em que fôra natural da Peninsula hispanica, discordam porém ácerca da provincia que o viu nascer. Matamoro, na sua narração apologetica dos varões doutos de Hespanha, pertende que S. Damaso fosse natural de Madrid; Onuphro Veronense, no livro que trata dos romanos pontifices, defende que elle fôra natural da Lusitania, e a sua terra natal a cidade de Idanha. *Sanctus Damasus, Antosii filius, Egytanensis, Lusitanus Hispanus.* A Onuphro segue o socio da academia real, Manuel Pereira da Silva Leal, no seu Tratado ácerca da egreja de Idanha. (P. 1, tom. 3, cap. 4).

Não obstante, Resende, á luz de um antigo manuscripto que encontrara em Evora, affirma que S. Damaso nascera em Guimarães; a egreja de Braga conserva ainda hoje esta tradição, que é quasi geralmente abraçada por todo o reino. S. Damaso, passando de Portugal a Roma, distinguiu-se n'esta cidade pelos seus conhecimentos litterarios. O Pontifice Liberio o recebeu no numero dos clerigos, e levou-o ao cargo de prefeito vigario, o que attestam as actas do Papa Liberio, que n'outros pontos, como parece a Baronio,

foram depravadas; eis o que dizem: *Nolite timere, inquit Liberius, quoniam ego vobiscum non habito in Civitate Romana, sed habetis vicarium fratrem, et presbyterum Damasum.*[1] Por este logar se desvanece a opinião de muitos, que affirmavam ser S. Damaso ordenado bispo de Roma, sem ter antes recebido a ordem de presbytero. Succedeu ao Papa Liberio, e a sua elevação á cadeira pontifical foi perturbada pelo scisma de Ursicino, diacono da egreja de Roma. Os imperadores, não sendo indifferentes aos males que este scisma estava já causando, mandaram que a Basilica, usurpada por Ursicino, fosse entregue a S. Damaso. Ursicino foi desterrado para as Gallias, e se depois conseguiu ser-lhe perdoada a pena, foi com condição de não entrar em Roma, nem ainda nas regiões visinhas á cidade.

Mas Ursicino não era facil de aquietar-se na sua desmedida ambição: apenas morreu o imperador Valentiniano, apparece logo em campo para se introduzir no supremo poder, expulsando S. Damaso; os bispos, porém, convocado o Synodo em Roma, pediram aos imperadores, Graciano e Valentiniano II, que obstassem á audacia desenfreada, assim de Ursicino como de seus complices. Graciano providenciou logo, ordenando ao vigario de Roma, Aquilino, que olhasse pela tranquillidade da cidade, e occorresse a qualquer signal de insubordinação que levantassem os scismaticos. Por este modo ficaram sem effeito as ambições de Ursicino, e a paz foi conservada.

S. Damaso, incansavel no zelo de promover a consolidação das verdades christãs, e na vigilancia em proscrever os erros contrarios, convocou em Roma quatro Synodos, segundo Page; o primeiro contra o anti-papa Ursicino e Ursacio, o segundo contra Auxencio, bispo ariano, que se tinha introduzido na sé

[1] Tom. 4, In Vit Dam. ad sæc. 4.

de Milão, o terceiro contra os Apolinaristas, e o quarto contra varios hereges, e ainda fautores do scisma de Ursicino.

No tempo d'este pontificado o grande Theodosio convocou em Constantinopla um concilio, para não só ser confirmada a fé de Nicéa, mas tambem para ser ordenado bispo de Constantinopla, e se estabelecer bem o ponto de fé ácerca da divindade do Espirito Santo, que Macedonio impugnava. Este concilio que se compôz de cento e cincoenta bispos do Oriente, sendo tão sómente geral por virtude da sua convocação n'aquella parte do imperio, tornou-se depois ecumenico, quando S. Damaso approvou a convocação, e por este modo lhe conferiu a dignidade referida.

Privou muito com S. Damaso, S. Jeronymo, que, ainda joven, foi seu secretario das cartas latinas, e por sua determinação emendou a versão do Novo Testamento, ou pelo menos a dos Evangelhos.

O livro pontifical conta que S. Damaso procurara informar-se onde descançavam os corpos dos martyres, cujos *concilios* (cemiterios) ou memorias ornava de elegantes versos. O Martyrologio romano, no dia 11 de dezembro, diz: *Multa Sanctorum Martyrum corpora eorumque memorias.* D'estas composições poeticas de S. Damaso nos deixou testimunho S. Jeronymo, como se vê do seguinte logar: *Damasus Romanæ urbis Episcopus, elegans in versibus componendis ingenium habuit, multaque et brevia opuscula heroico metro edidit. (Lib. de Script. Eccles.)*

Refere além d'isto o livro pontifical, que *S. Damaso estabelecera o canto dos psalmos nas egrejas, tanto de dia como de noite, obrigando a este canto os presbyteros, os bispos, e os mosteiros.* Não obstante, o cardeal Bona, Marten, *(Trat. da Ant. Disciplina* a respeito do Off. Div.) e Thomasin allegam auctoridades dos Santos Padres, e por ellas guiados ensinam que a recitação, ou canto de psalmos, data desde o

principio da Egreja, isto é, do tempo dos Apostolos.

Restam-nos muitas cartas de S. Damaso, como são: tres dirigidas a S. Jeronymo, aos bispos africanos; aos da Italia ácerca dos Chorepiscopos, a Aurelio, a Paulino, bispo de Antiochia, aos bispos da Illiria, e aos do Oriente; sendo d'estas, tres autographas, quaes são ao bispo de Antiochia, bispos da Illiria, e bispos do Oriente, e ainda outras de que faz menção S. Jeronymo. Quanto a outras cartas que tem corrido sob seu nome a boa critica as tem por espurias.

ARTIGO III.

Santa Irena.

Por este tempo floresceu a Virgem Santa Irena, irmã de S. Damaso, que para evitar os perigos do mundo se encerrou n'um convento. S. Damaso escreveu um epitaphio com que ornou a campa da sepultura de sua irmã, o qual, estando desconhecido por muito tempo, quando Baronio escrevia os Annaes, foi dado á luz, como elle declara. (Ad An. 384, n.º 21). N'este epitaphio o Santo Pontifice refere os merecimentos e virtudes de que fôra dotada sua irmã, como d'elle se vê:

Hoc tumulo sacrata Deo nunc membra quiescunt,
Hic soror est Damasi, nomen si quæris, Irene.
Voverat hæc sese Christo, cum vita maneret,
Virginis ut meritum sanctus pudor ipse probaret.
Bis denas hyemes nec dum compleverat ætas
Egregios mores vitæ præcesserat ætas,
Propositum mentis, pietas veneranda puellæ
Magnificos fructus dederat melioribus annis.
Te germana soror, nostri nunc testis amoris
Cum fugeret mundum, dederat mihi pignus honestum

Cum sibi, cum raperet melior tunc regia cœli,
Non timui mortem, cœlos quod libera aderet,
Sed dolui, fateor, consortia perdere vitæ,
Nunc veniente Deo, nostri remeniscere virgo
Ut tua per Dominum præstet mihi facula lumem.

CAPITULO XV.

ARTIGO I.

Heresias.

Pelos annos 379 ou 380 começou a tomar corpo em Hespanha uma das heresias a mais estupida, brutal e infame, de tantas que tem affligido a Egreja, e desmoralizado a sociedade. Foi introduzida na Peninsula por Marcos, natural de Memphis, no Egypto, que depois de ter lançado pelas Gallias a nociva semente dos seus erros, entrou audaz na Hespanha, onde continuou a ensinar as mesmas doutrinas immoraes e ruinosas. Os seus primeiros discipulos foram, e note-se bem, uma mulher nobre, por nome Agapa, e o rhetorico Elpidio. Estes instruidos já na theoria e praticas da seita, attrahiram a si Prisciliano, homem de geração illustre, opulento, firme, turbulento, eloquente, muito instruido e habilissimo controversista. Não podem por conseguinte negar-se-lhe boas qualidades naturaes, muito estudo, variada instrucção, que falsa nos principios, lhe desvairaram o espirito e corromperam o coração. Com estes dotes e habilitações Prisciliano tentou a propagação da heresia, começando por captar a benevolencia dos nobres e alliciar a muitos homens da plebe. As mulheres, por mais cubiçosas de novidades, mais doceis de persuadir, e de genio mais curiosas, acudiram em grande numero a ouvil-o, e isto era o mesmo que abraçarem logo os seus conselhos e preceitos, attento o exterior humilde, gra-

ve e insinuante, que elle mostrava nos seus discursos e maneiras.

A principio, ou fosse porque occultava sob apparente virtude e austeridade os erros mais nocivos, ou fosse pelo segredo inviolavel a que obrigava os seus adeptos, quanto a factos os mais obscenos, escapou á vigilancia dos bispos, e por este modo fez correr os seus erros por quasi toda a Peninsula. E tanto avançou a heresia que não eram só nobres e plebeus que a professavam, mas tambem dois bispos, Instancio e Salviano, se tinham declarado por elle, e tomado parte activa em propagal-a. Chegada a manifestação da seita a este ponto, já não era possivel qualquer disfarce, a heresia minava, e mirava a dominar só.

Eis-aqui os erros principaes: como Sabellio confundia as tres pessoas da Santissima Trindade, introduzindo termos novos e extraordinarios; ensinava que Jesus Christo não tinha tomado a natureza humana; por conseguinte que o seu nascimento e a sua morte haviam sido phantasticos; que o matrimonio era illicito e máo, e que os que tinham abraçado este estado o deviam abandonar. Santo Agostinho (Heresia 7) o affirma expressamente quando diz: *conjuges, quibus hoc malum potuerit persuadere, disjungens.* Ensinava que o mundo visivel não tinha sido creado por Deus, mas por algum espirito ou principio máo; abraçava o erro dos Gnosticos, que admittiam a emanação dos espiritos da mesma natureza divina; que os corpos humanos eram prisões, que o principio máo tinha construido para n'ellas ter presos os espiritos celestes; negava finalmente a resurreição dos corpos, não admittia a liberdade do homem, por quanto o seu destino estava ligado necessariamente ao signo sob que nascia. As obscenidades e torpezas a que se davam, e que attenta a decencia, nem a penna póde descrever, nem o papel admittir sem manchar-se, collocavam os adeptos d'esta seita abaixo de bestas: e

d'este viver bestial faziam um dos seus maiores mysterios, assentando e ensinando a maxima infame, que traz Santo Agostinho: *Jura perjure, secretum prodere noli:* Jura e perjura, mas nunca revelles o segredo.

Então Hygino, bispo de Cordova, communicou a Idacio, bispo de Merida, metropolita da Lusitania, os erros que tinha podido descobrir, e este conhecendo-lhe toda a gravidade, e os funestos resultados, com a maior energia, excessiva, conforme Sulpicio Severo, começou logo no desempenho de seu ministerio, a tomar medidas contra os hereges, ora em conferencias com elles, ora por escripto, quer prevenindo os catholicos, quer entendendo-se com outros bispos. Tendo por tanto desenvolvido tanta actividade e energia, a ponto de dizer Sulpicio Severo (que se mostra pouco seu affeiçoado), *plura memoratu digna,* e vendo que o resultado não correspondia ao seu zelo incansavel, recorreu ao meio mais efficaz, qual foi a convocação de um concilio, que teve logar em Saragoça, onde concorreram os bispos de Portugal, de Hespanha, e da Aquitania (provincia das Gallias além Peryneos). N'este concilio foram condemnados todos os erros de heresia, os dois bispos Instancio e Salviano, e dois leigos; Prescilliano e Helpidio, tiveram a pena de excommunhão, pena que como decretou o concilio, abrangeria todos aquelles que com elles communicassem, quer bispos, quer seculares.

Um dos bispos mais distinctos d'este concilio, assim pelo saber como pela coragem e intrepidez em defeza da Egreja, foi o bispo portuguez, Ithacio, da cidade de Ossonaba, no Algarve; por quanto o concilio o encarregou de participar á toda a Hespanha e Aquitania, e aos outros bispos, o decreto do concilio, recommendando-lhe expressamente que intimasse ao bispo Hygino a pena de excommunhão, porque sendo o primeiro que havia descoberto os erros de heresia, e contra a qual tinha prégado, depois se deixou

miseravelmente cair n'ella. admittindo os hereges á sua communhão.

Depois da publicação d'este decreto, que abatia o orgulho dos Priscilianistas, e obstava á propagação do erro, aconteceu o que é regular entre homens viciosos e immoraes, que só attendem ao dictame das paixões, o escandecimento e a violencia; mas d'esta vez, a ousadia foi mais longe. Os dois bispos excommungados, que bem poderiam pela humildade e submissão desviar a maior das penas, e Prisciliano, auctor de todos os erros, arrebatados até á insolencia, concordam em oppôr-se abertamente ao decreto do concilio, e os dois bispos para o tornarem bem sensivel, e a fim de não perderem a sua influencia, constituem o mesmo Prisciliano bispo de Avila. As vistas d'este attentado, tão absurdo, miravam a que sendo o herege homem já de nome e de preponderancia na Hespanha, á sombra d'elle ficavam menos expostos a qualquer perseguição, ou desconsideração da parte dos catholicos.

N'estas circumstancias vendo os dois bispos portuguezes, Idacio e Ithacio, que a heresia por tamanha audacia, ia tornar-se mais perigosa e funesta para a Egreja, e conhecendo por outro lado as grandes commoções sociaes que estavam imminentes: entenderam que era mister o requerer ao supremo poder civil, a fim de que este usasse dos meios a seu alcance para prevenir tantos males que sem duvida se haviam de realizar. Dirigem-se por conseguinte ao imperador Graciano, que attendendo á gravidade dos acontecimentos que lhe expozeram, e tendo em conta os resultados, que necessariamente se seguiriam da falta de medidas energicas, lavra um decreto pelo qual manda que Prisciliano, e os seus sequazes, sejam privados, uns das egrejas, outros desterrados de toda a Hespanha. Em vista d'este decreto os bispos excommungados e Priscilliano deram mostras de sujeição, chegando a ponto

de não confiarem muito na sua causa, os hereges de segunda ordem por medo se dispersaram.

É bem certo que a hypocrisia a par da vaidade e interesses offendidos não respeita considerações de qualidade alguma, a tudo se arroja. Os bispos priscilianistas e Prisciliano com elles, persuadidos de que poderiam illudir o Soberano Pontifice de Roma, empregando os mesmos tramas que lhes eram tão familiares em Hespanha, partiram para esta cidade levando em mira o justificar-se perante S. Damaso. Na sua viagem atravessaram a Aquitania, mas muito de espaço, para terem occasião de diffundir entre os habitantes da provincia os seus erros. Os rusticos dos campos lhes fizeram o melhor acolhimento, e entre os Elensatas, povo sincero, e muito dado ao culto da Religião Catholica, tanto se souberam insinuar, por suas pregações, que o perverteram quasi todo. De Eleusina tomando para Burdigala com as mesmas vistas, encontraram n'esta cidade um bispo digno d'este nome, Delphino, que os repelliu inteiramente; retirando-se elles porém para o campo de Etrocia, conseguiram attrahir alguns á sua seita. D'aqui continuaram seu caminho, sendo acompanhados de bom numero de pessoas em parte de vida torpe, em parte de procedimento honesto; havendo mulheres que seguiam seus maridos, e outras que sustentavam amizades illicitas: entre estas figurava Euerocia e sua filha Procula, da qual era voz publica, que achando-se gravida de Prisciliano, promovera e realizara o aborto recorrendo a medicamentos. Com os precedentes já tão conhecidos por toda a parte, e com os actos immoraes, durante a viagem, chegam finalmente a Roma, e solicitando audiencia de S. Damaso, este não quiz nem vel-os. Tomando depois o caminho de Milão, intentaram ser admittidos á presença de Santo Ambrosio, para o mesmo fim de se justificarem: Santo Ambrosio os repelliu tambem.

Vendo então os dois corypheos da heresia baldados os intentos que levavam de illudir S. Damaso, e desenganados pela recusa de Santo Ambrosio, mudaram de parecer. Quem era tão avisado na arte de impôr e enganar; ou por outra, quem era summamente hypocrita, conhecia que nada tinha a conseguir de bons ministros da Religião Catholica, preferia por isto dirigir-se a ministros do poder secular, que se não são faceis de convencer logo a qualquer discurso, são quasi sempre accessiveis a bom offerecimento. E d'esta vez tiraram melhor resultado para a sua causa. Era, n'este tempo, Macedonio um dos primeiros ministros do imperador, e á força de instancias e humilhações, e de grandes sommas, conseguiram arrancar-lhe um rescripto, em virtude do qual, desprezado o decreto precedente, os bispos priscilianistas eram auctorizados a entrar na Hespanha, e reassumir o governo de suas dioceses. Prisciliano e Instancio vieram logo para a Peninsula, e foram reintegrados na posse dos pretendidos direitos, sem difficuldade alguma. Salviano tinha morrido em Roma.

N'estas circumstancias o bispo do Algarve, conhecendo a audacia e perversidade dos hereges, e que estes acobertados com a protecção do ministro imperial, e melhor ainda com a do proconsul, governador da Hespanha, por elles subornado, tinham tomado grande calor e energia: sabendo além d'isto, que os hereges o accusavam como perturbador das egrejas, isto é, das dioceses, e que estava já resolvido fazel-o passar por uma atroz execução; cuidou de salvar-se logo, fugindo para as Gallias. Apenas aqui chegou Ithacio, teve uma conferencia com o prefeito, Gregorio, que, instruido das desordens que iam pela Hespanha, motivadas pela insolencia dos priscilianistas, manda, que os principaes auctores d'ellas sejam presos e levados á sua presença, e de tudo informa ao imperador, a fim de que elle obstasse ás maquinações dos hereges.

Mas apezar de todas estas demonstrações, o bispo do Algarve, não colheu resultado algum: elle era pobre, e os hereges ricos, e na côrte de Graciano por dinheiro se conseguia tudo. Bem o conheciam já os priscilianistas, pela experiencia propria, e certos agora de que os principios da logica monetaria não haviam de falhar, mandam dar grandes sommas a Macedonio, e com estas e por este conseguem que o conhecimento da causa entre elles e Ithacio fosse tirado ao prefeito das Gallias e passasse para o governador da Hespanha; e como o processo não aproveitaria sem o réo, o mesmo Macedonio ordenou a prisão de Ithacio, que então se achava em Treves, e que logo fosse conduzido para a Hespanha. Mas o bispo do Algarve a quem faltavam meios, mas não muita vigilancia e alcance, pôde escapar-se á prisão, e acudindo depois em sua defeza o bispo Pritanio, zombou de toda a sagacidade e odio dos seus perseguidores.

Mas os dias do venal Graciano estavam contados: pouco viverá elle depois da desorganização social, que começou na Hespanha com o seu decreto estupido para o restabelecimento dos hereges, e medidas de perseguição contra um dos melhores vassallos do imperio, o bispo do Algarve. Já ao tempo em que este se conservava em Treves corriam rumores de revolução na Bretanha contra o imperador, á testa da qual se achava Clemente Maximo, e accrescentava-se, que dentro em pouco elle passaria victorioso para as Gallias. N'esta conjunctura o bispo do Algarve, apezar da difficuldade e perigo dos tempos, entendeu dever conservar-se em Treves, aguardar a chegada do novo imperador, e ver se poderia fazel-o conhecedor do verdadeiro estado das cousas em Hespanha principalmente. Com effeito o novo monarcha entrou n'esta cidade, estabeleceu n'ella a sua residencia, e então Ithacio teve occasião de lhe representar muito de espaço a questão que havia entre os catholicos de Hes-

panha e os hereges, que n'ella propagavam o erro e a desmoralização a mais efrene.

Clemente Maximo acolheu de bom grado a representação de Ithacio, conheceu a gravidade d'ella, e ordenou que fosse convocado um concilio em Burdigala, ao qual deveriam dirigir-se todos aquelles que eram accusados de priscilianistas. Em virtude d'este decreto imperial, Instancio e Prisciliano se apresentaram em Burdigala, perante o concilio, e aquelle tendo-se defendido mal dos erros de que era accusado, foi julgado e declarado indigno de conservar e continuar a jurisdicção episcopal; este porém não querendo responder perante os bispos, appellou para o imperador; o concilio acceitou a appellação. Sulpicio Severo, que vamos seguindo n'esta historia, censura com fundamento o procedimento dos bispos, que de modo algum deviam permittir n'uma causa ecclesiastica appellação para o tribunal secular. Com effeito o imperador acceitou a appellação, e encarregou da causa o prefeito Evodio, varão firme e severo. Este precedendo duas audiencias, em que Prisciliano foi convencido de praticas as mais obscenas e vergonhosas, que elle mesmo confessou tivera praticado, pronunciou-o como réo de taes crimes, e o mandou prender em quanto não fazia subir o processo ao conhecimento do imperador. N'estas circumstancias em que Prisciliano, homem austero e exemplar, como pertendiam os seus, acabava de confessar crimes, desconhecidos ainda entre os pagãos, a sentença era facil de prever: Clemente Maximo ponderando bem os pontos capitaes da causa, julgou ser conveniente condemnar á morte assim Prisciliano como os seus cumplices.

A este ponto tinha chegado o processo contra Prisciliano, e o bispo do Algarve, tendo-o seguido e vigiado, porque conhecia bem a hypocrisia, e os subornos de que o herege era capaz e de que tinha dado provas, saiu de Treves, bem convencido de que nada

mais lhe cumpria fazer a este respeito em beneficio assim da Religião, como da sociedade. Não sendo porém definitivo o juizo do imperador, e tendo a causa de ser conhecida em ultima instancia n'outro tribunal supremo, Clemente Maximo nomeia Patricio, inspector do fisco, para accusador de Prisciliano, e a instancias d'elle o herege foi condemnado á morte e decapitado; e tambem os clerigos apostatas Felicissimo, Armenio, Latroniano e Eucrocia. Instancio foi degredado para a ilha Silina, que fica ao norte da Grã Bretanha, Asarino e o diacono Aurelio foram tambem decapitados; Tiberiano, confiscados os bens, teve a pena de degredo na mesma ilha Silina, Tertulio, Potamio e João, como pessoas de menos importancia, e porque antes de serem interrogados tinham declarado, e manifestado alguns dos crimes de Prisciliano e outros, foram desterrados temporariamente para o interior das Gallias. Por este modo foram punidos os hereges mais influentes, e castigados os que menos se tinham distinguido na pratica do erro.

ARTIGO II.

Accusações contra o bispo do Algarve.

A dedicação, actividade e energia com que o bispo do Algarve se tinha havido contra os Priscilianistas, pareceram excessivas a muitos; e não recearam imputar-lhe as mortes, e os degredos dos hereges, como principal motor n'esta causa. E uma tal accusação poderia ainda ser tolerada, se leigos, menos instruidos, ou seculares pouco escrupulosos, a suscitassem. Mas não: o bispo Theognisto, sem precedencia de accôrdo com outros bispos, nem madura ponderação da causa priscilianistica, e circumstancias gravissimas, foi o primeiro que se declarou contra Ithacio, como auctor principal da sentença contra os hereges, e não satis-

feito ainda, separou-o da sua communhão. Este procedimento irreflectido e precipitado foi tomando corpo; outros bispos o imitaram, e por este modo á perturbação dos hereges, seguiu-se a discordia lamentavel entre o episcopado catholico. S. Martinho, ou por não conhecer bem a fundo a perversidade inqualificavel de Prisciliano, ou por não abranger todas as vistas do bispo do Algarve, com quem tivera muitas conferencias em Treves, por occasião do processo, não duvidou tambem seguir o exemplo de Theognisto: Ithacio era indigno da communhão dos bispos por ter influido nas execuções e degredos. Lavrava já muito nas Gallias esta apprehensão, e o imperador Clemente Maximo, temendo que, se se aggravasse, seria motivo para novas perturbações, convocou um concilio, no qual os bispos declararam ser calumniosa a imputação que se fazia ao bispo do Algarve. Este concilio tinha precedido poucos dias á chegada de S. Martinho a Treves, e como elle era um dos que não sentiam com o bispo do Algarve, o imperador, que Sulpicio Severo tem muito na conta de bom homem; *Maximus Imperator, alias bonus. Vir multis, bonisque actibus præditus,* Dial. 1, 15, em occasião de audiencia que lhe dera por outros motivos, declarou-lhe formalmente, que os hereges foram condemnados não em virtude da accusação que d'elles fizeram alguns bispos, mas em vista das leis que prohibiam os crimes, que haviam commettido, e do processo regular, que segundo o costume precedeu á sentença: que não havia por conseguinte motivo, que podesse justificar a separação da communhão de Ithacio, e dos bispos que com elle se achavam concordes: que Theognisto na separação que fizera, se havia determinado antes pelo odio, do que pelos dictames de uma razão reflectida, e que quando os outros bispos se conservavam unidos a Ithacio, elle só se separara. Taes foram, a S. Martinho, as palavras do imperador, que tanto to-

mou a peito a defeza do bispo do Algarve. Mas S. Martinho não lhes dando peso algum, o imperador se exaspera, deixa-o, e dá ordem para que partam immediatamente, como partiram, lictores para a Hespanha, a fim de não pouparem a vida a um só priscilianista: n'esta conjunctura tão lamentavel da matança geral, que iria pela Hespanha, e talvez mais em Portugal, por ser portuguez o bispo que mais influencia teve contra os Priscilianistas, S. Martinho cedeu ao desejo do imperador, declarou-lhe que communicaria com Ithacio, e isto tanto a tempo que o imperador mandou contra ordem e a mortandade em Hespanha se não realizou.

ARTIGO III.

Expulsão e degredo do bispo do Algarve.

Como vimos o bispo do Algarve saiu de Treves muito antes da condemnação e morte de Prisciliano, não tendo ainda os tribunaes superiores tomado conhecimento do processo. Tinha seguido os dictames da sua consciencia illustrada, nada mais lhe restava a fazer, e então é de crer que se recolheria á sua diocese de Ossonaba.

Mas os tempos, em politica, haviam mudado completamente; o imperador Maximo, que tanto havia protegido a Ithacio, foi vencido e morto (383), e este acontecimento não podia deixar de influir na sorte de quantos se tinham tornado distinctos durante o seu governo. Ithacio foi a victima principal. Arbogasto, inimigo da Religião Catholica, e que mais governava o imperio do Occidente, que Valentiniano II, de quem era ministro, não podia permittir que ninguem lhe fizesse sombra, porque queria ser só a governar, e n'estas circumstancias, o perigo aconselhava o retiro, e o silencio. Foi assim que procedeu Ithacio, mas nem por isto escapou ás intrigas dos hereges, e á im-

prudencia e irreflecção dos bispos, menos perspicazes que elle. Ithacio foi expulso do seu bispado, e condemnado ao desterro, onde morreu poucos annos depois.

Tal foi a sorte d'este grande bispo, que, por alguns annos sustentou mais que nenhum outro a causa da Egreja contra os hereges os mais turbulentos, indecentes e hediondos; e que tanto concorreu para o desapparecimento d'esta seita, que com apparencias de austeridade e de religião ia minando as bases mais sólidas da mesma sociedade civil.

ARTIGO IV.

Rehabilitação da memoria do bispo do Algarve.

Os escriptores da historia ecclesiastica, que mais ou menos diffusamente tem tratado da heresia de Prisciliano, e por conseguinte da energia, que contra elle desenvolveu o bispo do Algarve, têem seguido, sem grande reparo, a Sulpicio Severo; não lhes occorreu, ou não tiveram em conta o sentimento desfavoravel, a indignação, o desprezo até que este escriptor manifestamente revela contra Ithacio, a ponto de arrojal-o a avançar o maior desproposito n'estes termos: «Quanto a mim, tanto me desagradam os réos (Prisciliano e Hygino) como os auctores (Idacio e Ithacio).» Parecé incrivel que um escriptor tão judicioso descesse tão baixo. Elle sabia, e deixou escripto, que Prisciliano, não só professava e ensinava doutrinas torpissimas, mas que com escandalo gravissimo as puzera em pratica, formando d'ellas o culto da sua seita; conhecia com evidencia que os principios de Prisciliano eram inteiramente oppostos ás verdades da Religião Catholica; não podia deixar de concluir dos erros e dos habitos, que se a heresia chegasse a dominar, a Religião verdadeira desappareceria completa-

mente, e a sociedade civil descia ao estado de bestas, tão immundas, como ferozes: e attento isto, Sulpicio Severo tem para si, que não ha differença entre estes hereges e os bispos que se lhes oppõem?

É verdade que Sulpicio Severo, para remover o odioso d'este parallelo inqualificavel, adduz o caracter de Ithacio, affirmando, ou antes definindo que n'este nada havia que dicesse nem com a gravidade nem com a santidade: *Certe Ithacium nihil pensi, nihil sancti habuisse, definio:* e continua: porque Ithacio foi audaz, *audax;* fallador, *loquax;* desavergonhado, *impudens;* prodigo, *sumptuosus;* grande comedor e guloso, *ventri et gulæ plurimum impertiens;* e não foi só isto: o bispo do Algarve, segundo Sulpicio Severo, elevava a inepcia e a imprudencia a tal ponto, que tinha na mesma conta de criminosos, os Christãos illustrados, santos e jejuadores, e os Priscilianistas, companheiros, ou discipulos. *Hic stultitiæ eo usque processerat, ut omnes etiam sanctos viros, quibus aut studium inerat lectionis, aut propositum erat certare jejuniis, tamquam Prisciliani socios, aut discipulos in crimen arcesseret.* Á torrente d'esta eloquencia, á energia de termos tão precisos, e ao arranjo tão assentado da phrase, algum motivo particular havia de ter precedido: é o que logo occorre: n'um historiador serio, circumspecto e judicioso, um tal dizer tem sombras de menos decente e de muito indigno. Sulpicio Severo conheceu e tratou com o bispo do Algarve em Treves, e não deveria desconhecer que os defeitos de contemporaneos, mórmente os particulares, não são do dominio da historia, salvo se do conhecimento d'elles póde resultar algum proveito á conta de prevenções para evitação de escandalos. Tinha tambem antes escripto o mesmo Sulpicio, que o que estranhava em Ithacio e Idacio não era o empenho com que elles se declararam contra os hereges, a fim de lhe tirar toda a influencia, pondo-os fóra do com-

bate: *quorum studium in expugnandis hæreticis non reprehenderem.* Até aqui vemos que Ithacio e Idacio tiveram as melhores intenções, houve n'elles zelo a favor da Religião, e tão elevado, que os encontrou sempre no campo corpo a corpo com os inimigos. E sendo isto assim, de confissão do mesmo Sulpicio, como é que agora, ou poucas linhas depois, accommoda ao bispo do Algarve um caracter tão diverso? Pois um bispo que tem a peito a defeza da Religião, em tempos tão perigosos, é audaz, ou falho de razões, e prevideneia, o que importa o vocabulo? Estava a Egreja e a sociedade em perigo, e o unico que mais se interessa na defeza, é audaz, ou é valente, destemido, heroe? O bispo do Algarve não passava de um fallador; mas como é isto, se o concilio de Barcellona o teve em tanta conta, que o encarregou de communicar a decisão tomada a outros bispos, o que seria perigoso na correspondencia, porque o fallador falla e não diz, lavra e não escreve? Poderia este concilio fiar-se de um fallador, e escrevinhador, se o fosse? de certo que não. E o discipulo de S. Martinho ainda se não julga satisfeito, e continúa dizendo, que o bispo do Algarve é um homem sem vergonha! Mas como é que um homem sem vergonha, isto é, desacreditado pelos seus actos, e que nem faz caso da sua reputação se apresenta ao imperador Maximo em Treves, homem bom, notavel por actos bons, como diz Sulpicio; aos homens da sua côrte, como a Evodio, respeitavel pela sua justiça e firmeza; como é que um bispo d'esta qualidade attrahe as attenções do monarcha e ministros; é attendido em tudo quanto pede, e tanta acceitação teve, que o imperador se declarou seu intimo protector? Pois um principe *vir bonus: vir multis bonisque actibus prœditus!* póde ser protector e amigo de um bispo sem vergonha? Esta parece não ter Sulpicio, quando manchou o fim da sua historia com tal palavra indigna de um escriptor grave. Continúa, que

Ithacio era guloso, ou amigo de bons bocados, que deleitavam o paladar, e fartavam o estomago: por outras palavras podia dizer, que o bispo do Algarve era idolatra do seu estomago, como de outros affirmava S. Paulo: *quorum Deus venter est.* Mas n'este caso é forçoso ponderar: pois um bispo que só se embaraçava do culto estomacal, que sacrificava quanto podia ao seu deus favorito, importava-se com a gloria e culto do verdadeiro Deus; saía da sua diocese para Merida, de Ossonaba para Saragoça, e do Algarve para Aquitania? Sendo isto assim que valor podem ter as expressões de Sulpicio Severo? nenhum, ou antes tem muito contra elle, porque só respiram animadversão. Ainda mais outro attentado do bispo do Algarve; *o confundir todos os christãos que se davam ás boas leituras, e aos jejuns com Prisciliano, seus discipulos ou socios.* É calumnia bravia: pois um bispo, que por aquelles tempos visitava, ensinava e prégava, que tinha tanta vigilancia na conservação das sãs doutrinas e praticas religiosas, havia de ter na mesma conta hereges e christãos recommendaveis, e note-se que diz: todos, *omnes.* Em circumstancias taes o zelo, quando é muito ardente, vê as cousas por modo diverso, engana-se, erra aqui, ou alli; mas o zelo assim a errar em tudo, a ter como hereges todos os christãos virtuosos, que se davam ao estudo e aos jejuns? É impossivel. Sulpicio foi calumniador do grande bispo do Algarve.

Taes são as accusações infundadas que Sulpicio Severo faz a Ithacio. Mas ao lel-as não póde deixar de occorrer, que um historiador de tanto nome e auctoridade não poderia determinar-se a tanto se não precedesse alguma razão, algum motivo. Razão nenhuma, porque a não ha que possa justificar um detractor; motivo houve-o, e foi o seguinte, que reduzido a proporções historicas, não poderia ser tomado em consideração contraria. Eis o motivo. Quando Ithacio se

achava em Treves, tambem, como já se disse, concorreu alli S. Martinho. Elle que com toda a actividade requeria justiça contra Prisciliano, foi advertido pelo mesmo Santo, que se deixasse da accusação dos réos, *ut ab accusatione desisteret;* e como este instasse e tornasse a instar com Ithacio, ou para melhor dizer, como se lê em Sulpicio, a reprehendel-o, sem que para isto tivesse auctoridade, porque tanto era bispo um, como outro: *nec desinebat increpare Ithacium;* como tambem se interessasse vivamente a favor dos Priscilianistas, a fim de não soffrerem a pena capital, e que bastava só contra elles as penas da Egreja: n'uma das occasiões em que Ithacio era reprehendido por S. Martinho, não podendo conter-se, possuido de indignação, o accusou de sentir com Prisciliano; e que n'esta conta o tinha. As virtudes tão notorias de S. Martinho, e tão confirmadas por milagres, eram razão bastante para o não tratar de herege; mas a defeza de Prisciliano, que tomou tanto a peito, com quanto de boa fé, eram causa para alguma apprehensão, muito mais para quem estava possuido, como Ithacio, dos erros e horrores da seita; e além d'isto n'uma lucta tão viva, e de cujo resultado dependia nada menos que a conservação da Religião e da sociedade, quem póde dominar um repente, quando vê contrariados os meios de salvação?

Eis-aqui o que aconteceu entre Ithacio e S. Martinho: este excedeu-se em advertencias, reprehensões, e actos de nimia boa fé; aquelle expressou-se menos dignamente, á conta do repente em que se arrebatou. Sulpicio o mostra bem, quando escreve: *Teve tambem* (Ithacio) *a ousadia de lançar em rosto a S. Martinho, que por este tempo era digno de comparar-se com os Apostolos, a infamia de herege.* [1] E tal foi o

[1] Ausus etiam ipse est, ea tempestate, Martino Episcopo, viro plane Apostolis conferendo, palam objectare hæresis infamiam. Hist. Sacr. liv. 2, c. 64.

grande crime, o crime atroz, o crime imperdoavel do bispo do Algarve contra S. Martinho!! Tal foi a causa de tanto desabrimento e de tanta insolencia com que se houve o seu panegyrista! Cuidou que abafando a memoria do bispo de Ossonaba com uma chusma de epithetos os mais vis e affrontosos, e a toda a prova immerecidos, tinha vingado a gloria do bispo de Tours; mas com isto nada conseguiu, a não ser o descredito proprio, dando remate tão indigno á sua Historia Sagrada, que até este ponto lhe havia grangeado celebridade, posto que não sem sombras.

Mas assim como, muitas vezes, ao vicio ou crime, cedo ou tarde não deixa de dar-se o castigo ou punição; assim tambem á justiça e á virtude não falta a recompensa, embora sepultadas sob calumnias ou enegrecidas pelo odio. Os grandes serviços e a prodigiosa energia que desenvolveu o bispo do Algarve estão n'esta conta: elle teve um vingador, e se os historiadores, antigos e modernos, que se inspiraram dos sentimentos de Sulpicio Severo, e lhe seguiram inconsiderada e imprudentemente as pisadas, se quizessem dar a exame detido, á comparação de Sulpicio com Sulpicio; de certo teriam sido menos expraiados na apreciação de factos que a paixão dictava, e mais circumspectos a favor de um bispo a quem a Egreja Catholica tanto deveu.

O vingador foi nada menos que o Papa S. Leão Magno, que n'uma carta a Turibio assim se exprime, a respeito tambem dos Priscilianistas, que expulsou da Italia: «Nossos antepassados em cujo tempo rompeu esta heresia nefanda, trabalharam instantemente por toda a parte para que o impio furor d'ella fosse repellido de toda a Egreja; por quanto tambem os mesmos principes seculares detestavam a tal ponto esta sacrilega loucura, que não recearam prostrar com a espada das leis publicas, assim o auctor da heresia, como a muitos de seus discipulos.» *Merito pa-*

tres nostri sub quorum temporibus hæresis hæc infanda prorupit, per totum mundum instanter egere, ut impius furor ab universa ecclesia pelleretur; quoniam etiam ipsi principes mundi ita hanc sacrilegam amentiam detestati sunt, ut auctorem ejus, ac plerosque discipulos legum publicarum ense prosternerent.[1]

Ora aqui temos inteiramente justificada a conducta do bispo do Algarve, e tirada a lume a verdadeira causa que influiu na condemnação de Prisciliano e seus condignos sectarios e discipulos. O grande pontifice, que não tremeu diante de Attila, é que por si só salvou Roma contra um exercito numeroso e forte: tambem se não receou de declarar a verdade, affirmando que os hereges immundos (os Priscilianistas) tinham sido victimas das leis dos imperadores, e não de nenhuma influencia que os coarctasse a tanto, como calumniosamente assevera Sulpicio Severo: que as mortes de Prisciliano e dos seus, foram obra inteiramente do bispo do Algarve: *Ithacius in jurgiis*[2] *solitus, ad postremum convictus, in eos retorquebat quorum id mandato et consiliis effecerat.*[3]

N'este caso a quem havemos de dar mais credito, a Sulpicio Severo, summamente sentido porque Ithacio tinha n'um repente desattendido a S. Martinho, ou a S. Leão Magno, que passados annos conheceu bem o estado das cousas, soube-o ponderar, e declarou que a morte dos hereges, cousa não foi senão dos imperantes, horrorizados das ruinas que maquinavam estes seus immundos vassallos?

Fica por tanto justificada e rehabilitada a memoria

[1] Liv. Ep. ad Turibium.

[2] Sulpicio Severo estava tão resentido e tão extraviado quando escreveu este logar da sua historia, que até não viu que faltava á pura latinidade, de que na realidade é mestre; pois *jurgiis* tem aqui algum cabimento? pois não significa este vocabulo — contada entre amigos?

[3] Hist. Sacr. Lib. 2.º, c 65.

do grande bispo do Algarve, Ithacio, e tidos na conta de menos circumspectos os escriptores de seculos passados, e ainda do presente.

CAPITULO XVI.

ARTIGO I.

Bispos de Braga.

Taes foram os abalos e perturbações que por fim do seculo quarto e principio do quinto tanto agitaram os espiritos em toda a Hespanha; e em que ha a lamentar tantos desvios, assim da parte dos fieis, como, o que é mais para sentir, da parte dos bispos, muitos dos quaes se passaram para a heresia dos Priscilianistas.

Por este tempo foi creado bispo de Braga, Paterno, que antes da sua eleição tinha abraçado a heresia dominante; mas tendo então logar o concilio 1.º de Toledo (400), Paterno, que a este concorreu, confessou perante os Padres o seu erro, attribuindo á leitura das obras de Santo Ambrosio, a que muito se dava, o conhecimento d'elle, e o horror que lhe causava. Em vista d'esta declaração que os bispos tiveram por sincera, permittiram que elle se conservasse na posse da sua egreja, aguardando admittil-o á sua communhão, depois de ter impetrado da Sé Apostolica um Rescripto, como consta do exemplar da sentença definitiva, extrahido das actas do concilio de Toledo, e se encontra em Labe.

A Paterno succedeu Pancracio que (411 ou 412), presidiu ao primeiro concilio de Braga, cuja authenticidade está hoje demonstrada. Seguiu-se-lhe Balconio, ou Ceponio, ao qual os bispos das Provincias de Tarragona, de Carthagena, da Lusitania e da Betica, reunidos em concilio, por mandado do Papa S. Leão,

contra os Priscilianistas, dirigiram a regra de fé em que tinham assentado, e que haviam assignado. A este dedicou o presbytero Avito a versão latina de uma carta em grego por Luciano, na qual se tratava da invenção das reliquias do Protomartyr Santo Estevão, versão que offereceu a todo o clero da diocese, e não menos espalhou pelo povo. Os successores de Balconio são pouco conhecidos.

ARTIGO II.

Bispos de Merida.

No ultimo anno do seculo quarto, em que governava a Egreja o Papa Santo Anastacio, a sé de Merida era occupada por Patrunio, que presidiu ao 1.º concilio de Toledo. D'este bispo faz menção Innocencio I na carta que escreveu aos bispos reunidos no concilio; e tambem que para o logar d'elle fôra ordenado Gregorio, de cuja conducta, se fosse menos regular, ou se houvesse alguma cousa a notar-lhe, os bispos deviam tomar conhecimento, segundo a advertencia que lhes fazia o mesmo Pontifice. Depois de Gregorio regeu esta egreja o bispo Gelasio, que no concilio de Braga subscreveu depois de Pancracio. Além d'estes bispos, durante todo o quinto seculo, não ha noticia de outros, senão de Antonino, que vivia pelos annos 448. Este bispo, tendo-se refugiado em Merida um herege Manicheo, por nome Pascencio, vindo das Asturias, feita bem exacta averiguação dos seus erros e procedimento, mandou-o sair para fóra dos limites da sua diocese. Esta expulsão, segundo escreve Idacio na sua chronica, foi-lhe indicada pelo mesmo Idacio e Turibio, que depois de grandes investigações a mandado dos bispos, tendo sido descobertos alguns Manicheos em Apturia, cidade da Gallia, e tendo por elles sido convencidos dos seus erros, lhe man-

daram a relação do que haviam descoberto, e lhe rogavam ao mesmo tempo, que não deixasse de expulsar taes hereges, se por ventura os houvesse entre os seus diocesanos.

ARTIGO III.

Bispos de Coimbra, Porto, Eminio (Agueda).

A antiga cidade de Coimbra, de que ainda hoje se admiram as ruinas e as fortes muralhas, conservadas, pela maior parte, quasi na sua inteireza, tinha sé episcopal, quando, no principio do seculo quinto, foi tomada e destruida por Athaces, rei dos Alanos. Este conquistador barbaro edificou perto da margem do Mondego outra cidade, a que deu o nome de Coimbra. Para o novo sitio que Athaces escolhera, fez passar os habitantes da cidade destruida, e obrigou-os a edificar novas habitações. Entre os infelizes Lusitanos, a todas as privações expostos, se distinguia o o seu bispo Elipando, que com o clero se viu forçado a trabalhar na construcção das muralhas, e outras obras a capricho do conquistador. O nome d'este bispo, modelo de paciencia, lê-se no primeiro concilio de Braga, a que elle assistiu, e nas cartas de Arisberto, bispo do Porto, a Samerio, arcediago de Braga, que abaixo se encontrarão. E desde o começo d'este seculo até ao sexto não ha memoria de algum outro bispo de Coimbra.

Ao tempo que Elipando regia os povos da sua diocese, occupou a sé do Porto, Arisberto, que tambem concorreu ao concilio de Braga. De um antigo manuscripto, encontrado na bibliotheca de Alcobaça por Fr. Bernardo de Brito, constam as cartas que o bispo do Porto escrevera a Samerio, arcediago de Braga, e a Pamerio, bispo de Idanha. O auctor d'estas cartas, como testemunha ocular, lamenta os males que en-

tão vexavam em toda a parte os povos, por este modo: « Grande dôr me afflige, a teu respeito, ó meu irmão, grande dôr me causam os trabalhos de nosso chefe, o bispo Pancracio, grande dôr me abala ácerca do desterro a que vos obrigaram. Digne-se Deus lançar sobre tanta miseria os olhos da sua misericordia: Coimbra está tomada; o inimigo passa ao fio da espada os servos de Deus, Elipando é conduzido ao captiveiro: Lisboa resgatou a peso de ouro a sua liberdade, Idanha a esta hora está cercada: são geraes os trabalhos, os gemidos, as anciedades: e se tu foste testemunha dos males, que causaram na Galliza os Suevos, conclue d'estes quaes serão os que se tem soffrido na Lusitania dominada pelos Alanos. Remetto-te os decretos ácerca da fé que me pedes. Eu proprio os escrevi, e tive o cuidado de trazer commigo. A toda a hora estou receando que sobre mim venham similhantes calamidades; de tudo porém te farei sciente, se me constar com verdade o logar em que te achares escondido; Deos se compadeça de nós. » [1]

Carta de Arisberto ao mesmo Samerio: « Pela misericordia de Deus escapámos ao poder dos impios, e passando pela nova Coimbra, alli tivemos occasião de ver a muitos dos ministros de Deus, por mandado de Athaces, occupados na construcção das muralhas da nova fortaleza, que elle está construindo junto do Mondego, arruinada antes a antiga cidade: alli vi o servo de Deus, o bispo Elipando, o presbytero Eseno, e outros muitos, trabalhando nas obras da construcção. Chorei, e choraram elles commigo em presença de tanta afflicção e da usurpação que se tinha feito do poder imperial na Lusitania: acabo de receber carta d'elles em que me participam a esperança bem fundada que os consola, attento o consorcio da Princeza Cindazunda, filha de Hermenerico,

[1] Carta 1.ª ad Samer.

com Athaces, por quanto ella é fiel, boa e piedosa. Do que acontecer vos escreverei. »

Carta terceira a Pamerio, bispo de Idanha: « Pedis-me novas do estado em que estão as minhas cousas, e as de nossos irmãos, ao que vos respondo, que mostram boas esperanças, se meus peccados as não impedirem; e o que tem succedido até agora é o seguinte: Athaces, rei da Lusitania, ainda que na verdade fosse christão, todavia seguia a seita dos arianos, o qual destruiu a antiga cidade de Coimbra, e edificou outra junto do rio Mondego, á custa do trabalho e suor dos homens que tinha reduzido ao captiveiro, e dos servos de Deus, que partilhavam egual sorte: e ao tempo que estava occupado na obra, sobreveiu Hermenerico, rei dos Suevos, que andava da outra parte do rio Douro, e dando-lhe batalha ficou Athaces vencedor, e como fosse no alcance dos Suevos até ao Douro, e se preparasse para o vadear, mandou Hermenerico, embaixador, pedindo-lhe condições de paz, e offerecendo-lhe por mulher sua filha Cindazunda. Deu-se com isto fim á guerra, e com lhe levar a filha até Coimbra, onde para lhe mostrar o fim de suas discordias, mandou pintar uma torre, e na mesma uma donzella junto da qual estava um dragão de côr verde, e um Leão ruivo, e assim compôz estas armas das que já eram suas e das do sogro: dando a entender que do casamento de Cindazunda proviera a paz. Esta princeza, sendo christã e catholica, fez com que o marido não attribulasse mais com perseguições os bispos catholicos e sacerdotes, e que désse liberdade áquelles que trabalhavam nas obras. Os bens das egrejas em parte foram já restituidos, em parte se espera cada dia que o venham a ser. O rei prepara-se com a sua gente para a guerra; corre fama que é contra os Godos, porque se vale de tropas romanas, mandadas vir assim de Santarem, como de Leiria, Lisboa e Setubal, e aos

mesmos portuguezes, naturaes da terra, faz tomar as armas. A rainha é contraria a esta guerra, ou pelo amor que consagra ao marido, ou receiosa do resultado: faz grandes esmolas aos bispos desterrados; domina n'ella um grande amor de Deus e muita devoção para com S. Pedro de Rates; todos os dias faz oração pelo marido, e por sua fé, para que Deus tenha por bem de o illuminar. D'esta maneira procedem todas as cousas em paz, e boa esperança. Vós rogae pelo estado da Egreja de Deus, e por mim peccador. »

ARTIGO IV.

Bispos de Lamego.

Desde o anno 410, até ao anno de 421, occupou a Sé de Lamego, Tiburcio, cujo nome se lê no concilio 1.º de Braga; a este seguiu-se Severo, de que ha memoria no anno de 432; teve por successor a Idacio, a começar do anno 435 até 458. Sabe-se que posteriormente regeu a Egreja de Lamego o bispo Hildarico, mas ignora-se o anno e o tempo do seu governo.

ARTIGO V.

Bispos de Idanha.

No principio do seculo 5.º foi bispo d'esta cidade, Pamerio, que fugindo á perseguição dos Alanos se demorou em Braga, onde assistiu ao primeiro concilio, e foi o primeiro que o subscreveu. Não ha memoria de algum outro bispo até ao seculo sexto.

CAPITULO XVII.

ARTIGO I.

Concilio geral da Hespanha reunido em Toledo.

No anno de 400, em que era supremo pastor da Egreja Catholica, Santo Anastacio, reuniram-se os bispos da Lusitania, e das outras provincias de Hespanha, tendo por fim a extirpação da heresia de Prisciliano, que tão desvairados trazia os animos; e pôr termo ás dissensões que havia entre alguns bispos menos escrupulosos no apreciamento do zelo que mostraram contra os hereges Idacio, bispo de Merida, e Ithacio, bispo de Ossonoba, no Algarve.

Assistiram a este concilio 21 bispos, aos quaes presidiu Patruino, que Innocencio I na carta que lhes dirigiu, diz ser bispo de Merida. São estes os nomes dos outros bispos: Aphrodisio, Severo, Hilaro, Ortisio, Asterio, Sereno, Leporio, Aureliano, Lampadio, Marcello, Liciano, Leonas, Olympio, Jucundo, Lampadio, Floro, Sracio, Exuperancio. Todos estes subscreveram. Além d'estes assistiram tambem os bispos, Symphosio, Dictino, Isonio, Vegetino, Anterio, Paterno, de Braga, e Rufino: todos estes tinham abraçado a heresia de Prisciliano, a qual na presença do concilio rejeitaram. Não se sabe, além de Paterno, de que dioceses eram os bispos.

Canones.

Os preceitos que este concilio impôz, os máos costumes que corrigiu, e os erros que condemnou, mostram bem qual era o estado moral dos diversos povos de Portugal e Hespanha por estes tempos. Já não dominava a idolatria em principio, como tres quartos

de seculo antes, como se vê do concilio de Elvira, mas dominava nas idêas, a heresia avançava; via-se nos costumes, a desmoralização era grande. E como esta é sempre mais reprehensivel, por contagiosa, nos ministros da Egreja, os padres do concilio começam por estes e decretam:

Primeiro: *Todo aquelle diacono que fôr incontinente, não será ordenado de presbytero; aquelle presbytero em que dominar o mesmo vicio, não será elevado a bispo.* Bem conheceram então os bispos de Portugal e Hespanha, que pastores da primeira ordem contaminados pelo vicio de impureza, guiariam, não para a virtude, mas para o crime, os seus subditos, embora boas doutrinas; e não menos tinham por verdade, que um pastor de segunda ordem, á testa de uma porção de fieis, por incontinente, era inimigo de Deus, inimigo da moral, inimigo das familias decentes; era lobo, era tigre que á conta do escandalo, devorava tantas almas, quantas as que lhe imitavam os costumes: um tal pastor é o maior dos flagellos, que póde cair sobre uma parochia: todos os castigos, que Deus tem providenciado contra os homens por seus crimes, reunidos, não têem nem sombra de comparação com o flagello de pastores, que conduzem á morte, e morte eterna, com o exemplo vivo e efficaz da sua conducta immoral.

Foi certissimamente esta a razão que determinou os padres no concilio de Toledo a não permittir, que diacono algum incontinente recebesse a ordem de presbytero; por este modo evitaram aos povos o maior dos males que lhes póde sobrevir; que um diacono incontinente não deixa de o ser, ascendendo á ordem superior de presbytero, nem o presbytero sendo ordenado bispo.

Canon 2.º — É um dos mais valiosos d'este concilio quanto á moral, porque não permitte que sejam conferidas ordens a qualquer, que está em exercicio

de penitencia rigorosa, como era a d'aquelles tempos, salvo se alguma necessidade ou uso assim o exigir. Mas ainda assim estes penitentes só recebiam as ordens menores de Ostiarios, e Leitores, e não as de Epistola e Evangelho. Se ao tempo porém d'este concilio houvesse algum penitente, diacono, permittia-se-lhe só o exercicio da ordem de subdiacono, da superior ficava suspenso, e isto para que não imponham a mão, nem toquem as cousas sagradas: *Manum non imponant, nec sacra contingant.*

Ora note-se bem que os bispos portuguezes, d'aquelle tempo, tinham bem presente o rigor com que era seguida a penitencia em todos os gráos, viam a sinceridade da dôr, e as lagrimas e a humildade do penitente; mas porque o seu peccado tinha sido grave e publico, e por isto escandaloso, apezar de todas as demonstrações de arrependimento a que podem chegar as forças humanas, ainda assim, para desviar de sobre os ministros do altar, toda e qualquer apprehensão que possa esfriar nos fieis a sua fé, estes prelados não quizeram que lhe fosse conferida a ordem de diacono; *nec sacra contingant,* e que nem nas cousas sagradas tocassem. Por este canon póde advertir-se qual foi a inteireza de costumes, e a integridade de vida, que no principio do seculo 4.º exigiam os bispos portuguezes nos ordinandos, mórmente em gráos superiores.

Canon 5.º — Este canon é de uma grande importancia, por nos manifestar qual era a disciplina do clero parochial n'este seculo, e por conseguinte o zelo dos fieis em assistir, todos os dias, ao sacrificio da missa. Diz este canon: Se n'aquelle castello, villa ou cidade, onde houver egreja, os membros de clero, ou sejam presbyteros, ou diaconos, ou subdiaconos, ou qualquer outro clero adjunto, não vier, todos os dias, assistir ao sacrificio da missa, este que faltar, seja tido como não clerigo, se depois de castigado, por

meio de satisfação, se recusar a merecer o perdão do seu bispo. Por este ponto de disciplina conhecemos a vigilancia dos bispos portuguezes sobre o seu clero, no seculo 5.º e o zelo do clero parochial na celebração do sacrificio da Missa, á qual todo elle devia assistir; e por conseguinte a numerosa frequencia dos fieis nas egrejas, que o exemplo dos pastores nunca se vê frustrado na maioria dos subditos que dirigem. Como as Egrejas de Portugal por este tempo eram verdadeiros centros de devoção! como eram paraisos sobre a terra! Todos os christãos que assistiam ao sacrificio, recebiam a sagrada communhão, e como não sairiam fervorosos e animados mais na fé para resistir á vehemencia das paixões, e aos perigos da heresia!

Canon 11.º — Mostra bem este canon qual é o espirito da Egreja, e quanto as suas leis miram á protecção do pobre e ao amparo do desvalido. Decretaram os bispos n'este concilio que se algum poderoso por fraude ou violencia se apossasse de bens pertencentes a pobres, clerigos ou religiosos, este, sendo chamado pelo seu bispo, para perante elle se explicar; se tiver desprezo em tal aviso, immediatamente o bispo participará este acontecimento aos bispos mais proximos, e estes a outros da provincia, e a quantos fôr possivel chegar o acontecido, a fim de que o poderoso seja tido por excommungado, em quanto não obedecer e restituir o alheio: *excommunicatus habeatur ipse, donec obediat, et reddat aliena.* Se não existisse este crime de certo os padres em Toledo não lavrariam um decreto tão efficaz contra os perseguidores dos fracos e desvalidos! Existia e era resto, ou antes procedimento que se repetia, herdado ainda da oppressão e vexames dos despotas romanos. Pois que outra cousa foi o governo pagão de Roma desde o principio até ao fim, por espaço de dez seculos, senão por si, e suas auctoridades, um oppressor, assassino e um roubador? Foi contra o maior poder que

jámais houve sobre a terra, que se pôz em campo a Egreja, e alfim as ovelhas venceram os lobos.

Canon 12.° — Uma providencia tomaram os bispos portuguezes com os de Hespanha, que muito concorreu para a moralidade do clero, e tal foi que nenhum individuo do clero deixasse o seu bispo para unir-se a outro: *Ut liberum nulli clerico sit discedere ab Episcopo, et altero Episcopo communicare.*

As vantagens d'esta lei são manifestas. Um clerigo, por homem, não está isento de cair em faltas e crimes mais ou menos maliciosamente. N'estas circumstancias, nada mais facil á um clerigo, pouco regular ou escandaloso, para livrar-se de castigos, abandonar o seu bispado, e passar-se a outro, onde, não se lhe conhecendo os crimes, poderia viver impunemente.

Por outro lado este canon entende tambem com os mesmos bispos. Um clerigo menos decente, ou indigno, cae, reincide, não ha forças que o façam perseverar no bem; n'este estado é um tormento para o bispo proprio, e o que desejaria elle, senão ver-se livre d'este subdito tão incorrigivel? E nada mais facil do que, admittida a liberdade de sair, occasional-a ainda pela repetição de castigos. E lá ia o escandaloso de um bispado espalhar o veneno do seu máo exemplo n'outro bispado, até que sendo tambem n'este perseguido se dirigia a outro, devendo ter-se na conta de um verdadeiro apostolo da desmoralização. Vemos por conseguinte que esta lei tem um grande alcance para sustentar a moralidade do clero, e do povo, e evitar os escandalos. Se o clerigo é bem conduzido, não deve sair do bispado, onde os seus serviços são necessarios; se o clerigo é máo, não deve ausentar-se, para não ir desmoralizar outros com o seu exemplo. O bispo que foi menos cauteloso e circumspecto em o admittir a ordens, que o ature, e não vão os outros bispos ser victimas de suas imprudencias, ou desleixo na escolha dos ministros da religião.

Canon 13.° — Este canon nos manifesta a vigilancia dos parochos a respeito de seus subditos. Os bispos conheceram que entre os christãos que assistiam ao sacrificio da missa havia alguns que se não chegavam á sagrada meza; e não o saberiam com inteiro conhecimento e segurança, a não ser por meio dos parochos. Em vista d'isto o concilio decretou, que aquelles christãos que assistindo á missa nunca commungavam, fossem advertidos do seu desleixo, e se insistissem fossem sujeitos á penitencia. Mostra tambem este canon qual era a devoção dos portuguezes e hespanhoes n'este seculo, em que a maior parte se alimentavam, todos os dias, com a Sagrada Eucharistia.

Canon 14.° — Este canon indica-nos o modo como n'este seculo era administrada aos fieis a Sagrada Eucharistia; diz elle: *Se algum christão depois de receber da mão do sacerdote a Eucharistia, a não tomar, seja repellido como sacrilego.* Havia por conseguinte dois actos: o primeiro, do sacerdote, que dava ao christão a Eucharistia; o segundo, do christão, que a tomava por si. Era por este modo. Todos os christãos se aproximavam da meza da communhão: as mulheres munidas de um pequeno corporal, onde o sacerdote punha a sagrada particula; os homens a recebiam na palma da mão direita, em fórma de cruz, sobre a esquerda: depois a chegavam á lingua, e assim commungavam. Por este modo era muito possivel aos hereges, que se fingiam christãos, e que com elles tambem concorriam, qualquer desacato: nada menos que occultar, fechada a mão, ou corporal, a sagrada formula, leval-a para casa, e commetter contra ella toda a sorte de ultrajes, como lançal-a a animaes, etc. Ora, d'estes sacrilegios foram accusados, e com verdade, os hereges priscilianistas: hypocritas a toda a prova: isto é, fingindo-se ainda mais devotos que todos os christãos, recebiam a sa-

grada particula, mas nunca a commungavam. Para evitar pois este attentado o concilio decretou, que todo aquelle que recebesse a sagrada particula, e não commungasse logo, fosse repellido da Egreja.

Canon 15.º—Trata da pena de excommunhão. A todo o leigo que fôr excommungado, ninguem, quer seja religioso, quer seja clerigo, poderá fallar, nem entrar em sua casa. O mesmo se fará a respeito do clerigo excommungado: todo o clerigo o evitará. Se algum fallar, ou conviver com elle, ficará sujeito á mesma pena.

Canon 16.º—Revela-nos este canon o horror com que os bispos portuguezes e hespanhoes encaravam nas virgens e religiosas o vicio da impureza. Assim se exprimem: «A virgem, ou a religiosa, que commetter este peccado, não será admittida na egreja entre os fieis, salvo se se emendar, e se emendada fizer a conveniente penitencia por espaço de dez annos: n'este caso será admittida á communhão, ou união dos fieis. Antes de ser admittida na egreja para assistir á oração, não se apresentará nem comerá em casa de qualquer mulher christã. Se assim acontecer, aquella que a admittiu será tambem prohibida de entrar na egreja. Aquelle que offendeu a virgem, ou religiosa, terá igual pena. Aquella porém que se casou não seja admittida á penitencia, se não, ainda em vida de seu marido, começar a viver castamente, ou depois que elle morreu.» Por este modo a virgem ou a religiosa não podia deixar de olhar muito sobre si, de medir os passos, e de se precatar dos perigos para não incorrer em pena tão grave. Commettido o peccado, e constando este, á virgem, ou religiosa, se fechavam immediatamente as portas da egreja: se se emendasse, ainda assim, só passados dez annos de penitencia era admittida a orar em união com os fieis: era então que as portas se lhe abriam. Além d'isto a virgem, ou religiosa, era repellida do centro de todas

as familias; nenhuma a podia receber em sua casa, mórmente a titulo de algum convivio ou banquete. N'estas circumstancias veja-se quantos serviços, por esta lei, a egreja prestou á sociedade, ainda nos limites temporaes! Que males não causa este vicio, que deixado a si acaba em pouco, segundo a historia mostra, com as forças, com a saude, com a fortuna, e a final com o corpo, que corriodo, antes do tempo, desce á sepultura, descendo a alma mais para longe? Foi por este modo que os bispos portuguezes e hespanhoes infundiram sentimentos tão nobres de decencia e pureza, que apezar das contradicções mais ou menos systematicas, ainda hoje se póde dizer que dominam, porque verdadeiramente os povos de uma nação não são os habitantes das cidades.

ARTIGO II.

Primeiro concilio de Braga.

Este primeiro concilio foi celebrado em tempo de Pancraciano, bispo da primeira sé, que vem a ser o mesmo que Metropolitano. A versão d'elle em linguagem é a seguinte: « Juntando-se os bispos Elipando, de Coimbra, Pamerio, da Idanha, Arisberto, do Porto, Deodato, de Lugo, Gelasio, de Merida, Pontamio, de Eminio, Tiburcio, de Lamego, Agathio, de Iria, Pedro, de Numancia (que era Çamora, ou Freixo de Numão), na egreja de Santa Maria de Braga, o Sr. Pancraciano, bispo da primeira sé, disse: Manifesto vos é, irmãos e companheiros meus, como as gentes barbaras destroem toda a Hespanha, assolam os templos, e põem á espada os servos de Jesus Christo; profanam as memorias dos Santos, seus ossos, templos e sepulturas, quebram as forças do imperio, trazendo tudo na mesma inquietação, que tem as arestas movidas com a furia do vento; e fóra das provin-

cias da Celtiberia e Carpentania, todas as mais que ha, até aos montes Peryneos, estão debaixo do seu poder; e porque esta desventura está já quasi pendendo sobre nossas cabeças, me pareceu chamar-vos, para que cada um proveja as cousas que lhe tocam, e todos, juntamente, a commum necessidade. Tomemos tambem providencias ácerca do remedio das almas de nossas ovelhas, para que o grande numero dos trabalhos os não constranja a seguir o conselho dos máos, perseverar no caminho dos peccadores, e descançar no assento pestilencial, apostatando da fé verdadeira. E para isto ponhamos ante os olhos de nossos subditos os exemplos da nossa constancia, padecendo por Christo, parte dos muitos tormentos que elle quiz soffrer por nossa causa. E porque alguns dos Alanos, Suevos, e Vandalos são idolatras, e outros seguem a heresia ariana, me pareceu, assentindo vós, promulgar sentença contra similhantes erros, para maior firmeza da fé catholica. Que vos parece? Responderam todos: É justo, santo e conveniente.

Pancraciano: Creio em Deus, um, verdadeiro, eterno, não gerado, que não procede de outrem, o qual creou os céos e a terra, e as cousas que n'elles se encerram, visiveis e invisiveis. Todos os bispos: Do mesmo modo o cremos nós.

Pancraciano: Creio em um Verbo, gerado do mesmo Pae, antes dos tempos, Deus de Deus verdadeiro, da propria substancia do Pae, sem o qual se não fez cousa alguma, e pelo qual foram creadas todas as cousas. Todos os bispos: Da mesma maneira o cremos nós.

Pancraciano: Creio no Espirito Santo, que procede do Pae e do Verbo, um com elles em Divindade, que fallou pela bocca dos Prophetas, veiu sobre os Apostolos, e encheu de sua graça à Maria, mãe de Jesus Christo. Todos os bispos: Da mesma maneira o cremos nós.

Pancraciano: Creio que n'esta Trindade não ha maior ou menor, primeiro ou derradeiro, mas em tres distinctas pessoas ha uma igualdade, uma deidade, uma divindade. Todos os bispos: Do mesmo modo o cremos nós.

Pancraciano: Condemno e excommungo, reprovo e anathematiso todos os que sentirem, tiverem e prégarem o contrario. Todos os bispos: Da mesma maneira os condemnamos nós.

Pancraciano: Creio que os deuses dos Gentios são demonios: têem bocca e não fallam, olhos e não vêem, ouvidos e não ouvem, nem ha respiração em sua bocca. Todos os bispos: Da mesma maneira o cremos nós.

Pancraciano: Creio que nosso Deus, trino em Pessoas, e um em essencia, fez todas as cousas de nada, e creou de terra o nosso Pae Adão, e a Eva de seu lado; destruiu o mundo com aguas; deu lei a Moysés: e n'estes ultimos tempos nos visitou por seu Filho, que segundo a natureza humana, lhe nasceu da geração de David. Todos os bispos: Da mesma maneira o cremos nós.

Pancraciano: Condemno, reprovo, excommungo e anathematiso todos os que tiverem, sentirem e prégarem o contrario. Todos os bispos: Do proprio modo os condemnamos nós.

Pancraciano: Agora parecendo-vos bem a todos, ordene-se o que convem fazer das Reliquias e Memorias dos Santos, principalmente das de nosso Padre S. Pedro de Rates, Apostolo d'esta provincia, que S. Thiago, parente de nosso Salvador, deixou n'ella para salvação das almas.

Levantou-se Elipando, bispo de Coimbra, e disse: Não poderemos todos cumprir isto da mesma maneira, mas parecendo-vos bem, faça cada um conforme lhe permittir o tempo. Os barbaros estão entre nós; combatem Lisboa, ganharam já Merida, Astorga do

proprio modo, e virão brevemente sobre nós. Parta cada um para seu bispado, e conforte os fieis, esconda os corpos dos Santos em logares decentes, e mande-nos uma relação dos logares e covas onde os depositarem, porque se não venham a esquecer pelo decurso do tempo. Responderam todos: Parece-nos conselho bom, justo e conveniente, vista a necessidade do tempo.

Pancraciano: Da mesma maneira me parece a mim, que a vós. Ide-vos todos em paz, só fique nosso irmão Pontamio, vista a destruição da sua egreja de Eminio, que os barbaros estão vexando. Disse Pontamio: Ir-me-hei eu tambem para consolar minhas ovelhas, e para padecer juntamente com ellas trabalhos e perseguições pelo amor de Jesus Christo; porque não recebi a dignidade de bispo só para o tempo de prosperidade, mas antes para o dos trabalhos: *Non enim suscepi munus Episcopi in prosperitate, sed in labore.* Pancraciano: Excellente palavra, conselho justo, approvo a partida; Deus te conserve. Todos os bispos: Conserve-te Deus n'esse bom conselho, que nós tambem approvamos. Todos juntamente: Vamonos na paz de Jesus Christo.

Pancraciano, em nome de Deus, bispo de Braga. *Gelasio,* em nome de Deus, bispo de Merida. *Elipando,* em nome de Deus, bispo de Coimbra. *Pamerio,* bispo de Idanha. *Arisberto,* bispo do Porto. *Deodato,* em nome de Deus, bispo de Lugo. *Pontamio,* bispo de Eminio (Agueda). *Tiburcio,* bispo de Lamego. *Agathio,* bispo de Iria. *Pedro,* em nome de Deus, bispo de Numancia (Çamora).

Algumas observações.

Barbari sunt intra nos, et Ulixbonam premunt...: prope diem eventuri super nos, proficiscatur unusquisque in locum suum, et confortet fideles, corporaque

sanctorum honeste abscondat, et de locis et speluncis, ubi posita fuerint, relatorium vobis mittat, ne per cursum temporis in oblivione veniant.

Nunca Portugal e Hespanha tinham passado por tantas calamidades, como aquellas de que no principio do seculo 5.º foram victimas: o roubo era certo, as mortes seguiam e precediam. Povoações inteiras largaram tudo, e se esconderam pelas mattas: os animaes ferozes cederam a seus covis, e invadiram as povoações. Tudo eram estragos de fortuna e de vidas. Estas circumstancias eram bem para aterrar os bispos portuguezes, movel-os a olhar por si, e cuidar nos meios de escapar aos perigos tão visiveis. Mas não, os bispos portuguezes não se affligem por si, mas pela salvação dos fieis; não se ufanam de salvar as suas riquezas, mas de conservar a bom recato as primeiras riquezas do culto e as reliquias dos Santos: as memorias de suas vidas e outros objectos relativos. Eram bispos, segundo o espirito do Evangelho, eram apostolos, que não temiam a companhia e ferocidade de lobos, e nunca os houve mais pronunciados, que os barbaros do norte. Não faltou tambem entre estes prelados venerandos, quem mostrasse o zelo de caridade no maior extremo. Pontamio, de Eminio (Agueda) recusa o gasalho, que lhe offerecia o bispo metropolitano de Braga, vista a occupação da sua diocese pelos barbaros: é mister, diz elle, ir confortar os meus diocesanos; elles soffrem, é mister que eu soffra com elles; tremem de continuo pelos seus dias e pelo seu estado futuro, é indispensavel que o seu bispo os não desampare n'esta tempestade alterosa; que trema e se assuste com elles. O bispo de Agueda não assumiu tanta dignidade para se impôr e figurar nos bons tempos de prosperidade, para usufruir e não cumprir, para mandar e não praticar, para receber e não dar: mas antes para servir, embora as sombras, para ensinar e não desfructar, para soccorrer e

não amontoar. Tal era o bispo portuguez de Agueda, que preferiu o descanço ao trabalho, o socego ás fadigas, a segurança aos perigos, a vida á morte. Quando ha bispos assim, que importam os máos, que importam os tyrannos, que importam os barbaros? A Egreja avança sempre: os barbaros venceram os portuguezes, mas os portuguezes catholicos com os seus bispos á frente venceram-nos a elles: os portuguezes dos barbaros fizeram homens, e de homens, catholicos. Quando acontece pelo contrario, isto é, quando os bispos olham para si e só por si, os seus diocesanos, de homens descem a barbaros, de barbaros a selvagens, de selvagens a bestas, e bestas ferozes: são então estas dioceses dignas de seus bispos á superficie.

ARTIGO III.

Outros concilios em Portugal.

Não eram desconhecidos em Portugal e Hespanha os grandes estragos que a occultas pela mais bem calculada hypocrisia causava o priscilianismo. Não havia homens nem mulheres de todas as cidades, que mais indicios dessem de solida virtude; estes eram os hereges priscilianistas, que a par de tantas apparencias se dávam á pratica de actos, que a decencia não permitte nem enunciar pelo seu nome. Em tal estado de cousas, os bispos cuidadosos do seu dever, gemiam sob tantos males que lavravam de continuo, e representavam á Santa Sé ácerca do meio de pôr termo á torrente destruidora de tal desmoralização. Com effeito, o Papa S. Leão Magno ordenou, como se vê da sua carta 93, dirigida a Turibio, bispo Asturiense, a reunião de um concilio provincial em *Cilenas*, na Galliza, contra os erros de Prisciliano. Este concilio realizou-se, e por decreto de S. Leão presidiram a elle Idacio e Ceponio, ou Balconio, arcebispo de Braga.

Tambem por este tempo houve outro concilio geral, das quatro provincias, Tarragóna, Carthagena, Lusitania e Betica. De um e outro concilio dá testemunho o mesmo S. Leão na referida carta, dizendo: « Dirigimos cartas a nossos irmãos e bispos de Tarragona, Carthagena, Lusitania e Galliza, e lhes determinámos que convocassem um synodo geral. Tu providenciarás com solicitude para que a auctoridade de nossa determinação chegue ao conhecimento dos bispos das provincias: se porém houver algum obstaculo (que oxalá não haja) para a convocação d'este concilio geral, ao menos reunam os sacerdotes da provincia da Galliza, de cuja reunião serão presidentes Idacio e Ceponio; tu instarás perante elles, á fim de que com a maior brevidade, ainda em concilio provincial, se dê remedio a tantas feridas. » As actas tanto do concilio da Galliza, como do das outras Provincias eram conhecidas no tempo de Lucrecio, bispo de Braga, por quanto no segundo concilio n'esta cidade, a respeito do qual não ha sombra de duvida, o mesmo Lucrecio diz: « Creio que sabe vossa fraternidade, que n'aquelles tempos, em que o veneno da nefandissima seita prisciliana inficionava estas regiões, o beatissimo Papa da cidade de Roma, Leão, mandou suas lettras ao synodo que se reuniu em Galliza contra a heresia prisciliana, por Turibio, notario da Sé Apostolica: por cujo mandado tambem os bispos de Tarragona, Carthagena, Lusitania e Betica, celebrando tambem concilio, e escripta uma regra de fé contra a heresia de Prisciliano, com alguns capitulos a mandaram a Balconio, que então era bispo d'esta egreja de Braga. »

Por este logar se conhece evidentemente que as actas dos concilios de Galliza, e das outras provincias existiram; hoje porém não ha noticia alguma d'ellas: ha mais esta perda a lamentar na invasão dos barbaros.

CAPITULO XVIII.

ARTIGO I.

Primado do Soberano Pontifice de Roma em Portugal.

As cartas de S. Leão Magno, dirigidas a Turibio, bispo Asturiense, como tambem aos bispos de Portugal e da provincia Tarragoneza, provam evidentemente a sua auctoridade, como primeiro pastor da Egreja Catholica, e o supremo direito que tem de a reger. Não poderia o inclyto bispo de Roma, tão abalizado em luzes e virtudes, ultrapassar os limites da sua jurisdicção, se fosse simplesmente bispo de Roma, egual a qualquer outro bispo na sua diocese. Por outro lado a crença geral, assim dos fieis como dos bispos portuguezes d'este seculo, reconhecia no bispo legitimo de Roma, não o prelado de uma diocese só, mas o vigilante Pastor de todas as dioceses, o verdadeiro successor de S. Pedro. Nem de outra sorte se póde explicar a prompta e trabalhosa obediencia que os bispos de Portugal e de Hespanha rendem a S. Leão Magno. Este quer um concilio em Portugal para acabar com os erros da heresia dominante: os bispos portuguezes obedessem de prompto, o concilio realiza-se; e o mesmo aconteceu a respeito dos bispos das outras provincias. E al succederia se cada provincia tivesse uma jurisdicção independente, ou se cada bispo fosse absoluto na sua auctoridade. E ainda se nota melhor a jurisdicção universal do successor de S. Pedro, S. Leão Magno, n'uma outra carta a todos os bispos de Portugal, Hespanha e França (434) ácerca da solemnidade da Paschoa; e mais não foi necessario para pôr termo á questão que havia entre os bispos d'aquem e d'além dos Pyrineos, que a determinação de S. Leão enunciada em suas let-

tras, dirigidas aos chefes das provincias ecclesiasticas d'estes povos.

Se o bispo de Roma por conseguinte acode com seus conselhos, advertencias e determinações a qualquer ponto da Europa occidental, como se acaba de ver; e a qualquer outro, onde julgar ser necessaria a sua influencia salutar; é evidente que o bispo de Roma é mais que bispo de Roma, ou é o principal entre os bispos, como S. Pedro foi o principal entre os Apostolos.

CAPITULO XIX.

ARTIGO I.

Reis de Portugal.

No primeiro quartel do seculo 8.º as calamidades em Portugal foram sem numero. Hordas de povos barbaros, sem recursos alguns e por isto famintos; idolatras ou hereges, e por isto perseguidores, invadiram (409) a Peninsula. Não respeitaram nem o que era sagrado, nem o que era profano. À entrada d'estes barbaros n'uma cidade ou povoação mais ou menos notavel, succediam-se roubos e ruinas; mortes não, porque o povo em massa, tinha abandonado tudo, querendo por mais alguns dias conservar a vida escondido por mattas, bosques e cavernas. Mas a torrente alterosa da invasão não era de poucos dias; e os cidadãos que ora habitavam pelos montes e grutas, á mingua de alimentos, viam aproximar-se inevitavelmente a morte, que tinham querido evitar ás mãos dos invasores. A fome mais cruel foi geral. Os cadaveres dos famintos nem sepultura tinham; os animaes ferozes os devoravam, e tanto se acostumaram a nutrir-se dos mortos, que depois accommettiam os vivos; e não foi este um dos menores flagellos d'estes

tempos luctuosos. Os mesmos homens furiosos pelos estimulos da fome, se alimentavam de carnes de outros homens; e as proprias mães, como se quizessem exceder as feras em seu devorar, matavam ellas mesmas seus filhos, e cosiam-nos para d'elles se alimentarem. A tanto chegou a mortandade pela fome, que em muitos logares os mesmos animaes ferozes não davam vencimento a tanto devorar de cadaveres, ou de homens ainda palpitando entre os arrancos da morte. Por aqui e por alli os cadaveres se corrompiam e dentro em pouco, a peste geral veiu dezimar aquelles que á fome tinham podido escapar. E a par de todos estes males a guerra, como tempestade desfeita, ia progredindo, até aos ultimos confins da Peninsula. Por este modo pesou a ira de Deus sobre portuguezes e hespanhoes durante dois bons annos.

N'estas funebres circumstancias, os mesmos barbaros vieram a melhores sentimentos de humanidade, ou antes vendo que a perseguição em commum e aturada, se lhes tornaria necessariamente fatal; que se a Portugal e Hespanha fizessem sepultura de todos os seus habitantes, dentro em pouco elles mesmos seriam tambem victimas, porque a falta de braços deixava em completo abandono a agricultura, e os viveres escaciavam em grande escalla: resolveram então dividir entre si as terras da Peninsula, e admittir a suas relações os habitantes, que ainda restavam. A divisão foi esta: os Vandalos e Suevos occuparam a Galliza que limitava a sul com o rio Douro; tempos depois, os Suevos alargaram os dominios na provincia appossandose da região maritima; o rei dos Vandalos era Gunderico, o dos Suevos, Hermenerico, que estabeleceu a séde do seu governo em Braga. Os Alanos, tendo á sua frente Resplendiano, estabeleceram-se nas provincias da Lusitania e Carthagenense, excepto a Carpetania e a Celtiberia, que se conservaram fieis aos Romanos. Os Vandalos Selingos limitaram-se á Betica.

Por morte de Resplendiano, rei dos Alanos, succedeu-lhe Athaces, ariano, que escolheu para capital do seu Estado a Merida. Por este tempo Hermenerico, rei dos Suevos, conquistando grande parte da Lusitania, tomou Lisboa. Athaces, que era sem duvida o mais habil militar d'aquelles tempos, declara guerra a Hermenerico, toma e destroe Coimbra, passa os seus habitantes para o sitio onde hoje se vê a nova Coimbra, e na fundação d'esta, obriga a trabalhar assim o bispo como o clero, assim os ricos como os pobres christãos. que para alli tinha conduzido. Em perigo tão eminente, como se considerava Hermenerico, alliou-se com Gunderico, rei dos Vandalos Selingos, e reunidas as forças offerecem ataque a Athaces, que os derrota, e não descança de perseguir os Suevos até os fazer ultrapassar o rio Douro. Em taes circumstancias Hermenerico receiando perder os seus proprios dominios, entra em negociações de paz com Athaces, offerecendo-lhe sua filha Cindazunda em casamento, o qual se realizou, e com elle a paz entre os dois Estados.

O vencimento dos Suevos, e a pouca influencia a que ficaram reduzidos, exaltou as ambições de Athaces, a ponto de considerar-se, e não sem fundamento, como o primeiro monarcha de toda a Peninsula. E na realidade, se os Lusitanos, por seculos antes, tanto humilharam o poder dos Romanos; agora, com um rei á sua frente, ousado e emprehendedor, os outros povos não poderiam julgar-se muito seguros. Havendo por conseguinte manifesto desequilibrio nos Estados de Hespanha, pelo engrandecimento e consolidação da Lusitania. Constancio Patricio, governador da Carpetania, provincia ainda romana, alliando-se com Vallia, rei dos Visigodos, conseguiu d'elle forças, com que dentro em pouco vence os Alanos, junto a Merida; Athaces fica morto no combate, e podendo escapar-se poucos dos seus, reuniram-se parte aos

Vandalos da Galliza, e parte aos Suevos. Por este modo acabou o reino dos Alanos.

Não tardou nova guerra. Gunderico invade os dominios de Hermenerico, cerca-lhe o exercito nos montes Nervasos, mas a instancias de Asterio, conde da Hespanha, deixa a Galliza e se dirige para a Betica, segundo o conta Idacio na sua chronica. Os Alanos por este tempo, apezar de confundidos com os outros barbaros, não tendo perdido o sentimento de sua independencia, constando-lhe a morte de Constancio, que o imperador Honorio tinha reconbecido Cesar em Ravena, podendo reunir-se, appossaram-se de Merida, e d'aqui continuaram a occupar a Lusitania. Mas como Theodosio, o menor, nomeasse imperador a Valentiniano, filho de Constancio, este mandou para a Hespanha o conde Sebastião, que á frente dos Romanos, venceu tanto os Alanos como os Suevos, e feita alliança com os Vandalos se acclamou rei. Não conservou porém muito tempo o poder usurpado: os Vandalos lhe declararam guerra, e arrancando-lhe a victoria e a vida, recuperaram os seus antigos dominios.

Por este tempo os Vandalos, sendo chamados para a Africa pelo conde Theodosio, Hermenerico, rei dos Suevos, ficou só governando a Galliza, e fez sentir a sua influencia cruel sobre muitos pontos da provincia onde havia ainda alguma especie de dominio ou independencia. Veiu porém a melhor caminho com a idade e enfermidade: pouco depois de estabelecer a paz com estes povos, entregou o governo a seu filho Rechila, que inclinado á guerra, marchou contra o general romano Andenoto, que se aproximava a entrar na Betica com vistas de reconquistar esta provincia, e o desbaratou junto do rio Silengio, apoderando-se de grande presa. Por este modo o rei da Galliza sujeitou ao seu dominio o territorio occupado pelos Vandalos Selingos, e não saciado ainda, dirige suas armas

contra a Lusitania, appossa-se de Merida, e a reune a seus Estados.

Hermenerico, depois de um governo de trinta e dois annos, morreu no anno de 440. Rechila, segundo Idacio, sendo o unico successor do Estado de seu pae, continuou, dando largas á ambição, e se apoderou da provincia de Carthagena. Dominador por conseguinte da Galliza, Lusitania, Betica e Tarragonense, era um verdadeiro monarcha da Hespanha. Passados sete annos morreu miseravelmente em Merida, afferrado, como tinha sempre sido, ao culto gentilico. Succedeu-lhe Rechiario, seu filho, (447) que tinha abraçado a Religião Catholica. Casou com a filha de Theodoredo, rei dos Godos, que bem antevia as vantagens de tal consorcio. E com effeito, Rechiario voltando da Galliza, tomou logo commando do exercito, e se dirige sem demora a fazer guerra aos Romanos, que ainda occupavam os territorios de Saragoça, na Carpetania, em que ainda dominavam os Romanos.

Rechiario que aspirava a governar só em toda a Hespanha, e por isto tanto guerreava os Romanos, á noticia da derrota do exercito Godo nos campos Catalaunicos, e da morte de Theodoredo, activou os incursos contra os decrepitos italianos. Tanto ardor militar inspirou receios além dos Pyrineos, e tanto foram tomando corpo, que a Rechiario foram enviados embaixadores pelo governo dos Godos, os quaes exigiram d'elle, que retirasse as tropas dos territorios occupados pelos Romanos, e que não intentasse mais o sujeital-os ao seu dominio. O rei dos Suevos, recebida esta embaixada, cuida logo de responder-lhe por modo bem claro, e á frente de um poderoso exercito accommette os Romanos na provincia de Tarragona, vence-os, apossa-se de grandes despojos, apresiona muitos Romanos, e assim volta triumphante para a Galliza.

Theodorico, que tinha succedido a Theodoredo, se-

guindo seu pae, á frente de um numeroso exercito, invade a Hespanha, segundo lhe havia ordenado o imperador Avito, e apezar das grandes forças com que Rechiario se apresentou em campo, junto ao rio Urbico, na Galliza, a doze milhas de Asturia, o derrota completamente. Rechiario foge para os confins da provincia: Theodorico dirige depois a marcha sobre Braga, onde entra sem resistencia alguma. Mas nem por isto os habitantes d'esta infeliz cidade escaparam á sua vingança a mais atroz e brutal. Todas as Religiosas foram expulsas dos templos, onde estavam ouvindo missa: eram de recear insultos graves a estas virgens em tanto abandono e perigo; mas o conquistador não permittia contra ellas, da parte da tropa, qualquer attentado. Não aconteceu porém assim a respeito do clero, a quem não deixou ainda os proprios vestidos. Os habitantes da cidade, de um e outro sexo, que se haviam recolhido aos templos, foram expulsos, e os fez substituir por jumentos, camellos e outros animaes: por este modo queria o rei dos Godos tornar mais apparatosa a profanação dos templos. Rechiario, conhecendo os males de que Braga estava sendo victima, e não se julgando seguro no logar para onde se havia retirado, fugiu para o Porto, onde foi preso pelos Godos e conduzido á presença de Theodorico, que depois de o conservar em prisão por algum tempo, o mandou a final matar. Os Suevos se entregaram aos Godos, e por este modo decaíu na Hespanha o dominio d'estes povos barbaros. Algum tempo depois pertenderam restabelecer a sua independencia, acclamando por seu chefe em Sevilha a Ajulpho, mas para logo foram vencidos, Ajulpho foi morto no Porto. Theodorico entra depois na Lusitania, e levando em vista o realizar em Merida a mesma vingança, que tinha tomado dos bracarenses, esta cidade escapou a tantos males pela protecção de Santa Eulalia.

Depois da morte de Rechiario (456), os Suevos for-

maram dois Estados: uns acclamaram a Masdra, filho de Massila, que governou só dois annos; outros elegeram a Franta. A Masdra succedeu Ramismundo, seu filho, que colligando-se com Franta invadiram a Lusitania, decididos a assolal-a. Dois annos depois, por morte de Franta, o seu partido elege rei a Frumario, entre o qual e Ramismundo houve desintelligencia, mas ao cabo de dois annos, morto Frumario, Remismundo faz alliança com os Gallegos, e por este modo consegue que estes o acclamem rei n'esta provincia.

Remismundo vendo-se pela acquisição da Galliza em circumstancias de poder adiantar os limites de seus dominios, entra pela Lusitania, apossa-se de Coimbra, destroe muitas casas, arruina em parte as muralhas, e dispersados os habitantes, a cidade ficou inteiramente assolada. D'entre os habitantes ha especial menção da familia distincta de Cantabro, que elle roubou, conservando em captiveiro a mãe com seus filhos. De Coimbra veiu sobre Lisboa, onde entrou por traição do governador Lucidio.

Remismundo, exaltado por tantos successos, envia embaixadores a Theodorico, rei dos Godos, a pedir paz e amizade. Consegue mais do que pede: Theodorico, recebendo com grande distincção os embaixadores, annue a quanto pediam, e offerece sua filha em casamento a Remismundo. Realizou-se o consorcio, e por este as ambições e orgulho de Remismundo subiram de ponto. Os seus successores foram tão pouco notaveis, que d'elles se não occupa a historia.

Taes foram os males e as calamidades que soffreram os povos de Portugal e Hespanha por espaço de mais de cincoenta annos, depois da invasão dos barbaros do norte.

Observações.

A historia da primeira ametade do seculo 5.° re-

duz-se toda a estragos, ruinas e mortes: foi um periodo de castigos e punições, que nos revela até á evidencia quanto era grande a ira de Deus contra os portuguezes e hespanhoes. Qual foi a causa principal? quaes foram os elementos que determinaram a justiça de Deus a providencia tão rigorosa quasi sem intervallo ou dencanço? Cumpre entrar bem no conhecimento das causas, sem ellas a historia é palha sem grão, é casca sem miollo. A heresia, e a vida menos regular de tantos sacerdotes; eis as causas principaes.

CAPITULO XX.

ARTIGO I.

Varões illustres em santidade e saber.

PAULO OROSIO.

Algumas cidades de Hespanha pertendem arrogar a si a gloria de ser entre ellas que nasceu Orosio; a favor porém de Braga se inclina toda a probabilidade. Foi discipulo de Santo Agostinho. Avito, presbytero de Braga, n'uma carta a Balconio, bispo da mesma cidade, diz que Orosio, por mandado dos bispos de Africa, se dirigira aos logares santos, e que achando-se elle aqui, lhe dera lembranças de todos os bracarenses; e que por elle remettera a Balconio, para a sua egreja, reliquias do martyr Santo Estevão. Por vezes Orosio consultou a Santo Agostinho, por meio de cartas ácerca da heresia de Prisciliano e de Origines, e em resposta Santo Agostinho no anno 415 publicou um livro contra estes hereges. N'este mesmo anno Orosio se dirigiu a Hypona, a fim de se instruir com Santo Agostinho ácerca da origem da alma humana, o qual o mesmo Santo, depois de lhe ter communicado os conhecimentos que podia, enviou com uma carta de recommendação a S. Jeronymo, que en-

tão se achava em Bellem, no Oriente: esta carta existe, e é a 166 entre as obras de Santo Agostinho. Esta carta em que o grande bispo de Hypona tanto elogia um presbytero portuguez pelo seu talento, eloquencia, zelo e santidade, é um dos documentos mais preciosos da nossa historia d'este seculo. Encontra-se entre os documentos no fim d'este livro. Orosio assistiu ao concilio que em Jerusalem reunira João, bispo d'aquella cidade. Eis-aqui como elle se exprime: « S. Jeronymo me tinha dado agasalho no seu mosteiro de Bellem, e eu assentado a seus pés aprendia d'este grande sabio o temor do Senhor. O clero de Jerusalem me convidou a tomar parte na sua reunião, e accedendo, o bispo João me deu logar, e logo todos me pediram que expozesse, com sinceridade e franqueza, tudo quanto se tinha passado em Africa, a respeito da heresia de Pelagio e de Celestio. Em poucas palavras fiz sabedores os padres da malicia de Celestio, que subrepticiamente pertendera ser elevado ao sacerdocio, do nenhum resultado de seus esforços, da condemnação que contra as suas doutrinas decretara o concilio, e de como fugiu precipitadamente: fiz menção além d'isto das obras que Agostinho tem escripto para rebater os erros de Celestio e seus discipulos; e estando eu munido de uma carta que o grande bispo de Hypona tinha dirigido aos bispos da Sicilia, instaram a que a lêsse: acabada a leitura o bispo João deu ordem para que Pelagio fosse admittido entre os padres do concilio. Logo que o herege appareceu lhe perguntaram se era verdade que elle ensinava uma doutrina, que Agostinho tinha refutado: Pelagio acudiu, exclamando: Que me importa a mim Agostinho? Ao ouvir isto todos os padres se possuiram da maior indignação: proferiu blasphemia, dizia-se de toda a parte da assembléa; ousou injuriar o maior dos sabios, o bispo que Deus predestinou para sustentar a unidade da Egreja em Africa: seja expulso já este sacri-

lego do meio de nós. Apezar d'esta demonstração tão expressiva, Pelagio se conservou sob determinação de João, que diz: n'este momento, e n'este logar, eu sou Agostinho: se tu, me diz elle em voz alta, tens pretenção de representar Agostinho, reveste-te de seus sentimentos; e sem responder ao que lhe perguntei, me propôz esta questão: a carta de Agostinho, que ha pouco leste, foi escripta contra Pelagio, ou contra alguns outros? Se foi contra Pelagio é mister proval-o. Agostinho, respondi eu (Orosio) condemna, como acabaes de ouvir, a doutrina professada n'estes termos: *O homem, se quer, póde ser n'este mundo isento do peccado, e com grande facilidade póde guardar os mandamentos da lei de Deus.* Esta proposição é exactamente a mesma que ha pouco avançou Pelagio. Assim é, diz Pelagio, e longe de mim o negal-o. N'este caso, repliquei eu, uma tal proposição é a mesma que condemnou em Celestio o concilio de Carthago, e da qual Agostinho tem o maior horror; agora mesmo elle se está occupando de escrever um livro, por titulo — *Da natureza e da graça,* — o qual é expressamente dirigido a refutar as tuas doutrinas: e não só elle, o respeitavel Jeronymo, que todo o Occidente admira pelas suas obras, refutou já as mesmas doutrinas na sua carta a Otenphonte, e nos Dialogos que a este tempo elle está aperfeiçoando. Tu (disse o bispo de Jerusalem, que infelizmente se mostrava muito affeiçoado a Pelagio, e decidido a protegêl-o, mais por falta de conhecimentos, que por má fé), tu apresentas-te como accusador official de Pelagio? Se assim é convém que me dirijas uma memoria em fórma, e eu deferirei como fôr de justiça. Não, respondi logo, eu não sou accusador; eu exponho o que os bispos, vossos irmãos e nossos paes, decretaram contra uma heresia, que este leigo tem prégado e préga entre diocesanos, confiados ao vosso cuidado. O bispo João insistindo para que eu me declarasse accusa-

dor legal de Pelagio, accrescentou, que segundo a Escriptura, parece que houve alguns homens sem peccado: de Abrahão diz o mesmo Deus: *Anda na minha presença e sê perfeito* (Gen. 17, 1), e de Zacharias e Santa Isabel affirmou S. Lucas, *que ambos eram justos na presença do Senhor, seguindo pelos caminhos da justiça, sem reprehensão que houvesse a fazer-lhes.* E além d'estas objecções adduziu outras que tinha lido em Origenes. Eu (Orosio) lhe respondi: Nós outros, padres e leigos, não passamos de ser filhos da Santa Egreja; não queiras por tanto, padre respeitavel, que nos elevemos a juizes e doutores. Os bispos catholicos, aquelles com os quaes tens por gloria estar em união, anathematizaram uma tal doutrina; cumpre-nos acceitar humildemente a sua sentença; não queiras exigir de filhos qual a sua opinião a respeito da doutrina condemnada por seus paes. [1] A discussão continuou, e eu pude perceber, que os interpretes (Orosio exprimia-se em latim) davam um sentido diverso a minhas respostas, interpollavam-nas, e até as supprimiam completamente. Em seguida o bispo fallou n'estes termos: Se Pelagio affirmasse que o homem póde ser perfeito sem o soccorro de Deus, uma tal proposição seria na realidade digna de condemnação: Pelagio exclama: Anathema a quem nega o soccorro de Deus. E tu (Orosio) negas o soccorro de Deus? Não, por certo, respondi eu; bem longe de o negar, eu o professo com toda a energia, e por isso mesmo eu detesto o erro de Pelagio. [2] Depois d'isto

[1] Note-se bem a attenção, a suavidade e o respeito com que Orosio responde ao bispo de Jerusalem: podia elle refutar as debillissimas objecções que lhe pôz, podia censurar-lhe a decidida protecção que mostrava a favor do herege, mas limitou-se a expôr a verdade como lhe occorreu, sem deixar escapar qualquer palavra menos conveniente, e que tendesse a ferir o caracter e auctoridade de um bispo, embora indigno.

[2] Cumpre aqui notar a differença da accepção de — *soccorro* —

eu fiz uma observação aos padres do concilio, dizendo, que Pelagio pertencia á Egreja latina, que muito bem conhecia a doutrina heretica que elle professava e ensinava; que convinha deixar esta questão a juizes proprios a quem esta lingua era natural; e que João poderia estabelecer o debate contradictorio, quando ninguem se propozesse para o accusar. É verdade, responderam alguns membros do concilio: não se póde ser ao mesmo tempo advogado e juiz de um herege. Finalmente depois de uma altercação viva e longa, o bispo de Jerusalem fechou o concilio, sentenciando, em conformidade com a nossa supplica e intenção; que as partes e cartas fossem remettidas a Roma, a fim de que o Papa Innocencio tomasse conhecimento da questão, e que todos sem excepção abraçariam o que elle decretasse. Entre tanto Pelagio deveria interromper a sua propaganda, e os seus adversarios não insistiriam em ataques contra elle. Esta decisão foi acolhida com alegria, seguiu-se o cantico de acções de graças, a este, o osculo da paz, e depois da oração recitada em voz alta, retiraram-se todos.

Observação.

Tal foi o modo brilhante e condigno como se houve o padre Orosio, de Braga, no concilio de Jerusalem. Foi d'entre todos que alli se reuniram o mais distincto: era um dos homens raros, que unem o grande talento com a boa vontade, e a instrucção com a sabedoria. O seu voto foi abraçado pelos padres do concilio, e elle prova qual era o sentimento que o dominava a respeito da Primazia do Summo Pontifi-

empregrdo por Pelagio e por Orosio: aquelle entendia por soccorro para a perfeição moral do homem as forças naturaes da alma: Orosio entendia a assistencia da graça de Deus necessaria para praticar o bem. Por aqui se vêem as manhas de Pelagio, communs a todos os hereges.

ce de Roma: sem excepção declararam e decretaram *Universis, quod ille decerneret, secuturis.* Todos, sem exceptuar um só, deverão abraçar a doutrina que decretar o Papa Innocencio.

Não o disseram; mas não estava na sua intima convicção que n'estas questões o successor de S. Pedro é infallivel? Como é que não permittem que um só christão se recuse a obedecer-lhe, se tivessem ao menos a mais leve apprehensão de que poderia errar? É mais uma prova que póde accrescentar-se a milhares de outras ácerca da infallibilidade do Chefe da Egreja Catholica.

ARTIGO II.

Avito.

Quando Orosio chegou á Terra Santa encontrou alli o padre Avito, natural de Braga, que pouco antes da entrada dos barbaros se tinha ausentado. Summamente se alegrou Orosio, vendo em logares tão remotos um patricio e amigo, que do melhor grado lhe valeu em tudo quanto pôde; e sabendo que se determinava a regressar a Braga, por elle mandou uma parte consideravel das Reliquias do primeiro martyr Santo Estevão, que offereceu ao bispo Balconio, ao clero e povo da cidade. E porque da carta que acompanhava as Reliquias consta isto com mais miudeza, e por ser um documento de tão grande antiguidade, digno de que todos o conheçam, aqui o apresentamos em versão: « Desejo e peço-vos juntamente, bracarenses, que vos lembreis de mim, assim como quanto eu posso, me não esqueço nunca de vós, compadecendome com grande dôr de vossas tribulações, e derramando lagrimas continuas n'estes santos logares por causa da destruição de nossa patria; para que, ou o Senhor nos restitua a liberdade, pois nos quiz admoestar com castigo, ou conceda mansidão áquelles que permittiu

prevalecerem. E sem duvida, beatissimos irmãos (tomo por testemunha do que digo a nosso Senhor Jesus Christo) por muitas vezes tenho querido partir para essa terra, a fim de na vossa companhia padecer os males ou gozar dos bens; mas ao meu vivo desejo obstou o conhecimento de que os inimigos occupavam já toda a Hespanha. N'estas circumstancias receei, que deixando os logares santos, e por ventura não chegando a essa terra, pagasse as penas da ousadia inconsideràda, sendo impedido por qualquer parte. Mas foi Deus servido na sua misericordia offerecer a meu desejo e a vosso merecimento a graça de sua indulgencia: em primeiro logar permittindo que meu amantissimo filho, e companheiro no sacerdocio, Orosio, fosse mandado a estas terras pelos bispos de Africa, cuja caridade e consolação, quando o vi, me fez parecer que vos tinha a todos presentes: depois d'isto em ser servido o bemaventurado e verdadeiramente Santo, o primeiro martyr Estevão, corôa da nossa gloria em Jesus Christo, de se revelar e manifestar evidentissimamente com milagres e virtudes n'aquelles proprios dias em que o mesmo Orosio preparava com incrivel desejo a sua partida: e alcançada (parte das reliquias do Santo) a occasião de tantas cousas ordenadas por Deus, me pareceu digno de mandar a vossa caridade, para que presènte, como advogado e defensor, tenha por bem de assistir ás praticas de quem lhe rogar, aquelle mesmo que quando padecia foi servido rogar até por seus proprios inimigos. Por tanto, irmãos beatissimos e amantissimos, trazendo-vos eu de continuo em lembrança, e vendo occasião opportuna, ordenada por Deus, não perdi ponto em alcançar alguma parte das reliquias do corpo novamente descoberto, do sacerdote ao qual elle se revelara, as quaes solicitando eu logo, e conseguindo-as em segredo, não quiz pôr dilação em vol-as mandar. Vão por tanto por meio do santo filho e com-

panheiro meu no sacerdocio, Orosio, as Reliquias do corpo de Santo Estevão, primeiro martyr, a saber: pó de sua carne e nervos, e o que se póde crer mais firme, e certamente, os ossos duros, mais che'rosos que todas as confeições e cheiros exquisitos, em manifesto signal de santidade. E para que não houvesse alguma duvida, vos mando juntamente a mesma carta e relação do santo sacerdote, a quem estas cousas foram reveladas, a qual elle, a meu pedido, e para a fé d'esta verdade ser melhor conhecida, dictou primeiro em lingua grega, e depois a traduzi eu em latim. Eu vos imploro, santos e bemaventurados irmãos, que tenhaes por acceitas de mim estas santas reliquias com uma fidelidade igual á veracidade com que procedi. Por quanto estou certo, que assim como o bemaventurado martyr se quiz revelar e manifestar para bem do mundo, que tantos perigos corre; se vós amardes tão grande penhor com a devida vontade, pela presença e soccorro de tal defensor, vivireis d'aqui em diante seguros e quietos. A graça de nosso Senhor Jesus Christo, e do Espirito Santo seja comvosco, irmãos amantissimos em o Senhor. Amen. »

Das palavras d'esta carta vemos, como o padre Avito desejava voltar para Braga, d'onde era natural, e o não fez por saber que os barbaros traziam a terra perturbada, e lhe seria difficil atravesssar a Hespanha para chegar á sua patria: consta tambem que a tornada de Orosio era para Braga, mandando por elle carta ao bispo e povo, como as Reliquias de Santo Estevão. E bem se mostra serem ambos naturaes e conhecidos antes na mesma cidade, por quanto diz Avito que apenas o viu se lhe representaram todos os bracarenses, e parecia tel-os presentes só com a vista de Orosio, a quem por familiaridade chama filho, ou por ter sido seu discipulo, ou por ser muito mais novo que elle.

ARTIGO III.

Licinio.

Entre os varões que em religião e virtudes por este tempo mais se distinguiram, naturaes da Lusitania, contam alguns escriptores Licinio, ao qual S. Jeronymo escrevera uma carta que hoje existe, e é entre outras a quem tem o numero 51. Era senhor de grandes riquezas, das quaes fazia uso não tanto para si, como para os pobres: por este modo se foi conformando sensivelmente com as luzes do Evangelho, recebendo tanto mais em dons espirituaes, quantos bens de sua fortuna depositava no seio dos pobres: e a tanto chegou a abnegação, que deixando quanto possuía, na companhia de sua mulher se dirigiu em peregrinação aos logares santos. Ahi teve occasião de consultar a S. Jeronymo, de obter d'elle copia dos seus manuscriptos, por notarios a quem pagou; e de volta por a Peninsula, os trouxe comsigo, sendo por este meio, que na Hespanha desde logo foram conhecidas as obras de S. Jeronymo.

Pelo que toca porém á terra de Licinio, é de notar que S. Jeronymo, na carta que lhe escreveu, o tem como natural da Betica; e aquelles que apezar d'isto o reconhecem por Lusitano, fundam-se em que elle era natural d'aquella parte da Lusitania, que Strabão, lib. 3, colloca entre os limites da Betica. É questão geographica de difficil averiguação, attenta a falta de noticias, que determinem com clareza os limites d'estas duas provincias. Seja ou não seja este varão exemplar natural da Lusitania, é certo que esta não fica menos esclarecida, quanto a duas praticas religiosas, que então aqui havia — o jejum no sabbado, e a communhão diaria dos fieis. Eis-aqui o que lhe escreve S. Jeronymo: « Perguntas-me qual é o meu parecer

a respeito do jejum no sabbado, e da communhão diaria, que se affirma ser usual na Egreja de Roma e na Hespanha: a este respeito devo responder-te, que taes pontos foram já tratados por um certo Hippolyto, varão muito eloquente; e que diversos escriptores colheram e reuniram para um volume escriptos de varios auctores sobre este assumpto; mas como desejas saber o que penso a tal respeito, para regra de conducta te declaro o seguinte: Devem ser sempre observadas as tradições ecclesiasticas, mórmente aquellas que se não oppõem aos principios da Fé, taes quaes foram recebidas dos antepassados; e não convém que o costume de uma Egreja seja alterado, ou destruido pelo costume de outra Egreja, embora contrario: seria para desejar que podessemos jejuar em todo o tempo, até no dia de Pentecoste, e nos domingos, segundo se lê, que fizeram S. Paulo, e os christãos que abraçavam a sua doutrina. E nem por isto os devemos ter na conta de Manicheos, não se devendo preferir ao espiritual o alimento da carne. Tambem entendo que a sagrada communhão, ainda prescindindo de nossa recommendação, e achando-se a consciencia livre de remorsos, se póde receber todos os dias, dizendo o Propheta: *Gustae e vêde quanto é suave o Senhor*.

CAPITULO XXI.

ARTIGO I.

Heresias e erros.

Graçava ainda (446) fazendo crueis estragos a heresia de Prisciliano, quando em Braga os dois Avitos começaram de ensinar novos erros contra a Fé. Quando o Avito, que viajou na Terra Santa, recolheu a Braga, trouxe os livros de Origenes, que por aquelles

tempos gozavam do maior credito, e attrahiam a attenção de todas as intelligencias. Paulo Orosio, varão na realidade esclarecido, e solidamente firme na boa doutrina, fez chegar ao conhecimento de Santo Agostinho os desvios dos Avitos, e por este se sabem hoje alguns dos principaes erros que elles ensinaram, fundando-se nas Obras de Origenes, d'onde veiu o nome da seita, ou heresia origenista. Eis-aqui como Orosio se explica: « Começaram elles, tomando por guia as obras de Origenes, e não perdendo occasião principiaram por avançar muitas proposições pouco vulgares ou conhecidas, de tal sorte, que sempre a verdade lhes precedesse. Soubemos, que a respeito da Trindade ensinavam doutrina bastantemente sã, que tudo quanto existe foi creado por Deus do nada, e que era muito bom; tambem se haviam com bastante sobriedade na solução de logares mais difficeis da Escriptura. Os homens virtuosos e illustrados abraçaram desde logo este ensino, expurgando-o fielmente de todos os erros antigos; ficou porém permanecendo o erro ácerca da creação da alma do nada: com effeito persuadiram a crença a respeito da existencia da alma, mas não foi possivel persuadir que esta fôra creada do nada: o seu argumento era este: a vontade não póde provir do nada. Tal é o estado em que se tem conservado até hoje a crença n'este ponto de doutrina. Estes dois Avitos porém, e com elles S. Basilio Grego, que com a maior sinceridade ensinavam estas cousas, tiraram algumas não verdadeiras dos livros de Origenes, segundo eu entendo, e as ensinaram. Em primeiro logar diziam que todas as cousas antes de apparecerem creadas, permaneceram sempre creadas na sabedoria de Deus; por quanto, affirmavam elles, todas as cousas que Deus creou, não as começou, creando-as. Accrescentaram além d'isto, que os anjos, principados, potestades, as almas e os demonios tinham um principio, e uma substancia; e que assim ao archangelo

como á alma, e ao demonio fôra dado logar segundo a qualidade dos merecimentos: as expressões de que se serviam, eram estas: *majorem locum minor culpa promeruit*. Ensinavam mais que a terra fôra creada em ultimo logar para n'ella serem purificadas as almas, que antes tinham peccado: que o fogo, ainda que se diga eterno, com que são punidos os peccadores, não era na realidade fogo, nem era eterno: não era fogo, porque por este termo se entendia a punição da propria consciencia; não era eterno, isto é, segundo a etymologia grega, não era perpetuo; e que esta accepção se provava com o modo de dizer a tal respeito, usado na lingua latina, que a *æternum* accrescenta *in sæculum sæculi*: que sendo isto assim, as almas condemnadas, depois da purificação da consciencia, haviam de voltar á unidade do corpo de Christo. Tambem se deram a controversias ácerca do demonio, mas n'este ponto não prevaleceram: a sua doutrina era, que no demonio, sendo creada boa a su substancia, esta não póde perecer; que por tanto destruida inteiramente pelo fogo a malicia d'elle, a sua substancia em algum tempo seria salva. A respeito do corpo de Christo ensinaram: que tendo-nos visitado o Filho de Deus, até este tempo, passados tantos mil annos, não se teria conservado em ociosidade, mas se teria dado a prégar aos anjos, ás potestades e a todos os espiritos superiores a remissão, assumindo a qualidade da fórma d'aquelles aos quaes se dirigia, até que chegara á palpabilidade do corpo, por uma especie de assumpção: que terminando isto na paixão e resurreição, segunda vez, até ao ponto em que ascendesse ao Pae, atenuara o mesmo corpo: por conseguinte affirmavam que o Filho de Deus nunca depozera o corpo, nem que Deus reinara circumscripto a algum corpo: avançavam mais que as creaturas sujeitas á corrupção, o sol, a lua, e as estrellas se deviam entender como creaturas, não dotadas de vonta-

de; e que estas não eram simples fulgores, mas potestades racionaes: que prestavam serviço á corrupção por causa d'aquelle que as tinha sujeitado em esperança.» Taes são os erros que os dois Avitos ensinaram em Braga, segundo Orosio, que a respeito d'elles consultou a Santo Agostinho.

ARTIGO II.

Vigilancio.

No anno 405 Vigilancio começou a explosão de seus erros pela Hespanha: era francez; estava porém encorporado no clero de Barcina, na Hespanha, elevado á ordem de presbytero: tinha sido familiar do bispo S. Nicoláo, e até por este recommendado a S. Jeronymo. Era este herege notavel pela sua muita ignorancia, que unida a grande orgulho e vaidade, rompeu em inepcias e blasphemias, ousando arvorar-se em expositor da sagrada Escriptura. Um dos seus primeiros erros, ou invectivas foi contra as sagradas reliquias, e culto que a Egreja prestava aos Martyres. Insultava os catholicos, chamando-os *cinerarios*, por venerarem os ossos dos mortos. Dizia que os Martyres no ceu não intercediam a Deus por nós, mas que lhe pediam vingança contra aquelles que os tinham atormentado: vociferou contra os milagres, que frequentes vezes se realizavam junto da sepultura dos Martyres, tendo-os como só proveitosos aos incredulos: procurou metter a ridiculo as vigilias, e a devoção d'aquelles, que durante a noite se davam nos templos á oração, tomando á má parte este procedimento: entendeu em que só na Paschoa fosse cantada a alleluia. A virgindade e a continencia eram por elle odiadas: *Virginitatem et continentiam odio habuit*: não permittia que qualquer désse esmolas senão nos limites da sua terra, isto com as vistas de obstar a

que os fieis concorressem para a sustentação do clero secular e regular, de virgens e viuvas em Jerusalem. Foi inimigo figadal dos frades, e desviava os homens de abraçar o seu instituto: *Monachorum fuit hostis intensissimus, ab eorumque instituto homines deterrebat*. S. Jeronymo, a pedido dos presbyteros Ripario e Desiderio, cujas parochias Vigilancio tinha infeccionado com os seus erros, escreveu um livro contra este herege, e lhe refuta todas as suas doutrinas erroneas. Tambem n'uma carta em resposta á de Ripario fustiga exemplarmente o perfido herege.

ARTIGO III.

Ajaz.

No governo de Remismundo, rei dos Suevos, Ajaz, natural da Gallacia, apostatando da religião catholica, e abraçando o arianismo; com quanto já velho, veiu para a Hespanha, e declarou-se entre os Suevos inimigo da religião catholica, segundo Idacio na chronica, e em especial do mysterio da Santissima Trindade. Tão habil e activo se houve Ajaz, que pôde conseguir o triumpho do erro entre os Suevos, que os mesmos reis o conservaram até ao tempo de Theodomiro. Este erro occasionou grandes perseguições contra os catholicos.

CAPITULO XXII.

ARTIGO I.

Bispos de Merida.

Do que fica exposto facil é de conhecer, quanto foi inquieto e turbulento quasi todo o quinto seculo; e que calamidades caíram sobre Portugal e Hespanha, não

tanto d'essas que affligem o corpo, destroem fortunas, e não poupam as vidas; mas sim d'esses abalos moraes que atacando directamente as verdadeiras crenças religiosas, que miram á felicidade para além dos tempos, fazem com que esta se não chegue a conseguir. N'estas circum tancias a lucta entre o erro e a verdade, a vida e a morte, o tempo e a eternidade, se apossam de muitos, e sombras agora, nuvens logo, tempestades a miudo, entreteem a anciedade, alimentam sobresaltos, e sustentam a maior infelicidade a que se póde ver exposta a sociedade christã. Taes foram os tempos do quinto para o sexto seculo em Portugal e Hespanha.

Mas a Egreja Catholica que nunca recuou diante de inimigos, qualquer que fosse a arma, o sceptro, ou a espada, venceu sempre; e na victoria e triumpho appareciam homens, que dentro em pouco á força de actividade reparavam os males, e á conta da experiencia preveniam os erros, armando-se para lhes resistir com o conhecimento e intelligencia da verdade. E d'estes homens de Deus não teve Portugal falta no seculo sexto. Na sé de Merida, metropole da Lusitania, floresceu por este tempo o bispo Paulo, natural da Grecia, que sendo medico de profissão, com vistas de a exercer, se viera estabelecer na Hespanha. Mas sobre elle tinha Deus outras vistas, de medico corporal convertel-o em medico espiritual, e assim aconteceu. Paulo bem differente de medicos materialistas, que se enxoldram na materia, e que como os porcos não fazem mais que chiar por farellos, se applicou ao conhecimento da doutrina christã; e a tal ponto se distinguiu em luzes e virtudes, que sendo recebido entre os clerigos de Merida, deixada a profissão, por votos do povo e dos bispos da provincia foi creado bispo d'esta cidade. D. Thomás da Incarnação, que, algumas vezes, não passa da superficie dos factos, diz que o primeiro cuidado de Paulo fôra o restituir a paz á sua dio-

cese, ainda alterada por culpa do seu predecessor Ithacio: deveria dizer, por manifesta perversidade dos Priscilianistas, a que este digno prelado se tinha opposto com tão felizes resultados, embora estes viessem mais tarde. Succedeu-lhe o bispo Fiel, seu proximo parente, que ainda menor, veiu da Grecia em companhia de alguns gregos, amigos de Paulo. Este observando as boas qualidades do menino, e conhecendo além d'isto que era seu parente, instou e conseguiu que ficasse com elle. Foi logo admittido entre o clero da parochia de Santa Eulalia; e destinado a principio ao serviço do altar, que comportava a sua edade, illustrou-se tanto em virtudes, que mereceu ser elevado ao presbyterato, e depois ao Episcopado, como successor de Paulo. Na pessoa d'este illustre prelado os pobres encontraram sempre os affectos de pae, e os recursos abundantes que com liberalidade lhes dispensava; os enfermos, allivio; os afflictos, consolação, e os perseguidos, amparo. Não faltou tambem ás obras que era mister fazer nos templos, como fez a respeito do de Santa Eulalia, que tendo-se arruinado uma parte d'elle, o mandou reconstruir com magnificencia a espensas suas. N'isto se resume a vida do bispo de Merida, que o céo ennobreceu com milagres, mostrando assim a todos os que são elevados ao mesmo ministerio, que o desinteresse, a caridade e o zelo, são os verdadeiros titulos que tornam esclarecido o nome de um successor dos Apostolos.

Mausona.

Fiel teve por successor Mausona, godo de origem, de grande nome entre os hespanhoes, assim pelas suas virtudes, como pelo seu saber. Ignora-se o anno em que foi sagrado bispo de Merida, e os annos que re-

geu esta diocese; o que se tem averiguado com certeza é que em 572 governava já a diocese. Sendo pois não só em Portugal, mas em toda a Hespanha, tão illustre a sua reputação, e tão influente a sua auctoridade, que nenhum outro o excedia, Leovigildo, rei dos Godos, que por este tempo governava na Lusitania, ariano decidido, procurou todos os meios para que Mausona apostatasse da religião catholica, e abraçasse a heresia de Ario: os fins que tinha em vista o rei perverso eram attrahir os povos á sua seita, attento o exemplo de tão grande bispo. Enganou-se: a uma carta do mesmo rei, que a isto o convidava, respondeu, que catholico tinha vivido e catholico queria morrer. Não desistiu o rei, e enviou Suna, bispo ariano, a Merida, que munido de instrucções, e acobertado pela auctoridade real, convocou o povo, e a um longo discurso blasfemo e sacrilego, pretendeu que se seguisse a usurpação da cathedral de Santa Eulalia. Se porém algum povo em Merida se prestou a ouvir o bispo herege, a maioria attendeu mais ao seu legitimo bispo Mausona: este resiste e triumpha do seu adversario ariano; não lhe cedeu a Egreja. Depois d'este conflicto Suna reconhecendo-se vencido, appella para uma conferencia perante o povo, na qual disputaria com Mausona a respeito de alguns logares da Escriptura; e que a Egreja de Santa Eulalia fosse dada ao bispo que vencesse em razões. Mausona acceitou, mas não confiou de si a victoria: durante o tempo que precedeu á conferencia, não cessou perante o altar de Santa Eulalia de supplicar-lhe com affecto e lagrimas a sua intercessão na presença de Deus, a fim de que lhe fosse dada a graça especial de sustentar a causa da Egreja tão em perigo pela arrogancia do herege protegido. Como era só a gloria de Deus, e a felicidade dos povos que Mausona tinha a peito, e como a fé lhe inspirava a maior confiança, recompensa indefectivel á supplica sincera, no dia aprazado, pre-

cedido de numeroso concurso de seus subditos, avança resoluto para o logar da conferencia. Começou esta, e Mausona tal clareza, tal evidencia, tal energia desenvolveu na explicação dos logares da Escriptura, que Suna se retirou da conferencia confuso e envergonhado; os seus mesmos ouvintes se uniram com os bons catholicos que seguiam o seu bispo, e todos á porfia acclamaram a Mausona por victorioso, e não cessavam de dirigir-lhe continuos louvores pela gloria que tinha alcançado para elles e para a Egreja pela derrota tão completa contra o arrogante enviado de Leovigildo. Por este modo tão energico, e tão apostolico livrou Mausona os seus diocesanos, e os das outras dioceses de Portugal das garras do arianismo, e a sua cathedral e outras egrejas de uma profanação escandalosa. Mas a heresia, quando um rei a protege, e principalmente quando elle mesmo é herege, não cede facilmente. Leovigildo, vendo baldados os seus planos, e reconhecendo-se humilhado na pessoa de seu enviado, manda ir Mausona a Toledo a fim de que elle proprio o convencesse, ou com razões ou com o terror, que na sua raiva, determinara inspirar-lhe. Obedeceu, tendo porém o cuidado de levar comsigo e unida a si, debaixo de todos os vestidos, a tunica milagrosa de Santa Eulalia, que o rei procurara haver a todo o custo. Apenas Mausona se viu na presença de Leovigildo, este o accommette com razões asperas, com ameaças vehementes, para renegar da religião verdadeira, e abraçar o erro; observando que nada conseguia do intrepido prelado, ameaça-o com o desterro; a esta ameaça acudiu Mausona: e para que logar me poderás tu desterrar, onde eu não tenha a Deus presente? Respondeu o rei: e que logar ha onde Deus não esteja, Beotenato? Leovigildo então insistindo pela terceira vez para que lhe apresentasse a tunica de Santa Eulalia, e abraçasse a seita dos Arianos, Mausona, com energia e intrepidez, lhe diz:

Já te declarei, ó rei, primeira, segunda e terceira vez que as tuas ameaças não são bastantes a fazer-me temer-te; se em tua mente perversa cabe excogitar mais algum outro rigor, que o faça: sabe porém que n'este momento não me affecta nem o temor, que pretendes incutir-me, nem o terror com que procuras abalar-me: não te apresentarei, como exiges, o vestido de Santa Eulalia: sabe pois que eu o queimei, reduzi a cinzas, e que misturando-as em agua, as bebi. N'esta ultima recusa, ou antes na causa d'ella, não é possivel desculpar Mausona: afastou-se da verdade quando fez ver a Leovigildo o destino que dera á reliquia de Santa Eulalia. Foi uma leve sombra na sua excellente conducta, e admiravel energia, sombra que elle desvaneceu logo pela constancia com que se resignou a tudo soffrer por Jesus Christo.

Leovigildo vendo então que nada conseguia da virtude heroica do bispo Lusitano, recorre á tyrannia, ou antes á morte d'elle pelo meio de que se serviu, enviando-o para o desterro. Mandou que o fizessem montar em um cavallo bravissimo, que a ninguem supportava sem que logo o sacudisse; tendo para si o rei perverso, que o Santo bispo seria para logo ou maltratado, ou morto antes de chegar ao logar do exilio; mas não lhe succedeu como desejava: a protecção mais visivel de Deus se realizou á vista de numeroso concurso: o cavallo se tornou manso, e o bispo de Merida seguiu caminho do mosteiro com toda a segurança, para o qual o rei Leovigildo, menos racional que o cavallo, o mandara.

Por este meio conseguiu Leovigildo introduzir na sé de Merida o bispo ariano, Napope. Mas não foi por muito tempo que este herege gozou da posição que usurpara: Leovigildo, ou por se convencer da sua iniquidade, ou por evitar serios tumultos em Merida, ou como dizem os historiadores, por intervenção rigorosa de Santa Eulalia, retirou da diocese a Napo-

pe, e restituiu a ella Mausona. Veiu pois este para Merida, e pelo mesmo caminho que levava o intruso; mas este que só tinha a protecção do rei, e de poucos, em quanto que o bispo legitimo se escudava na força numerosa de seus diocesanos, teve de largar todo o ouro, pratas e mais objectos preciosos que havia roubado do templo de Santa Eulalia; Mausona fez conduzir para Merida todas estas riquezas, assim como os captivos que levava Napope. Mausona que tanto se tinha tornado respeitavel no desterro pelas suas raras virtudes, restituido á sua diocese cuidou logo de fundar hospitaes e mosteiros, sem esquecer os pobres, que protegia com mão larga e generosa. No concilio 3.º de Toledo, convocado no tempo de Recaredo no anno de 589 subscreveu em primeiro logar, e n'outro concilio tambem de Toledo em 597, foi presidente. Tanto zelo pela gloria de Deus, tanta actividade em promover o bem estar da sua diocese, e tanta vigilancia mórmente contra os Arianos, se por um lado lhe grangeavam nome e fama, por outro lhe suscitavam da parte d'estes contradicções e trabalhos. Por vezes os hereges conjuraram contra a sua vida, mas outras tantas tambem a providencia visivel de Deus o livrou de todos os perigos. Morreu no anno 605, deixando, não bens, porque aos pobres acudiu sempre; mas grande fama e gloria por seus conhecimentos, virtudes e santidade.

ARTIGO II.

Bispos de Braga.

O primeiro bispo de Braga de que ha certeza no seculo sexto (538) foi Profuturo, sendo consules Valusiano, e Julião, ou Flavio. D'este se faz menção no segundo concilio de Braga, can. 4 e 5. Depois d'este (563) governou a diocese Lucrecio, que no reina-

do de Theodomiro, ou Ariamiro, rei dos Suevos, convocou um concilio em Braga dos bispos da Galliza. O zelo d'estes dois bispos em promover e reparar a disciplina da Egreja ficou subejamente comprovado, assim pelo testemunho do concilio, como pela carta que o Summo Pontifice Vigilio escreveu a Lucrecio. Succedeu-lhe S. Martinho, transferido da Egreja de Dume. Este no governo de Miron, rei dos Suevos, e por sua intervenção, reuniu em Braga (572) concilio dos bispos das duas provincias de Braga e Lugo. Morreu no anno de 580. O concilio, decimo de Toledo, faz d'este bispo honrosa menção, e a diocese de Braga o venera, especialmente a 5 de Abril, dia em que celebra a sua festa.

É duvidoso, se a S. Martinho succedeu na sé de Braga o bispo Benigno; ha porém certeza de Pantardo, que assistiu no concilio 3.º de Toledo (589) que subscreveu, e tambem em nome de Nitigio, bispo de Lugo. Tornou-se distincto este prelado, assim pela vigilancia com que olhava pela conservação da fé, decretada no concilio de Nicéa, como pelo extremo cuidado e zelo a respeito da disciplina ecclesiastica.

ARTIGO III.

Bispos de Evora.

Desde o tempo de Quinciano, que concorreu ao concilio de Elvira, até ao seculo sexto, só ha memoria do bispo Juliano, o que se deve ás incessantes averiguações de Rezende, a respeito das Antiguidades da Lusitania. Descobriu elle a seguinte inscripção:

Julianus Famulus X. PI, Episcopus Ecclesiæ Eborensis H. situs est. Vix. Ann. Plus min. LXX. Req. in Pace Kal. Decb. Era DCIIII.

Quer dizer: Aqui jaz Juliano, famulo de Christo, bispo da Egreja de Braga. Viveu pouco mais ou menos uns setenta annos, e morreu em paz nas calendas de Dezembro, na era de 604, isto é, no anno da era vulgar 566.

D'este bispo não se encontra successor, senão a Jozimo, que no governo de Recaredo teve parte no concilio de Toledo (597) que subscreveu e confirmou estes dois canones: primeiro, os presbyteros e diaconos incontinentes deveriam ser suspensos e recolhidos em alguma cadeia ou mosteiro, por mandado do bispo. Segundo, que o bispo se não aproveite da renda d'aquellas egrejas, que em suas terras fundaram e dotaram christãos piedosos; mas que toda ella reverta em beneficio dos presbyteros que servem as egrejas respectivas: se os proventos d'estas não forem bastantes para a decente sustentação de um presbytero, então se dêem a diaconos: se nem para algum d'estes podesse chegar o rendimento; n'este caso o bispo para alli mandaria um Ostiario, que teria a seu cargo o aceio da Egreja, e o acender luzes todas as noites defronte das sagradas reliquias. D'este primeiro canon consta evidentemente, que já no seculo sexto os clerigos, réos de crimes graves, não eram obrigados á penitencia publica entre os fieis, mas que a cumpriam particularmente nos mosteiros.

ARTIGO IV.

Bispos de Ossonoba e de Beja.

Por este tempo regeu Pedro a diocese de Ossonoba que se achou no concilio 3.º de Toledo. Antes e depois d'este n'este seculo não ha memoria de algum outro bispo. Em Beja floresceu, segundo Santo Isidoro *(de Viris Illust.)* n'este seculo Apringio, tão eloquente, como erudito: Interpretou e expôz com sub-

tileza em estylo elegante o Apocalypse de S. João, no que, se não excedeu, pelo menos igualou aos melhores interpretes e expositores que lhe tinham precedido; escreveu ainda outros tratados que infelizmente se perderam. Viveu no tempo de Theuda, rei dos Godos, que governou desde 531 a 548. A este bispo succedeu Palmacio, muito notavel pela grande erudição da disciplina ecclesiastica, e pela exactidão em manter a observancia dos bons costumes. Assistiu no concilio 3.º de Toledo, que subscreveu.

ARTIGO V.

Bispos de Lisboa.

Em todo o seculo sexto apenas se descobre um bispo d'esta diocese, foi Paulo, que Recaredo convocou ao concilio 3.º de Toledo, em que tomou parte, e que firmou com a sua assignatura.

ARTIGO VI.

Bispos de Coimbra e de Eminio (Agueda).

Um dos successores de Elipando na diocese de Coimbra foi Lucencio, ou, como outros escrevem, Lucrecio, que tomou parte nos dois concilios de Braga. Frei Antonio da Purificação, na chronica dos Eremitas da sua ordem, diz que elle fôra membro d'ella; Jepes, porém, Frei Bernardo de Brito, e quasi todos os escriptores das Antiguidades Lusitanas, affirmam que elle fôra monge de S. Bento no convento do Lorvão, fundado perto de Coimbra, ainda em vida do Santo Patriarcha. De um codice d'este mosteiro consta que Lucencio, primeiro abbade, fôra depois creado bispo de Coimbra; que se tornara notavel, assim pelos seus conhecimentos como pelas suas virtudes;

que concorrera muito para a conversão dos hereges, e para a prégação do verdadeiro dogma. [1] Jepes diz que Lucencio vivera até ao anno de 580.

N'este mesmo seculo, Possidonio, bispo de Agueda, figurou no concilio 3.º de Toledo. De bispos antes e depois d'este não ha memoria alguma. É provavel que Possidonio fosse o ultimo, e que Eminio (Idanha) depois da morte d'elle ficasse reduzida á classe de parochia, unida ao bispado de Coimbra.

ARTIGO VII.

Bispos de Lamego, Idanha e Viseu.

No anno de 570 foi bispo em Lamego, Sardinario, que em 575 concorreu ao concilio de Braga, convocado por S. Martinho. A Sardinario succedeu Filippe, que adquiriu grande nome pela defeza da fé catholica contra os Arianos, muito numerosos então por estas terras. Filippe, juntamente com os bispos da Lusitania, assistiu no concilio 3.º de Toledo, que mandara convocar Flavio Recaredo.

Floresceu tambem por este tempo Ardorico, bispo de Idanha, um dos prelados mais dignos d'este seculo a todos os respeitos. Foi elle o que mais se distinguiu no concilio 3.º de Braga, e de sua proposta foram muitos canones que o concilio abraçou. Teve por successor a Lucerio, que no anno duodecimo, do reinado de Recaredo (597) e pontificado de S. Gregorio, se dirigiu a um concilio que houve em Toledo, no qual teve parte; e voltando depois para a Idanha, continuou a governar a sua diocese até ao anno 610.

[1] Obiit venerabilis Lucentius, primus quondam abbas Laurbani, postea vero ad Episcopatum Colimbriensis civitatis assumptus, qui litteris et virtutibus clarus multis interfuit conciliis, plurimumque juvit conversionem hæreticorum et prædicationem veri dogmatis. Chron. Cist. p. 2, l. 2, c. 29.

N'este anno Flavio Gundemaro, rei dos Godos, querendo elevar o bispo de Toledo a Metropolita da provincia de Carthagena, convocou perante si alguns bispos, entre os quaes foi Lucerio, que com todos os outros approvou e subscreveu a nomeação proposta pelo rei.

Se Lamego e Idanha teve por estes tempos prelados distinctos, Viseu não lhe ficou inferior. Remissol foi o primeiro bispo d'esta diocese. Contra este prelado intrepido empregou o perverso Leovigildo todos os meios já de persuasão, já de ameaças para fazel-o abjurar da Religião Catholica, e abraçar a seita de Ario; mas sem resultado algum. Remissol, o primeiro bispo d'esta diocese, foi tambem n'este tempo entre os seus o primeiro que soube deixar o exemplo de como deve ser impugnado e desprezado um rei, que ou está fóra do gremio da Egreja Catholica, ou membro d'ella, segundo pertende, a persegue, ou lisongeando ou ameançando para seus fins. O grande bispo de Viseu cedeu á força do tyranno, foi mandado para o desterro, onde se illustrou com actos exemplares de paciencia e resignação até á morte, que lhe veiu limitar a vida de trabalhos, e dar-lhe começo á da eternidade.

Em logar do legitimo pastor, Leovigildo introduziu em Viseu, na qualidade de bispo, o ariano Sumila. Mudou a face da diocese, até aqui tão catholica; erros e ritos dos hereges, tudo este lobo ariano fez introduzir, não tanto por si, como pela protecção real, que o escudava. E assim permaneceu o estado d'esta diocese até ao anno de 589, em que sendo celebrado o concilio 3.º de Toledo, ao qual concorreram tambem os bispos arianos, entre estes foi Sumila, de Viseu, que abjurando os erros da seita, os padres do concilio, tendo já morrido Remissol, o nomearam para seu successor.

ARTIGO VIII.

Bispos do Porto.

Na diocese do Porto a heresia coroada não encontrou menos resistencia que nas dioceses de Idanha, Lamego e Viseu. Era bispo d'ella Constancio, que jámais cedeu um ponto dos dogmas da fé de Nicêa; nem se mettia ao silencio, quando algum d'elles era menosprezado, ou atacado pelos hereges. Tambem Constancio se viu a braços com Leovigildo, que por meios já suaves já rigorosos machinou a sua abjuração, e por ella a de toda a diocese, mas inutilmente. Constancio sustentou sempre a mais firme constancia, nem o medo de trabalhos e desprezos, nem os perigos da vida em frente de um rei despota, tyranno e poderoso o desviaram uma linha das verdades da fé, que sustentava, e de que era responsavel perante Deus em beneficio de seus subditos. Leovigildo, esgotados todos os meios de perverter o bispo do Porto, decreta o seu desterro, e nomeia para substituil-o a Argiovito, da seita ariana. Por este modo se introduziu a heresia de Ariano na diocese do Porto, que desde o primeiro seculo se tinha conservado sempre fiel á verdadeira Religião Catholica.

D. Thomás da Incarnação em presença de tanto heroismo catholico dos bispos, por estes tempos, exclama: *Ó memorandum semper Lusitaniæ Ecclesiæ sæculum, quæ Religionis zelo tales visa est habere antistites, quales sæculo quarto universus oriens sub Constantino ac Juliano imperialium donorum contemptores, et invisibilium rerum tantum amatores demiratus conspexit!* [1] Ó seculo digno de memoria eterna para a Egreja portugueza, que se viu governada por

[1] Hist. Eccl. Tom. 1, pag. 282.

bispos tão inflammados no zelo da Religião, taes quaes houve em todo o Oriente no seculo quarto, que não duvidaram calcar aos pés offerecimentos valiosos dos imperadores Constantino e Juliano; e ter na maior conta e preferencia os verdadeiros dons espirituaes, pelo que attrahiram a admiração de todos aquelles povos, que o sol primeiro visita![1]

Argiovito conservou-se intruso na sé do Porto até á convocação do concilio 3.º de Toledo, onde compareceu. Deus se compadeceu d'este herege, que tantos estragos tinha causado aos habitantes do Porto, illuminando-o para que reconhecesse e rejeitasse os seus erros, e abraçasse a Religião Catholica. A esta manifestação feita perante o concilio, accresceu a de reconhecer como bispo legitimo do Porto a Constancio, que Leovigildo tinha expulsado; e sendo este restituido á sua egreja, Argiovito viveu depois como particular, dando provas do seu verdadeiro arrependimento.

ARTIGO IX.

Bispos de Dume e de Britonia.

S. Martinho, primeiro abbade e primeiro bispo de Dume, e não menos o primeiro em saber e virtudes, foi, como se notou já, transferido d'esta abbadia para a sé de Braga. A respeito da origem, sciencia e santidade d'este tão digno successor dos Apostolos, a quem Portugal tanto deve, Santo Isidoro, no catalogo dos varões illustres, diz: « Martinho, virtuosissimo pontifice, veiu do Oriente para a Galliza, onde reco-

[1] Que differença entre os bispos verdadeiramente catholicos e os arianos? Aquelles sacrificavam tudo á sua consciencia; estes preferiam tudo á sua consciencia; aquelles não temiam a fome, estes mal o rei lhes atirava com uma codea corriam logo a avocal-a!

nhecendo e rejeitando os Suevos os erros de Ario, e abrançando as verdades da Religião Catholica, lhes deu uma Regra que os dirigisse, assim na fé, como na pratica dos actos religiosos. Entendeu na boa educação do clero, fundou mosteiros e coordenou muitos preceitos de pia instituição. Floresceu no reinado de Theodomiro, rei dos Suevos, por aquelles tempos em que no imperio governava Justiniano, e na Hespanha Citanagundo.» Com quanto no governo de Theodomiro florescesse S. Martinho, e fosse grande a sua reputação, já como bispo de Dume, já como arcebispo de Braga, está todavia averiguado que elle viera para a Galliza no tempo de um certo Charrarico, rei dos Suevos, n'esta provincia, antes do filho de Theodomiro, e que por este tempo, segundo S. Gregorio de Tours, os Suevos abraçaram a Religião Catholica. Quando Theodomiro convocou em Braga um concilio dos bispos da Galliza (563) os Suevos não se converteram de novo á fé catholica. Se assim fosse os padres do concilio não deixariam de mencionar esta conversão, de que o rei dera o exemplo, como aconteceu no concilio de Nicéa a respeito de Constantino, e no concilio 3.º de Toledo a respeito de Flavio Recaredo. Theodomiro por conseguinte convocou em Braga o concilio, a que assistiu, como já firme na fé catholica, que tinha recebido desde o tempo de seu pae.

S. Martinho dedicou-se com o maior zelo á conversão dos Suevos; as suas virtudes lhe grangearam grande estima do rei, e d'ella se aproveitou não para commodidades proprias, mas para o bem geral, pedindo e obtendo a permissão de fundar um mosteiro perto de Braga. Theodomiro excedeu a supplica de S. Martinho, foi magnanimo: concedeu-lhe a authorização de fundar o mosteiro; fez com que S. Martinho de Abbade que era fosse elevado á dignidade episcopal, decretou que da sua jurisdicção dependesse toda a familia real, e que pertencessem a esta pequena dio-

cese alguns povos visinhos, de accôrdo por certo com o Arcebispo de Braga. [1]

S. Martinho, bispo ainda de Dume, assistiu no concilio 2.º de Braga, presidido por Lucrecio, e morrendo este, foi transferido para Braga. Succedeu-lhe no bispado de Dume João, monge do mesmo mosteiro, que tomou parte no concilio 3.º de Toledo.

Coeva do bispado de Dume foi o de Britonia. Apenas nos documentos antigos ha menção do primeiro bispo Mailoso, que teve parte nos concilios, segundo e terceiro de Braga.

CAPITULO XXIII.

ARTIGO I.

Primado do Summo Pontifice Romano em Portugal.

No anno de 517, sendo consules Agapeto e Anastacio, o Soberano Pontifice Hormisda dirigiu uma carta aos bispos de Portugal e Hespanha, onde attentas as devastações dos barbaros Alanos, Suevos e Godos, a disciplina ecclesiastica se achava em miseravel estado, determinando-lhes o que mais convinha para restabelecel-a.

Recommenda-lhes em primeiro logar a observancia dos antigos canones: a perseguição geral de que tinham sido victimas tanto o clero, como o povo, creou um estado de cousas em que o cumprimento de deveres sagrados e praticas religiosas se tornara, se não impossivel, em muitos logares, pelo menos difficil e perigoso.

N'estas circumstancias bem póde avaliar-se quaes seriam os conhecimentos do clero, e a instrucção d'aquelles que deveriam ser admittidos a ordenações,

[1] Isto passou-se em tempos barbaros.

n'alguns intervallos, em que, por cansada, decrescia a furia dos invasores. A ignorancia, e a par d'ella a desmoralização, dominavam por toda a parte.

Bem conhecia o Supremo Chefe da Egreja este estado da egreja em Portugal e Hespanha, e por isto ordena aos bispos que sejam cautelosos na escolha dos que quizerem elevar ao sacerdocio: que não lancem mão do primeiro d'entre o povo, que reconhecerem preferivel por alguma circumstancia, ou ainda tão sómente, por actos de boa conducta: mas que era mister instruil-os nos conhecimentos que demanda tão sublime ministerio, para por este meio poderem educar os fieis commettidos á sua vigilancia.

A carta do Papa Hormisda, n'esta parte, leva-nos á evidencia do grande apuro em que se achavam os bispos por este tempo, a respeito dos que tinham de ordenar. As escolas que havia tinham sido destruidas, a perturbação dos tempos mal deixava occasião para grangear e conservar as cousas mais indispensaveis, alimento e vida. Em vista d'isto os bispos que careciam de parochos para as freguezias, e que não tinham subditos devidamente habilitados, elevavam ao sacerdocio aquelles dos leigos que se distinguiam por alguma boa conducta, embora ignorantes. Era este um erro deploravel da parte dos bispos portuguezes: a escolha de ministros que tem de os coadjuvar importa a moralidade dos povos, a gloria da Egreja, e a salvação das almas; importa o que ha de maior sobre a terra, e o que ha de eternamente feliz no céo; e como poderia um leigo sem a instrucção e educação indispensavel preparar os caminhos da eternidade, se elle mesmo os não conhecia a seu respeito? Por outro lado taes bispos ficavam muito áquem dos seus deveres, talvez porque os ignorassem em grande parte ou porque de presbyteros, antes leigos sem instrucção, foram elevados ao episcopado. Estes prelados deviam saber que ficavam responsaveis na presença da Egre-

ja, e perante Deus, de todos os erros e peccados que seus ministros commettessem sob sua jurisdicção, quando aquelles tivessem origem na falta ou mingua de instrucção e educação, sem cujos elementos elles lhes não podiam conferir o sacramento da ordem: deveriam convencer-se que estes seus ministros passado o breve tempo da impostura, da hypocrisia, ou da mentira, se converteriam, ou em lobos que devoram, ou em cães que não ladram: no primeiro caso temos lobos que vão, no segundo lobos que vem, porque cães os não afastam; e no meio de todos estes estragos, o bispo silencioso está sendo o primeiro lobo da sua diocese: é o maior flagello com que Deus póde castigar um povo. Ora eis-aqui as razões que teria presentes o Papa Hormisda quando mandou aos bispos portuguezes que não ordenassem individuos leigos sem as devidas habilitações.

Mas se o vigilante successor de S. Pedro exigiu dos bispos portuguezes a sufficiente instrucção do clero, não foi menos exigente a respeito da boa conducta do mesmo clero. Vigorava por estes tempos a penitencia publica, os que a ella se davam por um e mais annos, mostravam por este procedimento quanto era humilde e sincera a sua conversão, e deixavam antever perseverança na emenda. Não obstante o Papa Hormisda, reconhecendo a reputação illibada de que carece o ministro da Egreja, mandou aos bispos portuguezes que não conferissem ordens a nenhum d'estes penitentes. Que influencia poderia ter entre os seus freguezes aquelle, que acabava de sair do meio dos peccadores publicos, embora as suas demonstrações não mentissem? Que não inspirava a todos elles a reincidencia de tantos? Por estas duas medidas tão salutares para os catholicos portuguszes, conclue-se, que Hormisda, como pastor universal da Egreja Catholica, acudiu pelo bem estar de seus subditos n'este paiz; e que os bispos portuguezes eram mise-

ravelmente descuidados no cumprimento do seus deveres, com prejuizo e ruina eterna de seus subditos e da d'elles tambem.

No segundo artigo da carta de Hormisda revela-se ainda por estes tempos um dos factos mais deploraveis de que a respeito dos ministros da religião a historia faz menção — a simonia: e esta era tanto mais reprehensivel, quanto dominava até nos metropolitas! É por isto que Hormisda os adverte que os bispados se não devem conferir por dinheiro, o que aos olhos de todos era uma vileza; que na eleição dos bispos se deve ter em grande conta o bom sentir geral do povo. E na verdade o bispo simoniaco, se era conhecido como tal, perdia toda a influencia de auctoridade perante seus diocesanos, que entendiam melhor de obras que de palavras ou escriptos; se o não era, seria desassistido da protecção celeste, que se não casa com a avareza e paixões que a acompanham. Em ambos os casos os povos estavam em tristes circumstancias, e não podiam deixar de ir decaindo, porque o seu pastor cuidava de si e não d'elles, adorava o bezerro de ouro e não o verdadeiro Deus.

Um outro melhoramento de provada vantagem que o Papa Hormisda prescreveu aos bispos portuguezes, foi a convocação annual de concilios provinciaes. Era pôr em pratica a disciplina do concilio de Nicéa, canon 5, e o de Antiochia, canon 20, pela qual se exigia que os bispos de uma provincia se reunissem duas vezes no anno, para tratarem de objectos relativos a cada uma das dioceses, e se resolvessem as questões, que poderiam ter-se suscitado, assim em relação aos mesmos bispos, como aos fieis.

Esta medida por si só seria bastante para a conservação da disciplina, e para a boa conducta assim dos bispos e do clero, e não menos para a consolidação da moral entre os povos. D. Thomás da Incarnação pondera a este respeito que não é muito facil

a perversão intellectual de um bispo, e a pratica de obras que lhe correspondam, quando sabe, que dentro em tempo tão limtiado tem de comparecer perante seus collegas no ministerio, e que entre elles as suas acções más tem de ser trazidas a juizo, e por conseguinte censuradas ou castigadas, se tanto o merecerem. Era além d'isto um estimulo já para os bispos, já para os individuos do clero, que concorriam, que os movia ao estudo da theologia e dos canones, por quanto nenhum quereria mostrar-se inferior aos conhecimentos que exigia o logar eminente que occupava; ou á consulta, se se recorria a suas luzes.

Não se sabe se os bispos de Portugal e Hespanha deram logo cumprimento a este mandato do Papa Hormisda, e se, dando-o, perseveraram. O que é certo é que do mesmo ha uma terceira carta a Salustio, bispo de Sevilha, em que o nomea seu vigario nas duas provincias, Betica ou Andaluzia, Lusitania ou Portugal, a fim de as visitar ambas, e observar como são desempenhados os canones, e que os faça cumprir n'aquelles logares onde tiver havido descuido ou desleixo. Esta terceira carta induz-nos a crer, que os bispos portuguezes tinham sido menos doceis á voz do primeiro Pastor, e que o estado da Religião soffria por esta falta assás reprehensivel, e essencialmente destruidora da boa ordem. e dos bons costumes.

É evidente que um bispo relaxado deixa ir tudo, menos o que lhe toca nos interesses; expõe-se ao menosprezo e desobediencia de seus subditos, que se se realiza não é para admirar, porque é elle o primeiro a ter em menos conta os preceitos de seu superior, que lhe cumpre praticar com toda a exactidão possivel.

ARTIGO II.

Carta do Papa Vigilio.

No anno de 548, Profuturo, bispo de Braga, expondo ao Papa alguns erros e abusos que grassavam em Portugal, obteve d'elle a merecida condemnação. Esta carta divide-se em sete artigos: No primeiro repelle o erro dos Priscilianistas, que conformando-se com os Manicheos, se abstinham da comida da carne, porque tinham a sua origem do máo principio, segundo elles acreditavam. Vigilio ordena que estes não sejam admittidos ao seio da Egreja. No segundo trata das tres immersões na celebração do Sacramento do baptismo, mandando que se conserve a doutrina e a tradição da Egreja, e anathematiza o novo erro introduzido na provincia de Braga por aquelles, que no fim dos psalmos em vez de dizerem: *Gloria Patri, et Filio, et Spiritui Sancto;* diziam: *Gloria Patri, et Filio Spiritui Sancto.* E como por este modo, tirada a conjuncção *et,* mostravam que o Filho Espirito Santo era uma só Pessoa, e assim negavam o Mysterio da Trindade, o Papa se declarou contra um tal erro, prescrevendo que fosse sustentada a fórma verdadeira segundo o Evangelho. No terceiro reprova o erro dos Arianos, que sustentavam a necessidade da rebaptização, e a praticavam constantemente. No quarto, á consulta de Profuturo a respeito do logar das egrejas que foram reconstruidas, e d'aquelle em que foram rebocados os sanctuarios, se deveriam ser de novo consagrados, responde: que dando-se a reconstrucção total do templo, a consagração deve abranger todo o corpo do edificio, sem exceptuar aquelles logares em que são rebocados os sanctuarios, que d'alli se tiraram. No quinto declara-lhe o dia em que no corrente anno se deveria celebrar a Paschoa, e a or-

dem que deve haver assim nas preces, como na celebração das missas. No sexto manda conservar a fórma do baptismo, ensinada por Jesus Christo, e que seja expulso da communhão da Egreja o bispo ou presbytero que alterar esta fórma, ou baptizando em nome de uma Pessoa só da Trindade, ou em nome de duas, ou repetindo por tres vezes o nome de alguma das tres Pessoas. No setimo artigo trata do primado da Egreja Romana, centro da unidade catholica e mãe de todas as egrejas.

Tal é a doutrina catholica que o Papa Vigilio prescreve ao metropolita de Braga, Profuturo, na sua carta a respeito da qual, quanto á authenticidade não ha a menor duvida; Graciano porém e Baronio pertendem que ella não fôra dirigida a Profuturo, mas ao bispo Eutherio, declarando todavia que este pertencia á provincia da Galliza ou da Lusitania. Esta opinião porém não tem fundamento algum. Um codice antiquissimo da Egreja de Leão, outros dois egualmente valiosos, que se encontram em Labbe, e as actas do segundo concilio de Braga, mostram claramente que foi a Profuturo e não a Eutherio, que o Papa Vigilio escrevera esta carta dogmatica.

Cumpre porém notar-se que n'estes codices se não encontra o artigo setimo que trata do primado da Egreja romana; ao passo que se lê nos codices de Hespanha, que viu Loaiza, e que Baronio seguiu. Como o original d'esta carta foi remettido para Braga, e como d'elle se haviam de tirar copias para conhecimento dos bispos da provincia, e ainda de outras pela Hespanha, a critica não póde inclinar-se a preferir os codices da Peninsula aos das Gallias; mão estranha por tanto eliminou dos codices primitivos este artigo, pois é bem manifesto quanto tem sido esquerdos os theologos e canonistas gallicanos a respeito da Santa Sé.

D. Thomás da Incarnação diz, que ha motivos para

crer que os Gallicanos eliminaram este logar da carta pelos fins do seculo nono, governando a Egreja o Papa Nicoláo I; porque tendo n'estes tempos appellado para a Santa Sé em questão com outros bispos, Hincmar, de Landus, e Rotado, de Suesson, os adversarios riscaram este logar da carta do Papa Vigilio, que não deixava a menor duvida a respeito do direito de appellação para a Santa Sé: sendo isto assim, de quão longe data o orgulho dos theologos Gallicaños, tão ineptamente imitado por outros, e n'este ponto ainda, a má fé com que destroem documentos para teimar e dominar!

Finalmente deve ainda observar-se, que o metropolita de Braga não dirigira esta carta a Vigilio, mas ao Papa Silverio, que então governava. Succedeu porém que este fosse expulso de Roma, e que morrendo no desterro, Vigilio, por algum tempo intruso, pela morte de Silverio, fosse eleito como seu legitimo successor. Foi por tanto, quando já estava sanada a intrusão, que elle respondeu á carta de Profuturo, dirigida ao seu predecessor.

CAPITULO XXIV.

ARTIGO I.

Concilio segundo de Braga.

Reinando em Portugal Theodomiro (563) foi convocado o segundo concilio provincial em Braga, a que assistiram Andreas, bispo de Iria; Lucencio, de Coimbra, Martinho, de Dume, Cotto, de Empurita, Malioso, de Britonia, Timotheo, do Porto, Ilderico (cuja diocese se ignora), e tambem assistiram não como juizes, mas como testemunhas, alguns presbyteros, costume que havia começado no concilio de Elvira.

Presidiu a este concilio Lucrecio, bispo da mesma cidade.

Em primeiro logar os padres começaram pela Profissão de Fé, que em outro tempo os bispos da Lusitania, Carthagenense, Tarraconense e Betica, por mandado do Papa S. Leão, reunidos em concilio, haviam publicado; passaram depois á leitura dos canones, anteriormente approvados pela Egreja, e por fim decretaram vinte e dois canones disciplinares.

No primeiro canon estabeleceram que no officio divino, a matinas e vesperas, se guardasse uma e a mesma ordem no psalmear; e que por modo algum se introduzisse qualquer costume diverso, particular, ou ainda o que se seguia nos mosteiros. No segundo, que nas vigilias e nas missas fossem lidas em toda a parte as mesmas lições. O canon terceiro foi decretado por causa dos Priscilianistas que não admittiam, que os bispos nas festividades religiosas dissessem: *Dominus vobiscum,* mas sim *Pax vobis.* Por isto o concilio determinou que n'estas reuniões religiosas os bispos saudassem o povo, dizendo: *Dominus vobiscum,* e que elle respondesse: *Et cum Spiritu tuo;* costume de tradição apostolica que era geral no Occidente. Em alguns codices, em logar de *Occidens,* lê-se *Oriens,* como se encontra em Thomassin;[1] mas não póde duvidar-se de que houve erro, porque de S. João Chrysostomo se conhece[2] que o costume adoptado no Oriente era este: *In Ecclesiis pacem in supplicationibus, in salutationibus, et semel, et bis, et ter, et sæpe eam datis, qui præest ecclesiæ dicens; pax vobis.*

Na liturgia de Alexandria, que se attribue a S. Basilio, o sacerdote diz duas vezes: *Dominus sit cum vobis omnibus,* e duas vezes o povo responde:

[1] Vetus et nova Ecclesiæ Disciplina, part. 1, liv. 2, cap. 76.
[2] Homil. 3 in Ep. ad Collossenses.

Et cum Spiritu tuo; por duas vezes tambem diz: *Pax vobis,* e o povo responde duas vezes: *Et cum Spiritu tuo;* ainda quatro vezes: *Pax vobis:* o povo não responde.

No canon 4 e 5 manda o concilio, a respeito da celebração da missa e administração do baptismo observar os ritos que Profuturo recebeu do Papa Vigilio. No sexto que a ordem de assento depois do metropolita fosse regulada pela antiguidade da ordenação. No setimo assentaram em que as rendas das egrejas se dividissem em tres partes: uma para o bispo, outra para o clero, a terceira para reparação dos templos e luzes. Esta parte era administrada por um archi-presbytero ou arcediago, responsavel perante o bispo, a quem tinha de dar contas. Os proventos da Egreja que no Occidente, como testifica Gelasio, primeiro eram repartidos em quatro porções, para o bispo, clero, pobres, e fabrica: desde o tempo d'este concilio, como se viu, foram reduzidos a tres, ficando as esmolas a cargo do bispo e clero, devendo distribuir quanto não houvessem de mister para a sua decente sustentação. No canon oitavo, determinaram, que se abraçassem e seguissem os canones 18 e 19 do concilio de Sardica, pelos quaes se tinha mandado, que nenhum bispo conferisse ordens a qualquer ordinando, que não fosse da diocese, se não sob consentimento do proprio bispo, de que elle era subdito. Pelo canon nono corrigiram o abuso dos diaconos, que usavam da estolla escondida debaixo da tunica; e estatuiram que a trouxessem visivelmente sobre a tunica. Este rito não era seguido só em Portugal, mas era admittido em toda a parte, assim no Oriente como no Occidente: os diaconos por um anno inteiro, assim de dia como de noite, não podiam largar a estolla; Santo Amaro, discipulo de S. Bento, no anno em que foi ordenado de diacono, usava da estolla, segundo o costume geral, e não resta a menor duvida

a este respeito, por quanto para realizar o milagre a favor de um coxo e mudo tirara de sobre o pescoço a estolla, e applicando-a ao enfermo, feito o signal da cruz, o restabelecera completamente.

Este canon mostra-nos com evidencia qual o espirito que a Egreja exigia dos ministros que elevava á ordem de diacono. A estolla que cingia o ordinando do hombro esquerdo para o lado direito, representava, como se diz na oração da ordenação, o jugo, o peso da lei de Jesus Christo, e por conseguinte a humildade e o serviço a que segundo o seu gráu ficava obrigado para com a Egreja. Quanto ao uso da estolla durante o anno, visivel sobre a tunica em qualquer parte, a razão se deprehende ainda da mesma oração em que se lêem estas palavras: *Et per quam (stolam) te cognoscant fratres tui ministrum Dei te esse ordinatum*. E na verdade os bispos decretaram este rito para, como especie de noviciado, conhecerem bem das disposições dos diaconos, e ao mesmo tempo, para que elles trajando a estolla fossem modelos de virtudes christãs entre o povo. Mas este canon tambem nos revela que relaxação se havia já introduzido, que o amor proprio, ou os respeitos humanos tinham mais peso nos diaconos, que o jugo da lei de Jesus Christo, e por isto procuravam illudir a lei, trazendo, sim a estolla, mas escondida. Os bispos d'este concilio corrigiram o abuso, restabelecendo a antiga disciplina, e esta correcção vem patentearnos quanto foram salutares os canones do concilio de Nicêa, e outros, como o mandato do Papa Hormisda aos bispos portuguezes, para que se reunissem em concilio provincial todos os annos.

Á falta de cuidado dos bispos portuguezes a este respeito, ao pouco caso que tem feito por seculos de preceitos tão legitimos, como são os que lhes impõem os concilios ecumenicos, e o seu primeiro superior o Soberano Pontifice de Roma, ou talvez á sua desobe-

diencia (em parte) systematica: a tudo isto se deve attribuir a maior parte dos males, que desde longa data pesam sobre os catholicos portuguezes. Tambem alguma influencia para que estes concilios se não tenham convocado deve attribuir-se a governos insensatos e ignorantes, que se imaginavam assombrados; mas se ha dedicação nos bispos, se ha energia, se ha em vista o primeiro exemplar — Jesus Christo e os Apostolos; se se toma tambem em conta o procedimento dos grandes bispos do fim do seculo 3.º, que em quanto os barbaros estavam invadindo, ou quasi a invadir Portugal, por um lado elles se reuniam em concilio, por outro (em Braga) se ha todas estas considerações e motivos, que importa a má cara dos governos, ou a sua insensatez contra a medida mais salutar para manter os bons costumes, e por conseguinte crear bons subditos e bons vassallos? Não é provavel que a escusa d'esta opposição, quando nada se intente para modifical-a ou desvial-a, tenha acceitação no supremo e rigoroso tribunal do Primeiro dos Bispos, Jesus Christo. Já viram uns, vel-o-hão outros.

O canon decimo manda que os vasos sagrados sejam levados para o altar, não pelos leitores, mas sim pelos subdiaconos. Pelo canon onze se determina que os leitores não sejam admittidos nas egrejas a psalmear, vestidos á secular, e que não usem de grães, segundo o costume dos Gentios. Não se sabe ao certo o que os bispos entendiam por este vocabulo *grani, grães*. Loaiza diz que por *grani*, se entendia uma especie de habito oblongo de que usavam os leigos; João Luiz Zerda, referindo-se a um antigo interprete ao logar de Judith, em que se lê: *Et discriminavit crinem*, expõe *Granos fecit;* Ducange, referindo-se a outros diz que, *Grani* são o cabello caido e apartado, que remata em fórma redonda e que a esta davam o nome de *grani*, grães.

Em vista d'este canon se deprehende logo, qual era

a extrema vigilancia dos bispos portuguezes d'este tempo a respeito do habito talar. Não se referem a nem um só do clero, prova evidente de que não havia que reprehender; mas tão zelosos da decencia do culto não permittem, ou antes expellem da egreja aquelles simples leitores, que d'ora ávante ousassem apresentar-se em traje leigo.

Prohibiram tambem os bispos pelo canon 12, que na egreja, além dos psalmos e extractos da Escriptura do Antigo e Novo Testamento, se não usasse de quaesquer composições poeticas, segundo se achava determinado em outros canones. Esta prohibição de composições poeticas ou hymnos, foi singular, e se abrangeu por aquelles tempos as dioceses de Portugal, deu-se algum motivo plausivel, que a historia não menciona, porquanto este uso era adoptado nas Gallias e na Italia, onde todos cantavam hymnos, compostos por Santo Ambrosio, Santo Hilario e outros. Santo Agostinho, referindo-se á perseguição que Justina, mãe do imperador Valentiniano, moveu contra Santo Ambrosio, a ponto de querer usurpar-lhe uma das Basilicas de Milão, para o culto dos hereges; e não vendo o intrepido prelado meio mais efficaz que a resistencia composta d'elle e dos seus diocesanos dentro da mesma Basilica, sem nunca a desampararem, diz que o povo, para não affrouxar no seu fervor, cantava hymnos e psalmos, conforme se praticava nas egrejas do Oriente: *Tunc hymni et psalmi, ut canerentur secundum morem orientalium partium ne populus mœroris tœdio contabesceret institutum est.*

No canon 13 estatuiu o concilio que só o clero recebesse a communhão no santuario, isto é, na capella mór, e d'aqui veiu a designação de communhão sacerdotal, e communhão leiga, por quanto esta se dava ou fóra da capella mór, ou á entrada d'ella.

Determinou tambem no canon 14 que os clerigos que se abstinham do uso de carnes, a fim de não serem

suspeitos de Priscilianistas, e accusados como taes, se poderiam alimentar d'estas, mas cosidas com hortalices.

O canon 15 declara como excommungado todo aquelle que, de consciencia certa, communica com alguem que o esteja.

Decretaram pelo canon 16 que os suicidas não seriam acompanhados á sepultura pelo clero, recitando ou cantado psalmos, e que por elles se não fariam oblações algumas. O mesmo applicaram áquelles que tivessem soffrido pena capital, por causa de crimes atrozes. Esta ultima disposição, em tempos que a barbaridade invasora estava ainda tão verde e viçosa; e em que toda a Hespanha se achava extraordinariamente diminuida de população por centos de milhares de assassinios, era um grande freio para conter os novos hospedes; e ainda os naturaes tão familiarizados com sangue, em virtude de leis e costumes aqui introduzidos pelos romanos idolatras de sempre execravel memoria.

O canon 17 contém a pena rigorosa, que era applicada aos cathecumenos que morriam sem o baptismo. Por estes não podia offerecer-se nem o sacrificio da missa, nem podiam ser sepultados segundo o ceremonial da Egreja, estabelecido para os que morriam no gremio d'ella. Este canon manifesta-nos abuso sobremaneira reprehensivel da parte dos cathecumenos; e ainda a má fé com que demoravam por largos annos o receber o sacramento do baptismo: como este purifica de todos os peccados, quereriam antes entregar-se ao gozo das paixões, e a todos os extravios, que ellas trazem comsigo, para de tudo ficarem perdoados ao cabo de annos, quando lhes aprouvesse receber o baptismo. Era procedimento bem digno de rigorosas medidas, e a estas não faltaram os bispos, reunidos em Braga, decretando que taes cathecumenos seriam privados de suffragios e das honras de sepultura ecclesiastica.

O canon 18 ordena que nas egrejas se não sepulte ninguem, mas sim fóra e junto d'ella, no adro. Os bispos portuguezes convenceram-se que o respeito devido ao logar santo não devia ser tido em menos consideração, do que aquelle em que o Direito Romano tinha o das cidades, dentro das quaes se não permittia enterramento algum: *Mortuorum reliquias ne sanctorum Municipiorum jus polluatur intra civitatem condi jam pridem vetitum est. (Ex lege 12, codice de religiosis, et sumptibus funerum).*

Pelo canon 19 foi imposta a pena de suspensão a todo aquelle presbytero, que fizesse a benção do chrisma, ou sagrasse alguma egreja ou altar.

O canon 20 trata da admissão dos leigos ao estado ecclesiastico, e manda que nenhum d'estes seja elevado ao gráu de sacerdote, sem que primeiro se tenha exercitado um anno inteiro, ou no ministerio de leitor ou no ministerio de subdiacono, instruindo-se durante este tempo na disciplina, isto é, nos conhecimentos necessarios para o bom desempenho de seus deveres n'estes gráus, e assim nos outros de diacono e presbytero.

Foi este um dos canones d'este concilio mais proveitoso para a Religião Catholica em Portugal. Aquelles que são collocados á frente dos povos na qualidade de pastores espirituaes tem o mais rigoroso dever de os instruir e educar nos caminhos da salvação; e como o poderão fazer, se não tem nem sciencia, nem sabedoria? É por isto que para uma e outra os prelados portuguezes decretaram um curso theorico e pratico de tres annos, durante os quaes fossem creados verdadeiros ministros da palavra de Deus, e de bom exemplo para os povos. Não ha calamidade mais funesta para uma parochia do que um parocho ignorante e falho de bons exemplos. Juntem-se todos os flagellos da ira de Deus; caiam sobre este povo: são menos que o flagello de um parocho immoral. Isto o

comprehenderam bem os bispos portuguezes d'este seculo, em Braga; e temerosos por cumplices nos crimes dos que ordenavam sem maduras habilitações, foram tão miudos e severos a este respeito. Nem se pouparam a si, porque fecharam o concilio, como logo se verá, impondo pena de suspensão a todo aquelle que violasse os canones decretados. Seria por conseguinte deposto aquelle bispo que ordenasse sem a prévia disciplina exigida. Era bem feito: assim este canon tivesse sido respeitado, ou melhor, assim este canon tivesse sido applicado aos seus successores! O medo pelo exemplo teria inspirado mais vigilancia, e menos desacato ás leis salutares da Egreja em ponto tão ponderoso.

O canon 21 tende a evitar a discordia que poderia dar-se entre os presbyteros em relação ás offertas dos fieis. Como em cada semana se seguiam por turno, acontecia, que a devoção dos fieis pelas offertas era mais dadivosa em uma, que em outra semana: n'estas circumstancias os bispos decretaram que as offertas fossem entregues a um dos presbyteros, e que uma ou duas vezes no anno se fizesse a distribuição por todos egualmente.

Finalmente estatuem os bispos, que seja imposta a pena de suspensão a todos aquelles que por contumacia faltarem ao que se prescreve n'estes canones.

ARTIGO II.

Concilio terceiro de Braga.

No anno de 572, a 30 de dezembro se reuniram em Braga os bispos d'esta provincia, e os da metropole de Lugo, creada pouco antes no concilio lucense. Foram doze os bispos que assistiram: Martinho, bispo de Braga, presidente do concilio, Nitigio, de Lugo, Remissol, de Viseu, Lucrecio, ou Lucencio, de

Coimbra, Adorico, de Idanha, Sardinario, de Lamego, Victor, de Magnecia, Andreas, de Iria, Witimer, de Auria, Avila, de Tui, Polemio, de Asturia, Mailoc, de Britonia.

Começaram pela leitura dos dogmas da fé decretados nos concilios de Nicéa, Constantinopla, Epheso e Calcedonia, aos quaes de novo prestaram intenso respeito e veneração. E como estes dogmas de fé eram geralmente seguidos, só se occuparam da disciplina, que sendo menos regular, procuraram restabelecel-a, ou melhoral-a, em doze canones que publicaram.

1.º O primeiro trata da visita das parochias, e de como os bispos devem proceder. Em cada parochia os prelados deviam passar dois dias: no primeiro se informariam do estado do clero, isto é, do modo como era administrado o baptismo, como era celebrado o sacrificio da missa, e de tudo o mais que dizia respeito ao culto. Acabada a visita n'esta parte, os bispos davam graças a Deus pelo bom desempenho que encontravam nos deveres do clero; ou advertiam e instruiam aquelles que achavam menos conformes com estes deveres. No segundo dia convocavam o povo, que exhortavam a rejeitar os erros da idolatria, a evitar diversos crimes, nomeadamente, o homicidio, o adulterio, o perjurio, o falso testemunho, e todos os mais peccados; recommendavam-lhe tambem o grande principio da lei de Deus: que não praticassem contra os outros aquillo, que não quereriam que praticassem contra elles: que sustentassem a crença da resurreição final de todos os homens, e a do juizo universal, em que cada um de per si ha de receber a pena ou o premio eterno, segundo as obras que tiver feito.

A importancia d'este canon que os bispos decretaram em primeiro logar é obvia a todas as luzes. São elles os primeiros responsaveis da conducta dos seus cooperadores no ministerio, e do procedimento mo-

ral dos povos: são pastores de uns e outros, são juizes, e como hão de pastorear se não vigiam e seguem o rebanho, como hão de julgar se não conhecem sobre que? N'este ponto os bispos reunidos em Braga tiveram presente o Primeiro dos Bispos, que nunca perdeu de vista os Apostolos, seus cooperadores; e não se poupou aos maiores trabalhos para trazer, por meio da doutrina e bons exemplos, o povo a melhor caminho. Ou os parochos procedem bem, ou procedem mal: ou o povo se conduz pelos caminhos da justiça, ou não: em ambos os casos, estes prelados tinham para si que era indispensavel a visita: no primeiro caso para reforçar os motivos da boa regularidade; no segundo para remediar os males da immoralidade. Estes bispos tão previdentes e providentes applicavam tambem a si o falso systema planetario de Ptolomeu, que n'este ponto é verdadeiro, e não o verdadeiro systema de Copernico, que n'este ponto é falso. Não é a terra que successivamente ha de andar mendigando luzes ao sol, é o sol que lh'as ha de communicar incessantemente. Um bispo não é o sol collocado no seu throno, ou centro, a receber cumprimentos de astros, satelites e cometas; é o sol girando sempre em torno da terra, distribuindo luz e calor onde e quando convem. Jesus Christo, o unico, e o sol immenso de justiça, não se dedignou illuminar de perto, girando por todos os cantos de sua terra, descendo a esclarecer o mais infimo dos *satelites*, o proprio Judas, e a um *ladrão*, que irradiou quasi no momento em que o brilho da redempção estava no seu zenith.

Eis-aqui o que é um bispo!... Eis-aqui como o comprehenderam os bispos portuguezes reunidos no concilio de Braga, no meado do seculo sexto.

2.º No canon segundo os bispos reprovam um costume que entre elles se dava, o qual consistia em perceber dos fieis certa quantia por occasião das visitas.

É a primeira vez que em concilios se faz menção de taes percepções; por quanto a carta do Papa Vigilio ao bispo Fabiano se tem como apocrypha. N'estas circumstancias decretou o concilio, que nenhum em visita acceitasse qualquer somma além de dois soldos, que eram dados a titulo de *honor cathedræ:* e tambem que não exigissem dos parochos a terceira parte das oblações dos fieis, mas que esta fosse destinada para as luzes nas egrejas, ou reparação d'ellas, e que da applicação que se tivesse feito durante o anno se désse conta ao bispo. Mas não foi só em vista do costume, que havia de receber alguma somma, que este canon foi decretado: alguns bispos eram notados de se excederem, exigindo maiores quantias, e foi isto o que mais lhes chamou a attenção n'este ponto, para desvanecerem dos pastores qualquer idéa de interesse, que não fosse o da salvação de seus diocesanos.

Tambem por este canon foram prevenidos os bispos para não exercerem sobre os membros do clero jurisdicção, que sobre elles não tinham, qual era a de os obrigarem a certos trabalhos servis.

Este canon mostra-nos o espirito verdadeiramente apostolico de que estavam possuidos os bispos de Portugal, e os da provincia de Lugo: não cuidadavam de amontoar bens, de ser opulentos, mas unicamente de enriquecer-se de virtudes, abnegando tudo o que não tendesse ao desempenho de seu ministerio, á salvação de seu povo. Na ultima parte d'este canon os prelados se declaram abertamente a favor dos membros do clero, não tolerando que estes sejam tratados pelos proprios bispos como criados ou escravos. Esta medida prova que o abuso existia, isto é, que havia bispos exercendo sobre alguns do seu clero auctoridades que sobre elles não tinham: ha muita differença entre jurisdicção e dominio: pela primeira os membros do clero são subditos do seu

bispo, pelo segundo não tem nada com elles: não são seus criados, seus escravos. Assim está escripto: *Neque ut dominantes in clero.*

3.º Pelo canon terceiro se prohibe aos bispos o acceitar quaesquer offertas dos ordinandos por occasião da ordenação, allegando-se o logar de S. Mattheus, cap. 20: *gratis accipistis, gratis date.*

4.º O canon quarto prescreve que os bispos não exijam, pelo balsamo bento, para o sacramento do baptismo, cousa alguma, além do que está estabelecido.

5.º Assentaram os bispos por este canon quinto, que da sagração das egrejas se não recebesse alguma remuneração, salvo se fosse offerecida espontaneamente por aquelles que pediam a mesma sagração.

Determinaram tambem, que bispo nenhum sagrasse ou benzesse egrejas sem que primeiro houvesse escriptura sobre a dotação da mesma.

6.º O canon sexto leva-nos ao conhecimento de um abuso lamentavel, e que o concilio extirpou. Havia proprietarios, que em suas propriedades territoriaes mandavam construir egrejas, que abriam ao culto, servidas por clero mais ou menos numeroso; mas suas vistas não eram de modo algum a gloria de Deus pelo culto, mas sim os proventos que lhes vinham das esmolas dos fieis, que elles recebiam, e de que só davam uma insignificante parte ao clero. N'estas circumstancias o concilio decretou que nenhum bispo benzesse ou sagrasse taes egrejas: e por este modo acabou um tal ramo de commercio abominavel.

7.º Pelo canon setimo tomaram os bispos uma medida da primeira ordem, e que mostra bem o abysmo de vileza e de infamia a que desce um parocho, quando no uso do seu ministerio só attende ao interesse material, e não ao bem espiritual de seus freguezes. Acontecia que paes pobres levavam seus filhos a baptizar, mas o parocho avarento não administra-

va o sacramento, sem que lhe apresentassem alguma offerta. Resultava d'aqui que os paes pobres demoravam o baptismo de seus filhos, e que alguns morriam sem este sacramento. Em vista d'isto os bispos do concilio decretaram, que d'alli em diante nenhum parocho exigisse dos paes, quer fossem ricos ou pobres, offerta alguma por occasião do baptismo: unicamente lhes foi permittido acceitar dos ricos o que elles muito de sua livre vontade quizessem offerecer-lhes.

Com quanto os prelados entendessem que bastava só o preceito imposto aos parochos, e com quanto se devam respeitar as decisões tomadas em circumstancias, que a muitos seculos depois a historia não póde avaliar; todavia este canon poderia ser mais energico, e reforçado de penas as mais graves. Um parocho, que pela insignificancia de uma offerta, grande para um pae, que nem pão teria para sua familia, descia á baixeza inqualificavel de vexal-o por ella; e que por este procedimento affugentava outros de trazerem seus filhos á fonte baptismal, do que resultava haver alguns que morriam inbaptizados: este parocho era peior que um assassino, ou antes era pela sua avareza o assassino d'aquella ou d'aquellas almas, que por sua causa saiam d'este mundo sem a regeneração do baptismo: por uma vil quantia privava do céo, e por conseguinte da gloria eterna que Deus receberia, uma, ou mais almas, que tão facilmente poderia tornar infinitamente felizes! Um tal parocho, a um caso só d'estes provado, deveria ser expulso da Egreja, deposto, degredado. Não é tão insignificante a ruina eterna de uma alma! E a Egreja póde passar bem sem ministros que continuem o ministerio de Judas ou de Simão Mago.

8.º O canon oitavo é contra os accusadores de algum clerigo, a respeito de crime torpe. Aquelles que não provassem o crime de que accusavam, com duas

ou tres testemunhas, ficavam sujeitos á pena de excommunhão.

9.º A celebração da festividade da Paschoa no mesmo dia é o objecto d'este canon. Este dia seria intimado pelo metropolita aos bispos da provincia, que tomando d'elle nota, a transmittiam aos parochos: estes, no dia de Natal, depois do Evangelho, a annunciavam ao povo: egualmente o advertiam para nos tres primeiros dias da quaresma se reunirem os povos das freguezias mais visinhas, e em procissão cantando a ladainha e psalmos visitassem as mesmas egrejas. Passados os tres dias, no fim da ultima visita, se proclamava o jejum da quaresma. Por aqui se vê quanto é antigo em Portugal o costume de procissões ou das ladainhas, que no Oriente, segundo S. Basilio, e no Occidente, conforme Tertuliano, eram muito frequentes.

10.º Pelo canon dez eram depostos aquelles presbyteros, que sem ser em jejum celebravam o sacrificio da missa pelas almas dos defuntos.

Taes são os canones do concilio 3.º de Braga em que transpiram virtudes sublimes, de que estavam possuidos os bispos. Em primeiro logar não se poupam a correcção de defeitos, que em alguns d'elles havia: antes de legislar perfeição para os outros, legislaram-n'a para si. É logica que todos entendem, ainda os mais rudes. Veiu depois a caridade para com os pobres, corrigindo a avereza de alguns parochos. Não tiveram tambem em pouco o bom nome e reputação do clero, por quanto não ficava sem castigo rigoroso aquelle que o accusasse de crime, como fica dito, se o não provasse. Além d'isto tão poucos canones, ou tão poucas medidas para melhorar a disciplina do clero e os costumes dos povos, prova até á evidencia o immenso adiantamento moral e religioso que havia; demonstra o que podem os bispos quando o querem e sabem ser; e sobre tudo a vantagem

dos concilios provinciaes. Sem estes a conservação da disciplina, e a perseverança nos bons costumes é quasi impossivel. E estas reuniões, que tão poucos sacrificios exigem, e que tão bons resultados dão, contam-se facilmente em Portugal: não entramos nas causas, mas grande resposabilidade cabe a quem se tem desleixado em ponto tão ponderoso! Quando não ha vontade todas as trancas são traves.

ARTIGO III.

Concilio terceiro de Toledo.

Aos oito de maio de 589 se reuniu em Toledo o 3.º concilio, composto dos bispos da Gallia Narboneza, Tarragona, Betica e Lusitania. Foi convocado por mandado de Recaredo, que tendo já abraçado a Religião Catholica, quiz por este meio e perante o concilio fazer publica a sua profissão de fé; e concorrer com o exemplo para que os Godos, pela maior parte arianos ainda, abjurassem os seus erros, e abraçassem a Religião verdadeira. Recaredo recitou o discurso da abertura, ao qual se seguiu a leitura do symbolo de Nicéa, de Constantinopla, das definições dos concilios de Epheso e de Calcedonia, que elle subscreveu com a rainha Badda. Depois d'isto os bispos, presbyteros e nobres manifestaram a sua profissão de fé, cujos erros oppostos abrangem vinte e sete anathemas. Sete bispos arianos, que o impio Leovigildo tinha introduzido em outras tantas sés, expulsos os legitimos pastores, a saber: Ugno, de Barcelona, Murida, de Valencia, Sumila, de Viseu, Guardigno, de Tuy, Becila, de Lugo, Argiovito, do Porto, Fruischo Dertosano, abjuraram os erros de Ario, e firmaram com suas assignaturas a mesma profissão de fé que acabavam de subscrever o rei e a rainha.

Depois que os onze bispos portuguezes com os Hespanhoes e Narbonezes anathematizaram os vinte e tres erros dogmaticos, mais ou menos dominantes, que na sua integra se encontram no fim d'este tomo, passaram á disciplina da Egreja, sobre a qual publicaram vinte e dois canones, cujo assumpto é o seguinte:

Canon 1.º — O ponto principal d'este canon de importancia, é considerar em vigor permanente assim os decretos de todos os concilios, como as epistolas synodaes dos santos Prelados de Roma. *Permaneant in suo vigore conciliorum omnium constituta,* SIMUL ET SYNODICAE PRAESULUM ROMANORUM EPISTOLAE. É admiravel este canon! é admiravel o ver como ha treze seculos pensavam os bispos portuguezes ácerca da suprema auctoridade do successor de S. Pedro! Elles affirmam e ensinam que se deve tanta attenção, respeito e obediencia ás decisões synodicas do successor de S. Pedro, como aos decretos dos mesmos concilios geraes. E que quer isto dizer? que significa esta declaração, que não admitte sombra de duvida, senão que elles tinham por tão infallivel o concilio ecumenico, como sem elle o Supremo Chefe da Egreja, manifestando-se-lhe, ou por epistolas synodaes, decretaes, ou, empregando a linguagem mais do uso, fallando *ex cathedra?* Na verdade os theologos e canonistas cismontanos bem deixam ver que são cismontanos: *isto é, que tem estado á sombra espessa e insalubre dos montes, e por isto nem animo, nem vista bem firme para poderem enxergar este canon tão simples!* E se elles se extasiam, considerando *com saudade* a disciplina antiga, este canon não lhe pertencerá? não será antigo o que conta treze seculos de duração?

Canon 2.º — Foi e é ainda hoje tão proveitoso para a Egreja Catholica do Occidente, como glorioso para Portugal e Hespanha este canon. D'antes na cele-

bração do sacrificio da missa não se recitava o credo, ou o symbolo dos Apostolos, mas estando já em uso esta recitação no Oriente, desde o anno 510, em que a introduzira Timotheo, patriarcha de Constantinopla, e em Antiochia, onde Pedro Ganpheo mandou que fosse imitado o exemplo estabelecido na capital do imperio; Recaredo pediu aos bispos que abraçassem esta pratica, ordenando que fosse recitado, isto é, dito em voz clara e intelligivel, antes da oração do Padre nosso, o symbolo dos Apostolos. Dois foram os fins que o rei teve em vista: primeiro, avivar a fé dos que assistiam ao santo sacrificio; e affervorar o coração dos fieis para que por este meio com melhores disposições se aproximassem á sagrada meza da Eucharistia. Vê-se por tanto, que o credo foi em Portugal e Hespanha introduzido no sacrificio da missa, em todos os domingos, como preparação para a sagrada communhão.

E na verdade quem recita, ou ouve recitar com attenção as verdades de fé, que se contém no credo, quaes são as de crer e confessar que Deus é um só, que é nosso Pae; que Jesus Christo, seu Filho, desde a eterdidade egual a elle, nasceu em tempo de uma Virgem para libertar os homens do captiveiro do demonio, offerecendo-se a todos os trabalhos, e á mesma morte de cruz: que resuscitou, subiu ao céo, onde em quanto homem tem o logar mais distincto, abaixo de Deus, e o primeiro acima de todas as jerarchias celestiaes: quem se corrobora na intelligencia, e se reaquece no coração por este dogma: um Homem Deus, nosso irmão pela natureza humana, e nosso creador pela divina, em poucos minutos vem habitar no meio de seu povo, e descer com toda a a realidade a seus peitos pela participação eucharistica: quem se recorda que o mesmo Deus-Homem virá um dia exigir contas de sua vida a todos os homens, e depois premiar ou punir: que os premios

serão eternos, porque será Elle mesmo; e que as penas serão sem fim, porque tambem sem fim Elle os converterá em victimas da sua ira: quem ao recitar, se é ministro da religião, ou ouvindo recitar, se é simples fiel, se aproximará da sagrada meza a receber ao seu Deus, seu Creador, seu Conservador, Pae e Juiz, falho de devidas preparações? Foi na verdade esta a razão principal que levou os bispos portuguezes e os hespanhoes a accederem ao pedido de Recaredo, que fervoroso na fé, bem conhecia já pela pratica a importancia d'estas verdades.

Canon 3.º — Tomaram os bispos portuguezes e todos os outros d'este concilio uma medida das mais vantajosas para a Egreja, qual foi a de prohibirem expressamente que bispo nenhum podesse doar, ou vender os bens pertencentes á sua Egreja; e que quanto os bispos déssem, ou fosse aos mosteiros, ou ás parochias de sua diocese, taes doações, a não serem gravosas á sua cathedral, se teriam por firmes e estaveis perpetuamente. Egualmente permitte este canon aos bispos que possam soccorrer assim os peregrinos, como os clerigos indigentes, e outras pessoas n'este estado, uma vez que não faltem com o que devem á decencia do culto na sua sé, e aos que n'elle são empregados.

A segunda parte d'este canon mostra bem as vistas do concilio na conservação dos bens ecclesiasticos: eram os peregrinos, os pobres entre o clero, os indigentes seculares, que d'elles se aproveitavam em grande parte, ou na que era possivel; e por conseguinte não queria, nem quiz, que algum bispo menos circumspecto e caridoso roubasse aos necessitados para seu proveito, ou qualquer outro fim. Prova mais este canon quanto é providencial a Egreja, quanto é carinhosa, quanto é mãe! E prova por outro lado quanto é grave, quanto é prejudicial aos interesses de sociedade o roubo dos bens da Egreja. Não soc-

correr o indigente é exemplo que ainda entre animaes se vê reprovado; roubar os bens da Egreja, que tem esta applicação, e em parte o culto a Deus, é puramente bestial. Eis os motivos tambem por que os bispos portuguezes no concilio de Toledo votaram para que nenhum prelado podesse alienar os bens pertencentes á sua Egreja.

Canon 4.º — Decretaram os padres n'este canon que fosse permittido a qualquer bispo, sob consentimento do seu conselho, o converter alguma parochia em mosteiro, provendo á sustentação dos monges com o que dos bens da mesma parochia fo se possivel dispensar-se, sem faltar ao pessoal e ao culto: e que esta doação depois de estabelecida aos monges se houvesse por estavel e permanente.

Por este canon se manifesta qual ficou sendo em parte a disciplina em Portugal, a respeito da fundação de mosteiros ou conventos, e ao mesmo tempo quanto era ampla a liberdade da Egreja: o poder temporal nada tinha, como nada deve ter, que inspeccionar a tal respeito, salvo d'accôrdo com os bispos. Se a Egreja se não intromette nas fundações de estabelecimentos pelo governo temporal, tambem este não tem nada que ver com a erecção de mosteiros pela auctoridade espiritual. A Egreja não carece de mentores, nem precisa de tutores.

Canon 5.º — Este canon mostra o summo apreço em que os bispos portuguezes e os outros tinham assim a pureza como a bôa reputação dos sacerdotes.

Ao concilio constava que bispos, parochos e diaconos arianos tinham abraçado a religião catholica, mas não aquella decencia de viver qual convem a um ministro sagrado nas suas relações com o povo. Elles vinham acompanhados de mulher e filhos, e continuavam a mesma convivencia. N'estas circumstancias o concilio decretou que elles, salvo o laço conjugal, não cohabitassem no mesmo aposento, ou se a virtu-

de lhes não faltava, tivessem suas esposas em outra casa, para que por este meio déssem prova de castidade, assim perante Deus, como perante os homens. Outrosim determinou o concilio n'este canon, que sobre quem continuamente actuavam os canones da Egreja, se, contra os principios, de longo tempo estabelecidos, admittissem mulheres no interior de suas casas, a ponto de resultar suspeita de infamia; fossem tratados com o rigor que os mesmos canones determinam; as mulheres porém seriam vendidas pelos bispos, e o producto applicado em esmolas para os pobres. N'este canon respira o zelo mais sublime da pureza nos ministros do altar; e sobresae o horror que elles causam, quando se deixam dominar de torpezas escandalosas. Os padres d'este concilio, escudados na sincera protecção do rei, não descobriram outro castigo, que mais podesse desaffrontar a pureza e decencia manchada, senão mandando que a mulher n'este caso fosse reduzida á condição de escrava, para que por este modo em toda a parte fizesse ver entre as suas despreziveis humilhações, qual a gravidade do seu delicto, e qual a justiça do concilio em ponto de tanta ponderação. Aquella que se prestava á mais vil das escravidões, era bem rasoavel que fosse condemnada a uma escravidão menos abjecta, infinitamente menos.

Canon 6.º — Versa ácerca da liberdade dos libertos, e da protecção que na Egreja devem encontrar, principalmente sendo, segundo os canones antigos, elevados ao presbyterato e diaconado; determinou tambem que elles a quem outros déssem a liberdade, e que fossem legitimamente empregados em algum serviço da Egreja, esta os tivesse egualmente sob sua protecção, e que em tempo algum podessem ser alienados. O codigo civil dos Godos estabeleceu como lei do reino este canon. Lib. 5, tit. 7, leg. 18. Por este canon se conhece evidentemente quanto a Egreja pre-

zava a lierbdade dos christãos: procurava por todos os meios tornar os escravos libertos, e d'estes fazer homens livres com todos os direitos de cidadãos. Este sentimento de humanidade, divinizado pela virtude da caridade, não se encontra nem em theoria nos filosofos, nem na pratica entre os povos que se dizem mais illustrados, gregos e romanos.

Canon 7.º — Os bispos portuguezes em Toledo com os hespanhoes legislaram principalmente para o clero secular: sendo este reformado, intelligente e activo, a reforma dos seculares vem depois, cedo ou tarde. E como é mister que elle seja modelo em tudo, e evite todas as occasiões em que possa dar-se alguma occasião de escandalo, decretaram, que attenta a dissipação, ou menos vigilancia, que costuma havèr nos banquetes ou convivios, os ecclesiasticos quando n'elles sós se reunissem, fizessem durar pelo tempo da comida a leitura d'algum dos livros da Sagrada Escriptura. Por este modo em quanto se refazia o corpo, se alimentava o espirito; e o tempo assim aproveitado evitava defeitos na conversação, que além do mal em si, muitas vezes deixam vestigios, que alteram as boas relações que é mister haver sempre entre os membros do clero.

Canon 8.º — Decretaram tambem a favor dos individuos do clero, filhos de familias designadas ao fisco real, e que o rei tinha legado ao serviço da Egreja: estes não podiam em tempo algum ser reclamados, e deviam ficar sempre ao serviço da Egreja.

Canon 9.º — Grande tinha sido o numero das parochias que os Arianos haviam usurpado, mórmente no tempo de Leovigildo; e como pelo facto da conversão de Recaredo a seita perdesse toda a influencia e dominio, os padres estatuiram que estas parochias ficassem pertencendo inteiramente áquelles bispos, nos limites de cujas dioceses se encontrassem.

Canon 10.º — Tem por fim corrigir um grande abu-

so que grassava pelas provincias da Peninsula a respeito do matrimonio das viuvas e das virgens: ensinavam e persuadiam muitos que o estado matrimonial era preferivel ao da viuvez e virgindade: em vista d'este erro, o concilio decretou, que tanto as virgens como as viuvas não podessem ser induzidas e violentadas ao matrimonio; e que aquelles que assim procedessem, seriam separados da communhão dos fieis.

Por este canon se vê como a Egreja velava pela liberdade de seus subditos; e punha termo ás ambições, porque a persuasão e violencia ácerca das viuvas e virgens não mirava a pessoas, mas sim a cousas: era um meio de enriquecer em poucos dias.

Canon 11.º — Um escandalo lamentavel, devido á perversidade dos leigos, e á condescendencia criminosa dos sacerdotes era notorio em alguns bispados. Os leigos, apezar de seus peccados e reincidencias, encontravam sempre nos presbyteros absolvição prompta. D'aqui provinha que a perversidade propria se aggravava, e com ella o escandalo lavrava. N'estas circumstancias o concilio decretou que presbytero ou confessor algum absolvesse e reconciliasse a qualquer penitente com taes disposições illusorias; e ordenou que lhe fosse applicada a penitencia segundo o rigor dos antigos canones. Esta consistia em que desde logo o penitente era separado da communhão dos fieis; e só tinha logar entre os penitentes, fóra do templo. Passados os annos da prova, conforme a gravidade do peccado, o presbytero ou confessor que o tinha vigiado, se assim o entendesse, podia absolvel-o, e por este modo restituil-o á communhão dos fieis. Aquelles porém que ou ainda durante o tempo da penitencia, ou depois d'esta, caiam nos mesmos delictos, ficavam sujeitos a todo o rigor dos canones antigos a tal respeito.

Canon 12.º — Todo o homem que se apresentasse pedindo ser admittido á penitencia, devia começar

por cortar o cabello; a mulher devia logo mudar de habito: estas medidas tinham por fim o conter os penitentes no espirito de verdadeiro arrependimento, e conserval-os sempre cautelosos para não reincidirem. Este canon é prova manifesta de que por este tempo ainda a penitencia publica se conservava em Portugal e na Hespanha, isto é, até quasi ao fim do seculo sexto.

E porque repetidas vezes se tem feito menção de penitencia publica, que tantos bens trouxe, não menos á Religião, que á sociedade; convém n'este logar mostrar como ella era concedida, e as ceremonias de que usava a Egreja. Quando o penitente, ou penitentes, supplicavam ser admittidos á penitencia, a ceremonia começava pela imposição das mãos do sacerdote sobre a cabeça, e depois tambem de um cilicio sobre a mesma. Antes d'este acto deveriam ter os homens o cabello cortado; e as mulheres vestido de dó, isto é, muito ordinario ou pobre; se porém o não tinham feito, e mostravam sincero arrependimento e compuncção, não eram excluidos, do contrario não eram admittidos. No dia aprazado pelo bispo se apresentavam á porta da egreja, descalços, rosto inclinado, confessando-se por este modo como réos. A este acto deviam estar presentes os decanos, isto é, os archi-presbyteros das parochias e presbyteros, que tinham de inspeccionar o procedimento dos penitentes, ácerca da sua conversão, e segundo a gravidade da culpa marcar-lhes os actos de penitencia, ou aquellas obras a que tinham de dar-se nos diversos gráus. Depois d'isto entravam os penitentes com o clero, presidido pelo bispo, na egreja, onde prostrados por terra, e commovidos até ás lagrimas, cantavam os sete psalmos penitenciaes, supplicando assim a Deus a absolvição dos penitentes: acabando os sacerdotes de cantar os psalmos, o bispo se levantava, impunha as mãos sobre a cabeça de cada um dos mesmos penitentes, lan-

çava depois cinzas sobre as mesmas, seguia-se a aspersão de agua benta, feito isto lhes cobria a cabeça com um cilicio; e continuando, entre gemidos e suspiros, lhes declarava, que assim como Adão por causa do seu peccado fôra expulso do Paraiso, assim tambem elles em vista de seus peccados iam ser lançados fóra da Egreja: Então o bispo mandava ao clero que conduzisse o penitente ou penitentes até fóra das portas do templo, o que se realizava, indo o clero cantando o responsorio; *in sudore vultus tui vesceris pane tuo.* Esta ceremonia que tanto commovia os sacerdotes, e o mesmo bispo que a ella presidia, era bem propria para excitar no animo dos penitentes sinceros sentimentos de compuncção, á vista da gravidade de seus peccados. Elles não podiam deixar de se enternecer até ás lagrimas, vendo nos ministros da Egreja o exemplo, vendo-os tão enternecidos e afflictos por sua causa.

E para que se conheça mais por miudo o rigor da penitencia a que muito de vontade se offereciam os catholicos, tendo-se já por felizes de a ella serem admittidos; é mister enumerar alguns dos actos que lhe eram prescriptos conforme a gravidade do peccado, e attento o estado de saude, e ainda o fervor. Os penitentes jejuavam todos os dias, ou alguns a pão e agua; faziam oração por longo espaço de tempo, de joelhos ou prostrados; tinham de guardar certas vigilias, dormir sobre a terra e distribuir esmolas segundo as suas possibilidades. Durante os annos da penitencia não lhes era permittido apparecer em qualquer divertimento, entreter-se em conversações, occupar-se de qualquer negocio ainda com os fieis, uma vez que d'isto não houvesse grande necessidade. Não saiam de casa senão aos domingos, ou dias festivos, nos quaes se dirigiam á egreja, não entrando n'ella, mas ficando á porta, logar que se lhes tinha determinado. Passado tempo d'este exercicio, era-lhes per-

mittido entrar na egreja, tão sómente para ouvir a leitura espiritual, e o sermão, acabado este tinham de sair logo, porque ia começar a Oração a que não podiam assistir; algum tempo depois eram admittidos a esta, mas a principio deviam orar prostrados em terra; depois se lhes concedia fazerem-no de pé, como os outros christãos. Ainda havia outra distincção e consistia em que os penitentes se reuniam na egreja do lado esquerdo, ou ao fundo, sendo o direito, ou o de cima, reservado para os christãos perseverantes.

Havia por conseguinte quatro classes de penitentes; a primeira abrangia os que começavam, e se diziam *plorantes,* isto é, os que choravam a gravidade de seus peccados; a segunda era dos ouvintes, porque entravam na egreja a ouvir a leitura espiritual, ou o sermão; a terceira compunha-se dos prostrados, isto é, dos que n'esta posição oravam; a quarta continha os consistentes, isto é, os que faziam oração de pé conjuntamente com os outros fieis. Estas quatro classes de penitentes encontram-se bem determinadas pelo tempo de S. Gregorio Thaumaturgo (260).

Quanto ao tempo que durava cada uma d'estas classes, os bispos o regulavam segundo a gravidade do crime, e a efficacia do fervor que notavam nos penitentes. Um exemplo: aquelle christão que voluntariamente tivesse morto um homem, tinha quatro annos de penitencia entre os *plorantes;* conservava-se todos os domingos e dias festivos á porta da egreja, entenda-se porém que não era no alpendre, mas sim fóra d'este, a todo o rigor da estação. Os penitentes trajavam vestido de silicio [1], tendo cinzas sobre a cabeça, e o cabello cortado. N'este estado se conserva-

[1] Não se confunda cilicio com silicio: cilicio era um tecido de sedas de cabra de que antigamente se usava na provincia da Cilicia, na Asia Menor; mais tarde, por mortificação, começou a usar-se á raiz da carne. Silicio era um panno de lã, menos tapado que serguilha.

vam humildes; e confusos entre lagrimas pediam aos christãos, que junto lhes passavam para entrar no templo, que tivessem d'elles compaixão, não se esquecendo de os encommendar a Deus nas suas orações: e com effeito assim acontecia, todos os christãos rogavam pelos penitentes, que estavam á porta do templo. Passados estes quatro annos de penitencia, os penitentes eram admittidos nos cinco annos seguintes com os cathecumenos na egreja a ouvir a doutrina christã, que se lia e explicava, saindo logo que estava para começar a Oração dos fieis. D'esta classe passavam para a dos prostrados, que durava sete annos, orando egualmente com os fieis, mas ao fundo, ou á esquerda da egreja, e saiam com os cathecumenos: ao cabo d'este tempo, sete annos, eram admittidos entre os christãos, á oração, em pé, como elles, por mais quatro annos, durante os quaes não se lhes permittia nem fazer offertas, nem commungar; e permanecendo n'esta classe por este espaço de tempo, recebiam a absolvição geral, era-lhes administrada a sagrada communhão, e por esta se julgava concluida a penitencia, que tinha começado havia vinte annos.

Se o peccado por que se fazia penitencia era o de adulterio, o espaço de tempo não ia além de quinze annos, por este modo: quatro entre os *plorantes*, cinco entre os ouvintes, quatro entre os prostrados, dois entre os consistentes, ou que oravam de pé.

Durante o tempo da penitencia, o bispo visitava muitas vezes os penitentes em suas casas, ou se o não podia fazer, mandava algum sacerdote, que se havia conforme as disposições em que os encontrava, ou advertindo, ou reprehendendo, ou consolando, ou animando: era bem como o medico, que applicava ao doente os remedios que mais lhe convinham.

Estas penitencias pelos peccados publicos mais ou menos graves, e por conseguinte mais ou menos duradouras, além de vantagens espirituaes e eternas, ti-

nham egualmente grandes vantagens sociaes e conservadoras. Tertuliano (De præs. exp. cap. 41 a 42) mostra que os catholicos se distinguiam facilmente dos hereges pela differença dos costumes, e dirigia contra os pagãos severas observações, fazendo-lhes ver que nas prisões ou se encontravam só pagãos, ou christãos, mas só porque o eram.

Pelo que fica dito se conhece com evidencia não só a convicção intima que tinham os penitentes da verdade da Religião christã, pela qual se sujeitavam por tantos annos a perseverantes austeridades; mas egualmente o zelo e actividade dos bispos e do seu clero. É uma verdade: quando ha bispos que são bispos, ha tambem padres que são padres; e quando uns e outros são assim, ha tambem christãos que são christãos. Do contrario se póde affirmar de todos o que Tertuliano dizia dos christãos do seu tempo, accusados e presos por outras causas, que não fossem as da sua fé: *elles não são christãos.*

Canon 13.º — Estranharam muito os bispos a audacia de muios entre o clero, que sem prévia consulta nem consentimento dos prelados, citavam perante os tribunaes seculares a algum individuo do mesmo clero; e decretaram que todo aquelle que chegasse a ser convencido de assim ter procedido, perderia a causa e seria excommungado.

Esta disciplina tinha já sido decretada no concilio de Calcedonia, e de Carthago; e o Papa Innocencio III a confirmou pela sua Decretal, dirigida ao arcebispo de Pisa no anno de 1210.

Canon 14.º — Foi prohibido aos judeus o casarem com mulher christã, ou que a tivessem por concubina, assim como o empregarem no seu serviço escravos christãos. Foi-lhes egualmente prohibido o exercerem cargos publicos.

Canon 15.º — Trata este canon do modo como o bispo se deveria haver a respeito d'aquella egreja que

por ventura fosse fundada e dotada por algum escravo pertencente ao fisco real; e n'elle se determina, que uma tal doação deveria ser confirmada pelo rei, a pedido do mesmo bispo.

Canon 16.º — Este canon é notavel tambem pelo lado historico, a respeito da idolatria, porque nos deixa ver como se achava ainda arraigada a pratica d'ella, e tomando novas forças, assim pelas provincias de Hespanha em muitas partes, como na Gallia Narboneza.

Tres seculos quasi haviam decorrido, depois que decretos imperiaes tinham prohibido o culto dos idolos; mas a invasão dos barbaros, as suas crenças, ou hereticas ou idolatricas, deram azos a que muitos actos do culto gentilico reverdecessem, e se tornassem perigosos. N'estas circumstancias os bispos muito de accôrdo sincero com o rei, decretaram, que em qualquer parte onde houvesse ainda o culto idolatrico, todo o sacerdote, e juntamente o juiz da povoação, procurassem quanto antes exterminal-o. Determinou outrosim o concilio, que quantos concorressem para a conservação d'este culto, fossem que pessoas fossem; as duas auctoridades, a ecclesiastica e a secular, o parocho e o juiz, as reprimissem com aquelles castigos que podessem. Se porém da parte d'elles houvesse negligencia, a pena de excommunhão lhes era lembrada, e se realizaria, a não haver emenda. Pelo que toca aos grandes proprietarios, se de suas terras não procurassem desterrar este culto, e ainda do meio de sua familia, em tal caso deviam ser excommungados pelo bispo.

De todo este canon se deprehende, que o concilio não se determina contra o culto idolatrico, simplesmente como tal, isto é, absoluto; mas contra os actos d'elle, ou ceremonias, que pessoas principalmente ignorantes e grosseiras, apezar de christãs, ainda abraçavam; e são estes abusos ou sacrificios que os pa-

dres procuram extirpar por todos os meios, recorrendo a final ao da excommunhão, o que não podia ter logar se os comprehendidos fossem idolatras puros.

Canon 17.º — Decretou o concilio, de accôrdo com o rei, que sacerdotes e juizes locaes se informassem dos crimes que eram imputados a muitos paes, ou de matarem seus filhos, ou procurarem o aborto, não tendo outras vistas que as de se não sobrecarregarem de familia, e entregarem-se mais facilmente ás paixões libidinosas. Tanto horror causou este crime, que por este tempo só se dava em algumas partes da Peninsula, que o juiz territorial com o sacerdote podiam sujeitar os criminosos a todos os castigos, menos ao da pena de morte.

Este canon revela-nos a summa prudencia e caridade dos bispos, em quanto querem pôr termo a um crime, que horroriza a natureza; só recorrem a meios embora rigorosos contra os assassinos de seus proprios filhos: tão escudados com toda a protecção real, não permittiram que réos tão indignos e crueis fossem condemnados á morte. E havia já, de seculos, uma lei que providenciava a este respeito. Constantino Magno tinha decretado contra os parricidas, que fossem condemnados á morte; mas que esta não fosse applicada segundo outros crimes, ou pela espada, ou pelo fogo, ou por algum outro modo solemne. Para mostrar o horror que lhe causava este crime, e para incutil-o áquelles que o commettiam, mandou que fossem mettidos dentro de um grande sacco de couro, com um cão, um galo, uma vibora, um macaco e serpentes de mistura; e que, cozida a bocca do sacco, fossem, segundo a provincia o permittisse, ou lançados em algum rio, ou no mar.

N'este tormento affrontoso, e ao mesmo tempo vil e cruel pela companhia dos animaes que se juntavam ao matador de seus innocentes filhos, acabavam elles a vida. Parecerá rigor excessivo; mas quem se re-

montar áquelles tempos, e notar que pelo direito romano os paes tinham poder absoluto sobre seus filhos; que por conseguinte lhes podiam tirar a vida, em qualquer edade que fosse: conhecerá que só um rigor extremo seria mais ou menos efficaz para pôr termo a um crime, que leis antes auctorizavam.

Não quizeram os Padres d'este concilio, de accôrdo com o rei, que tivesse logar a pena capital, nem o rei por si só recorreu a ella, e isto prova tanto a clemencia d'este e d'aquelles, como a influencia da Religião, porque se persuadiram que n'este caso castigos empregados como medicina, teriam resultados mais salutares; por quanto penas extraordinarias se atterram, tambem concentram, e fazem ponderar mais os innumeraveis calculos da malicia. Nos corações aonde não entra o temor de Deus, as leis tem pouca ou nenhuma influencia, e á missão dos bispos era illustrar e corrigir, foi o que fizeram; e tanta vigilancia, a par das duas auctoridades, não podia deixar de concorrer para que crimes tão brutaes, ou mais que brutaes, deixassem de repetir-se.

Canon 18.º — Attenta a pobreza das egrejas na Peninsula, e a grande distancia que havia a percorrer, os bispos decretaram que houvesse por anno uma só reunião do concilio provincial, derogando por este os canones precedentes, que prescreviam duas.

Recaredo decretou que n'estes concilios fossem presentes os Magistrados locaes, e os Exactores do fisco. O mesmo rei incumbiu aos bispos de observarem o modo como estas auctoridades civis se haviam nas suas relações para com os povos; e que se encontrassem que notar-lhes, os advertissem, ou então lhe participassem qualquer insolencia de que os reconheciam culpados. Era por este tempo bem ampla a jurisdicção dos bispos portuguezes e hespanhoes, e não desdizia da que estava em vigor no imperio do Oriente. Um edicto do imperador Justiniano a favor dos

bispos mandava que: se o juiz da provincia, ouvida a parte, lhe recusar a justiça, ella, em virtude do mesmo edicto, se dirija ao bispo, que o enviará ao mesmo juiz, ou fará por se entender com elle e predispôl-o para que por todo e qualquer modo attenda a parte, e a livre segundo nossas leis, como fôr de inteira justiça. Se ainda porém a instancias urgentes do bispo ao juiz para que determine o que fôr de justiça a respeito das causas dos interpellantes, este vá demorando o julgamento, e não proceda para com os litigantes como é de justiça: n'este caso mandamos ao bispo da respectiva cidade, que por escripto, e pela mesma parte, faça chegar ao nosso conhecimento o procedimento do juiz, que lhe não concedeu o que era de justiça.[1]

Tal é a lei do imperador Justiniano, que vigorando em Portugal por determinação de Recaredo, necessariamente havia de tornar os juizes mais circumspectos, e menos indolentes no julgamento das causas e na applicação da justiça. É certo que sendo os juizes por suas prevaricações os primeiros canaes da desmoralização social, esta não era muito facil com taes sentinellas, que se determinavam pelos impulsos de consciencia, e não pelos motivos de interesse, como os juizes. Mas note-se que Justiniano diz: *ad sanctissimum illius civitatis episcopum.*

Canon 19.º — Este canon mostra como o Espirito

[1] Si dum aliquis audierit judicem provinciæ, non meruit justitiam, tunc jubemus cum adire suum sanctissimum Episcopum, et ipsum mittere ad charissimum provinciæ judicem, aut per se venire ad eum, et preparare eum, ut omnibus modis audiat interpellantem, et liberet eum cum omni justitia secundum nostras leges. Si vero etiam sanctissimo Archiepiscopo compellente judicem cum justitia determinare interpellentum causas judex differat discernere negocium, et non servet litigantibus justitiam, jubemus sanctissimum illius civitatis Episcopum dare ad nos litteras ei, qui non meruit, quod justum est, insinuantes. *In Nov. Const.*

de Deus sempre justo, sempre recto e activo sobre os bispos em reunião sincera e esclarecida pela causa da Egreja, nem a si mesmos se poupam, ou aos seus collegas no ministerio; e os desvios conhecidos são para logo advertidos e corrigidos. Por este tempo havia bispos (que no concilio estariam presentes) que por occasião das visitas que faziam pelas parochias mais procediam como exactores, ou cobradores crueis, do que como sacerdotes, que devem em tudo ser a fórma do rebanho, isto é, modelo de virtudes, principalmente do desinteresse. Não era assim: estes bispos se enfureciam cruelmente, *crudeliter desævire*, exigindo sommas e causando damnos. Em vista d'isto o concilio decretou, que assim os presbyteros, como os diaconos, e quaesquer outras pessoas, se não prestassem a satisfazer aos bispos alguma de suas exigencias, á excepção d'aquellas de que fizessem menção as antigas constituições relativamente aos parochos. Outrosim decretou o concilio, que se estes abusos se viessem a repetir, os lezados recorressem logo ao metropolita, que não demoraria providencias sobre taes vexações.

Canon 20.º — Por este canon se conhece o abuso das auctoridades civis, que dispunham dos escravos a serviço das cathedraes e parochias, dos bispos, presbyteros e diaconos, e os empregavam em trabalhos violentos, distrahindo-os por este modo de suas obrigações respectivas. Em vista d'isto o concilio, a consentimento do rei, decretou contra estes excessos, e teve por separados da communhão da Egreja aquellas auctoridades que empregassem em serviço publico os mencionados escravos, como tambem algum individuo do clero.

Canon 21.º — Grandes abusos havia ainda por todas as provincias da Peninsula na occasião de funeraes. Os defunctos eram acompanhados até ao cemiterio ao som de hymnos funebres, em quanto que ou-

tros iam batendo nos peitos; e não faltavam tambem por esta occasião ferimentos mais ou menos graves entre os do acompanhamento, para maior apparato e celebridade da ceremonia funebre. A estes abusos se oppôz o concilio, prohibindo os hymnos profanos, e ordenando que só se cantassem psalmos; deixou todavia ao zelo e prudencia dos bispos o irem desvanecendo taes excessos.

Canon 22.º — Prohibiu o concilio as danças e cantigas indecentes, que por toda a parte havia na occasião de romarias: a estas se davam inteiramente, e por este modo nem assistiam aos officios divinos, nem deixavam que estes fossem celebrados com aquella attenção e recolhimento, que era devida. A correcção d'este abuso foi commettida ao zelo dos sacerdotes, e tambem ás auctoridades ou juizes seculares.

Taes são os canones do concilio terceiro de Toledo firmados por onze bispos portuguezes. Encontram-se no fim do tomo na lingua em que foram escriptos.

CAPITULO XXV.

ARTIGO I.

Disciplina Ecclesiastica.

ORDENAÇÃO DOS BISPOS.

Nenhum presbytero era elevado á dignidade episcopal sem que primeiro tivesse a approvação do seu metropolita, que não podia deixar de assistir ao acto da ordenação; assim como todos os sacerdotes da provincia, para ella expressamente convocados pelo mesmo metropolita. Se havia grandes difficuldades a vencer, attenta a distancia e outras circumstancias, os presbyteros eram obrigados a remetter por escripto qual era o seu voto a respeito do ordinando. A

faltar algum d'estes requisitos a ordenação era nulla. Foi S. Martinho, bispo de Dume, que depois de ter consultado todos os bispos da Peninsula, e de ter obtido o seu consentimento, introduziu este modo de ordenação; em conformidade com o que tinha decretado o concilio de Antiochia, cap. 3. A esta ordenação assistiam, como testemunhas, todos os outros membros do clero, e o povo, principalmente da cidade onde ella tinha logar.

O metropolita convocava concilio, duas vezes no anno, de todos os bispos da Provincia, no qual se tratava de resolver quer questões entre o clero, quer de desvanecer ou serenar contendas. Os processos eram examinados com toda a circumspecção e madureza; e havendo provas manifestas, a sentença se lavrava de commum sentimento a favor, ou contra qualquer dos membros do clero, ainda que fosse bispo. Por este tempo só o metropolita podia reunir concilios de sua provincia, e de modo algum aos bispos era permittido o synodo diocesano: todas as causas de maior importancia tinham de ser levadas ao conhecimento do concilio da provincia.

Esta disciplina estabelecida entre os bispos portuguezes não podia deixar de concorrer a todos os respeitos para a maior gloria de Deus, perseverança dos bons costumes entre o clero, e desempenho exacto de seus deveres. Os mesmos bispos cuja conducta havia de ser punida, se o merecesse, não se limitariam a boas expressões, como conselho, de religião e moral a seus diocesanos, ou membro do clero; mas vigilantes e activos, cuidariam de mostrar-se pelo exemplo, advertindo ou reprehendendo, castigando ou alliviando, conforme dados verdadeiros. E para isto era mister a pratica das visitas diocesanas, era necessario tomar conhecimento de homens e de cousas, o que não era possivel conhecer-se exactamente entre quatro paredes de um gabinete, ou olhando-se de janel-

las a ver quem passa. Quando uma accusação, dados motivos para ella, podia apparecer em concilio duas vezes no anno, qual d'entre os membros do clero, parochos, e especialmente bispos, não cuidaria de andar sempre de sobre aviso, e de não faltarem ao cumprimento de seus deveres? Por outro lado os povos quanto não lucravam pela pratica d'esta disciplina á conta de bons costumes, desvanecimentos de odios, inimizades e intrigas? Se póde haver felicidade sobre a terra, é aquella que resulta a um povo, que tem á sua frente bispos e parochos, que cuidam do desempenho de seus deveres; e por esta disciplina custa a admittir o contrario.

ARTIGO II.

Celebração da Paschoa.

Tendo decretado o concilio 3.º de Braga, que a festividade da Paschoa fosse celebrada em todas as dioceses no mesmo dia, e que o metropolita indicaria a lunação pascal para o seguinte anno, 577; apezar de todas as averiguações, os metropolitas caíram em erro ácerca do tempo da solemnidade, e grande controversia se moveu depois entre estes e os bispos das Gallias. N'este anno o termo paschal caíu em 18 de abril, e a uma segunda feira devia por conseguinte differir-se a paschoa para o domingo seguinte, 25 do mesmo mez, segundo os cyclos de Alexandria, com os quaes se não conformavam os bispos da Peninsula, nem muitos outros das Gallias. A diocese de Tours e outras das Gallias tambem, conformando-se com o cyclo de Victorino de Aquitania, celebraram a Paschoa aos 14 antes das kalendas de maio, isto é, a 18 de abril, dia em que caía o termo paschal. Os bispos de Portugal e Hespanha, julgando que não convinha seguir este cyclo, e por conseguinte celebrar a Paschoa

em tal dia, anticiparam-na, celebrando-a a 12 das kalendas de abril, 21 de maio, isto é, no mesmo dia do equinoccio, segundo o cyclo dos latinos mais antigos que o de Victorino. As outras egrejas demoraram a celebração até ao dia 25 de abril.

D. Thomás da Incarnação affirma que este erro dos bispos da Peninsula se tornara manifesto por occasião do milagre da fonte de Osset, na Lusitania, milagre de que faz menção S. Gregorio de Tours, e consistia em que esta fonte rebentava no tempo paschal, e passado elle, desapparecia; e que n'este anno em que os bispos anticiparam a paschoa, um tal milagre se não realizara.

O prodigio de Ossen ou Osset não é para simplesmente se apontar, deixando a intelligencia em apprehensões, e a manifestação da Omipotencia menos conhecida; é mister dar-lhe o desenvolvimento possivel e aproveitar todas as circumstancias, que se tornaram notaveis e vieram esclarecer a verdade do mesmo milagre.

Havendo por tanto no campo junto da cidade de Ossen um tanque feito a modo de cruz, notavel pela grandeza e marmores de que era construido, concentrico a um templo magestoso, todos os annos em quinta feira santa a elle concorriam o bispo e povo da cidade, e feitas preces para a renovação do milagre, saiam fechando e pondo sêllos a todas as portas do templo. O tanque se conservava inteiramente vasio. Passados tres dias, no sabbado de Alleluia, dia em que era costume baptizar todos os meninos, que tivessem nascido n'aquelle anno, excepto os que por perigo de vida tinham recebido antes o sacramento, tornava o bispo e povo em procissão, e examinando o estado dos sêllos, conservados na sua inteireza, os rompiam, e abertas as portas entravam. Então viam cheio de agua o tanque, dias antes completamente vasio, e o bispo procedia logo á benção da agua, e jun-

tando o oleo de chrisma segundo o ritual. Acabada a ceremonia da benção acudia o povo com vasos, que os ministros enchiam e lhe entregavam. Seguia-se depois o baptismo dos meninos, e baptizado o ultimo, a agua desapparecia.

Este phenomeno, como fica exposto, podia a arte realizal-o sem sombra de milagre, nem ainda grande difficuldade, mas em tempo que a heresia dos Arianos dominava, e em que o proprio rei, como tal sustentava a mesma seita, terem os catholicos por milagre o que o não fosse, ou quererem por algum meio occulto armar á crença popular, era manifestamente perigoso. E com effeito, não deixaram os inimigos dos catholicos de recorrer ao ridiculo, a zombarias, e tambem a experiencias repetidas, a fim de descobrirem o que elles suppunham ser obra de falso zelo, ou interesse bem combinado. Tres annos consecutivos Theoduclo, rei dos Suevos, tomou por si as mais energicas medidas para descobrir o segredo que suppunha: a par dos sêllos do bispo collocou o sêllo de suas armas, fez que durante os tres dias sentinellas vigiassem em torno do templo, e na realidade, a seu muito pezar, rotos os sêllos, e abertas as portas, á entrada do bispo e povo o milagre acontecia; ao terceiro anno houve demonstração mais visivel contra o prodigio: foi mandada abrir por ordem real uma valla ao redor do templo, tendo vinte e cinco pés de fundura, e quinze de largo. As vistas d'esta obra são obvias, o rei herege persuadia se que as aguas do tanque eram para alli conduzidas por algum cano subterraneo, construido para tal fim e para illusão do povo simples. Mas o herege coroado nada encontrou do que muito desejava, e o triumpho dos catholicos foi completo.

A respeito do sitio em que ficava a cidade de Ossen, D. Thomás da Incarnação eleva a critica a excesso (como costuma) declarando que se ignora inteira-

mente. Consultou elle a Fr. Bernardo de Brito na Monarchia Lusitana, e com quanto alli encontrasse dados tradicionaes, que não são para desprezar, todavia insistiu em querer conservar a incerteza do logar de Ossella. Fr. Bernardo de Brito dirigiu-se pessoalmente ao valle de Ossella, junto do qual corre o rio Cambra, affluente do Vouga, e onde hoje ha uma parochia que conserva o nome de Ossella, pertencente ao bispado de Coimbra, e diz que *em um monterete se vêem hoje os vestigios do templo em grandes cumulos de pedra, no meio dos quaes está uma cruz feita ao comprido, coberta de silvas e mato bravo, que certos homens, naturaes da terra, que levei por guia, me disseram se chamava o banho, contando-me umas historias, mui alheias da verdade, mas todavia com uns longes correspondentes á certeza, que depois achei em Gregorio Turonense, a quem os portuguezes devem esta honrosa memoria.* [1] Em vista d'isto o nome que hoje conserva a povoação, os indicios de tradição, embora escuros, a ruina especial no centro de outras, são provas que não podem desprezar-se, e que nos dão bastante segurança do sitio em que se renovava de Paschoa a Paschoa o milagre.

CAPITULO XXVI.

ARTIGO I.

Do clero.

Em algumas dioceses o clero vivia em communidade sob a direcção do bispo, que dos rendimentos da egreja provia sobre tudo quanto lhe era necessario para a vida. Assim consta do canon 16 entre os de S. Martinho de Dume, n'estes termos, em lingua-

[1] Monarchia Lusit. 2.ª part., liv. 6, cap. 11.

gem: *Estejam as cousas da Egreja sujeitas ao poder do bispo, que em caso urgente attenderá com todo o respeito e temor de Deus aos que se acharem necessitados; e, quer seja elle mesmo, quer sejam seus irmãos, que com elle vivem, se lhes sobrevier a indigencia de alguma cousa, providenceie de modo, que se remedêem as privações, havendo conta do que diz o Apostolo:* Victu et tegumento contenti simus. *Se porém os bispos para satisfação de seus desejos, quizerem usurpar os bens e rendimentos da egreja, convém que por isto fiquem sujeitos á censura ou castigos do concilio; similhantemente se o bispo, ou os presbyteros, que com elle vivem, ou os diaconos, forem accusados de converter em seu proveito os proventos da Egreja, seja qual fôr a sua origem, e por este facto os pobres por defraudados se definhem de fome, é forçoso que elles passem pela correcção que aprouver ao santo concilio.*

Por este tempo diacono algum era ordenado de presbytero sem ter a edade de trinta annos completos. S. Martinho no canon 20 declarava que: se o diacono não tem trinta annos feitos, por caso nenhum se lhe confira a ordem de presbytero, ainda que seja muito digno, porque o mesmo Senhor foi baptizado aos trinta annos, e n'está edade começou a ensinar. Este ponto de disciplina foi extrahido do concilio de Neocesarea.

Os membros do clero, ou viviam em commum, como fica dito, ou em suas casas; era porém ponto de disciplina inalteravel, que nenhum seria admittido a ordens sem que primeiro se lhe designasse uma parochia. Se algum do clero abandonava a agreja a que estava unido, e recusava submetter-se ás advertencias do bispo, era deposto segundo prescrevia o canon 34. Em virtude de outro canon, o sessenta e quatro, nenhum clerigo podia ausentar-se da sua egreja no domingo; e em todos elle era obrigado a assistir ao sa-

crificio da missa. O diacono Paulo, no livro que escreveu da vida dos bispos de Merida, diz, quando trata da vida de Filippe: *N'um Domingo, ao tempo em que se aproximava do adro em companhia de muitos diocesanos, como está em uso, o arcediago e mais clero saindo da egreja, in albis, o vieram esperar; então elle seguido dos diaconos, que traziam thuribulos, segundo o costume, e de todos os que estavam presentes, se encaminha para a egreja, onde com o auxilio de Deus, se ia celebrar solemnemente o sacrificio da missa.* É este um bem antigo documento ácerca do modo como era recebido o bispo pelo clero, quando se dirigia á egreja.

Tambem por este tempo não era permittido a qualquer individuo do clero, vivendo em sua casa, o admittir e conservar n'ella mulheres, que não fossem avó, mãe ou tia. O canon 32 dos de S. Martinho diz (em linguagem): « Nenhum bispo, nem presbytero, nem diacono, nem qualquer que seja do clero, tenha licença de intrometter em sua casa mulher alguma, como adoptiva em logar de filha ou de mãe, excepto se fôr verdadeira irmã sua, ou irmã de mãe e de pae, e aquellas pessoas sómente que sejam alheias de toda a má suspeita. » Por este modo a Egreja vigiava tanto sobre a conducta do clero, que não queria que da parte d'elle houvesse o mais leve motivo para suspeitas fundadas.

Mas não era só na pureza de costumes que os bispos entendiam, era egualmente no modo exterior como se deviam apresentar perante o publico. O canon 66 dos da collecção de S. Martinho, em vigor por este tempo, diz: « Não convém que os clerigos usem de cabello comprido e composto, e n'este estado se apresentem a exercer as funcções do ministerio; mas que o tragam tosqueado em altura que sobresaiam as orelhas, e que não deixem de trajar a exemplo de Aarão, vestido thalar, que bem lhes diz por decente. »

Exigem estes e outros canones no clero a virtude propria do seu estado, e não são menos rigorosos quando prescrevem que todo o exterior lhe corresponda a respeito do cabello e do habito usual. Quanto ao primeiro já S. Paulo [1] tinha por homens sem pundonor, nem vergonha aquelles, que se esmeravam em trazer o cabello mundanamente composto: e se isto n'um simples christão, quanto mais em qualquer dos que exercem o ministerio ecclesiastico? Os que assim se apuram no cabello bem mostram que tem cabeça de mulher, onde só mora a leviandade a ella tão accessivel. Quanto ao segundo, isto é, ao habito condigno, abundam os decretos dos concilios em o prescrever, e com razão: as differentes ordens que ha na sociedade tem por honra o trajarem o habito que lhes foi determinado; e as classes da mesma não se julgam menos, usando da fórma de vestido que lhes está estabelecida: a classe da policia traja de um modo e sempre; a classe militar o mesmo, e n'este caso, quanto é decente, e até *absolutamente necessario,* que o clero use sempre e em toda a parte do modo de trajar que lhe está decretado? O clero insinua-se, fazse respeitar, seguir e imitar em grande parte pela impressão que acode ao seu exterior assim composto, como regular: a mesma virtude, faltando-lhe este ornato, a mesma santidade que este ornamento não acompanha, desmerecem muito. A Religião se se apossa do coração dos simples pelos ouvidos, não lhe entra menos pelos olhos.

Não eram porém só aquelles, que se dispunham para breve receber algum dos gráus ou ordens, que eram obrigados a cortar o cabello. Por estes tempos os paes, ou alguns outros parentes, offereciam para o serviço da Egreja seus filhos desde a infancia, dos quaes

[1] Vir quidem si comam nutriat ignominia est ei. Ep. ad Corinth. 1, c. 11, v. 14.

ella se encarregava, cuidando de instruil-os e educal-os com toda a vigilancia e perseverança: ora a estes mesmos meninos desde o momento em que eram admittidos, se cortava o cabello, e jámais se lhes permittia como o que usavam os do seculo. Este costume era geralmente seguido em todas as dioceses de Portugal, e em todas as outras da Peninsula. O canon 1.º do concilio segundo de Toledo determina que os meninos que forem offerecidos para o serviço da Egreja, quer entre o clero, quer entre os monges, sejam recolhidos n'uma casa e n'ella instruidos sob as vistas do bispo, que lhe designará mestre: *Pariter statuimus observandum, ut mox cum detonsi, vel ministerio lectorum contraditi sunt, in domo Ecclesiæ, sub episcopali præsentia a preposito sibi debeant erudiri.*

N'este canon podemos ver a origem dos seminarios, que tão proveitosos tem sido á Egreja, quando bem dirigidos, assim pelos exemplos da educação, como pelas luzes da instrucção. Mas estes seminarios em que os meninos se acostumam ás praticas do culto desde os tenros annos, e em que, de tão cedo, começam a contrahir habitos de decencia e gravidade, porque os vêem; tem uma vantagem extraordinaria, e immensamente superior áquelles seminarios, nos quaes só se cuida de meios e instrucção; e se tem as portas abertas para receber em idades já adultas os pertendentes, que muitas vezes o que pertendem não é nada do que expendem. Quando a Egreja educa desde a infancia, conhece bem os ministros de que póde dispôr; mas quando o espirito dos alumnos vem já desvairado por illusões ao menos, e o coração corrumpido, muito difficil é a conversão a melhor estado. Se a não ha, basta só um educando para corromper os outros: e n'este caso os seminarios são viveiros de apostolos, mas apostolos como Judas, que em tempo algum cuidarão mais que de si, embora lhes occorra, que acabarão tão desgraçadamente como o

discipulo traidor. Seminarios assim são o maior flagello que póde caír sobre uma diocese: não deveriam ser tolerados nem um dia só.

CAPITULO XXVII.

ARTIGO I.

Dos Monges.

Os Monges, ou, por outro nome, os Frades, a quem a Egreja e a sociedade civil deve tanto, a todos os respeitos: modelos de virtude, esplendores de saber, amparo dos povos, e guias dos reis, começaram de reunir-se e organizar-se n'este seculo sexto.

Determinar o modo como se houveram, especificar os fins que os determinaram desde logo, e attribuir-lhes um pláno, que deixe antever os bons tempos da sua conservação, e ainda os bellos da sua prosperidade, não é facil, e talvez nem possivel. A mesma palavra *Monachus, Monge,* o que está só, o solitario; o ensino das verdades da religião, puro, sincero, vehemente e efficaz; as circumstancias diversas por aballos sociaes, mais ou menos destruidores, levam-nos com certeza á origem de impressões que moviam a preferir a solidão ao povoado, á casa as cavernas, e os commodos na sociedade ás privações do deserto. O Evangelho era prégado por toda a parte, e o Evangelho ou a boa nova mostrava o Filho de Deus, Redemptor, Remunerador; Redemptor por virtudes austeras, trabalhos incessantes e sacrificios de todo o alcance; Remunerador pela misericordia com que promettera premios aos imitadores de sua vida. E o ensino d'estas verdades era fogo, e o fogo ateava-se por corações avidos de justiça, e esta arrebatava para longe da frieza e regello do seculo almas de rija tempera, espiritos sublimes, que para voar não tinham es-

paço na limitada atmosphera de povoados. E lá começaram de ir, caminho da solidão, e lá principiaram de sentir suaves consolações, que em povoado não ha; melhores luzes que no mundo não brilham, e outros confortos em que a graça de Deus não é minguada, quando disposições fortes accedem. Não temos pois que procurar a origem dos Monges ou Frades em factos collectivos, mas sim em idéas, em conhecimentos, no ensino; ou para melhor dizer, n'uma particula d'este, que como o miudo grão de mostarda brotou, nasceu e medrou em corações generosos, a ponto de acolher em seus ramos innumeras aves, que fugiam de enlodar-se pela terra. Por aqui ou por alli, na Lusitania ou na Galliza, na Betica ou na Tarraconense, na Carthaginense ou na Aquitania, um christão firme e resoluto ensaiou o viver, já nos valles, que arvoredos assombravam, já pelas encostas, que cavernas lhe offereciam, ou pelos cimos das montanhas, onde mais longe das trevas, e mais perto da luz miravam as paredes da abobada celeste, e por tão brincadas que as viam, se elevavam ao que seria o edificio lá por dentro, quando o exterior tanto mostrava, que os tinha em admiração, extasi profundo, e desejo ardente de ir ver o que por lá iria.

E um attrahiu outro, e dois attrahiram muitos: e os encantos da solidão alfim arrebatavam turmas; o ermo deixou de o ser, que colonias se vieram estabelecer, e não para explorar minas ou pedrarias, mas para conquistar essa fortaleza, que a espaços immensos lhes ficava sobranceira; e que a luzes da religião ensinavam a conquistar o que cá em baixo não é facil na poeira continua do viver social, ou na lama profunda que mal permitte um passo, e que pouco deixa ver do que acima ha.

Com taes vistas e por modo tão simples a flôr mais pura e fina dos christãos povoaram os desertos; vieram depois casas e conventos, e os primitivos ou fo-

ram a sombra de uma arvore, ou a gruta de uma collina, ou o vasio de um tronco secular!

Escriptores ha entre nós que fazem menção de Monges, já no primeiro seculo na serra de Ossa (Alemtejo); mas se a existencia d'elles alli não vae tanto ao principio, é indubitavel a sua muita antiguidade. O que não offerece duvida é o estabelecimento d'estes no seculo sexto, e Marianna [1] em addição a um opusculo de Santo Isidoro diz que: *Um Eremita, por nome Donato, vendo quanto estavam eminentes as violencias de gentes barbaras, e temendo muito da sorte de seus Monges, com uns setenta se embarcara para a Hespanha, trazendo muitos codices:* que foram estes os que introduziram na Peninsula o viver monastico, sendo porém incerto o anno em que o começaram.

Os mosteiros mais antigos de que a historia se occupa, são: o de Cauliano, junto a Merida, o de Maximo, ao qual se refere o concilio de Lugo a respeito da divisão dos bispados, o de Dume, perto de Braga: entre os antigos bracarenses vogava um proverbio ácerca d'este mosteiro, que dizia: *Bracara unum tantum habet Martinum Dumiensem, Monasterium vero de Dume plures habet Martinos bracarenses;* o mosteiro de Lorvão pouco distante de Coimbra, e o de Tibães, não longe de Braga.

Da Regra que seguiam estes mosteiros são varias as opiniões: uns pertendem que era a de Santo Agostinho, outros a de S. Bento; [2] alguns inclinam-se a que estas communidades se dirigiam por alguma Regra no todo, ou em parte, conforme á dos Monges do

[1] Lib. 5 de rebus Hispaniæ.

[2] Quo auctore demum, quove tempore Benedictina regula vigere in Hispania cœpit? Fateor hoc mihi hœrere aquam; existimo tamen id factum esse opera Sancti Martini Abbatis et Episcopi Dumiensis. Saec. Benedict. Pref. n. 7.

Oriente, dadas por Santo Antão, Pacomio, e S. Basilio Magno. Mabillon é de parecer que o mosteiro de Dume se governava pela Regra de S. Bento. Lucas Holstein [1] tem para si que nos primeiros seis ou sete seculos da Egreja não havia uniformidade na Regra dos mosteiros. E assim deveria acontecer: eram seculos de formação; o aperfeiçoamento e a estabilidade era obra do tempo, em vista dos diversos habitos dos povos, e ainda dos climas.

Mas tivessem, ou não, Regra certa e determinada, é indubitavel que os Monges, segundo a sua aptidão, se davam a funcções do ministerio ecclesiastico em beneficio dos povos, auxiliando os parochos, ou missionando onde os bispos julgavam necessario.

S. Martinho, ainda simples Monge, e alguns de seus confrades, concorreram muito por suas missões para a conversão dos Suevos, sem prejuizo da Regra que professavam. E cumpre adduzir que por estes tempos os Monges não eram admittidos a ordens, senão quando o Mosteiro carecia de ministros para a necessidade do culto e utilidade propria, e para preencher algum bispado ou parochia vaga: no primeiro caso ficavam sujeitos a todas as determinações da Regra; no segundo ficavam d'ella desligados tanto, quanto era incompativel com os deveres do ministerio de que se achavam encarregados.

Pelo que toca á fundação de mosteiros o concilio 3.º de Toledo auctorizou os bispos em concilio provincial; e só por estes ou com permissão d'estes podiam ser erigidos e dotados os mesmos mosteiros. Eram fundações puramente ecclesiasticas; o poder temporal ou real nada tinha com ellas: Vemos de alguns canones d'este concilio, que os bispos em pontos mistos recorrem ao consentimento do rei Flavio Recaredo, n'este caso porém decretam como podendo

[1] Praef. Codic. Reg. Cap. 3.

decretar exclusivamente; e nem por isto o rei reclamou. Seria uma inepcia se vissemos um monarcha a querer fundar um quartel para soldados, muralhar uma cidade, construir uma fortaleza, e que algum bispo ou bispos acudissem, reclamando, ou querendo fazer valer a sua influencia ou auctoridade sobre taes fundações: decerto muito se lhe estranharia, e não faltariam ainda gargalhadas: pois eis-aqui as que merecem os reis, quando trocando o sceptro pela tocha, e a espada pelo castiçal, se arvoram em sachristães móres, e ousam intrometter-se nas fundações privativas da Egreja, que muito bem sabe o que lhe convém; e se precisa da protecção dos reis, como seus filhos, não carece da sua influencia como preceptores. Se lhe convém o poder dos reis para que suas leis sejam respeitadas, não póde admittir que sachrisiães coroados lhe imponham as suas. CUIQUE SUUM.

E não eram só os bispos e particulares que ou fundavam, ou dotavam mosteiros; tambem os reis os tinham em grande consideração. N'este seculo quanto a doações mui valiosas ha dois exemplos que é mister não deixar em esquecimento: Theodomiro, rei catholico dos Suevos, enriqueceu de muitos bens o mosteiro de Dume; Leovigildo, rei herege, com quanto não doasse do seu, mandou que concorressem com quanto fosse necessaio para a sustentação do abbade Nuncto e seus Monges, vivendo em um mosteiro junto a Merida. Em Theodomiro devemos crer que dominava a boa fé e sentimentos sinceros de religião; em Leovigildo prevaleceu a boa fé ou a politica? É de crer que fosse esta unicamente. Apezar d'isto Leovigildo, herege decidido, fez uma obra boa, decretando uma doação, que não seria pesada e desagradavel aos povos para a manutenção de um mosteiro no seculo sexto. A politica esperta dá, a politica tola tira.

Por estes tempos os mosteiros eram da acceitação

geral, respeito e intima veneração; eram outros tantos centros de instrucção, e mais ainda de solida educação. Os paes, que mais tinham a peito o amor de Deus, que o de seus filhos, ou que n'aquelle incluiam este, não duvidavam privar-se d'elles na edade dos attractivos e encantos, e dedical-os ao serviço da Egreja nos mosteiros. E não era um ou outro, eram tantos que chegou como que a ser costume, que o concilio quarto de Toledo confirma por toda a Peninsula.

Os meninos dedicados a Deus n'estes mosteiros eram ligados a votos antes de chegarem á puberdade, e não podiam abandonar o estado religioso, quando chegassem a maior edade. Esta medida parece indicar que havia paes menos sinceros na dedicação de seus filhos: sujeitavam-nos a principio á direcção da communidade para obterem a illustração conveniente, e depois procurariam havel-os para a sua companhia, ou para outros fins, segundo suas vistas terrenas. Se assim era, o concilio cortou este abuso pela permanencia no mosteiro. Além dos meninos offerecidos pelos paes, havia outros que voluntariamente abraçavam o estado religioso em diversas edades. Por isto diz o concilio: *Monacum aut paterna devotio, aut propria professio faciat.*

Segundo a disciplina vigente os Monges e Freiras, ainda que professos, herdavam de suas familias, e por testamento podiam dispôr de seus bens a parentes até ao setimo gráu; se porém morriam sem testamento, os seus bens ficavam pertencendo ao mosteiro.

CAPITULO XXVIII.

ARTIGO I.

Reis de Portugal no seculo sexto.

O primeiro rei, que n'este seculo sexto se encontra governando em Portugal, é Remismundo, Suevo de nação, e ariano decidido. Já se viu como este rei abraçou a heresia que lhe foi proposta pelo perfido Ajaz, e em tão má hora, que d'elle partiu o erro para os vassallos, especialmente da mesma origem, e se conservou por espaço de um seculo pouco mais ou menos.

A respeito dos successores de Remismundo não são accordes os escriptores da Historia ecclesiastica: uns affirmam que por causa da nota de heresia, e da lei que não permettia o throno senão a principe herdeiro que a sustentasse, os chronistas d'aquelle tempo não quizeram fazer menção d'elles; outros, fundados em documentos, apontam os nomes d'estes successores, e varios successos de seu tempo. Estes documentos são: um codice da egreja de Oviedo, e outro da Egreja de Toledo, nos quaes se mencionam como successores de Remismundo, Rochila e Theodomiro. Pelos annos de 550 ha certeza de Chararico, de que faz menção S. Gregorio de Tours. Este rei, achando-se em grave perigo de vida o principe seu filho, e constando-lhe dos grandes milagres de S. Martinho, bispo de Tours, prometteu abraçar a Religião d'este santo prelado, se a sua intercessão obtivesse o perfeito restabelecimento da saude de seu filho. Mandou primeira e segunda vez a Tours pessoas de extrema confiança, foram-lhes concedidas reliquias, que recebidas pelo rei com toda a veneração deram em prompto re-

sultado, o que elle tanto de coração desejava: a perfeita saude do principe. Em presença d'este milagre, o rei e toda a familia real abraçaram a Religião Catholica. S. Martinho, depois bispo de Dume e arcebispo de Braga, posto que ausente, e a grande distancia, correu logo, vindo firmar e confirmar o rei nas boas disposições e actos que acabava de praticar. Os Suevos abraçaram o exemplo do rei, e por este modo ficou dominando a Religião Catholica em Portugal pelos annos 550, pouco mais ou menos.

A Chararico succedeu (560) Ariamiro, ou Theodomiro, seu filho, que com todo o empenho se dedicou á protecção da Egreja. Por sua intervenção foi convocado em Braga, capital do reino, um concilio, e depois outro, em Lugo, ao qual pediu que a sé d'esta cidade fosse elevada a metropole, attenta a grande extensão da provincia de Braga, a que por este motivo o arcebispo não podia entender, como cumpre, no desempenho de seus deveres, e augmentou tambem o numero dos bispados. Eis um extracto da carta que dirigiu aos padres do concilio: «Como em toda a região da Galliza, de bastante extensão, ha poucas dioceses, e por este motivo as parochias mal podem ser visitadas pelos bispos todos os annos: dando-se além d'isto o inconveniente da demasiada extensão de provincia para um só metropolita (o de Braga), o que obriga a longas jornadas que das parochias mais distantes tem de fazerem para vir assistir ao concilio. [1]»

Em virtude d'este pedido do rei, foram augmentados, e bem determinados os bispados para que os

[1] Quia in tota Gallaeciae regione spatiosae satis Diœceses a paucis episcopis tenentur, ita ut aliquantae ecclesiae per singulos annos vix possunt a suo episcopo visitari: insuper tantae provinciae unus tantum Metropolitanus est (Bracarensis), et de extremis quibusque parochiis longum est singulis annis ad concilium convenire.

prelados conhecessem com segurança quaes os subditos sobre que tinham jurisdicção, e se evitassem os inconvenientes de ultrapassar os limites diocesanos, o que trouxe comsigo reclamações de parte a parte.

Theodomiro morreu no anno de 570, depois de um reinado de dez annos, durante os quaes bem mereceu da Egreja, pelas sabias medidas de protecção que tomou. Succedeu-lhe seu filho Miro em 571. No anno segundo do seu reinado, e 572 da era vulgar, convocou em Braga um concilio a que presidiu S. Martinho, arcebispo da provincia.

Miro, que adoptou tambem o nome de seu pae Theodomiro, tendo sido elevada por consentimento do concilio de Braga a sé de Lugo á cathegoria de metropole, n'esta reuniu elle um concilio, e d'isto ha memoria pelo decreto da convocação que foi encontrado no archivo da mesma cathedral, e é o seguinte: *Deo omnipotenti, Trino et uni, et vero Patri, et Filio et Spiritui Sancto, qui sua sapientia, ineffabili, Deitate, perfecta, quæque sunt tam præsentia, quam futura inspicit, et præscius ordinat, atque disponit, ut Dominus. Ipso cælorum rege imperante, ego Theodomirus Rex, cognomento etiam Miro Gallæciæ totius proventiæ rex, Deo ejusque Genitricis gloriosæ Mariæ, ac cæteris sanctis, cupiens famulus esse et servulus, et adunato Dei nutu concilio in Lucenci jam præfatæ provinciæ urbe omnium catholicorum episcoporum, seu Religisiorum virorum, nobis ab ipsis intimatum est uno animo, cordeque perfecto, auctoritate etiam sedis Apostolicæ S. Petri, cujus legationem læti excipimus.*

A respeito d'este decreto, tão facil de se comprehender, note-se a fé viva, a simplicidade, o respeito, a humildade com que o rei se não envergonha de confessar o mysterio da Trindade, a omnipresença, previdencia e providencia de Deus. E note-se principalmente, em seguida a esta declaração, o que elle diz:

Ipso cœlorum rege imperante, ego Theodomerus, rex cognomento etiam Miro, etc. Sendo imperador o mesmo rei dos céos, eu Miro, rei de toda a provincia da Galliza, etc., como se dissera: Deus, rei do céo, supremo imperador universal, e por conseguinte da provincia da Galliza, eu, rei d'esta, mas vassallo d'Elle, e tão vassallo ou subdito como é um creado — *famulus* — para seu amo; ou escravo humilde — *servulus* — para com seu senhor; e tendo-me n'esta conta, em segundo logar tambem, para com a gloriosa Virgem Maria, mãe de Deus, e para com todos os Santos. Quem não vê n'este passo de um rei de Portugal a interpretação pratica da suprema verdade que deixou escripta o grande Salomão, quando por inspiração divina disse: *Per me reges regnant?* Quem não descobre nos sentimentos do rei um conhecimento profundo da mais salutar doutrina, que faz com que o homem se tenha como nada perante Deus? Estes sentimentos são nada menos que a expressão pratica do que se lê em Isaias (cap. 40, v. 15 e 17): *Eis-ahi que todas as gentes são reputadas como uma gota de agua que cáe de um balde, e como um grão de peso na balança; eis-ahi as ilhas como um pó miudo. Todas as gentes, na sua presença, são como se não fossem, e por Elle sempre foram reputadas por um nada, e como uma cousa vã.* Em vista d'este logar tão verdadeiro como infallivel, e que o rei de Portugal teve presente, que outra linguagem poderia elle empregar mais sincera e condigna? E se todas as gentes são como uma simples gota de agua que despede das bordas de um balde, depois de despejado; o que serão meia duzia de atomos d'esta gota, que se chamam reis, que se dizem imperadores? Não dominava por tanto em Miro o espirito da vaidade, demonstração pueril dos reis, que á conta de distracção e divertimento poderia desculpar-se, se não fosse ruinosa aos povos.

Por este tempo, segundo o cardeal de Aguirre, governava a Egreja Universal o Papa João III, e como Miro lhe tivesse supplicado a erecção da sé de Lugo em Metropolitana, e chegasse um enviado de Roma com a resposta favoravel; para dar esta á execução, o rei fez convocar o concilio em Lugo, onde se tomou bem conhecimento da antiga jurisdicção da nova metropole, de sorte que se não entendesse com a divisão das dioceses, annos antes feita por Theodomiro. Miro depois de um reinado de treze annos morreu no cerco de Sevilha, e seguiu-se-lhe Eborico, seu filho. Não foi muito duradouro o seu governo, porque Andeca, disposando-se com Sigegunda, madrasta d'elle, pôde conseguir depôl-o do throno, encerral-o n'um convento, e apossar-se d'este modo do supremo poder. Mas não tardou muito que Andeca passasse pelos mesmos tramites a que sujeitara Eborico. Foi Leovigildo, rei dos visigodos, que se encarregou d'esta pena bem merecida, attenta a alliança que tinha com Miro, e que havia renovado com seu filho Eborico. Por este modo acabou na Galliza e na Lusitania o reino dos Suevos, que contava de existencia cento e setenta e sete annos; a Galliza e a Lusitania ficaram reduzidas á cathegoria de provincias do reino visigothico. Succedeu isto no anno de 586, e como não houvesse ainda capital determinada, que d'antes era Narbona, na Gallia, Leovigildo, attenta a extensão de seu Estado, escolheu Toledo para séde do governo.

A sujeição de Portugal e do resto da Galliza ao poder de Leovigildo foi uma das grandes calamidades por que passaram os catholicos das duas regiões: o rei era ariano, e as consequencias deviam logo sentir-se em menospreso e perseguição da Religião Catholica. Mas Leovigildo, tyranno por natureza, e herege por principios, era assás esperto, e não menos habil politico.

Pela maior parte os povos da Peninsula seguiam duas religiões, os catholicos a verdadeira, os arianos a heretica. N'estas circumstancias o rei prevendo os males, sempre inevitaveis, quando se dá pelo menos a dualidade de religiões, convocou um concilio em Toledo, composto de bispos catholicos e arianos; as suas vistas eram o estabelecer-se uma regra, ou norma de fé, a que todos fossem obrigados; e firmada por este modo a concordia em principios religiosos, a politica se consolidaria á sombra d'elles. Havia porém duas difficuldades: os arianos admittiam, e não queriam ceder á rebaptização; os catholicos, dizendo sempre no fim dos psalmos a doxologia menor, *Gloria Patri, et Filio, et Spiritui Sancto,* para confessar a distiucção real de Pessoas em uma substancia, não queriam nem podiam alterar este dogma de fé, nem abraçar o primeiro erro dos arianos.

Em vista d'isto Leovigildo fez quanto lhe foi possivel para ver se podia concordar os bispos catholicos com os arianos, mostrando-lhes que convinha ceder-se de parte a parte; ou então que cada uma das crenças conservasse a sua doutrina, mas que para o futuro vivessem em mutua alliança. Os arianos accederam logo, porque nunca hereges discordam da vontade do poder leigo; os bispos catholicos por modo nenhum. Então o malicioso Leovigildo não querendo desgostar inteiramente os catholicos, nem deixar de favorecer o erro de seus bispos, imaginou, e decretou uma outra fórmula de doxologia, que na realidade o não era, tentando ver, se por este meio socegava os prelados catholicos, ou se os enganava. A fórmula que decretou, e quiz fazer assignar pelos bispos verdadeiros era esta: *Gloria Patri, per Filium, in Spiritu Sancto.*

Dissolveu-se o concilio sem que Leovigildo podesse conseguir nada dos bispos, quanto a estes dois pontos dogmaticos; e as cousas continuaram no mesmo

estado por breve tempo. Mas a heresia é inquieta, é turbulenta, é revolucionaria, é avára, e n'estas disposições procura sempre dominar tyrannamente. A instancias, por tanto, dos hereges, e principalmente da rainha Gosvintha, Leovigildo mandou, sob penas gravissimas, que fosse abraçada por todos os seus vassallos sem excepção a fórmula que tinha decretado — *Gloria Patri, per Filium, in Spiritu Sancto.* Houve infelizmente bispos que fraquearam, já amedrontados pelos castigos imminentes, já attrahidos pelas capciosas maneiras do rei; outros porém resistiram com coragem verdadeiramente apostolica, e foram por isto expulsos de suas dioceses e substituidos por outros da seita. Esta perseguição, e a morte de seu proprio filho Santo Hermenigildo, que o rei ordenou, por elle se conservar inhabalavel nos dogmas da Religião Catholica, grangearam-lhe desaffeição geral; e ou fosse este desengano, ou fosse porque conheceu os erros da sua seita, parece que no fim se inclinára á Religião Catholica, e que segundo alguns a abraçára antes de morrer. S. Gregorio Magno diz que « Leovigildo cuidou de recommendar aos cuidados de S. Leandro, arcebispo de Sevilha, o qual tinha feito passar por muitos trabalhos, a seu filho Recaredo, que deixava imbuido nos principios da seita, a fim de que tivesse para com elle, no ensino da Religião Catholica, o mesmo esmero que mostrara para com seu filho Hermenigildo. » Leovigildo morreu aos dezoito annos de seu reinado, e seguiu-se-lhe Recaredo, seu filho.

O novo rei Flavio Recaredo, apenas tomou as rédeas do governo, cuidou em pôr termo aos males que os catholicos soffriam por medidas de seu pae: restabeleceu os bispos que elle tinha expulsado e degredado, entre os quaes S. Leandro, de Sevilha, por cujo zelo e illustração abraçou a Religião Catholica. O exemplo do rei, manifestado a toda a seita dos arianos no concilio terceiro de Toledo, onde elle e a rai-

nha fizeram profissão solemne de catholicos, foi abraçado por toda a nação visigothica, sem distincção de classes.

Por este modo a seita dos arianos em toda a Peninsula levou um golpe mortal; alguns bispos porém e nobres ainda quizeram reagir, não ás claras, mas occultamente, maquinando a morte do rei: o primeiro dos bispos foi Summa, intruso de Merida, por se ver privado da sua sé, e restabelecido n'ella Mausona, e Witerico, mas este arrependido do acto que se premeditava realizar, descobriu a conspiração a Claudio, governador da Lusitania, que sem demora fez prender uns, e matar outros dos conjurados. Os nobres foram desterrados, e todos os seus bens lhes foram confiscados. Summa, apezar de ser o mais influente, attenta a cathegoria de bispo, com quanto herege, foi-lhe dado a escolher, ou a Religião Catholica, ou o desterro: preferiu este, e se ausentou para a Africa.

Desvanecida esta conspiração pela vigilancia e actividade de Claudio, não tardou a preparar-se outra; é esta era mais perigosa, por quanto n'ella entrava Gosvinda, madrasta do rei, e o bispo ariano Uldida. Sendo igualmente descoberta, o bispo foi desterrado, e Gosvinda morta.

Ainda houve terceira conspiração de que era chefe Argimundo, cubiculario do rei; esta porém não foi mais bem succedida que as precedentes: o auctor d'ella e todos os que com elle conspiravam foram presos e mortos.

Flavio Recaredo, como principe sinceramente catholico, e filho submisso da Egreja, apenas o Papa S. Gregorio Magno foi elevado ao supremo poder, lhe enviou embaixadores, e por elles grandes presentes, assim de ouro, como de vestidos para os pobres, a cargo da egreja de S. Pedro. Não foram estes, mas sim a certeza da conversão do rei, e por elle a de toda a nação visigothica, que o Santo Pontifice, princi-

palmente, recebeu do melhor grado, e com satisfação quasi inexplicavel, como se póde ver da resposta. *Epistola 127,* no fim.

Flavio Recaredo publicou depois muitas leis a favor da Religião Catholica, que bem mostram quanto de coração a tinha abraçado. Finalmente venceu a perseverança. A crueldade dos Cesares, a raiva dos herejes, a fraqueza de bispos, e a apostasia de christãos: todos os males, ora juntos ora por sua vez, não tiveram força de arrancar do coração dos portuguezes e hespanhoes a Religião Catholica Romana! Jesus Christo pela fé de Recaredo subiu ao throno de Portugal e Hespanha, despachando alfim a supplica tantas vezes repetida: ADVENIAT REGNUM TUUM.

Feliz, incomprehensivelmente feliz foi o dia 23 de maio do anno 589; feliz para os povos de Portugal e Hespanha, e glorioso para os escolhidos de seis seculos e toda a côrte celestial em que reinavam jubilosos, e agora mais pela victoria completa de suas doutrinas.

E se é de fé (S. Lucas c. 15, v.) que no céo a conversão de um peccador sobre a terra causa alegria, qual e quanta não seria esta, quando a conversão não é de qualquer simples peccador, mas de dois hereges — um rei e uma rainha, Godoffredo e Badda, e por este a conversão de milhões de seus subditos! Por este modo

DEXTERA DOMINI FECIT VIRTUTEM
CUI SOLI HONOR ET GLORIA.

ARTIGO II.

Varões illustres n'este seculo.

O grande arcebispo de Braga, S. Martinho, em intelligencia, saber, actividade e zelo, foi o varão mais

distincto em Portugal e Hespanha. S. Gregorio de Tours affirma d'elle que em conhecimentos ninguem o excedeu no seu tempo: *in tantum se litteris imbuit, ut nulli secundus suis temporibus haberetur.* Em seu zelo abrangeu toda a nação dos Suevos, e mais povos de toda a Peninsula, ora ensinando, ora prégando, ora escrevendo.

Os livros que d'elle nos restam, são: *Formula vitæ honestæ*, Regra da vida virtuosa; que dedicou ao rei Miro. Este opusculo teve acceitação geral em toda a Egreja Catholica, o que provam, além das copias d'estes tempos, treze edições conhecidas, que d'elle se tem feito. Quanto ao estylo poder-se-ha facilmente avaliar, pela estimação com que foi acolhido, tendo-o os litteratos d'aquelle tempo como obra de Seneca; e não só isto, o cardeal Aguirre attesta que na Bibliotheca Vaticana ha um manuscripto do mesmo opusculo, em que se lhe dá por auctor a Cicero. Os outros opusculos tem os seguintes titulos: *De Ira*, dedicado a Vetimiro, bispo de Orense, que assistiu ao concilio de Braga, em 572, presidido pelo mesmo S. Martinho; *De Repellenda Jactancia, De Superbia Exhortatio humilitatis, De Pascha, De trina mersione, Epistola ad Bonifacium Episcopum, Tractatus de castigatione rusticorum*, da instrucção dos rusticos; *Egyptiorum Patrum sententiæ, auctore greco incerto, Martino Dumiense episcopo interprete.*

Grande é o merecimento d'estes opusculos para a moralização do povo. O mais importante porém para a disciplina ecclesiastica, e o que lhe deu mais trabalho, foi a collecção dos canones dos concilios gregos, que compillou e traduziu do grego em latim.

Floresceu tambem n'este seculo, João, bispo de Girunda (Girona) godo, natural de Santarem, que ainda joven foi para Constantinopla, onde por muitos annos se applicou mórmente aos estudos das linguas grega e latina: voltou para Portugal, onde chegou,

precisamente, no tempo em que mais refervia a heresia dos arianos promovida por Leovigildo. Dos seus conhecimentos se quiz aproveitar o rei a favor da seita que protegia, mas inutilmente. O esclarecido Santareno a tudo resistiu para se conservar firme nos principios da Religião Catholica. Por esta constancia Leovigildo o desterrou para Barcelona, onde vexações e perseguições lhe não faltaram da parte dos hereges. Mas apezar de tão contrarios os tempos, de ter contra si tão especialmente voltadas as vistas, ou as iras dos hereges: ainda assim fundou um mosteiro, a que pôz o nome de Biclaro, reuniu Monges, e deu-lhe regra muito esclarecida. Como litterato escreveu uma chronica que começava do primeiro anno do governo do joven Justiniano, e que chegava até ao oitavo de Mauricio, principe dos Romanos. Segundo Santo Isidoro, escreveu ainda outros livros, que infelizmente se perderam.

Contemporaneo d'este zeloso fundador do mosteiro de Biclaro foi o abbade Nuncto. O desejo de visitar o tumulo de Santa Eulalia, o transportou de Africa a Merida, onde se demorou por algum tempo. Mas a affluencia do povo era grande, e n'esta nem sempre a virtude tem que destemer. O virtuoso Nuncto, *ut fœminarum in ejus* (S. Eulaliæ) *virtutum odorem confluentium aspectum declinaret;* como diz D. Thomás da Incarnação, podendo reunir alguns discipulos se retirou para o ermo, onde se tornou notavel pela santidade de vida e milagres que a confirmavam. Leovigildo, que por herege não era dos mais escrupulosos, e que por altivo e ambicioso não era facilmente credulo, chegou a ter em grande conta o virtuoso abbade Nuncto, e tanto que não duvidou pedir-lhe o valimento de suas orações perante Deus: não só isto; para sustentação do seu mosteiro designou os rendimentos de uma villa, que estava proxima, e tambem um predio, ficando elle por conseguinte com dominio

sobre aquella pequena região. Por tempo se conservou Nuncto sob impressões de duvida, se acceitaria ou não a doação do rei: por vontade, attentas as suas vistas unicamente em Deus, tendia a rejeital-a, mas ponderando os perigos que lhe surgiria a da resistencia, accedeu. A continuação de viver, como antes, justifica o seu procedimento: tendo ja com que passar, escusava de o grangear por si; mas não, o santo abbade persistiu em vida pobre, e tanto que os povos da villa indo-se informar de quem era o novo Senhor que o rei lhes havia dado; por o verem em traje pobre e desprezivel, conspiraram logo contra elle, e lhe tiraram a vida, aproveitando-se da occasião em que perto do mosteiro guardava um rebanho de ovelhas.

Pelo que fica dito repare-se bem, que quando no seculo sexto governava em Portugal um rei herege foram fundados dois mosteiros, sendo um largamente dotado pelo mesmo rei herege.

DOCUMENTA

AD HISTORIAM ECCLESIATICAM

A MEDIO CIRCITER QUARTI USQUE AD SÆCULUM SEXTUM

EPISTOLA S. CYPRIANI

DE BASILIDE, ET MARTIALE.

Cyprianus, Cæcilius, Primus, Polycarpus, Nicomedes, Lucilianus, Successus, Sedatus, Fortunatus, Januarius, Secundinus, Pomponius, Henoratus, Victor, Aurelius, Satius, Petrus, alius Januarius, Saturninus, alius Aurelius, Venantius, Quietus, Rogatianus, Tenex, Felix, Faustus, Quintus, alius Saturninus, Lucius, Vincentius, Libosus, Geminas, Marcellus, Iambus, Adelphius, Victorius et Paulus, Felici præsbytero et plebibus consistentibus ad Legionem et Asturicæ, item Lelio Diacono, et plebi Emeritæ consistentibus fratribus in Domino Salutem. Cum in unum convenissemus, legimus litteras vestras, fratres dilectissimi, quas ad nos per Felicem et Sabinum coepiscopos nostros pro fidei vestræ integritate et pro Dei timore fecistis, significantes Basilidem et Martialem libellis idolatriæ commaculatos, et nefandorum facinorum consciencia vinctos episcopatum gerere, et sacerdotem Dei administrare non opportere; et desiderastis rescribi ad hæc vobis, et justam pariter ac necessariam sollicitudinem vestram vel solatio vel auxilio nostræ sententiæ sublevari. Sed enim desiderio huic vestro non tam nostra consilia quam divina præcepta respondent, quibus jam pridem mandatur voce cœlesti, et Dei lege praescribitur, quos et quales oporteat deservire altari et sacrificia divina celebrari; in Exodo namque ad Moysen Deus loquitur et monet dicens: *Sacerdotes qui accedunt ad Dominum Deum sanctificentur, ne forte derelinquat illos Dominus.*

(Exodo 19.) Et iterum: cum accedunt ministrare ad altare sancti, non adducent in se delictum ne moriantur. (Exod. 28.) Item in Levitico præcipit Dominus et dicit: *Homo in quo fuerit macula et vitium non accedat offerre dona Deo.* (Levit. 21.) Quæ cum prædicta et manifestata sint nobis, præceptis divinis, necesse est obsequia nostra deserviant, nec personam, in ejusmodis rebus accipere, aut aliquid cuiquam largiri potest humana indulgentia, ubi intercedit et legem tribuit divina prescriptio. Neque enim immemores esse debemus quid ad Judeos per Esaiam prophetam locutus sit Dominus increpans et indignans quod, contemptis divinis præceptis, humanas doctrinas sequerentur. ***Populus iste, inquit, labiis suis honorificat me, cor vero eorum longe separatum est a me. Sine causa autem colunt me, mandata et doctrinas hominum docentes.*** Quod item Dominus in Evangelio repetit et dicit: ***Regicistis mandatum Dei, ut traditionem vestram statuatis.*** (Marcus 7.) Quæ ante oculos habentes ac sollicite et religiose considerantes, in ordinationibus sacerdotum non nisi immaculatos et integros antistites eligere debemus, qui sancte et digne sacrificio Deo offerentes audire in precibus possint, quas faciunt pro plebis dominicæ incolumitate, cum scriptum sit: *Deus peccatorem non audit, sed siquis Deum coluerit et voluntatem ejus fecerit, illum audit.* (Joan. 9.) Propter quod plena diligentia et exploratione sincera oportet eos ad sacerdotium Dei deligi quos a Deo constet audiri. Nec sibi plebs blandiatur quasi immunis esse a contagio delicti possit, cum sacerdote peccatore communicans, et ad injustum atque illicitum præpositi sui episcopatum consensum suum commodans; quando per Osee prophetam comminatur et dicat censura divina: *sacrificia eorum tanquam panis luctus, omnes qui manducant ea contaminabuntur* (Num. 18), docens scilicet et ostendens omnes omnino ad peccatum constringi, qui fuerint prophani et injusti, sacerdotis sa-

crificio contaminati. Quid item in Numeris manifestari invenimus quando et Chore, et Dattan et Abiron contra Aaron Sacerdotem sacrificandi sibi licentiam vindicaverunt. Illic quoque per Moysen præcipit Dominus ut ab eis populus separetur, ne facinorosis conjunctus eodem facinere et ipse perstringatur. *Separamini, inquit, a tabernaculis horum hominum injustorum durissimorum, et nolite tangere ea quæ ad eos pertinent, ne simul pereatis in peccato eorum.* Propter quod plebs obsequiens præceptis dominicis et Deum metuens, a peccatore proposito separare se debet, nec se ad sacrilegi sacerdotis sacrificia miscere, quando ipsa maxime habeat potestatem vel eligendi dignos sacerdotes, vel indignos recusandi. Quod et ipsum videmus de divina auctoritate descendere, ut sacerdos, plebe præsente, sub omnium oculis deligatur et dignus atque idoneus publico judicio ac testimonio comprobetur, sicut in Numeris Dominus Moysi præcepit, dicens: *Aprehende Aaron fratrem tuum et Eleazarum filium ejus, et impones eos in montem coram omni synagoga, et exue Aaron stolam ejus, et indue Eleazarum, filium ejus et Aaron appositus moriatur illic.* (Num. 10.) Coram omni Synagoga jubet Deus constitui sacerdotem, id est, instruit et ostendit ordinationes sacerdotales non nisi sub populi assistentis conscientia fieri oportere, ut plebe præsente, vel detegantur malorum crimina, vel bonorum merita prædicentur, et sit ordinatio justa et legitima, quæ omnium suffragio et judicio fuerit examinata. Quod postea secundum divina magisteria observetur in actis apostolorum, quando de ordinando in locum judæ apostolo, Petrus ad plebem loquitur: *Surrexit, inquit, Petrus in medio discentium, fuit autem turba hominum fere centum vigenti.* (Act. 1.) Nec hoc in episcoporum tantum et sacerdotum, sed et in diaconorum ordinationibus observasse apostolos animadvertimus, de quo et ipso in actis eorum scriptum est: *Et convocaverunt,*

inquit, illi duodecim, totam plebem discipulorum et dixerunt eis. Quod utique idcirco tam diligenter et caute convocata plebe tota gerebatur, ne quis ad altaris ministerium vel sacerdotalem locum indignus obreperet. Ordinari enim non nunquam indignos non secundum Dei voluntatem, sed secundum humanam præsumptionem, et hæc Deo desplicere, quæ non veniant ex legitima et justa ordinatione, Deus ipse manifestat per Osee prophetam dicens: *sibimetipsis constituerunt regem, et non per me.* (Os. 8.) Propter quod diligenter de traditione divina, et apostolica observatione servandum est, et tenendum, quod apud nos quoque et fere per provincias universas tenetur, ut ad ordinationes rite celebrandas ad eam plebem, cui præpositus ordinatur, episcopi ejusdem provinciæ proximi quique conveniant, et episcopus deligatur plebe præsente, quæ singulorum vitam plenissime novit et uniuscujusque actum de ejus conversatione perspexit. Quod et apud nos factum videmus in Sabini collegæ nostri ordinatione, ut de universæ fraternitatis suffragio, et de episcoporum qui in presentia convenerant, quique de eo ad nos litteras fecerant, judicio episcopatus ei defferretur, et manus ei in locum Basilidis imponeretur. Nec riscindere ordinationem jure perfectam potest, quod Basilides post crimina sua detecta et conscientiam etiam propria confessione nudátam, Romam pergens Stephanum collegam nostrum longe positum et gestæ rei ac veritatis ignarum fefellit, ut exambiret reponi se injuste in episcopatum de quo fuerat jure depositus. Hoc eo pertinet ut Basilidis non tam abolita sint, quam commulata delicta, ut ad superiora peccata, ejus etiam fallaciæ et cirumventionis crimen accesserit. Neque enim tam culpandus est ille cui negligenter obreptum est, quam hic execrandus, qui fraudolenter obrepserit. Obrepere autem si hominibus Basilides potuit, Deo non potest, cum scriptum sit: *Deus non irridetur.* (Gal. 6.) Sed

nec Martiali potest profuisse fallacia quo minus ipse quoque delictis gravibus involutus episcopatum tenere non debeat, quando et apostolus moneat et dicat: *Episcopum oportet esse sine crimine, quasi Dei dispensatorem.* Qua propter cum, sicut scripsistis, fratres dilectissimi, et ut Felix et Sabinus collegæ nostri asseverant, atque alius Felix de Cesaraugusta fidei cultor ac defensor veritatis litteris suis significat, Basilides et Marcialis nefando idolaticæ libello contaminati sint, Basilides adhuc insuper præter libelli maculam, cum in infirmitate decumberet, in Deum blasphemaverit, et se blasphemasse confessus sit, et episcopatum pro conscientiæ suæ vulnere sponte deponens, ad agendam pœnitentiam confessus sit, Deum deprecans et satis gratulans, si sibi vel laico communicare contingerit; Martialis quoque præter gentilium turpia et lutulenta convivia in collegio diu frequentata, et filios in eodem collegio exterarum gentium more apud prophana sepulchra depositos et alienegenis consepultos, actis etiam publice habitis apud procuratorem decennarium obtemperasse se idolatriæ, et Christum negasse contestatus sit, cumque alia multa sint et gravia delicta, quibus Basilides et Martialis implicati tenentur, frustra tales episcopatum sibi usurpare conantur, cum manifestum sit hujusmodi homines, nec Ecclesiæ Christi posse prœesse, nec Deo sacrificia offerre debere; maxime cum jampridem nobiscum et cum omnibus omnino episcopis in toto mundo constitutis, etiam Cornelius collega noster sacerdos pacificus ac justus et martyrio quoque dignatione Domini honoratus decreverit, ejusmodi homines ad pœnitentiam quidem agendam posse admitti, ab ordinatione autem cleri, atque sacerdotali honore prohiberi. Nec vos moveat, fratres dilectissimi, si apud quosdam in novissimis temporibus, aut lubrica fides nutat, aut Dei timor irregiliosus vacillat, aut pacifica concordia non perseverat. Prænuntiata sunt hæc futura in sæculi fine, et

Domini voce, atque apostolorum contestatione prædictum est, deficiente jam mundo, atque apropinquante Antichristo, bona quoque deficere, mala vero et adversa proficere. Non sic tamen, quamvis novissimis temporibus in Ecclesia Dei, aut Evangelicus vigor cecidit, aut christianæ virtutis, aut fides robur elanguit, ut non supersit portio sacerdotum, quæ minime ad has rerum ruinas et fidei naufragia succumbat, sed fortis et stabilis honorem divinæ magestatis, et sacerdotalem dignitatem plena timoris observatione tueatur. Meminimus et tenemus, succumbentibus licet, et cedentibus cæteris, Mathatiam legem Dei vindicasse fortiter; Heliam judeis deficientibus, atque a religione divina recedentibus, stetisse et certasse sublimiter, Daniellem nec solitudine regionis alienæ, nec persecutionis assidua infestatione deterritum frequenter ac fortiter glorisa dedisse martyria, tres item pueros nec caminis nec minis fractos contra ignes Babylonios fideliter obstetisse, et victorem regem in ipsa sua captivitate vicisse (Dan. 3). Viderit vel prævaricatorum numerus, vel proditorum, qui nunc in Ecclesia contra ecclesiam surgere et fidem pariter ac veritatem labefactare cœperunt. Permanet apud plurimos sincera mens, et religio integra, et non nisi Domino et Deo suo anima devota, nec christianam fidem aliena perfidia deprimit ad ruinam, sed magis excitat et exaltat ad gloriam, secundum quod beatus apostolus Paulus hortatur, et dicit: *Quid enim si exciderunt a fide quidam eorum, nunquid infidelitas illorum fidem Dei evacuavit? Absit. Est enim Deus verax, omnis autem homo mendax.* (Rom. 2.) Si autem omnis homo mendax est, et solus Deus verax, quid aliud servi, et maxime sacerdotes Dei, facere debemus, nisi ut humanos errores, et mendacia relinquamus, et præcepta dominica custodientes in Dei veritate maneamus? Quare etsi aliqui de collegis nostris extiterint, fratres delectissimi, qui deificam discipli-

nam negligendam putant, et cum Basilide et Martiale temere communicant, conturbare fidem nostram res ista non debet, cum Spiritus Sanctus in psalmis talibus comminetur dicens: *Tu autem odisti disciplinam et abjecisti sermones meos retro. Si videbas furem concurrebas ei, et cum adulteris portionem tuam ponebas.* (Ps. 49.) Consortes et participes ostendit eos alienorum delictorum fieri, qui fuerint delinquentibus copulati. Sed et hoc idem Paulus apostolus scribit et dicit: *sussurratores, detractores, abhorrentes Deo, injuriosi, superbi, jactantes sui, adinventores malorum, qui cum justitiam Dei cognovissent, non intelexerunt, quoniam qui talia agunt morte sunt digni, non tantum qui fecerint ea, sed et qui consentient eis qui hæc agunt: quoniam qui talia, inquit, agunt, morte sunt digni.* Manifestat et comprobat morte dignos esse, et ad pænam venire, non tantum illos qui mala faciunt, sed etiam eos qui talia agentibus consentiunt, qui dum malis et peccatoribus et pænitentiam non agentibus illicita communicatione miscentur, nocentium contactibus polluuntur, et dum junguntur in culpa, sic nec in pœna separantur. Propter quod integritatis et fidei vestræ religiosam sollicitudinem, fratres dilectissimi, et laudamus pariter et probamus, et quantum possumus adhortamur litteris nostris ne vos cum prophanis et maculatis sacerdotibus communicatione sacrilega misceatis, sed integram et sinceram fidei vestræ firmitatem religioso timore servetis. Opto vos, fratres carissimi, semper bene valere.

EPISTOLA

SIRICII PAPÆ

AD HEMERIUM TARRACONENSIS EPISCOPUM.

1. Directa ad decessorem nostrum Sanctæ recordationis Damasum fraternitatis tuæ relatio, me jam in sede ipsius constitutum (quia sic Dominus ordinavit) invenit: quam cum in conventu fratrum solicitius legeremus; tanta invenimus quæ reprehensione et correctione sunt digna, quanta optaremus laudanda cognoscere. Et quia necesse erat nos in ejus laboribus, curisque succedere, cui per Dei gratiam successimus in honore; facto ut opportebat, primitus meæ provectionis indicio, ad singula (prout Dominus aspirare dignatus est) consultationi tuæ responsum competens non negamus: quia pro officii nostri consideratione non est nobis dissimulare, non est tacere libertas, quibus major cunctis christianæ religionis incumbit. Portamus onera omnium, qui gravantur: quinimo hæc portat in nobis beatus Apostolus Petrus, qui nos in omnibus, ut confidimus, administrationis suæ protegit, et tuetur hæredes.

I.

2. Prima itaque paginæ tuæ fronte signasti, baptizatos ab impiis arianis, plurimos ad fidem catholicam festinare, et quosdam de fratribus nostris eosdem denuo baptizare velle, quod non licet: cum hoc fieri et Apostolus vetet, et canones contradicant, et post cassatum Arimnense concilium, missa ad provincias a venerandæ memoriæ prædecessore meo Liberio generalia Decreta prohibeant, quos nos cum Novatianis,

aliisque hæreticis, sicut est in synodo constitutum, per invocationem solum septiformis Spiritus, Episcopalis manus impositione, catholicorum conventui sociamus. Quod etiam totus oriens occidensque custodit: a quo tramite vos quoque minime convenit deviare, si non vultis a nostro collegio synodali separari sententia.

II.

3. Sequitur de diversis baptizandorum temporibus, prout unicuique libitum fuerit, improbabilis et emendanda confusio, quæ a nostris consacerdotibus (quod commoti dicimus) non ratione auctoritate alicujus, sed sola temeritate præsumitur, ut passim ac libere natalitiis Christi, seu Apparitionis, necnon et Apostolorum, seu Martyrum festivitatibus, innumeræ (ut asseris) plebes baptismi mysterium consequantur, cum hoc sibi privilegium, et apud nos, et apud omnes Ecclesias, Dominicum specialiter cum Pentecoste sua Pascha defendat, quibus solis per annum diebus, ad Fidem confluentibus generalia baptismatis tradi convenit sacramenta, his dumtaxat electis (exceptis) qui ante quodraginta vel eo amplius dies nomen dederunt, et exorcismis quotidianisque orationibus atque jejuniis fuerint expiati; quatenus Apostolica illa impleatur præceptio, ut *expurgato fermento veteri, nova incipiat esse conspersio;* sicut sacram ergo paschalem reverentiam in nullo dicimus esse minuendam; ita infantibus, qui necdum loqui poterint (potuerunt) per ætatem, vel his quibus in qualibet necessitate opus fuerit sacri unda baptismatis, omni volumus celeritate succurri; ne ad nostrarum perniciem tendat animarum, si negato desiderantibus fonte salutari, exiens unusquisque de sæculo, et regnum perdat et vitam. Quicumque etiam discrimin naufragii, hostilitatis incursum, obsidionis ambiguum, vel cujuslibet corporalis ægritudinis desparationem inciderint, et sibi uni-

co credulitatis auxilio poposcerint subveniri, eodem, quo poscunt momento temporis, expetitae regenerationis præmia consequantur. Hactenus erratum in hac parte sufficiat: nunc præfatam regulam omnes teneant sacerdotes, qui nollunt ab Apostolicæ Petræ, super quam Christus universalem construxit Ecclesiam, solidilate develli.

III.

4. Adjectum est etiam Christianos ad apostasiam (quod dici nefas est) transeuntes, et idolorum cultu, ac sacrificiorum contaminatione profanatos: quos a Christi corpore, et sanguine, quo dudum redempti fuerant renascendo, jubemus abscindi. Et si resipiscentes forte aliquando fuerint ad lamenta conversi; his quandiu vivunt, agenda pœnitentia est, et in ultimo fine suo reconciliationis gratia tribuenda, quia (docente Domino) *nollumus mortem peccatoris, sed ut convertatur et vivat.*

IV.

5. De conjugali autem violatione requisisti, si desponsatam alii puellam alter in matrimonium possit accipere. Hoc ne fiat, omnibus modis inhibemus: quia illa benedictio, quam nupturæ sacerdos imponit, apud fideles cujusdam sacrilegii instar est, si ulla transgressione violetur.

V.

6. De his vero non incongrue dilectio tua Apostolicam sedem credit consulendam, qui acta pœnitentia, tanquam canes ac sues ad vomitus pristinos et ad volutabra redeuntes, et militiæ cingulum, et ludicras voluptates et nova conjugia, et inhibitos denuo appetive-

re concubitus. Quorum professam incontinentiam, generati post absolutionem filii prodiderunt. De quibus quia jam suffugium non habent pænitendi, id diximus (duximus) decernendum, ut sola intra Ecclesiam fidelibus oratione jungantur, sacræ (sacris celebritatibus) mysteriorum celebritati, quamvis non mereantur, intersint: a Dominicæ autem mensæ convivio segregentur, ut hac saltem districtione correpti, et ipsi in se sua errata castigent, et aliis exemplum tribuant, quatenus ab obscenis cupiditatibus retrahantur. Quas tamen (quibus) (quoniam carnali fragilitate ceciderint) viatico munere, cum ad Dominum ceperint proficisci; per communionis gratiam, volumus sublevari. Quam formam et circa mulieres, quæ se post pænitentiam talibus pollutionibus devinxerunt, servandam esse censemus.

VI.

7. Præterea monachorum quidam, atque monacharum abjecto proposito sanctitatis in tantam protestaris demersos esse lasciviam, ut prius clanculo, velut sub monasteriorum prætextu, illicita ac sacrilega se contagione miscuerint: postea vero in abruptum conscientiæ desperatione perducti, de illicitis complexibus libere filios procrearunt: quod et publicæ leges et Ecclesiastica jura condemnant. Has ergo impudicas, detestabilesque personas a Monasteriorum cætu, Ecclesiarumque conventibus eliminandas esse mandamus; quatenus retentæ in suis ergastulis tantum facinus continua lamentatione deflentes purificatorio possint pænitudinis igne decoquere, ut eis vel ad mortem saltem solus misericordiæ intuitu per communionis gratiam, posset indulgentia subvenire.

VII.

8. Veniamus nunc ad sacratissimas ordines clericorum, quos in venerandæ religionis injuriam ita per vestras provincias calcatos atque confusos, charitate tua insinuante, reperimus, ut Jeremiæ nobis dicendum sit voce: *Quis dabit capiti meo aquam et oculis meis fontem lacrimarum, et flebo populum hunc die ac nocte!* Si ergo beatus propheta ad lugenda populi peccata non sibi, ait, lacrymas posse suffice e, quanto nos possumus dolore percelli, quum eorum, qui in nostro sunt corpore, compellimur facinora deplorare? Præcipue quibus secundum beatum Paullum, *instantia quotidiana et solicitudo omnium Ecclesiarum indesinenter incumbat. Quis enim infirmatur, et ego non infirmor? Quis scandalisatur, et ego non uror?*

9. Plurimos enim sacerdótes Christi atque levitas, post longa consecrationis suæ tempora tam de conjugibus propriis, quam etiam de turpi coitu, sobolem didicimus procreasse, et crimen suum hac præscriptione defendere, quia in veteri Testamento sacerdotibus ac ministris generandi facultas legitur attibuta. Dicat mihi nunc quisquis ille est sectator libidinum, præceptorque vitiorum: si æstimet quod in lege Moysis passim sacris ordinibus a Domino laxata sunt frena luxuriæ; cur eos quibus committebantur Sancta Sanctorum, præmonet, dicens: *Sancti estote, quia et ego Sanctus sum, Dominus Deus vester.* Cur etiam procul a suis domibus, anno vicis suæ in templo habitare jussi sunt sacerdotes? Hac videlicet ratione, ne vel cum uxoribus possent carnale exercere commercium, ut conscientiæ integritate fulgentes acceptabile Deo munus offerrent. Quibus etiam expleto deservitionis suæ tempore, uxorius usus solius successionis causa fuerat relaxatus, quia non ex alia, nisi ex tribu Levi, quisquam ad Dei ministerium fuerat præceptus admitti.

10. Unde et Dominus Jesus cum nos suo illustrasset adventu in Evangelio protestatur, *quia venerit implere, non solvere.* Et ideo Ecclesiam, cujus *sponsus est speciosus forma,* castitatis voluit splendore radiare, ut in die judicii, cum rursus advenerit, sine macula et ruga eam possit, sicut per Apostolum suum instituit, reperire. Quarum sanctionum sacerdotes omnes atque levitæ insolubili lege constringimur, ut a die ordinationis nostrae, sobrietati ac pudicitiæ et corda nostra mancipemus et corpora, dummodo per omnia Deo nostro in his quæ quotidie offerimus, sacrificiis placeamus. *Qui autem in carne sunt* (dicente electionis Vase) *Deo placere non possunt. Vos autem jam non estis in carne, sed in spiritu, si tamen spiritus Dei habitat in vobis.* Et ubi poterit, nisi in corporibus (sicut legimus) Sanctus Dei Spiritus habitare?

11. Et quia aliquanti, de quibus loquimur, ut tua sanctitas retulit, ignoratione lapsos esse deflent; his hac conditione misericordiam dicimus non negandam, ut sine ullo honoris augmento, in hoc quod detecti sunt, quandiu vixerint, officio perseverent, si tamen post hæc continentes se studuerint exhibere. Hi vero qui illiciti privilegii excusatione nituntur, ut sibi asserant veteri hac lege concessum; noverint se ab omni ecclesiastico honore, quo indigne usi sunt, Apostolicæ sedis auctoritate dejectos, nec unquam posse veneranda attractare mysteria, quibus se ipsi, dum obscænis cupiditatibus inhiant, privaverint. Et quia exempla præsentia cavere nos praemonent in futurum; si quilibet Episcopus, præsbyter, atque diaconus (quod non optamus) deinceps fuerit talis inventus, jam nunc sibi omnino per nos indulgentiæ aditum intelligat obseratum: quia ferro necesse est excidantur vulnera, quæ fomentorum non senserint medicinam.

VIII.

12. Dedicimus etiam licenter ac libere inexploratæ vitæ homines, quibus etiam fuerint numerosa conjugia, ad præfatas dignitates, prout cuique libuerit, aspirari. Quod non tantum illis, qui hac immoderata ambitione pervertunt, quantum metropolitanis specialiter pontificibus imputamus, qui dum inhibitis auribus connivent, Dei nostri, quantum in se est, præcepta contemnunt. Et ut taceamus quod altius suspicamur; ubi illud est quod Deus noster, data per Moysen lege, constituit dicens: *Sacerdotes mei semel nubant?* et alio loco: *sacerdos uxorem virginem accipiat, non viduam, non repudiatam, non meritricem.* Quod secutus Apostolus, ex persecutore prædicator, *unius uxoris virum tam sacerdotem* quam diaconum fieri debere mandavit. Quæ omnia ita a vestrarum regionum dispiciuntur episcopis, quasi in contrarium magis fuerint constituta. Et quia non est nobis de hujusmodi usurpationibus negligendum, ne nos indignantis Domini vox justa corripiat, quia dicit: *Videbas furem, et currebas cum eo, et ponebas tuam cum adulteris portionem;* quid ab universis post hoc Ecclesiis sequendum sit, quid vitandum generali pronunciatione decernimus.

IX.

13. Quicumque itaque se Ecclesiæ vovit obsequiis a sua infantia, ante pubertatis annos baptizari, et lectorum debet ministerio sociari. Qui ab accessu adolescentiæ usque at tricessimum (vigesimum) ætatis annum, si probabiliter vixerit, una tantum, et ea quam virginem communi per sacerdotem benedictione perceperit, uxore contentus, acolytus et subdiaconus esse debebit: postque ad diaconi gradum, si se ipse pri-

mitus, continentia præeunte, dignum probabit. accedat. Ubi si ultra quinque annos laudabiliter ministrarit, congrue presbyterum consequatur. Exinde post decenium episcopalem cathedram poterit adpisci, si tamen per hæc tempora integritas vitæ ac Fidei ejus fuerit approbata.

X.

14. Qui vero jam ætate grandævus melioris præpositi conversatione provocatus ex laico ad sacram militiam pervenire festinat, desiderii sui fructum, non aliter obtinebit, nisi eo, quo baptizatur tempore stativo-lectorum, aut exorcitarum numero societur, si tamen eum unam habuisse, vel habere, et hanc virginem, accipisse constet uxorem. Qui dum initiatus fuerit, expleto biennio, per quinquennium aliud acolytis, et subdiaconus fiat, et sic ad diaconum (si per hæc tempora dignus judicatus fuerit) provehatur. Exinde jam accessu temporum, præsbyteratum vel episcopatum, si eum cleri ac plebis evocarit electio, non immerito sortietur.

XI.

15. Quisquis sane clericus, aut viduam, aut certe secundam conjugem duxerit, omni ecclesiasticæ dignitatis privilegio mox nudetur, laica sibi tantum communione concessa. Quam ita demum poterit possidere, si nil postea, propter quod hanc perdat, admittat.

XII.

16. Fæminas vero non alias esse patimur in domibus clericorum, nisi eas tantum quæ propter solas necessitudinum causas habitare cum iisdem Synodus Nicena permisit.

XIII.

17. Monachos quoque, quos tamen morum gravitas et vitæ ac Fidei institutio sancta commendat, clericorum officiis aggregari et optamus et volumus; ita ut qui intra tricessimum aetatis annum sint digni, in minoribus per gradus singulos, crescente tempore promoveantur ordinibus; et sic ad diaconatus vel præsbyterii insignia maturæ ætatis consecratione perveniant. Nec statim saltu ad Episcopatus culmen ascendant, nisi in his eadem quæ singulis dignitatibus superius præfeximus, tempora fuerint.

XIV.

18. Illud quoque nos par fuit providere, ut sicut pænitentiam agere cuiquam conceditur clericorum, ita et post pænitudinem, ac reconciliationem, nulli unquam laico liceat honorem clericatus adpisci: quia quamvis sint omnium peccatorum contagione mundati, nulla tamen debent gerendorum sacramentorum instrumenta suscipere, qui dudum fuerint vasa vitiorum.

XV.

19. Et quia in his omnibus, quæ in reprehensionem veniunt, sola excusatio ignorationis obtinetur, cui nos interim solius pietatis intuitu, necesse est clementer ignoscere; quicumque pænitens, quicumque bigamus, quicumque viduæ maritus ad sacram militiam indebite, et incompetenter irrepserit, hac sibi conditione a nobis intelligat veniam relaxatam, ut in magno debeat computare beneficio, si adempti sibi omni spe promotionis, in hoc quo invenietur ordine perpetua stabilitate permaneat: scituri post hoc omnium provinciarum summi antistites, quod si ultra ad sacros or-

dines quemquem de talibus crediderent assumendum; et de suæ, et de eorum statu, quos contra canones, et interdicta nostra provexerint, congruam ab apostolica sede premendam esse sententiam.

20. Explicuimus, ut arbitror, frater charissime, universa quæ digesta sunt in querellam, et ad singulas causas, de quibus per Filium nostrum Bamanum præsbyterum, ad Romanam Ecclesiam, ut pote ad caput tui corporis, retulisti; sufficientia, quantum opinor, responsa reddidimus. Nunc Fraternitatis tuæ animum ad servandos canones, et tenenda decretalia constituta, magis ac magis invitamus, ut hæc quæ ad tua consulta rescripsimus, in omnium coepiscoporum nostrorum perferri facias notionem; et non solum eorum (ad eos) qui in tua sunt diocesi constituti, sed etiam ad Universos Carthaginenses, ac Bæticos, Lusitanos, atque Gallicos (Gallicanos, forte Gallicianos), vel eos qui vicini tibi collimitant hinc inde provinciis, hæc que a nobis sunt salubri ordinatione disposita, sub litterarum tuarum prosecutione mittantur. Et quamquam statuta Sedis Apostolicæ, vel canonum venerabilia defenita nulli sacerdotum Domini ignorare sit libertum, utilius tamen, atque pro antiquitate sacerdotii tui, dilectioni tuæ admodum poterit esse gloriosum, si ea quae ad te speciali nomine generaliter scripta sunt, per unanimitatis tuæ solicitudinem in universorum fratrum nostrorum notitiam proferantur, quatenus et quæ a nobis non inconsulte, sed provide, sub nimia cautella, et deliberatione sunt salubriter constituta, intemerata permaneant, et omnibus in posterum excusationibus aditus, qui jam nulli apud nos patere poterit, obstruatur. Datu 3 Idus Febr., Arcadio, et Bautone viris charissimus consulibus.

Era christã 385.

CONCILIUM ELIBERITANUM HISPANIÆ

CIRCA SILVESTRI PAPÆ PRIMI, ET NICÆNI CONCILII TEMPORA CELEBRATUM, EST PROVINCIALE CONCILIUM 19 EPISCOPORUM.

Can. 1. De his qui post baptismum idolis sacrificant.

Placuit ut quicumque post fidem baptismi salutaris, adulta ætate ad templum idoli idolatraturus accesserit, et fecerit quod est crimen capitale, nec in fine eum ad communionem suscipere.

Can. 2. De sacerdotibus gentium qui post baptismum immolaverunt.

Flamines qui post fidem lavacri et regenerationis sacrificaverint, eo quod geminaverint scelera accedente homicidio, vel triplicaverint facinus cohærente mœchia, placuit eos nec in fine accipere communionem.

Can. 3. De eisdem, si idolis tantum munus dederint.

Item, flamines qui non immolaverunt, sed munus tantum dederunt, eo quod se a funestis abstinuerunt sacrificiis, placuit in fine eis præstari communionem, facta tamen legitima pœnitentia. Item, ipsi si post pœnitentiam fuerint mœchati, ulterius eis non esse dandum communionem, ne lusisse de Dominica communione videantur.

Can. 4. De eisdem quando baptizabuntur.

Item, flamines si fuerint cathecumeni et se a sacrificiis abstinuerunt, post triennii tempora placuit ad baptismum admitti debere.

Can. 5. Si domina per zelum ancillam occideret.

Si quæ fœmina furore zeli accensa flagellis verberaverit ancillam suam, ita ut intra tertium diem animam cum cruciatu effundat: eo quod incertum sit, voluntate, an casu occiderit: si voluntate, post septem annos: si casu, per quinque annorum tempora, acta legitima pœnitentia, ad communionem placuit admitti. Quod si intra tempora constituta fuerit infirmata, accipiat communionem.

Can. 6. Si quis per malitiam hominem interfecerit.

Si quis vero maleficio interficiat alterum, eo quod sine idolatria perficere scelus non potuit, nec in fine impartiendam esse illi communionem.

Can. 7. De pœnitentibus mœchiæ, si rursus peccaverint.

Si quis forte fidelis post lapsum mœchiæ, post tempora constituta acta pœnitentia, denuo fuerit fornicatus, placuit eum nec in fine habere communionem.

Can. 8. De fœminis quæ relictis viris suis aliis nubunt.

Item, fœminæ quæ nulla præcedente causa reliquerunt viros suos, et alteris se copulaverunt, nec in fine accipiant communionem.

Can. 9. De eisdem quæ adulteros maritos relinquunt.

Item, fidelis fœmina quæ adulterum maritum reliquerit fidelem, et alterum duxerit, prohibeatur ne ducat. Si autem duxerit, non prius accipiat communionem, quam is quem reliquit, de seculo exierit, nisi necessitas infirmitatis dare compulerit.

Can. 10. De relicta à cathecumeno si alterum duxerit.

Si ea quam catechumenus reliquit, duxerit maritum, potest ad fontem lavacri admitti. Hoc et circa fœminas cathecumenas erit observandum. Quod si fuerit fidelis, quae ducitur ab eo qui uxorem inculpatam reliquit, et cum cluerit illum ab uxore, quam sine causa reliquit, placuit hujusmodi in fine dari communionem.

Can. 11. De eadem si graviter ægrotaverit.

Intra quinquennii autem tempora, cathecumena si graviter fuerit infirmata, dandum ei baptismum placuit, non denegari.

Can. 12. De mulieribus quæ lenocinium fecerint.

Mater, vel parentes, vel quaelibet fidelis, si lenocinium exercuerit, eo quod alienum vendiderit corpus, vel potius suum, placuit eam nec in fine accipere communionem.

Can. 13. De virginibus Deo sacratis si adulteraverint.

Virgines quae se Deo dedicaverunt, si pactum perdiderint virginitatis, atque eidem libidini servierint, non intelligentes quid amiserint, placuit nec in fine dandam eis esse communionem. Quod si semetipsas pœnituerint, quod infirmitate corporis lapsae fuerint, et toto tempore vitae suae hujusmodi fœminae egerint pœnitentiam, et abstinuerint se à coitu, eo quod lapsae potius videantur, placuit eas in fine communionem accipere debere.

Can. 14. De virginibus secularibus si mœchatæ fuerint.

Virgines quae virginitatem suam non custodierint, si eosdem qui eas violaverunt, acceperint et tenuerint

maritos, eo quod solas nuptias violaverint, post annum, sine pœnitentia reconciliari debebunt. Vel, si alios cognoverint viros, eo quod mœchatae sint, placuit per quinquennii tempora, acta legitima pœnitentia, admitti eas ad communionem.

Can. 15. De conjugio eorum qui ex gentilitate veniunt.

Propter copiam puellarum, gentilibus minime in matrimonium dandae sunt virgines Christianae, ne aetas in flore tumens, in adulterio resolvatur animae.

Can. 16. De puellis fidelibus, ne infidelibus conjungantur.

Haereticis qui errant ab Ecclesia catholica, nec ipsis catholicas dandas puellas, sed neque Judaeis, neque haereticis dari placuit, eò quòd nulla possit esse societas fidelis cum infideli. Si contra interdictum fecerint parentes, abstinere per quinquennium placet.

Can. 17. De eis qui filias sacerdotibus gentilibus conjungunt.

Si qui fortè sacerdotibus idolorum filias suas junxerint, placuit nec in fine eis dandam communionem.

Can. 18. De sacerdotibus si mœchati fuerint.

Episcopi, Presbyteri, Diaconi, si in ministerio positi detecti fuerint, quod sint mœchati, placuit, et propter scandalum, et propter nefandum crimen, nec in fine eos communionem accipere debere.

Can. 19. De clericis negocia sectantibus.

Episcopi, Presbyteri et Diaconi, de locis suis negotiandi causa non discedant, nec circumeuntes provincias, quaestuosas nundinas sectentur. Sanè, ad victum sibi conquirendum, aut filium, aut libertum, aut mer-

cenarium, aut amicum, aut quemlibet mittant, et si voluerint negotiari, intra provinciam negotientur.

Can. 20. De clericis et laicis usurariis.

Si quis clericorum detectus fuerit usuras accipere placuit degradari et abstinere. Si quis etiam laicus accepisse probatur usuras, et promiserit correptus se jam cessaturum, nec ulterius exacturum, placet ei veniam tribui. Si vero in ea iniquitate duraverit, ab ecclesia sciat se esse projiciendum.

Can. 21. De his qui ad ecclesiam tardè accedunt.

Si quis in civitate positus, tres Dominicas ecclesiam non accesserit, tanto tempore abstineat, ut correptus esse videatur.

Can. 22. De catholicis in hæresim transeuntibus.

Si quis de Catholica ecclesia ad haeresim transitum fecerit, rursusque ad Ecclesiam recurrerit, placuit huic pœnitentiam non esse denegandam, eò quòd cognoverit peccatum suum, qui etiam decem annis agat pœnitentiam: cui post decem annos praestari communio debet. Si vero infantes fuerint transducti, quod non suo vitio peccaverint, incunctanter recipi debent.

Can. 23. De temporibus jejuniorum.

Jejunia seu abstinentias per singulos menses placuit celebrari, exceptis diebus duorum mensium Julii et Augusti ob eorundem infirmitatem.

Can. 24. De his qui peregrè baptizantur, ut ad clerum non veniant.

Omnes qui in peregrinatione fuerint baptizati, eò quod eorum minimè sit cognita vita, placuit ad clerum non esse promovendos in alienis provinciis.

Can. 25. De epistolis communicatoriis confessorum.

Omnis qui attulerit literas confessorias, sublato nomine confessoris, eò quòd sub hac nominis gloria partim concutiant simplices, communicatoriae ei dandae sunt literae.

Can. 26. Ut omni sabbato jejunetur.

Errorem placuit corrigi, ut omni sabbati die jejunium super positionem celebremus.

Can. 27. De clericis, ut extraneam mulierem in domo non habeant.

Episcopus, vel quilibet clericus alius, aut sororem, aut filiam virginem dicatam Deo tantum secum habeat, extraneam verò nequaquam secum habeat.

Can. 28. De oblationibus eorum qui non communicant.

Episcopum placuit ab eo qui non communicat, munera accipere non debere.

Can. 29. De Energumenis qualiter habeantur.

Energumenum, qui ab erratico spiritu exagitatur, hujus nomen neque ad altare cum oblatione esse recitandum, neque permittendum ut sua manu in ecclesia ministret.

Can. 30. De his qui post lavacrum mœchati fuerint, ut nec subdiaconi fiant.

Subdiaconum eum ordinari non debere, qui in adolescentia sua fuerit mœchatus, eò quòd postmodum per subreptionem ad altiorem gradum non sit promovendus. Si autem aliqui sunt in praeteritum ordinati, amoveantur.

Can. 31. De adolescentibus qui mœchati fuerint.

Adolescentes qui post fidem lavacri salutaris fuerint mœchati, cum duxerint uxores, acta legitima pœnitentia, placuit ad communionem eos admitti debere.

Can. 32. De excommunicatis presbyteris.

Si quis gravi lapsu in ruinam mortis inciderit, placuit agere pœnitentiam non debere sine Episcopi consultu, sed potius apud Episcopum agat: cogente tamen infirmitate non est presbyterorum aut diaconorum communionem talibus praestare debere, nisi eis jusserit Episcopus.

Can. 33. De Episcopis et ministris, ut ab uxoribus abstineant.

Placuit in totum prohibere Episcopis, Presbyteris, Diaconis ac Subdiaconis positis in ministerio, abstinere se à conjugibus suis, et non generare filios. Quod quicumque fecerit, ab honore clericatus exterminetur.

Can. 34. Ne cerei in cœmiteriis incendantur.

Cereos per diem placuit in cœmiterio non incendi. Inquietandi enim sanctorum Spiritus non sunt. Qui haec non observaverint, arceantur ab ecclesiae communione.

Can. 35. Ne fœminæ in cœmiteriis pervigilent.

Placuit prohibere ne fœminae in cœmiterio pervigilent, eò quòd saepe sub obtentu orationis scelera latenter committantur.

Can. 36. Ne picturæ in ecclesia fiant.

Placuit picturas in ecclesia esse non debere: ne quod colitur, aut adoratur, in parietibus depingatur.

Can. 37. De energumenis baptizandis.

Eos qui à spiritibus immundis vexantur, si in fine mortis fuerint constituti, baptizari placet. Si verò fideles fuerint, dandam eis esse communionem. Prohibendum etiam ne lucernas publicè accendant. Si facere contra interdictum voluerint, abstineant à communione.

Can. 38. Ut in necessitate et fideles baptizent.

Peregrè navigantes, aut si ecclesia in proximo non fuerit, posse fidelem, qui lavacrum suum integrum habet, nec sit bigamus, baptizare in necessitate infirmitatis positum cathecumenum, ita ut si supervixerit, ad Episcopum eum perducat, ut per manus impositionem perfici possit.

Can. 39. Ut gentilibus desiderantibus manus imponatur.

Gentiles si in infirmitate desideraverint sibi manus imponi, si fuerit eorum ex aliqua parte honesta vita, placuit eis manum imponi, et fieri Christianos.

Can. 40. Ne quod idolis datum est, fideles accipiant.

Placuit prohiberi, ut cum rationes suas accipiunt possessores, quicquid ad idolum datum fuerit, acceptum non inferant.

Si verò post interdictum fecerint, per quinquennii spatia temporis à communione esse arcendos.

Can. 41. Ut prohibeant domini idola colere servis.

Admonere placuit fideles, ut quantum possunt, prohibeant ne idola in domibus suis habeant. Si vero vim metuunt servorum, vel seipsos puros conservent. Si non fecerint, alieni ab ecclesia habeantur.

Can. 42. De his qui ad fidem veniunt, quomodo baptizentur.

Eos qui ad primam credulitatis fidem accedunt, si bonae fuerint conversationis, intra biennium temporis placuit ad baptismi gratiam admitti debere, nisi infirmitate compellente coegerit ratio, vel socio subvenire periclitanti, vel gratiam postulanti.

Can. 43. De celebratione Pentecostes.

Pravam institutionem emendari placuit juxta authoritatem scripturarum, ut cuncti diem Pentecostes celebremus. Quod qui non fecerit, quasi novam haeresim induxisse notetur.

Can. 44. De meretricibus paganis, si convertantur.

Meretrix quae aliquando fuerit, et postea habuerit maritum, si postmodum ad credulitatem venerit, incunctanter placuit esse recipiendam.

Can. 45. De cathecumenis qui ecclesiam non frequentant.

Qui aliquando fuerit catechumenus per infinita tempora, et nunquam ad ecclesiam accesserit, si eum de clero quisquam agnoverit voluisse esse Christianum, aut testes aliqui extiterint fideles, placuit ei baptismum non negari, eò quòd in vetere homine deliquisse videatur.

Can. 46. De fidelibus si apostataverint.

Si quis fidelis apostata per infinita tempora ad ecclesiam non accesserit, si tamen aliquando fuerit reversus, nec fuerit idololatra, post decem annos placuit eum communionem accipere.

Can. 47. De uxoratis sæpius mœchantibus.

Si quis fidelis habens uxorem, non semel, sed sae-

pe fuerit mœchatus, in fine mortis est conveniendus. Quod si se promiserit cessaturum, detur ei communio. Si resuscitatus rursus fuerit mœchatus, placuit ulterius non edere eum de communione panis.

Can. 48. De baptizandis ut nil accipiant clerici.

Emendari placuit ut hi qui baptizantur (ut fieri solebat) numos in concham non mittant, ne sacerdos, quod gratis accepit, pretio distrahere videatur. Neque pedes eorum lavandi sunt à sacerdotibus vel clericis.

Can. 49. Ne fruges fidelium Judæi benedicant.

Admoneri placuit possessores, ut non patiantur fructus snos, quos à Deo percipiunt cum gratiarum actione, à Judaeis benedici, ne nostram irritam et infirmam faciant benedictionem. Si quis post interdictum facere usurpaverit, penitus ab ecclesiá abjiciatur.

Can. 50. De Christianis qui cum Judæis vescuntur.

Si verò aliquis, sive clericus, sive fidelis fuerit, cum Judaeis cibum sumpserit, placuit eum à communione abstinere, ut debeat emendari.

Can. 51. De hæreticis, ut ad clerum non promoveantur.

Ex omni haeresi qui ad nos fidelis venerit, minimè est ad clerum promovendus: vel si qui sunt in praeteritum ordinati, fine dubio deponantur.

Can. 52. De his qui in Ecclesia libellos famosos ponunt.

Si qui inventi fuerint libellos famosos in ecclesia ponere, anathematizentur.

Can. 53. De Episcopis qui excommunicato alieno communicant.

Placuit cunctis, ut ab eo Episcopo quisque abstineat communionem à quo abstentus in crimine aliquo fuerit. Quod si aliquis Episcopus praesumpserit eum admittere, illo adhuc minime sciente vel consentiente à quo fuerat communione privatus, sciat se hujusmodi causas inter fratres esse cum status sui periculo praestiturum.

Can. 54. De parentibus qui fidem sponsaliorum frangunt.

Si qui parentes fidem fregerint sponsaliorum, triennii tempore abstineant se à communione. Si tamen iidem sponsus vel sponsa in illo gravi crimine fuerint deprehensi, excusati erunt parentes. Si verò in eodem fuerunt vitio, et polluerunt se consentiendo, superior sententia servetur.

Can. 55. De sacerdotibus Gentilium.

Sacerdotes qui tantum sacrificantium coronam portant, nec sacrificant, nec de suis sumptibus aliquid idolis praestant, placuit post biennium accipere communionem.

Can. 56. De magistratibus et dominantibus.

Magistratum verò anno quo agit duumviratum, prohibere placet, ut se ab ecclesia cohibeat.

Can. 57. De his qui vestimenta ad pompam dederint.

Matronae, vel earum mariti vestimenta sua ad ornandum seculariter pompam non dent. Et si fecerint, triennii tempore abstineant.

Cap. 58. De his qui communicatorias literas portant.

Placuit ubicunque, et maximè in eo loco in quo

primae cathedrae constitutus est Episcopus, ut interrogentur hi qui communicatorias literas tradunt, an omnia rectè habeant, et suo testimonio comprobent.

Can. 59. Ne fideles ad capitolium sacrificandi causa ascendant.

Prohibendum ne quis Christianus, aut Gentilis ad idolum Capitolii sacrificandi causa ascendat et videat. Quod si fecerit, pari crimine teneatur. Si fuerit fidelis, post decem annos acta pœnitentia recipiatur.

Can. 60. De his qui destruentes idola occiduntur.

Si quis idola fregerit, et ibidem fuerit occisus, quia in Evangelio non est scriptum, neque invenitur ab Apostolis unquam factum, placuit in numerum eum non recipi martyrum.

Can. 61. De his qui duabus sororibus copulantur.

Si quis post obitum uxoris suae, sororem ejus duxerit, et ipsa sit fidelis, quinquennio à communione placuit abstinere, nisi fortè velocius dari pacem necessitas coegerit infirmitatis.

Can. 62. De Auguribus et Pantomimis.

Si Augur, aut Pantomimi credere voluerint, placuit ut prius artibus suis renuncient, et tunc demum suscipiantur, ita ut ulterius non revertantur. Quod si facere contra interdictum tentaverint, projiciantur ab ecclesia.

Can. 63. De uxoribus quæ filios de adulteriis necant.

Si qua mulier per adulterium, absente marito, conceperit, idque post facinus occiderit, placuit ei nec in fine dandam esse communionem, eo quod geminaverit scelus.

Can. 64. De fœminis quæ semper adulterantur.

Si qua mulier usque in finem mortis suae cum alieno fuerit viro mœchata, placuit nec in fine dandam ei esse communionem. Si verò eum reliquerit, post decem annos recipi ad communionem, acta legitima pœnitentia.

Can. 65. De adulteris uxoribus clericorum.

Si cujus clerici uxor fuerit mœchata, et sciat eam maritus suus mœchari, et eam non statim projecerit, nec in fine accipiat communionem, ne ab his qui exemplum bonae conversationis esse debent, videantur magisteria scelerum procedere.

Can. 66. De his qui privignas suas ducunt.

Si quis privignam suam duxerit uxorem, cò quòd sit incestus, placuit nec in fine dandam esse ei communionem.

Can. 67. De conjugio cathecumenæ fœminæ.

Prohibendum ne qua fidelis, vel cathecumena aut comicos aut viros scenicos habeat, quaecunque hoc fecerit, à communione arceatur.

Can. 68. De catechumena adultera quæ filium necat.

Cathecumena si per adulterium conceperit, et conceptum necaverit, placuit eam in fine baptizari.

Can. 69. De conjugatis in adulterium lapsis.

Si quis fortè habens uxorem semel fuerit lapsus, placuit eum quinquennio agere debere pœnitentiam, et sic reconciliari, nisi necessitas infirmitatis coegerit ante tempus dare communionem. Hoc et circa fœminas observandum.

Can. 70. De fœminis quæ consciis maritis adulterantur.

Si conscio marito fuerit mœchata uxor, placuit nec in fine dandam ei esse communionem. Si verò eam reliquerit, post decem annos accipiat communionem.

Can. 71 De stupratoribus puerorum.

Stupratoribus puerorum, nec in fine dandam esse communionem.

Can. 72. De viduis mœchis si eundem maritum duxerint.

Si qua vidua fuerit mœchata, et eundem postea habuerit maritum, post quinquennii tempus, acta legitima pœnitentia, placuit eam communione reconciliari. Si alium duxerit, relicto illo, nec in fine dandam ei esse communionem. Vel si fuerit ille fidelis quem acceperit, communionem non accipiat, nisi post decem annos, acta legitima pœnitentia, nisi infirmitas coegerit velocius dare communionem.

Can. 73. De delatoribus.

Delator si quis extiterit fidelis, et per delationem ejus aliquis fuerit proscriptus vel interfectus, placuit eum nec in fine accipere communionem. Si levior causa fuerit, intra quinquennium accipere poterit communionem. Si cathecumenus fuerit, post quinquennii tempora admittatur ad baptismum.

Can. 74. De falsis testibus.

Falsus testis, prout crimen est, abstinebit: si tamen non fuerit mortis, quod objecit, et si probaverit quod diu tacuerit, biennii tempore abstinebit. Si autem non probaverit in conventu clericorum, placuit per quinquennium abstineri.

Can. 75. De accusantibus sacerdotes.

Si quis autem Episcopum, presbyterum vel diaconum falsis criminibus appetierit, et probare non potuerit, nec in fine dandam ei esse communionem.

Can. 76. De diaconis si peccasse probentur.

Si quis diaconum se permiserit ordinari, et postea fuerit in crimine detectus mortis, quod aliquando commiserit, si sponte fuerit confessus, placuit eum acta legitima pœnitentia, post triennium accipere communionem. Quod si alius detexerit, post quinquennium, acta pœnitentia, accipere communionem laicam debere.

Can. 77. De baptizatis non confirmatis.

Si quis diaconus regens plebem, sine Episcspo vel presbytero aliquos baptizaverit, Episcopus eos per benedictionem perficere debebit. Quod si ante de saeculo recesserit, sub fide de qua quis crediderit, poterit esse justus.

Can. 78. De fidelibus cum Judæa mœchantibus.

Si quis fidelis habens uxorem, cum Judaea vel Gentili fuerit mœchatus, à communione arceatur. Quod si alius eum detexerit, post quinquennium, acta legitima pœnitentia, poterit dominicae sociari communioni.

Can. 79. De his qui tabula ludunt.

Si quis fidelis alea, id est, tabula luserit, placuit eum abstinere. Et si emendatus cessaverit, post annum poterit communione reconciliari.

Can. 80. De libertis.

Prohibendum est, ut liberti quorum patroni in saeculo fuerit, ad clerum non provehantur.

Can. 81. De fœminarum epistolis.

Ne fœminae suo potius quam maritorum nominibus, laicis scribere audeant, qui fideles sunt, vel literas alicujus pacificas ad suum solum nomen scriptas accipiant.

Ex eodem concilio Elibertino.

Omnis homo ante sacram communionem à propria uxore abstinere debet tres aut quatuor aut septem dies, nec inter catholicos connumerabitur qui in istis temporibus, Pascha, Pentecoste, Natali Domini, non communicaverit.

Pueri annos quatuordecim non cogantur jurare. Puella quoque, si in puerili aetate in domo patris illo nesciente se juramento constrinxerit, et si pater statim ut audierit, contradixerit, vota ejus et juramenta irrita erunt, et facilius emendabitur.

Subscripsit in hoc Concilio Osius Episcopus Cordubeu. qui subscripsit in Concilio Nicaeno, et Episcopus Hispalen. et Mentesanus, Toletanus, Caesar Augusta et Malacitanus, etc.

Finis concilii Eliberitani.

EDICTUM

CONSTANTINI MAGNI

PRO AMPLISSIMA RELIGIONIS CATHOLICÆ LIBERTATE ET CELERRIMA BONORUM ECCLESIASTICORUM RESTITUTIONE.

Jam dudum quidem, cum animadvertiremus non esse cohibendam religionis libertatem, sed uniuscujusque arbitrio ac voluntati, ut ex animi sui sententia rebus divinis operam daret, sanximus ut cum ceteri omnes tam Christiani, sectæ ac religionis suæ fidem atque observantiam retinerent. Sed quoniam in eo rescripto quo haec facultas illis concessa fuerat, multae ac diversae sectae diserte ac nominatim additae videbantur, quidam eorum ob hanc fortasse causam paulo post ab hujusmodi observantia destiterunt. Quamobrem cum nos, Constantinus et Licinus Augusti felicibus auspiciis Mediolanum venissemus, et quaecumque ad commodum utilitatemque respublicae pertinebant, sollicite inquiriremus; inter cetera quæ universis multifariam profutura judicavimus; seu potius prae reliquis omnibus haec constituenda esse censuimus, quibus divini numinis cultus ac veneratio contineretur: hoc est ut christianis et reliquis omnibus libera facultas a nobis tribuatur, quamcumque voluerint religionem consectandi: quo scilicet quidquid illud est divinum ac cœleste numen, nobis et universis, qui sub imperio nostro degunt, propitium esse posset. Hanc igitur nostram voluntatem salubri et rectissimo consilio promulgavimus, ut nemini prorsus Christianam observantiam ac religionem sequendi aut eligendi licencia denegetur. Sed unicuique liceat ad eam reli-

gionem, quam sibi conducere censuerit, animum applicare; quo divinum numen propensum erga nos studium ac binignitatem in omnibus possit ostendere. Porro consentaneum fuit, ut haec nobis ita placere rescriberemus, quo sublatis penitus omnibus sectis, quae in priore nostra de Christianis sectis, epistolà ad tuam devotionem missa continebantur, cum illa quae prorsus sinistra et a nostra mansuetudine aliena esse videbantur, omnino removeantur, tum ut in posterum quicumque Christianam religionem observandam sibi esse statuerunt, eam libere, et constanter absque ulla molestia et impedimento retineant. Quae quidem idcirco tuae solertiae indicanda censuimus, ut liberam et absolutam licentiam religionis suae colendae Christianis concessam a nobis esse cognoscas. Quod quoniam a nobis simpliciter et absolute illis concessum est, simul etiam aliis observantiam et cultum suum sectari volentibus, id concessum esse tua devotio intelligit. Quod profecto temporum nostrorum tranquillitati convenire perspicuum est; ut unicuique liberum sit, quamcumque voluerit, colendi numinis rationem eligere atque observare. Atque id a nobis eo factum est, ut necui divino cultu atque honori quidquam a nobis detractum esse videretur. Hoc autem amplius in gratiam Christianorum decernimus, ut loca ipsorum in quibus antea convenire consueverant, de quibus in litteris prius ad devotionem tuam datis alia erat forma superiori tempore constituta, si qui aut a fisco nostro aut ab alio quopiam ea emisse visi fuerint, ipsis christianis absque ulla pecunia, et sine repetitione ulla super adjecta pretii, incunctanter ac sine ulla ambage, restituant: et si qui eadem loca dono acceperint, ut ea protinus christianis reddant. Quod si, qui ea loca emerunt aut donata acceperunt, aliquid a nostra clementia petere velint; ii Praefectum qui in illa provincia jus dicit, adeant, ut a nostra serenitate ratio ipsorum habeatur. Quae quidem omnia protinus sine ulla

dilatione corpori Christianorum restitui tua cura ac diligentia oportebit. Et quoniam iidem Christiani non solum ea loca in quibus convenire solebant, sed etiam alia possedisse noscuntur, quae non privatim ad singulos ipsorum sed ad jus corporis pertinerent; haec omnia post legem a nobis memoratam absque ulla dubitatione iisdem Christianis, hoc est cuilibet corpori, et conventiculo ipsorum restitui jubebis; supradicta scilicet ratione servata, ut qui ea loca absque redhibitione pretii sicut dictum est, restituerint, indemnitatem suam a nostra benignitate expectent. Atque in his omnibus supradicto corpori Christianorum operam tuam atque industriam, quoad fieri poterit, prestare debebis; ut mandatum citissime perficiatur, quia in hoc etiam communi et publicae tranquilitati a nostra clementia consuletur.

Hac enim ratione, sicuti jam diximus, Dei erga nos cura ac benevolentia, quam in multis jam negotiis experti sumus, firma aut stabilis perpetuo permanebit. Porro ut hujus legis ac beneficentiae nostrae sententia ad omnium notitiam perferri possit, has litteras nostras ubique proponi, et ad cunctorum cognotionem pervenire conveniet, ne benignitatis nostrae constitutio quemquam omnino latere possit.

CONCILIUM TOLETANUM PRIMUM 19 EPISCOPORUM PATRUINO EPISCOPO PRÆSIDENTE. EST PROVINCIALE, SED CONFIRMATUM AUTHORITATE LEONIS PAPAE.

Considentibus presbyteris, astantibus diaconis, et caeteris qui intererant concilio congregato, Patruinus Episcopus dixit: Quoniam singuli cœpimus in ecclesiis nostris facere diversa, et inde tanta scandala sunt quae usque ad schisma perveniunt, si placet, communi consilio decernamus quid ab omnibus Episcopis in ordinandis clericis sit sequendum. Mihi autem placet constituta primitus Nicaeni concilii perpetuo esse servanda nec ab his esse recedendum. Universi Episcopi dixerunt: Hoc nobis placet, ita ut si quis cognitis gestis Nicaeni concilii, aliud quam statutum est facere praesumpserit, et non in eo perseverandum putaverit, hic excommunicatus habeatur, nisi per correctionem fratrum emendaverit errorem.

Can. 1.

De presbyteris et diaconis, si post ordinationem filios genuerint, ad altiorem gradum non ascendant.

Can. 2. Ut pœnitens si necessitas cogat, lector aut ostiarius fiat.

Item placuit ut pœnitentes non admittantur ad clerum, nisi tantum si necessitas aut usus exegerit, et tunc inter ostiarios deputentur, vel inter lectores, ita ut Evangelia aut epistolam non legant. Si qui autem

antè ordinati sunt diaconi, inter subdiaconos habeantur, ita ut manum non imponant, nec sacra contingant. Eum verò pœnitentem dicimus qui post baptismum, aut pro homicidio, aut pro diversis criminibus, gravissimisque peccatis, publicam pœnitentiam gerens, sub cilicio divino fuerit reconciliatus altario.

Can. 3. De his qui viduas acceperint ne diaconi fiant.

Item constituit sancta synodus, ut lector fidelis si viduam alterius uxorem acceperit, amplius nihil sit, sed semper lector habeatur, aut fortè subdiaconus.

Can. 4. Ut subdiaconus si defuncta uxore aliam duxerit, ostiarius fiat.

Subdiaconus autem, defuncta uxore, si uxorem aliam duxerit ab officio in quo ordinatus fuerat removeatur, et habeatur inter hostiarios vel lectores, ita ut Evangelium et Epistolam non legat, propterea ne qui ecclesiæ servierit, publicis officiis servire videatur. Qui verò tertiam (quod nec dicendum est) acceperit, abstentus biennio, postea inter laicos reconciliatus per pœnitentiam communicet.

Can. 5. De clericis ad ecclesiam non venientibus.

Presbyter vel diaconus, vel subdiaconus, vel quilibet ecclesiae deputatus clericus, si intra civitatem fuerit, vel in loco in quo ecclesia est, aut castella aut vici sunt, aut villae, si ad ecclesiam aut ad sacrificium quotidianum non venerit, clericus non habeatur, si castigatus per satisfactionem veniam ab Episcopo noluit promereri.

Can. 6. Ne religiosa puella virorum familiaritatem habeat.

Itemque puella Dei nec familiaritatem habeat cum confessore, aut cum quolibet laico sanguinis alieni, aut convivium sola adeat, nisi ubi sit seniorum ho-

nestorum, aut viduaram honestarum frequentia, ubi honestè confessor quilibet cum plurimorum testimonio testium convivio interesse possit. Cum lectoribus autem in ipsorum domibus non admittendas penitus, nec videndas, nisi fortè consanguinea soror sit, vel uterina.

Can. 7. De clerico cujus uxor peccaverit.

Placuit ut si quorumcunque clericorum uxores peccaverint: ne fortè licentiam peccandi plus habeant, accipiant mariti earum hanc potestatem (praeter necem) custodiendi, ligandi in domo sua, ad jejunia salutaria, non mortifera, eas cogentes; ita ut invicem sibi clerici pauperes auxilium ferant si servitia fortè non habeant. Cum uxoribus autem ipsis quae peccaverint, nec cibos sumant, nisi fortè ad timorem Dei acta pœnitentia revertantur.

Can. 8. De his qui post baptismum militaverint.

Si quis post baptismum militaverit, et chlamydem sumpserit aut cingulum ad necandos fideles, etiam si gravia non admiserit, si ad clerum admissus fuerit, diaconi non accipiat dignitatem.

Can. 9. De professis vel viduis absente sacerdote.

Nulla professa vel vidua absente Episcopo vel presbytero in domo sua antiphonas cum confessore vel servo suo faciat. Lucernarium verò nisi in ecclesia non legatur, aut si legatur in villa praesente Episcopo vel presbytero vel diacono legatur.

Can. 10. Ne clericus fiat sine consensu domini aut patroni.

Clericos, siquidem obligati sint, vel pro aequatione, vel de genere alicujus domus, non ordinandos nisi probatae vitae fuerint, et patroni consensus accesserit.

Can. 11. De potentibus qui pauperem expoliant.

Si quis de potentibus clericum, aut quemlibet pauperem, aut religiosum expoliaverit, et mandaverit eum ad se venire Episcopus, ut audiatur, et is contempserit, invicem mox scripta percurrant per omnes provinciae Episcopos, et quoscunque adire potuerint, ut excommunicatus habeatur ipse, donec obediat, et reddat aliena.

Can. 12. Ne clericus ab Episcopo recedat.

Item ut liberum nulli clerico sit discedere ab Episcopo suo, et alteri Episcopo communicare, nisi fortè ei quem Episcopus alius libenter habeat de haereticorum schismate discedentem, et ad fidem Catholicam revertentem. Si qui autem de Catholicis discesserint, et in communione eorum vel palàm vel occultè cum eis qui vel excommunicati sunt, vel per sententiam jam notati, fuerint inventi, habeant illorum ad quos ire voluerint etiam in damnatione consortium.

Can. 13. De his qui ecclesiam intrant.

De his qui intrant in ecclesiam, et deprehenduntur nunquam communicare, admoneantur. Quod si non communicant, ad pœnitentiam accedant. Si communicant, non semper abstineantur. Si non fecerint, abstineantur.

Can. 14. De accipientibus eucharistiam.

Si quis autem acceptam à sacerdote eucharistiam non sumpserit, velut sacrilegus propellatur.

Can. 15. De excommunicatis à sacerdote.

Si quis laicus abstinetur, ad hunc vel ad domum ejus, vel clericorum, vel religiosorum nullus accedat. Similiter et clericus si abstinetur, à clericis devitetur. Si quis cum illo colloqui aut convivari fuerit depre-

hensus, etiam ipse abstineatur. Sed hoc pertineat ad eos clericos, qui ejus sunt Episcopi, et ad omnes qui commoniti fuerint de eo qui abstinetur, sive laico quolibet sive clerico.

Can. 16. De pœnitentia devotæ si adultera fuerit.

Devotam peccantem non recipiendam in ecclesiam nisi peccare desierit, et si desinens egerit aptam pœnitentiam decem annis, recipiat communionem. Priusquam in ecclesiam admittatur ad orationem, ad nullius convivium Christianae mulieris accedat. Quod si admissa fuerit, etiam haec que eam receperit, habeatur abstenta. Corruptorem etiam par pœna constringat. Quae autem maritum acceperit, non admittatur ad pœnitentiam, nisi adhuc ipso vivente marito castè vivere cœperit, aut postquam ipse decesserit.

Can. 17. De uxorato concubinam habente.

Si quis habens uxorem fidelis, concubinam habeat, non communicet. Caeterum is qui non habet uxorem, et pro uxore concubinam habet, à communione non repellatur, tantum ut unius mulieris aut uxoris, aut concubinae (ut ei placuerit) sit conjunctione contentus. Alias verò vivens abjiciatur donec desinat, et per pœnitentiam revertatur. (Veja-se a nota no fim d'este concilio.)

Can. 18. De vidua Episcopi si maritum acceperit.

Si qua vidua Episcopi aut presbyteri aut diaconi maritum acceperit, nullus clericus, nulla religiosa cum ea convivium sumat, nunquam communicet, morienti tantum ei sacramentum subveniat.

Can. 19. Si filia sacerdotis religiosa peccaverit.

Episcopi sive presbyteri sive diaconi filia, si devota fuerit et peccaverit, et maritum duxerit, si eam pater et mater in affectum receperint, à communione habeantur alieni, pater verò causas in concilio noverit

se præstaturum. Mulier autem non admittatur ad communionem, nisi marito defuncto egerit pœnitentiam. Si autem vivente eo secesserit et pœnituerit, nullo modo nisi vita deficiens accipiat communionem.

Can. 20. Ut nullus præter Episcopum chrisma conficiat.

Quamvis penè ubique custodiatur, ut absque Episcopo chrisma nemo conficiat, tamen quia in aliquibus locis vel provinciis presbyteri dicuntur chrisma conficere. Placuit ex hac die nullum alium nisi Episcopum Chrisma conficere, et per diœcesim destinare, ita ut de singulis ecclesiis ad Episcopum ante diem Paschae diaconi destinentur, aut subdiaconi, ut confectum chrisma ab Episcopo destinatum, ad diem Paschae possint ad tempus deferre. Episcopo sanè certum est quod omni tempore licet chrisma conficere, sine conscientia autem Episcopi nihil penitus presbyteri agere praesumant. Statutum verò est diaconum nón chrismare, sed presbyterum absente Episcopo praesente verò non, nisi ab ipso fuerit praeceptum. Hujusmodi constitutionem meminerit semper archidiaconus vel praesentibus vel absentibus Episcopis suggerendam, ut eam et Episcopi custodiant, et presbyteri non relinquant.

Can. 21. De regulis fidei Catholicæ.

Regulae fidei contra omnes haereses, maximè contra Priscilianistas, quas episcopi Tarraconen. Carthaginenses, Lusitani et Bethici fecerunt, et ex precepto papae Leonis ad Balconium episcopum Gallaeciae transmiserunt. Ipsi etiam suprascripta viginti canonum capitula statuerunt in concilio Toletano.

Assertio fidei ejusdem concilii contra Priscilianistas.

Credimus in unum verum Deum patrem omnipotentem, et Filium et Spiritum sanctum, visibilium et invisibilium factorem, per quem omnia facta sunt in

cœlo et in terra. unum Deum et unam esse divinae substantiae Trinitatem. Patrem autem non esse Filium ipsum, sed habere filium qui pater non sit. Filium non esse patrem, sed filium Dei de patris esse natura. Spiritum quoque esse paraclétum, qui nec pater sit ipse, nec filius, sed à patre filioque procedéns. Est ergo ingenitus pater, genitus filius, non genitus paracletus, sed à patre filioque procedens: Pater est cujus vox haec audita est de cœlis. Hic est filius meus dilectus, in quo mihi bene complacui, ipsum audite. Filius est, qui ait: Ego à patre exivi, et à Deo veni in hunc mundum. Paracletus est Spiritus, de quo Filius ait: Nisi ego abiero ad Patrem, paracletus non veniet. Hanc Trinitatem personis distinctam, substantia unitam, virtute et potestate et majestate invisibilem, indifferentem. Praeter hanc nullam credimus divinam esse naturam, vel angeli vel spiritus, vel virtutis alicujus quae Deus credatur. Hunc ergo filium Dei, Deum natum à patre ante omne omnino principium sanctificasse uterum virginis Mariae, atque ex ea verum hominem sine virili generatum semine suscepisse, duabus duntaxat naturis, id est, deitatis et carnis in unam convenientibus omnino personam, id est, Dominum nostrum Jesum Christum. Nec imaginarium corpus, aut phantasmatis alicujus in eo fuisse, sed solidum atque verum. Hunc et esuriisse et sitisse, et doluisse et flevisse, et omnes corporis injurias pertulisse. Postremo à Judaeis crucifixum et sepultum, et tertia die resurrexisse. Conversatum postmodum cum discipulis suis, et quadragesima post resurrectionem die ad cœlum ascendisse. Hunc filium hominis, etiam filium Dei, et filium Dei et hominis filium appellamus. Ruserrectionem verò futuram humanae credimus carnis, animam autem hominis non divinae esse substantiae, aut Dei patris, sed creaturam dicimus Dei voluntate creatam. Si quis autem dixerit aut crediderit à Deo omnipotente mundum hunc factum non fuisse

atque omnia ejus instrumenta, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit Deum patrem eundem esse Filium vel Paracletum, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit filium eundem esse patrem, vel paracletum, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit paraclitum esse vel patrem vel filium, anathema sit. Si quis dixerit, vel crediderit carnem tantum sine anima à filio Dei fuisse susceptam, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit Christum innascibilem esse, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit deitatem Christi convertibilem fuisse vel passibilem, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit alterum Deum esse priscae Legis, alterum Evangeliorum, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit ab altero Deo mundum factum fuisse, et non ab eo de quo scriptum est: In principio fecit Deus cœlum et terram, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit corpora humana non resurgere post mortem, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit animam humanam Dei portionem, vel Dei esse substantiam, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit alias scripturas praeter quas Ecclesia Catholica recipit, in authoritate habendas vel esse venerandas, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit deitatis et carnis unam in Christo esse naturam, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit esse aliquid quod se extra divinam trinitatem possit extendere, anathema sit. Si quis Astrologiae vel Mathesi existimat esse credendum, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit conjugia hominum quae secundum legem divinam licet habere, execrabilia esse, anathema sit. Si quis dixerit vel crediderit carnes avium seu pecudum quae ad escam datae sunt, non tantum pro castigatione hominum abstinendas, sed execrandas esse, anathema sit. Si quis in errore. Prisciliani sectam sequitur vel profitetur, ut aliud in salubri baptismo contra sedem S. Petri faciat, anathema sit.

NOTA AO CANON 17.

Não tem faltado censores, que accusem os bispos de n'este concilio sustentarem o erro dos Nicolaitas, permittindo uniões illicitas: á lettra assim parece, mas reportando-nos a este seculo, vemos que o que então se designava por concubinato não era só o illicito e immoral; mas tambem outro licito e moral, e é o que aqui referem os bispos. Esta união só a permittia a Egreja entre solteiro e solteira; que ambos se promettessem mutua fidelidade, de sorte, que nenhum d'elles podia passar a segunda união; que cuidassem da creação e educação dos filhos; e que n'este estado vivessem até á morte de um d'elles. Antes de enumerar estas condições D. Thomás da Incarnação diz: *Aliæ concubinæ, quodam modo, uxores erant, sine dotalium tabularum solemnitate aucebantur.* Veja-se o que diz Aguirre em nota a este canon. Segunda edição de Roma, tom. 3,º pag. 36.

CONCILIUM PRIMUM BRACARENSE

CAPUT I.

Convenientibus Episcopis, Elipando Colimbriensi, Pamerio Ægitaniensi, Arisberto Portugalensi, Deusdedit Lucensi, Gelasio Emeritensi, Potamio Emeritensi, Tiburtio Lamecensi, Agathio Iriensi, Petro Numantino in Fano S. Mariæ Bracarensis, Domnus Pancratius Episcopus Primæ Sedis dixit:

Notum vobis est, fratres, et socii mei, quomodo barbarae gentes devastant universam Hispaniam, templa evertunt, servos Christi occidunt in ore gladii, et memorias Sanctorum, ossa, sepulchra, caemeteria profanant, vires imperii confringunt, modo commoventes, omnia, sicut stipulam ante faciem venti. Praeter Celtiberiam, et Carpetaniam jam reliqua omnia versus

Pyrenaeos sub sua jacent potestate. Et quia malum hoc jam est supra capita nostra; volui vos advocare, ut unusquisque sua provideat, et omnes simul communem Ecclesiae calamitatem. Provideamus socii remedium animarum, ne multitudo laborum, et afflictionum compellat eas abire in consilium impiorum, stare in via peccatorum, et sedere in cathedra pestilentiae, aut apostatare à vera Fide: et ad hoc exempla constantiae nostrae ponamus ob oculos subditorum, patientes pro Christi aliquid ex multis tormentis, quae ipse pertulit pro nobis: Quia vero nonnuli Alanorum, Suevorum, Wandalorumque sunt Idolatrae, alii vero Arianam haeresim profitentur; visum mihi est, vobis approbantibus, ad majorem Fidei firmitudinem contra similes errores sententiam proferre. Quid vobis videtur?

Omnes responderunt: Justum, pium, sanctum, expediensque negotium.

CAPUT II.

Pancratianus: Credo in Deum, unum, verum, aeternum, ingenitum, à nullo procedentem, qui condidit cœlum, terram, et quae in eis sunt visibilia, et invisibilia.

Omnes Episcopi: Similiter et nos credimus.

Pancratianus: Credo in unum Verbum genitum ab ipso Patre ante tempora, Deum ex Deo vero, ex eadem substantia Patris, sine quo factum est nihil, et per quem omnia creata sunt.

Omnes Episcopi: Similiter et nos credimus.

Pancrat. Credo in Spiritum Sanctum procedentem à Patre, et Verbo unicum in Deitate cum ipsis, qui per ora Prophetarum loquutus est, supra Apostolos sedit, Mariam Christi Matrem replevit.

Omnes Episcopi: Similiter et nos credimus.

Pancrat. Credo, quod in hac Trinitate non sit majus, aut minus, prius, aut posterius, sed in tribus distinctis Personis sit una aequalitas, una Deitas, una Divinitas.

Omnes Episcopi: Similiter et nos credimus.

Pancrat. Damno, excommunico, reprobo, anathematiso omnes contrarium sentientes, tenentes, et praedicantes.

Omnes Episcopi: Similiter et nos damnamus.

Pancrat. Credo, quod Dii gentium sint daemonia, os habent et non loquentur, oculos et non videbunt, aures et non audient, neque sit spiritus in ore ipsorum.

Omnes: Similiter et nos credimus.

Pancrat. Credo quod Deus noster trinus in Personis, unus in Essentia, fecit ex nihilo omnia, et Adamum Patrem nostrum creavit ex terra, Evam de ejus latere, destruxit mundum per aquas, dedit Moysi legem, et novissimis temporibus visitavit nos per Filium suum, qui factus est ei ex semine David secundum carnem.

Omnes: Similiter credimus.

Pancrat. Damno, reprobo, exsecro, et anathematiso omnes contrarium tenentes, sentientes, et praedicantes.

Omnes: Similiter et nos damnamus.

CAPUT III.

Pancratianus: Nunc autem si placet vobis omnibus, statuatur quid agendum sit de reliquiis Sanctorum, praecipue de Patre nostro, et Apostolo hujus regionis Petro Ratensi, quem ad salvandas animas Jacobus Domini consanguineus dimisit.

Surrexit Elipandus Colimbriensis, et ait: Non poterimus omnes uno modo id facere.

Sed si vobis placuerit, unusquisque pro temporis opportunitate id faciat.

Barbari sunt intra nos, et Ulixbonam premunt, Emeritam habent, Asturiam similiter, prope diem eventuri supra nos; proficiscatur unusquisque in locum suum et confortet fideles, corporaque Sanctorum honeste abscondat, et de locis, et de speluncis ubi posita fuerint, relatorium vobis mittat, ne per cursum temporis in oblivionem veniant.

Omnes: Justum, bonum, et congruens consilium nobis videtur pro temporis necessitate.

Pancrat. Similiter mihi, et vobis videtur; abite in pace omnes; solus remaneat frater noster Potamius propter destructionem Ecclesiae suae Eminensis, quam Barbari vexant.

Potamius dixit: Abeam et ego ut confortem oves meas, et simul cum eis pro Christi nomine patiar labores, et anxietates. Non enim suscepi munus Episcopi in prosperitate, sed in labore.

Pancrat. Optimum verbum, justum consilium, profectum approbo; Deus te conservet.

Omnes Episcopi: Servet te Deus in bono consilio, quod nos similiter approbamus.

Omnes simul; Abeamus in pace Jesus Christi.

Pancratiauus in Dei nomine Episcopus Bracarensis.
Gelasius in Dei nomine Episcopus Emeritensis.
Elipandus in Dei nomine Episcopus Colimbriensis.
Pamerius Episcopus Egitaniensis.
Arisbertus Episcopus Portugalensis.
Deusdedit Episcopus Lucensis.
Potamius Episcopus Eminensis.
Tiburtius Episcopus Lamecensis.
Agathius Episcopus Iriensis.
Petrus in Dei nomine Episcopus Numantinus.

EPISTOLA

S. LEONIS MAGNI PAPÆ

AD EPISCOPOS GALLIARUM ET HISPANIARUM DE PASCHATE ANNI CDLV.

Dilectissimis Fratribus Universis Episcopis Catholicis per Gallias et Hispanias constitutis, Leo Romae Episcopus.

Cum in omnibus divinorum praeceptorum regulis exsequendis sacerdotalem observatione oporteat esse concordem, maxime nobis et principaliter providendum est, ne in Paschalis festi die, vel ignorantia, vel praesumptio, peccatum diversitatis incurrat. Unde quia tempus sacratissimae solemnitatis ita dispositos habet limites suos, ut salutare sacramentum nunc citius, nunc tardius oporteat celebrari; non desinit Apostolicae sedis solicitudo prospicere, ne devotio ecclesiastica aliquo turbetur incerto. Cum autem in quibusdam adscriptionibus Patrum futurum proxime Pascha Domini, ab aliis in diem quintum decimam kalendas Maias, ab aliis in diem octavum kalendas easdem inveniretur adscriptum; tantum me diversitas ista permovit; ut clementissimo Principi Marciano curam de hac re animi mei panderem; ut praecipiente ipso, ab his qui habent hujus supputationis peritiam diligentius illuc discussa ratione quaereretur, quo die possit veneranda solemnitas rectius celebrari. Quo rescribente, octavo kalendas Maias definitus est dies.

Quia ergo studio unitatis et pacis malui Orientalium definitioni acquiescere, quam in tantae festivitatis observantia dessidere; noverit Fraternitas vestra, die octavo kalendas Maias ab omnibus Resurrectionem Dominicam celebrandam; et hoc ipsum per vos aliis Fratribus esse intimandum, ut divinae pacis consortio, sicut una fide jungimur, ita una solemnitate feriemur. Deus vos incolumes custodiat, Fratres Charissime. Data post consulatum Opilionis quinto kalendas Augustas, anno Christi CDLIV (454).

EPISTOLA

HORMISDÆ PAPÆ

AD UNIVERSOS EPISCOPOS HISPANIÆ
ANNO CHRISTI 521.

I. De Sacerdotibus juxta statuta canonum ordinandis.
II. Ut pro Episcopatu præmium non accipiatur.
III. De concilio per annos singulos celebrando.

I. Benedicta Trinitas Deus noster, qui per misericordiam suam Romanae reipublicae per universas partes suae pacis tranquillitate diffusa, nobis quoque viam demonstrandae circa nos invicem charitatis indulsit, ut qui cohaeremus firmitate Fidei, jungamur quoque votiva juncunditate colloquii, quo facilius, dum per litterarum ministeria ad vos usque pertendimus, etiam corda vestra ad religiosum cultum apostolicis admonitionibus incitemus; et dum dilectionis nostrae pignus reddimus, velut quoddam debitum, plenum circa Deum monstremus affectum. Jungamus igitur, dilectissimi Fratres, continuas et humiles preces, et Dominum nostrum oris et cordis lacrymis supplicantes, jugi deprecatione poscamus, ut, et in institutione, et opere illi, cujus esse membra cupimus, haereamus; nec unquam ab illa via, quae Christus est, devio tramite declinemus, ne ab eo juste, quem nos impie reliquimus, deseramur. Quod cum superni favoris auxilio ea nobis potest ratione contingere, si apostolica dogmata, si Patrum mandata servemus. Dicit enim Dominus noster: ***Qui diligit me, sermonem meum servabit, et Pater***

meus diliget eum, et ad eum veniemus et mansionem apud eum faciemus. Et licet haec possint generaliter dicta sufficere, ut vel declinemus errata, vel custodiamus Catholica constituta, tamen quia Joannis Fratris, et coepiscopi nostri nobis in insinuatione vulgatum est, contra canonum reverentiam nonnulla praesumi; paericulum quod doctoribus imminet de taciturnitate declinans, et prophetica voce compunctus, quia dicitur: *loquere, ne taceas,* generalibus edicendum credidi constitutis.

II. Ut in sacerdotibus ordinandis, quae sunt a Patribus praescripta, definita cogitetis; quia sicut est caput Ecclesiae Christus, Christi autem vicarii sacerdotes; sic et in eligendis his curam oportet esse perspicuam. Irreprehensibiles esse convenit, quos praeesse necesse est corrigendis; nec quidquid ille deesse personnae, penes quam est religionis summa, et substantia disciplinae. Æstimet quis praetium Dominici Gregis, ut sciat, quod meritum constituendi deceat esse Pastoris. Hoc ita fiet, si non sacerdotii gradus saltu quod passim laicis transferantur. Longa debet vitam suam probatione monstrare, cui gubernacula committuntur Ecclesiae. Non negamus esse in laicis Deo placitos mores, sed milites suos probatos sibi quaerunt instituta fidelia. *Discere, prius quisque debet, antequam doceat; et exemplum religiosæ conversationis de se potius aliis præstare, quam sumere.* Emendatiorem esse convenit populo, quem necesse est orare pro populo. Longa observatione religiosus cultus tradatur, ut luceat, et clericalibus obsequiis erudiendus inserviat, ut ad venerandi gradus summa perductus, quid sit fructus humilitatis, ostendat. Nec leve, nec vacuum fuit, quod nec apud veteres quidem, nisi Levitici generis viri ad sancta admittebantur altaria; ne pessime, meritis contemptis, aut pretio, aut presumptione ad sacros cultos impar accederet. Tunc migrabant per illam praerogativam familiarum ad instituta

cultorum; nunc est doctrina pro genere. Illos Tabernaculo dabat natura, nos altaribus parturit disciplina. Nec tantum de laicis consecrari inhibemus, sed nec de pœnitentibus quidem quisquam ad hujusmodi gradum profanus, temerator adspiret. Satis illi postulanti sit venia. Qua consciencia absolvat reum, qui se peccata sua populo scit teste confessum? Quis enim (cum) quem paulo ante vidit jacentem veneretur, antistitem? Praeferens (perferens) miserandi carminis labem, non habet lucidam sacerdotii dignitatem.

III. Hoc quoque ad praemissa adjungimus, ne benedictionem, quae divina esse creditur, per impositionem manus, quis pretio compare; quoniam ante oculos esse convenit, quod Simon Spiritum Sanctum volens redemptione mercari Apostoli fuerit detestatione percussus. Tunc deinde quis non vile putat esse, quod venditur? Istam sacerdotibus ordinandis reverentiam servet electio, ut in gravi munere populorum divinum credatur esse judicium. Ibi enim Deus, ut simplex sine pravitate consensus. Verum ne hanc quidem partem solicitudinis, et admonitionis omittimus; ne vel ille se a culpa aestimet alienum, qui etsi ipse quidem a redemptione liber, initiaverit benedictione mystica sacerdotem, et tamen ad alterius redempti voluntatem, vel sponte in hoc vel necessitate consenserit. Quid prodest illi suo errore non pellui qui consensum praestat erranti? Procul dubio contra mandata committit, et qui habet peccatum proprium, et qui peccatum sequitur alienum. Incassum animus resistit cupiditati, si non resistit et timori. Adversus haec facilius, Deo adjuvante, providebitur, si circa Metropolitanos privilegiaa Sanctis Patribus constituta permaneant; si Metropolitani circa parochias suas ordinem suum ea, qua decet, veneratione custodiant, ut nec electio praesulis empta detur pretiis, et nec obsequentis sit quaesita operibus; sed ita fixa habeantur in cordibus, quem admodum releguntur in scripturis. Si nulla sint in

templis emptionum semina, nulla erunt fomenta discordiae; sed regnante charitate, sub illa, quam nobis promisit Deus, et retribuit, pace vivatur.

IV. Ob hoc Patres, providentia, qua Spiritus Sanctus cultores suos compungere dignatus est, incitati, bis in anno per parochias singulas concilia haberi debere docuerunt, ut in unum juxta salubris institutionis dogmata congregati, pro ecclesiasticis causis tractandis libere convenirent; ut si juxta votum universa consistunt, Deum junctis vocibus, qui praestat desiderata, collaudent. Difficile est enim, ut cujusdam cor pravis sic cogitationibus induretur, ut a se patiatur culpanda fieri, cum noverit (sibi subeundum) se judicium subiturum esse concilio. Praecinctos ad hanc viam semper lumbos habeant, scientes rationem actuum suorum esse reddendam. Suspendantur ab illicitis per formidinem, et qui nequiverint per pudorem. De conveniendo bis in anno, notum est canones sanctos constituisse, et praefinitum quidem, si possibile est, inviolabiliter convenit custodiri. Sed si, aut temporum necessitates, aut emergentes causae hoc non patiuntur impleri, semel saltem (quamvis non liquerit) sine ulla excusatione praecipimus convenire. Haec, fratres charissimi, et alia, quae Patrum regulis continentur, in labiis et in cordibus nostris indivisa retractatione meditemur; et, sicut scriptum est: *Narremus ea filiis nostris, ut ea meditentur in cordibus suis, sedentes in domo, ambulantes in itenere, dormientes, atque surgentes.* Deut. 6. Quia: *Beatus in Domino, qui in lege ejus meditabitur die ac nocte.* Ps. 1. Hoc et Magister Gentium, Discipulum suum secutus, instituit admonens: *Hæc meditare, in his esto.* 1. Timoth. 4. Et subjiciens plenitudinem: *Attende tibi, et doctrinæ,* inquit; quia si Fidelibus sine intermissione incumbimus institutis, separámur a vitiis, dum impensa cura divino operi, humano locum non relinquit errori. Data IV Nonas Aprilis. Agapito viro, carissimo consule.

HORMISDÆ EPISTOLA AD SALUSTIUM

Episcopum Spalensem.
Salustius Apostolicæ sedis vicarius constituitur per Bæticam et Lusitaniam.

Carissimo Fratri Salustio Hormisda

Suscipientes plena Fraternitatis tuae votiva gratulatione colloquia, quae nos geminae salutis tuae laetificarunt indicio (sequidem retulerunt, te corporali cum spiritualibus officiis incolumitate subnixum) congruum esse perspeximus, tuam ipsam, quam mente gerimus expedire laetitiam. Edidisti enim boni documenta Pontificis, *dum, et prædicanda facis, et ea suadere non deffers*. Praerogativam de nostri sumpsimus electione judicii, quando id te sponte amplecti didicimus, quod caeteris imperamus. Oramus sequidem Divinam clementiam cunctos agnoscere, et haec ad studia Ecclesiasticae pacis instrumenta transmisimus. Tu vota nostra, et fideli intelligentia percepisti, et officii protinus devotione complesti, cunctis fratribus innotescens, quae per cœlestem gratiam cunctis profutura cognoveras. Suffragantibus igitur tibi tod meritis piae solicitudinis, et laboris, certe jam delectat injungere, et quae ad nostri curam constat officii pertinere, ut provinciis tanta longinquitate disjunctis, et nostram possis exhibere personam et Patrum regulis adhibere custodiam. Vices itaque nostras per Baeticam, Lusitaniamque Provincias, salvis privilegiis, quae Metropolitanis Episcopis decrevit antiquitas, praesenti tibi auctoritate committimus, augentes tuam hujus participatione ministerii dignitatem, relevantes nostras ejusdem remedio dispensationis excubias. Et licet de singulis non indigeas edoceri, quem jam probavimus

cautius universa servari, gratius tamens esse solet, si iterum trames ostendatur, et laboris injunctio superius formata monstretur. Paternas igitur regulas, et Decreta a sanctis definita conciliis, omnibus servanda mandamus. In his vigilantiam tuam, in his curam fraternae monitu exhortationis extendimus. His ea qua dignum est, reverentia custoditis, nullum relinquit culpae locum, nec sanctae observationis obstaculum. Ibi fas nefasque praescriptum est; ibi prohibitum ad quod nullus audeat aspirare; ibi concessum quid debeat mens Deo placitura praesumere. Quoties universalis poscit Religionis causa ad concilium te cuncti fratres evocante conveneant; et si quos eorum specialis negotii pulsat contentio, jurgia inter eos oborta compesce, discussa sacris legibus determinando certamina. Quidquid autem illis pro Fide, et veteribus constitutis, vel provida dispositione praecipies, vel personae nostrae auctoritate firmabis, totum ad scientiam nostram instructae relationis attestatione perveniat, ut noster animus officii charitate dati, et tuus securitate perfruatur accepti. Deus te incolumen custodiat, Frater carissime.

EPISTOLA

VIGILII PAPÆ

AD PROFUTURUM EPISCOPUM BRACARENSEM CUJUS CONSULTATIONIBUS RESPONDET

ANNO CHRISTI 538.

TITULUS

I. De Priscilianistis qui se ab esu carnium abstinent.
II. In fine cujuslibet psalmi dicendum: Gloria Patri et Filio, et Spiritui Sancto.
III. De his qui ab Arianis iterum baptizantur.
IV. Quando Ecclesia iterum debeat consecrari.
V. De Paschæ festivitate, precum ordine, ac Missarum Solemniis.
VI. Baptismus in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti conferendus.
VII. Quod Romana Ecclesia sit Mater et Magistra omnium Ecclesiarum. Quodque Judicia Episcoporum, et majores causæ ad eam spectent.

I.

Directas ad nos tuae charitatis epistolas, plenas catholicae inquisitionis solicitudine gratanter accepimus, benedicentes Dei nostri clementiam, quia tales in extremi mundi partibus dignatur suis ovibus providere pastores, per quos, et pascuis valeant salutaribus, et ab antiqui hostis rapacitate servari, ut insidias ne-

queant ejus subreptionis incurrere. Unde certum est, quia promissae vobis beatitudinis gratia subsequatur, quando a vobis cœlestium perfectio doctrinarum tam votiva sciscitatione perquiritur. Scriptum est enim: *Beati qui scrutantur testimonia ejus, in toto corde exquirunt eum.* Ps. 118. Hoc igitur, Frater, propositum tuae consultationis tota mente tractantes, de te quoque provenire contendimus, qui regulam catholicae Fidei iisdem studes tenere vestigiis, quibus eam in Apostolica fide cognoscis esse fundatam. Et quamvis sonus eorum toto orbe diffusus, et usque ad fines orbis terrae verba eorum distensa, dilectionis tuae corda Christo probaverint esse fidelia; tamen si quid ex his in Ecclesia, quae tuae gubernationi, Deo auxiliante, commissa est, nec dum plena luce claruerit, ad eundem fontem de quo illa salutaris manarat lympha, recurritis, quod debita charitate sumus amplexi, quia fiducialiter de his, unde apud eos observantiam esse dexistis ambiguam, nostra voluistis responsione firmari. Qua propter Dilectionem tuam in Domino salutantes, de singulis quid juxta catholicam disciplinam teneat, Apostolicae sedis auctoritas, subjectis aliquibus etiam sanctarum capitulis regularam, te credimus instruendum.

Ac primum de his quos Priscilianistae heresis indicasti vitiis inquinari, sancta et conveniente Religioni catholicae eos detestatione judicas arguendos, qui ita se sub abstinentiae simulatae praetextu ab escis videntur carnium submovere, ut hoc execrationes potius animo, quam devotionis probentur efficere. In qua re quia nefandissimis Manichœis esse consimiles approbantur, juste patrum venerabilium constitutis ab hac superstitione sub anathematis sunt interminatione prohibiti, quando aliquid ciborum contagione carnium credunt esse pollutum; quia de his omnibus quae ad humanum victum misericordia Dei contulit, nihil catholicis esse judicatur immundum. Sic etiam Titum

Doctor Gentium Paullus monet Apostolus, dicens: *Omnia munda mundis, coinquinatis, et infidelibus nihil est mundum, sed pollutæ sunt eorum mens et conscientia. Dum confitentur se nosse, factis autem negant, abominabiles et increduli, et ad omne bonum opus reprobi.* Similiter et alio in loco ad Timotheum de hujusmodi cavendis erroribus praedicavit, dicens: *In novissimis temporibus discedent quidam a Fide attendentes spiritibus erroris, et doctrinis dæmoniorum, in hypochrisi loquentium mendacium, et cauteriatam habentium suam conscientiam, prohibentes nubere, et abstinentes a cibis, quos Deus creavit ad percipiendum cum gratiarum actione fidelibus, et his qui cognoverunt veritatem; quia omnis creatura Dei bona est, et nihil rijiciendum, quod cum gratiarum actione percipitur.* (1 ad Timoth. 4.) Haec igitur sequentia Patrum venerabilia consecuta specialiter eos censuerunt esse damnandos, qui cum carnibus abstinerent, ea quoque credebant esse vitanda, quae carnibus fuisse videbantur admista. Nam et ipse Dominus noster Jesus Christus ita praemonuit dicens: *Non quod intrat in os coinquinat hominem, sed quæ procedunt de ore, hæc sunt quæ coinquinant hominem.* Matth. 15. Qua propter nec abstinentiam Deo placitam reprobamus, nec eos qui execrantur Domini creaturam recipimus in nostra societate.

II.

De baptismo quoque solemniter adimplendo, similiter quid Apostolica, vel sanxerit, vel observet auctoritas, in subjectis tua charitas evidenter agnoscet. Illud autem novelli esse judicamus erroris, quod cum in fine Psalmorum ab omnibus catholicis ex more dicatur: *Gloria Patri, et Filio, et Spiritui Sancto,* aliqui, sicut indicas, subducta una syllaba conjunctiva, perfectum conantur minuere vocabulum Trinitatis, di-

cendo: *Gloria Patri, et Filio, Spiritui Sancto.* Quamvis ergo ipsa nos ratio evidenter edoceat, quia subducta una syllaba, Personam Filii et Spiritus Sancti unam quodam modo esse designent; tamen ad errorem talium convincendum sufficit, quod Dominus noster Jesus Christus designans in invocatione Trinitatis credentium debere baptisma celebrari, dixit: *Ite, Docete omnes gentes baptizantes eos in Nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti.* Ergo cum non dixerint: *In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti,* sed aequalibus distinctionibus Patrem, et Filium et Spiritum Sanctum jusserit nominari; constat illos omnino a doctrina Dominica deviare, qui aliquid huic voluerint confessione derogare. Qui si in errore permanserint, socii nobis esse non possunt.

III.

De his etiam qui baptismatis gratia salutaris accepta, apud Arianos iterum baptizati, profundae voraginis sunt morte demersi, quid per singulos ordines, vel aetates antecessorum nostrorum decreta censuerunt, quae multiplici sunt digesta ratione, et nostro scrinio revelata capitula his subjecta direximus. In quibus tamen illud speciali charitate etiam convenit observari, ut quia pro peccatis plurimis in gentibus iniquitas ipsa surrexit, in aestimatione Fraternitatis tuae, aliorumque Pontificum per suas Diœceses relinquatur, ut si qualitas, et pœnitentis devotio fuerit approvata, indulgentiae quoque remedio sit vicina. Quorum tamen reconciliatio non per illam impositionem manus, quae per invocationem Sancti Spiritus fit, operatur, sed per illam, qua pœnitentiae fructus acquiritur, et sanctae communionis restitutio perficitur.

IV.

De fabrica vero cujuslibet ecclesiae, si diruta fuerit. instauranda, et si in eo loco consecrationis solemnitas debeat iterari, in quo sanctuaria non fuerint; nil judicamus officere, si per eam minime aqua benedicta jactetur; quia consecrationem cujuslibet ecclesiae in qua Spiritus Sancti Ara non ponitur, celebritatem tantum scimus esse Missarum. Et ideo si qua sanctorum Basilica a fundamentis etiam fuerit innovata, sine aliqua dubitatione, cum in ea Missarum fuerit celebrata solemnitas, totius sanctificatio consecrationis implebitur. Si vero sanctuaria, quae habebat, ablata sunt, rursus eorum repositione, et Missarum solemnitate reverentiam sanctificationis accipiet.

V.

Pascha vero futurum nos, si Deus voluerit, 11 kalendarum Maiarum die celebraturos esse cognoscite. Ordinem quoque precum in celebritate Missarum nullo nos tempore, nulla festivitate significamus habere divisum, sed semper eodem tenore oblata Deo munera consecrare. Quoties vero Paschalis, aut Ascensionis Domini, vel Pentecostes, et Epiphaniae sanctorumque Dei fuerit agenda festivitas, singula capitula diebus apta subjungimus; quibus commemorationem sanctae solemnitatis, aut eorum facimus, quorum natalitia celebramus; cætera vero ordine consueto prosequimur.

VI.

Siquis Episcopus aut praesbyter juxta praeceptum Domini non baptizaverint in Nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti, sed in una Persona Trinitatis, aut in duabus, aut in tribus Patribus, aut in tribus Filiis, aut in tribus Paracletis, projiciatur de Ecclesia Dei.

VII.

Nulli vel tenuiter senienti, vel pleniter sapienti, dubium est, quod Ecclesia Romana fundamentum, et forma Ecclesiarum, a quo omnes Ecclesias principium sumpsisse, nemo recte credentium ignorat. Quoniam licet omnium Apostolorum par esset electio, Beato tamen Petro concessum est ut cæteris praeemineret; unde Cephas vocatur, quia caput est, et principium omnium Apostolorum; et quod in capite praecessit, in membris sequi necesse est.

Quamobrem sancta romana Ecclesia ejus merito, Domini voce consecrata, et sanctorum Patrum auctoritate roborata, primatum tenet omnium Ecclesiarum; ad quam tam summa Episcoporum negotia, et judicia, atque querellae, quam et majores Ecclesiarum quaestiones, quasi ad caput, semper referenda sunt. Nam et quis se scit aliis praepositum, non moleste ferat, aliquem esse sibi praelatum. Ipsa namque Ecclesia, quae prima est, ita reliquis Ecclesiis vices suas credit largiendas, ut in partem sint vocatae solicitudinis, non in plenitudinem potestatis. Unde omnium appellantium Apostolicam sedem Episcoporum judicia, et cunctarum majorum negotia causarum eidem sanctae sedi reservata esse liquet, praesertim cum in his omnibus ejus semper sit expectandum consultum, cujus tramiti siquis obviare tentaverit sacerdotum, causas esse, non sine honoris sui periculo apud eandem sanctam sedem noverit redditurum.

Data kalendis Martii, Volusiano, et Joanne viris clarissimis consulibus.

CONCILIUM BRACARENSE SECUNDUM

SUB HONORIO PAPA I. AN. 3 ARRIAMIRIS REGIS,
CELEBRATUM IN HISPANIA CITERIORI
AB EPISCOPIS GALICIAE PROVINCIAE: IN QUO PRIMUM
LECTUM EST EXEMPLAR FIDEI CUM CAPITULIS,
QUAE EPISCOPI TARRACONENSES, ET CARTHAGINENSES,
LUSITANI ET BAETICI CONTRA IMPIAM
PRISCILIANAE HAERESIS SECTAM OLIM FACTO INTER
SE CONCILIO TANQUAM REGULAM FIDEI TRADIDERANT.
PROPOSITA CAPITULA SIC HABENT.

Canon 1.

Si quis patrem, filium et spiritum sanctum non confitetur tres personas unius substantiae et virtutis ac potestatis, sicut Catholica Ecclesia docet, sed unam tantum ac solitariam, dicit esse personam, ut ipse sit pater, qui filius, et sicut Sabellius et Priscilianus dixerunt; anathema sit.

Can. 2.

Si quis extra sanctam Trinitatem alia (nescio quae) divinitatis nomina introducit, dicens quod in ipsa Divinitate sit Trinitas Trinitatis, sicut Gnostici et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 3.

Si quis dicit filium Dei dominum nostrum antequam ex virgine nasceretur, non fuisse, sicut Paulus

Samosatenus, et Fotinus, et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 4.

Si quis natale Christi secundum carnem non bene honorat, sed honorare simulat se, jejunans in eodem die, et in dominico, quia Christum in hominis vera natura esse non credit, sicut Cernon, Marcion, Manichaeus, et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 5.

Si quis animas humanas vel angelos ex Dei credit substantia extitisse, sicut Manichaeus et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 6.

Si quis animas humanas dicit prius in cœlesti habitatione peccasse, et pro hoc in corpora humana interiectas, sicut Priscilianus dixit, anathema sit.

Can. 7.

Si quis dicit diabolum non fuisse prius angelum bonum à Deo factum, nec Dei opificium fuisse, naturam ejus, sed dicit eum ex tenebris emersisse, nec aliquem sui habere auctorem, sed ipsum esse primum absque substantia mali, sicut Manichaeus et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 8.

Si quis credit quod aliquas immundas creaturas diabolus fecerit, et tonitrua et fulgura, et tempestates et siccitates ipse diabolus sua authoritate facit, sicut Priscilianus dixit, anathema sit.

Can. 9.

Si quis animas et corpora humana fatalibus stelis credit astringi, sicut Pagani et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 10.

Si quis duodecim signa, id est, sydera quae Mathematici observare solent, per singula animæ vel corporis membra disposita credunt, et nominibus Patriarcharum ascripta dicunt, sicut Priscilianus dixit, anathema sit.

Can. 11.

Si quis conjugia humana damnat, et procreationem nascentium perhorrescit, sicut Manichaeus et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 12.

Si quis plasmationem humani corporis diaboli dicit figmentum esse, et conceptiones in uteris matrum operibus dicit daemonum figurari; propter quod resurrectionem carnis non credit, sicut Manichaeus et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 13.

Si quis dicit creationem universae carnis non opificium esse Dei, sed malorum angelorum, sicut Manichaeus et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 14.

Si quis immundos putat cibos carnium, quas Deus in usum hominum dedit, et non propter afflictionem sui corporis, sed quasi immunditiam putans, ita abstineat ab eis, ut nec olera cocta cum carnibus praegustet, sicut Manichaeus et Priscilianus dixerunt, anathema sit.

Can. 15.

Si quis clericorum vel monachorum praeter matrem aut germanam, vel etiam quae proxima consanguinitate junguntur, aliasque aliquas quasi adoptivas fæ-

minas secum retinet, et cum ipsis habitat, sicut Prisciliani secta docuit, anathema sit.

Can. 16.

Si quis feria Paschali, quae vocatur cœna domini, hora legitima post nonam jejunus in Ecclesiis Missas non tenet: sed secundum sectam Prisciliani, festivitatem ipsius ab hora tertia per Missas defunctorum soluto jejunio colit, anathema sit.

Can. 17.

Si quis scripturas, quas Priscilianus secundum suum depravavit errorem, vel tractatus Dictinii, quos ipse Dictinius antequam converteretur scripsit, sub nomine Patriarcharum, Propherarum et Apostolorum, et suo errori consona confixit, legit et impia eorum figmenta sequitur, aut defendit, anathema sit.

Hæc sunt dogmata contra hæresim Priscilianistarum.

Post haec pronuntiati sunt canones ad instructionem clericalis disciplinae pertinentes.

Can. 1.

Placuit omnibus communi consensu, ut unus atque idem psallendi ordo in Matutinis, vel vespestinis officiis teneatur, et non diversae, ac privatae quæque Monasteriorum consuetudines cum ecclesiae regula sint permixtae.

Can. 2.

Item placuit ut per solennium dierum vigilias, vel Missas omnes easdem, et non diversas lectiones in ecclesias legant.

Can. 3. Ut sit unus modus salutandi in Missa.

Item placuit, ut non aliter Episcopi et aliter Pres-

byteri populum, sed uno modo salutent, dicentes: Dominus sit vobiscum, sicut in libro Ruth legitur. Et ut respondeatur à populo: et cum spiritu tuo, sicut et ab ipsis Apostolis traditum omnis retinet Oriens, et non sicut Prisciliana haeresis permutavit.

Can. 4. Ut uno ordine Missae celebrentur.

Item placuit, ut eodem ordine Missae celebrentur ab omnibus, quomodo Profuturus quondam hujus Metropolitanae ecclesiae Episcopus ab ipsis Apostolicae sedis authoritate suscepit scriptum.

Can. 5. Ut sit unus ordo baptizandi.

Item placuit, ut nullus eum ordinem baptizandi praetermittat, quem et antea tenuit Metropolitana Bracarensis ecclesia, et pro amputanda aliquorum dubietate praedictus Profuturus Episcopus scriptum, et sibi directum à sede beatissimi Petri apostoli suscepit.

Can. 6. Episcopi secundum tempus ordinationis sedeant.

Item placuit, ut conservato Metropolitani Episcopi primatu, caeteri Episcoporum secundum suae ordinationis tempus, alius alio sedendi deferat locum.

Can. 7. Res ecclesiasticæ in quatuor partes dividendæ.

Item placuit, ut de rebus ecclesiasticis tres fiant æquæ portiones, una Episcopi, alia clericorum, tertia in reparatione vel in luminaribus ecclesiæ. De quarta parte, sive archipresbyter, sive archidiaconus illam administrans Episcopo faciat rationem.

Can. 8.

Item placuit, ut nullus Episcopus clericum alterius ordinare præsumat, sine licentia alterius Episcopi.

Can. 9.

Item placuit, ut diaconi superposito scapulæ utantur orario.

Can. 10.

Placuit, ut non liceat cuilibet ex lectoribus, sacra altaris vasa portare, nec aliis, nisi his qui ab Episcopo subdiaconi fuerint ordinati.

Can. 11.

Lectores in Ecclesia in habitu sæculari ornato, non psallant, neque granos gentili ritu dimittant.

Can. 12.

Extra psalmos veteris testamenti, nihil poetice compositum in ecclesia psallant.

Can. 13.

Ingredi sanctuarium altaris ad communicandum non liceat laicis, nisi tantum clericis.

Can. 14. Ne ab esu carnium abstineat clerus.

Quicunque in clero cibo carnium non utuntur pro amputanda suspicione Priscilianæ hæresis, vel olera cocta cum carnibus tantum prægustare cogantur. Quod si contempserint, necesse est pro suspicione hæresis hujus, ut excommunicentur, et ab officio removeantur.

Can. 15. Vitentur excommunicati.

Qui pro hæresi, aut pro crimine aliquo excommunicantur, nullus eis communicare præsumat. Quæ si quis spernit voluntarie, seipsum alienum à communione facit.

Can. 16.

Qui sibi ipsis quolibet modo culpabilem inferunt mortem, nulla pro illis fiat commemoratio, nec cum psalmis sepeliantur. Hoc idem observetur in illis qui pro suis sceleribus puniuntur.

Can. 17. De cathecumenis sine baptismo defunctis.

Cathecumenis sine redemptione baptismi defunctis, simili modo non oblationis sanctæ commemoratio, nec psallendi impendatur officium.

Can. 18. De corporibus defunctorum extra Basilicas sepeliendis.

Item placuit ut corpora defunctorum nullo modo in Basilica Sanctorum sepeliantur, sed si necesse est deforis circa murum Basilicæ, usque adeo non abhorret. Nam si firmissimum hoc privilegium usque nunc manet civitates, ut nullo modo intra ambitus murorum cujuslibet defuncti corpus humatur, quanto magis venerabilium Martyrum debet reverentia obtinere.

Can. 19. Ne presbyter altaria consecret.

Si quis presbyter post hoc interdictum ausus fuerit chrisma benedicere, aut ecclesiam aut altaria consecrare, à suo officio deponatur.

Can. 20. Ne quis ex ordine laico assumatur ad sacerdotium.

Ex laico ad gradum sacerdotii ante nemo veniat, nisi prius anno integro in officio lectorum, vel diaconatus disciplinam ecclesiasticam discat: et sic per singulos gradus eruditus, ad sacerdotium veniat.

Can. 21. Qualiter distribuendæ oblationes fidelium.

Si quid ex collatione fidelium, aut per festivitates martyrum, aut per commemorationem defunctorum offertur, apud unum clericorum fideliter colligatur, et constituto tempore, aut semel, aut bis in anno inter omnes clericos dividatur.

Can. 22.

Item placuit ut quæcumque præcepta antiquorum canonum, modo in concilio recitata sunt, nullus audeat præterire. Si quis autem quasi contumax transgreditur, ille necesse est, ut de suo degredetur officio.

CONCILIUM BRACARENSE TERTIUM

ANNO 2 REGIS ARIAMINEN. ERA 610 SUB HONORIO PAPA I.
EST CONCILIUM PROVINCIALE, IN QUO TRACTANTUR
EA TANTUM QUÆ AD ECCLESIASTICAM
DISCIPLINAM PERTINENT.

Can. 1. Qua forma visitabunt Episcopi ecclesias suas.

I. Placuit omnibus Episcopis, atque convenit, ut per singulas ecclesias Episcopi, et per diœceses ambulantes, primum discutiant clericos, quomodo ordinem baptismi teneant, vel Missarum, et qualiter quæcumque officia in ecclesia peragant. Et si recté quidem invenerint, Deo gratias agant, si autem minime, docere debent ignaros: et hoc modis omnibus præcipere, sicut antiqui canones jubent, ut ante dies. 20 baptismi, ad purgationem exorcismi concurrant Cathecumeni. In quibus viginti diebus omnes cathecumeni symbolum, quod est Credo in Deum, specialiter doceantur. Postquam ergo in his suos clericos discusserint vel docuerint Episcopi, alia die vocata plebe ipsius Ecclesiæ, doceant illos ut errores fugiant idolorum, vel diversa crimina, id est, homicidium, adulterium, perjurium, falsum testimonium, et reliqua peccata mortifera, et quod nolunt sibi fieri, alteri non faciant, et ut credant resurrectionem omnium hominum et diem judicii, in quo unusquisque secundum opera sua recepturus sit. Et sic postea Episcopus de illa ecclesia proficiscatur ad aliam.

Can. 2. Quid accipient Episcopi visitantes.

Nullus Episcoporum per suam diœcesim ambulans, præter honorem cathedræ suæ, id est, solidos duos, aliquid aliud per ecclesias tollat. Tertia verò pars oblationum populi pro luminaribus, vel reparatione, in ecclesiis parochialibus servetur. Similiter et parochiales clerici servili opere in aliquibus operibus episcopis servire non cogantur, quia scriptum est. Nec ut dominantes in clero, etc.

Can. 3. Non sunt accipienda munera ab Episcopo.

De ordinatione clericorum Episcopi munera nulla accipiant, sed sicut scriptum est: Gratis accepistis, et quia antiqua definitio patrum ita de ecclesiasticis ordinationibus statuit, dicens: Anathema sit danti, et accipienti.

Can. 4. Pro balsamo nihil accipiat Episcopus præter solitum.

Modicum balsami, quod benedictum pro baptismi sacramento per ecclesias datur, quia singuli tremisses pro ipso exigi solent, nihil ulterius exigatur, ne forte quod pro salute animarum per invocationem sancti spiritus consecratur, sicut Simon Magus donum Dei pecunia voluit emere, ita nos venundantes, damnabiliter venundemur.

Can. 5. Pro consecratione ecclesiæ nihil accipiendum.

Placuit, ut quoties ab aliquo fidelium ad consecrandas ecclesias Episcopi invitantur, non quasi ex debito munus aliquod à fundatore requirant, sed si ipse quidem aliquid ex suo voto obtulerit, non respuatur. Si verò aut paupertas illum, aut necessitas retinet, nihil exigatur ab illo. Attamen unusquisque episcopo-

rum meminerit, ut non prius dedicet ecclesiam, nisi antea dotem basilicæ, et obsequium ipsius per donationem chartulæ confirmatum accipiat: Contra vero facere temeritas magna est.

Can. 6. Qualiter ædificandæ basilicæ.

Si quis basilicam, non pro devotione fidei, sed pro quæstu cupiditatis ædificat, ut quicquid ibi de oblatione populi colligitur medium cum clericis dividat, eò quod basilicam in terra sua condiderit, nullus Episcoporum tam abominabili voto consentiat, nec talem basilicam audeat consecrare.

Can. 7. Nihil exigendum pro baptismo.

Unusquisque Episcoporum per Ecclesias præcipiat, ut hi qui infantes suos ad baptismum offerunt, si quid voluntarie pro suo offerunt voto, suscipiatur ab eis. Si quid verò per necessitatem paupertatis aliquid non habent quod offerant, nullum illis pignus violenter tollatur à clericis.

Can. 8. Qualiter accusandi clerici.

Si quis aliquem clericorum in accusatione fornicationis impetit, secundum præceptum Pauli, duo vel tria testimonia requirantur ab illo. Quod si non poterit datis testimoniis approbare quod dixit, excommunicationem accusati accusator accipiat.

Can. 9. De jejunio quadragesimæ indicendo.

Adveniente natalis Domini die, post lectionem evangelicam superventurum ipsius anni Pascha, quota Calendarum die, vel quota luna debeat suscipi, à sacerdotibus nuncietur populo, et quadragesimæ jejuniis populo servire præcipiant.

Can. 10. Ut nullus nisi jejunus Missas peragat.

Cognovimus, quosdam presbyteros in hujus præsumptionis audacia retineri, ut Missas mortuorum etiam post acceptum merum vel oblationem ausi sint consecraere. Ideoque hoc præfixæ evidentiæ sententiæ admonitione servetur, ut si quis presbyter post hoc edictum nostrum amplius in hac vesania fuerit deprehensus, hoc est, non jejunus, sed quocunque cibo præsumpto oblatione consecraverit in altari, continuo ab officio suo privatùs à proprio deponatur Episcopo.

His itaque gestis, placuit omnibus pro confirmanda horum observantia propria unumquemque manu subscribere; ex placito facto, ut si quis horum capitulorum terminum transgressus ad inordinatas consuetudines reverti voluerit, totius concilii increpatione correptus, severissimam sibi de sui ordinis inclinatione noverit imminere sententiam.

CONCILIUM TOLETANUM TERTIUM

SUB PELAGIO SECUNDO PAPA, IN QUO ARII HÆRESIS IN HISPANIA CONDEMNATUR, MAUSONA EMERITANO EPISCOPO.

In nomine Domini nostri Jesu Christi, anno 4 regnante gloriosissimo atque piissimo, et Deo fidelissimo Reccaredo rege, die 8. Iduum Maiarum, era 627, hæc sancta synodus habita est in sancta civitate regia Toletana ab Episcopis totius Hispaniæ et Galiciæ, qui infra scripti sunt.

Canon 1.

Cum pro fidei suæ synceritate idem gloriosissimus Princeps omnes regiminis sui Pontifices in unum convenire mandasset, ut tam de ejus conversione, quam de gentis Gothorum invocatione in domino exultarent, et divinæ dignationi pro tanto munere gratias agerent, memoratus sanctissimus Princeps sic venerandum Concilium alloquitur. « Non incognitum reor esse vobis, Reverendissimi sacerdotes, quod propter instaurandam disciplinæ ecclesiasticæ formam, ad nostræ vos serenitatis praesentiam evocaverim, et quia decursis retro temporibus haeresis imminens in tota ecclesia catholica agere synodica negotia denegabat, Deus, cui placuit per nos ejusdem haeresis obicem depellere, admonuit instituta de more ecclesiastico reparare. Ergo sit vobis jocunditatis, sit gaudii, quod mos canonicus prospectu Dei per nostram gloriam ad Paternos reducitur terminos. Prius tamen admoneo, pariter, et

exhortor, jejuniis vos et vigiliis atque orationibus operam dare, ut ordo canonicus, quem à sacerdotalibus sensibus detraxerat longa ac diuturna oblivio, quam aetas nostra se nescire fatetur, divino dono vobis rursum patefiat. »

Ad haec autem gratias Deo agentes et religiosissimo Principi universo Concilio in laudibus adclamante, triduanum est exinde praedicatum jejunium. Sed cum die octava Iduum Maiarum in unum cœtum Dei sacerdotes adessent, et oratione praemissa unusquisque sacerdotum competenti loco resedisset, ecce in medio eorum adfuit serenissimus princeps, seque cum Dei sacerdotibus orationi communicans, divino deinceps flamine plenus sic ad loquendum exorsus est, dicens:

Non credimus vestram latere sanctitatem, quanto tempore in errore Arianorum laborasset Hispania, et non multos post decessum genitoris nostri dies, quibus nos vestra beatitudo fidei sanctæ catholicæ cognovit esse sociatos, credimus generaliter magnum et æternum gaudium habuisse, et ideo venerandi Patres, ad hanc vos peragendam congregari decrevimus synodum, ut de omnibus nuper advenientibus ad Christum, ipsi æternas Deo gratias referatis. Quidquid vero verbis apud sacerdotium vestrum nobis agendum erat de fide atque spe vestra, quam gerimus, in hoc Tomo conscripta atque allegata, nota facimus. Relegatur ergo in medio vestri, et in judicio synodali examinata, per omne successivum tempus gloria nostra ejusdem fidei testimonio declarata clarescat.

Susceptus est autem ab omnibus Dei sacerdotibus offerente Rege sacrosanctæ fidei Tomus, et pronunciante notario clara voce recensitus est, in quo confessus est fidem catholicam juxta canones quatuor conciliorum generalium, cui subscripsit Rex, his verbis. Huic vero confessioni meæ, sanctarum scripturarum et conciliorum constitutionibus consentiens, testimonio divino tota cordis simplicitate subscripsi.

Tunc acclamatum est in laudibus Dei et in favore principis ab universo Concilio, Gloria Patri, et Filio, et Spiritui Sancto, cui cura est pacem et unitatem ecclesiae catholicae providere, etc.

Deinde universo Concilio jubente, unus Episcoporum catholicorum ad Episcopos et religiosos clericos vel majores natu ab haeresi Ariana conversos, sic est allocutus: Officii nostri cura compellimur, à vestra charitate perquirere, quid damnetis in haeresi, aut quid intra sanctam catholicam credatis ecclesiam. Tunc Episcopi omnes una cum clericis suis, primoresque gentis Gothicae pari consensione dixerunt. Licet hoc quod tua paternitas atque fraternitas vestra à nobis cupit audire, jam olim conversionis nostrae tempore egerimus, quando secuti gloriosissimum Recaredum regem nostrum ad Ecclesiam transivimus, et perfidiam Arianam cum omnibus superstitionibus suis anathematizavimus, nunc tamen propter charitatem et devotionem quam Deo et ecclesiae catholicae debemus, quae petitis, promptissimè agere properamus, sed et si qua adhuc congrua fidei esse perspicitis, ac nobis charitate persuadetis, faciemus.

Omnis ergo qui fidem et communionem ab Ario venientem, et usque ad nos retentam adhuc tenere desiderat, et de tota cordis intentione non damnat, anathema sit.

Quicunque filium Dei, dominum Jesum negaverit à paterna substantia sine initio genitum, et aequalem patri esse, vel consubstantialem, anathema sit.

Quicunque spiritum sanctum non credit, aut non crediderit à patre et filio procedere, eumque non dixerit coaeternum esse Patri et Filio et coessentialem, anathema sit.

Quicunque in patre et filio et spiritu sancto, et personas non distinguit, et unius divinitatis substantiam non agnoscit, anathema sit.

Quicunque filium Dei, Dominum nostrum Jesum Chris-

tum, et Spiritum Sanctum juxta deitatem esse patre minorem asseruerit, et gradibus separaverit, creaturamque esse dixerit, anathema sit.

Quicunque nescire filium Dei, quod Deus pater sciat, dixerit, anathema sit.

Quicunque initium filio Dei et Spiritui Sancto deputaverit, anathema sit.

Quicunque Filium Dei secundum divinitatem suam visibilem aut passibilem ausus fuerit proferre, anathema sit.

Quicunque Spiritum Sanctum, sicut patrem et filium verum Deum et omnipotentem esse non credit, anathema sit.

Quicunque alibi fidem et communionem catholicam, praeterquam in ecclesia universali, quam Nicaeni et Constantinopolitani, et primi Ephesini et Chalcedonensis Concilii decreta tenent, pariter et honorant, anathema sit.

Quicunque patrem et filium et Spiritum sanctum honore et gloria et divinitate separat aut disjungit, anathema sit.

Quicunque non dixerit, gloria patri, et filio et spiritui sancto, anathema sit.

Quicunque rebaptizandi sacrilegum opus esse bonum credit aut crediderit, agit aut egerit, anathema sit.

Quicunque Ariminen. Concilium ex toto corde non respuerit et damnaverit, anathema sit.

Sint ergo damnata in cœlo et in terra quæcunque per hanc catholicam fidem damnantur: et sint accepta in cœlo et in terra, quæcunque per hanc fidem accipiuntur, regnante domino nostro Jesu Christo, cui cum patre et spiritu sancto est gloria in secula seculorum.

Subscripserunt Episcopi, Presbyteri, et diaconi ex hæresi Ariana conversi, et Gothorum viri illustre et omnes seniores subscripserunt.

Canon 1. Conciliorum statuta et Pont. Rom. decreta custodiri debent.

Post damnationem hæresis Arianæ, et fidei sanctæ catholicæ expositionem, hoc sanctum præcepit Concilium, ut quia à nonnullis vel hæresis vel gentilitatis necessitate per Hispaniarum ecclesias canonicus prætermissus est ordo, dum et licentia abundaret transgrediendi, et disciplinæ optio negaretur, dum omnis excessus hæresis foveretur patrocinio, et abundantia mali temporis procul esset districtio disciplinæ. At nunc pace ecclesiæ Christi misericordia reparata, quod priscorum Canonum auctoritas prohibet, sit resurgente disciplina inhibitum, et agatur omne quod præcepit fieri. Permaneant in suo vigore Conciliorum omnium constituta, simul et synodicæ sanctorum præsulum Romanorum Epistolæ. Nullus deinceps ad promerendos honores Ecclesiasticos contra canonum statuta aspiret indignus. Nihil ex hoc fiat, quod sancti Patres Spiritu Dei pleni sanxerunt debere non fieri. Et qui præsumpserit, severitate priorum canonum distringatur.

Can. 2. In omnibus ecclesiis die dominica symbolum reciteur.

Petitione Reccaredi Regis constituit synodus, ut per omnes ecclesias Hispaniae et Galiciae secundum formam Orientalium Ecclesiarum, Concilii Constantinopolitani, hoc est, centum quinquaginta Episcoporum symbolum fidei recitetur: et priusquam Dominica dicatur oratio, voce clara praedicetur, quo fides vera manifesta sit et testimonium habeat, et ad Christi corpus et sanguinem praelibandum, pectora populorum fide purificata accedant.

Can. 3. Ut ne quis extra necessitatem rem ecclesiæ alienet.

Haec sancta synodus nulli Episcoporum licentiam tribuit res alienare ecclesiae, quia et antiquioribus canonibus hoc prohibetur. Si quid verò quod utilitatem non gravet ecclesiae, pro suffragio monachorum vel ecclesiarum ad suam parochiam pertinentium dederint, firmum maneat. Peregrinorum vel clericorum, et egenorum necessitati, salvo jure ecclesiae, praestare permittuntur pro tempore, quae potuerint.

Can. 4. Quod licet religionis intuitu res ecclesiæ alienare.

Si Episcopus unam de parochianis ecclesiis monasterium dedicare voluerit, ut in ea monachorum regulariter congregatio vivat, hoc de consensu concilii sui habeat licentiam faciendi. Qui etiam si de rebus ecclesiae pro eorum substantia aliquid, quod detrimentum ecclesiae non exhibeat, eidem loco donaverit, sit stabile. Rei enim bene statuendae sanctum Concilium dat consensum.

Can. 5. Sacerdotibus non licet cum societate libidinosa vivere.

Compertum est à sancto Concilio, Episcopos Presbyteros et Diaconos venientes ex haeresi, carnali adhuc desiderio uxoribus copulari. Ne ergo de caetero hoc fiat, praecipitur, quod et canonibus prioribus continetur, ut non liceat eis vivere in libidinosa societate, sed manente inter eos conjugali lege, communem utilitatem habeant, et non sub uno conclavi maneant. Vel certe si suffragatur virtus, in alia domo suam uxorem faciat habitare, ut castitas apud Deum, et apud homines habeat testimonium bonum. Si quis

vero post hanc conventionem obscœne cum uxore elegerit vivere, ut neglector habeatur. Qui vero semper sub canone ecclesiastico jacuerint, si contra veterum imperata in suis cellulis mulierum, quae infamiae suspicionem possunt generare, consortium habuerint, illi canonice quidem distringantur, mulieres verò ab Episcopis venundentur, et pretium ipsum pauperibus erogetur.

Can. 6. Ut liberti ab Episcopo defendantur.

De libertis autem hoc praecepit sancta synodus, ut si qui Presbyteri vel diaconi ab Episcopis facti sunt, secundum modum quo canones antiqui dant licentiam, sint liberi, et tamen à patrocinio ecclesiae tam ipsi quam ab eis progeniti non recedant. Ab aliis quoque libertati traditi, et ecclesiis commendati, patrocinio Episcopi colligantur, et ne cuiquam donentur, hoc à principe Episcopus postulet.

Can. 7. Quod sacrarum scripturaram lectio sacerdotalibus conviviis misceatur.

Pro reverentia Dei et sacerdotum id universa constituit synodus, ut (quia solent crebrò mensis otiosae fabulae interponi) in omni sacerdotali convivio lectio divinarum scripturarum misceatur. Per hoc enim et animae aedificantur ad bonum, et fabulae non necessariae prohibentur.

Can. 8. Clerici de familia fisci à principe non donentur.

Jubente autem atque consentiente Domino Reccaredo Regi id praecepit sacerdotale Concilium, ut clericos ex familia fisci nullus audeat à principe donatos expetere, sed tradito capitis sui tributo, ecclesiae Dei cui sunt alligati, usque dum vivunt, regulariter administrent.

Can. 9. Ecclesiæ Arianorum in cujus diœcesi sunt permanere debent.

Decreto hujus Concilii hoc statuitur, ut ecclesiae quae fuerunt in haeresi Ariana, nunc autem sunt catholicae, ad eos Episcopos cum suis rebus pertineant, ad quos parochiae ipsae in quibus ipsae ecclesiae fundatae sunt, pertinere videntur.

Can. 10. Ut mulier invita viro non nubat.

Viduae quibus placuerit, teneant castitatem, non tamen ad nuptias venire cogantur. Similis conditio et de virginibus habeatur. Si quis verò propositum castitatis viduae vel virgini impedierit, à sancta communione et à liminibus ecclesiae habeatur extraneus.

Can. 11. Pœnitens pœnitentiam agere debet.

Quoniam comperimus per quasdam Hispaniarum ecclesias, non secundum canones, sed fœdissime pro suis peccatis homines agere pœnitentiam, ut quoties peccare libuerit, toties à Presbyteris se reconciliari expostulent, ideo pro coercenda tam execrabili praesumptione, id à sancto concilio jubetur, ut secundum formam canonum antiquorum detur pœnitentia, hoc est, ut prius eum quem sui pœnitet facti, à communione suspensum faciat inter reliquos pœnitentes ad manus impositionem crebro recurrere. Expleto autem satisfactionis tempore, sicuti sacerdotalis contemplatio probaverit, eum communioni restituat. Hi verò qui ad propria vitia vel intra pœnitentiae tempus, vel post reconciliationem labuntur, secundum priorum canonum severitatem damnentur.

Can. 12. De his qui pœnitentiam poscunt.

Quicumque ab Episcopo vel Presbytero sanus vel in-

firmus pœnitentiam postulat, id ante omnia Episcopus servet et Presbyter, ut si vir est, sive sanus sive infirmus, prius eum tondeat, aut in cinere et cilicio habitum mutare faciat, et sic pœnitentiam ei tradat. Si verò mulier fuerit, non accipiat pœnitentiam, nisi prius aut velata fuerit, aut mutaverit habitum. Saepius enim laicis cum fœminis tribuendo desidiose pœnitentiam, ad lamentanda rursus facinora post acceptam pœnitentiam relabuntur.

Can. 13. Inolita præsumptio.

Inolita praesumptio usque adeo illicitis ausibus aditum patefecit, ut clerici clericos suos relicto suo Pontifice ad judicia publica pertrahant. Proinde statuimus ut hoc de caetero non praesumatur. Si quis hoc praesumpserit facere, convictus et causam perdat, et à communione efficiatur extraneus.

Can. 14. Officia publica Judæis non sunt committenda.

Conventus noster hoc canonibus inserendum praecepit, ut Judaeis non liceat Christianas habere uxores vel concubinas, neque mancipium Christianum in usus proprios comparare: sed et filios qui ex tali conjugio nati sunt, assumendos esse ad baptismum. Nulla officia publica eis injungantur, per quae eis occasio tribuatur Christianis pœnam inferre. Si verò Christiani ab eis in Judaismo ritu sunt maculati, vel etiam circuncisi, non reddito pretio, ad libertatem et religionem redeant Christianam.

Can. 15. De servis fiscalibus.

Si qui ex servis fiscalibus fortasse ecclesias construxerint, easque de sua paupertate dotaverint, has procuret Episcopus prece sua authoritate regia confirmari.

Can. 16. Episcopi judicibus idola destruere debent.

Quoniam pene per omnem Hispaniam sive Galiciam, idolatriae sacrilegium inolevit, hoc cum consensu gloriosissimi principis sancta synodus ordinavit, ut omnis sacerdos in loco suo una cum judice territorii sacrilegium memoratum studiose perquirat, et exterminare inventum non differat. Omnes verò qui ad talem errorem concurrunt, sine discrimine qua poterunt animadversione coerceant. Quod si neglexerint, sciant se utrique excommunicationis periculum esse subituros. Si qui verò domini extirpare hoc malum de possessione sua neglexerint, et familiae prohibere noluerint, ab Episcopo et ipsi à communione pellantur.

Can. 17. Episcopi cum judicibus necatores filiorum corripiant.

Cum multae querelae ad aures sancti Concilii deferrentur, inter caetera tantae crudelitatis opus est nunciatum, quantum confidentium aures sacerdotum non possent sustinere, ut in quibusdam Hispaniae partibus filios suos parentes interimant, fornicationis avidi, pietatis alieni, quibus si taedium est filios numerosos alere, prius seipsos debent castigare à fornicatione. Nam dum causa propagandae prolis sortiuntur conjugia, parricidio et fornicationi tenentur obnoxii, qui filios necando proprios, docent se non pro filiis, sed pro libidine uxores duxisse. Proinde tantum nefas ad cognitionem gloriosissimi domini nostri Reccaredi Regis perlatum est, cujus gloria digna est judicibus earundem partium imperare, ut amovendum tantum facinus diligenter cum sacerdote procurent, et adhibita severitate prohibeant. Ergo et sacerdotes locorum eorundem, in quibus sceleris hujus immanitas peragitur, sancta synodus dolentius convenit, ut idem scelus cum judice curiosius quaerant, et sine capitali vindicta acriori disciplina prohibeant.

Can. 18. Ut ecclesiæ cum dotibus suis in Episcopi potestate consistant.

Sic quidam contra canonum auctoritatem ecclesias quas aedificaverunt, postulant consecrari, ut dotem quam eidem ecclesiae contulerint, censeant ad Episcopi ordinationem non pertinere. Quod factum taliter in praeterito corrigatur, ut et in futuro ne fiat prohibeatur, et omnia secundum constitutionem antiquam ad Episcopi ordinationem et potestatem pertineant.

Can. 19. Episcopos non licet in diœcesi sua angarias imponere.

Quia cognovimus Episcopos per parochias suas non sacerdotaliter agere, sed crudeliter desaevire, et dum scriptum sit: Forma estote gregis, non ut dominantes in clero, qui exactiones diœcesi suae, vel damna infigunt, ideo censemus (excepto quod veterum constitutiones à parochiis habere jubent Episcopos) ut alia quae illis hucusque praesumpta sunt, denegentur, hoc est neque angariis Presbyteri, aut diaconi, neque aliquibus fatigentur indictionibus, ne videantur in ecclesia dei exactores potius quam Pontifices nominari. Hi vero clerici tam locales quam diœcesani, qui se ab Episcopo gravari cognoverint, querelas suas ad Metropolitanum deferre non differant, et Metropolitanus non moretur hujusmodi praesumptiones avertere.

Can. 20. Servi ecclesiarum publicis angariis non fatigentur.

Ecclesiarum servos et Episcoporum, vel presbyterorum, vel omnium clericorum à judicibus vel exactoribus publicis in diversis angariis fatigari dolemus. Propter quod omne Concilium á pietate gloriosissimi domini nostri poscit ut tales usus deinceps inhibeat, sed servi supradictorum officiorum in eorum usibus

vel ecclesiae laborent. Si quis verò judicum aut actorum clericum, aut servum clerici, vel ecclesiae in publicis ac privatis negotiis occupare voluerit, à communione ecclesiastica, cui impedimentum facit, efficiatur extraneus.

Can. 21. Quod qui spem futuræ resurrectionis habent, de mortuis tristari non debent.

Qui divina vocatione ab hac vita recedunt cum psalmis tantummodo et psallentium vocibus debent ad sepulchrum deferri. Nam funebre carmen quod vulgo defunctis cantari solet, vel in pectoribus se, aut proximos, aut familias caedere, omnino prohibemus. Sufficiat autem quod in spe resurrectionis Christianorum, corporibus famulatus divinorum impenditur canticorum. Prohibet enim nos Apostolus sanctus lugere defunctos, dicens: De dormientibus autem nolo vos contristari, sicut et caeteri qui spem non habent. Dominus non flevit Lazarum mortuum, sed ad hujus vitae aerumnas ploravit suscitandum. Si autem potest hoc episcopus omnibus Christianis prohibere, non moretur agere: religiosis autem omnino aliter fieri non debere censemus. Sic enim Christianorum per omnem mundum humari oportet corpora defunctorum.

Can. 22. Quod in sanctorum natalitiis ballemanthiæ prohibeantur.

Irreligiosa consuetudo est, quam vulgus per sanctorum solemnitates et festivitates agere consuevit. Populi qui debent officia divina attendere, saltationibus turpibus invigilant, cantica non solum mala cantantes, sed etiam religiosorum officiis perstrepunt. Hoc enim ut ab omnibus provinciis depellatur, sacerdotum et judicum à concilio sancto curae committitur.

Post confessionem ergo et subscriptionem omnium

Episcoporum, et totius gentis Gothicae seniorum, Reccaredus rex Dei sacerdotes piè et benignè affatus est, et post alia verba hoc subjecit decretum.

Hoc adhuc necessario pro firmitate catholicae fidei nostra supplex instituere decrevit authoritas, ut propter roborandum gentis nostrae novellam conversionem, omnes Hispaniarum et Galiciae ecclesiae hanc regulam servent, ut omni sacrificii tempore ante communicationem corporis Christi et sanguinis, juxta Orientalium partium morem unanimiter clara voce sacratissimum fidei recenseant symbolum, et primum populi quam credulitatem teneant fateantur, et sic corda fide purificata, ad Christi corpus et sanguinem percipiendum exhibeant.

Publico edicto regis confirmatum est concilium, et singula ejus capitula in unam summam redacta, confirmavit dicens: Flavius Reccaredus rex hanc deliberationem, quam sancta definivimus synodo, confirmans, subscripsi. Subscripseruntque Episcopi praesentes.

EDICTUM REGIS

IN CONFIRMATIONE CONCILII

Universorum sub regni nostri potestate consistentium amatores nos suos Divina faciens veritas, nostris principaliter sensibus inspiravit, ut causa instaurandæ Fidei, ac Disciplinæ Ecclesiasticæ, Episcopos omnes Hispaniæ nostro præsentandos culmini juberemus. Præcedente autem diligenti et cauta deliberatione, sive quæ ad Fidem conveniunt, seu quæ ad morum correctionem respiciunt; cum enim sensus maturitate, et intelligentiæ gravitate constent esse digesta, nostra provida auctoritas, id omnibus hominibus ad regnum nostrum pertinentibus jubet, ut si quæ definita sunt in hoc sancto concilio, habito in Urbe Toletana anno regni nostri feliciter quarto, nulli contemnere liceat, nullus præterire præsumat. Capitula enim, quæ nostris sensibus placita, et disciplinæ congrua, à præsenti conscripta sunt synodo, in omni auctoritate, sive clericorum, sive laicorum, sive quorumcumque omnium observentur, et maneant.

Sequitur enumeratio canonum, et postea

Has omnes constitutiones Ecclesiasticas, quas sumatim, breviterque perstrinximus (sicut plenius in canone continentur), manere perenni stabilitate sancimus. Si quis vero clericus, aut laicus, harum sanctionum obediens esse noluerit; si Episcopus, Præsbiter, Diaconus, aut Clericus fuerit, ab omnì concilio excom-

municationi subjaceat; si vero laicus fuerit, et honestioris loci persona est, medietatem facultatum suarum amittat, fisci juribus profuturam; si vero inferioris loci persona est, amissione rerum suarum multatus in exilio deputetur.

1 — Flavius Reccaredus rex hanc deliberationem, quam sancta defenivimus synodo, confirmans — Subscripsi.

2 — Massona in Christi nomine Ecclesiae Catholicae Emeritensis Metropolitanus Episcopus, Provinciae Lusitaniae, his constitutionibus, quibus in Urbe Toletana interfui, annuens — »

3 — Euphemius in Christi nomine, Ecclesiae Catholicae Toletanae, Metropolitanus Episcopus, Provinciae Carpentaniae, his constitutionibus quibus in Urbe Toletana interfui, annuens — »

4 — Leander in Ch. N. Ecclesiae Spalensis Metropolitanus Provinciae Beticae his constitutionibus, annuens — »

5 — Migetius in Ch. N. Narbonensis Metropolitanus Episcopus Galliae Provinciae, his constitutionibus, quibus in Urbe Toletana interfui, annuens — »

6 — Pantardus in Ch. N. Ecclesiae Catholicae Bracarensis Metropolitanus Episcopus Galliciae Provinciae, his constitutionibus, quibus in Urbe Toletana interfui, annuens, tam pro me, quam pro fratre meo Nigisio, Episcopo de civitate Luci, — »

7 — Ugnus in Ch. N. Barcinonensis Episcopus, his constitutionibus, quibus interfui, annuens — »

8 — Maurida in Ch. N. Valentiae Ecclesiae Episcopus, his constitutionibus, quibus interfui, annuens Subscripsi.
9 — Andonius in Ch. N. Ecclesiae Oretanae Episcopus, »
10 — Seslatus in Ch. N. Beterrensis Ecclesiae Episcopus, »
11 — Palmatius in Ch. N. Ecclesiae Pacencis Episcopus, »
12 — Joannes in Ch. N. Montesanae Ecclesiae Episcopus, »
13 — Mutto Setabitanae Ecclesiae Episcopus, »
14 — Petrus Ossonobensis Ecclesiae Episcopus, »
15 — Stephanus Tyrassonensis Ecclesiae Episcopus, »
16 — Gabinus Oscensis Ecclesiae Episcopus, »
17 — Neufila Tudensis Ecclesiae Episcopus, »
18 — Paulus Olyssiponensis Ecclesiae Episcopus, »
19 — Saphronius Egarensis Ecclesiae Episcopus, »
20 — Joannes Dumiensis Monasterii Episcopus, »
21 — Benenatus Egabriensis Ecclesiae Episcopus, »
22 — Joannes Elvensis Ecclesiae Episcopus, »
23 — Polybius Ilerdensis Ecclesiae Episcopus, »
24 — Proculus Segobriensis Ecclesiae Episcopus, »
25 — Ermarius Laniobrensis Ecclesiae Episcopus, »

26 — Simplicius Caesaraugustanae Ecclesiae Episcopus, Subscripsi.
27 — Constantius Portucalensis Ecclesiae Episcopus, »
28 — Simplicius Urgelitanae Ecclesiae Episcopus, »
29 — Asterius Aucensis Ecclesiae Episcopus, »
30 — Agapius Aucensis Ecclesiae Episcopus, »
31 — Stephanus Eliberitanae Ecclesiae Episcopus, »
32 — Petrus Arcanicensis Celtiberiae Ecclesiae Episcopus, »
33 — Wiligisclus Ecclesiae Valentinae Episcopus, »
34 — Joannes Valensis Ecclesiae Episcopus, »
35 — Sunila Vesensis Ecclesiae Episcopus, »
36 — Philipus Lamecensis Ecclesiae Episcopus, »
37 — Dominicus Iriensis Ecclesiae Episcopus, »
38 — Aquilinus Ausonensis Ecclesiae Episcopus, »
39 — Sergius Carcassonensis Ecclesiae Episcopus, »
40 — Besiluis Ilipensis Ecclesiae Episcopus, »
41 — Leuterius Salmanticensis Ecclesiae Episcopus, »
42 — Eulalius Italciensis Ecclesiae Episcopus, »
43 — Julianus Dertosanae Ecclesiae Episcopus, »
44 — Froisculus, item ibi, Episcopus, »

45 — Theodorus Bastitanae Ecclesiae Episcopus, Subscripsi.
46 — Petrus Iliberitanae Ecclesiae Episcopus, »
47 — Becillo Lucensis Ecclesiae Episcopus, »
48 — Petrus Segobiensis Ecclesiae Episcopus, »
49 — Gardingus Tudensis Ecclesiae Episcopus, »
50 — Egridius Agathensis Ecclesiae Episcopus, »
51 — Argiovitus Portucalensis Ecclesiae Episcopus, »
52 — Lilliolus Accitanae Ecclesiae Episcopus, »
53 — Celsinus Valentiae Ecclesiae Episcopus, »
54 — Theudorius Castolonensis Ecclesiae Episcopus, »
55 — Belatus Tuccitanae Ecclesiae Episcopus, »
56 — Portogenes Sagontinae Ecclesiae Episcopus, »
57 — Muminius Calahorritanae Ecclesiae Episcopus, »
58 — Alicius Gerundensis Ecclesiae Episcopus, »
59 — Possidonius Emincensis Ecclesiae Episcopus, »
60 — Thalassius Astoricensis Ecclesiae Episcopus, »
61 — Agripinus Civitatis Sutubensis, Provinciae Galliae Episcopus, »
62 — Liliolus Pampilonensis Ecclesiae Episcopus, »

63 — Jaquintus Cauriensis Ecclesiae Episcopus, Subscripsi.
64 — Gaianus Archipraesbiter Empuritanae Ecclesiae, agens vicem domini mei Fructuosi Episcopi, »
65 — Servandus Diaconus Ecclesiae Astigitanae, agens vicem domini mei Pegasii Episcopi, »
66 — Hildemirus, Archipresbiter Auriensis Ecclesiae, agens vicem domini mei Lupati Episcopi, »
67 — Genesius Archidiaconus Ecclesiae Magalonensis, agens vicem domini mei Boetii Episcopi, »
68 — Valerianus Archidiaconus Ecclesiae Nemascensis, agens vicem domini mei Pelagii Episcopi, »

OBSERVAÇÃO A RESPEITO DO DECRETO DE RECCAREDO.

A seita dos theologos Jansenistas, e com elles a facção dos regalistas, seculares ou ecclesiasticos, tomam este e outros decretos similhantes, como ponto de partida para fundamentarem os seus erros, e justificarem as suas usurpações.

Como todos estes, ou partem de um principio de má fé, ou de sciencia mediocre e viciada — ambição sempre em actividade; ao esgravatarem os preciosos documentos dos primeiros seculos, mal encontram alguma expressão menos ponderada, ou menos correcta pela decadencia dos conhecimentos philologicos, e que lhes aproveite para seus fins: ahi batem logo

de contentes as palmas, insurgem-se contra as verdades praticas, taxam-nas de abusos ou superstições, e pugnam como furibundos para que uma palavra, ou expressão, uma oração, ou um periodo, um logar, ou um capitulo, á lettra, seja a unica regra de fé, e que passe a estado de crença. E sob este intento escrevem tratados, e publicam obras; passam portarias ou lavram decretos, tendo para si que é fundamento bastante o que a antiguidade lhe transmitte de documentos a seu gosto interpretados.

Sendo pois o decreto de Reccaredo um d'aquelles que mais satisfaz e exalta os Jansenistas e Regalistas, sempre falhos de boa fé, ponderemos os logares d'elle mais notaveis. O rei manda que, pelo que toca aos decretos do concilio relativos á fé, á disciplina e aos costumes, nenhum de seus subditos ou os menospreze, ou se desvie da pratica d'elles: *Nulli contemnere liceat, nullus præterire præsumat.*

Por conseguinte aqui vemos o rei, auctoridade puramente secular, a impôr-se tambem a todos os bispos, porque o decreto a ninguem exceptua; e sendo assim, o primeiro chefe da Egreja no Estado era o monarcha. Tal é a doutrina, ou mira dos Jansenistas e theologos Regalistas; doutrina que realizou o Marquez de Pombal com feróz despotismo; e que deixou applanada nos Estatutos da Universidade, em que a malicia e o odio formam uma bem igual parelha.

Mas se nos reportarmos áquelle seculo de completa desordem, assim nas idéas como nos costumes, destruições em tudo e por toda a parte; elementos em acção já dos hereges Priscilianistas, e mórmente dos Arianos, já dos mesmos catholicos, que tinham afrouxado, já dos desvarios do paganismo, que em diversos pontos reverdeciam: no meio d'esta confusão geral, se não houvesse um braço forte, temido, ou respeitado, uma protecção energica, que estabelecesse e tornasse estavel a unidade da fé e da crença,

o que é que teria conseguido o concilio com tão sabios e proveitosos decretos? Quando muito teria confirmado os catholicos, mas por isto mesmo exasperaria mais os hereges tão numerosos, e a perturbação em vez de applacar-se ou extinguir-se, havia de tomar maiores porporções.

N'estas circumstancias os Padres do concilio assentaram, e o rei com elles, que o meio mais efficaz para reduzir os povos á unidade de crenças era um decreto do rei; e n'este caso, ponderando bem tudo na sua origem, o decreto é dos bispos por meio do rei, por julgarem efficaz este meio, attentos os recursos de que só elle póde dispôr, como se vê da segunda parte do decreto.

O que porém mais exalta e enthusiasma os theologos facciosos é o que diz Reccaredo quando em primeiro logar subscreve o concilio n'estes termos: *Flavius Reccaredus rex, hanc deliberationem, quam in sancta definivimus synodo, confirmans subscripsi*. Aqui temos por conseguinte o rei a definir juntamente com os bispos assim dogmas de fé, como a estabelecer preceitos de disciplina ecclesiastica. É isto o que diz a lettra, mas será este o pensamento do rei, e a convicção dos bispos, juizes unicos n'estas assembléas? Por modo nenhum: Reccaredo, por este seu modo de exprimir-se, não arroga a si um principio, uma auctoridade, mas consigna simplesmente um facto; o facto de ter assistido e seguido as deliberações do concilio nas sessões que celebrou. A não ser isto assim, os bispos portuguezes e hespanhoes não poderiam tolerar um modo tal de subscrever, porque dar a um rei a auctoridade que só pertence a um bispo, era um erro dogmatico da primeira intuição, e nem Reccaredo, nem o concilio estavam, nem podiam estar n'estes sentimentos, attenta a fé que os animava e dirigia.

E isto ainda se vê mais claramente da differença

que ha nas assignaturas dos Metropolitas. Se o rei que subscreveu em primeiro logar tem auctoridade para definir, não deve discordar do modo como assignam os principes das Provincias ecclesiasticas, isto é, os Metropolitas. Ora estes declaram expressamente, por occasião de subscreverem, que tem a sua auctoridade de Christo: *in Christi nomine;* e o rei porque o não declarou tambem? É obvio que elle se convencia intimamente, que o não podia fazer: como discipulo do esclarecido e zeloso S. Leandro, sabia muito bem, que não foi aos reis, mas sim aos bispos, como successores dos Apostolos, que o Espirito Santo encarregou o governo espiritual dos povos; e sabia egualmente, que entre os bispos havia um que sobre todos elles tem a Primazia, o de Roma; e por isto se apressou de a elle se dirigir tão condignamente, que mereceu a resposta, n'este tomo exarada, um dos documentos mais valiosos da historia da Egreja.

Por tanto os theologos e canonistas facciosos não podem merecer o mais leve credito em suas doutrinas, fundadas em documentos antigos, que elles interpretam a seu modo, não para emendar, mas para perverter.

EPISTOLA

SANCTI GREGORII MAGNI PAPÆ

A RECCAREDUM REGEM HISPANIÆ

GREGORIUS RECCAREDO REGI VISIGOTHORUM.

1. Explere verbis excellentissime fili, non valeo, quantum tuo opere, tua vita delector. Audita quippe novi diebus nostris virtute miraculi, quod per excellentiam tuam cuncta Gothorum Gens ab errore Arianæ hæresis in Fidei rectæ soliditatem translata est, exclamare cum Propheta libet: *Hæc est immutatio dexteræ excelsi.* Cujus enim vel saxeum pectus, tanto hoc opere cognito, non statim in omnipotentis Dei Laudibus, atque in tuo excellentiæ amore mollescat? Hæc me fateor, quæ per vos acta sunt, sæpe convenientibus filiis meis dicere, sæpe cum eis pariter admirari delectat.

2. Hæc me plerumque etiam contra me excitant, quod piger ego, et inutilis tunc inerti otio torpeo, quando in animarum congregationibus pro lucro cælestis patriæ reges elaborant. Quid itaque ego in illo tremendo examine Judici venienti dicturus sum, si tunc illuc vacuus venero ubi tua excellentia greges post se Fidelium ducet, quos modo ad veræ Fidei gratiam per studiosam et continuam prædicationem traxit? Sed est mihi, bone Vir, hoc est, Dei munere, in magna consolatione, quia opus Sanctum, quod in me non habeo, diligo in te. Cum que de tuis actibus magna exultatione gaudeo, ea quæ per laborem tua sunt, per charitatem mea fiunt.

3. De conversione igitur Gothorum in vestro opere, et in nostra exultatione, libet cum Angelis exclamare: *Gloria in excelsis Deo, et in terra pax hominibus bonæ voluntatis.* Nos enim, ut existimo, gratiarum amplius omnipotenti Domino debitores existimus; quia et si vobiscum nihil egimus, vestro tamen operi congaudendo participes sumus. Beatus vero Petrus Apostolorum Princeps quam libenter munera excellentiæ vestræ susceperit, ipsa cunctis liquido vita vestra testatur: scriptum quippe est: *Vota justorum placabilia.* (Prov. 15). Neque in omnipotentis Dei Judicio quid datur, sed à quo datur aspicitur. Hinc est quod scriptum est: *Respexit Dominus ad Abel, et ad munera ejus; ad Cain autem, et ad munera ejus non respexit.* (Gen. 4.) Dicturus quippe quia Dominus respexit ad munera, præmisit solicite, quia respexit ad Abel. Ex quo potenter ostenditur, quia non offerens à muneribus, sed munera ab offerente placuerunt. Vestraque oblatio quam sit grata, ostenditis, qui daturi aurum, prius ex conversione gentis subditæ animarum munera dedistis.

4. Quod vero transmissos Abbates, qui oblationem vestram beato Apostolo deferebant, vi maris dicitis fatigatos, ex ipso itinere ad Hispanias remeasse; non munera vestra repulsa sunt, quæ postmodum pervenerunt, sed eorum, qui transmissi fuerant, constantia est probata, an scirent sancto desiderio objecta pericula vincere et in fatigatione corporis mente minime lassari. Adversitas enim quæ bonis votis objicitur probatio virtutis est, non indicium reprobationis. Quis enim nesciat, quam prosperum fuit quod beatus Paulus Apostolus prædicaturus ad Italiam veniebat? et tamen veniens naufragium pertulit. Sed navis cordis in marinis fluctibus integra stetit.

5. Præterea indico quia crevit de vestro opere in laudibus Dei hoc, quod dilectissimo filio meo Probino Presbytero narrante cognovi; quia cum vestra excellentia

constitutionem quandum contra judæorum perfidiam dedisset; hi de quibus prolata fuerat rectitudinem vestræ mentis inflectire pecuniarum summam offerendo moliti sunt, quam excellentia vestra contempsit, et omnipotentis Dei placere judicio requirens, auro innocentiam prætulit. Qua in re mihi David regis factum ad memoriam venit, cui dum concupita aqua de cisterna Bethlehemitica, quæ inter hostiles cuneos habebatur, ab obsequentibus militibus fuisset allata, protinus dixit: *Absit à me, ut sanguinem justorum hominum bibam.* (1. Paralip. 2). Quam quia fudit, et bibere noluit, scriptum est: *Libavit eam Domino.* Si igitur ab armato rege in sacrificium Dei versa est aqua contempta; pensemus quale sacrificium Omnipotenti Deo rex obtulit, qui pro amore illius non aquam sed aurum accipere contempsit? Itaque, fili excellentissime; fidenter dicam quia libasti aurum Domino, quod contra eum habere noluisti.

6. Magna sunt hæc, et omnipotentis Dei laudi tribuenda. Sed inter hæc vigilanti sunt studio antiqui hostis insidiæ cavendæ, qui quanto majora in hominibus dona conspicit, tanto hæc auferre subtilioribus insidiis exquirit. Nec enim latrunculi in via capere viatores vacuos expetunt, sed eos, qui auri vascula vel argenti ferunt. Via quippe est vita præsens. Et tanto quisque necesse est, ut insideantes spiritus caveat, quanto majora sunt dona, quæ portat. Oportet ergo excellentiam vestram in tanto hoc de conversione Gentis subditæ munere quod accepit, summopere custodire prius humilitatem cordis, ac deinde munditiam corporis. Cum enim scriptum sit: *Omnis qui se exaltat humiliabitur, et qui se humiliat exaltabitur* (Lucas 14 e 8); profecto liquet, quia ille veraciter alta amat, qui mentem suam ab humilitatis radice non desecat.

7. Sæpe namque malignus spiritus, ut bona destruat, quibus prius adversari non valuit, ad operantis mentem, post peractam operationem venit, eam

que tacitis cogitationibus in quibusdum suis laudibus excutit, ita ut decepta mens admiretur ipsa quam sint magna quæ fecit. Quæ dum per occultum timorem aput semetipsam extollitur, ejus cui donum tribuit, gratia privatur. Hinc est enim, quod per Prophetæ vocem contra superbientem animam dicitur: *Habens fiduciam in pulchritudine tua, fornicata es in nomine tuo.* (Ezech. 16.) Fiduciam quippe animam in pulchritudine sua habere, est in semetipsa de justa actione præsumere. Quæ in suo nomine fornicatur, quando in hoc, quod recte egit, non conditoris laudem dilatari appetit, sed suæ opinionis gloriam requirit. Hinc rursum per Prophetam scriptum est: *Quo pulchrior es, descende.* (Ezech. 32.) Anima etenim unde est pulchrior, inde descendit, quando ex virtutis decore, quo exaltari apud Deum debuit, ab ejus gratia per suam elationem cadit. Quid ergo in his agendum est, nisi ut malignus spiritus cum nobis ad elevandam mentem reducit bona, quæ egimus, nos semper ad memoriam mala nostra revocemus, quatenus et nostra cognoscamus esse, quæ peccando fecimus, et solius omnipotentis Dei munera, cum peccata declinamus?

8. Custodienda est quoque munditia corporis in studiis bonæ actionis, quia juxta vocem prædicantis Apostoli: *Templum Dei sanctum est, quod estis vos.* Qui rursus ait: *Hæc est enim voluntas Dei, sanctificatio vestra.* (1. Corinth. 3.) Quam sanctificationem quid dixerit, ostendens protinus adjunxit: *Ut abstineatis vos a fornicatione, ut sciat unusquisque vestrum suum vas possidere in sanctificatione, et honore, et non in passionibus desiderii.* (1. Thes. 4.)

9. Ipsa quoque regni gubernacula erga subjectos magno sunt moderamine temperanda, ne potestas mentem surripiat. Tunc enim regnum bene regitur, cum regnandi gloria animo non dominatur, curandumque est, ne ira subrepat, ne fiat citius omne quod licet. Ira quippe, etiam cum delinquentium culpas exsequi-

tur, non debet menti, quasi domina præire, sed post rationis tergum, velut ancila famulari, ut ad faciem jussa veneat, nam si semel mentem possidens cœperit, justum esse deputat etiam, quod crudeliter facit. Hinc enim scriptum est: *Ira viri justitiam Dei non operatur*. (Job. 1.) Hinc rursus dicitur: *Sit omnis homo velox ad audiendum, tardus autem ad loquendum, et tardus ad iram.* (Ibidem.)

10. Hæc autem vos, auctore Deo, omnia servare non ambigo. Sed occasione admonitionis exorta, bonis vestris actibus me furtive subjungo, ut quod non admoniti facitis, quando vobis, et admonens additur, jam non soli faciatis. Omnipotens autem Deus in cunctis actibus vestris cœlestis brachii extensione vos protegat, vobisque et præsentis vitæ prospera, et post multa annorum curricula gaudia concedat æterna.

11. Clavim vero parvulam a sacratissimo beati Petri Apostoli corporis vobis pro ejus benedictione transmisimus, in qua inest ferrum de catenis ejus inclusum, ut quod collum illius ad martyrium ligaverat, vestrum ab omnibus peccatis solvat. Crucem quoque dedi latori præsentium vobis offerendam, in qua lignum dominicæ crucis inest, et capilli beati Joannis Baptistæ, ex qua semper solatium nostri salvatoris per intercessionem Præcursoris ejus habeatis.

12. Reverendissimo autem fratri, et coepiscopo nostro Leandro Pallium a beati Petri Apostoli Sede transmisimus, quod et antiquæ consuetudini, et nostris moribus, et ejus bonitati, atque gravitati debeamus.

13. Item in anagnostico ante longum tempus, dulcissima mihi vestra excelleniia, Neapolitano quodam Juvene veniente, mandare curaverat, ut piissimo imperatori scriberem, quatenus pacta in Chartophylacio requireret, quæ dudum inter piæ memoriæ Justinianum principem et jura vestri regni fuerant emissa: ut ex his colligeret, quid vobis servare debuisset. Sed

ad hoc faciendum duæ res mihi vehementer obstiterunt. Una, quia Chartophylacium prædicti piæ memoriæ Justiniani principis, tempore ita surripiente, subito flama incensum est, ut omnino ex ejus temporibus pene nulla charta remaneret. Alia autem, quia, quod nulli dicendum est, ea quæ contra te sunt, apud temetipsum debes documenta requerire, atque hæc pro me in medium proferre. Ex qua re hortor, ut vestra excellentia, suis moribus congrua disponat, et quæ ad pacem pertinent, studiose peragat, ut regni vestri tempora, per longa sint annorum curricula in magna laude memoranda. Præterea transmisimus clavim aliam a sacratissimo beati Petri Apostoli Corpore, quæ cum digno honore reposita, quæque apud vos inveniret benidicendo multiplicet.

DE ORIGINE ANIMÆ HOMINIS

Augustinus Hieronymo, recensens varias de animæ origine sententias, cupit docere, quæ potissimum tenenda sit, et quomodo adversus Pelagianorum dogma defendi possit ea, quam ille in superiori epistola suam esse fere insinuavit, singulas animas novas nascentibus fieri.

1. Deum nostrum, qui nos vocavit in suum regnum et gloriam, et rogavi, et rogo, ut hoc quod ad te scribo, Sancte frater Hieronyme, consulens te de his quæ nescio, fructuosum esse nobis velit. Quamquam enim te multo quam ego sum ætate majorem, tamen etiam ipse jam senex consulo. Sed ad discendum quod opus est, nulla mihi ætas sera videre potest; quia et si senes magis decet docere quam discere, magis tamen discere, quam quid doceant ignorare. Nihil equidem molestius fero in omnibus angustiis meis, quas patior in difficillimis quæstionibus, quam in tam longinquo tuae charitatis absentiam, ut vix possim meas dare, vix recipere litteras tuas, per intervalla, non dierum, non mensium, sed aliquot annorum: cum, si fieri possit, quotidie praesentem te habere vellem, cum quo loquerer quidquid vellem. Nec ideo tamen non debui facere quod potui, si non potui totum quod volui.

2. Ecce venit ad me religiosus Juvenis, catholica pace frater, aetate filius, honore compresbiter noster Orosius, vigil ingenio, promptus eloqüio, flagrans studio, utile vas in domo Domini esse desiderans, ad re-

fellendas falsas perniciosasque doctrinas, quae animas Hispanorum multo infelicius, quam corpora barbaricus gladius, trucidarunt. Nam inde ad nos usque ab oceani littore properavit, fama excitus, quod a me posset de his, quae scire vellet, quidquid vellet audire. Neque nullum cepit adventus sui fructum. Primo ne de me multum famae crederet. Deinde docui hominem quod potui: quod autem non potui, unde discere posset, admonui, atque ut ad te iret hortatus sum. Qua in re consilium vel praeceptum meum cum libenter et obedienter acciperet, rogavi eum ut abs te veniens, per nos ad propria remearet. Quam ejus pollicitationem tenens, occasionem mihi credidi a Domino esse concessam, qua tibi scriberem de his, quae per te scire cupio. Quaerebam enim quem ad te mitterem, nec mihi facile occurrebat idoneus et fide agendi, et alacritate obediendi, et exercitatione perigrinandi. Ubi ergo istum Juvenem expertus sum, eum ipsum esse qualem a Domino petebam, dubitare non potui.

3. Accipe igitur quae mihi, peto, aperire ac disserere non graveris. Quaestio de anima multos movet, in quibus et me esse confiteor. Nam quid de anima firmissime teneo non tacebo. Deinde subjungam quid mihi adhuc expediri velim. Anima hominis, immortalis est, secundum quemdam modum suum. Non enim omni modo, sicut Deus, de quo dictum est: *quia solus habet immortalitatem.* Nam de animae mortibus sancta scriptura multa commemorat: unde illud est, *sine mortuos sepelire mortuos suos.*[1] Sed quod ita moritur alienata a vita Dei, ut tamen in natura sua vivere non omnino desistat: ita mortalis ex aliqua causa invenitur, ut etiam immortalis non sine ratione dicatur. Non est pars Dei, anima. Si enim hoc esset, omni modo incommotabilis atque incorruptibilis esset. Quod si esset, nec deficeret in deterius, nec profice-

[1] Matth. 8. 22.

ret in melius, nec aliquid in semetipsa vel inciperet habere quod non habebat vel desineret habere quod habebat, quantum ad ejus ipsius affectiones pertinet. Quam vero aliter se habeat, non opus est extrinsecus testimonio, quisquis se ipsum advertit, agnoscit. Frustra autem dicitur ab eis, qui animam Dei partem esse volunt, hanc ejus labem ac turpitudinem, quam videmus in iniquissimis hominibus, hanc denique infirmitatem et aegritudinem quam sentimus in omnibus hominibus, non ex ipsa illi esse, sed ex corpore. Quid interest unde aegrotat, quae si esset incommutabilis, undelibet aegrotare non posset? Nam quod vere incommutabile, et incorruptibile est, nullius rei accessu commutari vel corrumpi potest. Alioquin non Achillea tantum, sicut fabulae ferunt, sed omnis caro esset invulnerabilis, si nullus ei casus accideret. Non est itaque natura incommutabibilis, quae aliquo modo, aliqua causa, aliqua parte immutabilis est. Deum autem nefas est, nisi vere, summeque incommutabilem credere. Non est igitur anima pars Dei.

4. Incorpoream quoque esse animam, etsi difficile tardioribus persuaderi potest, mihi tamen fateor esse persuasum. Sed ne verbi controversiam vel superfluo faciam, vel merito patiar, quoniam CUM DE RE CONSTAT, non est opus certare de nomine: si corpus est omnis substancia, vel essentia, vel si quid aptius nuncupatur id, quod aliquo modo est in se ipso, corpus est anima. Item si eam solam incorpoream placet appellare naturam, quae summe incommutabilis, et ubique tota est, corpus est anima, quoniam tale aliquid ipsa non est. Porro si corpus non est, nisi quod per loci spatium aliqua longitudine, latitudine, altitudine ita sistitur vel movetur, ut majore sui parte majorem locum occupet, et breviore breviorem, minusque sit in parte quam in toto, non est corpus anima. Per totum quippe corpus, quod animat, non locali diffusione, sed quadam vitali intentione porrigitur. Nam

per omnes ejus particulas tota simul adest, nec minor in minoribus, et in majoribus major, sed alicubi intensius, alicubi remissius, et in omnibus tota, et in singulis tota est. Neque enim aliter, quod in corpore etiam non toto sentit, tamen tota sentit. Nam cum exiguo puncto in carne viva aliquid tangitur, quamvis locus ille non solum totius corporis non sit, sed vix in corpore videatur, animam tamen totam non latet: neque id quod sentitur, per corporis cuncta discurrit, sed ibi tantum sentitur ubi fit. Unde ergo ad totam mox pervenit, quod non in toto fit, nisi quia et ibi tota est ubi fit, nec ut tota ibi sit, cetera deserit? Vivunt enim et illa, ea præsente, ubi nihil sale factum est. Quod si fieret, et utrumque simul fieret, simul utrumque totam pariter non lateret. Proinde et in omnibus simul, et in singulis particulis corporis sui, tota simul esse non posset, si per illas ita diffunderetur, ut videmus corpora diffusa per spatia locorum, minoribus suis partibus minora occupare, et amplioribus ampliora. Qua propter si anima corpus esse dicenda est, non est certe corpus quale terrenum est, nec quale humidum aut aerium, aut ætherium. Omnia quippe talia majora sunt in majoribus locis, et minora in minoribus, et nihil eorum in aliqua sui parte totum adest: sed ut sunt partes locorum, ita occupantur partibus corporum. Unde intelligitur anima, sive corpus, sive incorporea dicenda sit, propriam quemdam habere naturam omnibus his mundanæ molis elementis excellentiore substantia creatam, quæ veraciter non possit in aliqua phantasia corporalium imaginum, quas per carnis sensus percipimus cogitari, sed mente intelligi, vitaque sentire. Neque hæc proinde loquor, ut te quæ tibi nota sit doceam: sed ut aperiam quid firmissime de anima teneam, ne me quisquam, cum ad ea venero, quæ requiro, nihil de anima vel scientia vel fide tenere arbitretur.

5. Certus etiam sum, animam nulla Dei culpa, nulla

Dei necessitate vel sua, sed propria voluntate in peccatum esse collapsam: nec liberari posse de corpore mortis hujus, vel suæ voluntatis virtute, tamquam sibi ad hoc sufficiente, vel ipsius corporis morte; sed gratia Dei per Jesum Christum Dominum nostrum: nec omnino esse animam ullam in genere humano, cui non sit necessarius ad liberationem, medeator Dei et hominum, homo Christus Jesus. Quæcumque autem sine gratia mediatoris, et sacramento ejus, in qualibet corporis ætate de corpore exierit, et in pœnam futuram, et in ultimo judicio recepturam corpus ad pœnam. Si autem post generationem humanam, quæ facta est ex Adam, regeneretur in Christo ad ejus pertinens societatem, et requiem post mortem corporis habituram, et corpus ad gloriam recepturam. Hæc sunt quæ de anima firmissime teneo.

6. Nunc accipe, quæso, quid requiram, et noli me spernere, sic non te spernat, qui pro nobis dignatus est sperni. Quæro ubi contraxerit anima reatum, quo trahitur in condemnationem, etiam infantis morte præventi, si ei per sacramentum quo etiam parvuli baptizantur, Christi gratia non subvenerit. Non enim es ex illis, qui modo nova quædam garrire cœperunt, dicentes, nullum reatum esse ex Adam tractum, qui per baptismum in infante solvatur. Quod te saperem si scirem, immo nisi te id non sapere scirem, nequaquam hoc abs te quærerem, aut quærendum putarem. Sed quia tenemus de hac re sententiam tuam concinnentem catholicæ fundatissimæ fidei, qua et Joviniani vaniloquia redarguens, adhibuisti testimonium ex libro Job, *Nemo mundus in conspectu tuo, ne infans, cujus est diei unius vita super terram:* [1] deinde adjunxisti, tenemurque rei in similitudine prævaricationis Adæ: et liber tuus in Jonam prophetam satis hoc insigniter dilucideque declarat, ubi jejunare parvulos

[1] Job. 15.

propter ipsum originale peccatum, merito coactos esse dixisti: non inconvenienter abs te quæro hunc reatum anima ubi contraxerit, unde oporteat eam etiam in illa ætate per sacramentum Christianæ gratiæ liberari.

7. Ego quidem ante aliquod annos cum libros quosdam scriberem de *libero arbitrio,* qui in multorum manus exierunt, et nunc habentur a plurimis, quatuor opiniones de animæ incarnatione, utrum ex illa una, quæ primo homini data est, cæteræ propagentur: an singulis quibusque novæ etiam modo fiant: an alicubi existentes, vel mittantur divinitus, vel sponte labantur in corpora; ita putavi esse tractandas, ut quælibet earum, vera esset, non impediret intentionem meam, qua tunc adversus eos quantis poteram viribus agebam, qui naturam mali suo principio præditam, adversus Deum conantur inducere, id est, contra Manichæos. Nam de Priscillianistis adhuc nihil audieram, qui non multum ab istis dissimiles blasphemias fabulantur. Ideo quintam opinionem non addidi, quam in tua epistola inter ceteras commemorasti, ne aliquam præterires, ubi de hac quæstione interroganti rescripsisti religiosæ memoriæ viro, nobisque in Christi charitate gratissimo Marcellino, quod anima sit pars Dei. Primo, quia non de incarnatione ejus, sed de natura quæritur, cum hoc quæritur. Deinde quia hoc sentiunt illi contra quos agebam, ut creatoris inculpabilem, inviolabilemque naturam a creaturæ vitiis et labe secernerem, cum illi a substantia mali, cui proprium principum, principesque tribuunt, ipsam bonam Dei substantiam ex parte, qua capta est, corruptam et oppressam, et ad peccandi necessitatem perductam esse contendant. Hoc itaque excepto hæreticæ opinionis errore, ex quatuor reliquis opinionibus quænam sit eligenda scire desidero. Quæcumque enim eligenda est, absit ut impugnet hanc fidem, de qua certi sumus, omni animæ etiam parvuli infantis necessariam esse liberationem ex obligatione peccati,

eamque nullam esse, nisi per Jesum Christum, et hunc crucifixum.

8. Proinde ne longum faciamus, hoc certe sentis, quod singulas animas singulis nascentibus etiam modo Deus faciat. Cui sententiæ ne abjiciatur, quod omnes creaturas sexto die consummaverit Deus, et septimo die requieverit, adhibes testimonium ex Evangelio, *Pater meus usque nunc operatur*. (Joan. 5, 17). Sic enim ad Marcellinum scripsisti: in quia epistola etiam mei commemorationem benevolentissime facere dignatus es, quod hic me haberet in Africa, qui ei ipsam facilius possem explicare sententiam. Quod si potuissem, non ille hoc abs te tam longe posito inquireret; si tamen id tibi ex Africa scripsit. Nam quando scripserit nescio; tantum scio quod de hoc bene cognoverit cunctationem meam: unde, me inconsulto, facere voluit. Quamquam etiam si consuleret, magis hortarer, et gratias agerem quod nobis omnibus conferri posset, nisi tu breviter rescribere, quam respondere maluisses. Credo ne superfluo laborares, ubi ego essem, quem putabas id optime scire, quod ille quæsiverat. Ecce volo ut illa sententia etiam mea sit, sed nondum esse confirmo.

9. Misisti ad me discipulos, ut ea doceam quæ nondum ipse didici. Doce ergo quod doceam. Nam ut doceam, multi a me flagitant, eisque me sicut alia multa, et hoc ignorare confiteor. Et fortasse quamvis in os meum verecundentur, tamen apud se dicunt; *Tu es magister in Israel, et hæc ignoras?* (Joan. 3, 10). Quod quidem Dominus ei dixit, qui erat unus illorum, quos delectabat vocari Rabbi. Unde etiam ad verum magistrum nocte venerat, quia fortassis erubescebat discere, qui docere consueverat. Me autem potius magistrum audire, quam velut magistrum delectat audiri. Recolo enim quod dixerit eis, quos præ cæteris elegit: *Vos autem, inquit, nolite vocari ab hominibus Rabbi: unus est enim magister vester, Chris-*

tus. Nec alius docuit Moysen etiam pro Jetro, nec alius Cornelium etiam per proprium Petrum, nec alius Petrum etiam per posteriorem Paulum. A quocumque enim verum dicitur, illo donante dicitur, qui est ipsa veritas. Quid si ideo adhuc ista nescimus, et ea neque orando, neque legendo, neque cogitando, et ratiocinando invenire potuimus, ut probemur non solum indoctos quanta charitate doceamus, verum a doctis etiam quanta humilitate discamus?

10. Doce ergo, quæro, quod doceam, doce quod teneam, et dic mihi, si animæ singillatim singulis hodieque nascentibus fiunt, ubi in parvulis peccent, ut indigeant sacramento Christi remissione peccati, peccantes in Adam, ex quo caro est propagata peccati: aut si non peccant, qua justitia creatoris ita peccata obligantur alieno, cum exinde propagatis membris mortalibus inferuntur, ut eas, nisi per Ecclesiam subventum fuerit, damnatio consequatur; cum in earum potestate non sit, ut eis possit gratia baptismo subveniri. Tot igitur animarum milia, quæ in mortibus parvulorum sine indulgentia Christiani sacramenti de corporibus exeunt, qua æquitate damnantur, si novæ creatæ, nullo suo præcedente peccato, sed voluntate creatoris singulæ singulis nascentibus adhæserunt, quibus eas animandis ille creavit et dedit; qui utique noverat, quod unaquæque earum nulla culpa sine baptismo Christi de corpore fuerat exitura? Quoniam igitur nec de Deo possumus elicere, quod vel cogat animas fieri peccatrices, vel puniat innocentes; neque negare fas nobis est, eas quae sine Christi sacramento de corporibus exierint, etiam parvulorum, non nisi in damnationem trahi: obsecro te, quomodo hæc opinio defenditur, qua creduntur animæ non ex illa una primi hominis fieri omnes, sed sicut illa una uni, ita singulis singulæ?

11. Ea vero quæ dicuntur alia contra hanc opinionem, facile puto me posse refellere, sicuti est illud,

quo eam sibi quidam videntur urgere, quomodo consummaverit Deus omnia opera sua sexto die, et septimo requieverit, si novas adhuc animas creat? Quibus si diximus quod ex Evangelio in supradicta epistola posuisti, *Pater meus usque modo operatur*, dictum est institutas administrando, non novas instituendo naturas, ne Scripturæ Geneseos contradicatur, ubi apertissime legitur consummasse Deum omnia opera sua. Nam et quod eum scriptum est requievisse, utique a creandis novis creaturis intelligendum est, non a gubernandis, quia tunc ea quæ non erant, fecit, a quibus faciendis requievit: quia consummaverat omnia, quæ antequam essent, vidit esse facienda, ut deinceps, non ea quæ non erant, sed ex his quæ jam erant, crearet et faceret, quidquid faceret. Ita utrumque verum esse monstratur, et quod dictum est, *Requievit ab operibus suis:* et quod dictum est, *usque nunc operatur:* quoniam Genesi non potest Evangelium esse contrarium.

12. Verum his qui haec ideo dicunt, ne credatur modo Deus, sicut illam unam novas animas, quae non erant, facere; sed ex illa una, quae jam erat, eas creare, vel ex fonte aliquo, sive thesauro quodam, quem tunc fecit, eas mittere, facile respondetur etiam illis sex diebus multa Deum creasse ex his naturis, quas jam creaverat, sicut ex aquis alites et pisces; ex terra autem arbores, fenum, animalia: sed quod ea, quae non erant, tunc fecerit, manifestum est. Nulla enim erat avis, nullus piscis, nulla arbor, nullum animal: et bene intelligitur ab his creatis requievisse, quae non erant, et creata sunt, id est, cessasse, ne ultra quae non erant, crearentur. Sed nunc quod dicitur, animas non in nescio quo fonte jam existentes mittere, nec de se ipso tanquam suas particulas inrorare, nec de illa una originaliter trahere, nec pro delictis ante carnem commissis carneis vinculis compedire, sed novas creare singulas singulis, suam cuique

nascenti, non aliquid facere dicitur, quod ante non fecerat. Jam enim sexto die fecerat hominem ad imaginem suam, quod utique secundum animam rationalem fecisse intelligitur. Hoc et nunc facit, non instituendo quod non erat, sed multiplicando quod erat. Unde et illud verum est, quae a rebus, quae non erant, instituendis requievit. Et hoc verum est, quod non solum gubernando quae fecit, verum etiam aliquid, non quod nondum, sed quod jam creaverat, numerosius creando, usque nunc operatur. Vel sic ergo, vel alio modo quolibet, quod nobis objicitur de requie Dei ab operibus suis, ne propterea non credamus nunc usque fieri animas novas, non ex illa una, sed sicut illam unam.

13. Nam quod dicitur, quare facit animas eis, quos novit cito morituros? Possumus respondere, parentum hinc peccata vel convinci vel flagellari. Possumus etiam recte illius moderationi ista relinquere, quem scimus omnibus temporaliter transeuntibus rebus, ubi sunt etiam animalium ortus et obitus, cursum ornatissimum atque ordinatissimum dare; sed nos ista sentire non posse, quae si sentiremus, delectatione ineffabili mulceremur. Non enim frustra per Prophetam, qui haec divina inspirata didicerat, dictum est de Deo: *Qui profert numerose sæculum.* (Isaias 40, 26 apud Sept.) Unde musica, id est, scientia sensusve bene modulandi, ad admonitionem magnae rei, etiam mortalibus rationales habentibus animas Dei largitate concessa est. Unde si homo faciendi carminis artifex novit quas quibus moras vocibus tribuat, ut illud quod canitur decedentibus ac succedentibus sonis pulcherrime currat ac transeat; quanto magis Deus, cujus sapientia per quam fecit omnia, longe omnibus artibus praeferenda est, nulla in naturis nascentibus, et occidentibus temporum spatia, quae tanquam syllabae ac verba ad particulas hujus saeculi pertinent, in hoc labentium rerum tanquam mirabili cantico, vel brevius, vel pro-

ductius, quam modulatio praecognita et praefinita deposcit, præterire permittit? Hoc cum etiam de arboribus de arboris folio dixerim, et de nostrorum numero capillorum; quanto magis de hominis ortu et occasu, cujus temporalis vita brevius productiusve non tenditur, quam Deus dispositor temporum novit universitatis moderamini consonare?

14. Id etiam quod aiunt, omne quod in tempore cœpit esse, immortale esse non posse: quia omnia orta occidunt, et aucta senescunt, ut eo modo credi cogant animum humanum ideo esse immortalem, quod ante omnia tempora sit creatus, non movet fidem nostram. Ut enim alia taceam, cœpit esse in tempore immortalitas carnis Christi, quae tamen jam non moritur, et mors ei ultra non dominabitur.

15. Illud vero quod in libro adversus Ruffinum posuisti, quosdam huic sententiæ calumniari, quod Deum dare animas adulterinis conceptibus videatur indignum, unde conantur adstruere meritis gestae ante carnem vitae, animas quasi ad ergastula hujusmodi juste posse produci, non me movet multa cogitantem, quibus haec possit calumnia refutari. Et quod ipse respondisti, non esse vitium sementis in tritico, quod furto dicitur esse sublatum, sed in eo qui frumenta furatus est; nec idcirco terram non debuisse gremio suo semina confovere, quia sator immunda ea projecerit manu; elegantissima semilitudo est. Quam et antequam legerem nullas mihi objectio ista de adulterinis fetibus in hac quaestione faciebat angustias, generaliter intuenti multa bona Deum facere, etiam de nostris malis nostrisque peccatis. Animalis autem cujuscumque creatio, si habet pium prudentemque consideratorem ineffabilem laudem Creatori excitat; quanto magis creatio non cujuslibet animalis, sed hominis? Si autem causa creandi quaeritur, nulla citius et melius respondetur, nisi quia omnis creatura Dei bona est. Et quid dignius, quam ut bona faciat bonus Deus, quae nemo potest facere nisi Deus?

16. Haeç et alia quae possum, sicut possum, dico adversus eos, qui hanc opinionem, qua creduntur animæ sicut illa una singulis fieri, labfectare conantur. Sed cum ad pœnas ventum est parvulorum, magnis, mihi crede, coarctor angustiis, ne quid respondeam prorsus invenio: non solum eas pœnas dico, quas habet post hanc vitam illa damnatio, quo necesse est trahantur, si de corpore exierint sine Christianae gratiae sacramento, sed eas ipsas, quae in hac vita dolentibus nobis versantur ante oculos; quas enumerare si vellim, prius tempus quam exempla deficient. Languescunt aegritudinibus, torquentur doloribus, fame et siti cruciantur, debilitantur membris, privantur sensibus, vexantur ab immundis spiritibus. Demonstrandum est utique, quomodo ista sine ulla sua mala causa juste patiantur. Non enim dici fas est aut ista ignorante Deo fieri, aut eum non posse resistere facientibus, aut injusta ista vel facere, vel permittere. Num quidnam sicut animalia irracionabilia recte dicimus in usus dari naturis excellentioribus, etsi vitiosis, sicut apertissime in Evangelio videmus porcos ad usum desideratum concessos esse daemonibus, hoc et de homine recte possumus dicere? Animal est sed rationale, etsi mortale. Anima est rationalis in illis membris, quae tantis afflictionibus pœnas luit, Deus bonus est, Deus justus est, Deus omnipotens est; hoc dubitare omnino dementis est. Tantorum ergo malorum, quae fiunt in parvulis, causa justa dicatur. Nempe cum majores ista patiuntur, solemus dicere, aut sicut in Job merita examinari, aut sicut in Herode peccata puniri. Et de quibusdam exemplis, quae Deus manifesta esse voluit, alia quae obscura sunt, homini conjectare conceditur, sed hoc in majoribus. De parvulis autem quid respondeamus edissere, si pœnis tantis nulla in eis sunt punienda peccata. Nam utique nulla est in illis aetatibus examinanda justitia.

17. De ingeniorum vero diversitate, immo absur-

ditate, quid dicam; quae quidem in parvulis latet, sed ab ipsis exordiis naturalibus ducta apparet in grandibus, quorum non nulli tam tardi et obliviosi sunt, ut ne prima quidem discere litterarum elementa potuerint: quidam vero tantae sunt fatuitatis, ut non multum a pecoribus differant; quos muriones vulgo vocant. Respondetur fortasse, corpora hoc faciunt. Sed numquid secundum hanc sententiam, quam defendi volumus, anima sibi corpus elegit, et in eligendo cum falleretur, errant? Aut cum in corpus cogeretur intrare necessitate nascendi, alia corpora, praeoccupantibus animarum turbis, ipsa aliud non invenit, et sicut in receptaculo aliquo locum, ita carnem non quam voluit, sed quam valuit, occupavit? Numquid haec et talia vel dicere possumus, vel sentire debemus? Doce igitur quid sentire, quid dicere debeamus, ut constet nobis ratio novarum animarum, singilatimque factarum singulis corporibus.

18. Ego quidem non de ingeniis, sed saltem de pœnis parvulorum quas in hac vita patiuntur, dixi aliquid in libris illis *de libero arbitrio*. Quod quale sit, et cur mihi in ista, quam habemus in manibus quaestione, non sufficiat, intimabo, et eum ipsum de tertio libro locum excerptum his litteris inseram, nam ita se habet: « De cruciatibus autem corporis quibus affliguntur parvuli, quorum per aetatem nulla peccata sunt, si animae quibus animantur, non prius quam ipsi homines esse cœperunt, magis querela et quasi misericors deponi solet, cum dicitur, quid mali fecerunt, ut ista paterentur? Quasi possit esse meritum innocentiae, antequam quisque nocere aliquid possit. Cum autem boni aliquid operatur Deus in emendatione majorum, cum parvulorum suorum, qui ei cari sunt, doloribus ac mortibus flagellantur, cur ista non fiant, quando cum transierint, pro non factis erunt, in quibus facta sunt: propter quos autem facta sunt, aut meliores erunt, si temporalibus incom-

modis emendati, rectius elegerint vivere; aut excusationem in futuri judicii supplicio non habebunt, si vitæ hujus angoribus ad aeternam vitam desiderium convertere noluerint? Quis autem novit quid parvulis de quorum cruciatibus duritia majorum contunditur, aut exercetur fides, aut misericordia probatur: quis ergo novit quid ipsis parvulis in secreto judiciorum bonæ compensationis reservet Deus? Quoniam quamquam nihil recte fecerint, tamen nec peccantes aliquid ista perpessi sunt. Non enim frustra etiam infantes illos, qui cum Dominus noster Jesus Christus necandus ab Herode quæreretur, occisi sunt, in honorem Martyrum receptos commendat Ecclesia. »

19. Hæc tunc dixi, cum han ipsam de qua nunc agitur vellem communire sententiam. Sicut enim paulo ante commemoravi quæcumque illarum de animæ incarnatione quatuor opinionum vera esset, inculpatam substantiam Creatoris, et a nostrorum peccatorum societate remotissimam nitebar ostendere. Et ideo quæcumque illarum veritate posset convinci, et repudiari, ad curam intentionis meæ, quam tunc habebam, non pertinebat: quando quidem cunctis diligentiore disputatione discussis, quæcumque illarum recte vinceret cæteras, me securissimo fieret, quando etiam secundum omnes, id quod agebam, in victum persistere demonstrabam. Nunc vero unam nolo, si possum, ratione recta eligere ex omnibus: et propterea hujus ipsius, de qua nunc agimus defensionem in his, quæ commemoravi de illo libro, verbis meis adintentius intuens, validam firmamque non video.

20. Nam velut fundamentum ejus illud est quod ibi dixi: « Quis autem novit quid parvulis, de quorum cruciatibus duritia majorum contunditur, aut exercetur fides, aut misericordia probatur: quis ergo novit quid ipsis parvulis in secreto judiciorum bonæ compensationis reservet Deus? » Sed hæc non immerito dici video de his, quæ vel pro Christi nomine, ac ve-

ræ Religionis tale aliquid etiam nescientes patiuntur, vel sacramento Christi jam imbuti sunt quia sine societate unius mediatoris liberare a damnatione non possunt, ut possit eis, etiam pro illis malis, quæ hic in diversis afflictionibus pertulerunt, compensatio ista præstari. Nunc autem cum ista quæstio non possit absolvi, nisi etiam de his parvulis respondeatur, qui post gravissimos cruciatus sine sacramento christianæ societatis expirant, quæ circa eos compensatio cogitanda est, quibus insuper et damnatio præparanda est? Nam et de baptismo parvulorum in eodem libro, non quidem sufficienter, sed quantum illi operi satis esse videbatur, utcumque respondi, quod etiam nescientibus, et fidem suam nondum habentibus prodest: non tamen de damnatione eorum parvulorum, qui sine illo ex hac vita emigrant, tunc aliquid dicendum putavi, quia non quod nunc agitur, agebatur.

21. Sed ut omittamus et condemnemus ea quæ brevi tempore patiuntur, nec transacta revocantur, numquid similiter contemnere possumus, *quod per unum hominem mors, et per unum hominem resurrectio mortuorum? Sicut enim in Adam omnes moriuntur, sic et in Christo omnes vivificabuntur*. (1. Corinth. 15, 21, 22.) Per hanc enim apostolicam, divinam, claramque sententiam, satis evidenter elucet, neminem ire in mortem nisi per Adam; neminem ire in vitam æternam nisi per Christum. Hoc est quippe, *omnes et omnes,* quia sicut omnes homines per primam, hoc est per carnalem generationem pertinent ad Adam: sic omnes homines ad secundam, id est, spiritalem generationem veniunt, quicumque ad Christum perveniunt. Ideo ergo dictum est et hic *omnes,* et ibi, *omnes:* quia sicut omnes qui moriuntur, nonisi in Adam moriuntur: ita omnes qui vivificabuntur, nonnisi in Christo vivificabuntur. Ac per hoc *quisquis nobis dixerit,* quemquam in resurrectione mortuorum vivificari posse, nisi in Christo, tanquam pestis com-

munis detestandus est. Item *quisquis dixerit,* quod in Christo vivificabuntur etiam parvuli, qui sine sacramenti ejus participatione de vita exeunt, hic profecto et contra apostolicam prædicationem venit, et totam condemnat Ecclesiam, ubi propterea cum baptizandis parvulis festinatur et curritur, quia sine dubio creditur aliter eos in Christo vivificari omnino non posse. Qui autem non vivificatur in Christo, restat ut in ea condemnatione maneat de qua dicit Apostolus, *Per unius delictum in omnes homines ad condemnationem.* Cui delicto obnoxios parvulos nasci, et omnis credit Ecclesia, et ipse jam contra Jovianum disputans, et exponens Jonam Prophetam, sicut paulo ante commemoravi, fide veracissima defenisti: credo et in aliis locis oposculorum tuorum, quæ vel non legi, vel in præsentia non recordor. Hujus igitur damnationis in parvulis causam requiro; quia nec animarum, si novæ fiunt singulis singulæ, video esse ullum in illa ætate peccatum, nec a Deo damnari aliquam credo quam videt nullum habere peccatum.

22. An forte dicendum est, in parvulo carnem solam causam esse peccati; novam vero illi animam fieri, qua secundum Dei præcepta vivente, in adjutorio gratiæ Christi, et ipsi carni edomitæ ac subjugatae possit in corruptionis meritum comparari. Sed quia in parvulo anima nondum id agere potest, nisi Christi acceperit sacramentum, per hanc gratiam carni ejus adquiritur quod illius moribus nondum potuit. Si autem sine illo sacramento anima parvuli exierit, ipsa quidem in aeterna vita erit, unde eam nullum peccatum potuit separare, caro vero ejus non resurget in Christo, non percepto ante mortem illius sacramento?

23. Hanc opinionem numquam audivi, nunquam legi. Sed plane audivi, et credidi, propter quod et locutus sum, *quia venit hora, quando omnes qui in monumentis sunt, audient vocem ejus: et procedent*

qui bona fecerunt in resurrectionem vitæ. Ipsa est de qua dicitur: *et per unum hominem, resurrectio mortuorum.* Ipsa est qua, *in Christo omnes vivificabuntur. Qui autem male egerunt, in resurrectionem judicii.* Quid hic ergo de illis infantibus intelligendum est, qui priusquam possent agere vel bene vel male, sine baptismo corpore exuti sunt? nihil hic de talibus dictum est. Sed si caro eorum ideo non resurget, quia nec boni aliquid fecerunt, nec mali; nec illorum resurrectura est, qui praecepta baptismi gratia, in illa aetate defuncti sunt, in qua nihil bene, vel male agere potuerunt. Si autem illi inter sanctos resurgent, id est inter eos qui bene egerunt; inter quos et illi resurrecturi sunt, nisi inter eos qui male egerunt, ne aliquas humanas animas credamus corpora sua non recepturas, sive in resurrectionem vitae, sive in resurrectionem judicii? Quae sententia priusquam refellatur ipsa novitate jam displicet. Deinde quis ferat, si credant se illi, qui ad baptismum cum suis parvulis currunt, propter carnes eorum, non propter animas currere? Beatus quidem Cyprianus (Ep. 59, ad Fidum) non aliquod decretum condens novum, sed Ecclesiae fidem firmissimam servans, ad corrigendum eos, qui putabant ante octavum diem nativitatis non esse parvulum baptizandum, non carnem sed animam dixit *non esse perdendam,* et mox natum rite baptizari posse cum suis quibusdam coepiscopis censuit.

24. Sed contra Cypriani aliquam opinionem ubi quod videndum fuit, fortasse non vidit, sentiat quisque quod libet; tantum contra apostolicam manifestissimam fidem nemo sentiat, quae ex unius delicto omnes in condemnationem duci praedicat: ex qua condemnatione non liberat, nisi gratia Dei per Jesum Christum Dominum nostrum, in quo uno omnes vivificantur, quicumque vivificantur. Contra Ecclesiae fundatissimum morem nemo sentiat, ubi ad baptismum, si propter sola parvulorum corpora curreretur, baptizandi offerentur et mortui.

25. Quae cum ita sint, quaerenda causa est atque reddenda, quare damnentur animae, quae novae creantur singulis quibusque nascentibus, si praepter Christi sacramentum parvuli moriantur. Damnari enim eas, si sic de corpore exierint, et sancta Scriptura, et sancta est testis Ecclesia. Unde illa de animarum novarum creatione sententia si hanc fidem fundatissimam non oppugnat, sit et mea: si oppugnat, non sit et tua.

26. Nolo mihi dicatur, pro hac sententia debere accipi quod scriptum est, *Qui finxit spiritum hominis in ipso*, et, *Qui finxit singilatim corda eorum.* Aliquid fortissimum atque invictissimum requirendum est, quod nos non cogat Deum credere ullarum animarum sine culpa aliqua damnatorem. Nam vel tantumdem valet, vel plus est forsitan creare, quam fingere: et tamen scriptum est: *Cor mundum crea in me Deus.* Nec ideo putari potest, animam hoc loco optare se fieri, priusquam aliquid esset. Sicut ergo jam existens creatur innovatione justitiae, sic jam existens fingitur conformatione doctrinae. Nec illud quod in Ecclesiaste scriptum est, *Tunc convertetur in terram pulvis sicut fuit, et Spiritus revertetur ad Dominum, qui dedit illum:* (Eccl. 12, 7) istam confirmat sententiam, quam volumus esse nostram. Plus enim hoc suffragatur eis, qui ex una putant esse animas. Nam si quid convertitur, inquiunt, pulvis in terram, sicut fuit; et tamen caro de qua hoc dictum est, ad hominem non revertitur, ex quo propagata est, sed ad terram, unde primus homo factus est: sic et spiritus ex illius unius spiritu propagatus, non tamen ad eum revertitur; sed ad Dominum a quo illi datus est. Verum quia hoc testimonium ita pro istis sonat, ut non omni modo huic opinioni, quam defendi volo, videatur esse contrarium, ad movendam tantum credidi prudentiam tuam, ne talibus testimoniis ex his angustiis me coneris eruere. Nam licet nemo faciat optando, ut verum sit quod verum non est; tamen si fieri

posset, optarem ut haec sententia vera esset: sicut opto, ut si vera est abste liquidissime, atque invictissime defendatur.

27. Haec autem difficultas etiam illos sequitur qui jam existentes alibi animas, et ab initio divinorum operum praeparatas, a Deo mitti opinantur in corpora. Nam et his hoc idem quaeritur, si animae inculpatae obedienter veniunt, quo mittuntur; cur in parvulis, si non baptizati vitam istam finierint, puniuntur? Eadem prorsus in utraque sententia difficultas est. Illi sibi videntur de hac facilius exire quaestione, qui animas asseverant, pro meritis vitae prioris singulas singulis corporibus implicari. Hoc enim putant esse in Adam mori, in carni scilicet, quae propagata est ex Adam, supplicia pendere. A quo reatu, inquiunt, gratia Christi liberat pusillos cum magnis. Hoc quidem recte, veraciter, optimeque, quod gratia Christi liberat a reatu peccatorum pusillos cum magnis. Sed in illa superiore vita peccare animas, et inde praecipitari in carceres carneos, non credo, non adquiesco, non consentio. Primum, quoniam per nescio quos fieri circumitus id aiunt isti, ut post nescio quanta volumina saeculorum iterum ad istam sarcinam corruptibilis carnis, et supplicia pendenda redeundum sit. Qua opinione quid horribilius cogitari possit, ignoro. Deinde quis tandem justus defunctus est, de quo non (si isti vera dicunt) solliciti esse debeamus, ne in sinu Abrahae peccans, in flamas illius divitis dejiciatur? Cur enim non et post hoc corpus peccare possit, si et ante potuit? Postremo longe aliud est in Adam peccasse, unde dicit Apostolus: *in quo omnes peccaverunt:* et aliud est, extra Adam nescio ubi peccasse; et ideo in Adam, id est in carnem, quae ex Adam propagata est, tamquam in carcerem trudi. Illam vero opinionem, quod ex una fient omnes animas, nec discutere volo, nisi necesse sit: atque utinam ista, de qua nunc agimus, si vera est, sic abste defendatur, ut hoc necesse jam non sit.

28. Quamvis autem desiderem, rogem, votibus ardentibus exoptem, et expectem, ut per te mihi Dominus hujus rei auferat ignorantiam: tamen si, quod absit, minime meruero; patientiam mihi petam a Domino Deo nostro; in quem sic credêmus, ut si aliqua nobis non aperiat etiam pulsantibus; nullo modo adversus eum murmurare debeamus. Memini prius ipsis Apostolis dictum: *Multa habeo vobis dicere, sed non potestis illa portare modo.* (Joan. 6, 12). In his quantum ad me attinet, etiam hoc deputem. Nec qui hoc sciam me indigner indignum, nec hoc ipso convincar indignior. Multa enim alia similiter nescio, quae commemorare, vel enumerare non possum. Et hoc tolerabiliter ignorarem, nisi metuerem ne aliqua istarum opinionum contra illud, quod firmissima retinemus fide incautis obrepere mentibus. Sed antequam sciam, quaenam earum potius eligenda sit, hoc me non temere sentire profiteor, eam quae vera est, non adversari robustissimae ac fundatissimae fidei, qua Christi Ecclesia nec parvulos homines recentissime natos a damnatione credit, nisi per gratiam nominis Christi, quam in suis sacramentis commendavit, posse liberari.

FIM DO TOMO PRIMEIRO.

INDICE

A

B

C

D

E

F

H

I

P

R

S

V

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

Pag.	*lin.*	*erros.*	*emendas.*
14	8	S. Genesio,	S. Generio,
29	14	S. Sixto	S.to Estevão { A mesma errata a p. 28, l. 3; 32, l. 3; 33, l. 4 e 25; 34, l. 4.
32	4	visitas	vistas
40	7	morta	morte
55	26	accessurat	accesserat
71	31	determinavam	a determinavam
108	3	perjure	perjura
150	14	permittia	permittiu
152	7	dencanço	descanço
166	7	circumtancias	circumstancias
179	2	abrançando	abraçando
180	8	coeva	coevo
»	23	canones:	canones.
185	35	são rebocados	estavam collocados
191	10	fim do seculo 3.º	principio do seculo 4.º
»	13	(em Braga)	, (em Braga):
208	13	occasiões	demonstrações
222	24	segunda feira	segunda feira;
223	2	maio	março
237	9	em Portugal	pelo norte de Portugal
244	15	23	8.
253	9	idolaticae	idolatricae
254	17	glorisa	gloriosa
257	32	discrimin	in discrimen
265	32	datu	data
256	22	dandum	dandam
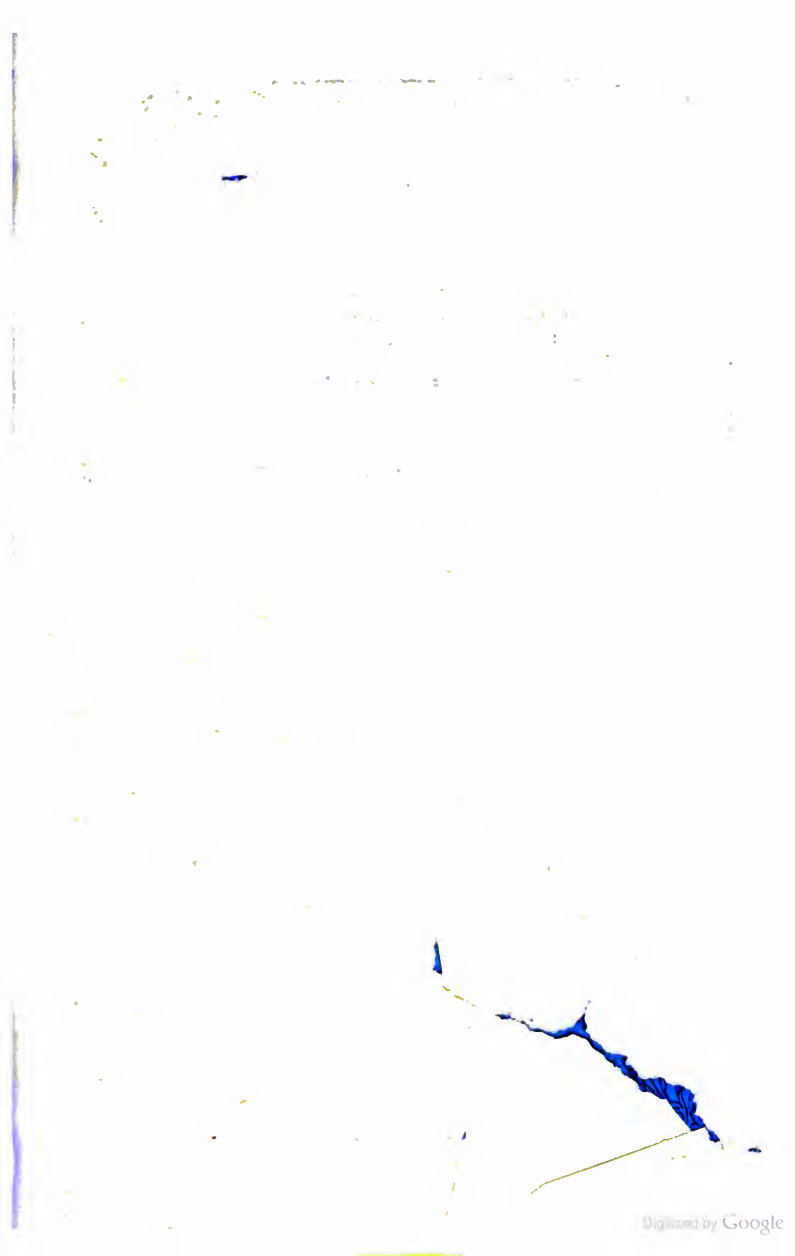
Acha-se esta Obra á venda nas livrarias abaixo designadas. Preço 700 rs. Nas mesmas lojas se vendem tambem as seguintes Obras do mesmo Auctor:

Mez de Jesus ou o Mez de Janeiro consagrado a Jesus Christo, compilação de meditações, orações e exemplos. Preço 300 réis.

Mez de Maria ou o Mez de Maio. Meditações para todos os dias do mez, tiradas dos melhores auctores portuguezes: Padres, Antonio Vieira, Fr. Thomé de Jesus, Theodoro d'Almeida, e outros: com trinta e um milagres por intercessão de Maria Santissima em beneficio de Portuguezes, e accrescentado de um modo especial de ouvir Missa. Preço 300 réis.

Historia da Reforma Protestante em Inglaterra e Irlanda, fazendo ver que este acontecimento abateu e empobreceu a maior parte dos habitantes d'estes paizes, por Guilherme Cobbett: nova traducção, seguida de 16 gravuras em cobre, mostrando os crueis tormentos que os Protestantes deram aos Catholicos. Preço 1:600 réis.

Vendem-se na Livraria Catholica, Rua Nova d'El-Rei (Capellistas) n.º 75, — na de Bertrand, aos Martyres, — na de Ferreira, Lisboa & Companhia, rua Áurea, 132, 134, e nas mais do costume.

DA
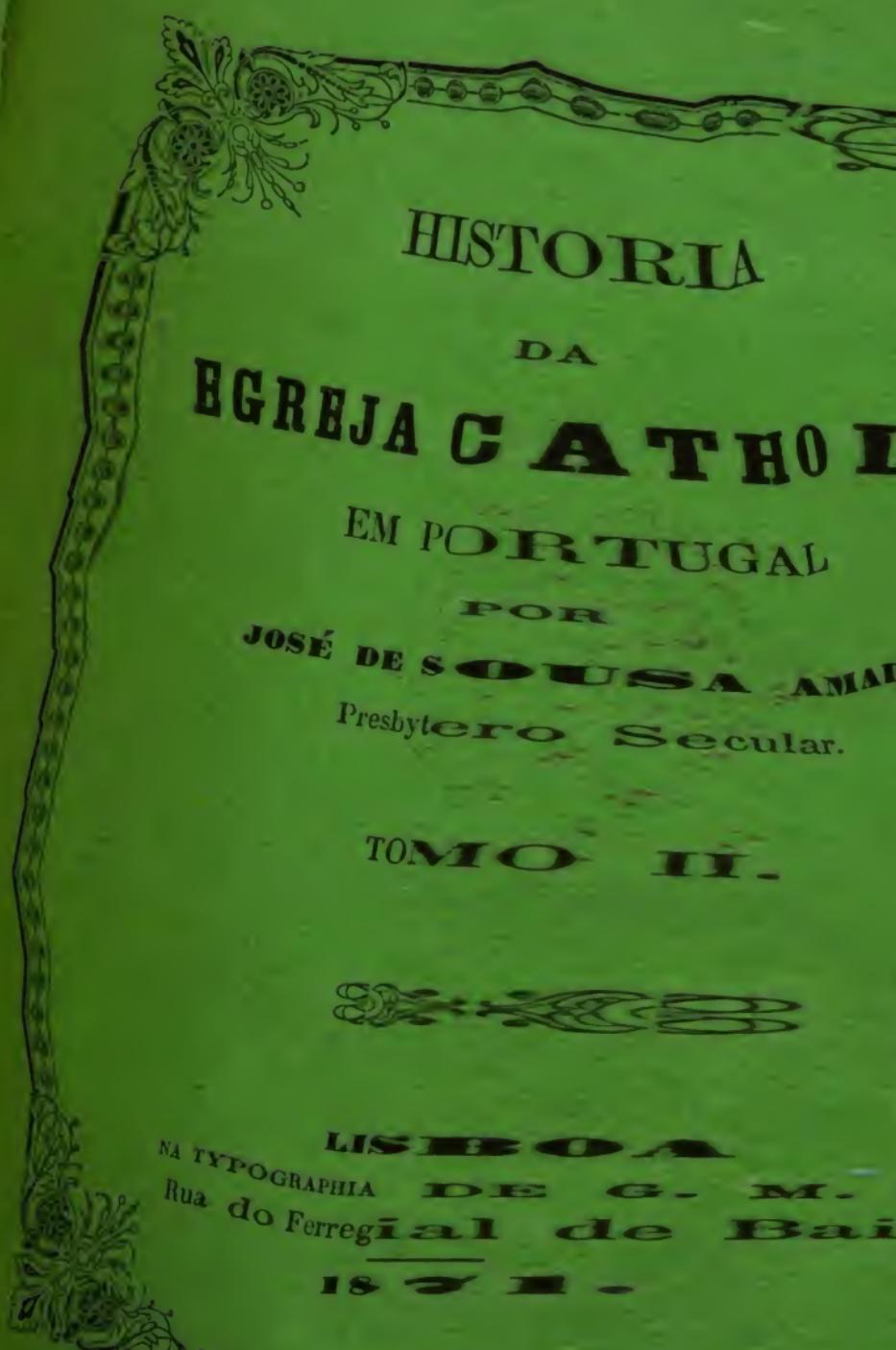
EGREJA CATHOL

EM PORTUGAL

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO

Presbytero Secular.

TOMO II.

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DE G. M. M.

Rua do Ferregial de Baix

1871.

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL,

DESDE FLAVIO RECAREDO ATÉ AO CONDE D. HENRIQUE

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO
Presbytero Secular.

TOMO II.

LISBOA.
NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.
Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1871.

PROLOGO.

I.

Vae começar a historia do seculo setimo; seculo verdadeiramente de ouro da Egreja Catholica Apostolica Romana em Portugal.

Soberanos Pontifices, dignos successores de S. Pedro, como Leão II, e Benedicto II, não cessaram de vigiar sobre toda a Peninsula.

Bispos da primeira ordem se acharam á testa das dioceses, como em Braga, Juliano, S. Fructuoso, e Leodiciso; em Evora, Siziselo, Abjencio e Zozimo; em Lisboa, Warico, Neufridio e Theodorico; em Beja, Modario, Theodoredo e Adeodato; no Porto, Argeberto, Froario e Felis.

Durante este seculo os bispos portuguezes, d'estas e outras dioceses, com os de Hespanha, celebraram treze concilios, nos quaes o dogma, a disciplina e a moral, sendo o objecto de todo o seu disvelo, não podiam deixar de influir na conducta de sua vida perante os povos que dirigiam.

O episcopado portuguez do seculo setimo, se era sentinella que velava incessantemente pela pureza da

Religião, e pratica dos bons costumes entre os povos á sua jurisdicção commettidos; tambem era sentinella de si mesmo, ou tinha muito de olhar sobre seus actos; por quanto lá vinha, a pouco intervallo, o concilio, em que lhe podiam ser notados os descuidos, censuradas as faltas, ou impostos castigos severos até á deposição e degredo, como aconteceu ao arcebispo de Braga, Potamio, e ao arcebispo de Toledo, Siseberto.

Pela sua parte o clero, tanto secular como regular, notando nos bispos exemplos de piedade e dedicação, ou cuidava de imital-os na esphera de suas attribuições, ou se continha quanto lhe era possivel; por quanto bem previa que se faltasse impunemente á auctoridade de seu prelado, não escaparia á censura ou condemnação de todo o episcopado, quando no concilio proximo futuro tivesse logar a exposição do estado particular de cada diocese.

O mesmo povo vendo que n'estes concilios se olhava muito sobre o seu procedimento, quer em relação á sua fé, quer aos seus costumes; e que leis severas lhe eram applicadas em caso de faltas, segundo a gravidade, fazia por se conservar submisso e docil: e a maioria impunha a minoria dos disculos, que, pelo menos, se abstinha em geral, de excessos, que seriam frequentes, a não ser a opinião que os repellia.

Taes foram os resultados dos concilios geraes da Peninsula no seculo setimo: um episcopado apostolico: um clero exemplar: um povo catholico.

II.

Mas se á dedicação dos bispos, e á cooporação do clero secular e regular se devem tantos beneficios so-

ciaes, religiosos e moraes, á protecção de grandes reis, que então empunhavam o sceptro, não se deve pouco. A mais intima concordia dominava entre os dois poderes — ecclesiastico e politico. Os Soberanos, como o grande Flavio Godofredo, que ainda alcançou os cincos primeiros annos d'este seculo, o valoroso Gundemaro, o virtuoso Sisebuto, o activo Cindazuindo, o illustrado Recesvindo, e o religioso Wamba, respeitavam profundamente o episcopado, inspiravam-se de seus conselhos; e conhecendo evidentemente quanto bem lhes provinha da verdadeira civilisação dos povos, que só póde realizar-se pela acção da Egreja, cuidavam de convocar concilios, e lhes prestavam toda a liberdade e toda a protecção de que podiam dispôr, assim no acto da convocação, e tempo que duravam, como depois, fazendo com sabias medidas, que fossem por toda a parte cumpridas as leis que tinham sido decretadas pelos bispos.

E foi esta concordia intelligente, activa e perseverante que creou um povo catholico, tão catholico, que nem tres a cinco seculos de tyrannia mourisca, nem ultimamente o despotico ardil dos novos sarracenos da filosofia moderna tem sido capazes de em geral abalar nas suas crenças.

III.

Ao declinar porém do seculo setimo, os reis declinaram igualmente!... e sobre costumes, tudo o mais declinou, assim da parte do clero como da parte do povo. A historia recorda para vergonha dos reis um principe a todos os respeitos vil e infame, que se chamava Witisa. Com os exemplos, crueldades e leis d'este monstro tudo mudou de face em Portugal e Hespanha; a nobreza caprichou de immoral, o clero

se desvairou, o povo lhe seguiu em parte os passos, e os bispos.... emudeceram todos.....

Mas a ira de Deos estava já perto, achava-se até á vista! Mais ainda um rei, e acabará em Portugal e na Hespanha o dominio da raça nortesca, que agora vae ser victima das mesmas calamidades, que ha tres seculos ella realizára n'estes dois paizes.

IV.

Os mouros apparecem, vencem e dominam. E agora se sentirá e conhecerá pela experiencia, quanto são amargos e dolorosos os fructos da immoralidade!

Vae começar para Portugal um novo periodo de perto de cinco seculos, e durante este longo espaço de tempo, que canto do reino não supportou os ferros da escravidão, que aldêas não foram queimadas, que cidades não foram completamente destruidas, e que sangue não correu em frequentes batalhas, principalmente depois que alguns christãos de fé viva e costumes puros intentaram libertar-se! Pondere-se bem este logar da historia, e ver-se-ha quanto são lamentaveis para um povo os escandalos dos reis, os desvios do clero, e o silencio dos bispos. Foram estas tres causas, que deram em resultado todos os males, que cairam sobre os portuguezes por tantos seculos, e sobre a Hespanha ainda mais.

V.

Os arabes, como a torrente caudalosa que arraza edificios, arranca arvores, e arrebata diante de si quanto lhe resiste, realizaram os estragos que ficam

referidos; mas a torrente não destruiu tudo: innumeraveis arbustos, viçosas plantas que ella humilhou, surgiram depois mais vigorosas ao cuidado do intelligente agricola, ou do dedicado operario. Foi isto o que aconteceu: a invasão derrocou tudo o que era grande, isto é, immoral e escandaloso desde o rei até ao ultimo dos nobres, e desde os bispos, em geral, até ao ostiario, e ficou o povo, que menos culpado, e mais facil de entrar em si, conservou sempre a fé, que os mesmos trabalhos, ou perseguições avivavam ou robusteciam. Appareça-lhe um chefe, um conductor, á torrente se porão diques, da sua furia se zombará.

E este appareceu, e os povos intrepidos mais pela fé, que por vistas secundarias, conseguiram alfim destruir completamente os mouros, e eclipsar-lhe até hoje o brilhante crescente.

Por muitos seculos os portuguezes e hespanhoes gemeram sob o poder e influencia do Alcorão; exemplos pessimos, attractivos de todos os modos tinham elles sempre á vista, e porque não se inclinaram á fé de Mahometh, porque não abraçaram o seu culto, porque se não fundiram com todas as suas crenças e maximas, como os seus visinhos d'além estreito? Não abjuraram os portuguezes e hespanhoes a sua fé, porque bem ensinada lhes tinha sido ella no seculo setimo; tão profundas raizes tinha lançado em seus corações, que não houve promessas, não houve castigos, não houve tormentos ou trabalhos geraes que tornassem descrente a geração que primeiro soffreu os embates dos invasores, e que obstasse a que transmittisse a seus filhos o ensino, que com tanto disvelo de bispos e clero zeloso haviam recebido.

Finalmente quem mais escravizou e lançou n'um abysmo de males o povo portuguez e o povo hespanhol, foi o rei Witisa com os seus escandalos; quem salvou o povo portuguez e o povo hespanhol, foi o en-

sino vigorosamente religioso do clero de ambos os paizes no seculo setimo.

Portugal e Hespanha seriam ainda hoje provincias, ou como provincias do imperio da Turquia, como o estão sendo os povos de quasi todo o Norte da Africa, a não ser a fé catholica, que sempre conservaram, e que lhes influiu valor e heroismo, para tantas victorias, e triumpho completo de exercitos innumeraveis e aguerridos.

Domine a fé catholica em Portugal; domine a fé catholica em Hespanha, e se os sarracenos antigos não prevaleceram, tambem *os modernos* não conseguirão prevalecer.

Os documentos.

I.

Os documentos que vão juntos a este tomo segundo são os concilios de Toledo, em que tomou parte todo o episcopado portuguez, os dois concilios provinciaes de Braga e Merida, e o de Coyanea.

Estes concilios tão notaveis pelo que diz respeito ao Dogma, á Moral, e á Disciplina da Egreja, não são menos apreciaveis debaixo do ponto de vista historico; por quanto nos fazem conhecer o verdadeiro estado de todas as classes da sociedade por aquelles tempos.

Na actualidade porém elles são de maxima importancia, por circumstancias que vão dar-se, em que o episcopado portuguez não póde deixar de consultal-os, ou antes estudal-os, como convem.

Quando fôr concluido o concilio Ecumenico do Vaticano, agora interrompido, não poderá deixar de rea-

lizar-se a Disciplina do concilio de Trento, que na sessão 24, cap. 2, diz: «Os concilios provinciaes se renovem n'aquelles logares, onde estiverem omittidos, em ordem a moderar os costumes, corrigir os excessos, compôr as controversias, e o mais que mandam os sagrados canones. Por tanto os metropolitanos, por si mesmos, ou estando legitimamente impedidos, o bispo mais antigo, ao menos dentro de um anno, contado desde o fim do concilio, depois da oitava da Paschoa da Resurreição de Nosso Senhor Jesus Christo, não deixe de juntar concilio na sua provincia, no qual todos os bispos, e os mais que por direito ou costume devam assistir, sejam obrigados a concorrer sem falta. Celebrem-se tambem todos os annos synodos diocesanos, aos quaes sejam obrigados a concorrer todos os Isentos, que não são sujeitos aos capitulos geraes, a que aliás deveriam assistir, não havendo isenção. Os que tem egrejas parochiaes, ou outras seculares, ainda annexas, quaesquer que sejam, devem pela razão d'ellas assistir ao concilio.

E se n'esta materia, tanto os metropolitanos, como os bispos, e os mais mencionados, forem negligentes, incorram nas penas estabelecidas pelos sagrados canones.»

Tendo pois de celebrar-se concilios provinciaes em Braga, Evora, Lisboa e Gôa, concluido o concilio Ecumenico do Vaticano, o estudo dos concilios portuguezes, ou celebrados por bispos portuguezes, é desde já da primeira necessidade, para que dentro em pouco recomece a estabelecer-se o bom nome do clero, ou a entrar nos caminhos, que tanto immortalizaram o episcopado de Portugal nos fins do seculo sexto e por quasi todo o seculo setimo.

Antes do concilio de Trento a Disciplina tão sabiamente decretada nos concilios geraes da Peninsula, e ainda particulares, tinha caido em desuso; o estudo dos canones, como elle deve ser, não era geralmente

cultivado, e d'aqui nasceram difficuldades, quando foi mister a celebração de concilios em Portugal, na conformidade do decreto do concilio Tridentino.

Reportemo-nos a Braga: o concilio d'esta provincia devia reunir-se um anno depois da confirmação do concilio de Trento pelo Papa Pio IV, a 26 de Janeiro de 1563, isto é, em Janeiro de 1564, e todavia, não o foi senão tres annos depois, em 8 de Setembro de 1566. O digno arcebispo d'esta provincia, D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, na carta de convocação, attribuiu a demora a causas graves, e quasi que necessarias: *Gravibus tamen et propemodum necessariis causis adducti*. Mas quaes poderiam ellas ser? da parte do governo, ou do rei D. Sebastião, de modo algum proviriam, por quanto o concilio de Trento tinha sido adoptado em Portugal; da parte do arcebispo menos ainda, porque declara, que tinha desejado convocar mais cedo o concilio.

Ponderando bem tudo, o que parece mais provavel ou certo, é que *as causas graves ou quasi necessarias* consistiram na necessidade que houve de consultar, ou antes estudar os concilios provinciaes e os geraes de Toledo, e aprender d'elles o que ao presente se devia levar a effeito.

Para este estudo foram necessarios tres annos, e apezar d'elles o resultado veio mostrar quanto estavam falhos os theologos e canonistas, que tiveram parte no referido concilio. O arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, tendo remettido para Roma, como lhe cumpria, um exemplar dos canones em que tinham accordado, a fim de ser approvado pelo Supremo Pastor da Egreja, depois de longa demora, recebeu a resposta, mas em que termos? Em cento e quinze logares foi emendado, modificado, alterado, e eliminado o concilio, e o que mais se torna digno de reparo é que nove capitulos ou decretos foram completamente rejeitados.

Parece incrivel, que um concilio particular presidido pelo grande D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, e que tanto resplandeceu no concilio geral de Trento, sahisse tão vulneravel, mas ahi existe a carta de D. Fr. Bartholomeu, datada de Braga, a 3 de Setembro de 1571, na qual communica aos bispos da provincia as emendas, modificações e alterações, etc., que havia recebido de Roma, acompanhadas de outra carta do Cardeal Alexandrino por mandado de S. Pio V.

Ora eis-aqui o que aconteceu n'um seculo em que a Religião Catholica era tão respeitada em Portugal, e por conseguinte o deviam ser tambem os estudos theologicos e canonicos. E eram; mas o forte d'elles consistia principalmente em theorias: havia grandes doutores de cadeira, sabios de nome; quando porém foi mister descer á pratica, ahi fica o concilio de Braga, que os deixou bem definidos, mostrando até á evidencia, quanto era lamentavel o atrazo dos verdadeiros estudos theologico-canonicos no meado do seculo decimo sexto, na provincia de Braga.

E se então se deu este facto tão desairoso para uma parte consideravel do clero portuguez, hoje haverá sabios mais competentes? mais preparados para dirigir os trabalhos de concilios provinciaes, quando em tempo, que não distará muito, se realizarem? O imperio de theorias domina mais que nunca, o da pratica, ou o de doutrinas que a ella guiam melhor, ou mais se aproximam, é nullo, ou quasi nullo.

Convem pois preparar a tempo, adquirir conhecimentos da historia e dos concilios: aquella ou se encontra espalhada, diffusa e incerta nos catalogos dos bispos de algumas dioceses, ou com critica mais apurada na obra de D. Thomás da Incarnação; estes, ou nas grandes collecções geraes, ou nas collecções especiaes da Loyasia e Aguirre. Todas estas obras porém, ou por muito raras, ou por difficeis de haver, attento o preço, ás mãos de poucos apenas podem

chegar. Não é já assim nem a historia nem o extracto que damos dos concilios, que celebrou o episcopado portuguez no seculo setimo: facilmente se póde ella haver, e com a vantagem de excitar ao estudo dos concilios, como elles se encontram largamente annotados na segunda edição da collecção do cardeal Aguirre.

De duas uma, ou se ha de olhar sériamente para este estudo, ou se ha de correr o perigo de ultimar concilios como o de Braga, em que quasi não ha folha limpa de defeitos, sendo numerosos os capitulos que se acham com muitas emendas ou modificações: o capitulo 24, por exemplo, da terceira sessão, que tem apenas dez linhas, foi eliminado e alterado em oito logares.

Note-se finalmente que os concilios, ou parte d'elles, que vem no fim d'este tomo, não foram transcriptos de nenhuma das volumosas collecções que ficam apontadas, mas de uma, em resumo, pelo Padre Fr. Bartholomeu Carranza, a cujo trabalho se deu, pouco antes de reunido o concilio de Trento, com vistas de facilitar o estudo dos canones aos bispos que a elle concorressem, e a outros. Da collecção de Aguirre, segunda edição, só transcrevemos o concilio provincial de Merida, e o de Coyanea, pela importancia especial que elles tem.

II.

Mas não se considere o estudo dos canones, como util, ou necessario só para uma occasião; o conhecimento d'elles é indispensavel, quer ao bispo, quer ao parocho, quer aos outros membros do clero em relação á conducta particular de cada um, e á direcção do povo que lhes está confiada. Os bispos portuguezes de Lisboa, Idanha, Viseu, Evora, Lamego, Beja,

Coimbra, Braga, Britonia, e de Dume, decidiram com os seus collegas de Hespanha no concilio quarto de Toledo, que os sacerdotes se applicassem ao estudo da Sagrada Escriptura, e á meditação, ou lição atu-rada dos canones; que o seu exercicio principal consistisse em illustrar e dirigir os povos por meio da prégação e do ensino da doutrina, porque todos os erros provém da ignorancia, que nos presbyteros se deve a todo o custo evitar. *Ignorantia mater cunctorum errorum, maxime in sacerdotibus Dei evitanda est, qui docendi efficatiam in populo Dei susceperunt.... sciant ergo sacerdotes scripturas sanctas, et canones meditentur; omne opus eorum in prædicatione divina, et doctrina consistat, atque ædificent cunctos, tam fidei scientia, quam operum disciplina.*

Taes foram as disposições do episcopado portuguez no primeiro quartel do seculo setimo, assim a respeito da instrucção do clero, como da educação religiosa do povo. E d'aqui é que provém toda a felicidade, ainda temporal, ou se considere no individuo, ou na familia, ou na sociedade em geral. E na verdade, sem bispos intelligentes, dedicados e perseverantes; sem parochos instruidos, zelosos e activos, o individuo se arma contra o individuo, a familia se hostiliza, e a sociedade se dilacera, ou está em vesperas d'isso.

Evitar pois todos estes males, tal é o fim a que se propõe a Egreja Catholica, assim nos concilios geraes, como nos particulares, ou particularissimos das dioceses.

E ahi está a historia antiga da Egreja que vem mostrar evidentemente as vantagens de assembléas tão illustres. Comparem-se os concilios que precederam ao quarto de Toledo, com este e outros que se lhe seguiram, e ver-se-hão os grandes melhoramentos que successivamente se foram realizando. O episcopado da Peninsula, a principio, teve de luctar com o ele-

mento pagão dos romanos, forte, illustrado e pertinaz; venceu-o: viu-se depois a braços com as hordas de selvagens do norte, soffreu, a principio, illustrou depois, e alfim conseguiu uma das victorias mais completas de que ha memoria nos annaes da historia ecclesiastica: todos os povos do norte, rei á frente, abraçam a Religião Catholica.

E se não fosse o calor, o zelo, a vida que o episcopado portuguez, ou só, ou com o de Hespanha, tinha conservado, ou entretido por meio d'estas reuniões, ter-se-hiam seguido victorias tão decisivas e completas? de certo não. Mais tarde os mouros accommettem, conquistam e avassallam tudo.

Dir-se-hia que a Religião Catholica ía a extinguir-se de todo em Portugal e na Hespanha. Lamentaveis foram os estragos, terrivel, e de seculos a lucta, a final venceu o episcopado; o espirito que animava o guerreiro era o da Religião Catholica. E aonde estão hoje os mouros que invadiram Portugal e Hespanha? A nuvem tenebrosa se desfez, e logo raiou o sol do catholicismo, que tornou felizes e fortes os povos das duas nações, e os predispôz para o descobrimento e conquista catholica de quatro partes do mundo, Africa, America, Asia e Australasia, tendo a iniciativa e a maior gloria a nação portugueza!

Luctou pois o episcopado portuguez (e quando se diz episcopado entende-se com elle o clero) com os romanos barbaros, venceu; luctou com os povos do norte, venceu; luctou com os mouros, venceu. A prova ahi está mais clara que o sol; ahi existe dominando a Religião Catholica, que todos elles quizeram destruir. O fogo sagrado conservado pelos successores dos Apostolos em suas reuniões ou concilios, deu este resultado maravilhoso.

Mas a Egreja Catholica sobre a terra é essencialmente militante: nunca lhe faltaram inimigos para debellar, nunca se viu desassombrada de elementos que

a perseguissem, ou que tendessem a dominal-a. Nos seculos passados vimos romanos idolatras, barbaros arianos, mouros fanaticos, e hoje? hoje não ha tudo isto? Não ha ahi uma seita que desposou os erros de todas as seitas, e que está atacando e dilacerando a Religião Catholica por todos os meios de que póde dispôr? E para debellar n'esta seita os romanos, os barbaros e os mouros, porque tudo isto ella é, o meio efficaz, ahi está já começado no concilio geral do Vaticano. Os concilios provinciaes, que depois d'este se hão de seguir, completarão a obra da Egreja.

A victoria ha de ser do episcopado, assim como já o foi no seculo quarto, no seculo setimo, e no seculo onze.

Portæ inferi non prævalebunt adversus eam.

HISTORIA
DA
EGREJA CATHOLICA
EM
PORTUGAL,

DESDE FLAVIO RECAREDO ATÉ AO CONDE D. HENRIQUE.

CAPITULO PRIMEIRO.

ARTIGO PRIMEIRO.

Diocese de Braga.

Pelos fins do seculo sexto regeu a Diocese de Braga, Pantardo, que subscreveu em quarto logar no concilio terceiro de Toledo.

A respeito de Tolobeo, que D. Rodrigo da Cunha apresenta como successor immediato, não ha certeza; e talvez, segundo opina D. Thomás da Incarnação, que não vivesse n'este seculo. O que a historia conserva d'elle, é que fôra bispo, que resignara, e que se recolhera ao mosteiro de Liebano com o Diacono Sinobio, Eusebio, Eusostonio, e Jofoso, onde passara o resto da vida sob a direcção de Toribio, abbade do mesmo mosteiro, que este tinha fundado. Floresceu Toribio pelo meado do seculo setimo, o que se confirma por uma carta que lhe escreveu Montamo, bispo de Toledo. O successor de Pantardo n'este seculo foi Juliano, como se vê dos concilios quarto e sexto de Toledo, de que fez parte, e que subscreveu.

D. Rodrigo da Cunha menciona como successores

de Juliano a Manucino e Panoracio; mas tomando por fundamento as falsas chronicas de Julião e Maximo, a boa critica os não admitte.

Passemos a Potamio.

No oitavo concilio de Toledo achamos este santo e illustre prelado, auctorizando com sua presença aquelle grave ajuntamento, que se celebrou em 652, no quinto anno do reinado de Recesvindo. Teve o primeiro logar Oroncio, metropolitano de Merida; o segundo, Antonio, de Sevilha; o terceiro, Eugenio, de Toledo; o quarto, o nosso Potamio, metropolitano de Braga, seguindo todos nos assentos e firmas a ordem da sagração, que n'aquelle tempo se usava.

Fechado o concilio, recolheu Potamio á sua Egreja; e estando no governo d'ella, exercitando todas as obras, que o tornavam querido de Deus, e estimado dos homens, cedeu a tentação gravissima, caiu em peccado grave contra a castidade, a tanto recato, que nem desconfiança transpirou. Passada a força da tentação realizada, Potamio tornando a si, viu o miseravel estado em que tinha caido; e como por sua miseria se achava fóra da graça de Deus, estalava de dôr e sentimento, rompia continuamente em copiosas lagrimas, sem que os mesmos da familia podessem saber a causa de tão repentina mudança. Privou-se logo da meza, da conversação, e a amargura que sentia lhe afugentava o somno.

Não contente ainda d'isto, entregou o governo do Arcebispado a quem lhe pareceu, que o faria com satisfação, e deixou a cidade por um logar deserto, onde em jejuns e prantos se conservou por quasi nove mezes. Passado este tempo, sabendo que em Toledo estava reunido concilio (o decimo); de proprio punho escreve aos bispos uma carta em que se accusa do seu peccado, pede penitencia, e relata a que já tinha feito nos mezes precedentes. Chamaram os Padres a esta carta: *obliteranda pagina, et abolenda litterarum*

elementa, digna de se riscar e apagar; porém mais digna é ella de ser escripta com lettras de ouro, porque sabida é a sentença de S. Gregorio: *Ad pretium æternæ vitæ peccatorum turpitudines alteruntur, flendo deaurantur*. Carta escripta com lagrimas é carta de ouro, digna de se conservar para sempre, e de se não perder d'ella nem ainda uma virgula. Só nos ficou d'esta a breve noticia que se acha no decreto do concilio.

Lida a carta de Potamio, admirados os Padres de um acto tão pouco esperado, e persuadidos que, ou por temor ou por humildade se imporia simillante crime; por quanto nem da pessoa, nem da vida, nem da opinião e fama de Potamio tal se podia presumir: reuniram-se em sessão particular, e determinaram que apparecesse em sua presença Potamio, e depois de perguntado e inquirido, se determinasse a seu respeito o que melhor parecesse. Despediram com aquelle seu decreto e com o mesmo mensageiro de Potamio, outro, que chegando à casa onde o santo penitente estava, lhe notificou a ordem dos bispos, e o citou para comparecer em Toledo, onde todos o ficaram esperando.

Sahiu Potamio do seu carcere, vestido de sacco, com rosto e habito de penitente, e por este modo, sem de outra cousa mais cuidar, se pôz a caminho. Vencida a grande e difficil distancia de Braga a Toledo, apenas aqui chegou, cuidou logo de se ver no concilio com os bispos seus collegas. O modo humilde e desprezivel com que se apresentou, causou a todos profunda compaixão. Disse quem era, a dignidade que tinha, o peccado em que caíra, e disse-o com tal sentimento, que todos desfeitos em lagrimas se conservaram em profundo silencio por algum tempo. Então um dos bispos, apezar do que acabava de ouvir e tinha diante dos olhos, rompeu o silencio, perguntando da parte de Deos a Potamio, que lhe dissesse com

verdade, se era elle o Potamio (tão humilde era o seu exterior, e tão disfigurado o tinha a penitencia) arcebispo de Braga, se fôra elle mesmo que escrevera aquella carta, e se commettera o crime, que d'ella constava, e perante o concilio confessava; ou se por alguma violencia, ou desejo de viver abatido entre o povo se impunha aquelle testemunho, porque, se assim fosse, Deus o castigaria como infamador da dignidade ecclesiastica, e de pessoas, cuja fama é mais de suas ovelhas, do que propria. Estava entretanto Potamio com a cabeça baixa, os olhos arrazados de lagrimas, e ao mesmo tempo os circumstantes em continuo pranto e afflicção. Mas para que aquelle caso em que tão bem merecida era a misericordia e absolvição se não désse favor á hypocrisia e fingimento, ordenaram de castigar com as leis da piedade o réo presente, e com todas as da justiça tapar as portas a quem só por humildade quizesse esperdiçar sua fama, estando constituido em dignidade ecclesiastica.

A sentença contra Potamio consistiu em prival-o para sempre do governo do arcebispado, servir toda a sua vida, de portas a dentro de um mosteiro em serviços humildes, para que d'esta maneira, Deos, Pai de toda a bondade, se dignasse conceder-lhe o perdão, que com tantas lagrimas e abatimento proprio buscara. No que toca á dignidade, assentaram os Padres que conservasse o nome de arcebispo, attendendo que, de sua propria vontade, sem ninguem a isso o constranger, manifestara no concilio a sua culpa, e se offerecera a toda a pena que merecesse.

Acceitou Potamio a penitencia com a mesma humildade com que a ella se dera, e porque com palavras não podia, porque lh'as impedia a força do sentimento, com soluços arrancados do intimo do peito agradeceu ao concilio a misericordia que para com elle usou.

Aqui era necessaria a penna do eloquentissimo dou-

tor, S. Jeronymo, com mais razão que a nossa [1] para escrever em abonação de uma penitencia tão humilde e tão extraordinaria. Por quanto se admirou o mesmo santo, e desejou maior facundia para dignamente engrandecer a Fabiola, quando viu esta matrona, da principal nobreza de Roma, depois de viuvar a segunda vez, coberta de sacco e de cinza, metter-se nos alpendres da Egreja de S. João de Laterão, entre os penitentes publicos, a fim de alcançar absolvição do peccado, por se casar segunda vez sendo vivo o primeiro marido: se vira este grande sabio ao nosso penitente Potamio com a mesma libré de Fabiola, que extremos de encarecimento não faria em louvor de tão raro exemplo de penitencia e humildade? Grande, não se póde negar, foi a que mostrou Fabiola, mas se se compara com a de Potamio, tanto áquem fica uma da outra, quanto é a differença que vae de uma a outra pessoa: Fabiola era, se bem nobre, mulher particular; Potamio, arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas, corôa, como o proprio concilio lhe chamou, d'aquelle nobilissimo ajuntamento; varão de grande santidade, e que por isto andava nas vistas de todos. Digamos logo com mais fundamento pelo nosso penitente, o que S. Jeronymo disse pela matrona Fabiola: *Quæ peccata fletus iste non purget? Quas inveteratas maculas hæc lamenta non abluent?*

Que peccados não purificará tal choro? Que nodoas não lavarão taes lagrimas? Com uma leve mudança parece que compete a Potamio o louvor de outro romano, de quem disse o poeta Marcial:

Major deceptæ fama est, et gloria dextræ
Si non errasset, fecerat illa minus.

Mart. l. 1, Ep. 21.

[1] De D. Rodrigo da Cunha de cuja obra *Historia Ecclesiastica dos Arcebispos de Braga* é extrahido o que aqui se lê a respeito de Potamio.

É verdade que errou, mas quem tão bem depois do erro, acertou, já esse erro lhe póde servir de gloria e fama; menos fizera, se não errara, pois com a penitencia do erro fez eterna a sua memoria.

Tudo quanto de Potamio temos contado, o relata melhor o concilio no seguinte

Decreto ácerca de Potamio.

Poderamos tocar de espaço a sonorosa frauta de fraternal alegria, por quanto a divina piedade nos ajuntou a todos concordes e unidos, e convinha evitar a tristeza, pois mediante a disciplina parece tinhamos renovadas as regras, que para ella deram nossos predecessores. Mas em logar de instrumento alegre lançamos mão dos tristes e pesados séstros, e em logar de versos cantamos lamentações; gemendo, acompanhamos as lagrimas de Jeremias, e dizemos: acabou-se o gosto de nosso coração, e a nossa musica se converteu em pranto; já diante de nós se não sentem senão ais, pois perante nós vemos derribada a corôa de nossa cabeça, quando cousa tão nobre, e que tão sublime gráo alcançára, caiu em logar tão baixo e humilde. É pois de saber, que estando nós em santa paz, tratando das leis ecclesiasticas, se trouxe a nosso ajuntamento um memorial de confissão confusa, e de lettra digna antes de ser riscada, que Potamio, bispo de Braga, compozera de seus proprios defeitos, dictára de sua nota, e escrevera de sua mão, o qual aberto se leu pelo choroso ajuntamento, mais com lagrimas, que com palavras, aquillo que continha o papel, digno de ser riscado, e as lettras indignas de serem vistas. Reunidos então em segredo, e particularmente os bispos, fizemos apparecer diante de nós o proprio bispo, a quem fallando mais com lagrimas, que com razões, e não menos confundidos, lhe mostrámos aberta a escriptura de seus defeitos, a qual

tomando elle, e tornando-a a ler, sendo perguntado por nós se era aquella intimação obra sua, e de sua nota, affirmou que tudo o que tinha lido eram palavras suas, e o signal seu. Outra vez o admoestámos e exconjurámos em nome de Deus, que dissesse com verdade, se por ventura se levantava a si aquelle falso testemunho, ou alguem com violencia o constrangia a isso. Ao que elle com voz chorosa, e os olhos arrazados em lagrimas, partindo as palavras com soluços, jurando pelo nome de Deos, bradou, que verdadeiramente confessava seus defeitos, sem violencia alguma o constranger á confissão d'elles; e que já por espaço de quasi nove mezes se tinha privado do governo da sua Egreja, e mettido em um logar estreito para alli fazer penitencia. Sabido então e declarado por sua fiel confissão, que elle caíra em peccado de deshonestidade, ainda que os canones sagrados determinem que aos n'este estado sejam tiradas suas dignidades: nós todavia guardando as leis da misericordia, lhe não tirámos o nome de honra, que elle se tirára a si proprio pela confissão de seu peccado, mas determinámos com firme auctoridade, que elle sirva em officios de perpetua penitencia, e miseria, achando ser melhor, que se exerça nos asperos e trabalhosos caminhos da penitencia, para que, alguma hora, chegue á morada do descanço, que deixando-o á largueza da sua vontade se precipite na eterna condemnação. Determinámos então por eleição commum de todos, que o veneravel bispo de Dume, Fructuoso, governasse a Egreja de Braga; de maneira que tomando a seu cargo o governo de toda a metropole da provincia da Galliza, de todos os bispos e povos da sua jurisdicção, e o cuidado de todas as almas d'aquella Egreja, de tal modo os componha e conserve, que glorifique a Nosso Senhor com a inteireza de seu trabalho, e a nós dê contentamento com a paz da sua Egreja.

E porque importa prevenir o futuro, para que no estado de paz se não levante alguma inquietação de demanda, procurou nossa vigilancia ajuntar a este decreto a sentença dos Padres, que juntamente condemnaram o dito Potamio. »

D'este decreto se tira bom argumento a favor da Primazia da Egreja de Braga; por quanto as palavras de que usam os bispos, chamando a Potamio — corôa da sua cabeça, se não podem referir a outra superioridade mais que á de Primaz, que elle tinha sobre todos os prelados do concilio de que era a corôa e cabeça, e como tal sentiram sua quéda, manifestando a dôr que causou em todos com palavras de gravissimo sentimento.

Fechado o concilio veiu para Braga Potamio em companhia de S. Fructuoso, seu successor, e recolhendo-se no mosteiro de Dume com os religiosos que alli viviam, continuou em rigorissima penitencia, até que Deus o levou para o descanço eterno a gozar da companhia d'aquelles espiritos bemaventurados a quem com a sua admiravel conversão alegrou. Não se sabe o dia em que succedeu o seu glorioso transito, se bem foi quasi dois annos depois da deposição em 658. Pelo insigne exemplo de penitencia que deixou o venera a Egreja de Braga como a varão santo e retrato vivo de humildade e penitencia.

ARTIGO II.

S. Fructuoso.

S. Fructuoso foi um d'esses varões insignes, que Deus desde a infancia tomou como pela mão, e o dirigiu sempre pelos caminhos rectos da justiça. D. Rodrigo da Cunha começa a descrever a vida de S. Fructuoso por este modo: « É doutrina commum dos

santos Padres dar Deos muitas vezes os nomes áquelles, que para si escolheu, conforme ao que depois hão de vir a ser, e virtudes que hão de exercitar; a Abrahão deu este nome, porque o tinha predestinado para pai de todos os fieis; a S. Pedro o de Pedra, porque sobre elle determinava fundar a sua Egreja. Assim o fez tambem a outros de quem seria largo tratar. Entre estes se póde contar, e com grande fundamento, o glorioso confessor de Christo, S. Fructuoso, como de S. Bento disse Santo Thomás: *Re et nomine fructuosus.* Fructuoso nas obras e nome: nas obras pelas maravilhas que obrou em serviço da Religião Christã em quasi todos os reinos de Hespanha: no nome pelos incomparaveis beneficios que o céo fez áquelles, que em seus perigos e necessidades chamavam por seu favor.

Ficou S. Fructuoso herdeiro de grande fortuna, á sombra da qual poderia representar no mundo pelo menos tanto, como seu pai; outras porém foram as vistas que o determinaram — influir e representar não pelo poder em beneficio proprio, mas pela abnegação a favor dos povos. Com estes sentimentos recebeu da mão de S. Tonancio, bispo de Palencia, o habito de S. Bento; e pouco depois se retirou para as montanhas da Galliza, onde edificou um convento em honra dos martyres S. Justo e Pastor, junto do qual depois foi edificada a villa de Molina Secca.

O mesmo foi ter casa S. Fructuoso, que ver-se cercado de grande numero de discipulos, uns que de novo tomavam o habito, outros que levados de sua santa conversação, e fama notavel de suas virtudes, deixavam os mosteiros antigos, e se lhe vinham reunir. Nenhum se arrependia da escolha, porque o mosteiro florescia em todo o genero de santidade, e no temporal era um dos bem dotados de toda a Hespanha; assim porque Fructuoso lhe applicou grande parte do seu patrimonio, como porque o rei Cindasuindo o

tomou debaixo da sua protecção, e enriqueceu com grandes dadivas.

Vencidas serias contradicções da parte de seu irmão, que desejava haver-lhe os bens, e accrescendo-lhe mais decidida protecção da parte do rei, cuidou de fundar outros conventos pelas provincias de Galliza e Leão, a fim de acceder ao voto de tantos que se queriam aggregar sob sua direcção.

Tanto zelo e explendor de dedicação religiosa chegou a excitar emulação de outros povos, entre os quaes figuram os de Andaluzia, que não cederam em quanto entre si não viram a S. Fructuoso á testa de um mosteiro, para o qual lhe offereceram sitio, a distancia do mar e da ilha de Cadis, nove leguas, motivo por que teve o nome de *Nono*.

Progrediam em numero e virtudes os mosteiros de S. Bento a favor de homens que sobre a terra anhelavam por começar a ser cidadãos celestes; em quanto que a favor da mulher em que a dedicação é mais viva, sublime e tambem efficaz, não havia alguma pobre casa em que recolhida, se podesse pelo menos dizer, que começava a seguir a Regra de S. Bento. Os conventos porém não são quatro paredes com este nome, mas aquelles individuos que convém entre si sobre o modo de vida especial: haja estes, as quatro paredes vem logo, o aperfeiçoamento pouco a pouco. Foi o que aconteceu pelo que toca ás Religiosas de S. Bento na Peninsula. Apresentou-se a S. Fructuoso uma mulher por nome Benta, de distincção, casada, de pouco, sem ainda ter feito vida com seu marido, á frente de mais oitenta, pedindo-lhe que a modo dos conventos de homens se dignasse tambem dar-lhe Regra para santificação propria e maior gloria de Deos. Não era S. Fructuoso homem accessivel a vistas secundarias, a receios, ou a sustos, que a imaginação oppõe, dando a estrada, a percorrer, enfestada de animaes ferozes, ou de outros que ás vezes o são mais;

ponderando a supplica, accedeu, e cuidou logo de construir alli mesmo uma pobre casa, onde se recolheram as postulantes. Este primeiro passo a favor de donzellas tão dedicadas, não podia deixar de attrahir as attenções dos estultos — *quorum infinitus est numerus*. Eis-aqui como se exprime D. Rodrigo da Cunha: « Não se póde crer a poeira, que por todas as partes de Hespanha levantou este successo: imaginam-se já os pais sem filhos, os maridos sem mulheres, os irmãos sem irmãs, se em breve não fossem á mão a S. Fructuoso, e com a força do braço real o não obrigassem a não receber a seu modo mulher alguma. Vão-se ao rei, extranham-lhe com palavras pesadas soffrer que as mulheres deixem seus maridos, as filhas seus pais, movidas de uma nova leviandade, introduzida por um ermitão, que com capa de santidade cobria (quanto póde a malicia humana) mil torpezas, que a este fim (diziam) iam encaminhadas estas falsas conversões de tantas donzellas e de tão pouca idade. O que mais se queixou, foi o esposo de Benta, a quem a historia chama Ardingo (respondia a Desembargador do Passo do rei) e como valia tanto com Cindasuindo, veiu a persuadir-lhe que se fizessem perguntas á mulher, e pelo que ella respondesse se julgassem as demais. Commetteu-se o negocio ao Governador d'aquella provincia: foi-se ao mosteiro, onde vivia Benta, chama-a a perguntas, e do que d'ella ouviu ficou tão affeiçoado á vida dos monges do mosteiro de S. Fructuoso, tão devoto, tão edificado das grandes virtudes, com o que d'aquellas religiosas soube, que tivéra por grande façanha (assim o confessou diante do rei) não se deixar alli ficar religioso com o santo, e sua bemaventurada companhia. Livre já Benta d'aquella afflicção cresceu tanto em virtudes, quanto nem S. Fructuoso sabia explicar, porque sempre que fallava d'ella, o fazia com admiração, e todo o tempo que viveu, procurou ser encommendado em

suas orações, pedindo-lhe seu parecer nos negocios mais arduos e difficultosos, que se lhe offereciam, tendo suas respostas por oraculos, e suas cartas pelos mais fieis conselheiros, que podia buscar, nem desejar. »

Assim descreve D. Rodrigo da Cunha os começos do primeiro mosteiro de religiosas benedictinas; mas não parece exacto em tudo quanto affirma. Em primeiro logar diz claramente que a donzella Benta estava casada de pouco, o que não póde admittir-se. No *Acta Sanctorum*, do mez de Abril (16) tomo segundo, publicado em 1738, 104 annos depois da *Historia Ecclesiastica de Braga*, se diz que: *Benedicta Gardingo regis desponsa;* quer dizer que estava destinada, promettida a Gardingo, não havido o seu consentimento, porque accrescentam Hemchenio, e Papebrochio, que Benta inflammada no amor da religião, fugira de casa de seus pais occultamente, e a sós se internou por diversos logares desertos do ermo. *Suos occulte fugiens parentes sola ingressa est diversa eremi loca deserta.* Em vista d'isto é claro a a todas as luzes que Benta havia sido violentada a contrahir os esponsaes com Gardingo, porque do contrario não sacrificaria tudo absolutamente aos sentimentos da sua consciencia para melhor perfeição. Tambem é menos exacto D. Rodrigo da Cunha quando relata que Benta com oitenta donzellas supplicára a S. Fructuoso a erecção de uma casa junto do seu mosteiro. Os referidos auctores, mais indagadores que D. Rodrigo, escrevem que ella errante no deserto se foi, sem o saber, aproximando do mosteiro Nono, e que conhecendo a pouca distancia que d'elle havia, não ousou adiantar-se, e que então podera participar a S. Fructuoso, que se dignasse tomal-a, ovelha errante, sob sua protecção, a exemplo de Jesus Christo; e que por este modo a livrasse de ser devorada pelos *lobos*. S. Fructuoso logo que soube da dedicação de Benta, dando

graças a Deos, lhe mandou construir uma pobre casa no logar mesmo, onde ella se tinha demorado, receiosa de adiantar-se. Não se conservou por muito tempo occulta a virtude de Benta, que não começasse logo a attrahir a attenção das do seu sexo e idade, e a quererem efficazmente imital-a. E na verdade dentro em pouco tempo contava já oitenta companheiras. Foi mister n'estas circumstancias que S. Fructuoso construisse um mosteiro com a capacidade necesaria para tão crescida communidade. Eis-aqui como se formam e fundam os mosteiros: nem grandes casas, nem muitos homens, ou mulheres reunidas o são. Quando ha abnegação e dedicação como em Fructuoso e Benta, os mosteiros apparecem logo povoados como por encanto, e bem.

A vida verdadeiramente apostolica de S. Fructuoso, confirmada com grandes milagres, não podia deixar de attrahir-lhe extraordinario numero de discipulos, para o que tinha de fundar novos mosteiros; e dirigil-os como pai que era de tantas familias. Mas a par de tanto zelo, unido á mais profunda humildade, recrescia a aura popular, ou antes a tempestade mais perigosa, que a tantos tinha já aniquilado. Com este receio, ou antes prevendo o perigo, porque por toda a parte resoava e dominava a gloria do seu nome, concertou-se com alguns discipulos, ou companheiros de extrema confiança, e cuidava já de abandonar a Hespanha e dirigir-se para Jerusalem. Não o permittiu porém Deos: um dos confidentes teve meios de fazer chegar ao conhecimento do rei o passo que S. Fructuoso estava proximo a dar; e elle sem demora ordena que com todas as considerações devidas á sua pessoa o façam comparecer em Toledo. A recommendação de Recesvindo tem o mais completo resultado. S. Fructuoso é levado á sua presença, e porque então estava vago o bispado de Dume, o rei o nomeou para esta sé, e por este meio conservou entre os por-

tuguezes o santo monge, e em toda a Hespanha um sabio, que ninguem poderia substituir.

Sagrado S. Fructuoso em bispo de Dume e recolhido por esta occasião a Portugal e a Braga, não se póde crer o fructo que d'aqui fez, assim no bom governo dos mosteiros, que deixava fundados em varias partes da Hespanha, como no seu de Dume, onde foi recebido e festejado, como um anjo do céo. Aqui, tendo já auctoridade de bispo, escreveu a Regra dos monges, a que chamam de S. Fructuoso.

Por ella, além da propria, se governaram por muitos annos os monges de S. Bento em toda a Hespanha; como aquelles que pela maior parte moravam em mosteiros edificados, ou por S. Fructuoso, ou por seus discipulos, ou eram governados por monges que d'elles sairam, como reformadores dos demais. E' importante a noticia d'esta Regra, mórmente porque predomina a saudade d'estes monges, taes quaes eram por estes tempos, e porque não distará muito em que esta se converta em realidade. Eis a Regra em treze pontos principaes:

Nos dois primeiros põe o santo uma breve differença entre os mosteiros que propriamente se podem chamar taes, e entre outros que só de nome o eram: chama verdadeiros e proprios aquelles que eram fundados de licença dos prelados nos limites de suas dioceses; guardam alguma Regra das approvadas, e são escola de perfeição. Mosteiros falsos e fingidos chama áquelles a quem faltam estas tres particularidades — a não licença dos bispos, a falta de Regra, e a ausencia da solida virtude.

Com dois intentos se edificava esta segunda sorte de mosteiros: o primeiro para que com esta capa os que n'elles viviam, ou fossem leigos ou acclesiasticos, se livrarem e isentarem de pagar dizimos á sua parochia, e outros tributos aos seus principes; porque como os verdadeiros mosteiros nada d'isto pagavam,

pertendiam os falsos com nome fingido lançar tambem de si estas obrigações, no que havia gravissimos inconvenientes, e vinham muitas vezes a perder os verdadeiros religiosos pelos falsos e mentirosos.

O segundo intento éra que não podendo muitas vezes os pais dar vida a seus filhos e filhas, se juntavam com outros parentes, e de commum consentimento edificavam um d'estes recolhimentos em que viviam em communidade, mudando só o habito secular, e tomando algum mais honesto e humilde, para assim com capa de religião, e serviço divino metterem em cabeça ao mundo, que não por falta de possibilidades, mas de vontade, deixavam de viver como pedia sua nobreza e estado. E como, de ordinario, os filhos acceitavam aquella vida só por mero respeito aos pais, permaneciam n'ella em quanto elles viviam, depois da morte desfaziam-se os mosteiros, e cada um levava a parte que na partilha lhe cabia: d'onde vem acharmos muitas vezes nas escripturas antigas, feitas a outras egrejas ou mosteiros doados os edificios, cujos habitantes se dispersavam, e herdados por não serem propriamente mosteiros, senão no nome; ou vermol-os passados a homens seculares e continuados em suas familias. O que se adverte para que quem achar nas doações antigas feita frequente menção de tantos mosteiros, não cuide logo que eram dos verdadeiros, e como perpetuos, senão d'estes temporaes, e como edificados a vidas, e ainda menos, segundo durava a vontade dos que alli se recolhiam. Diz logo S. Fructuoso que só se admittam a viver sob sua Regra mosteiros que forem proprios; os fingidos por nenhum caso, porque os tem e julga por destruidores da verdadeira santidade e disciplina regular.

No terceiro capitulo dispõe a fórma em que hão de ser eleitos os abbades, mandando que por nenhum modo se tomem para este officio os que de pouco

tempo tiverem vindo á Religião, mas os que por longa experiencia foram provados por todo o genero de mortificação. Aqui encommenda tambem aos mesmos abbades fujam quanto fôr possivel do trato dos seculares, ordenando a este fim as demandas de seus mosteiros, não por suas proprias pessoas, mas sim pelas de seus procuradores, para com isto terem menos conversação com elles.

No quarto trata dos que hão de receber o habito, não exceptuando pessoa alguma: meninos, velhos, moços, varões, livres, escravos, estes porém vindo munidos de carta de alforria de seus senhores. Além d'isto ordena que em todos se façam primeiro grandes experiencias para se ver o espirito que os traz á Religião: uma d'ellas consistia em estarem tres dias e tres noites á porta do mosteiro, onde comiam e dormiam soffrendo as respostadas, que o porteiro e mais religiosos lhe davam. Tambem devia preceder bom exame sobre se deixavam no mundo alguma fazenda, n'este caso não eram admittidos; se porém a tinham já repartido pelos pobres, não se lhes fazia opposição alguma: o mais moderno occupava o ultimo logar da communidade.

O quinto trata da obediencia que deviam os monges a seus abbades e prelados, como lhes hão de declarar todos os seus pensamentos, descobrindo-lhes não só as tentações, mas tambem as virtudes para por ellas melhor poderem ser guiados e encaminhados. Aqui trata tambem do celleireiro, e do cuidado que deve ter da gente mais pequena do mosteiro, em especial dos meninos que alli se criam, para que não achem menos os mimos de suas mãis.

No sexto encommenda o cuidado e regalo dos enfermos, a quem não quer que falte cousa alguma; aos enfermos porém encommenda a paciencia e o soffrimento, pois bem se deixa ver quanto não diz com um religioso o ser descontentadiço e mal soffrido;

além de que por mais cuidado que haja, nunca póde haver nos mosteiros os regalos das cidades.

No setimo trata do modo como hão de ser experimentados os que em maior idade vierem á Religião; porque corre muito perigo de virem buscar no fim dos annos o descanço, que por ventura no mundo não poderam alcançar. Ordena que estes nunca estejam desoccupados, passando principalmente o tempo em se compungirem dos peccados da vida passada, e procurando n'aquella hora ultima de sua vida emendar o que nas passadas desperdiçaram.

No oitavo se contém as qualidades que deve ter o pastor do mosteiro, ou fosse porque elle por si guardava o gado, ou porque tinha cuidado dos mais pastores, chama a este maioral, lembrando-lhe que de sua boa industria dependia o regalo dos enfermos, a creação dos meninos, e o gasalhado dos hospedes, porque só estes comiam carne no mosteiro. Além d'isto da lã se vestiam os monges, e do gado que se vendia se remediavam outras faltas da communidade, e se resgatavam muitos captivos: e para que folgue de exercitar este officio, lhe traz á memoria, que os antigos Patriarchas foram pastores, sem que esta occupação os impedisse, mas antes ajudasse a alcançar a santidade.

No nono aponta as boas qualidades que deve ter o abbade, e em particular quatro por que se distinguirá. Primeira, procurar que se digam as horas canonicas com toda a pontualidade. Segunda, ajuntar-se com todos os mais abbades da montanha (falla particularmente com os da terra de Vierço) no principio de cada mez, para que alli rezassem umas ladainhas com muita devoção por todos os seus subditos, para que Deus lhes dê a graça de os governar bem, e para que elles se aproveitem do seu governo. Terceira, que seja diligente na lição das sagradas Escripturas, e vidas dos Santos Padres, d'onde ha de tirar luz e

espirito para poder governar. Quarta, que sempre receba á sua meza os monges hospedes, e os peregrinos, porque estes são os de quem diz o Senhor: fui hospede e recolhestes-me.

No decimo falla do prior do mosteiro, o qual quer que seja solicito e cuidadoso dos bens temporaes da casa, para que o abbade descançando n'elle, possa attender ás cousas espirituaes: obriga-o tambem a dar conta todos os mezes, ao mesmo abbade, para que d'esta maneira trate e meneie a fazenda com cuidado e não como senhor proprio; e isto com vistas de que n'ella tenham sua parte os presos, os captivos, e outros necessitados a quem os mosteiros costumam acudir.

No onze encommenda com grandes palavras a obediencia, que os monges devem guardar não só aos abbades e priores, senão tambem aos decanos (chama decanos a certos religiosos, que tinham cuidado dos mais, repartidos de 10 em 10, ou de 20 em 20, conforme parecia ao abbade). Quer que estes sejam amados como pais, e temidos como senhores d'aquelles que os tiverem a seu cargo: adverte-os porém que não acudam aos abbades em cousas e penitencias de pouca importancia, mas por si as repartam e façam executar, sem réplica, ou escusa alguma.

No duodecimo dá regra aos decanos, e lhe aponta o em que particularmente hão de advertir e zelar para que na communidade não haja imperfeições. Em particular ordena, que quando os monges se ajuntarem nos domingos, o abbade inquira diligentemente d'elles, se tem odio uns aos outros, e os decanos digam n'este particular o que tem notado, para que de todos se desterre peste tão perniciosa, como é a de discordia entre os que professam Religião.

No decimo terceiro se contém os termos que se devem guardar com os que na Religião de S. Bento se chamam excommungados, para o que se ha de saber

que em varias partes da Regra d'este glorioso Patriarcha, se põe um genero de penitencia a que chamam excommunhão, pela qual se manda ao delinquente por culpas graves viver apartado da communidade, sem o trato e communicação dos outros, a pão e agua, além de outras penitencias que parecer, até completa satisfação da culpa. Fallando pois S. Fructuoso d'estes excommungados usa d'estas formaes palavras: «Quando algum fôr por sua culpa excommungado, seja recolhido em uma cella só, e solitario, onde lhe não darão de comer mais que pão e agua, e isto á tarde quando cearem os monges. Sua ração será meio pão com pouca agua sem a benção do abbade. Esteja o excommungado na cella, privado da conversação de seus irmãos, sem ser visitado mais que de algum que lhe ordenar o abbade. Esteja meio despido, ou vestido de cilicio, descalço, e occupado nos serviços humildes do mosteiro. Se a penitencia porém houver de durar dois ou tres dias, não se lhes dará nada de comer. Ultimamente adduz o santo algumas palavras com que se ha de fallar ao excommungado, todas injuriosas e affrontosas, para que d'esta maneira conheça sua culpa, vendo-se tratado com rigor, e emendando-se tema caír para o diante em outra similhante.»

Taes são os capitulos da Regra de S. Fructuoso, em que a par da grande prudencia, transpira o conhecimento pratico do trato com os homens. E não é por outro motivo, que de todas as partes de Hespanha, onde havia mosteiros da sua ordem, accorriam os abbades a consultal-o, e a esclarecer-se nas duvidas ou questões que se lhes offereciam.

ARTIGO III.

Eleição de S. Fructuoso para arcebispo de Braga.

Por alguns annos se occupou S. Fructuoso do governo do seu bispado de Dume; e sendo convocado o decimo concilio de Toledo (656) a elle concorreu, segundo lhe cumpria. Todos os bispos que aqui se achavam o receberam e festejaram, como aquelle de quem tantas cousas tinham ouvido, e a quem desejavam sobremaneira ver e conhecer. E não ficaram n'estas demonstrações de affecto e sublime consideração, mas lhe manifestaram logo quanto valia a realidade de suas virtudes, nomeando-o para arcebispo de Braga, em logar de Potamio, que tinha sido deposto, como já se viu. E note-se que n'este concilio deveria estar presente Santo Ildefonso, como abbade que era do mosteiro Agaliense, e que, dentro em pouco, foi nomeado arcebispo de Toledo; haviam mais vinte bispos, todos de dioceses maiores, mas nenhum de igual merecimento.

Não cabia em si Braga de prazer, quando soube que tinha por prelado e successor de Potamio a S. Fructuoso; deu-lhe logo por cartas o cabido e toda a cidade os parabens da nova dignidade, e pediu-lhe que se recolhesse o mais cedo possivel á sua Egreja; porque desejavam vel-o, e gozal-o como proprio, não obstante terem-n'o até alli tão visinho em Dume. Soffreu este mosteiro e bispado melhor a promoção do seu pastor, quando lhe constou, que ficava tambem debaixo do seu governo, porque não quizeram os Padres do concilio dar outro bispo a Dume, em quanto elle vivesse, seguindo o exemplo d'aquelles, que em simillhante eleição de S. Martinho para Braga, o deixaram ficar juntamente bispo de Dume, d'onde fôra transferido para a nossa primazia.

Fechado o concilio e saindo de Toledo os bispos para suas egrejas, veiu S. Fructuoso tomar posse da sua. Entrou em Braga no mez de maio de 657, onde foi recebido com todas as demonstrações com que os cidadãos d'ella podiam significar o contentamento de o terem comsigo: a festa porém maior de todas, e para o santo de maior gosto, foi a que lhe fizeram os pobres e as crianças saindo a recebel-o, levando cada um seu ramo, e cantando todos: *Bemdito seja o que vem em nome do Senhor.*

A primeira cousa que procurou S. Fructuoso, foi reformar seus subditos mais com o exemplo de sua pessoa, do que com novas leis ou preceitos, porque quando aquelle falta, ficam estes na realidade sem vigor algum. Trouxe para seus passos, do mosteiro de Dume, muitos religiosos de santa vida, e com elles vivia de portas a dentro em tanta penitencia, quanta mal podia soffrer um corpo humano; e assim se viam n'elle as forças corporaes tão gastadas, a presença exterior tão debilitada, que causava notavel compaixão a todos, e tanto maior quanto mais lhe desejavam a vida, e saude como a pai e bemfeitor de todos.

Nunca despiu o cilicio, nunca dormiu em cama em que se vissem outros regalos para o corpo mais que umas poucas de vides por colchão, uma manta de lã de cabras por cobertor: jejuava o mais do tempo, e então com maior estreiteza, quando pertendia alcançar de Deus alguma mercê para suas ovelhas, no que lhe succederam casos milagrosos.

Visitou pessoalmente todo o seu arcebispado, e remediou nas terras onde entrava, muitos abusos, e era o seu caminho de ordinario a pé, sem multidão de creados, nem gente que causasse oppressão aos povos. No castigar das culpas, sempre o fazia amando os culpados, e aborrecendo os vicios; não soffria escandalos nas pessoas ecclesiasticas, e muito menos nos Religiosos: procurava que as egrejas fossem servidas

com magestade e limpeza, obrigando os parochos, e os que recebiam os fructos, a provel-as de todos os paramentos que os mysterios sagrados de si estão pedindo. Estranhava sobre maneira em suas ovelhas o vicio da deshonestidade, pelo que com severissimos castigos o emendava, quando era publico, e quando occulto com penitencias no mesmo fôro, e penas que atemorizassem os culpados, e os acautelassem para o futuro.

Braga, como metropole e cabeça de primazia, foi a que teve maior parte, e a que recebeu maior fructo do zelo d'este santo prelado, não havendo entre os ecclesiasticos, observando a suavidade do seu governo e o exemplo de sua vida, quem não procurasse retratal-o em si, ou fosse das portas a dentro para com sua pessoa, e as de seus familiares, ou d'ellas a fóra para com os estranhos.

Os seculares tambem caminhavam pela mesma estrada, porque quando se vê reformado o ecclesiastico, de força, se ha de ver tal o povo.

Diz tanto a este respeito S. Valerio Maximo, auctor da vida de S. Fructuoso, que a não ser elle o que escreve, e o santo arcebispo o sujeito de quem escreve, duvida podia fazer o ver-se em tão pouco tempo mudança tão notavel em um arcebispado de tanta extensão como este, e habitado de gentes tão differentes nos costumes, como no modo de viver. Os que porém mais se avantajavam eram os Religiosos: representavam os mosteiros no trato e conversação uns paraisos na terra, e por isto dos convertidos acudiam a elles, tantos em numero, que já não prégava S. Fructuoso que deixassem o mundo, e seguissem o caminho da cruz em communidades religiosas, mas em suas proprias casas, porque em toda a parte se dava Deos por bem servido, tão bom de contentar que era. Muitas vezes lhes allegava, que por estarem muito cheios os mosteiros, e pouco ricos, não podiam

receber sujeitos de novo, tomando ás vezes o demonio esta occasião para lhes quebrar os fervores, quando vissem que os não podia pôr em obra; que o ponto estava em lançarem mão da penitencia em toda a parte, porque esta não se atava a logar, e não era nem o habito e o mosteiro que faziam o Religioso.

ARTIGO IV.

Fundação do mosteiro de S. Salvador.

Muitos mosteiros fundou S. Fructuoso, ou por si, ou indirectamente por seus discipulos. O que merece relação mais especial é o de S. Salvador. Era tanta a evidencia das grandes virtudes de S. Fructuoso, e tanta a impressão que ellas causavam no povo, que apenas o grande prelado tomou posse de sua nova dignidade, suscitou-se logo rija contenda entre os povos de Braga e os de Dume, sobre qual d'elles haveria de possuir depois da sua morte o precioso thesouro das suas reliquas.

Allegavam os habitantes de Dume, que estas lhes deveriam pertencer e não aos bracarenses, assim pelo titulo de primeiro na posse, como por ser da ordem de S. Bento, e haver-se de sepultar com o seu habito, e entre seus irmãos, do que tinham exemplo não muito antigo em S. Martinho, não obstante ser tambem arcebispo de Braga. Estavam já de muito tempo os d'esta cidade arrependidos de consentir que saisse de seus muros e de sua sé um tão grande e tão santo prelado, como S. Martinho, e não podiam soffrer que os de Dume lhe tocassem a tal respeito. Protestavam, que, se S. Fructuoso o ordenasse em seu testamento, nem ainda assim o largariam morto para Dume; por quanto o céo lh'o dera vivo, e os prelados, nem vivos eram seus, mas de sua egreja,

quanto mais depois de mortos: insistiam que Dume o perdera, quando Braga o ganhára, e que d'esta era proprio prelado; de Dume só administrador, o que era manifesto dos concilios, que o designavam bispo de Braga, e não de Dume.

Ardeu tanto esta contenda entre Braga e Dume, que assentaram recorrer ao santo arcebispo, e estar pela resolução que elle tomasse, a fim de se evitarem alvorotos depois da sua morte. S. Fructuoso respondeu sem demora, que o melhor seria enterrarem seu corpo em um monturo, porque em vista de seus peccados não merecia outra sepultura, ou quando assim o não quizessem, então o lançariam em algum pego do rio Cávado com uma pedra ao pescoço, para que nunca mais apparecésse. Disse-lhes além d'isto, que pouco ou nada se devia tratar da sepultura e honras do corpo, porque finalmente deviam acabar; o ponto principal estava nos mausoleus da alma, que são as virtudes pelas quaes n'esta vida os homens se fazem immortaes, e na outra bemaventurados.

Empenhava-se inutilmente S. Fructuoso em despersuadir aos de Braga e aos de Dume as suas pertenções; e não podendo conseguil-o, por desviar odios depois da sua morte, recorreu a meio termo, traçando o logar da sepultura de modo que nem Braga o tivesse propriamente por seu, nem Dume ficasse sem elle. Mandou por tanto medir o espaço que vae de Braga até Dume, e bem no meio onde se levanta um outeiro de subida facil, e vista graciosa, por nome Montelhos, que domina as alegres voltas que vae dando o rio de Prado por entre campos de estremada frescura e fertilidade, até pôrem termo aos olhos os montes com que se lhe esconde o mar, e muitas villas de importancia, como Ponte de Lima, Barca, etc., mandou edificar um mosteiro do nome do Salvador, com intentos de n'elle se sepultar, quando Deos fosse servido leval-o para si. Contentou esta resolução do

santo arcebispo aos de Braga e Dume, e deu-se logo começo ao mosteiro. Conheceu S. Fructuoso, graça especial de Deos, que o termo de seus dias se aproximava, e que coincidiria com a construcção do mosteiro. Em vista d'isto activou quanto pôde as obras; não havia interrupção de trabalhos nem ainda de noite: todos, ricos, pobres, e meninos estavam á obra com tanta dedicação como se fosse propria: não se apartava de dia do pé dos officiaes, e aos pobres mandou dobrar o salario, o que nenhum acceitava, mas nem por isto ficavam lesados, porque lh'o fazia chegar a titulo de esmola.

Concluida a construcção do mosteiro, S. Fructuoso o povoou de mais de quarenta monges, escolhidos de diversas communidades, e lhe deu por abbade a Dicencio, que elle tinha educado desde menino: a escolha acredita o escolhido, e honra a nova communidade, aliás diminuta em relação aos muitos filhos de S. Bento, que suspiravam por se verem assistidos de tão perto por S. Fructuoso.

ARTIGO V.

Morte de S. Fructuoso.

Ao tempo em que os monges se reuniram em communidade no mosteiro de S. Salvador, S. Fructuoso estava algum tanto enfermo. Os medicos, ou fosse porque já então sabiam muito de impostura, ou fosse porque conheciam pouco de sua arte, não tiveram por de consequencia o incommodo de S. Fructuoso; elle porém sentia de outro modo, e se houve de sorte que apezar da enfermidade passou de Braga para o mosteiro de S. Salvador, onde em a nova egreja celebrou de pontifical a primeira missa, prégou ao povo, exhortando-o á pratica da Lei de Deos, e de-

pois em especial, aos religiosos. A estes declarou, que estava proximo o fim de sua vida, que em poucos dias Deos o levaria para si, pelo que lhe encarregava muito, que o ajudassem com suas orações e sacrificios, e n'isto lhe retribuissem o amor que lhes tinha, e muito maior mostraria lá no céo, encommendando-os á providencia de Deus para que os guardasse e amparasse n'esta vida, a fim de merecerem os bens da outra, cujo desejo os trouxe á Religião, e n'ella conservava entre o exercicio de tantas virtudes, quantas, segundo sabia e via elles praticavam com tanto proveito de suas almas.

Depois que assim lhes fallou, dirigiu-se á enfermaria, onde em pobre cama, coberto de cilicio e cinza, perseverou alguns dias em que o foi consumindo uma febre lenta.

Na vespera do dia 16 de Abril de 659, mandou que o levassem á egreja, e alli recebeu o Santissimo Sacramento por viatico, e em seguida o da extrema-uncção: conservou-se depois silencioso, mas não ocioso em aspirações suaves, que dirigia assim a Deus, como á Santissima Virgem, e anjo da sua guarda; e n'estas disposições ao romper da alva do dia 16 expirou, ou antes triumphou d'este mundo, que tão bem conheceu, e por isto tanto soube desprezar.

Os monges do convento, receiosos de perder aquelle precioso thesouro, não obstante o que o santo havia disposto em seu testamento, e em vida já estava decidido, a portas fechadas o sepultaram n'um pobre nicho que o santo tinha mandado fazer bem no meio da parede da parte do Evangelho. Aqui foi venerado por muitos seculos assim do povo de Braga, como de outras provincias de Hespanha. Acontecimento notavel! entrando os mouros na provincia, e assolando todas as egrejas e mosteiros visinhos a Braga, pondo por terra qualquer casa de oração que encontravam, o mosteiro do Salvador guardaram intacto!

O mal porém que se não atreveu a causar a perfidia mahometana, tirando de junto aos muros de Braga um presidio tal, como o corpo de seu santo prelado, por quem se via auctorizada e defendida esta, fez a falsa piedade, e mal entendida ambição do arcebispo de Compostella, D. Diogo Gelmires. Vindo este visitar algumas egrejas, que como pertencentes á sua jurisdicção e meza arcebispal tinha n'esta diocese, entre as quaes eram as duas de S. Salvador e S. Vitouro, aproveitando-se da ausencia do arcebispo S. Geraldes, que então se achava em Roma, e do descuido dos moradores de Braga, levou os corpos dos gloriosos martyres S. Silvestre, S. Cucufate, e Santa Suzana, sua irmã e tambem o de S. Fructuoso, deixando só na sepultura — um pequeno osso do Santo, e um pedaço de capa arcebispal com que foi sepultado. Andou com tanta cautela o arcebispo de Compostella n'este furto, que quando d'elle souberam em Braga, já as reliquias estavam em Compostella.

E não querem que haja distancia entre os portuguezes e os hespanhoes!...

ARTIGO VI.

Successores de S. Fructuoso.

D. Rodrigo da Cunha tem por successor de S. Fructuoso a Quiricio, que por morte de Santo Ildefonso, arcebispo de Toledo, fôra transferido para esta diocese. Jepes, porém, e Herrera, que tão cuidadosos foram na exploração das antiguidades ecclesiasticas de Hespanha, affirmam que Quiricio, de abbade que era (e não de arcebispo de Braga) fôra elevado á sé de Toledo.

Por conseguinte a S. Fructuoso não succedeu Quiricio, mas Julião, que convocou e presidiu a um con-

cilio em Braga no anno de 675, de cujas actas se deprehende com evidencia, quanto era recommendavel, tanto pela inteireza de costumes, como pela pratica da virtude, e não menos pelo zelo na conservação, e reparação da disciplina ecclesiastica.

Por morte de Quiricio, segundo D. Rodrigo da Cunha, succedeu-lhe Leodecisio, que foi transferido d'esta sé para Toledo. Esta opinião porém não póde admittir-se, porque Julião, successor de Quiricio, não é o mesmo que Leodecisio Julião, arcebispo de Braga. Felix, arcebispo de Toledo, para aqui transferido da sé de Sevilha, escreveu a vida de seu predecessor, Julião, e não faz menção alguma d'esta transferencia, o que de certo não omittiria, se se tivesse realizado, por ser a sé de Braga uma das mais importantes de toda a Hespanha.

Leodecisio por tanto, falleceu sendo bispo de Braga, e succedeu-lhe Liuba, que em 681 tomou parte no concilio duodecimo de Toledo, que subscreveu.

Liuba com quanto não discordasse do que se assentou no canon sexto d'este concilio, em virtude do qual se concedeu ao arcebispo de Toledo a auctoridade de confirmar os bispos da Hespanha, propostos pelo rei, nem por isto o devemos ter na conta de menos zeloso a respeito dos direitos do primado de sua egreja. O concilio não o auctorizou a receber as appellações das sentenças dos metropolitas, e por conseguinte, não lhe concedeu o primado com esta attribuição, de que posteriormente houve usurpação. Em logar competente se tratará do primado da egreja de Braga. Liuba tomou assento entre os bispos no decimo terceiro concilio de Toledo em 683.

Tambem se acha memoria de Liuba no 14.º concilio de Toledo, o qual por não poder assistir pessoalmente, mandou por seus procuradores e vigarios a dois abbades, varões insignes em virtudes e lettras, chamados Bamba e Recisundo, os quaes em seu no-

me assignaram da maneira seguinte: Bamba, abbade, vigario de Liuba, metropolitano de Braga. Recisundo, abbade, vigario de Liuba, metropolitano de Braga.

Reuniu-se este concilio na cidade Toledo, um anno, pouco mais, depois do concilio 13.º em 684, para effeito de se acceitarem os decretos do 6.º concilio geral celebrado em Constantinopla contra a heresia de Apolinario, que negava duas vontades em Christo. E como se não achassem n'aquelle concilio prelados de Hespanha, ordenou o Papa Leão II por um decreto particular, que juntos todos os bispos celebrassem outro concilio, e n'elle vissem e assignassem os decretos do de Constantinopla; e isto se realizou no referido anno, que foi o quinto do rei Ervigio. Não assistiram porém senão os bispos da provincia Carthaginense, suffraganeos de Toledo, os mais enviaram seus vigarios e procuradores.

Muito tempo não viveu Liuba depois d'este concilio, porque em 688, quando se reuniu o decimo quinto concilio em Toledo por mandado do rei Egica, compareceu n'elle o arcebispo Faustino, que entre os metropolitas subscreveu em quarto logar.

No anno de 692 se originou em Toledo uma conspiração contra a vida do rei e da rainha, á testa da qual figurava o arcebispo Sisberto, talvez com aspirações ao poder, attenta a sua illustre ascendencia: o segredo da conspiração revelou-se, o rei castigou uns e perdoou a outros; e tendo em consideração o caracter episcopal de Sisberto, convocou um concilio de sessenta e dois bispos, em Toledo, no anno de 693, para se tratar de alguns pontos de disciplina, e principalmente para o julgamento de Sisberto. Depois de madura discussão, o concilio excommungou o arcebispo, depol-o, privou-o de seus bens e o degredou. O concilio transferiu então o arcebispo de Sevilha para a sé de Toledo, o de Braga para a de Sevilha, e o bispo do Porto para Braga.

As mudanças feitas n'este concilio, de Felis, de Sevilha, para Toledo; Faustino, de Braga, para Sevilha; e Felis, bispo do Porto, para Braga, deram occasião a que os defensores da primazia de Toledo contra a de Braga se julgassem seguros; affirmavam elles: os tres metropolitanos de Toledo, Sevilha e Braga, no mesmo dia e acção do concilio foram propostos e confirmados sem precedencia alguma de tempo, porque o mesmo foi vagar a sé de Toledo pela deposição e privação de Sisberto, que o ser logo provida em Felis, de Sevilha; Sevilha, em Faustino de Braga, e esta em Felis, do Porto: dado este passo, começou-se a tratar das materias do concilio, sendo presidente o novo eleito de Toledo, sem reclamação alguma do arcebispo de Sevilha, e muito menos do de Braga. Aqui toca o ponto dos partidarios da primazia de Toledo. Não póde crer-se, dizem elles, que esta presidencia proviesse da antiguidade da sagração ou promoção, porque esta se deu ao mesmo tempo; procedeu logo da maior dignidade e auctoridade do arcebispo de Toledo: viram-na os eleitos de Braga e o de Sevilha, e não podendo contradizel-a, e refutar, deixaram-se preferir, por não serem havidos por ambiciosos do direito e preeminencias alheias.

O segundo ponto em que insistem é este: se o arcebispo de Braga, Faustino, tivera qualquer presumpção ou ambição á primazia das Hespanhas, fundada no direito da sua egreja, como se poderia persuadir e determinar a deixar Braga por Sevilha, ou sob que pretexto ousariam os Padres do concilio a offerecer-lhe tal mudança, se n'esta descia tanto da sua dignidade? Elles comtudo, que o elegeram, e Faustino que acceitou a eleição, entenderam sem duvida, que se melhorava na dignidade e auctoridade da Egreja, tanto quanto ia de Sevilha, cidade principal de Andaluzia, á de Braga, uma das de menor importancia na Galiza. Não pertendam logo (insistem) os novos arce-

bispos de Braga a primazia em que os antigos cederam, não só aos de Toledo, mas ainda aos de Sevilha.

Começando a resposta por este segundo ponto, cumpre dizer que as circumstancias do tempo traziam comsigo occasiões com que os transferidos não podiam, nem deviam resistir ás transferencias, sem respeitar a maior, ou menor dignidade. O maior bem d'esta ou d'aquella egreja, o serviço do rei, o bem publico, e muitas vezes a saude e quietação do que acceita a transferencia, moveriam o Summo Pontifice, e os concilios de sua auctoridade, a concedel-a, e os reis a procural-a.

Quem d'aqui quer fazer ponto de maior dignidade, nem se lembra dos successos passados, nem dos presentes quer fazer juizo para elles. Quantas mudanças d'estas conta Eusebio Cesariense, quantas Cassiodoro na vida de S. Proclo. D. Affonso Furtado de Mendonça, arcebispo de Braga, foi transferido para a sé de Lisboa, onde era necessaria a sua presença para governar o reino, e antes de receber as lettras, aqui entrou com a cruz primacial levantada, e a levava sempre diante de si, do que mandou lavrar papeis authenticos: n'este caso muito fóra estava de na transferencia sentir menos da dignidade que deixava.

A presidencia de Felis n'este concilio proveiu-lhe da maior antiguidade na nomeação, e por ventura na sagração. Da nomeação consta porque vaga a sé de Toledo, proveram-na logo os bispos em Felis, de Sevilha: depois de provida, estando já sem prelado a diocese de Sevilha, nomearam para successor do transferido a Faustino, de Braga: na vacancia d'esta promoveram a arcebispo, Felis, bispo do Porto. É verdade que a antecedencia não foi de muitos dias, mas necessariamente pedia tempo, e seria, pelo menos, de horas; e estas bastavam, para que se tomassem em consideração os decretos do segundo concilio de

Braga, e o quarto de Toledo que davam a presidencia ao mais antigo dos metropolitas.

Nem parece haver duvida que até na sagração era Felis, de Toledo, mais antigo que Faustino, de Sevilha, ou Felis, de Braga, porque ainda que Felis em Sevilha era mais moderno, que Faustino em Braga; pois com Faustino já bracarense assigna no decimo quinto concilio de Toledo, Floresindo, de Sevilha, a quem parece succedeu Felis, isso não tira, porque viria elle de bispo de outra egreja para arcebispo d'aquella, como de ordinario se costumava, e ser primeiro na sagração; o que tambem milita em Felis, do Porto, que não era ainda bispo, quando se reuniu o concilio decimo quinto, por quanto assignou n'elle seu predecessor Froarico.

Conclue-se, que por dois principios ficou Felis transferido para Toledo, presidindo no concilio: primeiro pela antecedencia da promoção e confirmação de metropolitano de Toledo; segundo pela antiguidade na sagração, segundo dispunham os decretos dos concilios allegados. Razão de primazia nem a houve aqui, nem a podia haver, porque nunca imaginaram os arcebispos antigos de Toledo, que lhes pertencia: taes cuidados começaram no arcebispo D. Bernardo, como em seu logar se dirá.

ARTIGO VII.

S. Felis e outros.

A Faustino succedeu Felis, que conservou o governo da diocese do Porto, como prova a sua assignatura no concilio decimo sexto, segundo a ordem que lhe deu Loaja: *Ego Felix, in Dei nomine Bracarensis et Portucalensis sedium Episcopus, hæc decreta synodalia a nobis edita subscripsi.*

Alcançou este santo prelado ainda o tempo em que os Mouros invadiram a Peninsula (713), e por extremo de calamidade aquelle em que os mesmos se appossaram da sua provincia e cidade (719). O mesmo era avançarem estes barbaros conquistadores, que destruirem tudo, não poupando nem o sagrado, nem o profano. N'esta conjunctura extrema, o santo arcebispo de Braga entende quanto lhe cumpre a respeito de seus subditos, arriscar tudo por elles, até a propria vida: e assim o fez. S. Felis, estando já Muça á frente dos Mouros, mui perto de Braga, sae a fazer-lhe rosto, munido d'aquellas armas, que S. Paulo aconselha aos christãos: representa-lhe energicamente contra as crueldades, que usava para com os homens, e dos sacrilegios que contra Deos commettia; vinte e sete eram os que acompanhavam o arcebispo, outras tantas testemunhas de dedicação tão heroica, e com elle a tudo resignados. A verdade não é accessivel aos tyrannos, mórmente quando estes são Mouros. Muça, que desde Tarifa até Braga tinha avançado com desassombro, extranhou tanta valentia no prelado, e largando redeas á colera e á vingança, depois de atormentar, como lhe pareceu, assim Felis, como os companheiros, lhes tirou as vidas, mas não a fé, a 26 de Fevereiro de 719.

Depois de Felis por todo o resto do seculo oitavo ha tanta duvida e incerteza a respeito dos arcebispos de Braga, que deixando os nomes, e actos dos que successivamente se seguiram, segundo quer D. Rodrigo da Cunha, mal guiado por falsos chronistas, passamos a Argimiro, do qual diz D. Thomás da Incarnação:

Inter tot, quos octavo et nono sæculo memorat Rodericus, nemo est qui e catalogo expellat Argimirum qui anno Christi 900 cum cæteris Lusitaniæ, et Galleciæ episcopis . . . . . anno 901 Ovitensi concilio interfuit.

Achou-se este santo prelado Argimiro em Compostella, na sagração da egreja do Apostolo S. Thiago, a qual tinha mandado edificar sumptuosamente D. Affonso, o Magno. Celebrou-se este acto a 5 de Maio de 898, com a maior pompa e solemnidade que até áquelle dia se celebrára outro em Hespanha. Assistiu o rei, a rainha, os infantes, dezesete prelados, e quasi todos os fidalgos de Hespanha. Os bispos portuguezes, que se acharam presentes, foram: Nausto, de Coimbra; Argimiro, de Lamego; Theodemiro, de Viseu: Gumeado, do Porto; Argimiro, de Braga; Theodesindo, de Britonia. Não ha ordem alguma nas assignaturas, nem respeito á dignidade maior ou metropolitana; cada um dos prelados subscreveu como lhe pareceu.

Sagrada a egreja de Compostella, os mesmos prelados, que assistiram ao acto da sagração, reuniram-se em concilio, onze mezes depois, na cidade de Oviedo, para elevar aquella egreja a sé metropolitana, conforme a ordem que havia do Summo Pontifice, e supprimir-se a dignidade Metropolitana de Lugo, creada, havia muitos annos, quando florescia o reino dos Suevos, extincto depois no tempo que os Godos dominaram em toda a Peninsula, e restabelecida por occasião da invasão dos Mouros, por causa da ruina de Braga e suas suffraganeas. A carta que o Papa João IX escreveu a D. Affonso sobre a traslação da dignidade metropolitana da sé de Lugo para Oviedo encontra-se no fim entre os documentos.

Dos bispos que assistiram á sagração da egreja de Compostella, e se ajuntaram n'este concilio, uns eram das cidades que estavam em poder do rei, outros das que occupavam os Mouros, e só tinham o titulo e nome de bispos. Tal era o costume d'aquelles tempos em que de umas e outras cidades havia bispos, cuja successão não faltava, posto que as cidades estivessem destruidas, ou dominadas pelos Mouros, como já se

disse. Estes prelados se reuniram em Oviedo, onde em cumprimento da conceção apostolica assentaram que o bispo de Oviedo, fosse arcebispo, e nomearam para aquella dignidade por unanimidade a Hermenigildo, bispo da mesma diocese.

Feita esta nomeação e erecção, pareceu convir, que os bispos sem dioceses, ajudassem o de Oviedo, e se repartisse o trabalho entre todos, sendo-lhe determinada a sustentação das rendas do bispado. Em virtude d'esta resolução, alguns bispos, *in partibus*, se encarregaram de algumas egrejas ou parochias da diocese. Aos tres bispos de Braga, Dumo e Tui foi dada a parochia de Santa Maria de Lugo, a meia legua de Oviedo, por ser uma das mais ricas, sendo suas rendas bastantes para sustentar tres prelados. Aos mais bispos foram egualmente dadas outras egrejas. Tambem se estabeleceu que na cidade houvesse casas para os bispos, quando se reunissem na cidade para a celebração de concilios. D'esta medida proveiu o chamar-se Oviedo a cidade dos bispos, porque a ella acudiam os prelados, que os Mouros expulsavam de suas dioceses, e em Oviedo eram assistidos de quanto lhes era mister. D. Affonso engrandeceu com muitas rendas esta nova metropole.

No meado do seculo decimo (942) ha certeza de reger Heros, por este tempo, a egreja de Braga; consta de uma doação, que fez S. Rozendo ao seu mosteiro de Cella Nova, em Galliza, a 26 de Setembro de 942, na qual entre os prelados assignados se encontra tambem Heros, como arcebispo de Braga, n'estes termos: *Ego Herus Bracharensis Episcopus Metropolitanus*.

Tambem não ha duvida a respeito de Hermenilgildo. N'um concilio provincial, que houve no logar de Navego, a 17 do mez de Junho de 969, se lê a assignatura d'este arcebispo. Faz menção d'este concilio o bispo Sandoval nas *Antiguidades de Tui*.

Outro arcebispo de Braga sobre que a historia não vacilla é D. Pedro.

Desejando D. Fernando I, rei de Castella e Leão, deixar por morte a seus filhos quietos nos reinos, que parte herdára, parte conquistára, e abrangiam muitas provincias de Hespanha, repartiu-os ainda em vida pelos tres que tivera da rainha D. Sancha, deixando n'esta divisão faiscas, d'onde depois nasceram os incendios com que se vieram a abrazar: a D. Sancho, mais velho, deu Castella a Velha; a D. Sancho, Leão e Asturias; a D. Garcia, a Galliza com tudo quanto estava conquistado para sul do Douro até ao Mondego, onde entravam Coimbra, Lamego, Viseu, e outras terras. Tomaram os novos reis posse do que lhe pertencia, e em quanto viveram á sombra do pai, em socego accrescentavam os seus dominios com novas conquistas de cidades e villas, que de novo reedificavam e mandavam povoar, alli nos mesmos logares, onde já estiveram outras antigas, arruinadas e destruidas pela furia dos Mouros, que como castigo de Deos tinham opprimido todas estas provincias. O que se mostrava mais zeloso d'esta restauração em seus reinos, era D. Garcia: parece que outra cousa mais não tinha a peito, que de as restituir áquella antiga prosperidade, em que tanto haviam florescido.

Para isto quiz começar por Braga, como cidade principal, que fôra, e como aquella por que começára a vida espiritual de toda a Hespanha pela prégação do Apostolo S. Thiago. Achou o rei quem lhe secundasse os intentos, porque Vestrio, bispo de Lugo, e Crisconio, de Iria, ouvindo-o tratar d'elles, acudiram com grandes louvores, e se offereceram a serem os primeiros povoadores. E não houve delongas; o mesmo foi a resolução que o começo de preparativos, e realizados estes saíram da capital, tendo alliciado muitos com privilegios e isenções, além das vantagens que offereciam a commodidade do sitio, a bondade dos

ares e a frescura dos campos. Foram pois lançados os fundamentos da antiga cidade no sitio onde hoje se vê; e a egreja cathedral, que mais levavam em vista, sob o nome da Virgem, Senhora nossa, se começou a levantar. Ao tempo d'esta reedificação não havia no sitio mais que um castello, chamado de Maximinos, de que só restam algumas ruinas.

Mas não bastou só realizar a construcção da cathedral, era mister dotal-a convenientemente. Todos os bens que antigamente possuia esta egreja existiam ainda em mãos de ricos proprietarios, e toda a difficuldade consistia em ver o meio como poderiam rehaver-se; recorrer á força seria perigoso, fallar em direito seria inutil. N'estas circumstancias, o rei como bom catholico, reunindo côrtes, propôz-lhe como a reedificação da cathedral redundava em grande serviço e gloria de Deos, e que era muito de sua nobreza o animar e proteger esta obra tão meritoria: pelo que muito lhes pedia, que largassem todas as propriedades, pertencentes á cathedral, e que de sua parte elle lhes doava as rendas que possuia no seu mosteiro do Cordoario, para que n'ellas se pagasse a cada um pro rata, na razão do que largasse.

Não poderam os fidalgos resistir á tão justa petição; cederam logo de todos estes bens, e o rei os encorporou outra vez na sé de Braga. Havendo por este meio rendas bastantes, parte foi applicada para a sustentação de capellães, que começaram logo a rezar regularmente o officio divino, parte foi destinada para o acabamento das obras. Não se tratou da nomeação de bispo, porque o governo d'esta egreja pertencia então ao prelado de Lugo.

N'estes termos ia D. Garcia progredindo na restauração de Braga e cathedral, quando teve logar a morte de D. Fernando. De repente tudo parou: e ás novas guerras que se seguiram se deve a grande decadencia da empreza tão bem começada. Descontente D.

Sancho pela desigualdade na divisão do Estado, que seu pai fizera, pertendeu que a elle só pertencia, como primogenito, e por conseguinte que não tinha por fundamento o direito. Estribado n'este principio, declarou guerra a seu irmão D. Garcia, que venceu e prendeu, e por este meio se apossou da parte que lhe tinha doado D. Fernando. N'estas circumstancias os ricos da Galliza, que tinham largado á cathedral os bens em respeito ao rei, fallecido este, reapossaram-se d'elles; e para não desmentirem da avidez que os dominava, continuaram a perceber os rendimentos que lhes tinha cedido o rei, do seu mosteiro de Cordoario. D. Sancho bem notava estes desvios, ou usurpação, mas que . . . . *se era politico* . . . . Estando de ha pouco senhor do reino pelo direito que só lhe deram as armas, nem queria, nem lhe convinha molestal-os, para não dar com isto motivo a algum levantamento ou revolta. Apezar porém da inqualificavel avareza dos ricos, continuou a reedificação de Braga, mas sem aquelle calor com que o fazia D. Garcia. Todavia um passo deu D. Sancho que não foi de menos valor, que o grande zelo de seu pai, qual o de nomear arcebispo para Braga. No archivo d'esta sé não ha memoria ácerca do arcebispo nomeado, isto é, se era membro do clero secular, ou do regular: no documento existente só é designado pelo nome de D. Pedro, e de varão prudente, magnanimo, zeloso da sua egreja, e restaurador de seus bens. Muitos o fazem monge de S. Bento e filho do mosteiro de Cella Nova, em Galliza, ou do de Tibães, visinho de Braga, mas de nada d'isto ha certeza.

Logo que o arcebispo tomou posse da sua sé, e ainda em vida de D. Sancho, com tanta diligencia se houve, e taes modos e maneiras empregou, que dentro em pouco tinha attrahido as sympathias de todos os seus subditos. Ninguem podia resistir a suas insinuações, menos a seus rogos. Sem outra influencia

mais do que aquella que dá a virtude e o puro desinteresse proprio, dominava os corações dos pobres e dos ricos, até d'aquelles que tinham usurpado as propriedades da cathedral, anteriormente cedidas. E na verdade, por não quebrarem com elle, e por este modo ficarem privados de suas estimaveis relações, lhe entregaram sem demora e difficuldade os bens referidos em seu poder. E no archivo de cathedral ha, ou pelo menos havia no tempo em que escrevia D. Rodrigo da Cunha, uma escriptura, em que se faz menção de um grande numero d'estas propriedades, no fim da qual se conclue n'estes termos: *Estas são as cousas que adquiriu o bispo de Braga D. Pedro; este é o testamento das heranças, que o bispo de Braga D. Pedro, de boa memoria, adquiriu por sua virtude; porque como a egreja de Braga estivesse destruida e arruinada, e não tivesse pastor que procurasse por ella, o veneravel Pedro recebeu o officio de seu prelado e das muitas herdades que antigamente foram d'esta metropole, recuperou, segundo suas forças, todas as que atrás foram nomeadas, e não satisfeito com isto, trabalhou, em quanto viveu, que sua egreja alcançasse a honra e dignidade que se lhe devia.*

Assim ia proseguindo o arcebispo D. Pedro na restauração de sua egreja, desejoso de a restituir á sua antiga grandeza: tudo lhe promettia sua boa industria, tudo o santo zelo com que encaminhava suas boas acções; tudo a facilidade com que se fazia senhor dos corações dos fidalgos da Galliza e ainda dos de Castella, e mórmente de D. Sancho. Não durou porém muito o favor e valia que tinha com este, porque dentro de poucos annos foi victima da vingança de Bellido de Olfos, que o assassinou traiçoeiramente.

Por este acontecimento tragico, D. Affonso anteriormente despojado por D. Sancho do reino das Asturias e Leão, e obrigado a recolher-se ao mosteiro de

Sahagum, d'onde se evadiu para Toledo, procurando a protecção do rei mouro, por não ficarem a D. Sancho filhos herdeiros, foi acclamado rei. Por este modo um principe que vivia tão pobre, e como de esmolas de um rei barbaro, de repente se vê senhor do melhor de toda a Hespanha.

E aqui é de notar muito particularmente a dignidade, e a virtude dos homens de estado mais influentes: não permittiram que D. Affonso tomasse posse dos reinos, sem que primeiro jurasse, nas mãos do grande cavalleiro Cid Rui Dias, que não fôra sabedor, nem consentidor na morte de D. Sancho. Era um acto de virtude heroica, os fidalgos e os nobres não queriam ter á sua frente, não se animavam a tratar com um assassino ou connivente; e por isto se seguraram; mas a virtude ainda ordinaria não agrada aos tyrannos: o Cid foi desterrado.

Devia tambem entrar n'este juramento que se pediu ao rei o arcebispo D. Pedro. D'este tempo em diante D. Affonso se mostrou sempre pouco affeiçoado a D. Pedro, e a tanto chegou a sua audacia e despotismo, que o expulsou da diocese. N'este D. Affonso (ainda que por outra occasião) teve principio o proverbio: *lá vão leis onde querem os reis*. D. Pedro cedeu á prepotencia do tyranno, e recolheu-se a um convento que elle lhe designára, aonde acabou o resto de seus dias.

Tomou D. Pedro posse da egreja de Braga pelos annos de 1072, e n'ella permaneceu até ao anno de 1096 em que foi eleito S. Geraldo. No archivo d'esta cathedral encontrou D. Rodrigo da Cunha doações feitas a D. Pedro, governando já o seu successor D. Geraldo; a razão é porque vivia ainda D. Pedro no mosteiro em que D. Affonso o fizera recolher.

ARTIGO VIII.

S. Geraldo.

S. Geraldo, monge benedictino, francez, do convento de Moisaico, na diocese de Cahors, foi eleito, segundo a disciplina vigente, pelo clero e povo de Braga; o rei D. Affonso, e o conde D. Henrique tiveram grande satisfação n'esta eleição, e deram logo o seu consentimento, fazendo o mesmo o arcebispo D. Bernardo, como legado da sé apostolica. Consta isto do livro — *Fidei*, do cabido de Braga, que tratando da morte do arcebispo D. Pedro, e da eleição de S. Geraldo, diz: *Post cujus decessum, clero et populo volentibus, nec non et Archiepiscopo toletano, et rege Affonso, comiteque Henrico, simul concordantibus, Geraldus venerabilis Monachus in Episcopum prælectus est, atque canonice prælectus in Bracarensi cathedra solemniter est intronisatus.*

Por aqui se vê que S. Geraldo foi eleito canonicamente, e não posto pelo arcebispo de Toledo, como alguns imaginaram. E se D. Bernardo assistiu e consentiu em sua eleição, foi como legado da sé apostolica, e não como arcebispo de Toledo, em razão de qualquer direito de primazia, que não tinha. E ainda que Fr. Antonio de Jepes, com menos noticia da historia d'este reino, disse que D. Bernardo fizera arcebispo de Braga a S. Geraldo, comtudo não póde negar que fôra em virtude do poder da sua legacia, e não como primaz de Hespanha, que não era. D'onde se exclue o direito da primazia de Toledo, que alguns quizeram fundar n'este acto da eleição de S. Geraldo.

Tanto que o nosso arcebispo tomou posse da sua cadeira, tratou com muito cuidado de restituil-a ao estado antigo, assim no espiritual, como no temporal.

Não faltou nem com a doutrina, nem com o exemplo: e na verdade, ambos estes meios de regeneração eram indispensaveis para trazer a bom caminho um povo geralmente embrutecido pelo dilatado viver entre os fanaticos de Alcorão.

Havia ainda proprietarios que conservavam em seu poder bens pertencentes á sua egreja; mas tal zelo e valor empregou contra elles, que recuperou os já adquiridos por seu predecessor, e que de novo tinham sido usurpados; e adquiriu muitas outras propriedades, rendas e jurisdicções, que houve do conde D. Henrique, da rainha D. Thereza, sua mulher, e de outras pessoas nobres.

Soube S. Geraldo por informações de pessoas antigas, e por escripturas do archivo, a grande preeminencia e dignidade que tiveram os arcebispos de Braga em tempos antigos, e como fôra esta a luz e lustre de toda a Hespanha. Assentou então em vista d'isto dirigir-se a Roma e pedir ao Summo Pontifice o uso do pallio, como era costume, e alcançar de caminho a reformação e restauração dos privilegios antigos da sua sé. Chegado a Roma foi bem recebido do Papa Paschoal II. Já a este tempo as virtudes de S. Geraldo eram conhecidas além dos montes, Paschoal as tinha em muito apreço, e sob este fundamento lhe concedeu muitos favores e honras, o que bem se colhe das palavras de uma carta que escreveu ao conde D. Henrique, a favor do mesmo santo, a qual se encontra no livro *Fidei*, e diz n'estes termos: *commemoremus etiam ut ipsum fratrem nostrum Gerardum veneratione debita complectaris, atque ad recuperanda ipsius Ecclesiæ bona devotus adjutor existas.*

Foi esta jornada de S. Geraldo a Roma no principio do pontificado do Papa Paschoal II, no fim do anno de 1099, ou entrada do de 1100. O Papa lhe concedeu o pallio, e todas as graças que pedia para recuperar a antiga dignidade de sua egreja. Depois

d'isto voltou de Roma para a sua diocese por Hespanha, e achando na cidade de Palencia reunido o concilio provincial, por ordem do cardeal Reciardo, bispo de Albalonga, legado da sé apostolica, mostrou os Breves que trazia, que foram lidos em presença dos bispos e abbades: e logo ordenou o cardeal legado, que os bispos que antes eram suffraganeos e sujeitos á metropole de Braga, reconhecessem a S. Geraldo como seu metropolitano e superior. Todos lhe prometteram obediencia, e só lh'a não deu D. Gonçalo, bispo de Mondonhedo, por se não achar n'este concilio. Algum tempo persistiu n'esta tenção, até que Paschoal II lhe escreveu em termos bem asperos, mandando-lhe que prestasse obediencia a S. Geraldo, a exemplo dos mais suffraganeos. Tudo isto consta de documentos que se conservam no archivo de Braga.

Depois que S. Geraldo veiu de Roma emprehendeu logo a reforma de toda a diocese: com palavras e obras ensinava o povo, e tal era sua doutrina e prégação apostolica, que tornava celebre o seu nome por todas as dioceses de Hespanha, onde o nomeavam não já pelo nome de D. Geraldo, mas com o de arcebispo santo, ou de S. Geraldo.

Estava n'aquelle tempo todo o districto de Braga mui estragado pelo vicio da sensualidade, e eram tantos os excessos, que não havia respeito a parentesco em grau muito proximo, d'onde resultavam incestos publicos. N'este particular desviavam-se mais os ricos e poderosos. Era S. Geraldo naturalmente compassivo, todavia quando a necessidade o pedia castigava com rigor os peccados publicos, e não olhava a que fosse influente, nobre, rico, ou de grande representação. Egas Paes, mui privado do conde D. Henrique, mais limpo no sangue que nos costumes, de annos conservava relações escandalosas em grão prohibido. S. Geraldo em particular o advertiu muitas vezes com-

movido até ás lagrimas, mas sem resultado algum. Vendo o santo pastor tanta resistencia, excommungou-o nominalmente, e assim o declarou vitando em toda a parte. Continuou a pertinacia. Aconteceu, porém, que assistindo o conde D. Henrique em Guimarães, mandou convocar as pessoas mais graves de Portugal, por motivos de negocios importantes. Concorreu tambem S. Geraldo, e tendo de celebrar missa de pontifical em presença do conde D. Henrique e da rainha D. Thereza, paramentado já, quando ia a começar o sacrificio, voltando-se para o povo, viu a Egas Paes junto do altar, perto do conde D. Henrique, e sem ir por diante, disse: *Lançae fóra da egreja a Egas Paes, porque é peccador publico, e por tal está lançado da egreja como membro podre, e se assim não fôr, nem eu irei por diante com o sacrificio, nem vós ouvireis missa.*

Vibora pisada não vomita mais peçonha do que lançou pela boca o miseravel Egas Paes, affrontando o santo arcebispo, e culpando-o de atrever-se a excommungar e lançar da egreja a um homem fidalgo, e de tantas qualidades como as suas. Deos porém alli mesmo fez sentir ao infeliz nobre os rigores de sua justiça, pelo escandalo e pelo desacato. Com effeito, o valido do conde D. Henrique foi posto fóra da egreja em braços, mais como morto do que vivo. Ás orações do arcebispo, por pedido dos condes, se deveu o seu restabelecimento. A energia do prelado de muito lhe valeu: a mudança de vida foi completa, exemplar e perseverante.

A protecção tão especial de Deos que fazia triumphar o santo arcebispo de obstaculos, que a tantos aterram, e por isso se conservam silenciosos para ruina propria e de outros, tambem lhe assistiu até á realização de milagres. Muitos foram os que S. Geraldo fez, aproveita-se um, que refere o bispo de Coimbra, D. Bernardo, como testemunha de vista.

Recolhendo S. Geraldo de visitar algumas parochias, chegou á ribeira do Cávado, que n'aquelle tempo ia grosso de aguas e furioso de corrente. Atravessava um barco com muita gente á hora em que o Santo alli chegava, e tanto que chegou ao meio do rio carregaram com tanto peso as aguas, que desesperando o barqueiro de o poder tirar fóra, se lançou a nado, deixando-o á violencia da corrente. Os miseraveis que viam a morte diante dos olhos, acudiram a S. Geraldo, que tinham presente, pedindo-lhe soccorro n'este perigo. O santo prelado, compadecido d'elles, com os olhos no céo, e mais com o espirito e coração, supplicou a Deos por aquelles infelizes, e sem demora o barco navegou direito á praia, sem mão visivel que o guiasse, e por este meio saltaram todos em terra, alegres e reconhecidos pela protecção tão visivel de Deos por meio de seu santo pastor.

Hoje esta intervenção milagrosa da misericordia de Deos a favor de individuos, de populações, e ainda estados, são dádas a ridiculo! Miseraveis! assim estão elles e as suas cousas!

ARTIGO IX.

Morte de S. Geraldo.

É muito dilatado o arcebispado de Braga, e nos tempos passados o foi ainda mais, porque comprehendia o bispado de Miranda, desmembrado em tempo de D. João III. Costumava S. Geraldo acudir primeiro á visita de sua egreja e cidade; e depois ia repartindo, conforme os tempos, a visita das comarcas, indo a todas pessoalmente, e vendo tudo com seus proprios olhos, para assim cumprir melhor com os deveres de pastor.

Não reparava no trabalho do corpo, nem no peri-

go dos caminhos, atravessando serras e montes asperissimos, quaes são as fraguras do Gerez, Barroso, Marão e Tras dos Montes, para só se occupar do bem espiritual de suas ovelhas.

Faltava-lhe visitar as montanhas do Barroso, e não quiz que os habitantes d'aquelles serras ficassem sem a consolação da sua visita. Tomou o bordão e partiu para lá. Era a occupação de todos os dias prégar, ensinar, dedicar, consagrar egrejas e chrismar grande numero de povo; e tanto se empregava n'este trabalho, que succedia muitas vezes andar em jejum todo o dia. O máo tratamento que dava ao corpo foi causa de lhe sobrevir uma febre com que já chegou a Bornas, para aqui consagrar uma egreja que de novo tinha sido edificada. Feita a consagração, e dado o chrisma a muito povo, foi crescendo tanto a febre que o obrigou a ficar de cama, e com tal gravidade, que se não póde levantar para poder ir assistir á missa, e celebração do officio divino.

Ainda assim, vendo que não podia por si, mandou que o levassem ás portas da egreja, para ouvir missa e ver celebrar o officio divino. Pediu uma cruz e com muitas lagrimas a adorou, e se abraçou com ella; recebeu depois com grande devoção e reverencia o Santissimo Sacramento, e conhecendo que era chegada a sua hora pediu que lhe déssem a Extrema-Uncção, e trouxessem cinzas para sobre ellas o lançarem. No dia seguinte tornou o Santo a receber o Santissimo Sacramento com muita humildade e submissão; depois levantando a mão lançou a benção a todos e lhes deu a paz. Pediu e rogou a todos, que fugissem por todos os meios não só do vicio da impureza, mas do excesso em comidas e bebidas. Ditas estas e outras palavras de grande edificação e exemplo tornou a lançar a benção ao povo, que de muitas partes concorria para ver ainda pela ultima vez o seu prelado. Conhecendo finalmente que estava chegado

o termo de seus dias, mandou que o tirassem da cama, onde estava, e o lançassem n'outra de cinza, que lhe tinham preparado; assim o fizeram, e S. Geraldo levantando os olhos e mãos ao céo, e começando com o clero a recitar os psalmos penitenciaes, no meio d'elles sua alma subiu á bemaventurança, aos 5 de dezembro de 1109, dia de S. Nicoláo, com quem tinha especial devoção.

D. Bernardo, chronista de S. Geraldo, assistiu á sua morte, e com os clerigos e familiares da casa compôz com muita diligencia o santo corpo e o collocou em uma tumba; teve tambem especial cuidado dos ornamentos pontificaes, vestidos e cilicio, que o santo continuamente trazia. Estando tudo assim preparado, partiram para Braga, conduzindo o sagrado deposito. Eram asperos os caminhos, e em alguns sitios de perigoso transito; acudiu porém uma mulher nobre por nome Assandra, e deu homens bastantes para levarem os restos mortaes do santo prelado até ao rio Tamega, onde concorreu muito povo para acompanhal-o. Seria demorada n'este logar a passagem do rio para a multidão extraordinaria, mas apenas o corpo do santo se aproximou da margem para passar além, o rio deteve a corrente, e assim os que levavam a tumba, como todo o povo, passou o rio a pé enxuto. Por este modo se repetiu o milagre do mar Vermelho a favor d'este novo Moysés.

O concurso de povo que affluiu a Braga tanto que se espalhou a noticia da chegada do venerando corpo de S. Geraldo, foi innumeravel; porque não só os logares visinhos se despovoavam, mas ainda alguns bispos suffraganeos vieram acompanhados de abbades e clerigos visitar o santo corpo, e renovar as lagrimas e os sentimentos da perda de tão amoroso e sollicito pastor. Entrando em Braga foi levado á sé e collocado diante do altar mór, dedicado á Virgem Nossa Senhora. Depois o collocaram em um rico sepulchro na capella de S. Nicoláo.

CAPITULO II.

ARTIGO I.

Diocese de Merida.

No primeiro de novembro de 605 falleceu o virtuoso e esclarecido Mausona; Innocencio, godo de origem, notavel pela vida exemplar, unida a grandes conhecimentos da Escriptura, por voto do clero, e do povo, e assentimento do rei, foi eleito arcebispo de Merida. A este tempo era o ultimo dos Diaconos.

Grande nome deixou Mausona em toda a Peninsula, fundado em exemplos, que tornam immortal a memoria de um prelado. O clero e o povo conheceram bem o que haviam perdido, e o dever que tinham na eleição de successor, que se não adiantasse, pelo menos não deixasse decair a boa disciplina em que tinha sido incansavel o illustre finado.

Não se enganou. O novo eleito seguiu exactamente as pisadas de seu predecessor, e dentro em pouco, apezar da modestia que preferia, o zelo dos fieis lhe ponderou os actos, e a fama lhe encareceu por toda a parte as virtudes. A diocese de Merida era apontada como a mais brilhante entre as da Peninsula; e o mesmo rei Gundemaro seguia os seus conselhos. E não era só a diocese, toda a Lusitania, desde o Douro até ao Guadiana, participava tambem d'esta gloria, porque era elle o principe da provincia.

Tantas virtudes que attrahiram merecida celebridade mostravam claramente que Innocencio era homem de Deos, e isto se devisava principalmente no tempo em que o flagello da fome ameaçava os povos pela falta de chuvas; a historia refere, que tanto importava sair Innocencio com seu povo em procissão, visi-

tando as egrejas e supplicando o beneficio das chuvas; como começarem ellas a caír, e por este modo a desviar a calamidade que tão perto já se presentia.

Paulo, diacono de Merida, tratando da vida d'este dignissimo bispo, omittiu o anno em que fallecera. Teve por successor a Renovato.

Era este bispo, de nação godo, que sendo notavel pela sua admiravel gentileza, não o era menos pelas virtudes, e profundo saber que lhe ornavam o espirito. Deu-se com grande aproveitamento ao estudo dos livros sagrados, e mais tarde ao ensino dos mesmos, instruindo e educando discipulos para o ministerio da Egreja. A importancia que Renovato dava á instrucção do seu clero, e egualmente á formação dos bons costumes, que n'elle tanto devem transluzir, porque viriam a ser a fórma ou o modelo de ovelhas, que lhe haviam de ser confiadas, é um exemplo de reconhecida efficacia; o arcebispo de Merida convenceu-se que esta educação deve ser entretida e vigiada muito de perto, que é o dever mais sagrado de um prelado, para que possa avaliar bem aquelles a quem virá a ser entregue parte do deposito das verdades eternas de que elle é responsavel; e em vista d'isto não se poupou ao custoso trabalho do ensino, tendo outros tantos deveres a cumprir, como bispo de uma grande diocese, e chefe de uma tão extensa provincia: E note-se que um bispo d'aquelles tempos, não escrevia, ia; não mandava, visitava; não pedia exemplos, dava-os.

Os historiadores hespanhoes são todos conformes no anno da morte de Renovato, 632 ou 633; ha porém erro manifesto; porque no concilio quarto de Toledo, que teve logar no anno de 633, subscreve Estevão, successor de Renovato em terceiro logar; em quanto que Justo, arcebispo de Toledo, assignou em quinto logar. Estevão por conseguinte era mais antigo, e isto nos leva a ter por indubitavel a morte de

Renovato antes do anno em que a dão os referidos historiadores.

Renovato teve por successores a Estevão, prelado de grande saber e virtudes, que se distinguiu no quarto concilio de Toledo, convocado pelo rei Sisenando; Oroncio, que se fez representar no concilio sexto de Toledo em 638 por Gundisco, e que presidiu aos concilios, setimo (646) e oitavo de Toledo (653); Proficuo, que celebrou em Merida um concilio provincial, composto dos doze bispos suffraganeos; Estevão II, que conservou no mesmo pé a disciplina tão sabiamente estabelecida por Proficuo; e concorreu aos concilios decimo segundo, decimo terceiro de Toledo, e se representou no decimo quarto pelo abbade Maximo que lhe succedeu.

Das actas dos concilios de Toledo decimo quinto em 688, e decimo sexto em 693, consta que este metropolita fôra presente, e que firmára os decretos dos mesmos concilios. Tal é a serie de bispos e factos principaes em relação á diocese de Merida.

Maximo regeu a sua diocese ainda pelo seculo oitavo até ao anno de 713, anno calamitoso pela invasão dos Arabes. Merida foi saqueada, e os christãos perseguidos e dispersados. O estado de decadencia e miseria a que este povo infeliz ficou reduzido, em attenção aos meios espirituaes de salvação, facilmente se póde comprehender da falta de prelados; porquanto, só passado seculo e meio, á força de valor com que expulsou os Mouros, e se creou um rei, Ordonio, tambem conseguiu um prelado, que foi Ariulphio.

Por este tempo Hostigesio, bispo de Malaga, e o conde Servando, que tinham boa entrada com o rei mouro, de Cordova, poderam conseguir d'elle a convocação de um concilio com vistas de ser condemnado o presbytero Sansão, de Cordova, eminente em sciencia e virtude, e que muito se oppunha aos erros

de um e outro. Chegou-se com effeito a reunir o concilio, cujos prelados, tres dias antes, tinham recebido de Sansão a sua profissão de fé catholica escripta: apezar d'isto amedrontados pelas ameaças de Hostigesio e do conde, condemnaram a Sansão. Fechado o concilio, todos os bispos, cada um de per si, se retractaram já de palavra, já por escripto, declarando a Sansão por verdadeiro catholico. Ariulpho, que não tinha tomado parte n'este concilio, approvou manifestamente a profissão de fé apresentada por Sansão, e condemnou a perfidia de Hostigesio e Servando, que por este meio pertendiam calumniar e perder um presbytero tão digno como Sansão.

Dois inimigos tão poderosos de um presbytero, e acobertados com toda a protecção de um dos mais poderosos reis mouros de Hespanha; a convocação de um concilio para condemnal-o injustamente, provam o seu grande merecimento a todos os respeitos.

E note-se que Sansão sendo de Cordova tinha contra si o seu proprio bispo, immoral e perfido. Venceu pelo seu variado saber e muita virtude. Infelizmente este exemplo não é unico na historia, e abusos de bispos tem acarretado comsigo outros abusos, ou antes calamidades que a Egreja lamenta.

Tambem este exemplo prova as vantagens da instrucção e virtude no clero para vencer e confundir quer sejam bispos, como Hostigesio, quer sejam condes ou ministros, como Servando, quer sejam reis, como Mahomet, de Cordova. Estes taes o que desejam, o que procuram é ter clero ignorante e immoral, para que o seu dominio, e a sua tyrannia estupida e brutal fique muito á vontade e desassombrada.

CAPITULO III.

ARTIGO I.

Diocese de Evora.

No começo do seculo setimo, ainda existia o bispo d'esta diocese, Jozimo, que tomou parte no concilio terceiro de Toledo. Governou a diocese pouco mais ou menos por trinta annos, e succedeu-lhe Sezisclo. Era lamentavel o estado do povo pelo que toca aos costumes; o novo bispo porém a nada se poupou, a fim de restabelecer a solida piedade, desvanecidos os máos habitos. Apezar da muita idade e da distancia e difficuldades da jornada, não deixou de concorrer aos concilios de Toledo celebrados em 633, 638 e 646. Teve por successor a Abjencio, que embora idoso, e no rigor do inverno, se apresentou em Toledo no dia 16 de Dezembro de 653, em que teve logar a abertura do concilio oitavo. Governou a diocese por uns dez annos, e seguiu-se-lhe Jozimo II, que se tornou notavel no concilio decimo de Toledo. Succedeu-lhe Pedro, que figurou no concilio provincial de Merida, onde perante o metropolita prestou juramento de se não desviar dos principios da rectidão, sobriedade, e de conservar a castidade, como demandava o seu estado. Quando o effeito da virtude chega a taes demonstrações, é facil prever qual seria o zelo d'este bispo na administração da sua diocese. Pelos annos 678 vagou a sé de Evora, e não durou muito a sua viuvez, porque foi eleito e confirmado logo Tractemundo. Era presbytero abalizado assim em piedade, como em saber, e a prova está em que, depois de ter tomado parte nos concilios de Toledo, duodecimo (681) e decimo quinto (688) concorreu ao

concilio ecumenico sexto de Constantinopla, cujos decretos assignou, e depois trouxe para o cartorio da sua egreja.

Tractemundo, depois de ter governado a diocese por espaço de doze annos, teve a Arconcio por successor, não só da jurisdicção, mas tambem de suas virtudes. Assistiu no concilio decimo sexto de Toledo, onde por abalizado merecimento ennobreceu a diocese de Evora que representava (693). Depois que voltou do concilio, alcançou ainda os primeiros annos do seculo oitavo, até á invasão dos Mouros, cujos estragos sentiu na sua diocese (715). Desde este tempo até ao seculo doze, a historia não faz, com certeza, menção de algum bispo, que regesse esta diocese.

CAPITULO IV.

ARTIGO I.

Diocese de Lisboa.

GOMA OU GOMARELLO.

D'este bispo apenas se sabe que concorreu ao synodo convocado em Toledo por Flavio Gundemaro, em 610; e no Tarraconense, celebrado no 3.º anno do reinado de Sesibuto, vemos a Fructuoso, como procurador de Gomarello, subscrever n'estes termos: ***Fructuosus in Christi nomine, Diaconus, agens vicem Domini mei Gomarelli, Episcopi, subscripsi.*** E posto se não diga que este Gomarello era bispo de Lisboa, advertiu em suas notas Loaysa, que era o mesmo Goma, que subscreveu no decreto de Gundemaro. O intento d'este concilio Tarraconense foi confirmar o que se tinha decretado no de Huesca, celebrado no reinado de Recaredo (599).

Eis-aqui pois o que se sabe de Goma, ou Gomarello: é conhecido unicamente por uma assignatura de proprio punho, e por outra de seu procurador o diacono Fructuoso. Não obstante D. Thomás da Incarnação, enthusiasmado pelas virtudes sublimes e grandes conhecimentos de Goma, das quaes ninguem fallou ou escreveu, exclama: *Quis inter Hispanos præsules olysiponensi Goma sanctior et sapientior?* Não póde descobrir-se outro motivo para tal elogio sem dados historicos senão a dedicação do tomo 2.° da sua historia ao cardeal de Lisboa, D. Francisco de Saldanha.

Os outros prelados, que no século setimo regeram esta diocese, foram:

Varico, que fez parte dos concilios de Toledo, 4.°, 5.° e 6.° Tomou muito a peito este bispo o cumprimento dos canones do concilio em relação aos Judeos.

Neufrigio, que mandou, como procurador, assistir ao setimo concilio de Toledo (646) o abbade Crispino.

Cesario, que concorreu ao concilio decimo de Toledo, e voltando para a diocese, transferiu a festa da Annunciação de Nossa Senhora de 25 de Março para 18 de Dezembro, em conformidade do canon 1.° do mesmo concilio.

Theodorico, que assistiu ao concilio de Merida.

Arão, que tomou assento entre os Padres do concilio decimo terceiro de Toledo.

Landerico, que foi um dos sessenta e cinco bispos que se reuniram em Toledo no anno de 688, e n'outro concilio da mesma cidade em 693. Foi este o ultimo bispo de Lisboa, até á conquista dos Mouros.

Taes são os bispos que governaram a diocese de Lisboa durante o seculo setimo e principios do oitavo. A historia não menciona actos exemplares da sua administração, mas nem por isto póde surgir a menor duvida de que eram prelados activos no desempenho

de seus deveres. A convocação repetida de concilios a que elles não faltavam, e os canones que decretavam, são prova evidente de que elles eram bispos segundo o espirito do Evangelho. Por outro lado o silencio mesmo dos concilios a respeito de censuras contra os bispos portuguezes, importa o maior elogio da sua boa administração.

Por outro lado a frequencia d'estas convocações não podia deixar de actuar sobre elles, porque a condemnação de Potamio deveria convencel-os de que os infractores da disciplina, e mórmente do dogma, não ficariam sem a devida advertencia ou castigo.

Por este modo em vista de tanta vigilancia episcopal, bem podemos ter por felizes os povos de Portugal e Hespanha. Veiu é verdade sobre elles a ira de Deos pelo açoute dos Mouros, no principio do seculo oitavo, como já tinha vindo tres suculos antes; mas este (ver-se-ha) começou a ser desafiado pelos pessimos escandalos dos reis e nobres, que communicando-se ao povo, acarretaram sobre elle o diluvio de calamidades por mais de quatro seculos. A desmoralização dos imperadores e auctoridades romanas escravisaram os portuguezes e hespanhoes aos barbaros do Norte; a desmoralização dos Godos sujeitou estes povos ao alfange dos Mouros. São lições severas da Providencia, que a historia nos conserva com toda a evidencia; apezar d'isto estas lições não aproveitam: os reis repellem a Lei de Deos, e não querem, ou estranham, que Deos olhe por seus direitos!

CAPITULO V.

ARTIGO I.

Diocese de Beja.

A diocese de Beja rivaliza com as outras d'este seculo, assim nos bispos que conta, como na dedicação que lhe attribuem.

Em 589 florescia Palmacio, que assistiu ao concilio terceiro de Toledo, subscrevendo em undecimo logar. Era por conseguinte um dos mais antigos, e se chegou a alcançar o seculo setimo é ponto que se não tem podido averiguar, com quanto D. Thomás da Incarnação assim o conjecture.

Diz este escriptor, que a Palmacio se seguiu Modario, que concorreu ao concilio terceiro de Toledo, e que se tornou distincto entre os outros bispos pelo zelo no cumprimento das leis disciplinares. Aqui houve inadvertencia manifesta: o concilio terceiro de Toledo nem foi no seculo setimo, nem a elle assistiu Modario, mas sim Palmacio, como já vimos.

Modario representou a sua egreja no concilio quarto de Toledo, como quasi que em seguida deixa ver o mesmo escriptor. Theodoredo, que lhe succedeu, cuidou de fazer observar as excellentes leis disciplinares do quarto concilio de Toledo. É para isto que se reunem os concilios, porque as leis em papel, são espada em bainha.

No tempo d'este bispo, (646) Chindasuindo convocou o setimo concilio de Toledo, e, ou fosse por enfermidade, ou por velhice, Theodoredo não compareceu; os presbyteros Reparato e Constancio o representaram e subscreveram. Morreu no anno de 650 e teve por successor a Adeodato, que figurou em dois

concilios; no 8.º de Toledo, em 653, e no de Merida, em 666. Depois d'este, e o ultimo da diocese até á invasão dos barbaros do Sul, seguiu-se o incansavel bispo João, que concorreu aos concilios de Toledo 12.º, 15.º e 16.º

Com taes prelados, que tanto zelo mostravam na pratica da disciplina, e a trabalhos e despezas se não poupavam, para que esta ou se estabelecesse, ou se reformasse, é facil conjecturar qual seria a moralidade dos subditos, e quanto para felicidade d'estes primaria a virtude.

Depois que os Mouros se apossaram d'esta cidade, por todo o seculo oitavo apenas consta da existencia de um prelado, Isidoro, conhecido pelo cognome de Pacence. Era notavel este bispo pela sua instrucção: escreveu uma chronica desde o tempo de Heraclio até ao anno 754, que publicou D. Francisco Prudencio Sandoval; escreveu tambem a historia das guerras civís dos Mouros, nos tempos de Abdelmelich, Theoba, Homeia, e Jusif, a que pôz o titulo: *Dierum sæculi*. Esta história não chegou ao conhecimento da posteridade.

CAPITULO VI.

ARTIGO I.

Diocese de Ossonoba.

Desde o anno 589, em que Pedro, bispo d'esta diocese, existia, como consta do concilio terceiro de Toledo, que firmou com o seu nome, até ao anno de 653, em que foi convocado o concilio oitavo de Toledo, não ha memoria de bispo algum, que regesse esta diocese. Decorreu o espaço de sessenta e quatro annos, e não parece crivel que uma diocese tão notavel por seus prelados, desde o fim do seculo ter-

ceiro, estivesse privada de pastores. Alguma circumstancia se deu, que a historia deixou perder, porque nem o povo, que tomava parte na eleição dos bispos, nem os concilios que houve n'este intervallo permittiriam uma vacatura tão dilatada em prejuizo da disciplina e da moral. Em vista d'estas razões o silencio da historia pesa menos que as crenças vivas do tempo, e porque aquelle se dá, estas não podem conformar-se com o abandono da sé de Ossonoba por mais de meio seculo.

Pelos annos de 653 não ha a menor duvida a respeito de Saturnino, bispo d'esta diocese, que não concorrendo ao concilio oitavo de Toledo, mandou como seu representante o diacono Sugarello, que por elle subscreveu. A este succedeu Exarno, como se prova das Actas do concilio provincial de Merida.

A Exarno seguiu-se Agripio, que no concilio decimo quinto de Toledo (693) se fez representar por Christen. Este bispo ainda viveu até ao principio do seculo oitavo. Quando a diocese de Ossonoba foi invadida pelos Mouros, os habitantes do Algarve, em virtude de composição, ou tratado entre elles e os invasores, continuaram a seguir o culto catholico; estiveram porém privados de bispos por espaço quasi de cinco seculos até ao reinado de D. Sancho I, que em 1188, tomando Silves aos Mouros, cuidou logo de lhe apresentar prelado.

CAPITULO VII.

ARTIGO I.

Diocese de Coimbra.

No principio do seculo setimo o clero e povo de Coimbra elegeu bispo a Ermulpho, abbade do mos-

teiro de Lorvão. O eminente logar que occupava na ordem benedictina é prova não equivoca de grandes virtudes, mórmente n'estes tempos em que os filhos de S. Bento se distinguiam por toda a parte. De certo o clero e povo de Coimbra não tiveram de que arrepender-se da eleição, mas infelizmente a historia pouco nos conservou d'este prelado. Sabe-se que no anno de 633 teve aviso para assistir ao 4.º concilio de Toledo, adiantado porém já em annos, ou detido por alguma enfermidade, não pôde comparecer, e por isto enviou como procurador o presbytero Renato, que em seu nome subscreveu.

Seguiu-se-lhe Renato, que tomou parte no concilio sexto de Toledo (638) e regressando a Coimbra continuou no governo da diocese até ao meado do seculo setimo, pouco mais ou menos, em que falleceu.

Foi successor de Renato, Sisiberto, de que só se sabe que concorreu ao concilio oitavo de Toledo (653) e que vivera na sua dignidade por uns 14 annos. Veiu depois d'elle Cantabro, conhecido tambem unicamente pela parte que tomára no concilio provincial de Merida. Miro, ou Gomiro, que lhe succedeu, figurou nos concilios de Toledo decimo terceiro (683) e no decimo quinto (688). A vacatura de Miro foi supprida por Emila, que se conhece só pela sua assignatura no concilio decimo sexto de Toledo.

Tal foi a serie dos bispos de Coimbra no seculo setimo. Virtudes não lhes faltaram, de exemplos não tiveram mingua, mas a modestia por um lado, e as vicessitudes do tempo por outro, occultaram ou destruiram tudo. Não obstante em pouco a historia diz muito: a assistencia aos numerosos concilios, o que exigia sacrificios a mais de um respeito, é prova inquestionavel do muito que elles tinham a peito o bem de sua Egreja. O seculo setimo foi um seculo de actos, e não um seculo de palavras. Mas seguiu-se-lhe noite bem tenebrosa e destruidora; e esta começou para

Coimbra no anno de 716. Abdalezis (Mouro) tendo entrado em Lisboa sem resistencia, pensou talvez que os portuguezes do norte eram da mesma tempera; enganou-se: em Coimbra encontrou forças que lhe disputaram a conquista; o valor porém dos Conimbricenses teve de ceder ao numero, e a cidade foi tomada á força. Os resultados são faceis de prever: Abdalezis entregou Coimbra ao saque, e estendeu depois a conquista por toda a região entre o Alva e o Mondego até Eminio, a qual entregou a Mohomet Abhamar. Este assumiu o titulo de rei de Coimbra, o qual se continuou em seus successores.

Apezar porém d'esta calamidade, Coimbra, ou fosse porque Abhamar conhecia o de que era capaz o povo, ou fosse por sua indole menos feroz, ou antes porque Deos quiz mostrar protecção especial a favor dos christãos, foi uma das cidades de Portugal, que menos sentiu o fanatismo estupido do Alcorão. Os habitantes de Coimbra e povos visinhos, se christãos eram antes, christãos ficaram depois do dominio arabe; e com tanta felicidade que não chegaram a perder o seu bispo Servando, cujo nome quasi que era prognostico do resultado que houve. Este prelado continuou a vigiar pela salvação de suas ovelhas, e não deixava de acudir aonde via que a fé ia diminuindo. É verdade que este desassombro, e actos do culto, custava alguma somma que os christãos, como tributo pagavam ao rei; mas que era isto a troco de conservar a Religião, e ter sacerdotes que administrassem os Sacramentos?

Um outro rei, Marvan Ibenzorath, governou em Coimbra, e tanto não hostilizava o bispo, que com elle subscreveu uma escriptura, em que Theudo, filho de Athanarcio, da familia real dos Godos, conde de Coimbra, fazia grandes doações ao mosteiro de Lorvão, de que n'este tempo era abbade o monge Aydulpho (770).

Depois que falleceu Servando, encontra-se na historia, regendo esta diocese, o bispo Nausto. No anno de 900 assistiu á dedicação da egreja de S. Thiago em Compostella, e em 901 tomou assento entre os Padres do concilio de Oviedo. Em 907 renunciou ao bispado, e crê-se que vivera até 913, por quanto Jepes no appendice ao tomo 4.° apresenta documentos d'onde consta a sua assignatura simplesmente.

Frei Manuel Pereira, monge benedictino, descobriu na egreja de Santo André, de Trohe, a sepultura de Nausto, na qual estava gravado o seguinte epitaphio:

> HIC QUIETUS REVIVAT FELICI SORTE
> NAUSTINUS EPISCOPUS SACERDOSQUE
> LÆTUSQUE COELIS AMEN : : : TE INTULIT
> ALMA FIDES DECENS CULMINI PONTIFI-
> CALI COLIMBRIENSIS PER ANNOS XXXI
> QUIESCENS IN HOC TUMULO DIE UNDE-
> CIMA DECEMBRIS ERA CCCC : : : SIT VES-
> TRA CUNCTORUM.

O Padre Gregorio de Argais enumera entre os bispos de Coimbra a Theodomiro, diz que assistira ao primeiro concilio de Oviedo em 821, sendo rei D. Affonso, o Casto. O cardeal de Aguirre segue esta opinião fundando-se em um antiquissimo MS., d'onde constavam as actas d'este concilio, que transcreveu, e n'elle se lê a assignatura de Theodomiro, e em seguida: ACTUM PRIVILEGIUM 17 kalendas Julii. Era 859.

D. Thomás da Incarnação estribando-se no *eruditissimo* Herrera, tem por fingidas estas actas, e estafa-se por querer persuadir que na realidade o foram: Em que cabeça poderá entrar, diz elle, que todos os chronistas hespanhoes, entre os feitos tão illustres de Affonso, o Casto, menção nenhuma fizessem d'este concilio? Que cousa mais digna e mais honrosa poderia allegar-se d'este principe?

Estas apprehensões, ou razões de D. Thomás, assim como de Herrera, não tem fundamento algum. Muito se poderia allegar para proval-o, mas bastará só o mesmo D. Thomás da Incarnação: até ao tempo de Frei Bernardo de Brito não havia memoria alguma das actas do primeiro concilio de Braga; este chronista as descobriu no archivo de Alcobaça, e o auctor da Historia Ecclesiastica da Lusitania não só as tem por verdadeiras, mas até refuta, e com fundamento, a critica escrupulosa d'aquelles que as rejeitam: n'este caso, se tantos seculos de silencio não fizeram mal ás actas do concilio de Braga, como é que agora um longo periodo de desconhecimento prejudica o MS. do concilio de Oviedo? Quantos documentos não ha hoje que a critica menos mordaz que a do seculo 18.º se tem determinado a abraçar como verdadeiros? E diga-se de passagem que aquella critica era calculada com vistas maliciosas e anti-catholicas; com quanto n'esta conta se não possa nem deva ter o illustre D. Thomás da Incarnação, por lhe não prever o alcance.

A prova de que os christãos em Coimbra gozavam de tal ou qual liberdade, se mostra pelo documento seguinte:

Carta do rei de Coimbra aos christãos.

« Alboacem iben Mahumet, Albamar, Iben Tarif,
« bellator fortis, vincitor hispaniarum, dominator can-
« tabriæ gothorum, et magnæ litis Roderici. Quoniam
« nos constituit Allah, Illelah super gentem Nazarath,
« e fecit me dominatorem Colimb. et omni terræ in-
« ter Goadalvam, et Mondecum, et Goadatha per ubi
« esparte meum mandatum. Ego ordinavi, quod Chris-
« tiani de meas terras pecten [1] dupliciter quam Mau-

[1] Pecten, verbo da primeira conjugação — pecto, are, pagar. Está pecten em logar de pectent. Em uma carta de Aldegastro,

« ri, et de Ecclesiis per singulas xxv pesantes [1] de
« bono argento, et per monasteria pecten L pesantes,
« et Bispantes pecten cent pesantes: et christiani ha-
« beant in Colimb. suum comitem, et in Godoatha
« alium comitem de sua gente, qui manteneat eos in
« suo jurgo [2], secundum solent homines Christiani, et
« isti component rixas inter illos, et non matabunt ho-
« minem sine jussu de Alcaide, seu Alvacile saraceno:
« sed ponent illum apres [3] de Alcaide, et monstrabunt
« suos jurgos, et ille dicebit bene est, et matabunt
« culpatum. In populationibus parvis ponent suos ju-
« dices, qui regant eos bene, et sine rixas. Si autem
« contingat homo Christianus, quod matet, vel inju-
« riet hominem Maurum Alvacir, seu Alcaide, faciet
« de illo secundum juzgo de Mauris, si Christianus ex-
« forciaverit saracenam virginem sit Maurus, et reci-
« piat illam, sin matent eum, si fuerit de marito ma-
« tent eum; si Christianus fuerit ad Mesquidam, vel
« dixerit male de Allah, vel Mahamet, fiat Maurus, sin
« matent eum. Bispi de Christianis non maledicant re-
« ges Maurorum, sin moriantur, Presbiteri non faciant
« suas Missas nisi portis cerratis, sin pecten x pesan-

filho de Silão, rei d'Oviedo em 781, se lê este verbo na mesma pessoa, com orthographia correcta: *Et quanta calumnia fuerit, pectent, et emendet.* Nos foraes de Jacca se encontra tambem este verbo no singular: *Si quis rapuerit vel furatus fuerit oves vel capra pro unaquaque pectet novem.* Du Cang. Tom. 5.

[1] *Pesantes.* Pesante ou peso. Moeda de que se faz menção nas escripturas mais antigas d'este reino: dizem que era de prata, do tamanho dos tostões velhos, e que nos ficára do tempo dos Mouros; mas a verdade é que não sabemos *o seu metal,* feitio, peso e valor. — Elucidario por F. J. S. R Viterbo.

Tanto na primeira como na segunda edição de Viterbo, publicada em 1865, se lê que se não conhece o metal de que era fabricada a moeda pesante. Esta escriptura porém claramente mostra que a havia de prata — *pesantes de bono argento.*

[2] *Jurgo.* Justiça, perfeita observancia das leis, socego, paz. Vit.

[3] *Apres.* Junto, perto. Vit.

« tes argenti, Monasteria quæ sunt in meo mando ha-
« beant sua bona in pace, et pecten prædictos L pe-
« santes, Monasterium de Montanis, qui dicitur Laur-
« bano non peche [1] nullo pesante, quoniam bona in-
« tentione monstrant mihi loca de suis venatis, et fa-
« ciunt saracenis bona acolhença, et nunquam inveni
« falsum, neque malum animum in illis, qui morant
« ibi, et totas suas hæreditates possideant cum pace,
« et bona quiete sine rixa, et sine vexatione, neque
« forcia de Mauris, et veniant, et vadant ad colimbriam
« cum libertate per diem, et per noctem, quando me-
« lius velint, aut nolint, emant, et vendant sine pecho [2],
« tali pacto, quod non vadant foras de nostras terras
« sine nostro aparasmo, et bene velle, et quia sic vo-
« lumus, et ut omnes sciant, facio chartam salvo con-
« ducto, et do Christianis, ut habeant illam pro suo
« juzgo, et mostrent cum Mauri requisiverint ab illis.
« Et siquis de Saracenis non sibi observaverit nostrum
« juzgo in quo fecerit damnum, componant pro suo
« avere, vel pro sua vita, et sit juzgo de illo: sicut
« de Christiano usque ad sanguinem, et vitam. Fuit
« facta carta de juzgo. Era de Christianis DCCXXXI, se-
« cundum vero annos Arabum CXXXXVII luna XIII Dul-
« cheia (ultimo scilicet Arabum anni mense) Alboacem,
« Iben Mahamet Albamar, Iben Tarif rogatu Christia-
« norum firmavi pro more: -⊖- et dederunt pro robore
« duos equos optimos, et ego confirmavi totum. »

[1] *Peche*, em logar de pechent. É o verbo *pechare* que significa pagar, satisfazer. Não se encontra este verbo em nenhuma das edições de Viterbo, em quanto que se lê em Du Cange, tom. 5.º, o qual cita o tomo 1.º das Provas da Historia Genealogica da Casa Real de Bragança, pag. 11, e extrahe o seguinte exemplo: *Homo qui fecerit roxum cum ferro moludo... faciat illum Alvazir componere damnum et* pechare *decem morabitinos.*

[2] *Pecho*, tributo. Vit. Um tributo qualquer. Du Cange.

Durante o seculo decimo e undecimo, e principios do seculo doze, a egreja de Coimbra não foi das menos mimosas de bispos. E com quanto a historia se não alargasse muito a respeito d'elles, não omittiu todavia factos, que nos demonstram bem qual era o espirito e a tendencia d'estes tempos. Reis, vassallos nobres e ricos, cousa mais não tinham a peito, que, ou proteger, ou dotar, ou fundar algum mosteiro, cujas vantagens moraes, religiosas e sociaes a ninguem escapam, se não ha falha de alguma sombra de senso commum.

Sabe-se por tanto que no anno de 905 regia a egreja de Coimbra o bispo Froarengo, porque a sua firma se encontra n'uma escriptura de que constam as grandes doações, que Affonso Magno fez ao mosteiro de S. Fagundo. Em 912 o rei Ordonio lavrou escriptura para privilegiar o mosteiro de S. Martinho de Compostella, e n'esta se vê assignado o bispo de Coimbra D. Diogo. No anno de 915 o mesmo rei confirmou os privilegios e direitos que seus antecessores haviam concedido á egreja de Compostella, e n'este diploma se subscreveu Froarengo, bispo da diocese. No mesmo anno Frandilano, presbytero abastado, doou ao mosteiro de Lorvão as egrejas de S. Martinho de Senobrio, e de Santa Christina, Froarengo corrobora com a sua assignatura esta doação. No fim d'este anno (915) Lucidio faz á sé de Coimbra a doação da egreja *de Formoselhe*, e na escriptura se vê exarado, de proprio punho, o nome do bispo Gomaldo, que renunciou em 922. No anno de 942 o rei Ranemiro doou ao mosteiro de Lorvão as aldêas de Alvalat e da Pedrulha, de que lavrou escriptura, que assignou o bispo da diocese, Gundesindo.

Uma senhora illustre que possuia grandes riquezas territoriaes entre o Alva e o Mondego, lavrou escriptura de doação ao mosteiro de Lorvão em 968, e n'ella se vê escripto o nome do bispo diocesano Veliulfo.

D. Gonçalo Moniz, dynasta, conde, e governador d'aquella parte da Lusitania conquistada aos Mouros, querendo deixar aos monges de Lorvão a quinta de Traxedo e o convento n'ella edificado com todas as suas alfaias, não o fez, senão em presença de Veliulfo, e outros prelados da Lusitania. D. Veremundo II, de Leão, contemplando com uma doação o mosteiro de *Cella Nova,* na Galliza, o bispo Pelagio foi por elle convidado, e a subscreveu. Affonso VI, em 1080, fez doação ao mosteiro de S. Fagundo e Primitivo, e na escriptura a que procedeu se vê inscripto o nome de Pedro, bispo de Coimbra.

Depois de Pelagio, diz D. Thomás da Incarnação que se não faz menção de outro bispo senão de Pedro, que em 1080 firmou com a sua assignatura uma doação que Affonso VI fez ao mosteiro de S. Fagundo e S. Primitivo. O conego Miguel Ribeiro de Vasconcellos, na sua *Noticia historica da série chronologica dos bispos de Coimbra desde 1064, em que foi tomada aos Mouros* [1], não admitte a existencia d'este prelado, e funda-se em que os copistas do original da doação, encontrando alli a sigla P. entenderam ser Pedro, e não Paterno, primeiro bispo, segundo elle, que regeu a egreja de Coimbra depois da tomada aos Mouros. A refutação do illustre socio correspondente da Academia de Lisboa parece mais engenhosa que profunda.

Fosse ou não fosse D. Paterno o primeiro bispo de Coimbra, depois de conquistada, o que é certo é que este de bispo de Tortosa passou a prelado d'esta diocese por offerecimento que lhe fez D. Fernando, *magno,* rei de Castella, em 1064. Foi D. Paterno que fundou e instituiu o cabido d'esta cathedral, e com elle fez começar a vida commum, segundo a regra de Santo Agostinho, elegendo d'entre os conegos um para

[1] Lisboa 1854.

prior, titulo que se reconheceu como dignidade até ao tempo de D. Pedro I do nome (ou segundo) e decimo (ou undecimo) bispo d'esta cathedral, em que definitivamente se chamou deão (decano em 1210).

Em 1087, na sua impossibilidade, governou a diocese Martinho Simões, prior da sé. Não consta do anno da sua morte, suppõe-se que seria em 1088.

O illustre socio correspondente da Academia Real das Sciencias, Miguel Ribeiro de Vasconcellos, desvanece completamente um erro que tem corrido a respeito de Martinho Simões, e que convem não omittir. Eis o logar da sua *Noticia historica*.

«O douto academico Leitão Ferreira, no catalogo dos bispos de Coimbra, fallando d'este prelado, diz, que fôra seu successor D. Martinho, prior da sé, e como tal a governára, sendo só bispo eleito, e não confirmado, o que sustenta contra o Dr. Pedralvres, fazendo-lhe acabar seus dias em 1091, e por esta causa não ter sido confirmado; pois assim o acha assignano no concilio de Fusellos, em que foi eleito D. Crescomio, usando da fórmula — *Martinus electus:* e no fim do mesmo concilio fazendo o Notario menção dos bispos eleitos, que n'elle se achavam, vem este Martinho com outros: *Nec non electis in ministerium episcopi. . . . Martino Colimbricensi.* Melhor colhera ainda se tivesse deparado no livro preto com o documento transcripto de uma das gavetas, em que se encontra a seguinte declaração: *Facta carta testamenti mense setembri era 1127 (anno 1089) regnante imperatore Adefonso . . . et proconsul colimbriensis D. Sisnandus, et Martinus electus episcopus ipsius civitatis.* D'estes como de outros documentos mais explicitamente e melhor poderia tirar as consequencias que pertendeu; porém sem embargo das fórmulas exaradas n'esses documentos, direi que não foi bispo eleito, e sómente para fazer as vezes de bispo em vida e pelo fallecimento de D. Paterno; correspondendo a vigario ca-

pitular, que ainda n'aquelle tempo se não conhecia: primeiro, porque este Martinho Simões, prior da cathedral, ainda viveu no mesmo cargo, não só durante a vida de D. Cresconio, successor de D. Paterno, mas tambem alcançou o episcopado de seus dois successores, D. Mauricio e D. Gonçalo, e só falleceu muito depois, continuando, durante o tempo que fazia as vezes de bispo, a chamar-se: *electus in Ministerium episcopi,* como diz o Notario do concilio, e Leitão Ferreira não entendeu; e não largando o priorado da sé, pois que em 2 de Agosto de 1091, n'um contracto celebrado entre o prior da Vacariça, Zoleima, e o preposito de Liça sobre este convento, se encontra a sua assignatura: *Martinus, prior Colimbricensis confirmo;* e depois d'elle se acham entre os confirmantes dois arcediagos de Coimbra, Ero e Garcia, representando as dignidades da cathedral, por não haver outras: se fosse bispo eleito, não usaria d'essa fórmula, e até teria deixado de ser prior, cujo cargo não poderia exercer, se o fosse. Segundo, porque sendo já em 1091 confirmado D. Cresconio, e achando-se a governar a diocese, como seu bispo, apparece em 1094 o conde D. Raimundo, fazendo doação do convento da Vacariça ao bispo e cabido de Coimbra, onde é um dos mesmos confirmantes o mesmo prior Martinho, assignado pela fórmula usada: *Martinhus prior, c. f.* [1] Em 23 de Fevereiro de 1094 põe elle o seu nome na doação que a esta sé fez o abbade Pedro, da egreja de S. Martinho, por este modo: *Martinus Semeonis, primus predicte sedis Presbyterorum adsui* [2], signal de que nem era fallecido, nem tinha largado o priorado da sé. Terceiro, finalmente, porque no documento já citado da egreja de Cantanhede, que Leitão Ferreira interpolou, omittin-

[1] Livro preto, f. 40.
[2] Livro preto, f. 89, v.

do as palavras que n'elle se encontram: *qui vices episcopi gerebat,* se nota a assignatura de D. Cresconio, e dos seus dois successores, seguidas immediatamente depois da de *Martinho prior, que fazia as vezes de bispo,* as quaes foram postas posteriormente no dito documento para reconhecimento do direito do padroado da egreja de Cantanhede, a favor de D. Sisnando, e dos seus herdeiros, até que este mesmo padroado foi doado a este mesmo cabido, por documento que se acha no seu archivo. Ora sabendo nós que em vida de D. Paterno fez Martinho, prior, *as vezes de bispo,* e que em 1088 (data do documento) era vivo ainda D. Paterno, é evidente que a este se seguiu, como seu immediato successor, D. Cresconio (segundo o prova a sua assignatura, e que Martinho Simões, prior d'esta sé, fôra sómente governador do bispado no impedimento do bispo D. Paterno, eleito depois da sua morte para o mesmo ministerio: *electus in ministerium episcopi,* como diz o concilio de Fusellos, citado por Leitão Ferreira, e cujas palavras o illudiram, e fizeram dizer, que não chegára a ser confirmado por fallecer antes D. Cresconio, engano, que se acha completamente demonstrado. Parece-me ter dito quanto basta para corroborar a opinião que tenho contra o douto academico, e para demonstrar o seu engano nos dois pontos, que com menos exame sustentou, tendo á mão os mesmos documentos, de que me servi, os quaes todos se acham no livro preto nos logares já indicados. »

« Succedeu-lhe D. Cresconio, monge de S. Bento (prior) do mosteiro de S. Bartholomeu de Tui, de cujo logar, por sua conducta exemplar passou a ser eleito bispo d'esta cathedral pelo clero e povo de Coimbra, em 1092, aos 12 de Abril, e sagrado na sua cathedral no domingo da oitava do Pentecostes, em que a Egreja celebra a festa da Santissima Trindade, que deveria ser em 16 de Junho d'esse mesmo

anno, sendo bispos assistentes á sagração os de Tui e Orense, e ministro da mesma o arcebispo de Toledo, D. Bernardo.

Ainda n'estes tempos a eleição dos bispos era feita pelo clero e povo, porque convinha que o bispo tivesse tambem o voto d'este, segundo o preceito do Apostolo: *Oportet et illum testimonium habere bonum ab iis qui foris sunt,* pratica, que posto fosse alterada depois pelos inconvenientes, que a experiencia mostrou n'ella haver, passando ao clero sómente, representado pelos cabidos das cathedraes, ainda perseverou n'elles até depois de D. Affonso III, por mais de 200 annos, até que tudo foi alterado, reconhecendo-se actualmente esta nomeação na corôa de Portugal. [1]

No tempo d'este prelado começaram a fazer-se a esta sé muitas doações de grande valia, e muito maior importancia. As doações dos conventos da Vacariça, e, mais adiante, de Lorvão, e de muitas e valiosas herdades, deixadas pelas pessoas principaes, esmerando-se todas em augmentar o culto e fazer o *brilhantismo* das egrejas e a independencia de seus ministros, elevaram a Egreja ao cume da sua grandeza, e lhe deram a importancia com que por tantos annos floresceu; e os rendimentos com que por tantas vezes acudiu ás necessidades do Estado nas suas mais apuradas circumstancias, e na sustentação do seu brio e independencia. Morreu D. Cresconio em 1099 e jaz, segundo affirma o Dr. Pedralvres, em S. João de Almedina.

Succedeu-lhe D. Mauricio.

Ainda grande parte da Peninsula gemia opprimida com a dominação dos Mouros, e pouco mais adiante do Mondego, pelo Sul, era reconhecido o governo do conde D. Henrique, e se estendia o imperio de D.

[1] Que na escolha de prelados (mórmente ha um seculo) tem commettido abusos execraveis e execrandos.

Affonso VI, quando o arcebispo de Toledo D. Bernardo, voltando de Roma com os poderes de Delegado Apostolico, e passando pela França, trouxera comsigo varios ecclesiasticos, de que havia grande falta, e que occuparam depois differentes cadeiras episcopaes, a que foram elevados por seus merecimentos e virtudes; entre estes foi D. Mauricio, natural de Limoges, monge de Cluni, da ordem de S. Bento. Desde 1099, em que se suppõe ter tomado posse do governo da diocese, até 1108, correm as suas memorias, fazendo-se em muitos documentos menção d'este prelado, como doações, escambos e compras, nas quaes se vê a sua assignatura, e se nota a affeição, que soube grangear dos bemfeitores, o que é signal do seu desvelo na administração temporal, e do interesse que tomava pelo bem espiritual e temporal da communidade.

Por bulla pontificia de Paschoal II, passada em Latrão a 23 de Março de 1101, lhe foram confirmadas as doações, que da Vacariça e mais herdades, a esta sé deixára o conde D. Raimundo, e outras quaesquer que para o futuro, alguma pessoa real ou particular quizesse deixar á mesma sé; toma-o debaixo da sua protecção, e lhe encarrega e a seus successores o governo das dioceses de Viseu e Lamego: *Quondam cathedralium Lamecum et Viseum tuæ tuorumque successorum cure comitimus.* Ao que satisfez por si e satisfizeram seus successores, incluindo ainda o bispo D. Bernardo. Tal era o descahimento em que n'aquelle tempo se achava a christandade!

Peregrinou aos logares santos, e d'elles trouxe roubada a cabeça de S. Thiago menor, que depositou no mosteiro de S. Joilo de Carrião. Voltou da sua viagem no anno de 1106. O grande alcance que mostrou em todo o tempo do seu episcopado, um porte sisudo e grave, não só lhe grangearam muita reputação entre seus contemporaneos, mas o fizeram subir á

cadeira primaz de Braga, succedendo a S. Geraldo, cuja vida e santidade o collocaram sobre os altares como Santo, e hoje a Egreja o reconhece como tal.

Já D. Mauricio estava no governo do arcebispado de Braga em 1109, quando partiu para Roma, onde, ou fossem negocios que lá o chamaram, ou fossem vistas ambiciosas deitadas mais ao largo, querendo tirar partido vantajoso das guerras e dissenções que o imperador Henrique IV então tinha com o Pontifice Paschoal II, se torna de parcialidade d'esse principe; põe-lhe a corôa diante do altar de S. Gregorio, na egreja de S. Pedro, em qualidade de legado apostolico, e contra a vontade do clero romano; auxilia as suas pertenções contra o Pontifice; e de tal modo se soube haver, que obteve ser eleito anti-papa na vagante de 1118, com o nome de Gregorio VIII, oppondo-se a Gelasio e Celestino, segundos de nome, e Calisto II, em cujo pontificado tendo sido preso e recolhido como penitente em habito monachal no mosteiro de Cava, em Napoles, veiu a fallecer no castello de Fumão, na companha de Roma, para onde o mandou recolher o Papa Honorio II, em 1124. Tal foi o desastroso fim que teve este prelado.

CAPITULO VIII.

ARTIGO I.

Diocese de Lamego.

No seculo setimo a historia d'esta diocese não adianta mais que a de muitas outras. São conhecidos apenas os nomes dos prelados que as regeram pela assignatura nos concilios d'este tempo. Sabe-se por tanto que o primeiro bispo de Lamego n'este seculo foi Profuturo, que concorreu aos dois concilios de Tole-

do quarto (633) e sexto (638), cujos canones approvou e confirmou com a sua assignatura. Teve por successores a Witarico, que assistiu e subscreveu os decretos do concilio setimo de Toledo (646); Filimiro, como consta das actas do concilio oitavo de Toledo (653) e das do concilio de Merida (666); Gondulfo, cuja assignatura se encontra nos dois concilios de Toledo, duodecimo (681) e decimo terceiro (683); Fioncio, que fez parte do concilio decimo quinto e decimo sexto de Toledo.

Quando no seculo oitavo (715) os Mouros conquistaram Lamego, que assolaram, regia a diocese o bispo Mironio. Não ha menção de algum outro prelado desde este tempo até aos fins do seculo nono. Das actas do concilio de Oviedo, convocado no primeiro anno do seculo decimo, consta que n'elle assistira Argemiro, bispo de Lamego. Este mesmo em 893 com outros bispos celebrou a consagração da egreja do *Valle de Deos,* perto de Oviedo; e no anno de 900 tomou parte na ceremonia da dedicação da egreja de S. Thiago de Compostella.

Depois de Argemiro, até quasi ao fim do seculo decimo (981), não ha memoria senão de um bispo, Jacob, que firmou com a sua assignatura uma escriptura do conde Gonçalves Moniz, em beneficio dos monges de Lorvão. Depois da conquista, por Almançor, esta diocese esteve unida á de Coimbra, como já se viu quando se tratou dos bispos d'esta cidade.

CAPITULO IX.

ARTIGO I.

Diocese de Idanha.

O primeiro bispo de que ha noticia n'este seculo é Licerio, ao qual se seguiram Montesio, que figurou nos dois concilios de Toledo, quarto (633) e sexto (638); Armenio, que subscreveu no concilio setimo da mesma cidade, Selva, como consta da carta que o Papa Innocencio III dirigiu a Pedro, arcebispo de Compostella, do concilio oitavo de Toledo (653); e do concilio de Merida que treze annos depois o conta entre os seus membros. Selva, aproveitou esta occasião para representar contra Justo, bispo de Salamanca, que tinha usurpado algum territorio da sua diocese: foi completamente attendido, e a porção usurpada foi-lhe restituida. Depois de governar a diocese por vinte e seis annos, succedeu-lhe Monossonso, igualmente recommendavel pela sua piedade e lettras. Concorreu ao concilio de Toledo em 683, e ao de 688 em que votou na eleição de Ervigio.

No anno de 715 a cidade de Idanha sendo conquistada e destruida pelos Mouros, não tornou a ter bispo, senão passados quasi cinco seculos, em 1200.

CAPITULO X.

ARTIGO I.

Diocese de Viseu.

Nos primeiros annos do seculo setimo regeu a diocese de Viseu, Gundemaro, que em 611 concorreu a Toledo a convite do rei Gundemaro, e subscreveu o decreto, que unia a provincia Carthaginense á de Toledo. Viveu até ao anno de 625. Succederam-lhe Lausa, que tomou parte no concilio quarto de Toledo (633) Fasmo, que representou nos concilios sexto e setimo; Widila, que votou com os bispos do concilio oitavo da mesma cidade. Parece que este prelado vivera até o anno 665; por quanto em 666 se póde admittir como vaga a sé, visto que n'este anno, nem o bispo de Viseu, nem algum seu delegado concorreu ao concilio de Merida. Depois de Widila seguiu-se Reparato, cuja memoria conservaram as actas dos concilios duodecimo e decimo terceiro de Toledo. Regeu a diocese por doze annos, pouco mais ou menos.

A Reparato o clero e o povo deram por successores Wilefonso, que firmou os decretos do concilio de Toledo, decimo quinto; e Theodofredo, de que ha memoria nas actas do concilio decimo sexto da mesma cidade.

Realizada a conquista dos Mouros em Portugal, a sé de Viseu nos dois seculos, oitavo e nono, não teve bispo de que haja memoria, senão Argemiro, que com outros prelados portuguezes assistiu á dedicação da egreja de S. Thiago em Compostella. (900).

No principio do seculo decimo (905) governava esta diocese o bispo Gundemiro, como consta de uma

escriptura de doação a favor do mosteiro de S. Primitivo, feita por D. Affonso Magno, na qual se encontra a assignatura d'este prelado. Em 915, segundo deixou escripto o erudito Herrera, o rei Ordonio, concedendo por escriptura muitos privilegios á egreja de S. Thiago, d'ella consta a assignatura de Ausercio, que seria successor de Gundemiro. Os successores d'Ausercio foram Dulcidio, que em 935 subscreveu uma doação de S. Rudesindo a favor do mosteiro de *Cella Nova*, na Galliza, e em 943 firmou tambem com a sua assignatura um decreto do rei Ranimiro a favor do mosteiro de Lorvão; Hermenigildo, que se assignou em uma escriptura de doação, feita pela illustre matrona Enderquina Palla (961) aos monges do convento de Lorvão. Frei Bernardo de Brito dá como successor de Hermenigildo a Inquilla, em o anno de 981, no qual o conde Gonçalves Moniz doou ao mosteiro de Lorvão muitos bens. Seguiu-se a Inquilla o bispo Gomes, que em 1050 se achou no concilio Coyacence, na diocese de Oviedo, convocado por Fernando Magno de Castella, para se tratar da reforma da disciplina e dos costumes. Pela morte d'este prelado a sé de Viseu foi unida á de Coimbra. O Papa Paschoal II, em Lettras dirigidas a Mauricio, bispo de Coimbra, encarrega-o da administração d'esta e da diocese de Lamego, que elle governaria por meio de priores. E assim permaneceram estas dioceses por muitos annos.

CAPITULO XI.

ARTIGO I.

Diocese do Porto.

Gundemaro, no primeiro anno do seu reinado (610) reuniu em Toledo vinte e seis bispos, entre os quaes compareceu Argeberto, do Porto. Esta convocação dos prelados téve unicamente por fim a confirmação de um decreto, em virtude do qual o rei determinava; que Toledo, capital desde o tempo de Leovigildo, fosse elevada á primazia das duas provincias, Carpentana e Carthaginense. Assim ficou esta provincia unida á primazia de Toledo. Entre os bispos que confirmaram o decreto real figura o do Porto, como se vê da sua assignatura: *Argebertus, Ecclesiæ portucalensis Episcopus, subscripsi.*

Não se sabe o anno em que morreu Argeberto: o que a historia nos attesta é que em 633 já não existia, porquanto no concilio quarto de Toledo, celebrado n'este anno, subscreve, como bispo do Porto, Ansiulpho. No oitavo anno do governo de Recesvindo, que convocou em Toledo o concilio decimo, entre os 20 bispos que asssistiram e subscreveram se encontra o bispo do Porto, Flavio: *Flavius Portucalensis Episcopus.*

Entre os bispos do Porto de que a historia tem conservado a memoria, um dos mais activos e dedicados á causa da Egreja foi sem duvida Froario.

Distinguiu-se no concilio quarto de Braga, assim como entre todos os bispos de Hespanha, nos concilios de Toledo 12.º, 13.º e 15.º D. Thomás da Incarnação diz d'este grande prelado: *Ab illius ore tot prodierunt leges, et canones quos in conciliis Bracarensi*

quarto et Toletanis duodecimo, decimo tertio, et decimo quinto quibus interfuit, non sine Portugalensis Ecclesiæ gloria maxime ab oculos habemus. Succedeu-lhe Felis, que no concilio de Toledo decimo sexto (693) foi transferido para a sé primacial de Braga.

No mesmo anno (716) em que Abelalasis invadiu Coimbra, a cidade do Porto cahíu em seu poder, e experimentou a sorte de tantas outras. Por seculo e meio esteve privada de pastor, e ao cabo d'este lamentavel periodo, Affonso Magno a conquistou aos Mouros. Por este tempo o clero e o povo, accedendo o consentimento do rei, elegeram por seu bispo a Gumado, que com outros concorreu á consagração da egreja de S. Thiago, em Compostella.

No anno de 912 se sabe que regia a Diocese do Porto, Hermogio, que firmou com a sua assignatura um privilegio, que Ordonio II concedeu ao mosteiro de S. Martinho de Compostella. D'este mesmo bispo faz menção um antigo manuscripto, que se conservava no archivo de Isento de Grijó (950). Seguiram-se a este em 1025 Eunego, cujo nome se acha inscripto n'uma sentença de Affonso V a favor da egreja de Braga. Succedeu-lhe D. Sesnando, irmão de D. Moninho Viegas, o Casto, que no reinado de Ranemiro III surgiu na barra do Douro, commandando uma expedição de Vascões contra os Mouros.

Saindo em terra apossaram-se, antes do sitio, que da cidade do Porto, que os Mouros haviam arruinado, e começaram a reedifical-a, sem que pozessem de lado as armas contra os infieis, que foram expellindo de uma e outra margem do Douro. Ao mesmo tempo que elevavam as casas e muros da cidade, não se esqueceram do principal — a construcção de uma egreja para cathedral, e a escolha de bispo que regesse a diocese, ou parte d'ella, que se ia libertando. Entre tantos que se mostravam activos e emprehendedores n'esta pequena cruzada, notava-se a D. Ses-

nando; e reconhecendo todos n'elle excellentes dotes de um bom sacerdote, o elegeram bispo. O resultado correspondeu ao que d'elle esperavam, por quanto não só cuidou esmeradamente do bem espiritual de seus subditos, mas tambem quando as circumstancias o pediam, largando o baculo pela espada, acudia a pelejar contra os Mouros, que sempre levou de vencida. «Nem podiam, diz D. Rodrigo da Cunha [1], o bispo D. Sesnando, e todos os seus companheiros, deixar de ter o successo desejado em todas as suas emprezas e batalhas, pois tomavam por valedora a Virgem Senhora Nossa, cujo favor sentiam tão visivelmente, que para lhe agradecerem de algum modo as continuas mercês, que d'ella recebiam, davam o nome Santissimo de Maria a toda a terra que iam conquistando, chamando-lhe *terra de Santa Maria*. Sobre tudo consagraram e dedicaram esta cidade á propria Mãi de Deos, dando-lhe por armas uma sua imagem com o Menino Jesus nos braços, entre duas torres, e por lettra — *Civitas Virginis*, titulo de que o Porto, entre as mais do reino e de Hespanha, só goza, e de que se póde com razão prezar mais que de todas as suas grandezas.»

Em 1029 concorreu com outros prelados á côrte de Leão, onde tanto valimento teve para com Fernando Magno, que conseguiu varios privilegios a favor da sua egreja, voltando para Portugal em 1030. Sentindo-se muito quebrado e falto de forças para continuar com o governo da diocese, renunciou o bispado, e se retirou ao mosteiro de *Villa Boa*, fundado por seu irmão D. Moninho Viegas. N'este santo retiro D. Sesnando, vivendo só para Deos, ou cuidando unicamente do seu dia ultimo, tomou como devoção especial o ir celebrar todas as sextas feiras o santo sacrificio da missa á capella de S. Salvador, que ficava no

[1] Catalogo dos Bispos do Porto, p. 1, cap. 15.

alto de um monte, contra o mosteiro, a um quarto de legua de distancia. N'este piedoso costume persistia o virtuoso prelado, havia já cinco annos, quando lhe coube a sorte do martyrio, graça especial, que Deos na sua bondade concede a tantos de seus mais predilectos, pela perseverança na virtude austera. Por estes tempos, apezar do valor dos portuguezes, tão provado contra os Mouros, e da liberdade já tão consolidada, estes ainda se davam a incursões e assaltos ás terras dos christãos, e raras vezes deixava de haver que sentir ou lamentar. Em um d'estes foi victima o grande bispo do Porto, porque tendo noticia do seu costume todas as sextas feiras, de tal modo se houveram, que aggrediram a capella ao tempo em que D. Sesnando estava acabando de celebrar o santo sacrificio da missa, e o mesmo foi o verem-no, que atravessal-o de lanças, sem desistirem até lhe tirarem a vida. Conhecido foi logo este martyrio no convento de Villa Boa, e os conegos regulares se dirigiram sem demora á capella, onde, junto do altar, encontraram o santo bispo morto e todo banhado em seu proprio sangue. Alli mesmo, por debaixo do altar em que acabava de celebrar a sua ultima missa, lhe deram honrosa sepultura, não sem fundamento: muitas vezes, os conegos do mosteiro lhe tinham ouvido dizer que aos pés do crucifixo, que na capella era venerado, elle encontrava todo o descanço, e a maior consolação; e descanço muito distincto teve para o corpo, em quanto que o espirito subiu a gozar da palma do martyrio na gloria eterna. Aconteceu este martyrio a 30 de Janeiro de 1035.

Não teve D. Sesnando successor até ao reinado de D. Affonso Henriques: a diocese do Porto foi governada por arcediagos: de um d'estes, Pelagio, faz menção a *Benedictina Lusitana* [1], o qual assistiu á dedi-

[1] Tom. 2. Tract. 1. P. 4, cap. 12, 61.

cação da egreja de S. Salvador, do mosteiro benedictino — *Paço de Sousa,* no anno de 1092. Tambem ha uma escriptura de doação de Pedro Argesuarca, a favor do mosteiro de Pendurada, em 1092, da qual consta, que n'este anno regia a diocese o arcediago Roderigo.

CAPITULO XII.

ARTIGO I.

Diocese de Dume.

Pelo concilio de Toledo do anno de 611, convocado por Gundemaro, se sabe que n'este tempo governava o mosteiro e diocese de Dume, Benjamin. O mais notavel dos successores de Benjamin foi S. Fructuoso, que em 556 foi transferido d'esta diocese para a de Braga. Durante o seculo nono apenas se conhecem dois bispos regendo esta diocese e mosteiro, Martinho e Rudesindo: aquelle assistiu á festa da dedicação da egreja de S. Thiago, no reinado de Affonso, o Casto; este assistiu á sagração da egreja do mosteiro de *Valle de Deos,* perto de Oviedo, como consta de uma antiga inscripção que traz Morales: *Consecratum est templum hoc ab episcopis septem Rudesindo, Dumensi; Nausto, Conimbricensi; Sesnando, Iriensi; Ramulpho, Asturicensi; Argomiro, Lamecensi; Recaredo, Lucensi; Ellecano, Cesaraugustano; sub Era 931, die 16 kalendas Octobris.*

No mesmo anno em que Braga foi libertada do poder dos Mouros por Affonso, filho de Froilano, alguns monges, que escapando á perseguição dos invasores se haviam retirado para as montanhas das Asturias, voltaram para Dume, e reparando o mosteiro continuaram no exercicio da vida religiosa. O primeiro bispo que a historia menciona n'este seculo é Saba-

rico, que tinha sido abbade do mosteiro de S. Paulo em Hespanha. Entre os bispos mais recommendaveis por suas virtudes encontra-se Rudesindo, neto de Hermenigildo, conde do Porto e de Tui, parente do rei Affonso Magno, e filho de Ario, conde de Eminio, e de Idmara, illustre portugueza. O nascimento de Rudesindo foi effeito de continuas e fervorosas orações, a que seus pais se davam quasi sem esperança de terem successão. Idmara logo que se viu mãi, redobrou de caridade para com os pobres, e a par d'esta, de grande liberalidade em beneficio das egrejas pobres. Deos abençoou no filho a virtude dos pais: por vocação abraçou o estado ecclesiastico, e foi recebido entre os monges de Dume, que chegou a governar como abbade e bispo da diocese. De Dume foi transferido para a sé de Mindonio, sob consentimento do rei Ordonio, e eleição do clero e do povo; da sé de Mindonio foi elevado á cadeira de Compostella em logar de Sesnando, que acabava de ser deposto. D. Sancho, bem persuadido da dedicação e coragem de Rudesindo, o exaltou a esta dignidade com vistas de a libertar da tyrannia dos Normandos, como livrou, e tambem a Lusitania das insidias dos Mouros. Este grande prelado edificou, perto do rio Lima, o mosteiao de *Cella Nova,* destinando-se a passar n'este retiro os ultimos annos de sua velhice. Não tardou muito a realisação de suas vistas, por quanto o bispo de Compostella, D. Sesnando, furioso por se ver demittido, não cuidou mais que no modo de se vingar, e para isto escolheu a noite do dia de Natal, e acompanhado de gente armada se dirige aos claustros da cathedral de Compostella, onde residia Rudesindo, e entrando-lhe no aposento, de espada em punho, o accommette e obriga a renunciar ao bispado. Por este meio se cumpriram os intentos do santo prelado: deixou logo Compostella, e se recolheu ao seu mosteiro de *Cella Nova,* de que era superior Franquilla, e aqui começou

a gozar logo das vantagens espirituaes dos monges, que elle augmentava por suas virtudes. Morto Franquilla, foi eleito abbade do mosteiro, logar que desempenhou com acceitação geral da communidade. Estando proximo á morte esta lhe pediu que nomeasse successor, e assim o fez, designando ao monge Manileno, dotado de grandes virtudes. O Papa Innocencio III canonizou a S. Rudesindo.

Um dos successores mais illustres de S. Rudesindo foi o bispo Soares, que tinha por este tempo sob sua jurisdicção a diocese de Britonia. Tomou parte no concilio de Compostella em 1069, no qual fez adoptar que os presbyteros, todos os dias, celebrassem o sacrificio da missa; que os conegos tivessem um refeitorio e dormitorio, sem exceptuar-se o proprio bispo; que todos tivessem cilicio, e d'elle usassem no tempo do jejum, e quando houvesse preces publicas por occasião de algum motivo grave.

Foi este bispo, segundo opina D. Thomás da Incarnação, o ultimo de Dume. Por sua morte a diocese foi unida á de Braga, restando apenas alli uma parochia, com o titulo de S. Martinho.

No anno de 1591 o arcebispo de Braga, D. Agostinho de Castro, descobriu na egreja d'esta parochia o corpo de S. Martinho de Dume, d'onde foi trasladado para Braga em 1606, no pontificado de Clemente VIII, e governo de Filippe III.

De tanto esplendor foi a diocese de Dume pelos grandes bispos que a regeram, que ainda em 1452, a Santa Sê deu por coadjutor ao arcebispo de Braga Fr. Balthazar Limpo, Fr. André de Turquemado, sagrado bispo de Dume.

CAPITULO XIII.

ARTIGO I.

Diocese de Britonia.

O primeiro bispo de Britonia, que a historia aponta n'este seculo, é Mitopes, que teve parte no concilio quarto de Toledo. Os que se lhe seguiram, foram Sona, ou Sonario, que concorreu ao concilio setimo de Toledo, e que se fez representar pelos seus delegados ou vigarios, os presbyteros Viarico e Materico, quasi sete annos depois no oitavo concilio da mesma cidade. Bela, que figurou no concilio quarto de Braga, convocado pelo arcebispo Leodicisio.

Sendo Britonia invadida pelos Mouros, no mesmo anno que Braga, por muitos annos esteve a diocese privada de bispo. Affonso, o Casto, libertando-a do poder dos Mouros, uniu-a á diocese de Lugo, seguindo a mesma sorte de Braga. No anno porém de 872, tendo-se consolidado o governo catholico, e estando já livre das incursões dos Mouros, teve bispo proprio, Theodosindo, que foi um dos que assistiu á dedicação da egreja de S. Thiago, e ao concilio de Oviedo.

ARTIGO II.

Situação de Britonia perto do rio Lima.

Violenta e desastrosa calamidade caiu sobre a cidade de Britonia: nem do sitio em que ficava restou memoria. Não obstante, o que d'ella conservaram os antigos documentos, leva-nos á certeza de que a sua situação era perto do rio Lima. Eis-aqui como se ex-

prime, a este respeito, D. Jeronymo Contador de Argote, nas Memorias Ecclesiasticas para a diocese de Braga, tom. 2, l. 4, cap. 4, §. 1127. « No entre tanto digo, que Britonia estava onde o dito documento da divisão dos condados de entre Douro e Minho a sitúa; fundo-me não só nas suas palavras, mas em uma auctoridade da chronica de el-rei D. Affonso, o Sabio, de Castella, a qual na segunda parte, cap. 51, diz: que Theodomiro, rei dos Suevos, fez a divisão dos bispados da Galliza, e depois Wamba; e tratando dos bispados de Tui, diz assim, a folhas 194 na columna primeira, ao principio: *El obispado de Tuy tenga desde esse logar en todas las Iglesias en derredor fasta Correlli, Tolvenga, Ludapara: Esta es Espaga, Aynome, Sagrica, El Vilione, Cabda, y todo lo al que y espertence al obispado de Britonica.* E prosegue logo: *El obispado de Britonica tenga las Iglesias que en redor della son entre los Bretenes deso uno con el granilha nasterio fasta el rio de oca.* Das quaes palavras consta, que o territorio de Britonia estava mistico com o de Tui; e sabendo todos que este incluia em si todo o paiz entre os rios Lima e Minho, ficando a serra de Arga n'aquelle territorio, já se vê, que por alli ficava a cidade de Britonia. »

CAPITULO XIV.

ARTIGO I.

Primado do Pontifice Romano em Portugal.

O Papa Adriano I tendo conhecimento do erro que ensinava Elipando, arcebispo de Toledo, ácerca da adopção de Jesus Christo, Filho de Deos, segundo a natureza humana, dirigiu a todos os bispos da Hespanha, especialmente aos da provincia da Galliza, uma

carta em que condemna o erro mencionado, e procura desvanecer ou remediar os males que a muitos já tinham aballado.

Esta carta foi publicada em Braga em 783, por causa de alguns presbyteros, que nimiamente confiados na auctoridade que a Elipando davam os seus variados conhecimentos, com os verdadeiros admittiam tambem os falsos principios. Todos os bispos da Peninsula, quer em posse de suas sés, quer apartados d'ellas pela perseguição, receberam esta carta com todas as demonstrações de humildade e respeito.

Além d'esta ha outra do mesmo Pontifice que descobriu Gretfero, escripta aos presbyteros das dioceses de Toledo e Braga, e outros da Galliza, em que reprova e condemna os erros que elles abraçavam e de que ao diante se tratará.

Não provam tambem menos a suprema auctoridade do Soberano Pontifice duas cartas de João IX a Affonso Magno, ácerca da sagração da egreja de Oviedo, e da elevação da sè de Compostella a metropolitana.

ARTIGO II.

Nas guerras que em Hespanha havia contra os Mouros, como inimigos declarados da Religião Catholica, a baixa soldadesca, ou por ignorancia craça, ou por ambição de haver, comprehendia tambem os Judeos, e nem a uns nem a outros perdoava, quando lhe cahiam no poder.

N'estas circumstancias, os bispos viram-se obrigados a tomar com todo o empenho a defeza dos Judeos, e sobre este ponto escreveram ao Papa Alexandre II. Na resposta (1066) lhes foi recommendada a compaixão para com os Judeos, procurando evitar a morte violenta d'aquelles, que talvez a divina misericordia teria predestinado. E por esta occasião Ale-

xandre II adduziu o exemplo de S. Gregorio, que teve de recorrer a advertencias e reprehensões gravissimas contra uns certos de entre os catholicos, que ardendo em zelo contra os Judeos, só com o exterminio d'elles se satisfaziam. É uma impiedade, dizia S. Gregorio, querer perder aquelles, que Deos na sua misericordia conservou. Ha muita differença, diz elle, entre Arabes e Judeos, aquelles perseguem por toda a parte os christãos, e os expulsam das cidades e outros logares; estes, em qualquer parte, estão sempre dispostos a servir.

ARTIGO III.

Gregorio VII escreveu aos reis D. Affonso e D. Sancho, assim como aos bispos, exhortando-os a que fosse abraçado o officio divino, segundo o rito romano, em logar do da egreja de Toledo, ou de qualquer outra. Este passo era devido ás instancias da rainha perante D. Affonso, que assim o tinha pedido ao Soberano Pontifice. O clero porém e o povo de toda a Peninsula começou a romper em vivas altercações, de que resultára desordens, vendo que n'esta pertenção só figurava o delegado do Papa, e o rei. N'este caso não ousando um e outro decretar logo o substabelecimento do rito, accordaram em permittir uma grande reunião em que figurassem o arcebispo de Toledo, o delegado do Papa, o clero, e o povo. Realizou-a com effeito este numeroso e respeitavel ajuntamento, houve discursos violentos de parte a parte, insistindo principalmente o clero, o povo, e entre este a tropa, para que se não mudasse o rito estabelecido. O rei e a rainha apezar d'isto se oppunham, recorrendo a ameaças, e procurando aterrar a multidão. A tal ponto chegou a discordia, ou antes o alvoroço, que da parte da tropa, que mostrava maior calor, foi propos-

to e acceito um duello: o rei que representava o officio divino romano, escolheu um soldado; o povo e a tropa, que defendia o rito Toledano, escolheu outro: bateram-se com effeito os dois militares, e ficou vencido, o proposto pelo rei, com grandes applausos do povo e da tropa. O rei porém, á insistencia pertinaz da rainha, não cedeu, tendo para si que o duello não era prova que o devessé desviar do seu intento. A isto accresceu da parte da tropa e do povo nova e mais acalorada opposição, que só pôde abrandar-se sob accôrdo de ser lançado o livro do officio romano, ou gallicano, como se dizia, e o de Toledo, n'uma fogueira, precedendo a este acto um dia de jejum e orações, o que seria determinado pelo arcebispo e pelo delegado do Papa; e que aquelle dos livros que as chammas não devorassem, ficasse em vigor. Assim se fez; e sendo destruido pelo fogo o livro do officio gallicano, o do officio de Toledo nada soffreu. Todos observaram este prodigio, e romperam em grandes louvores a Deos, por assim ter manifestado a justiça da sua pertenção. Não podia dar-se razão mais forte para convencer o rei da injustiça da sua causa, mas ainda profiou; e não só isto, ameaçou com pena de morte, e perda de bens, aquelles que se oppozessem á introducção do officio gallicano, ou romano, sob estes dois nomes conhecido nos limites do seu Estado. Á opposição tão energica e tão manifestamente justa, succedeu a tristeza, a confusão e a dôr: foi então que começou o ditado: *Lá vão as leis para onde querem os reis.*

Por este modo ficou abolido em Portugal e na Hespanha o officio gothico mosarabe, instituido e aperfeiçoado por bispos veneraveis, confirmado por milagres, e approvado por muitos Soberanos Pontifices, e admittido o officio romano.

Não obstante, o mesmo S. Gregorio VII, tendo ponderado mais a resolução que tomára, de substituir o

rito romano pelo gothico, ou informado da opposição geral que houve; decretou a favor do officio de Toledo, ordenando que fosse conservado em algumas egrejas de Hespanha. Em consequencia d'este novo accôrdo de S. Gregorio VII, ainda hoje vigora o rito gothico mosarabe, na cathedral de Toledo, em seis parochias da diocese, na capella do cardeal Francisco Xavier, na cidade de Salamanca, em certos dias, e em Portugal, na cathedral de Braga.

No mesmo anno (1074) o arcebispo de Braga, Pedro, por sobrenome, Paulo Monio, que seguia a facção do anti-papa Guiberto, sendo chamado a Roma por S. Gregorio VII, alli se dirigiu, e de tal modo se houve, que o Santo Pontifice o admittiu á sua communhão, e lhe deu cartas de recommendação para o rei, em que lhe pedia que o tomasse sob sua protecção, e cuidasse de restaurar e de estabelecer por todos os meios possiveis a sua antiga sé.

ARTIGO IV.

Carta de Urbano II ácerca do Primaz da Hespanha.

Em 1088 o Papa Urbano II, conquistada a cidade de Toledo aos Mouros, e expulsos os Sarracenos d'estes sitios, *concedeu, privilegii sanctione* a Bernardo, primeiro bispo depois da restauração, e a seus successores as honras e attribuições de Primaz em toda a Hespanha, das quaes tinham gozado seus antecessores desde antigos tempos. Ordenou por tanto, que os bispos de toda a Peninsula o reconhecessem como tal, fazendo chegar ao seu conhecimento, e sujeitando á sua resolução as questões de gravidade, que entre elles se viessem a suscitar.

Este decreto de Urbano II encontrou logo opposição no bispo de Tarragona, que se recusou a reco-

nhecer o de Toledo, como Primaz: valeu-lhe uma severa reprehensão, e o preceito de se resignar á obediencia que aos mais bispos tinha sido determinada.

Eis-aqui pois o argumento mais forte de que se servem os theologos e canonistas hespanhoes, para exaltar a Primazia de Toledo, e deprimir ou destruir a Primazia de Braga.

Esta questão porém é tão simples, que com uma palavra se decide a favor de Braga, é a antiguidade. Não se trata de um privilegio que o Summo Pontifice póde conceder, e tem concedido; mas sim da prioridade sobre que elle nada póde alterar ou dispensar. Quantos prelados foram elevados a metropolitas por concessões pontificias a pedido dos reis, havendo dioceses, que muito precediam em antiguidade? Aqui temos um exemplo em Lisboa, que por muitos seculos não passou de uma simples diocese, ora suffraganea de Merida, ora de Braga, ora de Compostella. Só no tempo de D. João I foi elevada a metropole, e depois enriquecida de honras e privilegios, mais que Braga e outras do reino. Em seculos antigos deram-se casos similhantes: ninguem poderá negar os direitos, privilegios e honras das egrejas de Alexandria e Antiochia; não obstante o concilio de Calcedonia decretou pelo canon oitavo, que Constantinopola fosse preferida em honras a Alexandria e Antiochia. Em 1215 Innocencio III, no grande concilio de Latrão, decretou que, depois da sé romana, mãi e mestra de todas as outras, Constantinopola tivesse o primeiro logar, Alexandria o segundo, Antiochia o terceiro, e Jerusalem o quarto. Aqui temos por tanto o bispo de Constantinopola elevado á honra de Primaz, por privilegio, preteridas as egrejas mais antigas, porque assim agradou aos imperadores, e aos Summos Pontifices aprouve o concedel-o. Não ha pois que admirar na Primazia de Toledo, elevada a esta cathegoria pelas instancias de D. Affonso, que por este meio que-

ria ennobrecer mais a sua capital. Foi Braga preterida, mas o que não poderam preterir foi a antiguidade que esta levava á de Toledo. Esta teve por seu primeiro bispo a Eugenio, que segundo Marianna foi martyrizado no anno de 99, segundo Ribadaneira, no anno de 120; uns datam o começo do seu governo do anno 68, outros de 112; nenhum porém ha, que o dê á testa da diocese antes do anno 68: ora S. Pedro de Rates, primeiro bispo de Braga, soffreu o martyrio no anno de 45 da era vulgar; e por aqui se vê a antiguidade que Braga leva sobre Toledo.

E foi esta como a de Carthagena, e de outras, que deram logar a reclamações perante Urbano II, quando privilegiou Toledo; e só vieram os animos a socegar-se, quando Urbano II declarou, como seu delegado por toda a Peninsula, e principalmente na provincia Narboneza, o mesmo bispo Bernardo. *Nostræ solicitudinis vices in Hispania Universa, et in Narbonensi provincia ministrandas injunximus.* Por aqui se vê que a primazia do arcebispo de Toledo, foi privilegio concedido á pessoa, e não á sé que ella occupava.

Por outro lado, quando Braga era já uma cidade de nome e de representação, o que era Toledo, segundo Plinio, senão uma pequena povoação, notavel só, como fortaleza, pela situação elevada em que se achava? e primitivamente pertenceu á provincia de Carthagena, cidade, conforme Strabão, de primeira ordem, assim pela população, como pelas muitas riquezas. De Toledo diz Pedro de Marca, tratando do Primado de Lyão: *Tantum civitas Toletana aberat a primatu, ut sub principum romanorum imperio, nondum assequuta esset Metropoleos dignitatem.*

Não resta pois a menor duvida da primazia de Braga sobre a de Toledo. Esta é effeito de um privilegio, concedido quasi no fim do seculo onze; está inherente á primeira sé da Peninsula, cujo bispo governou alguns annos até ao 45 da era vulgar em que foi martyrizado.

CAPITULO XV.

ARTIGO I.

Concilio quarto de Toledo.

No anno de 633, o rei Sisenando convocou o concilio quarto, em Toledo, onde se acharam perto de setenta bispos, entre os quaes, doze de Portugal, que foram: Estevão, de Merida; Warico, de Lisboa; Monteso, de Idanha; Lausa, de Viseu; Sisiselo, de Evora; Profuturo, de Lamego; Modario, de Beja; Ensulpho, de Coimbra; Julião, de Braga; Mitope, de Britonia; Ansculpho, do Porto; Germano, de Dume.

Presidiu Santo Isidoro, arcebispo de Sevilha, e assistiu o rei, que, de joelhos perante o concilio, tão respeitoso, humilde, e commovido até ás lagrimas e gemidos, lhe supplicou orações: *Pro merito fidei suæ cum magnificentissimis et nobilissimis viris ingressus, primum coram sacerdotibus Dei humi prostratus, cum lacrymis et gemitibus pro se interveniendum Domino postulavit.* Depois d'isto os exhortou a que firmassem bem as regras de disciplina ecclesiastica. D. Thomás da Incarnação, a este exemplo de Sisenando, exclama: *Digna principe vota et preces!* E estas palavras tem tanto mais valor, quando as escreveu e publicou, governando em Portugal um rei, que por pura inepcia tanto deixou perseguir a Religião Catholica.

Entrando depois os Padres nos trabalhos conciliares, estabeleceram 70 canones, de alguns dos quaes passamos a dar noticia, omittindo outros, que no fim d'este tomo se lêem no original.

Canon 2.º — Decretaram os bispos que todos os annos se reunisse concilio geral da Peninsula e Gallia Gothica, se assim o exigisse, ou algum ponto de fé,

ou a utilidade das egrejas, ou o bem de uma provincia ecclesiastica em particular. E para escusar convocação expressa, determinaram que a reunião tivesse logar a 16 de Maio.

E aqui não póde deixar de notar-se o zelo, e a dedicação dos bispos portuguezes. Concorreram todos a Toledo (á excepção do de Ossonoba, cuja sé estaria vaga) não se poupando nem a trabalhos, nem a despezas, nem a sacrificios, uma vez que se tratava da maior gloria de Deos pela conservação do deposito sagrado da fé, pela manutenção da disciplina, e moralidade dos povos. E esta dedicação sobe ainda de ponto, quando decretam com os bispos das outras provincias, que, todos os annos tivesse logar o concilio, havendo razão para elle, ou fosse de fé, ou de disciplina, ainda que a razão tocasse só a uma provincia.

Com prelados d'esta ordem tão vigilantes, tão activos e desinteressados, é facil concluir qual seria o estado moral dos povos, e como por aquelles descia a misericordia de Deos, que a todos e a tudo abençoava largamente. Feliz seculo, ou felizes ovelhas, com taes pastores!

Uma medida excellente tomou tambem o concilio por esta occasião e foi o pedir ao Soberano, que enviasse perante elle um delegado, munido de poderes especiaes, que obrigasse os juizes seculares, os nobres, e quaesquer outros, a respeito dos quaes havia accusações, para que os fizesse comparecer perante o mesmo concilio, e tivesse sob sua conta o mandar cumprir as resoluções em que assentassem a respeito d'elles.

Por este modo os Padres do concilio estabeleceram, sem o enunciar expressamente, que a lei fosse igual para todos; não havia excepção nem de rico, nem de nobre, nem de juiz secular. E aqui temos nós um principio na realidade constitucional, e não uma men-

tira miseravel e desprezivel, como aquella que estabelecem os codigos politicos modernos, que o enunciam claramente.

Canon 3.º — Regula a ordem dos logares e das votações: os bispos tomariam assento e dariam os votos conforme a antiguidade da sagração: os presbyteros, cuja assistencia convinha, se assentariam por detraz dos bispos; os diaconos se conservariam de pé junto d'estes: ordenou-se igualmente que fossem admittidos os nobres. As portas do templo em que se havia de reunir o concilio, estariam fechadas, á excepção de uma, por onde entrariam os bispos. Havia homens especialmente encarregados de manter esta determinação.

Só os metropolitas podiam fazer as propostas que se haviam de discutir no concilio, que não podia ser dissolvido, sem que estivesse resolvida a questão pela qual foi convocado.

Canon 6.º — Em algumas provincias notava-se o desleixo de que na sexta feira santa se deixassem fechadas as portas das egrejas, a ponto de, em dia tão solemne, o clero se conservar ocioso, e os fieis privados de reavivar as grandes verdades da redempção. Em vista d'isto o concilio decretou, que fosse prégada a paixão de Jesus Christo ao povo, e que este fosse disposto e preparado para receber com proveito a sagrada communhão no dia de Paschoa.

Canon 7.º — Estabelecem os bispos o jejum rigoroso da sexta feira santa, contra aquelles christãos que jantavam pela hora de Noa. Não era permittido por estes tempos a ninguem durante a quaresma tomar alguma comida antes de Vespera, isto é, até tres horas completas depois de Noa, o que deitava ás seis horas da tarde. Ora se este jejum era regular na quaresma, muito mais se devia conservar na sexta feira santa, porque, como diz S. Bernardo: *Vel sceleratorum hominum corda ad pœnitentiam provocantur.*

Canon 8.º — Foi ordenado que em todas as egrejas da Peninsula houvesse a benção do cirio paschal no sabbado santo. Este canon prova que havia algumas dioceses, onde se não praticava esta ceremonia, que o Papa Jozimo havia estabelecido em Roma.

Canon 9.º — Revela o concilio um facto, que a ser outra a auctoridade, não se poderia acreditar por estes tempos. Havia presbyteros, e ainda outros de ordens inferiores, que não rezavam a oração dominical senão de oito em oito dias, no domingo. Então o concilio decretou, que todo o sacerdote e outros do clero, que no officio divino, quer publico quer particular, não dissesse esta oração cada dia, fosse privado da honra da sua ordem.

O concilio para mostrar a importancia e a efficacia d'esta oração divina, diz que por ella são perdoados os peccados veniaes, e outras faltas mais graves, ainda os peccados mortaes, quando é acompanhada da sincera penitencia, ou dôr verdadeira, em virtude da qual se realiza a mudança do estado da culpa para o estado da graça. Para confirmação do que affirmam, adduzem os bispos a auctoridade de S. Cypriano, de Santo Hilario e de Santo Agostinho.

Canon 10.º — Sendo a quaresma um tempo de mortificação e penitencia, as kalendas de Janeiro, e outros dias em que expressamente se designavam preces e jejuns, os bispos ordenaram que se omittisse o canto de *alleluia,* por exprimir sentimento de alegria e jubilo, que não dizia com os exercicios rigorosos da penitencia. Este canon revela que até a pouco mais do primeiro quartel de seculo (633) no officio divino se usava cantar a alleluia na septuagesima, e na quaresma, exceptuando a ultima semana.

Canon 11.º — Pertence ao officio mosarabe: os Padres decretaram que na missa depois da epistola se seguisse logo o Evangelho, e *Laudes* depois d'este, por causa da gloria de Jesus Christo, que pelo Evan-

gelho se manifesta; estas *Laudes* porém, segundo Loaysa, eram o hymno *Trium puerorum;* ou melhor, segundo outros consistiam n'um versiculo, seguido de *alleluia,* que conforme o rito romano se canta depois do responsorio. Beno Augiense, diz que por este tempo se introduzira o gradual depois da Epistola; não obstante os bispos da Peninsula o não quizeram aceitar.

Tambem por este tempo se notou que algumas egrejas da Peninsula se desviaram do rito geralmente seguido: pelo que o concilio decretou pena de excommunhão contra os innovadores, se não viessem ao rito estabelecido.

E com razão: Santo Agostinho escrevendo á Januario, diz-lhe (Ep. 54). *Quod neque contra fidem, neque contra bonos mores esse convincetur, indifferenter est habendum, et propter eorum inter quos vivitur, societatem servandum est.*

Canon 12.º — É a derogação do canon 12 do concilio 2.º de Braga, que tinha prohibido qualquer hymno de composição particular no officio divino, havendo só limitação aos psalmos, e a outros extractos dos Livros sagrados.

Canon 13.º — Decretaram os prelados, que em todos os domingos, e nos dias festivos em honra de algum martyr, o hymno *Benedicete,* ou *Trium puerorum,* fosse cantado, no pulpito, á missa solemne.

Canon 14.º — Estatuiram que no fim dos psalmos se não dissesse simplesmente — *Gloria Patri,* mas sim — *Gloria et Honor Patri, etc.,* á imitação de David, que cantava: *Afferte Domino gloriam et honorem.*

Canon 15.º — Manda o concilio que no fim dos responsorios, em tempo de alegria, se accrescente o versiculo *Gloria Patri, etc.;* e em tempo de tristeza se repita o principio. Estes seis canones pertencem ao officio mosarabe ou gothico. Em que tempo este começou; quem foi o auctor d'elle, se Santo Isidoro, ou algum

mais antigo, é ponto em que os Liturgistas não estão de accôrdo. O cardeal Bona, posto que nada adiante a respeito do primeiro auctor, é comtudo de parecer, que foi illustrado por S. Leandro, augmentado por Santo Isidoro, e pelo andar dos tempos, muito mais desenvolvido por outros prelados, mórmente por Santo Ildefonso, e posteriormente ainda por Julião, arcebispo de Toledo.

Era conhecido, como já se disse, este rito pelo nome de gothico, usado por este povo depois de convertido á fé, e pelos outros habitantes, naturaes da Peninsula; mas como depois acontecesse a invasão dos Arabes, que se *misturaram* com os povos catholicos, d'aqui veiu o chamarem-se estes *Mixtarabes*, por corrupção do nome, *Mosarabes*, e o officio divino de que usavam, *Mosarabico*.

Canon 16.º — Até ao tempo d'este concilio não era admittido em Portugal e Hespanha o livro do Apocalypse de S. João, como canonico. Parece que fazia ainda algum peso a opinião de Caio, escriptor antigo, que como consta de Eusebio *(Lib. 3, Just. Eccl., cap. 18)* o attribuia não a S. João, mas a Cerintho. Reconhecendo porém os bispos que Santo Agostinho *(Lib. 2 de Doct. Christiana, cap. 8, et Lib. 20 de Civitate Dei, cap. 7)* o reconhecia como tal, e bem assim o concilio 3.º de Carthago, o Papa Innocencio I, em carta a Expurio, e o Papa Gelasio no synodo de Roma, não duvidaram recebel-o entre os livros divinamente inspirados, e prescreveram, sob pena de excommunhão, que á estação da missa, desde a Paschoa até ao Pentecostes, os prégadores o explicassem em seus discursos ou homilias.

Canon 17.º — Por este tempo no sacrificio da missa os sacerdotes que o celebravam, commungavam immediatamente depois da oração dominical. O concilio porém decretou, que a esta se seguisse a benção aos fieis. Este canon pertence ao rito mosarabe, segun-

do o qual o celebrante, depois da oração dominical, toma uma particula, que tem o nome de *Regnum, reino,* e a lança no calis, dizendo em voz baixa: *Sancta sanctis et conjunctio corporis nostri Jesus Christi sit sumentibus, et potantibus nobis ad veniam, et defunctis prœstetur ad requiem.* Proseguem depois em voz alta: *Humiliate vos ad benedictionem, Dominus sit semper vobiscum:* e fazendo tres petições distinctas, a cada uma das quaes se responde *amen,* lança a benção: dada esta diz ainda: *Dominus sit semper vobiscum.* Depois tem logar o canto do responsorio, por nome *ad accedentes,* pelo qual o povo é convidado á communhão, e a prestar séria attenção á divindade do alimento que vae receber. Depois o sacerdote, recebendo outra particula que tem o nome de *gloria,* a tem suspensa sobre o calis, e tem então logar o *Memento pro defunctis:* feita a commemoração e breve oração pelos defunctos communga a particula que tem na mão, as outras por ordem, e finalmente o calis. N'este mesmo canon se estabelece a ordem que devia seguir-se a respeito d'aquelles que se aproximavam á meza sagrada: os presbyteros e diaconos defronte do altar; o clero, no côro, ou á entrada do santuario; o povo fóra do côro.

Canon 18.°—Foram declarados incapazes de ser admittidos a ordens, ou irregules, os leigos nos seguintes casos: 1.°, aquelles que fossem réos de algum crime; 2.°, os que se achassem no exercicio de penitencia publica, resultado de algum delicto grave; 3.°, os catholicos que tivessem cabido em heresia; 4.°, os baptizados ou rebaptizados pelos hereges; 5.°, aquelles que se tinham deformado, ou cortado algum membro; 6.°, os bigamos; 7.°, os maridos de viuvas, os escravos, os desconhecidos, os illiteratos, e os curiaes. Pelo que toca ao episcopado, são indignos d'elle ou irregulares, os menores de 30 annos, os simoniacos, os que foram eleitos por seus predecessores. Decre-

tou-se tambem n'este canon que a eleição dos bispos dependesse do clero, do povo, da auctoridade do metropolita, e dos bispos da provincia, e que fossem ordenados ou sagrados em algum domingo, por tres bispos, onde o metropolita designasse. Se porém o sagrando era metropolita, este só podia ser ordenado na sua cathedral em presença de todos os prelados da sua provincia.

Canon 19.º — Determinaram a idade em que devia ser conferida a ordem de diacono e de presbytero: nenhum ordinando podia receber aquella sem ter vinte e cinco annos, e este sem ter feito trinta annos.

Canon 20.º — Recommendam nos sacerdotes a pureza, a castidade, uma vida irreprehensivel, para que assim limpos, tanto no corpo como no espirito, se tornem dignos do sacrificio que celebram, e mereçam ser ouvidos em suas orações a favor dos infelizes peccadores.

Canon 21.º — Legislizam os bispos do concilio a seu mesmo respeito; e determinam que em seus paços ou habitações não consintam por familiares e outras pessoas, que não forem de conhecida probidade. Por este modo conseguirão agradar a Deos, *per conversationem bonam,* e edificar os fieis, *per optimam famam.*

Canon 22.º — Não são só os bispos que deviam viver em companhia de pessoas virtuosas; tambem este canon prescreve, que os presbyteros e levitas que por idade ou enfermidade não possam conservar-se perante os prelados, se recolhessem a suas cellas, e tivessem quem os vigiasse, para que por este meio ao bom nome juntassem a realidade das obras virtuosas: *vitamque suam sicut nomine, ita meritis teneant.* Este canon ministra-nos uma prova da vida do clero secular em commum por estes tempos.

Canon 23.º — Decretam os bispos a fundação de seminarios, onde sejam instruidos e educados os jo-

vens, que se dedicarem ao estado ecclesiastico. Estes seminarios deviam ser dirigidos por algum ecclesiastico idoso, e de consummada experiencia; que ensinasse não só de palavras, mas principalmente com o exemplo. Tal é o canon 23, approvado e assignado por doze bispos portuguezes: bem conheceram elles a importancia da educação do clero, e viram que ella não consistia em theorias, mas na pratica; viram que a educação ecclesiastica entra mais pelos olhos do que pelos ouvidos; e por isto quizeram que o encarregado de vigiar os educandos, superior, reitor, ou vice-reitor (como se queira) fosse um ancião exemplar, ou fosse uma lição viva, que os subditos tivessem todos os dias presente. Um superior assim é o seminario como elle deve ser. Póde affirmar-se em bom sentido o que o poeta latino affirmava de um grego, em máo: *Ab uno disce omnes.*

Com effeito, no seculo setimo existiram estes seminarios, porque os bispos de então não eram homens que se ficassem só em palavras, e foi d'estes que sahiram ecclesiasticos consummados, varões intrepidos que sustentaram a herança das tradições, a Religião Catholica, robustecendo tanto o povo portuguez pelo ensino, que o tornou capaz de resistir aos erros do Alcorão, e mais tarde lhe inspirou brios de expulsal-o, como fez.

Taes são os resultados de uma verdadeira educação religiosa do clero: se ha patria, e não ha Estado, aquella se deve a este. *Nunca Portugal teria sacudido o dominio dos Mouros, ou avassallado completamente a rigidez dos barbaros no seculo quinto, se não fosse a educação forte do clero, que por este meio instruiu o povo;* de Hespanha se affirma o mesmo. Estas duas nações seriam hoje tribus despreziveis em poder dos Arabes, se o clero, devidamente educado, lhe não tivesse educado os filhos. É este o resultado da educação catholica do clero: uma educação porém mascavada para que serve?

Canon 24.º — Tanto prezaram os bispos a solida educação do clero nos seminarios, que estabeleceram o canon precedente; e tanto tiveram a peito a instrucção do mesmo, que para ella assentaram no canon presente, decretando, que os sacerdotes sejam instruidos na Escriptura Santa, e assim como na doutrina dos sagrados canones: *Sciant ergo sacerdotes scripturas sanctas et canones meditentur*. Porque consistindo todo o seu ministerio na prégação da palavra divina, e no ensino da doutrina christã, a fim de poderem servir de edificação aos fieis, se ignorarem a escriptura e os canones, como o poderão fazer? A este respeito o concilio não podia deixar de ter muito presente aquelle logar do propheta Oseas (cap. 4, v. 6). *Quia tu scientiam repulisti, repellam te, ne sacerdotio fungaris mihi*: « Porque tu, ó Israel, rejeitaste a sciencia, isto é, o estudo e o conhecimento pratico da minha lei; e principalmente vós, ó sacerdotes, que tendes por ministerio instruir e dirigir o povo, Eu me haverei para comvosco da mesma maneira: tirar-vos-hei a minha lei, o sacerdocio, e todo o culto que ainda me offereceis, e por este modo ficareis abandonados, e não vos terei em mais conta que os atheos e os pagãos. » Tal foi o castigo com que Deos ameaçou o povo da antiga lei, castigo em presença do qual outros por maiores se podem considerar e receber como beneficios. E com effeito, do sacerdocio depende a fé do povo, a sua religião, e o culto: tirado o sacerdocio, a fé se aballa, o culto desapparece logo.

Eis-aqui pois os funestos resultados da ignorancia no clero, que traz comsigo a do povo, que os bispos portuguezes e hespanhoes quizeram afastar do sacerdocio, para que se não viesse a realizar a maldição de Deos sobre os habitantes dos dois paizes.

Canon 25.º — Não era por estes tempos bastante a instrucção dos parochos, pelo que toca á administração dos sacramentos: os bispos assim o deixam

ver, quando mandam por este canon, que os parochos aprendessem o ritual, para que não houvesse falta ou omissão na administração dos sacramentos.

Canon 26.º — Uma virtude nomeadamente exigiram os bispos dos sacerdotes — a castidade, e por voto que deveriam fazer perante elles. Deram-na como o fundamento de toda a probidade que é mister se reconheça no ministro do altar. E com effeito, desprezada esta, tudo o mais é calculo nos bons costumes, apparentemente como taes, mas na realidade impostura.

Canon 27.º — Este canon mostra-nos até á evidencia como o Espirito de Deos, perante o qual não ha accepção de pessoas, regia esta augusta assembléa. O concilio não perdôa nem aos de seus membros, que tinham delinquido, ou venham a delinquir sobre pontos de séria gravidade. Limita-se só ao caso de deposição injusta, mas em outros concilios se tratou de diversos. E com effeito, quanto não era confundido e humilhado aquelle bispo, que precipitado ou imprudente tivesse deposto a algum diacono ou presbytero, tendo de o ver solemnemente rehabilitado no concilio seguinte, prestando por este modo todos os bispos profunda consideração ao injustamente deposto! O mesmo metropolita se assim o ousasse a respeito de algum dos bispos da sua provincia, ou o synodo provincial, não escapava a este rigor no concilio geral de todas as provincias.

E aqui se encontra mais outra prova de ser a lei igual para todos; e não pezar só sobre algum pobre diacono ou presbytero, sem valimento nem protecção.

Canon 28.º — Todo aquelle membro do clero que se désse ao sortilegio, ou a qualquer superstição, segundo se vê n'este canon, seria logo deposto, e clausurado n'um mosteiro, onde ficava sujeito á penitencia por toda a vida. Por este modo se desviava o escandalo do meio dos fieis, e o castigo severo não podia dei-

xar de aproveitar a quem o mereceu, e áquelles que a não ser elle, tomariam por igual caminho de perdição e de morte.

Canon 29.º — Como por estes tempos a harmonia entre o sacerdocio e o imperio era uma realidade, e não uma impostura vil, ou hypocrisia indecente, os bispos attenderam á incolumnidade da pessoa do rei; prohibiram aos presbyteros, residentes nas raias, de povos inimigos, que se não fizessem portadores de correspondencias secretas; o que se desviasse d'esto decreto, seria denunciado ao rei, e punido pelo concilio, segundo a gravidade.

Canon 30.º — Não permitte o concilio que os sacerdotes, attenta a suavidade que deve resplandecer em seu caracter, tomem parte nas causas de lesa magestade, ainda que sejam designados pelo rei, salvo se elle prometter sob juramento o perdão do supplicio. Os presbyteros que faltassem a este canon eram depostos do seu gráu.

Canon 31.º — Já no concilio provincial de Toledo os bispos se tinham occupado da sorte dos pobres, perseguidos e roubados pelos ricos e poderosos: mas a pertinacia d'estes parece que se não desvaneceu com as penas que então lhe foram impostas. N'este canon, porque são outras as circumstancias, os prelados são mais explicitos, e decretam que constandolhes de oppressão dos poderosos sobre os desvalidos, primeiro os advirtam e reprehendam do seu procedimento; se porém os poderosos insistirem, n'este caso os mesmos prelados devem participar ao rei a insolencia dos oppressores, para que os metta em melhor caminho o medo ou o temor do soberano, já que as admoestações suaves nenhum resultado tiveram. Este canon é tambem uma prova da rectidão do rei a favor de seus vassallos, e da confiança que os bispos tinham n'elle; porque de outra sorte seria tempo pordido o representar, se o rei fosse tão bom como os oppressores dos pobres.

E ainda mais outro caso de *lei igual para todos:* aquelle bispo que fosse negligente na defeza dos pobres vexados pelos ricos, ou poderosos, seria tido na conta de réu perante o mesmo concilio: *Si quis episcoporum id neglexerit, concilio erit reus.*

Canon 32.º — É, infelizmente, bem antiga a avareza nos padres, a qual o Apostolo S. Paulo (Ep. 1 ad Timot. 6) tem como raiz de todos os males. Para evitar pois esta peste do meio da Egreja, o concilio se dirige especialmente aos bispos, decretando, que nenhum se aproveitasse de mais que da terça parte dos rendimentos de sua egreja, fosse qual fosse a origem d'elles. Se não existisse este abuso, ou não houvesse tendencias para elle, era escusada esta lei. Por este canon se vê a grande vantagem dos concilios. Se não fosse este e outros, quem havia de advertir com bom resultado a um prelado, que cuida de enriquecer-se á custa de suas ovelhas, cuidando pouco d'ellas e tudo de si? E esta lei não ficava em papel, porque se assim fosse, lá vinha o concilio seguinte, onde, ou os bispos mais zelosos, ou quaesquer outros d'entre os parochos, e mesmo seculares, podiam dirigir informações exactas e representações verdadeiras.

Canon 35.º — Recommenda-se a visita annual do bispo, e na sua impossibilidade, de presbyteros respeitaveis por seu zelo e costumes. É o meio mais efficaz pelo qual os bispos podem realizar grandes fructos de moral e salvação. Como se remediarão os males, que ha obrigação de remediar, se se não conhecem; como poderá curar-se o enfermo, se nunca vê o medico? A visita é para a diocese, o que a chuva é para a terra: póde dizer-se de um bispado, sem bispo que o visite, o mesmo que David dizia de si no meio de tantos trabalhos e seccuras em que se viu: *Anima mea sine aqua tibi.*

Canon 37.º — Declarou-se o concilio contra a ambição dos diaconos, que no côro queriam preceder

aos presbyteros, tomando assento em primeiro logar. Esta distincção, ou antes soberba, é de mui longa data: já S. Martinho se havia opposto, e antes d'elle, alguns concilios assim do Oriente, como do Occidente; mas como agora consta d'este canon, a emenda se não seguiu como era de esperar, e tanto convinha.

Canon 38.º — Insistem os bispos em repellir a vaidade dos diaconos, decretando, que não usassem mais que de um orario ou estolla, que penderia do hombro esquerdo, para o lado direito, e que fosse limpa, sem côres, ou intertecida de ouro.

Canon 39.º — Predominava em alguns logares da Galliza o abuso entre os leitores de não trazerem corôa tão grande como determinava a disciplina, mas sim uma muito limitada no cume da cabeça, segundo usavam os Priscilianistas, que apenas se percebia entre o cabello mui crescido. Era um começo e demonstração de vaidade: n'estas circumstancias os bispos decretaram, que assim os leitores, como os levitas e sacerdotes usassem de corôa mais extensa, que terminasse inferiormente em torno da cabeça n'um circulo de cabello; e que assim fosse usado em toda a Peninsula. O ecclesiastico que se não conformasse com este canon, seria considerado como réu de fé catholica. *Qui secus fecerit reus erit Fidei Catholicæ:* não que a tonsura fosse um ponto de fé, mas porque o abuso introduzido foi uso entre os hereges; e depois da condemnação os bispos considerariam como taes os que insistissem.

E porque este canon é hoje menos respeitado, notando-se, não no clero inferior, mas ainda em presbyteros, o abuso condemnado, abuso que dava suspeitas de priscilianismo, presentemente tanto em vigor, posto que sob outro nome: cumpre dar mais desenvolvimento a este ponto de disciplina, como já o fez D. Rodrigo da Cunha no catalogo dos bispos do Porto. Eis-aqui como elle se exprime a este canon:

« Não podemos deixar, á vista d'este decreto, de nos sentir dos hereges do nosso tempo, (os protestantes) que para lhes não ficar nada em que não ponham veneno a respeito da Egreja Catholica, até da tonsura quizeram desdenhar, dizendo que era ceremonia introduzida desde o tempo de Santo Agostinho; impropria de pessoas ecclesiasticas, á quem mais deshonrava, que auctorizava, não tendo significação alguma. E ainda que a resposta d'este atrevimento occupou já grandes engenhos, não deixáremos por isso de recolher aqui, posto que em resumo, o que por muitos escriptores anda espalhado.

Começando logo pela antiguidade da tonsura, não foi no tempo de Santo Agostinho, que pela primeira vez se fez menção d'ella. Porque em S. Dionysio Areopagita se faz expressa menção da que costumavam trazer os monges, a mesma de que usava o clero secular. *(De Eccles. hyerar. p. 2, c. 6).*

E Santo Epiphanio (hær. 80) reprehende asperamente a certos monges da Mesopotamia, por deixarem crescer o cabello, como se fossem mulheres, não se lembrando de quanto d'elles exigia a sua profissão. Nem quando Santo Agostinho falla da tonsura, o faz como cousa recente, mas como recebida dos primeiros tempos da Egreja Catholica (Lib. de Oper. Monach. cap. 31). E isto mesmo se notára em S. Basilio (in Reg.), S. Paulino (Ep. 7 ad Send.) e Palladio (hist. Lausiac. cap. 38). E já n'este particular tinha providenciado o Papa Aniceto, que começou a governar pelos annos de 167, em quanto que Santo Agostinho falleceu no anno de 433.

Mas subamos á origem d'esta sagrada ceremonia. Por testemunho de bons auctores nos consta que S. Pedro fôra o primeiro que usára de tonsura. A respeito da occasião que para isso teve, ha variedade entre os mesmos auctores, porque Beda affirma que o Apostolo se mandava cortar o cabello em fórma de

corôa, em memoria da corôa de espinhos, que os soldados de Pilatos puzeram a Christo nosso Salvador. (Lib. 5, Hist. Angl. cap. 22). A Beda seguem Albino, mestre do imperador Carlos Magno (Lib. de divinis off. cap. 33), Amalario, bispo de Treveris (de Eccles. off. l. 4, c. 33) e Germano, patriarcha de Constantinopla, cujas obras andam no tomo quarto da Bibliotheca dos Padres. E aqui accrescenta outra cousa que, por sua, refere Abulense. Dizem pois estes que andando S. Pedro occupado na prégação do Evangelho, certos gentios, por zombarem d'elle e de sua doutrina, lhe cortaram o cabello de toda a cabeça, deixando só um pequeno circulo em fórma de corôa. S. Pedro tanto contentamento tomou d'aquella injuria, que d'alli em diante mandou, que sempre lhe cortassem o cabello por este modo, tendo em grande honra as affrontas que por seu Mestre tinha padecido. Qualquer que fosse d'estes o motivo, que determinára S. Pedro a usar de corôa; ou lembrar-se da de Christo nosso Salvador, ou prezar-se das affrontas por elle padecidas: não ha duvida que d'elle tomaram os ecclesiasticos a tonsura, e de então para cá se foi sempre continuando na Egreja.

Muito menos razão tem os hereges para dizerem que nenhuma auctoridade resultava aos ecclesiasticos o usarem de corôa; porque ou ella se refira á de Jesus Christo, ou á de S. Pedro, bem auctorizados ficam os que por este meio se honram, pondo de parte os respeitos humanos, para se assemilharem a Jesus Christo e a S. Pedro. Quanto mais que o usarem os ecclesiasticos de corôa, diz S. Jeronymo, *habent hoc ab instituto Ecclesiæ in signum regni, quod in Christo spectatur. É já com esperança certa do reino, que em Christo esperam, que por isso tambem lhe chamou S. Pedro,* regale sacerdotium, *sacerdocio real, sacerdotes reis.* E advirta-se uma particularidade, em que talvez se não tenha reparado: quando aos reis

se quer pedir alguma cousa de importancia, se lhes representa a magestade da sua corôa, como o que elles mais estimam, e por cujo respeito se dobram com facilidade; pois por este modo, no tempo de S. Jeronymo, os bispos e os sacerdotes, em cousas de momento, que pertendiam uns dos outros, as pediam por *suas corôas*. Eis-aqui como se exprime Santo Agostinho em carta ao bispo Proculeano: *Per coronam nostram nos adjuvarant vestri; per coronam vestram vos adjuvant nostri.* Quer dizer: *Os que vem d'esses logares pedem-nos o que pertendem alcançar, por aquillo que sabem, nós mais estimamos, que é a corôa sacerdotal, o que tambem fazem os nossos, quando vão ter comvosco.*

Tem os ecclesiasticos tanto de que se prezar e honrar da corôa e tonsura, que até grandes principes se honraram mais d'ella do que da temporal de seus reinos; é bem notavel o que a este respeito escrevem João Uberto e Martens Crumero, de Casimiro, rei da Polonia, que sendo tirado do mosteiro de Cluny, onde era religioso, por faltar a successão real n'aquelle reino, nunca lhe poderam persuadir, que pozesse a corôa de ouro sobre a cabeça, e tirasse a de monge; e a razão que dava era: que mais se prezava da corôa de monge, que representava a de Christo, que da do reino da Polonia. E foi tão poderoso o exemplo de Casimiro, que imitando-o os grandes do reino, veiu a ser n'elles insignia de grande nobreza, o trazer a corôa aberta, costume que ainda hoje dura na Polonia, e o notam os mesmos auctores. »

Canan 44.º — Tem por fim obstar á profanação e demolição dos sepulchros por qualquer individuo do clero. Parece incrivel este facto, que se não tivesse existido uma, ou mais vezes, os bispos não tomariam a medida de degradar e sujeitar á penitencia de tres annos aquelle que fosse encontrado na perpetração d'este crime execravel, e tão repugnante aos sentimentos da natureza a respeito dos mortos.

A este respeito a legislação civil é muito mais rigorosa. O Jurisconsulto Paulo (Lib. 5, Sentent. in lege 11) diz: *Rei sepulcrorum violatorum, si corpora ipsa extraxerint, vel ossa eruerint, humiliores quidem fortunæ summo supplicio adficiuntur, honestiores in insulam deportantur; alias autem relegantur, aut in metallum damnantur.*

Canon 45.º — Foi concedida ao clero a immunidade de tributos e de trabalhos, ou occupações, para que livres inteiramente de qualquer obstaculo, mais facilmente se podesse dar ao serviço de Deos e da Egreja. O rei Sisenando assim o manda observar com exactidão.

D'este canon querem muitos concluir que d'antes o clero não era isento de pagar tributos, e que fôra Sisenando o primeiro que lhe concedera um tal privilegio. Alguns canonistas baseados n'este ponto, admittem que a immunidade é simplesmente de direito ecclesiastico ou civil, e não de direito divino; e mais se confirmam n'esta opinião, attentas as leis de Justiniano (ex codice et Authenticis) que não reconhecem no clero esta immunidade ou isenção.

A este respeito diz D. Thomás da Incarnação: *Litem componerent, si juris divini naturam, et originem attenderent*, e continúa dizendo que nos Livros sagrados não ha preceito algum expresso, pelo que toca a esta immunidade, e fundados n'este principio desassombradamente se convencem e procuram convencer que ella não é de direito divino. Não obstante, por similhança de alguns exemplos, e testemunhos da Escriptura sagrada, facilmente se póde deduzir, que Deos quizera, ou se determinára pela immunidade, isto é, pela isenção dos bens do clero, do poder, e jurisdicção leiga. E com effeito o patriarcha José comprou todas as terras do Egypto, e as deu a Faraó, á excepção d'aquellas que pertenciam aos sacerdotes. Artaxerxes (Lib. Esdras, cap. 7) isentou de to-

do o tributo os sacerdotes e os levitas. Em virtude d'estes exemplos, o Papa Alexandre III, no concilio 3.º de Laterão, decretou esta immunidade a favor do clero, ou antes adoptou o canon d'este concilio 4.º de Toledo.

Canon 46.º — Foi decretado que os bispos nomeariam d'entre o clero economos, que administrassem os bens da Egreja respectiva. Este canon é o vigesimo sexto do concilio de Calcedonia, que assim o havia determinado para afastar dos bispos qualquer suspeita de avareza, que contra elles podesse suscitar-se.

Canon 47.º — Prohibiu o concilio que os monges, uma vez professos, ou tivessem sido, ainda meninos, offerecidos pelos pais, ou, em idade mais adiantada, se tivessem determinado a abraçar aquelle estado, podessem voltar á vida secular.

Não era inaccessivel aos bispos, que um monge violentado e opprimido, podesse ser exemplar no mosteiro, ou ao menos de conducta regular; todavia o conhecimento pratico do coração humano, as contradicções, hoje em flamma, ámanhã em fumo; a volubilidade natural, reforçada pela imaginação, que reconhece sempre por melhor um estado apprehendido, e por peior o que se possue, levaram os bispos a este ponto de disciplina, que parecendo á primeira vista anti-natural e anti-religioso, é muito conforme com a mesma razão e religião. Por outro lado este canon tornava mais precatados os pais, e menos temerarios os adultos a respeito de um estado.

Canon 48.º — Nenhum individuo do clero podia abraçar o estado monachal sem licença do bispo, licença, que era facil obter, attenta a passagem para vida mais regular e segura dos perigos do mundo.

Canon 49.º — Determinou o concilio o direito dos bispos a respeito dos mosteiros: procurar que a virtude n'elles florescesse, nomear e confirmar os abbades, ordenar sacerdotes, crear outros officios, e cor-

rigir os desvios da Regra que observar: se porém attentassem, fosse o que fosse, contra os monges, em contrario do que se achava estabelecido pelos canones, ou usurpassem alguma das cousas pertencentes á congregação, ou sujeitassem os membros d'ellas a trabalhos servís e ignominiosos: n'este caso o bispo seria excommungado.

Por aqui se vê que a dignidade não fecha a porta ás paixões, e em primeira linha á avareza que para saciar-se de algum bem não faz reparo de saciar de vexames subditos innocentes. Por aqui se conhece tambem, que dando-se este abuso da parte de algum bispo ou bispos, contra os quaes houve representação, qual é a importancia e a necessidade dos concilios, a não longas distancias de tempo. E qual seria o resultado, se este abuso tão deploravel não fosse, como foi, removido? A ruina dos mosteiros, o descredito dos bispos, e por conseguinte o esfriamento na fé, da parte dos fieis, e a par d'este a desmoralização, a desordem, e a anarchia, porque não ha exemplo mais contagioso para furtar, roubar, ou annexar o alheio, do que aquelle que vem de cima.

E cumpre ainda notar que a disciplina confirmada por este canon, da creação de abbades pelos bispos, era singular na Peninsula; fóra d'ella, em parte nenhuma era seguida. S. Gregorio Magno em varias cartas dirigidas a bispos, como a Mirimiano e outros, concedeu privilegios a muitos mosteiros, isentando-os da sujeição ao bispos pelo que toca á eleição de abbade, mandando que a mesma communidade o elegesse d'entre os seus; que a respeito dos bens temporaes os bispos não tivessem nos mosteiros ingerencia alguma; e que só a titulo de visita, todas as vezes que a isto a caridade os excitasse, podessem informar-se do estado do mosteiro, com tanto que se não tornassem pesados.

Canon 50.° — Providenciou-se ácerca dos monges

apostatas, que não satisfeitos ainda d'este crime, abraçavam qual o de contrahir alliança illicita em que viviam, como se fossem legitimamente casados. N'este caso decretaram os bispos, que taes monges fossem recolhidos e retidos nos mosteiros, e sujeitos á penitencia.

Canon 51.º — Toma o concilio medidas a respeito de uma certa ordem de religiosos, que nem se davam com os monges, nem se ligavam com o clero secular, e eram considerados como que formando corpo á parte. N'estas circumstancias os prelados assentaram que, ou se reunissem aos monges, ou se encorporassem no clero secular. D. Thomás da Incarnação tem para si que esta classe de religiosos se parecia muito com aquella que havia no Egypto, e a que S. Jeronymo chamava *Remoboth*. Reuniam-se em numero de dois, tres, ou mais, sem superior, nem regra, cuidando de passar bem, e por isto as paixões de que eram victimas lhes attrahiam o mais completo desprezo.

Canon 52.º — Decretaram os bispos que aquelles que estando sujeitos á penitencia publica se accusavam de algum peccado notavelmente grave, não podessem ser admittidos a receber quaesquer ordens e a dignidades ecclesiasticas. Aquelles porém que em perigo de vida se sujeitavam espontaneamente á penitencia, e não haviam confessado crimes manifestamente graves, eram conservados nas suas honras.

Por aqui se vê que a penitencia publica era impedimento para a ordenação, attenta a nota de peccado grave, que em qualquer membro do clero e muito para reprovar e detestar.

Canon 53.º e 54.º — Impozeram pena de excommunhão os prelados assim aos que abandonavam os mosteiros, como áquelles que largavam a penitencia publica, solemnemente começada, entrando n'este numero as virgens e viuvas, que faltavam aos votos de virgindade e de continencia, uma vez que, advertidas, não voltassem á pratica da penitencia.

Seguem-se agora dez canones a respeito dos judeos.

Canon 55.º — Decretou-se em primeiro logar que judeo nenhum, d'alli em diante, podesse ser obrigado a abraçar a Religião Catholica. Por este modo ficou emendado o erro lamentavel de Sisebuto, que a isto os constrangia, já recorrendo a ameaças, já lançando mão de supplicios.

E note-se que os bispos se tinham antes declarado contrarios ao zelo excessivo, ou antes fanatismo do rei, por quanto lhes era bem patente, que Jesus Christo não deixou exemplo algum, nem preceito de constranger a vontade para abraçar-se a sua lei. Ordenaram outrosim, que aquelles dos judeos que estivessem baptizados, não podessem reabraçar a sua seita.

Canon 56.º — Todo aquelle que patrocinasse algum judeo contra a Religião Catholica, seria considerado como sacrilego e profano, ficando sujeito á pena de excommunhão.

Canon 57.º — Todo aquelle judeo que, depois de ter abraçado a Religião Catholica, praticava a circumcisão, e se dava a outras ceremonias do culto judaico, seria corrigido pelo bispo, e attrahido á pratica do culto catholico. Se aquelles que taes judeos circumcidavam eram seus filhos, estes deveriam ser tirados da sua companhia; se eram escravos, era-lhes concedida a liberdade.

Canon 58.º — Os filhos e filhas dos judeos, baptizados, a fim de não abraçarem os erros de seus pais, serão separados da companhia d'elles, e entregues aos monges ou a homens e mulheres virtuosas, que cuidem da sua educação.

Canon 59.º — Os judeos baptizados, se fossem condemnados por algum crime contra as leis da Egreja, perdiam os direitos que d'antes gozavam; os filhos porém que se conservassem fieis eram exceptuados da pena imposta aos pais.

Canon 60.º — Ordena o concilio sob graves penas, que os judeos convertidos á fé evitem a companhia d'aquelles, que ainda perseveram em seus erros.

Canon 61.º — Todo aquelle judeo que fosse casado com mulher christã devia, ou separar-se d'ella, ou abraçar a mesma religião de sua consorte; os filhos que d'elles nascessem eram obrigados a seguir a religião christã; e o mesmo determinaram os bispos a respeito do matrimonio em que a mãi era infiel e o pai christão.

Canon 62.º — Os judeos, apostatas da religião christã, não podem servir de testemunha, em juizo: *Cum non possit erga homines esse fidelis, qui Deo fuerit infidelis.*

Canon 63.º — Os judeos não podem exercer empregos publicos, e a auctoridade leiga que os empregar, será punida com a pena de excommunhão.

Canon 64.º — Os judeos não podem ter escravos christãos. Se os comprarem, ser-lhes-hão tirados, e o rei lhes concederá a liberdade.

Seguem-se alguns canones mais, de facil intelligencia, como se poderá ver no fim do tomo, onde o concilio vem no original.

Fecham finalmente os bispos o concilio por um canon ou decreto contra todos aquelles que conspirassem contra a vida do rei, faltando ao juramento que tinham dado; que tirassem a vida ao rei, e que usurpassem o poder.

Estabeleceram igualmente que, por morte do imperante, o seu successor fosse eleito pelos nobres e bispos em reunião de uns e outros.

ARTIGO II.

Concilio quinto de Toledo.

O concilio quinto de Toledo foi celebrado tres annos depois do quarto (636). Concorreram a elle vinte bispos, e só um portuguez, Warico, de Lisboa.

Presidiu Eugenio, arcebispo de Toledo; assistiu o rei, a côrte, e os nobres.

Este concilio, pelo que toca á Egreja e á Religião, directamente, é apenas notavel por um canon, o primeiro, em que os bispos decretaram, que a 15 de setembro, todos os annos, começasse um triduo de preces publicas, ou ladainhas, em todas as egrejas. Se occurresse domingo, o triduo seria transferido para a semana seguinte. Pelo que diz porém respeito á Egreja indirectamente, este concilio é um dos que muito merecem séria attenção. Não é só ecclesiastico, religioso, ou proprio dos bispos, o occuparem-se do seu ministerio em relação a Deos; é tambem tudo isto em segundo logar, quando cuidam do bem estar dos povos, e influem na direcção do governo, para que este se não desvie, ou abuse da sua influencia e poder.

É certo, é evidente que da primeira auctoridade de um povo parte a sua felicidade ou infelicidade: Não podiam desconhecer os bispos, tão dados ao estudo dos Livros Santos, o que se lê no Ecclesiastico, cap. 10 e 11. *O juiz sabio fará justiça ao seu povo, e o governo do homem sensato será estavel. Qual é o juiz do povo, taes são tambem os seus ministros, e qual é o governador da cidade, taes são do mesmo modo os seus habitantes.*

O rei de pouco juizo perderá o seu povo: e as cidades povoar-se-hão pelo bom senso dos que as governarem.

O poder soberano sobre uma terra está na mão de Deos, e elle é o que a seu tempo suscitará um principe para a governar utilmente.

Deos destruiu os thronos dos principes soberbos, e em seu logar fez que se assentassem n'elles os que eram mansos.

Muitos principes poderosos foram com grande violencia opprimidos, e os que estavam ufanos vieram a ser entregues nas mãos dos outros.

Em vista d'estas verdades de origem divina, se descobre a grande prudencia dos bispos; o cuidado, actividade e dedicação em procurarem sustentar no throno da Peninsula, reis justos e religiosos, que por um lado não faltassem ao que deviam ao povo; por outro cumprissem o que deviam para com a Egreja.

Não estão pois fóra do seu ministerio os bispos, quando se reunem em concilio, e parece que só se occupam de politica; não, esta politica tambem é religião, porque tem por fim a pratica da virtude, o castigo ou a punição do crime, e por este meio a boa ordem na sociedade, sem a qual não ha povo feliz, nem egreja florescente.

Canon 2.º—Tratam os bispos n'este canon de confirmar a eleição de Centhila, de tomarem sob sua paternal protecção seus filhos, assim em vida d'elle como depois da sua morte.

Canon 3.º—Decretou o concilio, que só aquelle que descendesse de antiga nobreza gothica podia occupar o throno, uma vez que a eleição espontanea lhe fosse favoravel.

Canon 4.º—Fulminaram anathema contra quem quer que fosse, que ainda em vida do rei, se intromettesse a indicar, ou a offerecer successor. É obvio que perturbações sociaes não trazia comsigo este afan, que não tinha nada de sincero e desambicioso.

Canon 5.º—Tem os bispos tanto á peito a consideração para com a pessoa do rei, que impõem ana-

thema a todos aquelles que usarem de expressões offensivas e injuriosas contra elle.

Canon 6.º — Ordena-se que nenhum rei prive os ministros de seu predecessor dos bens ou meios que este lhes havia concedido.

Canon 7.º — Assentaram em que nos concilios, que para o diante fossem celebrados, se não omittisse nunca a leitura do canon ultimo do concilio quarto, precedente.

Canon 8.º — O concilio deixou ao rei só o perdão dos crimes contra as leis que foram estabelecidas por estes canones.

Ao fechar-se o concilio, os bispos e nobres deram gloria a Deos, e agradecimentos ao rei, desejando-lhe um govèrno prospero e duradouro.

Nem ha que estranhar nos bispos estas demonstrações de reconhecimento, e de pura dedicação para com o rei; data muito desde o principio na Egreja, depois que ella se tornou numerosa e forte, este procedimento. Athenagoras, na sua apologia a favor dos christãos, dirigindo-se aos imperadores Marco Antonio Vero, e a Lucio Aurelio Commodo, diz: *Ecqui enim consequentur æquius ea, quæ petunt, quam nos adeo vobis devoti, addictique?* E Tertuliano (Lib. 7 ad Scalp. l. 2) se exprime com muito maior clareza, n'estes termos: *Colimus ergo et Imperatorem sic, quomodo et nobis licet, et ipsi expedit, ut hominem a Deo secundum .... et soli Deo minorem ... itaque sacrificamus pro salute Imperatoris.*

Esta doutrina que a Egreja Catholica tem sempre professado, é da mais alta importancia: por ella se conserva o principio da auctoridade, sem o qual tudo é confusão na sociedade, e se toleram os males, que de contrario se aggravariam sem esperança alguma fundada de melhor porvir.

Mas cumpre notar-se que a doutrina referida tem seus limites, ou que se não deve confundir o uso com

o abuso da auctoridade. Antes que Athenagoras e Tertuliano a ensinassem, já S. Mattheus e S. Marcos tinham declarado, pelo exemplo do grande Precursor, que se não deve de modo algum poupar o melindre dos reis, quando a moral e a religião periga: *Non licet tibi habere uxorem fratris tui.* Santo Ambrosio advertindo, reprehendendo e sujeitando o imperador Theodosio á penitencia, depois de lhe ter na sua presença fechado as portas do templo, aonde se dirigia; resistindo de dia e de noite com o seu povo á imperatriz, que lhe queria usurpar para os Arianos uma das Basilicas de Milão; S. João Chrysostomo, oppondo-se com todas as suas forças aos excessos da imperatriz Eudoxia, *auxiliada por diversos bispos,* são exemplos bem expressivos e insinuadores de que, se aos reis se deve o respeito, tambem aos reis se deve a verdade; e mórmente lh'a devem os bispos, de quem são subditos, se a fé os anima. O que tem sido, e são, em geral, os reis, senão crianças, ou uma especie de crianças, que só gostam de distrair-se, de brincar e de apparecer? E quaes são d'estes os amigos, senão aquelles que lhes ministram bonecos, que lhes offerecem distracções, e que os animam, como se faz ás criancinhas?

E ha de um bispo ter medo de crianças, ha de respeitar crianças, ha de perder-se eternamente com estas crianças? S. João Baptista, S. João Chrysostomo, e Santo Ambrosio não o pensaram assim, nem deixaram de intimar a verdade por medo de crianças que choromingam, ou mostram má cara, quando se lhes não fazem as vontadinhas.

Parecer n'estas circumstancias faltar ao respeito devido aos reis, é a maior prova do profundo respeito pela auctoridade d'elles, que se não quer ver enxurdada no lamaçal dos vicios, e desfigurada na poeira da lisonja.

ARTIGO III.

Concilio sexto de Toledo.

Dois annos depois do quinto concilio de Toledo se celebrou o sexto, aos 11 de Janeiro de 638. Estiveram presentes quarenta e sete bispos, e cinco vigarios dos que não poderam comparecer.

Das provincias portuguezas concorreram: Oroncio, de Merida; Warico, de Lisboa; Farno, de Viseu; Montesio, de Idanha; Sisisco, de Evora; Renato, de Coimbra; Profuturo, de Lamego; Juliano, de Braga; Osibefo ou Ansculpho, do Porto; Pimenio, de Dume.

O concilio precedendo a profissão de fé, começou as discussões, de que resultaram 17 canones, que ou firmaram, ou ampliaram a disciplina da Egreja. Os canones 1.°, 14.°, 15.°, 16.°, 17.° e 18.° do concilio precedente, foram declarados em pleno vigor, assim como aquelles que a respeito dos judeos tinha estabelecido o concilio quarto.

Canon 3.° — Decretou o concilio que o rei, depois de ser legitimamente eleito, não tomasse as redeas do governo, sem que primeiro prestasse juramento de jámais permittir que a fé catholica fosse violada; como de não consentir que nos limites do Estado houvesse algum vassallo que não fosse catholico. Este juramento abrangia todos os monarchas que se succedessem no throno; e d'aqui pertendem alguns que provém aos reis da Hesponha o titulo de catholicos; isto é, reis de um povo tão exclusivamente catholico, que nem um só dos vassallos póde professar outra religião. Foi n'este canon que se fundou, ou que allegou D. Fernando I, quando reuniu, sob seu sceptro, todos os povos do paiz visinho, para expulsar d'elle, como expulsou, os Arabes e os Judeos, raças indignas,

com as quaes a Hespanha nunca poderia chegar ao excesso de engrandecimento a que dentro em pouco se elevou.

Canon 4.º — Fulmina o concilio penas severas contra os simoniacos; os réos d'este crime execrando seriam depostos de suas ordens, e por este modo afastados de toda a participação do culto.

Canon 6.º — Versa ácerca dos frades e freiras, que, se abandonarem a vida religiosa, ou o tiverem já feito, devem ser obrigados, sob pena de excommunhão, a voltarem aos seus conventos.

Canon 7.º — É o canon 53 do concilio quarto.

Canon 8.º — Áquelles penitentes que no vigor de adolescencia se não podiam conservar sem perigo de incontinencia, era-lhes permittido o uso do matrimonio antes contrahido.

Canon 11.º — Decreta o concilio, que o accusado de qualquer crime, não seja condemnado, sem que primeiro se averigue das razões fundamentaes que a a isto levaram o accusador.

Canon 12.º — Aquelles criminosos que procuravam abrigo entre os inimigos da patria, e com elles se uniam, eram sujeitos á pena de excommunhão, e á penitencia prolongada; se estes porém se accolhiam aos templos, o rei devia ter em grande conta a intercessão dos sacerdotes, e o respeito ao logar sagrado, temperando o rigor da justiça com os suaves dictames da piedade.

Com graves penas eram castigados estes réos assim na Peninsula, como no Imperio Romano, e só a immunidade do asylo sagrado lhes podia valer. Deve porém observar-se que nem sempre, nem a respeito de todos os crimes. O imperador Theodosio em 392 publicou uma lei a este respeito, na qual estabelece que os devedores publicos, soccorrendo-se ao asylo dos templos, d'estes possam ser expulsos, ou então que os bispos, ou aquelles individuos do clero,

que os accolheram no logar sagrado, paguem as sommas que aos devedores são exigidas.

Esta lei, que consta do codigo de Theodosio, não se encontra no de Justiniano, talvez porque se lhes conheceu a iniquidade. E com effeito, chegando os devedores a estes extremos, os credores não perdiam, porque podiam recorrer aos bispos, ou a quem os representasse no ministerio ecclesiastico, o que dava occasião a factos menos convenientes, a actos de manifesta audacia para com as auctoridades religiosas, cujo respeito não deve nunca ser menosprezado, e principalmente por leis insensatas, como era esta de Theodosio. E que não ficou só na lettra o prova Santo Agostinho, dando conta da insolencia de que foi victima n'um d'estes casos. Na epistola 126 dirigida ao povo de Hypona elle diz, que tendo-se Fascio accolhido á protecção, ou asylo da Egreja, por não poder pagar de prompto o que lhe exigiam, os recebedores ou exactores se foram ter logo com elle, intimando-o com expressões desabridas e levianas para que, de duas uma, ou lhe entregasse o devedor, ou que cuidasse de pagar por elle a divida que pertendiam. *Exactores... gravissimis me querelis oneraverunt, ita ut eis illum traderem, aut quod sibi deberi ostendebant, unde acciperent, providerem.*

Este escandalo, quando se deu para com o mais respeitavel de todos os bispos, quantas vezes se não praticaria a respeito de outros, ou parochos á testa dos fieis? Era facilimo de prever, e não obstante foi lei por muito tempo este arbitrio do imperador, ou antes a malicia dos conselheiros, que o levaram a subscrevel-a.

A lei da immunidade dos templos que vigorou no tempo de Theodosio, e que elle alterou no caso referido, foi completamente abolida por Arcadio, ou antes por seu intimo favorito, homem o mais desprezivel, vil e infame, que então se conhecia. Mas Deos

que zela o respeito de seus templos, permittiu dentro em pouco tempo fortuna tão adversa a Eutropio, que só pôde escapar á morte que no palacio se lhe maquinou, fugindo precipitadamente para uma Egreja, onde se valeu da immunidade, que impiamente tinha abolido. Foi assim que Deos humilhou e castigou o legislador profano contra a immunidade dos templos.

Este exemplo, e os excessos a que deu logar a lei de Theodosio, o Grande, abriu os olhos aos imperadores Honorio e Theodosio Junior, que em 414 publicaram uma lei, em que prohibiram, como crime de lesa magestade, o tirar ou expulsar dos templos todo e qualquer criminoso, que a elles se retirasse. E esta lei ainda foi mais ampliada depois em 431 pelos imperadores Valentiniano e o mesmo Theodosio, que declararam todo o espaço da Egreja, como logar de asylo, e não só a capella mór ou os altares, como d'antes era. Havia só uma excepção, quando se dava a audacia de invadir o templo com armas: n'este caso, precedendo uma e mais intimações, se não podesse conseguir-se a saída do templo, entrava então força armada para expellir os invasores. E era n'este sentido que no codigo gothico se encontrava esta lei. *Nullus ab Ecclesia ausus sit aliquem violenter abstrahere, nisi ad Ecclesiam confugiens armis se defensare voluerit.*

Canon 13.º — Estabelece que os mais novos e inferiores respeitem os de maior auctoridade no palacio, e que estes tomem aquelles sob sua protecção.

ARTIGO IV.

Concilio setimo de Toledo.

Governando Chindasuindo (646) vinte e oito bispos e onze vigarios, se reuniram em Toledo, onde celebraram o concilio setimo. De Portugal, contando o metropolita da Lusitania, Oroncio, arcebispo de Merida, assistiram sete bispos pessoalmente: Farno, de Viseu; Armenio, de Idanha; Sisisco, de Evora; Vitarico, de Lamego; Recheimiro, de Dume; Sona, de Britonia; e por seus vigarios, o abbade Crispino Neufridio, bispo de Lisboa; Theodoredo, de Beja, representado pelos presbyteros Reparato e Constancio.

Não foi indifferente aos bispos o respeito devido á pessoa do rei, como tambem a sua conservação, segundo se vê do

Canon 1.º — Todos aquelles que attentassem contra a vida do rei, ou se conjurassem contra o Estado, ficavam sob anathema por toda a vida, imposto por este canon, podendo ser só absolvidos em artigo de morte.

Canon 2.º — Decretam os bispos, que se ao sacerdote, na occasião de celebrar o santo sacrificio da missa, occorrer, depois da consagração, algum incidente grave de saude, e o não possa continuar, outro sacerdote o acabe.

Nos defeitos que podem occorrer na celebração da missa, e que vem designados no Missal Romano, depois das Rubricas, se encontra no artigo x, §. 3 a doutrina d'este canon um pouco mais desenvolvida. Muitos a terão lido, mas poucos terão advertido, que ella foi decretada pelo concilio setimo de Toledo, e por conseguinte votada por sete bispos portuguezes.

Canon 3.º — Adoptou o canon segundo do concilio de Valença, que prohibiu ao clero o apossar-se do

espolio do bispo defuncto; e ordenou que o bispo mais visinho do perigosamente enfermo, partisse sem demora a visital-o, que assistisse ás exequias, e depois d'ellas procedesse a inventariar com a maior exactidão tudo quanto se encontrasse no palacio episcopal. O bispo que faltasse a este dever tão sagrado era privado do gráu e dignidade, assim como excommungado por espaço de um anno; e os presbyteros ou clerigos mais auctorizados, se se mostrassem descuidados ou tardios, na participação que lhes cumpria fazer ao bispo mais visinho, seriam obrigados a penitencia em qualquer mosteiro, por espaço de um anno.

Canon 4.º — Alguns parochos da Galliza representaram ao concilio contra certos de seus bispos, que por occasião das visitas os obrigavam a grandes despezas. Em vista d'isto o concilio decretou que se cumprisse o canon segundo do concilio terceiro de Braga, que como já se viu, prohibiu aos bispos, que por occasião de visitas não recebessem mais que dois soldos de cada uma das parochias. Ordenou além d'isto que a visita durasse só um dia, e que a comitiva não constasse mais de cinco pessoas a cavallo.

Canon 5.º — Occuparam-se os bispos por este canon dos monges vagabundos, ou ainda religiosos, que tinham abraçado o estado religioso, movidos unicamente pelos attractivos da vida molle e regalada, que alli desejavam passar, e que, perdidos de costumes, eram a deshonra e o escandalo da Egreja. N'estas circumstancias decretaram que todos estes remissos e escandalosos fossem recolhidos em mosteiros, onde se déssem á meditação da Regra instituida por seus santos fundadores, e por este modo aprendessem o que depois ensinariam a outros.

Canon 7.º — Decretou o concilio que os bispos das dioceses mais visinhas a Toledo, por convite do metropolita, podessem demorar-se na capital, excepto os mezes de Agosto e Setembro.

A reunião d'estes prelados em Toledo constitue, para assim dizer, um conselho de Estado, e de suas luzes se aproveitava assim o rei como o metropolita. D. Thomás da Incarnação tem por legitima a dispensa da lei da residencia, quando o rei emprega na côrte os bispos em negocios de Estado. Quando os reis se dedicam sinceramente ao bem estar da Religião, o conselho de bispos póde influir muito na felicidade dos povos pela conservação das Regras disciplinares; quando porém estes olham só á magnificencia e esplendor, e vistas unicamente terrenas os dominam, a presença dos bispos na côrte é prejudicial a elles, nociva aos seus diocesanos, e pouco proveitosa aos interesses do Estado.

Cumpre finalmente observar, que n'este concilio os vigarios dos bispos ausentes votaram a par dos prelados presentes, subscrevendo e definindo com estes os canones do mesmo concilio.

ARTIGO V.

Concilio oitavo de Toledo.

A este concilio, reunido em Toledo no anno de 653, por ordem de Recesvindo, concorreram cincoenta e dois bispos, dez vigarios de outros, dez abbades, um archi-presbytero de Toledo, um primicerio, e muitos dos nobres empregados na côrte.

Os bispos portuguezes que se acharam presentes foram: Widela, de Viseu; Silva, de Idanha; Abcencio, de Evora; Adeodato, de Beja; Sisiberto, de Coimbra; Filimero, de Lamego; Potamio, de Braga; Rechimiro, de Dume; Saturnino, bispo de Ossonoba fez-se representar pelo diacono Sagarello; Sona, de Britonia, pelo presbytero Materico.

Depois dos bispos subscreveram os abbades, em

seguida a estes o archi-presbytero, depois o primicerio, os vigarios dos bispos ausentes, e finalmente os nobres empregados no palacio real.

N'esta ordem de assignaturas ha a notar os abbades, que tomaram assento antes dos vigarios dos bispos, subscrevendo em seu nome, o que prova que por este tempo os abbades se achavam elevados a ordem de presbyterato, e que a sua posição lhes dava preferencia aos presbyteros. E com effeito já no synodo de Altisiodo, nas Gallias, pelo seculo 6.°, trinta e tres abbades precederam os presbyteros nas suas assignaturas.

Achando-se pois os bispos portuguezes e hespanhoes reunidos para a abertura do concilio, appareceu o rei perante elle, e depois de ter saudado os bispos e outros com intima veneração, lhes apresentou um livro em que se continham os canones decretados no concilio de Nicéa, Constantinopla, Epheso e Calcedonia; depois d'isto pediu ao concilio que não só se occupasse do que pertencia á Religião, mas que tivesse juntamente em vista o estado da legislação do reino.

Foram por conseguinte decretados onze canones.

Canon 1.°—Estabelecem os bispos, que os juramentos e os votos a respeito de cousa illicita, se tivessem por nullos.

Canon 2.°—Ainda os bispos tem a lamentar a vileza da simonia, por meio da qual muitos procuravam ser elevados ao Episcopado. Em vista d'isto o concilio decretou que todo aquelle presbytero, que por meio tal fosse nomeado e sagrado para alguma diocese, incorresse em anathema, na privação da Sagrada Eucharistia, degradado da honra episcopal, e que fizesse em um mosteiro legitima penitencia do seu crime. Aquelles porém que tivessem recebido as dadivas, se eram d'entre o clero, ficavam privados da honra do gráu em que se achavam; se eram leigos, impunham-lhes o anathema.

Canon 3.º, 4.º e 5.º — Os bispos, presbyteros, diaconos e subdiaconos de que se podesse provar algum peccado de incontinencia a respeito de mulheres, ficavam privados da dignidade ou logar que occupavam, eram privados do exercicio de suas ordens, e reclusos em mosteiros, onde fariam penitencia por toda a vida.

Por este decreto ou canon do concilio se vê o horror que os prelados tinham ao vicio da incontinencia nos sacerdotes, causa dos maiores males que podem vir sobre os povos. Um bispo, n'este caso, nunca mais o tornava a ser; um parocho deixava de o ser por toda a vida, e como se isto ainda fosse pouco, obrigavam-nos a penitencia seguida e perseverante em quanto vivessem: e note-se bem que esta penitencia era no retiro, no recondito dos mosteiros, como querendo dizer os prelados por estes canones, que são tão vís, são tão indignos, são tão abominaveis os bispos, presbyteros, diaconos e subdiaconos, que se mancharam com o peccado sensual, que não queremos, que mais sejam vistos no meio do povo; não convem que este os encontre em parte alguma, porque a presença d'elles seria contagiosa, e bastaria por si para excitar os mais simples e menos cautelosos á pratica do mesmo peccado. Eis-aqui como pensavam e como legislavam os bispos portuguezes no meado do seculo setimo.

Exposta a doutrina d'estes tres canones, não devem ficar sem observação estas palavras de que usam os bispos no canon 5.º, em respeito ao subdiacono: *Ad sacri hujus Ordinis gradum.* É o primeiro documento que ha escripto a respeito do subdiaconado, como ordem, que é; e por aqui se póde notar quanto se conservam vivas, e na sua pureza, as tradições dos Apostolos.

Canon 6.º — Os bispos por este canon põem termo a um abuso, que poderia causar males gravissi-

mos. Alguns havia que recebiam ordens, levados, ou por força de necessidade, ou em presença de perigo que os abalava. Era pois mister encarregal-os dos deveres ou dignidades conforme a ordem que tinham recebido, e então resistiam com toda a efficacia, allegando que tinham sido violentados á ordenação, e por isto não se podiam resignar aos encargos d'ella. Mas não era esta a razão: tendo deixado pela ordenação relações de matrimonio ou de outras, queriam renoval-as, abraçando assim o antigo estado, que as leis da Egreja lhes não permittiam.

Em vista d'isto o concilio decretou, que apezar das razões de necessidade ou violencia allegadas, não podessem abandonar o estado ecclesiastico, e se o fizessem, seriam declarados como apostatas, privados de toda a communicação com os fieis, e reclusos n'um mosteiro, onde ficariam em penitencia até ao fim da vida.

Canon 7.º — Este canon, que por inteiro se dá no seu original com os demais, termina assim: SOLUS ERGO ACCEDAT AD SACRA DEI MYSTERIA TRACTANDA, QUEM MORUM INNOCENTIA, ET LITTERARUM SPLENDOR REDDUNT ILLUSTREM: *Não se apresente a celebrar os Mysterios augustos da Religião, senão aquelle que se tornar distincto pela pureza de costumes e sciencia das lettras sagradas.*

Bastava só a pratica d'este canon, não só n'este seculo, mas em todos os outros, para conservar a Religião Catholica no melhor estado de perfeição. Ver-se-hia nos povos sobre a terra a vida de anjos, a moral em obras, por toda a parte; e no meio de tudo isto a mais completa felicidade que se possa gozar sobre a terra. Um povo n'estas circumstancias, uma nação com taes elementos, e um estado assim constituido, são sempre livres, são sempre grandes, são sempre invenciveis. Nem se queira appellar para os grandes transtornos sociaes que influem na disciplina

da Egreja, NÃO: estes transtornos, estes cataclismos não tem a sua razão de ser senão na falta do cumprimento d'este canon. Não ha um só d'estes abalos decisivos, nos tempos catholicos, a que não tenha precedido a desmoralisação dos reis, a fraqueza dos bispos, e a conducta irregular do mais clero. Este estado moral é que é um verdadeiro cataclismo: o mais são consequencias, que não devem admirar a ninguem, quando cheguem.

Canon 8.º — Decretou o concilio que todos aquelles que durante a quaresma, sem causa legitima, comiam carne, não fossem admittidos á communhão paschal, que começava no domingo de Ramos, e acabava na dominga *in albis*. Accrescentou além d'esta pena, que por espaço de um anno inteiro, a contar do ultimo dia em que usaram da comida de carne, se abstivessem d'esta inteiramente.

Aquelles que ou por enfermidade ou qualquer outra causa justa necessitavam da comida de carne, deviam segurar-se com licença, ou do bispo, ou do parocho.

Canon 9.º — Trata da eleição do rei, e do juramento que devia prestar de defender a Religião Catholica de todo o ataque da parte dos judeos. Oppõe-se tambem o concilio a que se lancem novos tributos aos povos. É mais uma prova da protecção da Egreja: a cubiça dos reis é insaciavel; não ha ouro nem prata que lhes chegue para tantas demasias caprichosas, e muitas vezes immoraes e escandalosas. N'estas circumstancias póde haver duvida sobre as vantagens de um tribunal que diga ao rei: basta de tributos? Eis-aqui porque a Egreja é tão odiada e perseguida: pois se ella não deixa roubar, como se hão de vingar os que querem roubar? De que parte está a justiça, a mesma simples razão o decide.

Canon 10.º — Determinam os bispos por este canon, que os decretos dos concilios sejam postos em

pratica, e que aquelles que os não cumprirem, sejam excommungados e depostos.

Assentaram além d'isto, que os dissidentes no concilio, ou por ignorancia, ou por espirito de contenda, depois de advertidos, se conformassem com o parecer do maior numero; se não obedecessem, seriam excommungados por um anno.

A primeira parte d'este canon mostra bem qual era o espirito dos bispos portuguezes e hespanhoes. E na verdade, para que servem as leis, se ellas não passam do papel ou pergaminho em que ficam escriptas? Não queremos, diziam estes bispos, leis em theoria, queremol-as na pratica. E por isto aquelle bispo que não cumprir os canones que lhe dizem respeito, seja excommungado e deposto; aquelle parocho que faltar ao que lhe prescrevem os decretos conciliares, seja excommungado e deposto; e assim qualquer outro individuo do clero. N'estas circumstancias qual era o bispo, qual era o parocho, que se não dava ao cumprimento de seus deveres, tanto quanto lhe fosse possivel? E sendo assim qual era a diocese ou parochia, que não era bem governada, e por conseguinte, que numero d'almas não salvava este zelo? E não é para outra cousa que ha bispos, e que existem parochos.

Canon 11.º — Declarou o concilio em pleno vigor os decretos do concilio quarto de Toledo a respeito dos judeos.

ARTIGO VI.

Concilio nono de Toledo.

Foi convocado este concilio em 655 pelo rei Recesvindo. Não compareceu bispo algum de Portugal, nem tão pouco foi geral na Peninsula. Nada tem com a historia da Egreja em Portugal, e por isto se omitte.

ARTIGO VII.

Concilio decimo de Toledo.

No anno de 656 se reuniu em Toledo o concilio decimo, composto de vinte bispos, cinco dos quaes, portuguezes, que foram: Cesario, de Lisboa; Jozimo, de Evora; Potamio, de Braga; Fructuoso, de Dume; e Flavio, do Porto. Em proporção o clero portuguez foi mais numeroso n'este concilio que o hespanhol; e attentos os sacrificios da viagem pela distancia, muito se lhe deve conceder á conta de dedicação e bom exemplo.

Canon 1.º — Decretaram os bispos que a festa da Annunciação da Santissima Virgem, de 25 de Março em que era celebrada, passasse para o dia 18 de Dezembro. A razão que os determinou a isto foi a coincidencia d'esta festa com os dias da Semana Santa, em que não podia de modo algum ser celebrada. Esta mudança nem passou para fóra da Peninsula, nem permaneceu por muito tempo. Todas as outras egrejas seguiam a tradição da de Roma, conservando a festa no dia 25 de Março; e com estas se veiu a conformar finalmente a de Hespanha, decretando porém que no dia 18 de Dezembro se ficasse celebrando a festa da Expectação do Parto da Santissima Virgem, que substituiu por aquella.

Em Portugal, segundo Loaysa, annotando este concilio, em attenção a que nas vesperas da vigilia d'esta festividade se recita a primeira das cinco antiphonas, que começam pelo termo invocativo — O — se deu á Santissima Virgem o nome de Nossa Senhora do Ó.

Canon 2.º — Todo e qualquer individuo da jerarchia ecclesiastica, e ainda os monges, que maquinassem contra a vida do rei, ou contra a patria, seriam

privados da dignidade, assim como de todas as honras. Tal é o canon 2.º; de que transluz o quanto se importavam os bispos com a conservação e prosperidade da patria que os viu nascer.

Canon 3.º — Notava-se em alguns bispos um lamentavel nepotismo. Preferiam ou para parochos, ou para superiores dos mosteiros, os seus consanguineos, ou algum indigno por lhe deverem favores. Para cortar este abuso o concilio decretou a nullidade d'estas collações, e mandou que para o futuro, se este escandalo se repetisse, seria punido com a excommunhão por espaço de um anno.

Canon 4.º — A viuva que quizesse ser admittida á profissão, deveria apresentar-se ao sacerdote, que lh'a recebia, sendo depois lavrado termo, que ella assignava. O mesmo lhe lançava o habito, de que devia usar sempre, e o véo, de côr preta ou roxa.

Canon 5.º — Decretou o concilio n'este canon que as Religiosas professas, que tivessem abandonado o seu estado, fossem advertidas por algum presbytero a reabraçal-o espontaneamente. Se recusassem conformar-se, seriam recolhidas á força no mosteiro, e excommungadas. Egual medida tomaram os bispos a respeito d'aquellas Religiosas, que não tinham sido admittidas á profissão regular, mas ellas a si mesmas se davam um habito, e com elle se differençavam de outras.

Canon 6.º — Concedeu o concilio que os pais podessem dedicar ao estado religioso seus filhos até á idade de dez annos, e precedendo a tonsura e o habito da Religião, ficavam para sempre ligados á vida que abraçaram.

Canon 7.º — Prohibiu o concilio a venda aos judeos de escravos christãos.

Estabelecidos estes canones, os bispos passaram a occupar-se de Potamio, que depozeram, nomeando para substituil-o a S. Fructuoso.

ARTIGO VIII.

Concilio de Merida.

No anno de 666 os bispos da provincia da Lusitania se reuniram na egreja de Jerusalem, na cidade de Merida. Presidiu Proficuo, arcebispo da mesma cidade, e estiveram presentes, Selva, de Idanha; Adeodato, de Beja; Theodorico, de Lisboa; Theodisculo, de Lamego; Cantabro, de Coimbra; Donato, de Cauria; Exarno, de Ossonoba; Pedro, de Evora; Asphalio, de Avila.

Canon 1.º — Occupou-se o concilio n'este canon dos dogmas de fé, e da ordem que deviam ter segundo a regra estabelecida pelos Santos Padres.

Canon 2.º — Decretaram os bispos, que assim como em toda a Lusitania havia unidade de fé, assim tambem na recitação do Officio Divino houvesse a maior uniformidade; e attendendo a que nas outras dioceses de Hespanha, as Vesperas nos dias festivos precediam o *som;* o mesmo se ficaria observando n'esta provincia. E se aos ouvidos do metropolita chegasse, que este canon era desprezado, ao delinquente seria imposta a pena de excommunhão.

D'este canon se deprehende, que até ao anno de 666 se costumava rezar Vesperas depois do sol posto, por quanto era necessario que houvesse luzes. No Breviario Mosarabe se diz: *Ou o dia seja festivo, ou não,* a recitação das Horas começa sempre por Vesperas, antes do dia, e principiando estas pela invocação de Jesus Christo, seguindo-se logo a oração dominical em voz baixa por este modo: *Kirie eleyson, Christe eleyson, Kirie eleyson, Pater noster:* e depois: *In nomine Domini nostri Jesu Christi, lumen cum pa-*

ce, hoc est lumen oblatum: os circumstantes respondem: *Deo gratias.* Então o presbytero diz: *Dominus sit semper vobiscum:* respondem: *Et cum spiritu tuo.* E nas Vesperas, seja ou não dia festivo, conserva-se sempre esta ordem: primeiro recita-se o psalmo, ou o vespertino, que importa o mesmo, acabado o qual o presbytero diz: *Dominus sit semper vobiscum:* ℟. *Et cum spiritu tuo.* Em seguida começa a recitação do *som,* se o dia é de festa, porque nas ferias não ha o *som,* exceptuando o domingo da Resurreição, attenta a sua grande solemnidade. Eis-aqui o *som: Venite, exultemus Domino, jubilemus Deo salutari nostro:* ℣. *Præocupemus faciem Dei in confessione, et in Psalmis jubilemus Deo.* Dava-se o nome de *som* talvez porque era recitado em voz sonora; e este mesmo nome tinham as laudes, as antiphonas e os hymnos.

Canon 3.º — Decretaram os bispos d'esta parte de Portugal — a Lusitania — que quando houvesse guerra declarada contra o rei, cada um dos bispos na sua diocese, ordenasse que todos os dias fosse celebrado o sacrificio da missa, com applicação pelo rei, vassallos, pela conservação da saude do exercito, e para que Deos lhe concedesse valor, e fosse alcançada a victoria.

Canon 4.º — Trata da sobriedade e castidade que deviam prometter guardar, assim o metropolita como os bispos suffraganeos.

Canon 5.º — São obrigados os bispos a concorrer ao concilio provincial, todas as vezes que para elle forem convocados pelo metropolita, excepto em caso de enfermidade, ou de commissão por ordem do rei. Dados estes impedimentos deviam participal-os ao metropolita de sua propria lettra, e designar o arcypreste, ou algum presbytero util e digno, que o representasse, o qual tomaria assento por detraz dos bispos, e subscreveria as actas do concilio. Seria menos conveniente que se fizesse representar por algum

diacono, porque sendo mais novo que os presbyteros, não se lhe permitte assentar-se diante dos bispos.

Canon 6.° — Prescreve o concilio, que seja castigado com pena de excommunhão aquelle bispo, que sendo convidado pelo metropolita para celebrar com elle a festa do Natal e de Paschoa, se recusar a comparecer, salvo o caso de enfermidade, ou rigor da estação. Foi singular na Lusitania este ponto de disciplina. Em 583 o concilio 3.° de Leão mandou que nenhum bispo estivesse ausente de sua sé pelo Natal e Paschoa, a fim de poderem celebrar estas festividades. Em outros concilios se determinou isto mesmo, sendo notavel o de Epaonia, que mandou a todos os cidadãos principaes, que se reunissem ao seu bispo, para assistirem á celebração das festividades pelo Natal e Paschoa.

Canon 7.° — Decretaram os bispos d'esta provincia de Portugal, que todos os annos fossem celebrados concilios n'aquelle logar, que o rei designasse, e que aquelles bispos que não comparecessem, ficassem suspensos até ao concilio do anno seguinte; que fizessem penitencia n'aquelle logar, que o metropolita e os outros bispos lhe designassem, e que a administração de suas egrejas e bens a elle pertencentes, fosse n'este meio tempo entregue a outro.

Canon 8.° — Foram estabelecidos os limites entre os dois bispados de Salamanca e Idanha, sendo o bispo de Salamanca obrigado a ceder as parochias que n'este tinha usurpado. Por esta occasião se determinou a prescripção de trinta annos a respeito do territorio de alguma diocese sob a jurisdicção de bispo diverso.

Canon 9.° — Foram confirmados os canones 4.° e 7.° do concilio terceiro de Braga, em que se mandou aos bispos e aos parochos que não exigissem dos fieis quantia alguma por occasião da administração dos Sacramentos da Confirmação e do Baptismo.

Não se tomaria esta medida ou remedio, se o mal não existisse. Este canon prova, que entre bispos e parochos d'esta parte de Portugal, havia exigentes miseraveis, que aproveitavam occasiões tão solemnes para augmentarem fortuna. Para elles tinha sido inutil o concilio de Braga a este respeito, celebrado 103 annos antes.

Canon 10.º — Convieram os bispos em que cada cathedral tivesse um arcypreste, um arcediago, e um primi-clero.

Canon 11.º — Um abuso lamentavel se tinha introduzido em algumas parochias e abbadias. Certos bispos haviam concedido immunidade a algumas d'estas, e quando os successores d'elles procediam á visita, não lhes prestavam a justa e devida obediencia e respeito. Em vista d'isto decretou o concilio que todos os presbyteros, abbades e diaconos, déssem por esta occasião aos seus prelados a merecida honra, recebendo-os com toda a dignidade, e lhe ministrassem o que lhes fosse necessario.

Ordenaram tambem os bispos que nenhum presbytero, sem licença do bispo, se encarregasse de advogar causas particulares, sob pena de excommunhão.

Canon 12.º — Assentou o concilio que quando n'uma diocese houvesse falta de presbytero, o bispo pedisse e obtivesse de outro bispo algum clerigo, que ordenaria: tembem se concedeu licença aos bispos para poderem constituir cathedral em alguma das egrejas principaes, se assim o entendessem, chamando para ella os presbyteros e diaconos das parochias. Todos estes porém, que assim eram transferidos, deviam portar-se para com o bispo a toda a prova de humildade, e deviam ser tratados na cathedral com as mesmas considerações, como se n'ella tivessem sido ordenados; e ainda que do bispo recebessem alguma remunereção, nem por isto ficavam excluidos da sua parochia, nem dos bens que lhe pertenciam; o bispo

comtudo, de accôrdo com o presbytero transferido, constituia um de sua eleição na parochia vaga, ao qual das rendas d'esta se daria o que lhe fosse mister para passar com decencia. Aos clerigos porém, ou áquelles que lhe tinha dado para o servirem, seriam ministradas discretamente as cousas necessarias, sob pena de excommunhão.

A primeira parte d'este canon deixa-nos ver a solicitude dos bispos na escolha e admissão a ordens. Não parece possivel, que em tempo de tanto fervor e dedicação houvesse falta de individuos, que aspirassem ao sacerdocio, mórmente tendo elle a maior consideração geral; o que d'aqui se deve concluir é que os bispos eram extremamente cautelosos, como deviam ser na ordenação, excluindo individuos, que apezar de boas apparencias, os não julgavam dignos. Estes bispos não queriam ser os assassinos e os algozes de seus diocesanos, como são os bispos faceis ou connive ntes n'este ponto, collocando á frente d'elles, em logar de pastores, lobos; em logar de pais, inimigos.

Canon 13.° — Foi permittido aos bispos o retribuir dos proventos da egreja aquelles d'entre o clero, por algum serviço no sagrado ministerio.

Canon 14.° — As oblações dos fieis foram divididas em tres partes: uma seria para o bispo, outra para os presbyteros, a terceira para os subdiaconos e clero inferior: o primi-clero tinha a seu cargo o fazer esta distribuição.

Canon 15.° — Foi prohibido aos bispos e presbyteros, attenta a mansidão de que devem ser dotados, que não punissem os escravos com a mutilação de algum membro, todas as vezes que elles se achassem incursos em algum dos crimes para que as leis estabelecem castigos: n'este caso deveriam ser entregues ao juiz secular; ao bispo pertencia o modificar o rigor das penas.

Canon 16.º — É um dos mais importantes d'este concilio, por mostrar-nos o desinteresse dos bispos a favor das parochias pobres: até ao tempo d'este concilio os bispos recebiam de cada uma d'ellas a terceira parte das oblações dos fieis; agora porém os bispos cedem-na inteiramente, querendo que seja applicada para a reparação dos templos.

Canon 17.º — Foi imposta pena de excommunhão, e ainda outras, a todos aquelles que sem respeito ás cinzas do bispo defunto, ousassem aviltal-o por meio da detractação: os presbyteros ficavam sujeitos a tres mezes de penitencia, os diaconos a cinco, os do clero inferior, e algum religioso de maior gráu, a nove mezes; as pessoas mui vulgares, ou da infima classe eram castigadas com cincoenta açoutes por ordem do bispo successor.

Canon 18.º — Havendo alguns parochos muito ricos de bens pertencentes á parochia, os quaes disfrutavam, mas muito pobres de zelo na celebração do officio divino: os bispos decretaram que todos os parochos, cujos proventos eram avultados, cuidassem de haver clerigos, dos individuos pertencentes á familia da Egreja, e com elles recitassem dignamente o officio divino; se por desleixo ou por qualquer outro motivo decahissem da decencia e attenção com que deviam portar-se, seriam corrigidos pelo mesmo parocho.

Canon 19.º — Ordenaram os bispos que, havendo nos limites da parochia muitas egrejas ou capellas construidas á custa dos fieis, em cada uma d'estas o presbytero designado pelo bispo celebrasse o sacrificio da missa, todos os domingos, e lesse os nomes dos fundadores, ou d'aquelles que para taes construcções tinham contribuido, se fossem vivos; ou se tivessem morrido igualmente os lesse, chamando assim a attenção dos fieis para encommendar suas almas a Deos.

Por este canon consta com evidencia que pelo meado do seculo setimo em Portugal, menos a parte que fica para lá do Douro, se dava a celebração do sacrificio da missa por um presbytero, nos domingos, tantas vezes, quantas eram as capellas ou egrejas em que o povo affluia.

É pára notar a respeito da disposição d'este canon, que já S. Leão Magno tinha prohibido a repetição do sacrificio no mesmo dia por um sacerdote, exceptuando o caso de ser a egreja muito pequena, e o povo muito. Esta prohibição porém, ou se deve entender de repetição desnecessaria, ou arbitraria do presbytero, e não em certos dias, e por causa justa que os bispos tiveram presente; ou nunca se realizou, ou então os Papas posteriores tinham abolido a determinação de S. Leão Magno. Consta de Walfredo Strabo (cap. 22) que Leão III celebrára em um dia cinco vezes, e em outro nove. Berno Augiense deixou escripto (tom. 2. Allem. Antiq.) que S. Velaerico, bispo augustano, em um dia, ora celebrava duas, ora tres missas.

Em um opusculo ácerca das irmandades em Allemanha, que publicou Gondulfo, encontra-se uma entre os antigos monges e o mosteiro Augiense, e de S. Gallo no tempo de Carlos Magno, na qual se estabelecia, que no mesmo dia em que morresse algum dos irmãos, os presbyteros celebrassem tres missas. A Egreja anglicana decretou no anno de 960, que — *nullus sacerdos sæpius una die celebret, quam ter summum.*

Conforme a antiga disciplina havia mais dias *polyliturgicos:* no primeiro de Janeiro, segundo o kalendario de Frontonio, celebrava-se uma missa da oitava da Natividade, e outra da Santissima Virgem. Em quinta feira santa, como o testifica Menardo, o bispo celebrava tres missas, a primeira pela reconciliação dos penitentes, a segunda antes da benção do chrisma, a terceira mais tarde, que era a da solemnidade

do dia. Amalario, que viveu pelos annos de 820, deixou escripto que no dia de S. João Baptista se celebravam tres missas. O papa porém Alexandre II em 1065 *(cap. sufficit. dist. 1 de consecratione)* decretou que nenhum presbytero podesse celebrar, por dia, senão uma vez, porque uma só vez padeceu Christo e remiu todo o mundo, e que não era cousa de pouca monta a celebração de uma só missa, e que se devia ter na conta de muito feliz aquelle que podesse celebrar uma missa só; permittiu todavia o mesmo papa, que se a necessidade assim o exigisse, qualquer presbytero podesse celebrar duas vezes n'um dia, sendo uma das missas applicada pelos defunctos, e outra a do dia. O mesmo respondeu o papa Innocencio III em 1212 ao bispo Vigoriense *(in cap. consuluisti 3, de celeb. Missarum)* se não houvesse necessidade, que levasse a celebrar mais de uma vez: entre as cousas que podem surgir, Collet aponta cinco; 1.ª, se um parocho está encarregado de pastorear duas parochias, e o povo de uma pela distancia não póde concorrer á outra; 2.ª, se o concurso do povo é tal que não possa caber no recinto da egreja; 3.ª, se o sacerdote depois da communhão e antes da oblação foi advertido do perigo eminente de um enfermo, a que seja necessario dar o sagrado viatico, e não haja nem particula consagrada, nem outro presbytero que possa celebrar; 4.ª, se em dia festivo chegarem mais tarde, o rei, ou os principes, a qual tambem estabelece Alexandre II.

Canon 20.º — Occupou-se o concilio dos Libertos, e tomou providencias para coarctar os abusos a respeito d'elles. Por occasião d'este concilio não tinha ainda esquecido o pessimo procedimento do escravo Eliseu ao serviço da egreja Agabrense, que conseguindo do bispo a liberdade, depois tentou contra os seus dias, e não cessou, quanto póde, de invectivar contra a Egreja, que tanto o tinha protegido.

Canon 21.º — Confirmou o concilio as doações que o bispo fizesse, muito acima do triplo, dos bens da Egreja, aos seus amigos, escravos, libertos, ou a outras pessoas, no caso que o mesmo bispo tivesse concorrido muito com os seus bens proprios a favor da Egreja.

Canon 22.º e 23.º — Tratam das penas contra os que se recusarem ao cumprimento d'estes canones; dão a Deos as devidas graças, e ao rei Recesvindo os merecidos louvores, desejando-lhe a felicidade na presente, e principalmente na vida futura.

Este concilio composto de bispos portuguezes mereceu a approvação e elogios do papa Innocencio III, como consta da carta que escreveu a Pedro, arcebispo de Compostella, por occasião da questão que havia entre este e o arcebispo de Braga a respeito dos limites das dioceses.

Doze bispos subscreveram n'este concilio; um foi o de Caliabria: que cidade fosse esta, e onde ficava situada, ignora-se completamente.

ARTIGO IX.

Concilio undecimo de Toledo.

A Historia Ecclesiastica de Portugal nada tem com este concilio, porque n'elle não tomaram parte senão os bispos da provincia de Toledo.

ARTIGO X.

Concilio quarto de Braga.

Foi convocado este concilio no reinado de Wamba no anno de 675. Estiveram presentes os bispos de

oito dioceses, a saber: Leodecisio, arcebispo de Braga, que presidiu; Genitivo, de Tui; Froarico, do Porto; Bela, de Britonia; Isidoro, de Astorga; Mario, de Aurisino; Rectogene, de Lugo; Idulpho Felis, de Iria.

O fim principal d'este concilio foi o pôr termo aos muitos abusos que grassavam pela provincia contra a disciplina ecclesiastica. Trataram em primeiro logar da fé catholica, tomando por guia o concilio de Nicéa, e redigiram um symbolo quasi pelas mesmas palavras que aquelle de que hoje usamos no sacrificio da missa. Depois d'isto deu-se noticia de alguns erros, que não podiam deixar de ser inteiramente repellidos. Entre estes sobresae o d'aquelles presbyteros, que no sacrificio da missa, em logar de vinho, usavam de leite; ou, em vez de vinho propriamente dito, empregavam o mosto; outros administravam a communhão, inpilhando primeiro em vinho o Pão Eucharistico. O abuso porém, ou antes o escandalo desaforado, era o d'aquelles presbyteros que no serviço particular de suas mezas se serviam dos vasos sagrados. Havia ainda outros abusos, que facilmente se podem conhecer pelos canones seguintes que os condemnaram.

Canon 1.º — Não era difficil repellir o erro d'aquelles presbyteros, que no sacrificio da missa usavam do leite em logar do vinho; bastava só recorrer ao Evangelho, e alli se acharia a materia exclusiva; os bispos assim o fizeram, allegando o logar de S. Mattheus, cap. 6. *Accepit Jesus panem et calicem, et benedixit, deditque discipulis suis.* Em vista pois d'este logar, e da tradição, condemnaram o erro que grassava, e mandaram que no sacrificio da missa se não usasse d'outra materia, que a de pão e vinho misturado com agua. A este respeito já o concilio 3.º de Carthago, em que tomou parte Santo Agostinho, tinha decretado (canon 24); *Ut in sacrificio corporis et sanguinis nihil amplius offeratur quam ipse Dominus tradidit,*

hoc est, panis et vinum aqua mixtum; e S. Jeronymo havia escripto (in Marcum cap. 14): *Calicem vino et aqua mixtum, ut alio pergemur a culpis, alio redimamur a pœnis: sanguine namque agni servantur domus a percussione angeli, et aqua maris rubri extinguuntur inimici, quæ sunt mysteria Christi.* Igualmente condemnaram o abuso de ministrar a Sagrada Eucharistia depois de molhada em vinho.

Canon 2.º — Contra os que convertiam os vasos sagrados em usos profanos, e bem assim os paramentos ou quaesquer utensilios pertencentes ao culto, decretaram os bispos pena de deposição sendo presbyteros, e excommunhão perpetua sendo seculares.

Canon 3.º — Sujeitaram os prelados á pena de excommunhão aquelles presbyteros que se apresentassem a celebrar o santo sacrificio da missa sem o orario ou estolla. A pena prova o abuso, e o rigor d'ella as proporções que havia tomado.

Canon 4.º — Tinha o concilio de Nicéa, de Carthago e outros, decretado que aos sacerdotes era permittido habitar na mesma casa com suas mãis, irmãs, tias, e ainda outras pessoas de que não podesse haver sombra de suspeita: os bispos porém da provincia de Braga, por este canon, restringiram este ponto de disciplina, decretando que nenhum individuo do clero, quer constituido em ordens maiores, quer menores, tivesse em sua companhia alguma outra mulher que não fosse sua mãi. A razão é obvia. A irmã ou irmãs, habitando na mesma casa, davam logar a visitas de mulheres conhecidas ou parentas, e a convivencia, que de certo não afrouxaria, mórmente havendo riquezas ou abundancia, o que não era raro a respeito de muitas parochias, pelo menos lembraria suspeitas, em todo o caso tornava-se perigosa. E na verdade os prelados estavam plenamente sabedores não só do perigo que havia, mas de escandalos que tinham dado irmãs em companhia de seus irmãos pres-

byteros, ou de ordens inferiores. Em vista d'isto prohibiram, e com todo o fundamento, a qualquer individuo do clero o viver na companhia de suas irmãs. Parece rigoroso este canon, principalmente em presença dos de outros concilios que ficam apontados; rigoroso porém deve ser o bispo em evitar os escandalos de seus diocesanos, sobretudo quando elles partem da residencia parochial, e de casa de algum ecclesiastico, porque mais não é necessario para que dentro em pouco se veja desmoralizada uma parochia, e pouco a pouco outras. É este um ponto de disciplina que se se tivesse conservado em vigor muitos escandalos se teriam evitado. Cumpre restabelecel-o, custe o que custar: principalmente o presbytero não pertence á familia, pertence á Egreja; e se tem deveres a cumprir, póde fazel-o sem habitar com pessoas que pela vaidade, quasi sempre inalienavel, de mulheres, o podem compromettar, ou no seu caracter, ou na sua dignidade. É aqui que se póde e deve applicar o logar de S. Mattheus: *Si manus tua vel pes tuus scandalisat te abscinde eum et projice abs te: bonum est tibi in vitam ingredi debilem aut claudum, quam duas manus, vel duos pedes habentem, mitti in gehenam ignis.*

Este canon mostra-nos tambem a coragem e profunda illustração dos bispos da provincia de Braga. Se fossem de genio apoucado, timidos, ou *amigos de se não comprometterem*, olhariam para os escandalos, encolheriam os hombros, e diriam que nada podiam determinar contra taes ecclesiasticos, porque a disciplina geral da Egreja lhes permittia taes companhias; mas não: elles comprehenderam que quem diz geral, diz tambem excepcional, ou a regra tem excepções; viram que o fim da disciplina é evitar abusos e escandalos, e prevenir para que se não introduzam; e que quando esta pela malicia se torna em mal, cumpre providenciar para que o mal desappareça. Foi o

que fizeram. O canon 3.º do concilio de Nicéa viu entre os christãos d'aquelle seculo respeitados os mais nobres e puros sentimentos de familia; tres seculos depois os bispos em Braga conheceram um estado mui diverso, e por isto modificaram aquelle canon. Então perigo nenhum se descobriu, agora factos provaram que era era necessario restringir. Então as irmãs, talvez mais virtuosas que os mesmos ecclesiasticos seus irmãos, eram ornamento da familia, e acreditavam por isto os mesmos ecclesiasticos, a moral particular e geral, não perdia, lucrava; agora desvios provados levaram a disciplina mais rigorosa.

Canon 5.º — Reprimiu o concilio a vaidade dos bispos, que por occasião de procissões, saindo com o Santissimo, ou reliquas de Santos, o faziam assentados em cadeira, levada por diaconos; e ordenou que a caixa das reliquias fosse conduzida pelos diaconos, e que se os bispos a quizessem levar, ou o Sacramento, o fizessem a pé, e por modo nenhum em cadeira. O bispo que se não conformasse com este canon ficava suspenso de celebrar o santo sacrificio da missa.

Canon 6.º — Condemna o concilio o abuso lamentavel de alguns bispos, que por qualquer defeito que observavam em seus subditos, no ministerio, fossem estes presbyteros, abbades, ou levitas, fervia logo o azorrage. Um tal procedimento era filho da ignorancia, e mais ainda da brutalidade ou despotismo insensato d'estes prelados. N'estas circumstancias o concilio decretou que *exceptis gravioribus et mortalibus culpis nullis debent verberibus subjacere.* Por aqui se vê que aos bispos ficou o direito de castigar os presbyteros, abbades e levitas, quando os vissem incursos em peccados graves: então tinham logar os açoutes. E na verdade, presbyteros, abbades e levitas havia (e ha ainda) que não entendem outra logica: era grande obra de misericordia fazer-lhes entrar o juizo

pelas costas, já que pela cabeça e coração era impossivel.

Canon 7.º — Tendo em vista o que havia determinado o concilio de Calcedonia (can. 2), decretaram que todo aquelle bispo que por conferir algum gráu a qualquer sacerdote recebesse antes ou acceitasse depois alguma somma de dinheiro; ou tão sómente o fizesse sob promessa, tanto o bispo que ordenasse, como o clerigo ordenado, seriam condemnados a deposição.

Canon 8.º — Versa ácerca do abuso que commettiam alguns bispos empregando os individuos ligados ao serviço da Egreja em trabalhos proprios, com detrimento da Egreja. Mandou n'este caso o concilio que estes bispos fossem obrigados a resarcir a Egreja de todos os damnos que por este meio indigno e injusto lhe tinham causado.

Depois d'estes decretos os bispos dirigiram agradecimentos e felicitações ao rei Wamba, por cujo consentimento elles se tinham reunido.

ARTIGO XI.

Concilio duodecimo de Toledo.

O concilio duodecimo de Toledo reuniu-se no anno de 681, primeiro anno do reinado de Ervigio. Concorreram trinta e cinco bispos, sendo nove de Portugal. Esteve presente o rei Ervigio, que depois de um discurso em que mostrou a utilidade ou antes a necessidade dos concilios, e da profissão da fé segundo os concilios geraes de Nicéa, Constantinopola, Epheso e Calcedonia, os bispos decretaram os seguintes canones, que por se encontrarem na sua integra no fim d'este tomo, só se explicam os que mais importancia tem, para se avaliar o estado dos costumes e da disciplina por este tempo.

Canon 5.º — Providenciou o concilio a respeito do abuso d'aquelles presbyteros, que celebrando no mesmo dia muitas missas, só commungavam na ultima, mandando que em cada uma d'ellas recebessem a Sagrada Eucharistia. Aquelles que se recusassem a obedecer ficavam sujeitos a pena de excommunhão por espaço de um anno.

Canon 6.º — Por unanimidade os bispos resolveram que, salvo sempre o privilegio de qualquer provincia, fosse licito ao arcebispo de Toledo confirmar para as sés vagas, ou que vagassem, aquelles que o rei elegesse, uma vez que precedesse á approvação do mesmo arcebispo, por julgal-os dignos de serem elevados á dignidade episcopal. O novo bispo depois da sua ordenação devia apresentar-se no espaço de tres mezes ao seu metropolita.

N'este canon vemos uma prova manifesta do direito que tinham os reis da Peninsula de eleger ou apresentar presbyteros para as sés vagas. E note-se que este direito foi-lhe concedido pelos concilios: como os bispos tinham a principal parte na eleição dos reis, por uma especie de deferencia deixavam á sua escolha os bispos.

Em taes circumstancias, quando a eleição dos reis dependia principalmente dos bispos, a eleição d'estes pelo rei não offerecia grande perigo, mórmente quando deveria preceder o voto do arcebispo de Toledo. O rei não podia deixar de ser catholico, da confiança por conseguinte dos bispos, a escolha seria acertada. Todavia este precedente dava logar a arbitrios; o rei pelo facto de catholico, muito bom a principio, como são todos, pois até Nero o foi, não dava nem podia dar promessas seguras de perseverança: faltando esta ahi tinhamos prelados a capricho do rei, e d'aqui provém tantos males que nos tempos futuros a Egreja tem lamentado no episcopado, principalmente portuguez. Quando os reis forem catholicos como os do se-

culo 7.º deixe-se-lhes a eleição: do contrario é um abuso que a Egreja não póde tolerar.

N'este canon se firmam ainda os partidarios da primazia de Toledo contra a de Braga, mas sem fundamento. A unanimidade que mostrou o concilio não era sincera, mas sim unicamente apparente; foi effeito do despotismo perverso de Ervigio, embora a muita religião que mostrava. E o resultado se viu logo, porque dentro em pouco tempo os metropolitas de Braga, Lugo, Tarragona e outros, mostraram o seu descontentamento, e a tal ponto chegou, que o mesmo rei se viu obrigado a decretar, que nenhum bispo obedecesse a qualquer primaz da Hespanha, mas só ao Soberano Pontifice de Roma.

Canon 9.º — Foi imposta a pena de excommunhão contra os maridos que abandonassem suas mulheres, excepto em caso de adulterio.

Canon 10.º — Ervigio, ou fosse por *politica*, ou fosse por piedade, a respeito da immunidade das egrejas, foi muito mais além que nenhum de seus antecessores; além da immunidade que estava em vigor decretou que esta abrangesse a área de trinta passos em todo o circuito da egreja. Os que n'estes limites prendessem alguem ficavam sujeitos á excommunhão. Tambem incorriam em penas severas, segundo julgasse o mesmo rei por sentença.

Canon 11.º — Revela-nos este canon, quasi pelos fins do seculo 7.º, um facto ou serie de factos bem lamentaveis; apezar de tanta dedicação e actividade dos bispos e mais clero em extirpar os restos do paganismo, este ainda vigorava aqui e alli. Para acabar pois com tanta degradação do espirito, os bispos decretaram, firmados no poder do rei, graves penas contra os que veneravam os idolos, ou se davam a outras superstições proprias da gentilidade: se fossem escravos eram açoutados, e entregues algemados a seus donos; estes, se depois de avisados, deixas-

sem impunes os escravos, eram condemnados com a pena de excommunhão, e perdiam o direito sobre os escravos, que não procuraram corrigir. Os nobres porém que se achassem incursos em algum crime de idolatria, eram excommungados perpetuamente, e desterrados.

Canon 12.º — Decretaram os bispos que todos os annos, no primeiro de Novembro, se reunisse concilio provincial. No mesmo dia em que se fechou este concilio (25 de Janeiro) appareceu o decreto do rei que o confirmava, impondo penas graves aos delinquentes: se eram abonados ou ricos perdiam a decima parte de seus bens, que revertia a favor do mesmo rei; se eram indigentes a pena consistia em cincoenta açoutes ou varadas.

Por mais que Ervigio faça não occulta a sua avidez de longa data. Quasi que se póde dar como modelo ou patriarcha de outros muitos reis.

ARTIGO XII.

Concilio decimo terceiro de Toledo.

No anno de 683, quarto do reinado de Ervigio, se reuniu na egreja dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, em Toledo, o decimo terceiro concilio, a 4 de Novembro. Estiveram presentes quarenta e oito bispos, sendo de Portugal os seguintes: Liuva, arcebispo de Braga; Monosonso, de Idanha; Froarico, do Porto; Miro, de Coimbra; Reparato, de Viseu; Gundulpho, de Lamego; Bellito, de Ossonoba; Ara, de Lisboa.

De Ervigio, quando se apresentou ao concilio, diz D. Thomás da Incarnação: *Pleno fidei ardore submissus coram Patrum reverentia humilis, devotusque prostratus synodico cœtui commendavit, ut pro se Deum instantissime deprecarentur, etc.* Se taes demonstra-

ções são sinceras, só a Deus pertence julgar, se o não são ellas provam quanta era a influencia da Egreja que em beneficio dos povos, quer temporal quer espiritual, assim modificava o caracter altivo, e muitas vezes insolente dos reis.

Entre os canones d'este concilio, os mais attendiveis, em relação á disciplina ecclesiastica, são estes:

Canon 7.º — Alguns parochos são injuriados por certos de seus subditos, e querendo logo tomar prompta vingança, impozeram-lhe a pena de interdicto: denudaram os altares, apagaram as luzes, suspenderam a celebração da missa e outras ceremonias do culto: o fim era unicamente para com o povo tornar mais solemne e apparatosa a sua vingança. O concilo n'este caso houve-se mui simplesmente: todos estes parochos foram depostos. É o caminho mais curto; quando ha excessos d'esta ordem, ou semilhantes, quaesquer considerações são escusadas, são extemporaneas.

Canon 8.º — Se o rei ou o metropolita convocasse alguns bispos para a celebração das festividades, Natal, Paschoa, Pentecostes, para a sagração de outros bispos, ou para qualquer outro fim, e elles se recusassem, era-lhes imposta a pena de excommunhão.

Como este concilio está muito resentido da influencia do rei, o fim principal era o apparato das solemnidades religiosas na côrte, o que redundava em prejuizo das cathedraes, onde em taes dias a falta dos prelados havia de ser sensivel. Em todo o caso a pena de excommunhão parece excessiva.

Canon 12.º — Aquelle d'entre o clero ou dos monges, que tivesse alguma questão contra o seu bispo, este não o podia excommungar, sem que feita a appellação precedesse sentença do metropolita. Se o fizesse, incorria na mesma pena que tinha imposto, e os appellantes eram absolvidos.

Este canon revela-nos precipitação da parte dos

bispos, contra os membros do seu clero ou dos monges. Note-se que dois annos antes, no concilio doze, alguns bispos tinham sido reprehendidos de tratar mal o clero secular e regular, castigando-o por suas proprias mãos, ainda a qualquer falta: se vemos agora outra providencia pelo canon 12.º, esta parece indicar que os referidos bispos, não podendo castigar como d'antes, agora recorriam por faltas menos graves á pena de excommunhão, o que o concilio evitou.

ARTIGO XIII.

Concilio decimo quarto de Toledo.

Este concilio, em rigor, foi provincial, e não geral de toda a Hespanha: concorreram a elle os bispos da provincia Carthaginense, e tambem os procuradores dos outros metropolitas, entre os quaes compareceu o abbade Maximo pelo arcebispo de Merida, Estevão, e o abbade Boniba pelo arcebispo de Braga, Liuva. Attenta pois esta circumstancia em que as provincias estavam representadas pelos metropolitas, ou pessoas de sua confiança, e que a causa da convocação dizia respeito a todos os bispos, este concilio é considerado como geral de toda a Peninsula.

Foi pois a causa a seguinte. O papa Leão II escreveu ao rei Flavio Ervigio, e a todos os bispos de Portugal e Hespanha, por um legado seu, que ao mesmo tempo era portador das actas do 3.º concilio ecumenico de Constantinopola, que annos antes tinha sido convocado para esta cidade, contra os erros de Sergio, patriarcha de Constantinopola, Machario, de Antiochia, e Cyro, de Alexandria, os quaes com o mongo Pyrrho, e o presbytero Chrysopolitano, e outros, renovavam a heresia de Apolinario, negando pertinazmente em Christo duas vontades e duas operações.

Como a este tempo os bispos da Peninsula não tivessem conhecimento d'este concilio, porque a elle não assistiram, Leão II ordenou um concilio geral de todos os bispos das provincias, para que n'elle fossem vistas, examinadas e assignadas as actas ou canones do concilio 3.º de Constantinopola.

Este concilio elaborou doze canones todos relativos ao dogma definido no 3.º de Constantinopola, que abraçaram como ecumenico.

ARTIGO XIV.

Concilio decimo sexto de Toledo.

Em Maio de 693 o rei Egica convocou este concilio a que assistiram os seguintes bispos portuguezes: Felis, arcebispo de Braga e bispo do Porto; Maximo, de Merida; Landerico, de Lisboa; João, de Beja; Theodofredo, de Viseu; Agripino, de Ossonoba; representado pelo presbytero Christen.

Canon 1.º — Confirmou o concilio uma lei que tinha sido publicada pelo rei, em virtude da qual eram isentos de tributos, admittidos á graça do rei e á nobreza, aquelles dos judeos que sinceramente abraçassem a Religião Catholica.

Este canon prova até á evidencia quanto era efficaz o desejo que tinha o rei da conversão d'estes infelizes, e pôr conseguinte do augmento do Reino de Jesus Christo; ou antes manifesta o zelo dos bispos, de cujos conselhos elle se aproveitava.

Canon 2.º — É contra os restos da idolatria e superstições, que ainda se observavam em algumas partes. As auctoridades civis que não prestassem aos bispos todos os recursos necessarios para este fim, eram depostas e sujeitas á penitencia por espaço de um anno. Se este canon ainda hoje vigorasse, não ha-

veria pela Peninsula auctoridades civis e judiciaes, sentindo em Religião muito peor que os mais vis idolatras d'este seculo, e os mais safados judeos que então havia.

Os que por qualquer modo se oppozessem ou aos magistrados, ou aos sacerdotes, no desempenho d'este canon; se fossem nobres eram multados em tres libras de ouro para o fisco; se fossem plebéos, para ignominia era-lhes rapada a cabeça, deveriam ter a pena de cem açoutes, e perder metade de seus bens.

Sendo igual o crime nos nobres e plebeos, a pena contra estes é extraordinariamente desproporcionada; parece injusta: attenda-se porém á intenção dos bispos, e á bruteza de muitos dos plebeos: elles quizeram antes aterrar que castigar.

Canon 3.º — Decretaram os bispos contra os réos do peccado contra a natureza, por causa do qual se manifesta a ira de Deos, e cinco cidades foram devoradas pelas chammas, que sendo clerigos em ordens maiores, a estes fosse imposta a pena de deposição, e desterrados por toda a vida; sendo clerigos de ordens menores ou leigos, tivessem a pena de excommunhão perpetua, que só á hora da morte se lhe poderia levantar, mostrando-se arrependidos, á pena de cem açoutes, a de lhe ser rapada a cabeça para maior ignominia, e a final degredo por toda a vida.

Canon 4.º — Aquelles que em algum excesso de desesperação tentavam suicidar-se, eram condemnados á pena de excommunhão por dois mezes.

Canon 5.º — Foi decretado que nenhum parocho tivesse mais que uma parochia, e que nenhum bispo recebesse de cada parochia mais que a terça parte das oblações dos fieis, ficando por sua conta o reparo das egrejas.

Canon 6.º — Usando os presbyteros no sacrificio da missa, por hostia, da codea do pão ordinario, a que davam fórma redonda, o concilio decretou que

d'alli em diante fosse usado pequeno pão nitido, inteiro, e cuidadosamente preparado para o sacrificio.

Tournely tem como provavel em vista d'este canon, que no sacrificio da missa se empregava não o pão levedo, mas sim o azymo: porque, diz elle, este canon foi decretado contra certos dos presbyteros que usavam do pão ordinario ou levedo. O cardeal Bona porém não é d'este parecer, e julga que era indifferente usar do pão levedo ou azymo.

Canon 7.º — Dá-nos a entender que havia bispos menos cuidadosos em communicar aos fieis os canones decretados nos concilios. Manda pois que estes sejam promulgados no espaço de seis mezes.

Canon 8.º — Decretou o concilio, primeiro, que depois da morte do rei, se olhasse pela incolumidade e amparo de seus filhos, genros e netos: segundo, que em todas as egrejas, no sacrificio da missa, se déssem orações pelo rei, seus filhos, e por toda a sua descendencia real.

Canon 9.º — Incorreu na pena de anathema, perda de todos os bens, e desterro perpetuo, Sisberto, arcebispo de Toledo, por conspirar contra a vida do rei; e deu-lhe o concilio por successor a Felis, transferindo-o da sé metropolitana de Sevilha.

São estes os canones principaes d'este concilio.

ARTIGO XV.

Concilio de Aliobrio.

Este concilio reuniu-se em Aliobrio, na Galliza, no 1.º de Outubro de 911. Foi provincial, e assistiram, além dos bispos, os condes, os nobres, e achou-se presente tambem o rei Ordonio II, vivendo ainda D. Affonso Magno. Teve por fim a divisão das dioceses,

que não estando bem determinada, desde tempo havia dado logar a graves contestações entre os bispos. Existem ainda hoje as actas, ou antes a escriptura d'este concilio, documento notavel, que mostra o quanto tinha já decahido a lingua latina.

ARTIGO XVI.

Concilio de Coyanca, na diocese de Oviedo.

Foi convocado este concilio precisamente no meado do seculo 11.º, pelo rei D. Fernando, no qual estiveram presentes os bispos, abbades, e nobres do reino. Os bispos foram: Froilano, de Oviedo; Cypriano, de Leão; Diogo, de Astorga; Syro, de Palencia; Gomes, de Viseu; Gomesio, de Calahorra; João, de Pamplona; Pedro, de Lugo; Cresconio, de Iria. Foram publicados treze canones, que ficaram em vigor em todas as dioceses de Leão, Asturias, Galliza e Portugal. A causa da convocação foi para pôr termo aos abusos entre os christãos, attenta a muita convivencia com os mouros.

Canon 1.º — Diz relação ao desempenho do ministerio episcopal com assistencia do clero.

Canon 2.º — Decretou que fosse posta em vigor a regra de S. Bento para todos os mosteiros dos dois sexos.

Canon 3.º — Todas as parochias e mais egrejas da diocese estariam immediatamente sujeitas ao bispo, que sobre ellas e sobre o clero que as servia, exerceria livremente o seu ministerio, segundo o direito. Os leigos não teriam auctoridade alguma sobre pessoas e cousas da Egreja. Não se permittia divisão entre o clero de uma parochia, e que os presbyteros no sacrificio da missa usassem de calices de madeira, ou de barro; decretou-se que estes se paramentassem

de amicto, alba, cingulo, estola, casula, manipulo; os diaconos de amicto, alba, cingulo, estola, dalmatica, e manipulo; que os altares fossem todos de pedra, e sagrados pelos bispos, que a hostia, de farinha de trigo, fosse sã e inteira; que o vinho fosse puro, e pura tambem a agua, para que com o vinho, a hostia e a agua se significasse o mysterio da Santissima Trindade; que o altar estivesse ornado com decencia, e sobre elle uma toalha limpa; que no altar, debaixo do calis, estivesse um panno de linho, limpo e inteiro, e este sobre o corporal.

Decretou tambem o concilio, que os presbyteros não trouxessem armas de guerra, que conservassem sempre a corôa aberta, e a barba feita; que não habitassem na mesma casa com outras mulheres que não fossem mãi, irmã, tia, ou madrasta; que usassem de vestido proprio e de uma só côr.

Os presbyteros e diaconos que se não conformassem com todas estas disposições, seriam multados na somma de sessenta soldos para o bispo, e seriam depostos do gráu ecclesiastico.

Canon 4.º — Foram encarregados os arcediagos e presbyteros, de, na conformidade dos canones, chamar á penitencia os adulteros, os incestuosos e outros: aquelles que se recusassem á mudar de vida ficavam excluidos de entrar na egreja, e separados da communhão dos fieis.

Canon 5.º — Nas quatro temporas do anno, os arcediagos só podiam apresentar a ordens aquelles clerigos que soubessem os psalmos, os hymnos, os canticos, as epistolas, as orações e os evangelhos.

Segundo este canon a mais se não estendiam os conhecimentos do clero portuguez no meado do seculo onze. Devia elle entender bem os psalmos, as epistolas, os evangelhos, e as orações, e havido este conhecimento, que mais era necessario para instruir e dirigir bem uma parochia?

Pelo andar dos seculos, ou mais tarde, os bispos, e ainda os governos seculares, introduziram novos estudos, apresentando programmas deslumbrantes, e o que é certo é que apezar de tudo isto, que chamam adiantamento, onde existem os conhecimentos do seculo onze? Em fórmas, muito se tem andado para diante, em realidade, muito para traz.

Decretou além d'isto o concilio por este canon que nenhum presbytero podesse acceitar qualquer convite em que o fim unico fosse a comida; que aquelles do clero, ou dos leigos, que por occasião de algum funeral fossem convidados aos banquetes em uso, praticassem alguma obra boa pela alma do defuncto; os pobres deviam ser attendidos, figurando entre os mesmos convidados. Esmola condigna para o allivio da alma na outra vida.

Canon 6.º — Todos os christãos ao anoitecer do sabbado se dirigiriam á egreja, e na manhã do domingo assistiriam ao officio divino de matinas e á missa; n'este dia não lhes era permittido exercer obra alguma servil, nem mesmo viajar, salvo o caso de se dirigirem á oração, de enterrar os mortos, de visitar os enfermos, ou para desempenhar alguma ordem secreta do rei, ou para atacar os mouros. Além d'isto ordenou o concilio que nenhum christão habitasse na mesma casa com judeos, e que com elles comesse.

Canon 7.º — Mandou o concilio que todos os condes, ou maiorinos, governassem com justiça o povo que lhe estava sujeito; que não opprimissem injustamente os pobres; que nos tribunaes não acceitassem depoimento algum de testemunhas, a não terem estas visto ou ouvido o que tinham de referir; e que se acontecesse o serem as testemunhas convencidas de falsidade, a estas fosse applicada a pena que se lê no livro dos Juizes, em taes casos.

Canon 8.º — Mandou o concilio que em Leão, Galliza, Asturias e Portugal se conservassem em vigor

os decretos de Affonso ácerca dos crimes de homicidio, roubo, accusação falsa, ou qualquer outra calumnia.

Canon 11.º — Foi declarado o jejum da sexta feira como de preceito rigoroso.

Canon 12.º — Confirmada a inviolabilidade das egrejas até a trinta passos de distancia das mesmas.

CAPITULO XVI.

ARTIGO I.

Os concilios de Toledo compostos de bispos portuguezes e hespanhoes não eram comicios ou assembléas representativas do reino.

Luiz Thomasin (Discipl. Vit. tom. 2, p. 2, lib. 3, c. 50) referindo-se aos concilios nacionaes de Toledo, que subscreveram os principaes, duques e condes da nação Gothica, e que foram convocados por decretos reaes, e do mesmo modo confirmados, confunde-os com os comicios ou assembléas nacionaes. É preciso, ou que Thomasin não quizesse tratar d'este ponto com toda a gravidade e circumspecção que pedia, ou que n'elle dominasse mais ou menos o espirito francez, para o qual tudo quanto é estrangeiro tem pouca importancia, quando se eclipsa a gloria da sua Egreja.

Se os concilios de Toledo foram assembléas nacionaes porque lhes precederam decretos reaes, então tambem o concilio ecumenico de Nicéa está n'este caso, porque a Epistola Syndica, por esta occasião dirigida á Egreja de Alexandria, e que se lê em Theodoreto (lib. 1, c. 9) diz assim: *Quando quidem Deo optimo Maximo, eique carissimo principe Constantinopolitano nos ex diversis civitatibus ac provinciis*

congregante, sacra et magna synodus Niceæ celebrata est.

Por aqui vemos que á celebração do concilio de Nicéa precedeu um decreto do imperador, e até hoje ninguem por isto ousou affirmar que esta reunião dos bispos, á testa da qual se achou o soberano, quando começou, fosse assembléa do imperio. Além de que tanto este modo de convocação por auctoridade leiga em espirito de união sincera com a Egreja, não é para extranhar-se, que o mesmo S. Gregorio Magno, querendo pôr termo á heresia simoniaca, que grassava na França, escreveu á rainha Brunechild n'estes termos, pedindo-lhe que convocasse um concilio: *Quia tantum facinus non solum illis periculosum, verum etiam vestro regno satis est noxium, salutantes excellentiam vestram paterno affectu petimus, ut de hujus pravitatis emendatione Deum nobis placabilem faciatis. Et ut nulla deinceps valeat occasione committi, synodum fieri jussio vestra constituet.*

Esta questão porém com que os inimigos da Egreja tanto se tem cansado, procurando perverter todas as noções, a fim de exaltar a auctoridade puramente leiga, não carece nem das regras do direito, nem das luzes da theologia, para facilmente se decidir com verdade. Á luz da simples philologia acode a convicção de que os concilios de Hespanha em Toledo não foram convocados nem confirmados pelos monarchas, mas sim pelos metropolitas de accôrdo com os bispos das diversas provincias da Peninsula.

Houve decretos reaes de convocação, houve-os de confirmação, mas em philologia como se caracteriza isto? foram factos ou foram actos? Eis-aqui onde está o ponto de toda a questão.

Factos foram; os documentos não podem negar-se, mas não foram actos simplesmente considerados. Um acto é obra completa que produz a intelligencia e a liberdade do individuo que o pratica, mas se o indi-

viduo, aliás no gozo d'estas faculdades, se decide e determina mais pelo espirito de outro, que pelo seu, o acto recebe todo o seu valor e importancia mais da influencia externa do que da propria determinação, e o acto nunca se póde caracterizar cabalmente senão debaixo d'este ponto de vista. Remontemo-nos ao concilio 3.º de Toledo que foi norma para todos os outros. Quem era o rei que o convocou? Um principe joven, que á morte de seu pai ainda se conservava afferrado aos erros da heresia dominante: que instrucção e dedicação poderia ter este principe a favor da Egreja Catholica, que apenas conhecia? bem pouca; mas note-se que S. Leandro, arcebispo de Sevilha, foi o seu mestre, o seu director; se depois a historia nos referiu os factos de convocação e confirmação d'este concilio pelo rei, estes factos não tem importancia nenhuma por si, ou a teriam pessima, se o espirito de S. Leandro não influisse poderosamente no de Flavio Recaredo para a convocação e confirmação do mesmo concilio; n'este caso aquelles factos foram elevados á sublimidade de actos pelo espirito principal que n'elles influiu. Por conseguinte deixando o facto a Recaredo, o acto pertence a S. Leandro: Logo foi S. Leandro que convocou o 3.º concilio de Toledo, entendendo-se por meio do rei com todos os outros bispos, para que aquelle se levasse a effeito.

E aqui temos por conseguinte a convocação e confirmação dos concilios feita pela legitima auctoridade a quem pertence, embora os meios pareçam diversos.

Por este seculo entre a Egreja e o Estado havia a mais sincera união, de que resultava uma perfeita concordia.

A Egreja era o espirito que animava o Estado, e coadjuvando-se mutuamente fizeram descer sobre as terras de Portugal e Hespanha tão copiosas bençãos de Deos, que com toda a verdade este seculo se póde

chamar o seculo de ouro, ou a idade aurea da Religião Catholica n'estes dois paizes. Debalde, diz D. Thomás da Incarnação, se procura entre todas as nações do Oriente e do Occidente uma tão excellente e feliz união, como era a dos portuguezes e hespanhoes por este tempo. *Hæc catholicorum gothorum regum monarchiam multo aliis omnibus tum occidentis, tum orientis ditionibus feliciorem, prestantioremque per sæculum septimum fecit.*

Pelo que diz respeito á assignatura dos próceres, é de notar que nem uma só se encontra nos oito primeiros concilios de Toledo. Se depois apparecem, alguma razão de conveniencia catholica determinou os bispos a permittil-as, tal como a promulgação dos canones pelas provincias de que eram governadores os nobres, a obediencia mais prompta dos povos, vendo que as primeiras auctoridades civis, n'ella se empenhavam, e eram as primeiras a dar-lhe o exemplo. No concilio duodecimo de Toledo se faz menção d'estas vistas providenciaes dos prelados, por quanto se diz: *Ut quia presto religiosi provinciarum Rectores, et clarissimorum ordinum totius Hispaniæ duces promulgationis vestræ sententias coram positi prænoscentes, eo illas in commissas sibi terrarum latitudines inoffensibili exerant judiciorum instantia.*

Se pois a partir do concilio oitavo as auctoridades seculares eram admittidas n'estes concilios e subscreviam, bem longe de prejudicar a disciplina catholica, era-lhe favoravel pela protecção sincera, que ellas se prestavam a dar para a promulgação e execução dos canones decretados. Em menos palavras: os próceres tomavam assento nos concilios, não como juizes, mas como testemunhas e executores dos canones, diz D. Thomás da Incarnação: *Non judices igitur sedebant, sed testes et decretorum executores.*

E tanto é verdade que os concilios de Toledo não tinham caracter politico, que quando se tornava mis-

ter tratar de assumptos puramente civis, então tinham logar as assembléas nacionaes ou comicios, a que assistiam os bispos e nobres, e a que presidia o rei em seu throno. Tal foi a assembléa do anno de 647, em que foi publica o o codigo das leis dos Godos, e taes eram outras que se celebravam quer na capital, quer na povoação em que o rei tinha fallecido.

É verdade que ao declinar do periodo gothico os reis começaram a abusar da influencia dos concilios, convocando-os sob motivos de disciplina; mas qual é o abuso de que não é capaz um rei, quando o seu fim unico é gozar, disfructar, ou dominar? Os abusos porém não destroem a natureza da cousa.

CAPITULO XVII.

ARTIGO I.

Reis que governaram em Portugal por estes seculos.

Liuva. — Por morte de Flavio Recaredo tomou posse do governo, Liuva, seu filho, no anno de 605. Mal teve tempo este rei de mostrar aos povos as boas qualidades de que era dotado, porque passados dois annos depois da exaltação ao throno, foi cruelmente assassinado por Weterico, que tendo já conspirado contra a vida de Recaredo, executou no filho o que não pôde realizar no pai. Segundo se collige de Severim, houve por este tempo em Portugal moeda com o cunho d'este rei. O mencionado escriptor diz que tivera em seu poder uma d'estas, em que de um lado se lia: *D. N. Liuva Rex,* e do outro: *Emerita Pius.*

Weterico. — Este rei era mais audaz em declarações de guerra, que feliz nos bons resultados: por vezes que inquietou os romanos, só junto a Siguença

saíu victorioso, fazendo alguns prisioneiros. Mas nem por isto conseguiu o tornar-se popular, porque não era o vencimento de uma fracção de romanos em decadencia, que o povo mais appreciava, mas sim a conservação e o respeito da Religião Catholica.

A este faltou Weterico, e não sem algum fundamento corria entre os catholicos, que elle tentava abolir a Religião Catholica, e restabelecer a seita do Arianismo; e ainda mais que não foram outras as vistas na conspiração contra Liuva, e assassinio, que d'ella resultou. Taes forças foram tomando estas apprehensões, que o povo não podendo conter-se, invadiu armado o palacio real, á hora em que o rei estava jantando, apoderou-se d'elle, assassinou-o, e lançando-o fóra do palacio o andaram arrastando pelas ruas no meio d'insultos, até que por fim do dia lhe deram humilde sepultura.

Assim acabou este rei depois de um governo de sete annos. Exemplo lamentavel, mas que mostra com evidencia que a ira de Deos póde demorar-se, mas alfim vem sempre. Weterico, com os seus conspirados, assassinou Liuva; Weterico foi assassinado pelo povo conspirado.

Este exemplo e outros muitos não são desconhecidos dos tyrannos ou principes, que se querem desfazer da Religião Catholica; e porque os funeraes de Weterico lhes dão incommodo, procuram destruil-o sem apparato, conservando as fórmas exteriores, mas não poupando os principios; protegendo e querendo efficazmente a ignorancia dos povos, e procurando-lhes por todos os meios uma instrucção balofa e falsa. É uma verdade: por meio d'esta instrucção, querem acabar com a Religião Catholica, e, se affirma *absolutamente* que não são outras as suas vistas; embora haja parvos que acreditam em palavras.

Gundemaro. — Em 610 os Godos elegeram e acclamaram para successor de Weterico a Gundemaro:

com boas qualidades reunia a experiencia que resulta da idade, e o seu governo veiu mostrar que a consciencia dos eleitores não estava prevenida ou illudida. Como militar, o mesmo foi entrar nas terras dos Vascões, que ousaram invadir o territorio dos Godos, que não poder alcançar nem com a vista os inimigos, tal era o terror que incutia o seu valor. Voltando para Toledo cuidou logo de pôr termo á contestação que havia entre os metropolitas de Toledo e Carthagena: convocou perante si alguns bispos, e de accôrdo com elles decretou que a provincia Carthaginense ficasse unida á de Toledo, perdendo por este modo aquella a cathegoria de metropolitana. Fez guerra aos Romanos com grande resultado, obrigando-os a não ultrapassarem os seus limites. Livre de embaraços militares convocou um concilio geral de toda a Peninsula, em Toledo, para confirmação do decreto da primazia de Toledo sobre Carthagena.

Morreu no principio do anno de 612, sendo geralmente sentida a sua morte.

Sisebuto. — O grande sentimento pela morte de Gundemaro foi em grande parte mitigado pela eleição de Sisebuto. Varão prudente e instruido, mostrou-se catholico até ao excesso; obrigou, recorrendo a ameaças e castigos, os judeos a abraçarem a Religião Catholica, e os que se não conformaram, foram expulsos de toda a Peninsula, sujeita ao poder visigothico. Das guerras que teve contra os povos das Asturias, e contra os Romanos, saiu sempre victorioso. Fortificou a cidade de Evora, de que fez balluarte contra as incursões dos Romanos, que ainda dominavam na parte meridional da Lusitania e em parte da Betica.

O procedimento d'este rei para com os captivos ou prisioneiros de guerra, mostra bem que n'elle influia a maxima verdade da Religião Catholica — a caridade. Do seu thesouro particular pagou sempre quanto era

mister para dar completa liberdade aos captivos. Quando os reis procedem assim, o reconhecimento do povo immortaliza a sua memoria: os portuguezes de Eminio cunharam moedas, ou talvez antes, medalhas, em que se fazia expressa menção da sua piedade. De um lado: *Sesibutus Rex;* do outro: *Eminio Pius.*

No tempo em que governava este rei, Mahomet, simples pastor de camellos, conseguindo grandes riquezas, por se unir em matrimonio com uma viuva rica, largou o seu modo de vida, e se ausentou para a Palestina.

N'este paiz, o primeiro que lhe deu recolhimento, e bom gasalhado, foi um certo monge, por nome Sergio, que attenta a heresia de que se possuira, a Egreja o tinha excommungado. Mahomet, abraçando os erros, que este lhe ensinára, e tratando muito com outros d'entre os christãos e judeos, imaginou um systema de religião, extrahido em grande parte dos Livros Sagrados, sem profundo conhecimento d'elles, nem critica, e o variou com erros e absurdos de sua propria lavra: a impostura ou a mentira a que soube dar forças, tornou conhecido o seu novo plano de religião.

Um ataque de gotta cural o accommetteu no calor de suas apprehensões e tentativas, meio, de certo, com que a Providencia o queria desviar do abysmo que se preparava; o patriarcha porém dos hereges, Lucifer, e o mesmo herege Sergio, ou aquelle por este, lhe inspirou capa de veneração. Com effeito, Mahomet fez conhecer a sua mulher, que o seu estado de abatimento e prostração era sobrenatural, porque assim se achára desde o momento em que lhe apparecera o anjo S. Gabriel e que com elle fallára. Por este modo chegou Mahomet a consolar sua mulher no meio dos pezares que ella sentia de tão grave incommodo; Sergio acudiu logo a confirmar-lhe a tal visão, o segredo rompeu-se logo, e não foi senão para isto que o confiaram de uma mulher.

Não obstante porém a noticia de um tal erro, por verdade, que ia correndo e aplanando difficuldades para o impostor, este, segundo Theofano, conservou occulta a sua heresia ou plano de religião por espaço de dez annos, e ao cabo de mais tempo defendeu-a a ferro e a fogo.

Um anno antes que o pastor de camellos fugiu de Meca para lhe não chegarem ao pello, ou lhe não tirarem a pelle, morreu Sisebuto. Foi seu successor Recaredo, que morreu tres mezes depois.

Suintilla.—Subiu ao throno por eleição dos bispos e dos nobres. A sua excellente administração provou o acerto dos eleitores: o povo, em geral, e os pobres, em especial. foram beneficiados mais que antes, e estes com tanto extremo, que lhe mereceu o titulo honroso mais que nenhum outro, de pai dos pobres.

E nem por isto Suintilla perdia de vista os grandes interesses do reino. Os povos das Vascongadas, tendo-se revoltado, de novo foram reprimidos. Mas o que torna mais notavel na historia civil d'este principe o seu nome, foi a completa expulsão dos romanos, que ainda habitavam uma parte da Lusitania e da Betica.

Feliz seria Suintilla se perseverasse, e com elle os povos; no quinto anno porém do seu reinado (625) começou a dar provas de despotismo, querendo illudir o direito da eleição, e tornar o throno hereditario na sua familia: para isto associou ao governo seu filho Rechemiro, que apezar de suas boas qualidades em idade pouco adiantada, nem por isto os bispos e os nobres se deram ao silencio.

Este passo de Suintilla, reunido a actos bem diversos dos precedentes, devidos em grande parte á rainha Theodora, e ao irmão d'elle, Gellano, acabaram por lhe desvanecer completamente a affeição dos povos.

N'estas circumstancias, Sisenando, um dos mais distinctos d'entre os Godos, pôde conseguir de Dagorberto, rei da Burgundia, forças bastantes com que se pôz em campo contra Suintilla. A guerra não foi demorada, porque as tropas de Suintilla o abandonaram, passando-se todas para o partido de Sisenando, e por este modo foi desthronado Suintilla, que se refugiou em Portugal. onde morreu, deixando dois filhos de Theodora, Sisenando e Cindasuindo.

A historia dos Godos por Santo Isidoro não chega senão até ao quinto anno do reinado de Suintilla: como era parente d'este, e viu as calamidades que elle attrahiu pelos seus graves desvios sobre a Hespanha, quiz antes deixal-as em silencio, que censural-as, como não podia deixar de fazer, attento o dever de historiador.

Sisenando. — Com a desthronação de Suintilla ficaram existindo em Portugal e Hespanha dois partidos; e como a Sisenando não era occulto o perigo d'esta situação, cuidou, no terceiro anno do seu reinado, de removel-o, convocando um concilio geral dos bispos de Portugal e de Hespanha. Com quanto a causa allegada para este concilio fosse a reforma da disciplina ecclesiastica, todavia esta não foi mais que pretexto; porque a unica vista do Usurpador era fazer condemnar n'este concilio a pessima administração de seu predecessor nos ultimos annos, e por este modo desacreditar o partido que deixara, sendo occasião de que a maior parte se lhe unisse.

Foram na realidade bem graves as circumstancias em que se acharam os bispos portuguezes e hespanhoes n'este concilio: por um lado não podiam reconhecer como legitimo a Sisenando, por outro viam n'elle reproduzidos os actos dos primeiros cinco annos de Suintilla, e a satisfação geral com que era acceito o seu governo, decorridos já tres annos. Em vista d'isto o concilio conservou silencio sobre os

meios de que se tinha servido para usurpar o throno, viu que um povo se não deve sacrificar aos direitos de alguns individuos, e por isto não duvidou prestar-lhe o seu auxilio. Fechado o concilio, Sisenando, ou fosse por politica, ou fosse por virtude, continuou a proceder bem, durante quasi os dois annos que viveu.

Cintilla. — Foi eleito rei por eleição, segundo o direito estabelecido (636). Seguiu o exemplo de Sisenando, fazendo convocar um concilio em Toledo, para que este confirmasse a eleição.

Este e ainda outro que reuniu na mesma cidade foram os factos mais notaveis do seu reinado. Houve sempre paz, e nem de guerras se pensava. Morreu em 640.

Tulga. — Foi um rei, com quanto ainda novo, completo a todos os respeitos. Governou dois annos. A sua morte foi geralmente sentida.

Cindazuindo. — Sem ter em conta alguma os direitos dos bispos e nobres, a quem pertencia eleger o soberano, tomou posse do governo e fez-se acclamar. Com quanto Usurpador foi um excellente administrador de seus estados em quanto governou. Convocou um concilio, para que se occupasse do que tocava á religião directa, ou indirectamente, tratando-se n'elle tambem do que dizia respeito a alguns pontos sobre o estado do paiz. A paz foi completa durante o seu reinado, e nem qualquer conspiração a perturbou. Cuidou de haver uma collecção dos livros dos Santos Padres, e mandou que fossem cumpridos exactamente os documentos salutares que Santo Isidoro tinha estabelecido. Governou pouco mais de seis annos, associando seu filho Recesvindo, que deixou por herdeiro do throno. Morreu em Toledo, ou segundo outros, foi morto em resultado do veneno que lhe deram.

Recesvindo. — Não só continuou, mas augmentou

de ponto o governo de seu pai. Deu-se muito á leitura dos Livros Sagrados, enriqueceu muito os templos com dadivas de ouro e pedras preciosas, e não perdeu nunca de vista o decoro com que devia ser celebrado o officio divino. Reprimiu uma rebellião dos povos vasconsos, e cuidou depois de reformar as leis gothicas. Uma das leis mais notaveis, que aboliu, foi aquella que prohibia o matrimonio de godos com romanas.

Por este tempo já os mahometanos occupavam uma grande parte da costa do Mediterraneo na Africa. Abdalla, duque de Moabiá, seguidor da nova heresia, derrotou completamente o exercito dos romanos, que commandava o prefeito da Africa, Gregorio. Toda esta parte caíu em poder dos mahometanos: a Mauritania, Tangetana, Seuta principalmente, e os territorios visinhos ainda ficaram sob poder dos godos.

A victoria de Abdalla deu azos ao estabelecimento de um grande estado mahometano na Africa.

D'esta para a Hespanha a passagem não era difficil, e os povos da Peninsula se compenetraram bem do perigo mais ou menos eminente. Um eclipse total do sol por este tempo os desanimou completamente, e já não havia despersuadil-os de que a invasão dos mahometanos se havia de realizar.

Recesvindo morreu aos vinte e tres annos de seu reinado. Os lusitanos cunharam moeda de ouro em que conservaram a memoria d'este principe. A inscripção d'esta era: *Egitania Pius! Emerita Pius*. Seguiu-se-lhe:

Wamba. — Este rei subiu legitimamente ao throno, para o qual lhe abriram os passos assim a sua illustre nobreza e as suas grandes virtudes. Juliano, bispo de Toledo, tratando da eleição d'este principe, diz que era descendente de sangue real. *Adfuit in diebus nostris Wamba, princeps clarissimus, de regali sanguine ortus, quem digne principari Dominus vo-*

luit, quem sacra unctio decoravit, quem totius gentis et patriæ communio elegit, quem populorum amabilitas exquisivit.

Por esta auctoridade se conhecem os merecimentos de Wamba, e tambem a ceremonia religiosa da uncção sagrada que recebera, sendo o primeiro dos reis da Peninsula que, na solemnidade da coroação, se fizera ungir.

Logo que este rei tomou posse do governo, os povos das Vascongadas se rebellaram. Paulo, parente de Recesvindo, foi encarregado de os submetter á obediencia de Wamba, mas julgando ser occasião opportuna de se elevar ao throno, rebellou-se com todo o exercito, que o acclamou rei em logar do soberano legitimo. Em vista d'esta rebellião, Wamba, á frente de um exercito fiel e poderoso, conseguiu completa victoria de Paulo, e por este modo sujeitou ao seu dominio aquella parte de territorios, onde este já governava como rei.

No governo de Wamba teve logar a primeira tentativa de invasão dos mouros na Peninsula; a energia porém do rei lh'a frustrou completamente, tomando e incendiando a esquadra inimiga de duzentos e setenta navios. Entrou triumphante em Toledo, e cuidou logo de organizar o exercito com melhores leis militares, porque facil era de prever o intuito dos mouros, já tão proximos da Hespanha.

Alguns escriptores inclinam-se a que a invasão dos mouros fôra obra do conde Ervigio, que por este meio queria apossar-se do throno, e, porque lhe não aconteceu o que desejava, propinara veneno a Wamba, e tão efficaz, que se julgou mortal, e por isto lhe administraram os sacramentos, cortaram o cabello, e o vestiram de monge. O estado do rei era na verdade perigoso, a alienação mental lhe sobreveiu, e Ervigio, que em tudo influia, insinuou-lhe que o declarasse por seu successor: assim o fez Wamba, quasi

moribundo, e logo foi publicado um decreto, em virtude do qual Ervigio era elevado ao poder, do qual se apossou sem demora. No dia seguinte Wamba tornou a si dos estragos que lhe causára o veneno, e só então conheceu o estado de monge a que o reduziram, assim pela tonsura, como pelo habito. Dentro em pouco se restabeleceu, e, ou fosse por virtude, ou fosse por impossibilidade, não tentou continuar ou rehaver o poder já usurpado, e se retirou para um convento, onde viveu exemplarmente por espaço de sete annos e tres mezes.

Ervigio. — Este usurpador não se julgando seguro no throno, e tanto menos quanto mais era viva a memoria das excellentes qualidades e feitos brilhantes de Wamba, procurou escudar-se com a auctoridade da Egreja, e por isto convocou o concilio de Toledo, decimo sexto. Por outro lado procurou tambem desvanecer as antipathias dominantes, casando sua filha Cixiliona com Egica, proximo parente de Wamba.

Aboliu algumas leis de seu predecessor, que o estado de desmoralisação mal supportava, e modificou outras. Depois de um governo de sete annos morreu em Toledo, deixando memoria de principe prudente, ou antes de politico manhoso.

Egica. — Este, apenas subiu ao throno, desenfreou logo o odio que tinha ao sogro, começando por abandonar e repudiar sua mulher Cixiliona. Não era de bons auspicios entre povo tão catholico um exemplo manifestamente immoral; e dentro em pouco elle se viu a braços com uma das maiores conspirações de que falla a historia n'este periodo gothico. Era chefe d'esta conspiração o arcecispo de Toledo, Siseberto, cujas vistas abrangiam não só a deposição e perda do rei, mas ainda a de seus filhos, para collocar no throno um de seus parentes, da primeira nobreza gothica. Não vingaram porém os planos do arcebispo, porque sendo descoberta a conspiração, foi preso,

excommungado, deposto e degredado para sempre.

A pessima conducta de Egica é bastante para atenuar o crime de Siseberto. É mais provavel que elle conspirasse unicamente para substituir por Egica outro rei, que désse a seus povos melhores exemplos de moralidade.

Teve guerra contra os francos, durante a qual só contou derrotas do seu exercito.

Morreu passados dez annos depois do fallecimento de seu sogro (701), e o povo não sentiu muito a sua falta. Era um rei escandaloso de menos, mas infelizmente deixou por successor, a consentimento dos nobres, outro rei, seu filho, escandaloso demais.

Witisa. — Aproximava-se o fim desastroso e lamentavel do periodo gothico em Portugal e na Hespanha. Sóbe ao throno uma besta! besta nos costumes, besta na ferocidade, besta na estupidez: e este rei, tres vezes besta, tinha por nome Witisa, filho de Egica.

A principio, ou fosse porque alguem lh'o lembrou, ou fosse por manha de que ha mais exemplos, mostrou-se piedoso: fez antes o papel de carola para depois se distinguir nos actos de carrasco.

Primeira bestialidade: fez de seu palacio um verdadeiro sarralho, vivendo com muitas concubinas, que tratava como se fossem rainhas.

Segunda bestialidade: publicou uma lei em que ordenava que todos o imitassem.

Terceira bestialidade: permittiu que todo o ecclesiastico secular ou regular, e ainda as freiras, se podessem casar.

Quarta bestialidade: publicou uma lei em que prohibia expressamente a obediencia ao Papa.

Quinta bestialidade: matou Fanila, duque de Cantabria e Biscaia, e segundo alguns historiadores, para se apossar de sua esposa.

Sexta bestialidade: além de outras, arrancou os olhos a seu tio Theodofredo.

Tantas bestialidades estavam chamando por vingança prompta, e esta realizou Rodrigo, que o privou do throno, e tambem de ambos os olhos. Witisa que devia pagar com mil vidas os males que causou em Portugal e Hespanha, viveu ainda por algum tempo. Sobre a morte d'esta besta gothica os historiadores não são conformes. Succedeu-lhe

Rodrigo. — A deshonra de Cava, por este rei, não podia ficar impune. Juliano, seu pai, tratou logo de vingar-se, consultando unicamente os dictames de sua paixão. Com estas vistas se dirigiu a Musa, prefeito da Africa, a quem prometteu o dominio da Hespanha, se lhe fossem dadas tropas com que se podesse medir com as de Rodrigo. Musa communicou este projecto ao imperador Ulit, que apenas auctorizou uma força de cem cavallos e quatrocentos de infanteria. Com esta limitada expedição, Julião assolou as costas da Betica e da Lusitania, fazendo grandes roubos com os quaes se retirou para a Africa.

Por este modo perante Musa ficou insuspeito o plano de Juliano, a quem depois foi concedido um exercito de doze mil homens, commandado por Tarif, que em navios mercantes transportou até ao monte Calpe, hoje Gibraltar, onde desembarcaram. A este exercito Rodrigo oppôz as suas tropas, que foram facil e completamente derrotadas: esta victoria exaltou os arabes, e a invasão continuou em grande escala. A sorte da Peninsula estava decidida; ao dominio dos godos ia succeder-se o dos mouros.

Não obstante, Rodrigo reuniu uma grande multidão de homens, e muitos fidalgos, e tendo-a por exercito, marcha á frente d'elle contra os inimigos, que acceitaram batalha perto do rio Guadalete.

Por oito dias pelejou o exercito dos arabes com a multidão hispanico-gothica commandada pelo rei Rodrigo, que não podendo alfim sustentar o valor dos inimigos, cedeu-lhes o campo, a patria, e talvez a vida.

N'esta batalha, ou batalhas morreu quasi toda a nobreza dos godos. E por este modo acabou na Hespanha o dominio dos povos do norte que havia durado uns 350 annos, e na Lusitania, que os aturou por cento e vinte e oito annos, pouco mais ou menos. (714).

Com a invasão dos mouros, povos diversos em crenças e costumes é facil attingir os aballos e estragos, que teve de soffrer a Religião Catholica. Os que, em geral, fraquearam, foram os bispos e os nobres: os bispos porque já não mereciam este nome, timidos ou desmoralizados com o exemplo da côrte; os nobres, porque eram a classe mais immoral da sociedade. O povo, isto é, os habitantes de algumas provincias dados aos trabalhos da agricultura, foram sempre vivendo, e conservando o culto de Religião Catholica, que lhe permittiam os dominadores, pago um tributo.

A que abatimento não chega um povo quando perde a sua independencia! quando deixa de ser Estado! E um povo nunca, e diga-se ainda outra vez, nunca perde a sua independencia, senão quando tem reis como Witisa e Rodrigo; e bispos como Sinderedo e Oppas: aquelles só querem gozar, estes disfructar. Ouviu-se por ventura a voz de algum bispo de Portugal ou de Hespanha contra os excessos da côrte, contra os erros ou bestialidades de Witisa? não: tal rei, taes bispos, ou pelo menos timidos, como puras crianças.

Pelagio.—No meio porém de tantas calamidades, Deos conservou na Hespanha um refugio para os seus mais fieis. As montanhas das Asturias e da Cantabria deram asylo a quantos alli se accolheram; e d'estas para aquellas saiu Pelagio, onde podendo reunir alguma força de bons catholicos, já naturaes, já dos refugiados, depois de fervorosas e humildes orações a Deos, pelejou contra Munusaque, que retirando com

grandes perdas até á aldêa de Olalies, aqui foi de novo atacado pelos Asturios, preso e morto (718).

Esta victoria dos catholicos deu occasião ou pretexto para a desgraça e morte do conde Julião: Alahor, governador de toda a Hespanha, apprehendendo que elle teria parte por qualquer modo n'esta derrota dos seus, apoderou-se de todos os bens que possuia, e lhe deu a morte. Por este modo, dentro em poucos annos, acabou o grande traidor de Hespanha, que não soube dominar uma paixão de odio contra o rei, por ter offendido sua filha: elle que bem conhecia que na côrte de reis como Rodrigo a inteireza da mulher é impossivel.

Pelagio, depois d'esta victoria, continuou a guerra contra os mouros, e os levou sempre de vencida: conquistou Leão, e outras muitas povoações, e por sua morte (735) deixou independente um boa parte da Peninsula, que pouco a pouco havia de ir destruindo ou avassallando os arabes, tão arrogantes e despoticos.

Favila. — Succedeu-lhe seu filho, Favila, que, andando á caça, foi morto por um urso: teve por successor a Affonso, o catholico, filho de Pedro, duque de Cantabria, e genro de Pelagio. Coquistou aos mouros as cidades de Lugo, Tuy, Braga, Porto, Salamanca, Avila, Badajoz, Viseu, Numancia e Segovia, em muitas das quaes providenciou que houvesse bispos. Governou dezenove annos, deixando por herdeiro a seu filho mais velho,

Froila. — Era lamentavel a desmoralização que lavrava entre o clero; as bestialidades de Witisa tinham aberto os diques a todas as paixões, as mais vis e hediondas: as leis da Egreja eram publicamente desprezadas. N'estas circumstancias, Froila prohibiu com todo o rigor a licencia conjugal, que tinha auctorizado o rei immundo, e o sujeitou á obediencia dos canones, quanto á continencia e castidade.

Froila, como militar, sustentou heroicamente a coragem e bravura de seu pai contra os mouros: venceu Omar, filho de Abdarame, rei de Cordova, na Galliza, obrigando-o a vergonhosa retirada, com perda de mais de cincoenta mil homens. Desceu depois para o sul, entrou em Setubal, d'onde se oppôz ás forças mouriscas, que repelliu e affugentou.

Infelizmente o caracter e a gloria comprometteram o bom nome d'este principe: mais propenso á ira, que á brandura, tirou por suas proprias mãos a vida a seu irmão Vimareno, principe gentil e virtuoso; preconceitos infundados de que sobre elle o povo lançava melhores vistas, o levaram a este extremo.

O fratricidio de Froila pôz termo ás suas gloriosas emprezas: Deos e os homens o abandonaram. Abdarame, profundamente resentido pela derrota de seu filho, invade a Lusitania á frente de poderoso exercito, e, vencido e morto o mouro Jusef, que lhe fez resistencia, tomou Beja, Evora, Lisboa, Santarem, e as povoações de toda a região que fica entre o Tejo e promontorio de S. Vicente. A lição cruel de tantos desastres aggravou em Froila os remorsos de seu crime; procurou ver se os abafava, como tambem se acalmava a indignação geral; nomeando para seu successor a Veremundo, filho de seu irmão, que tinha assassinado, mas era já tarde: Aurelio conspirou contra a sua vida, assassinou-o para vingar a morte de Vimarano, e elevou ao throno Affonso, filho de Froila, em cujo nome governou por espaço de seis annos, sem que se tornasse notavel em feito algum de armas contra os mouros.

Silo. — Tomou posse do governo Silo, que para comprimir as dissensões intestinas, fez paz com os mouros, que se preparavam para novas invasões. Não durou muito a boa intelligencia: Silo, apenas se viu desassombrado das contradicções dos seus, declarou guerra aos mouros, avançou até Merida, que occupou

por algum tempo, no fim do qual voltou para Oviedo, levando o corpo da martyr Santa Eulalia.

Affonso, o casto. — Tomou conta do governo este principe, em virtude de eleição, mas pouco tempo o conservou. Mauregato, filho natural de Affonso, o catholico, e seu tio, alliando-se com os mouros, lhe declarou guerra, depôl-o do throno, obrigando-o a fugir para a Cantabria. No contracto de alliança de que resultou a quéda de Affonso, o casto, Mauregato desceu á mais infame degradação e brutalidade, concordando em pagar todos os annos um tributo de cincoenta virgens nobres, e outras tantas plebeas, que das provincias das Asturias, Galliza e Lusitania, remetteria para Cordova. Apezar da aversão dos povos, este animalejo ainda occupou o throno por cinco annos. Teve por successor:

Veremundo. — A principio este rei dava-se mais ao ocio que ao governo; todavia conheceu depois melhor quaes os deveres de um rei catholico. A historia conservou a memoria honrosa de seu nome por dois feitos, um dos quaes foi de acceitação universal: chamou para junto de si, e deu parte na administração do reino a Affonso, que Mauregato tinha deposto, e expatriado; e recusou-se a enviar a Cordova as virgens, segundo o tratado em vigor. Os mouros, vista a recusa d'este tributo, entraram com poderoso exercito pelas terras dos catholicos, mas foram completamente vencidos por Veremundo junto a Ledos.

Affonso, o casto. — Por morte de Veremundo ficou governando Affonso, o casto, dotado de todas as virtudes proprias de um rei. Em Portugal conquistou aos mouros as cidades de Viseu, Lamego, Coimbra, Porto, Braga, e todas as povoações em visinhança.

Ranemiro. — Succedeu a Affonso, o casto. No principio do seu reinado teve guerra com o conde Nepociano, que se revoltou nas Asturias. Deu-se a batalha nas margens do Narceia.

Ranemiro venceu, e o conde sendo aprisionado, foi mettido n'um convento, tendo-lhe sido antes vasados os olhos.

Depois d'estes acontecimentos, restabelecida a tranquilidade, Abderamano II exigiu de Ranemiro, por embaixadores, o tributo de cem virgens, conforme o tratado com Mauregato, a recusa importaria logo o começo de hostilidades. Em resposta, os embaixadores foram immediatamente expulsos, e a não ser o direito das gentes, que muito custou a respeitar, seriam logo mortos.

Os catholicos não esperaram que os mouros se apresentassem: homens de todas as idades; moços em que refervia o vigor dos annos; velhos, em que havia ainda algumas forças, todos correm ás armas, e dão começo ás hostilidades contra os mouros. Passado algum tempo em incursões, combates, e estragos parciaes, os dois exercitos travaram peleja, a que o declinar do dia pôz termo, mas não a resultado favoravel para um ou para outro exercito. As tropas christãs, tendo-se reconcentrado em Clavigio, depois do ataque, passaram toda aquella noite em fervorosa oração e lagrimas, supplicando a Deos o soccorro de que necessitavam contra os inimigos. Foi n'esta noite de tanta consternação, em que Ranemiro, no meio dos seus, teve a visão do Apostolo S. Thiago, que lhe revelou tomar sobre sua protecção os christãos da Peninsula, e lhe prometteu completa victoria dos mouros, contra os quaes podiam marchar seguros, premunindo-se com os Sacramentos da confissão e eucharistia.

Ranemiro participando esta visão aos bispos e nobres, todos se prepararam com a devida pureza de consciencia pela absolvição sacramental, e conforto eucharistico. A alegria era extrema, o enthusiasmo extraordinario, e por este modo entraram no combate invocando o auxilio de Deos e de S. Thiago. A victo-

ria não se tornou duvidosa desde logo, S. Thiago foi visto entre os christãos, montado em cavallo branco, e empunhando uma bandeira, na qual estava pintada a cruz de côr vermelha. Os mouros n'esta batalha perderam sessenta mil homens.

Desde esta victoria memoravel nos annaes da Peninsula, nunca os hespanhoes entraram em peleja sem primeiro invocarem soccorro de Deos e de S. Thiago, ou por intercessão de S. Thiago.

Ranemiro com os bispos, nobres e povo, se obrigaram por voto a certas offerendas de trigo e vinho por anno em honra do Apostolo S. Thiago.

Ao descrever estes factos milagrosos, não raros nos annaes da historia sagrada do Antigo Testamento, a penna parece recusar-se a avançar em vista da critica mordaz, ou da philosophia moderna. Mas não: que nos deve importar uma e outra? Deixemos esses que ahi tem bebido e bebem ainda o ensino nas pias ou gamellas immundas, que lhes apresentam: quando soar a hora da Providencia, quando chegar o seu dia, então se verá se os alimentados de farellos ou semeas resistem ao poder sobrenatural, de que tem zombado. Apenas Ranemiro acabou de guerrear e vencer os mouros, quando logo teve de acudir ao norte da Galliza, onde os Normanos, apportados em grande esquadra infestavam toda aquella costa. Deu-se porfiada batalha, que resultou em completa gloria de Ranemiro, que além da derrota em terra conseguiu incendiar no porto setenta navios.

Os Normanos, mal succedidos na Galliza, com as forças que ainda lhe restavam, fizeram-se á vella para Lisboa, onde commetteram grandes vexações nos mouros, por quanto tinham outra vez caido em poder d'elles. De Lisboa seguiram viagem para Sevilha, onde feitas grandes prezas, largaram as costas da Hespanha.

Em quanto os piratas normanos accommettiam os mouros pelas costas maritimas, Ranemiro dirigia suas

armas contra os que dominavam mais pelo interior do paiz em cidades que já lhes tinham sido conquistadas, e que haviam recuperado. Assim consquistou o Porto, Eminio, Lamego, Viseu, Coimbra.

Ranemiro tratou com bandade e conservou sob sua protecção os governadores mouros, ou reis, como se dizia, d'estas cidades. Morreu depois de um reinado de sete annos, tão glorioso por victorias, e foi sepultado na egreja de Nossa Senhora em Oviedo. Teve por successor:

Ordonio. — O primeiro feito de armas d'este grande rei foi a pacificação dos povos Vasconsos, que se tinham rebellado. Os mouros, que não cessavam de incursões por diversos pontos de seus territorios, foram repellidos, e melhor avisados, começaram de respeitar os direitos de seu visinho. N'este intervallo Ordonio applicou-se a tornar mais populosas as cidades de Tui, Astorga, Leão, Amaia e Merida. Estes melhoramentos na realidade dignos de um bom rei, foram logo interrompidos: Musa, que apezar de godo tinha abraçado a religião mahometana, revoltou-se contra Abderaminen, rei de Cordova, e lhe conquistou as cidades de Çaragoça, Osca, Toledo; invadiu a Catalunha, e orgulhoso por estes successos se fez acclamar pelos seus rei de Hespanha.

Dos territorios conquistados aos arabes, Musa passou a invadir as provincias de Ordonio, e lhe tomou Abadia, que tratou logo de fortificar. Ordonio, que não era difficil, nem temeroso para taes provocações, correu logo a recuperar Abadia, mas não podendo senhorear-se d'ella, pôz-lhe cerco. Musa vem logo com poderoso exercito contra Ordonio, que com parte das tropas, que cercavam a cidade, o vae procurar a distancia, trava cruel peleja com o exercito de Musa; este recebendo tres feridas, e perdendo doze mil de cavallo, só pôde salvar-se fugindo. Depois d'esta victoria, Ordonio conquistou Cauria, Salamanca, e ou-

tras villas da Lusitania. Por este tempo os christãos conquistaram Santarem aos mouros. Ordonio, depois de um reinado tão brilhante, morreu em Oviedo. Succedeu-lhe seu filho:

Affonso, o grande. — Teve este rei o titulo de — grande, e não se funda elle em meras apprehensões de vaidade, mas sim em realidades. Grandes thesouros encontrou Affonso em Oviedo por morte de seu pai; e estes thesouros foram o primeiro passo que deu fundamento ao cognome de — grande; por quanto todos elles distribuiu pelos pobres. Tal foi o modo como Affonso, o grande, solemnizou a sua elevação ao throno. Pena é que em identicas circumstancias aquelles em que nada ha que proclamar, senão um nome, ou quando muito um direito, se tenham esquecido d'este exemplo, infelizmente bem raro: a vaidade e a soberba tem mais accesso que a pobreza e a miseria.

Mas nos designios da Providencia o desinteresse e abnegação de Affonso carecia de prova, e esta não lhe faltou.

Froila, filho de Veremundo, conde da Galliza, dispondo de grandes riquezas, e tendo por si um grande partido, revoltou-se, e se apoderou do reino da Galliza. Affonso, desprevenido de forças, e sem outros meios de oppôr-se ao seu rival, cedeu, e retirou-se para a Cantabria. Assim ascendeu ao poder o tyranno Froila; mas as riquezas que elle distribuiu pelos cumplices de seu attentado, proclamavam vingança, como as que Affonso tinha escondido no seio da pobreza, supplicavam misericordia, e assim aconteceu. Deos que na sua providencia benigna não perdia de vista Affonso, desappossado e humilhado, na sua ira permittiu uma conspiração em Galliza contra o usurpador, que lhe deu em resultado a morte vil e affrontosa.

Livre Affonso de seu rival, passou logo para as As-

turias, onde cuidou de restabelecer a ordem e a boa administração, começando pelo castigo que mereciam os revoltosos, sequazes de Froila.

Ainda bem não concluira os trabalhos de reforma no interior, quando os arabes o provocam ás armas pelo cerco que pozeram a Toledo: Affonso não era para contemporisações, e por isto marcha logo á frente de poderoso exercito contra os inimigos que, soffridas grandes perdas em mortos e feridos, levantaram o cerco, e se internaram nos limites de seus territorios. Por esta victoria Affonso se viu desassombrado do poder dos arabes, mas a experiencia mostrando-lhe que seria apenas por tempo, tratou logo de se unir estreitamente com os Vasconsos, e com os Francos; e para que a alliança d'estes fosse mais intima, pediu e obteve para sua esposa a princeza Amoline. Por este meio Affonso alcançou nova influencia para adiantar as conquistas e humilhar ou anniquilar o dominio dos arabes na Peninsula. E assim aconteceu: ós arabes nunca mais conseguiram triumpho, quer fosse nas suas invasões, quer fosse nas pelejas que Affonso lhe offerecia, e elles se viram obrigados a evitar. O terror de seu nome tinha aterrado de tal sorte os inimigos, que alfim nem ousavam já apparecer em campo. Affonso á frente de bom exercito avança até Merida, entra n'esta cidade, depois de ter feito o mesmo em outras povoações, e as tropas arabes em todo este tempo se não quizeram nunca medir com as suas, julgando mais segura a retirada. Regressando de Merida, coroou tantas virtudes e tanto heroismo com a mais solida piedade na solemnissima dedicação do templo de S. Thiago em Oviedo, e reunião de um concilio n'esta cidade para eleval-a á cathegoria de Metropolitana.

No governo d'este rei os christãos em Portugal viveram sempre livres do jugo arabe, e por este motivo se entregavam á pratica do culto religioso, o que

d'antes lhe não era permittido sem grandes reservas. Reedificou e povoou as cidades do Porto, Braga, Viseu, Lamego, Britonia e Chaves.

Por este tempo achando-se o Papa João IX em guerra com os pagãos, e em grande perigo de ser por elles vencido, pediu a Affonso tropas que o soccorressem e expressamente cavallaria, então de grande nomeada, composta de *cavallos,* ditos *alvaraches.*

É esta a primeira vez que os Soberanos Pontifices de Roma recorrem á intervenção de tropas peninsulares.

Depois de um reinado de 48 annos, durante os quaes se dedicou inteiramente ao bem de seus vassallos, assim temporal como eterno, pela protecção sincera que deu á Religião Catholica, abdicou, designando para succeder-lhe a seu filho Garcia, menos no governo de Galliza e Lusitania, que deu a outro de seus filhos, Ordonio.

Morreu em Zamora (912) e jaz na egreja de Oviedo, para onde foi trasladado da egreja de Astorga. Succedeu-lhe seu filho:

Garcia. — O unico feito d'armas d'este rei foi contra os mouros, cujo regulo, Ayola, aprisionou. Governou apenas tres annos, e não deixando herdeiros em linha recta, succedeu-lhe seu irmão:

Ordonio II. — Já desde o tempo de seu pai este principe se tinha tornado celebre na invasão pelas terras dos mouros, chegando a tomar Regel, cidade a mais opulenta d'estes povos na Betica, d'onde, rico de despojos, e não menos de gloria, se recolheu a Viseu. Agora porém que era rei de toda a monarchia, e que dispunha de maiores forças, emprehende logo nova guerra contra os mouros. Cercou Talabrina com poderoso exercito; venceu as tropas que accorreram em auxilio da cidade, e apertando o cerco, e repetindo os ataques, conseguiu entrar n'ella. Grandes foram os despojos, mas ainda maior a gloria de apri-

sionar o proprio general das tropas cordubenses, que levou comsigo, regressando a Leão.

Estas victorias a par de tantas devastações que os mouros experimentaram por suas terras, desanimaram-nos a ponto de se não poderem já medir com as forças de Ordonio; e por isto imploraram a intervenção de Abderamen, rei de Cordova, o mais poderoso na Peninsula, e de Almotaraph, rei da Tingitania. Esta intervenção foi logo concedida, sendo commandados os dois exercitos — o de Cordova por Avolapaz, e o da Tingitania por Almotaraph. Logo que chegaram as tropas de Africa reuniram-se com as de Cordova, e assim marcharam para a conquista do reino de Leão. Ordonio, informado de que os dois exercitos combinados se achavam já na aldêa de S. Jorge, que o Douro banha, sae-lhe logo ao encontro, offerece batalha, e alcança completa victoria. Entre o grande numero de mortos sobresae o rei Ulit, e o grande general Almohabat; os que escaparam caíram em poder de Ordonio, e tiveram de sentir o captiveiro, posto que menos rigoroso, em que os arabes eram tão liberaes para com os christãos.

Depois d'esta victoria, Ordonio entendeu que não podia haver paz com seus inimigos: nem estragos, nem derrotas os levavam a melhor sentir para que se abstivessem já de ameaças, já de invasões. Em vista d'isto, mal descançou por algum tempo, depois da guerra precedente, sae logo a campo, e dirige suas tropas, ainda além de Merida, assolando pela Lusitania todos os logares em que dominavam mouros; conquistou a fortaleza que os mouros chamavam Alhania, onde encontrou grandes riquezas de ouro e prata, e depois de passar ao fio da espada todos os mouros, levou captivos para Leão as mulheres e filhos. N'esta cidade, aproveitando o intervallo da paz, resultado do enfraquecimento dos mouros, convocou doze bispos e nobres, e estabeleceu sé episcopal, designan-

do para cathedral a egreja de S. Pedro e S. Paulo, que dotou com magnificencia real. N'esta foi ungido, assistindo á ceremonia os doze bispos e muitos nobres.

O rei de Cordova profundamente commovido pelos estragos que lhe causavam as armas dos christãos, realiza nova invasão, mas sem resultado algum, Ordonio o venceu sem grande difficuldade. Por este modo a desesperança de vencer lavrava cada vez mais entre os mouros, que atiçados pelo odio contra os christãos, a sacrificios nenhuns se poupavam para exterminal-os. Abderamen era o mais empenhado, e não confiando só no numero dos seus, obteve auxilio da Africa, e com exercito invencivel, segundo elle, invade a Galliza. Ainda esta vez os christãos contaram mais uma victoria. Abderamen viu-se obrigado a retirar da Galliza, e entrando furioso pela Lusitania pôz tudo a ferro e a fogo. A este tempo Ordonio não desvelava, e quando o invasor estava prestes a tomar a cidade do Porto, onde era governador, o conde Hermenigildo, avô de S. Rodesindo, se apresenta com poderoso exercito: a batalha foi cruentissima, durante um dia, sem que para qualquer dos lados pendesse a victoria; e sendo grandes as perdas de parte a parte houve cessação de hostilidades.

Esta porém não foi de longo tempo, porque os mouros invadindo a Navarra, Ordonio accorre com forças numerosas em auxilio de Garcia, filho de Sancho, que lhe tinha participado o perigo em que se achava. Deu-se a batalha da *Juncaria*, na qual houve grande numero de mortos da parte dos christãos, e dois bispos lusitanos ficaram prisioneiros, que se libertaram logo dando um refens. Ordonio, pouco satisfeito dos resultados d'este combate, dirigiu as armas contra os arabes, que occupavam o territorio dito, Sintilla, onde se apossou de muitas povoações, e de grandes presas. Humilhados

e despojados os arabes em Sintilla, dirigiu-se para Zamora, onde encontrou morta a rainha Mumina Domna, por outro nome Geloira, da qual lhe ficavam dois filhos, Affonso e Ranemiro.

Por este tempo o Papa João X, mandou o presbytero Janello, por legado, a Ordonio, e por elle escreveu ao bispo de Compostella, Sesnando, de cujas virtudes era gerál a fama, pedindo-lhe protecção por meio de orações ao grande Apostolo S. Thiago, tão glorificado em todas as nações pelas graças extraordinarias que de Deos alcançava. Sesnando accedeu ás rogativas do Soberano Pontifice, e assim lhe participou pelo mesmo legado, pelo qual o rei lhe respondeu, e remetteu presentes.

Segunda vez o mesmo legado Janello teve de voltar á Peninsula em consequencia de informações, que ácerca do culto gothico se tinham dado e acreditado em Roma. Este culto, dizia-se, acha-se inteiramente alterado; n'elle se introduziram novidades que desdizem da santidade da Religião Catholica, e ritos se introduziram, em tempo algum abraçados entre estes povos. Tal era o descredito que corria e se acreditava em Roma, e n'estas circumstancias o Summo Pontifice, para proceder com segurança, encarregou a Janello de examinar por si, até que ponto seria verdade o que se affirmava, mandando-o outra vez á Hespanha. Cumpriu o legado a missão de que estava encarregado, examinando os rituaes, e as praticas do culto em diversos logares a que se dirigia. De tudo escreveu uma memoria, que voltando a Roma, acompanhado de legados de Ordonio, apresentou ao Summo Pontifice, que depois de a examinar, não encontrou que fosse verdadeiro um só ponto das informações que lhe tinham communicado.

Este facto da nossa historia merece séria attenção: em primeiro logar, mostra-nos a prudencia e a circumspecção com que se houve o successor de S. Pe-

dro, a respeito de accusações graves; em segundo logar, deixa-nos ver que estas informações falsas não podiam deixar de partir de membros do clero, que por este meio pertenderiam fazer-se acreditar perante a Santa Sé, com vistas de proveito proprio, ou elevação na jerarchia.

De volta de Roma os embaixadores de Ordonio trouxeram muitos livros que tratavam da Religião Catholica, e não é facil descrever a satisfação e o affecto com que foram recebidos pelos catholicos estes manuscriptos, pela certeza que tinham de que n'elles se não podia encontrar senão a verdade, a respeito da mesma Religião que elles tanto de coração defendiam e praticavam.

Por tantos feitos brilhantes contra o inimigo commum a historia exulta de Ordonio como excellente militar; e por sinceras demonstrações de zelo e obras de piedade, o considera como grande protector da Religião Catholica. Mas, infelizmente, este principe, poderoso para destruir exercitos e conseguir victorias, tornou-se fraco em presença de uma paixão, e esta venceu aquelle, que tantas vezes tinha vencido os outros!

Recorrendo a fingimentos e disfarces, sobre ponto de grande importancia, mandou vir perante si os condes, que então governavam a provincia de Castella, Nuno Fernandes, Almodares, o branco, seu filho D. Diogo, e D. Fernando Ansures.

Ordonio apenas estes se lhe apresentaram em Teiar, logar retirado na ribeira de Corrião, que tinha escolhido para consummar a sua perfidia, prende-os logo, e os manda conduzir a Leão, onde por sua ordem foram decapitados. Ás armas teriam logo recorrido os povos de Castella, se não fosse o grande poder de Ordonio, mas sustentando profundos sentimentos de vingança, juraram não perder a primeira occasião que se lhes offerecesse.

Ordonio o previu logo, e já se preparava para a guerra contra os castelhanos, começada pela perfidia contra os condes, quando a morte lhe veiu pôr termo a mais esta empreza militar, tão diversa de outras que tanto o tinham illustrado.

Froila. — Depois da morte de Ordonio apossou-se do poder seu irmão Froila. Nada fez este principe, que merecesse alguma attenção. Nem mesmo pôde sustentar a integridade de seus Estados; por quanto os povos de Castella se constituiram em republica, nomeando dois juizes, um para os negocios da guerra, outro para os civis. Froila morreu de lepra, e nada perdeu o reino com a sua morte.

Affonso IV. — Os nobres elevaram ao throno Affonso IV, filho de Ordonio. Apenas tomou conta do poder, encarregou do governo da Lusitania a seu irmão Ranemiro, que escolheu para capital a cidade de Viseu. Passados cinco annos, durante os quaes attrahira as sympathias dos lusitanos, pelo modo como se havia para com elles, Affonso IV, mais por leveza de espirito, que por motivos de solida piedade, abdicou o throno em seu irmão, e se retirou para o convento de S. Fagundo.

Não tardou muito que Affonso IV se arrependesse do seu novo estado de monge, e tentasse a reelevação ao throno. O resultado foi uma guerra civil, durante a qual os mouros tomaram Lamego, Bragança, Porto, e se estenderam desde o Douro até ao Tejo. Prevalecendo o partido de Ranemiro, Affonso IV, e os filhos de Froila, que o seguiam, caíram em seu poder. A nobreza d'estes infelizes deveria influir no animo do vencedor, este porém não se determinou senão pelos dictames da vingança. Mandou-os recolher a uma prisão, e vasar os olhos; e mais tarde n'um convento, que edificára perto de Leão, onde toda a sua vida foram bem tratados.

A primeira empreza militar de Ranemiro contra os

mouros, não passou da devastação dos campos de Toledo, e tomada de Madrid, cujas muralhas destruiu.

Por este tempo (934) dois phenomenos celestes atterraram profundamente, assim os catholicos como os mouros: foram um eclipse total do sol, e estrellas cadentes. Os christãos apprehenderam grandes calamidades em vista d'estes avisos celestes; os mouros igualmente, sendo porém estas não contra elles mas contra os christãos, cuja total aniquilação o eclipse e as estrellas pronunciavam.

Abderamen, rei de Cordova, dizendo com as apprehensões dos seus, e demais a mais excitado pelos fanaticos da sua religião, preparou logo, para invadir as provincias de Ranemiro, um exercito, que junto a grandes forças, vindas de Africa, e commandadas por Almansor, entraram primeiro pelas terras da Lusitania. Foram extraordinarios os males d'esta invasão contra os christãos; foi uma das maiores perseguições por que elles tinham passado: não lhes pouparam nem sexo nem idade; os homens eram mortos á espada, os meninos succumbiam sob pedras com que lhe atiravam, e ás mulheres cortavam os peitos.

Em vista de tantas atrocidades, Ranemiro correu logo ás armas, e todos os lusitanos se lhe reuniram, e marcharam contra o inimigo, mais poderoso que antes, por mais phanatizado. Avistaram-se os exercitos, travou-se a peleja, que foi tanto mais sanguinolenta, quanto era profundo o furor dos lusitanos, e exaltado o phanatismo dos arabes. O resultado porém a medir-se pelas forças seria todo da parte dos inimigos; mas a fé pura dos christãos, a sua crença intima na protecção de Deos Omnipotente, não os abandonou: esta lhe deu a victoria: foi visto S. Thiago pelejar entre e a favor dos christãos: a derrota dos mouros foi completa.

Ranemiro reconhecido por beneficio tão extraordinario, que á frente dos lusitanos ou portuguezes re-

cebera, elegeu para protector o Apostolo S. Thiago. *Pro christianis sanctus Jacobus pugnare visus est, quamobrem in regni sui protectorem apostolum huncce Ranemirus elegit.* (D. Thom. da Inc. Tom. 2, pag. 196.)

Depois d'esta victoria Ranemiro deu-se todo a exercicios e obras de piedade. Fundou muitos mosteiros, dotou outros, entre os quaes o de S. Salvador de Guimarães, em que era abbadessa Muma Duma. Achando-se em Oviedo, aonde motivos de Religião o levaram, adoeceu gravemente, e sendo n'este estado conduzido para Leão, recebeu os Sacramentos da Egreja, depois abdicou, proferindo entre lagrimas estas palavras: *Nudus egressus sum de utero matris meæ, nudus revertar illuc: Dominus mihi adjutor, non timebo quid faciat mihi homo;* e n'estes sentimentos expirou.

Ordonio III. — Succedendo a seu pai Ranemiro, encontrou logo um rival em Sancho, seu irmão, que confiado no poder do rei de Navarra, e do conde de Castella, procurou desthronal-o; esta tentativa porém não teve resultado algum.

Reprimiu a revolta dos gallegos, e descendo para a Lusitania, onde fortificou as povoações principaes dos christãos, e limpou de mouros aquellas em que elles dominavam. Em Lisboa a resistencia dos mouros foi porfiada, mas sem resultado para elles: Ordonio tomou-a, e depois de a ter saqueado, voltou para Zamora, onde morreu dentro em pouco.

Ordonio IV. — Tornou-se notavel por seus crimes. Diz-se que fôra assassinado por Sancho Crasso, perto de Cordova.

Sancho I. — Era filho de Ranemiro e irmão de Ordonio III. Acabou com a rebellião dos gallegos, que perseguiu até ao Douro, desterrando-lhes para a Lusitania os chefes, onde pôz por governador ao conde Gonçalves. Não correspondeu este á confiança do rei,

por quanto se rebellou contra elle, e á frente dos gallegos descontentes, e que n'esta provincia se achavam desterrados, marcha em direcção do Douro para bater-se com as tropas reaes. Ranemiro desenvolvendo grande energia para receber o conde, este de repente muda de plano, e recorrendo a todas as demonstrações de intima fidelidade perante o rei, se declara seu mais intimo e affectuoso vassallo. Tudo era fingido. O conde, já congraçado, envenenou Sancho, tão seguramente, que partindo elle sem demora para Leão, tres dias depois morreu no caminho. O povo indignado pela morte do rei, accusava como perpetradores d'ella os nobres da Lusitania, e estes para se mostrarem innocentes provocaram Gonçalves a um duello. Froila Vermio bateu-se com Gonçalves em Salas, perto do Porto, e o matou.

Ranemiro. — Succedeu a seu pai D. Sancho. Depois de ter feito um tratado de paz com Alhaca, filho de Abderamen, viu-se logo obrigado a recorrer ás armas contra os Normanos, que commandados por Gunderico, tinham invadido a Galliza. Em toda a parte, principalmente nas visinhanças de Compostella, estes barbaros commetteram roubos e mortes, e fizeram grande presa, com a qual trataram de se recolher á esquadra, de cento e vinte navios. Grande era o enthusiasmo pelo bom resultado da invasão, mas não lhes durou muito. O conde Gonçalves com um exercito composto de portuguezes e gallegos lhes offerece batalha, e tão completa foi a victoria que nem o mesmo Gunderico escapou ao fio da espada. Por este modo ficou mais forte o poder dos catholicos nas duas provincias, e não tardou que se consolidasse mais pelo auxilio de uma armada de Vasconsos ou Gasconços, commandada pelo duque Monisio Viegas, e seu irmão Sesnando, que depois foi bispo do Porto. A guerra continuou contra os mouros com bons resultados, mas parciaes.

Os successos mais notaveis e tambem mais para lamentar nos ultimos annos do reinado de Ranemiro, foram a invasão de Alcorrexi, rei de Sevilha, que assolou todas as terras dos christãos por onde passava, até Compostella; e a que pôz termo a peste, e a revolta dos condes de Castella, que acclamaram Veremundo, filho de Ordonio III. Ranemiro dirigiu suas forças contra o exercito rebelde, offereceu-lhe batalha, que durando por todo um dia, a victoria se não declarou por nenhum dos combatentes. É muito para notar que Coimbra, governada pelo dynasta Gonçalves Moniz, não prestou auxilio nem a Ranemiro, nem a Veremundo. A causa não foi outra senão a grande alliança que havia entre o povo christão d'esta cidade e os mouros. D. Thomás da Incarnação diz, a respeito do povo de Coimbra: *Ejus accolæ adeo cum Mauris fœdus obierant, ut unus populus, et una gens videretur.*

Com taes discordias e luctas civis, o poder christão se enfraquecia, e o ardor phanatico dos arabes se fortificava. Pretextos para accommetter havia sempre da parte d'estes, que ora faziam, ou não, valer; occasiões por discordias nunca elles perdiam, como agora. Ibne Abehamur, apezar do tratado de alliança com os lusitanos, invadiu-lhes o territorio, e avançou com desassombro, porque Ranemiro, caindo em grave enfermidade, de que morreu, não lhe pôde atalhar a conquista, que ia fazendo.

Veremundo. — Como Ranemiro morresse sem filhos, e Veremundo se achasse já á testa das tropas portuguezas, e reconhecido rei n'esta provincia do reino, foi logo acclamado em todo elle.

Bem pouco propicia era a occasião em que o filho de Ordonio III subia ao throno. Uma invasão das mais calamitosas se achava já adiantada, e convinha pôr-lhe logo termo, ou pelo menos enfraquecel-a. Veremundo não o fez, e por isto Abehamur se foi in-

ternando pelas terras dos christãos, apossando-se de quantas povoações quiz. Coimbra rendeu-se depois de dilatado cerco, o Porto e Braga abriram as portas ao vencedor; Britonia oppôz a mais porfiada resistencia, imprudente sem duvida, porque não podendo sustentar um cerco tão numeroso e forte, foi tomada á força, os habitantes passados ao fio da espada, e as habitações arrazadas com tal furor pelos inimigos, que nem uma só escapou, para ao menos por ella se conhecer o sitio em que estava edificada. E assim acabou uma cidade, cujos bispos tanto se tinham distinguido nos concilios de Toledo! A sorte de Britonia aconteceu tambem ás cidades de Lamego e Viseu, posto que não fosse em tão grande escala. Por toda a parte por onde avançava Abehamur, só restavam vestigios de incendios em aldêas e villas, não exceptuando principalmente os templos.

Assolada por este modo a Lusitania, desde o Guadiana até ao Douro, Abehamur invadiu o reino de Leão, e assentou arraiaes nas margens do rio Astura.

Ao tempo de tantas calamidades por toda a Lusitania, Veremundo de nada cuidava: era da raça d'aquelles reis, que em virtude de revoluções se apossam do poder, cousa não tendo mais a peito que comer e divertir-se. Mas quando o fogo lhe chega a sua casa, então Veremundo accorda, lembra-se que necessita de exercito, e á pressa reune a maior multidão de homens que póde, e com ella marcha contra o invasor. Estando já á vista do inimigo, atira com toda esta multidão desordenada, e quasi que desarmada, contra elle; o resultado é facil de se conhecer. Veremundo, depois de ter sacrificado os seus, fugiu para Oviedo.

Consummada esta carnificina, devida á imprudencia ou estupidez de Veremundo, Abehamur avança sobre Toledo, que a um anno de cerco lhe caiu no poder. De Toledo marchou contra a Galliza, levando em vista as

riquezas e a profanação do templo de S. Thiago, em Oviedo. Um raio que perto d'elle caiu na occasião em que se dispunha ao desacato e roubo sacrilego, o atterrou, limitando-se a uns sinos dos mais pequenos, que converteu em alampadas na Mesquita de Cordova.

E aqui pararam as conquistas e victorias de Abehamur. No exercito começou a graçar uma geral dysenteria, que o obrigou a abandonar estes logares, e perseguido na retirada, assim pela molestia, como pelas tropas de Veremundo, pôde ainda entrar nos seus dominios, onde se restabeleceu.

Tal foi o resultado da expedição invasora dos mouros contra os christãos; depois de tantas ruinas, que por toda a parte fizeram, a par de innumeraveis mortes, elles mesmos perecem quasi todos, não tanto ao ferro dos christãos, como á molestia com que Deos os castigou. E note-se, que data esta da tentativa de roubo sacrilego no templo de S. Thiago, em Oviedo.

Mas, se estes desastres davam alguns allivios aos christãos, a experiencia advertia, que não poderiam ser muito duradouros. Uma outra invasão havia de realizar-se, cedo ou tarde, e Veremundo querendo estar para ella preparado, tratou de fazer alliança com o conde de Castella, e com o rei de Navarra. Realizada esta, Abehamur, que por infelicidade sua, escapára da enfermidade dos seus, á testa de novo exercito, avança contra os christãos; dá-se a batalha de Alcantanazor, mas d'esta vez, com quanto lhe não faltasse o valor, a victoria lhe mentiu. Batendo-se com os dois exercitos christãos combinados, a peleja foi bem ferida durante um dia; a noite porém lhe pôz termo, que o foi tambem da vida de Abehamur; conhecendo que tinha perdido a maior parte de suas tropas, tal desesperação d'elle se apossou, que lhe fez exhalar o ultimo suspiro entre os seus, que precipitadamente fugiam.

E note-se ainda, que depois da audacia de profana-

ção no templo de Oviedo, Abehamur, de suas tentativas, só colheu derrotas, e resultado das mesmas, a morte.

Pouco tempo depois d'estes acontecimentos viveu Veremundo.

Affonso V. -- Tinha apenas cinco annos quando falleceu Veremundo, seu pai. Dom Mendes Gonçalves, e Domna Maior, foram encarregados da educação do principe.

Entre tanto, que elle não podia pela idade influir na continuação da guerra contra os mouros; nem por isso estes tiveram um momento de descanço da parte dos christãos. Os da Lusitania entregaram-se com incrivel afan a restaurar e fortificar as villas e cidades, que nas invasões precedentes os mouros tinham destruido. Os de entre Douro e Minho, tendo á sua frente D. Alboazar Ramires, filho de Ranemiro II, limparam de mouros toda esta região.

D'aqui passaram para a provincia de Traz os Montes, onde a direcção e valor de D. Alboazar os fez reconquistar tanto, que a mesma cidade de Bragança lhes caiu no poder; a Beira teve tambem parte na dedicação de D. Alboazar, que por tantos serviços mereceu o titulo de restaurador da Religião Catholica em Portugal. Depois que a morte privou os portuguezes da protecção d'este grande e virtuoso militar, no valor e gloria, succederam-lhe seus dois filhos, D. Transtamiro e D. Hermiron. Aquelle estabeleceu os seus arraiaes em Monte mór, o velho, para d'aqui mais facilmente poder guerrear os mouros; este encarregou-se de dar caça aos mesmos pela provincia de Traz os montes.

Affonso V, já maduro para a guerra, não foi menos que os dois filhos de Alboazar, mas a infelicidade o perseguiu desde logo. Achando-se no cerco de Viseu, um dos pontos que os mouros ainda possuiam, foi atravessado e morto por uma setta, despedida das muralhas da cidade.

Veremundo III. — Succedeu a seu pai Affonso V. Um dos primeiros actos do seu reinado foi dar sua irmã D. Sancha em casamento ao infante D. Garcia, filho de Sancho, conde e Senhor de Castella, que traiçoeiramente assassinaram em Leão. Depois da morte d'este, a infanta viuva casou com D. Fernando, filho de D. Sancho.

Esta alliança de familia não estreitou as relações politicas que convinha haver entre principes christãos, e demais a mais com inimigos em casa. A dissenção começou logo a lavrar entre os dois principes, e a tanto chegou, que se deu a batalha de Carrion, na qual Veremundo foi vencido e morto.

D. Fernando. — Como D. Veremundo morresse sem filhos, foi D. Fernando reconhecido e acclamado rei de Leão, da Galliza, e de parte da Lusitania. Era principe tão excellente, como militar valoroso. Nos primeiros tempos do seu reinado houve tranquillidade geral nos limites de seus estados, da qual se aproveitou para organizar e disciplinar exercito com que podesse expellir os mouros de outra parte de Portugal, e mais logares da Lusitania. Quando viu que já podia medir-se com as forças dos mouros, saíu a campo, e lhe tomou Sena, não sem grande perda de mortos e feridos; houve-se porém depois com clemencia a respeito da restante parte dos habitantes, aos quaes permittiu que alli continuassem a residir, ficando-lhe sujeitos, e pagando tributo. D'aqui dirigiu as tropas contra Viseu, que por extraordinariamente fortificada e defendida, só depois de difficil e apertado cerco lhe veiu ao poder: os mouros foram passados á espada; e encontrando-se entre os prisioneiros o sagitario, que tinha morto a D. Affonso V, D. Fernando lhe arrancou os olhos, e cortou ambos os pés e ambas as mãos. Reduzida Viseu ao seu dominio, apoderou-se depois de outras povoações, como foram Travanca, Penalva e outras.

Em seguida conquistou Lamego: dos mouros prisioneiros, uns foram mortos, outros foram destinados para os reparos, ou reconstrucção dos templos, que haviam deteriorado ou destruido.

O bom resultado de tantas emprezas, e as victorias que se contavam pelo numero dos combates, inspiraram brios mais guerreiros a D. Fernando, e tentou conquistar Coimbra. Mas esta cidade, quasi que inconquistavel pela fortaleza das muralhas, posição elevada, e grandes forças de mouros, que a guarneciam, podia resistir com vantagens, illudindo ou inutilizando a temeridade dos aggressores. Não desconheceu tudo isto D. Fernando; mas tambem não desconheceu que revertendo a conquista de Coimbra em proveito espiritual e temporal do povo christão, pela ruina dos arabes, inimigos de Deos e dos homens, era-lhe mister outro auxilio, ou antes soccorro, em presença do qual não ha praça nenhuma forte que não seja fraca, ou orças pequenas, que não sejam invenciveis. Com estas vistas D. Fernando se dirigiu pessoalmente a Oviedo, onde perante o altar do apostolo S. Thiago implorou a sua protecção na tomada de Coimbra, que ia emprehender. Concluido este acto de religião, collocou-se á frente do exercito, e marchou sobre Coimbra, a que pôz cerco, que seria prolongado attentas as circumstancias especiaes da praça. E tanto assim, que havendo já escacez de recursos, lavrava a determinação de levantar o cerco, e aguardar tempo mais propicio. A oração porém do rei em Oviedo tinha sido ouvida por Deos, Coimbra necessariamente havia de cair em poder do exercito christão.

Por este tempo os monges do convento de Lorvão possuiam grandes propriedades territoriaes, de que colhiam muitos fructos em diversas especies: e n'esta occasião, resultado de rigorosas economias, talvez previsto o fim, conservavam os celeiros atulhados de milho, trigo, cevada, e outras especies. Cônstando-lhes

então as privações do exercito portuguez, defronte de Coimbra, acodem logo ao rei, offerecendo-lhe todos os viveres de que podiam dispôr, e o excitaram a continuar o cerco. D. Fernando acceitou reconhecido estes valiosos donativos, o exercito, por elles mais animado, se offerece a todos os perigos, D. Fernando manda apertar o cerco, e renovar incessantemente os ataques. Os mouros já enfrequecidos pela falta de mantimentos, já extenuados pelo continuo pelejar, não poderam obstar á aproximação das machinas ás muralhas, que derrocando-as, o exercito christão ia a entrar na praça. N'estas circumstancias os mouros capitularam, pedindo só a conservação das vidas. D. Fernando não se oppôz, e as tropas entraram triumphantes na cidade.

Entre os que mais se distinguiram no cerco de Coimbra, a historia menciona Roderigo Diogo de Bivar, conhecido então sob o nome do Cid Campeador.

D. Fernando deixou por governador de Coimbra, o conde D. Sesnando, que apezar dos grandes serviços que tinha prestado a Abenadab, rei mouro, contra os christãos, tinha já vindo a melhor pensar, e se achava restituido á amizade do rei, que o reintegrára nas suas honras.

Depois que D. Sesnando tomou conta do governo de Coimbra, começou de alargar os limites do districto, guerreando os mouros que occupavam fortalezas visinhas. Ninguem, como elle, podia continuar a conquista, porque vivendo por tempo entre os inimigos, e tendo pelejado nas suas fileiras, conhecia-lhe bem o alcance do valor, e os planos que costumavam preferir. N'estas circumstancias dirigiu as armas contra os mouros, que occupavam a fortaleza de Leiria, e depois de os ter obrigado a sortidas, e pouco a pouco enfraquecido, conseguiu tornar tributario, Abudab, régulo de Leiria.

Depois d'esta empreza, Mónte mór, onde os mou-

ros se tinham fortificado, como centro de operações contra Coimbra, não sem grandes difficuldades, caiu em poder das tropas christãs, commandadas pelo Cid Roderigo Diogo de Bivar.

Foi este o ultimo feito de armas contra os mouros no reinado de D. Fernando, que adiantado já em annos, e cançado por tantos trabalhos, a que o obrigavam quasi que contimuas luctas, cuidou só da sua, que presentiu eminente, e de cuja victoria dependia um throno bem outro do que tinha occupado. E n'estas horas, ou dias tão difficeis, como perigosos, a Religião, que tanto tinha defendido e protegido, já libertando os christãos, já fundando templos e mosteiros, lhe veiu em auxilio. Os bispos lhe assistiram e administraram os Sacramentos da Egreja, que recebeu com todas as demonstrações de um verdadeiro christão, vestido, não de habitos reaes, mas de cilicio, e sobre este cinza.

Por este modo se preparou D. Fernando para a eternidade; mas não se esqueceu dos beneficios que podia ainda dispensar a seus povos. Com estas vistas, por evitar discordias civis, que tantas ruinas causam, convocando seus tres filhos, D. Sancho, D. Affonso, e D. Garcia, dividiu por elles as provincias do reino, ficando este com a Galliza e a parte da Lusitania conquistada. D. Fernando, depois de os exhortar á boa irmandade e concordia, fez-lhes prestar juramento de se não accommetterem sobre limites que lhes determinára.

O momento em que os filhos de D. Fernando se ligaram com juramento de não transgridirem a partilha em seu favor, era na realidade dos mais solemnes que póde haver; mas para principes, quando lhes aspira a paixão de dominar, nada ha que seja solemne: não ha parentes, não ha amigos, não ha moral, não ha religião, não ha Deos. O juramento foi logo quebrado, dando exemplo D. Garcia, não contra algum

dos principes, mas contra sua irmã D. Elvira, para usurpar-lhe a cidade de Faro, com que seu pai a havia contemplado. D. Sancho, rei de Castella, põe-se em campo contra seu irmão D. Garcia, não para conservar a sua irmã a cidade, que Garcia lhe queria tomar, mas sim para por esta occasião o derrotar e apoderar-se da Galliza e de parte da Lusitania, e em seguida, expulsar de Leão e das Asturias a seu irmão D. Affonso.

E por esta occasião deu-se um facto, que não é dos mais frequentes na historia. D. Sancho communicou ao Cid Roderigo Diogo de Bivar as suas vistas de se assenhorear dos estados de seus irmãos, e lhe pediu conselho a este respeito: o Cid depois de lhe extranhar a audacia de suas pretenções, fez-lhe ver qual era a obrigação do juramento que tinha prestado, e mórmente as circumstancias do tempo que deviam estar sempre presentes á sua memoria. D. Sancho não acceitou este conselho: é sempre assim; para os ambiciosos e tyrannos não ha conselhos. Insistindo pois na usurpação premeditada, tratou logo de entender-se com D. Affonso, e conseguiu d'este forças, que juntas ás suas, invadiram os dominios de D. Garcia. Deu-se um ataque em que este conseguiu a victoria, e apoderar-se de seu irmão D. Sancho, que recolheu n'uma prisão.

O crime porém de prejurio, e as victimas que havia, reclamavam vingança contra D. Garcia; a audacia valia-lhe mais que a vigilancia, e por falta d'esta o irmão preso pôde evadir-se, e reassumir o commando das tropas. Houve então uma nova peleja em que D. Garcia ficou derrotado e morto: outros são de parecer que D. Garcia fôra prisioneiro, e mettido n'uma prisão, com grilhões aos pés, e que morrendo pouco depois na mesma prisão, D. Affonso o mandára sepultar na Egreja de Santo Isidoro, em Toledo, com os mesmos grilhões aos pés. Se assim foi, o tyranno

elevou a crueldade até ao ridiculo: tinha ainda receio de que lhe fugisse seu irmão morto? ou talvez que lhe escapasse da sepultura!

Morto D. Garcia, a ira de Deos não tardou a punir D. Sancho: Vellidodolfo lhe tirou a vida traiçoeiramente.

Affonso VI. — Pela morte dos dois irmãos, D. Affonso VI se viu senhor dos estados de seu pai D. Fernando. Por este modo mais poderoso se tornou contra os mouros, e não descançou de accommettel-os com os melhores resultados. Conquistou Toledo, e a fez habitar por christãos; vindo d'aqui para Portugal, tomou dentro em pouco tempo Santarem, Lisboa e Cintra.

Os successos gloriosos de D. Affonso VI, desde Toledo até Lisboa, elevaram a fama de seu nome, e o tornaram conhecido e admirado entre as nações visinhas. A causa que elle tanto tinha a peito defender, era commum a todos os povos christãos; e por isto d'entre elles ou procedia auxilio, ou se dedicavam principes, para debellar os phanaticos do Alcorão. Por este tempo vieram offerecer ao rei seus serviços os principes Raimundo, de Borgondia, Raimundo, de Tolosa, e Henrique, de cuja ascendencia os historiadores não são conformes. A este deu D. Affonso VI por consorte a sua filha D. Thereza, e em dote o condado de Portugal.

Conde D. Henrique. — É incerto o anno em que o conde D. Henrique tomára conta do governo em Portugal; assim como tambem se não tem podido averiguar com verdade se elle tomou parte nas cruzadas á Terra Santa. Os historiadores que se occupam d'estes pontos divergem entre si.

D. Henrique escolheu a villa de Guimarães para capital do seu novo Estado, onde desde logo convocou côrtes, e estabeleceu leis municipaes para os povos da sua capital, como consta de um manuscripto da

Bibliotheca de Santa Cruz de Coimbra, que teve presente D. Thomás da Incarnação.

No anno de 1097 temos testemunho notavel da piedade do conde D. Henrique, e de sua mulher a rainha D. Thereza.

Pertencia á Egreja do Apostolo S. Thiago a villa de Cornelhã, por concessão de D. Ordonio II, para com os rendimentos d'ella satisfazer certa quantia de dinheiro, que D. Affonso Magno, seu pai, havia deixado á mesma Egreja. (15 de Janeiro de 916). D. Fernando I confirmou esta doação no principio do seu reinado, dando grandes favores e isenções aos moradores d'esta terra; e sendo depois informado como eram maltratados e opprimidos por algumas pessoas poderosas, passou carta de favor para impedir a oppressão d'aquelles povos, e obrigar as justiças a que os defendessem. (Março de 1064).

Não se teve muito cuidado de pôr em execução o que D. Fernando mandára. Os mesmos ministros a quem tocava mais a observancia dos seus mandados, foram os primeiros que encontraram aos moradores de Cornelhã suas regalias. Entravam por seus coutos, destruiam suas devesas, impediam o pasto aos gados, e finalmente os trataram de modo que, vendo a pouca justiça de seus naturaes, se valeram de estranhos, recorrendo á Santa Sé, com cujo favor bem poderiam ser defendidos, se a perversidade dos máos se não atrevera ainda contra os preceitos sagrados.

Quando o conde D. Henrique tomou o governo de Portugal, perseverava ainda o máo tratamento e aggravo dos visinhos d'esta terra. Não permittiu o piedoso principe, sendo advertido, que os innocentes soffressem mais, nem que contra elles prevalecessem os máos. Interpôz sua auctoridade, e indo com a rainha D. Thereza em romaria á egreja de S. Thiago, tomou muito á sua conta a defeza dos habitantes de Cornelhã, como se deixa ver do documento se-

guinte, vertido do que se conserva na Torre do Tombo:

« Ao glorioso e veneravel padroeiro nosso e senhor S. Thiago, cujo corpo jaz condignamente nos confins da Amêa:

« Eu, D. Henrique, conde dos portuguezes, juntamente com minha mulher D. Thereza, filha do imperador de Toledo, D. Affonso, e consentimento dos grandes de nossa côrte; porque sob nosso dominio e da dita Egreja se comprehende toda a provincia de Portugal, nos pareceu offerecer ao Santo Apostolo esta dadiva e escriptura de testamento, para que por nosso mandado e lei firmissima os moradores de Cornelhã fiquem livres da pobreza a que os reduziam os ministros do rei, impedindo-lhes a colheita da lenha, e as entradas e saidas necessarias ao pasto de seus gados, por cuja causa algumas vezes se queixaram aos principes da sè apostolica. E nós vindo em Romaria, pelo amor que temos a este Apostolo, achamos (movidos de suas petições) que a sobredita villa de Cornelhã, e a metade de Monte mór, ou Nabor, nos seus limites antigos, foram concedidos pelos primeiros reis a este logar sagrado. E isto mesmo confirmamos inteiramente, assim pela devoção ao Santo, como pela consideração que temos ao seu clero. E porque para a parte das villas reaes e castellos de nosso senhorio ha mais bosques e mattas, damos licença, de hoje em diante, no que è nosso, a todos os moradores d'esta villa, para que possam cortar páos e madeiras, e tenham sua entrada livre, e escolham pastos em todo o circuito da terra, onde quer que quizerem, e não ouse ninguem, quer seja vigario, quer alcaide, ou potestade, pôr-lhes algum impedimento: para que conforme a licença que lhe damos, assim tambem nós por intercessão do Santo Apostolo mereçamos alcançar no dia de juizo a entrada no reino do céo, em companhia dos mais santos. Amen. »

Tal é o documento authentico, assignado por D. Henrique, D. Thereza, e outras testemunhas, em 11 de Dezembro de 1097. Todo elle revella amor para com o povo, respeito para com a Egreja, e profundos sentimentos de fé e de religião. O conde D. Henrique não se envergonhou de dizer: deixamos livre a entrada aos pobres em nossas propriedades para haver cousas de que necessitam, a fim de que *tambem nós por intercessão do Santo Apostolo mereçamos alcançar no dia de juizo a entrada no reino do céo, em companhia dos mais santos.*

Hoje, passados quasi oito seculos, tem-se esta linguagem? Em documentos graves nem em Deos se falla, e isto é por pura maldade, ou por fraqueza tão miseravel como escandalosa. Comparem-se documentos de 1870 com este de 1097, e ver-se-ha a differença.

Mas aonde o conde D. Henrique mostrou quanto tinha a peito a pratica da caridade, e por conseguinte o bem da Egreja, e a dilatação do reino de Jesus Christo, foi na guerra que teve de emprehender contra Echa Martins, rei de Lamego, que esquecido da fidelidade que lhe havia promettido, deu-se a aggressões pelas terras dos christãos, e reuniu exercito para conquista decisiva. O conde apparece á frente dos seus portuguezes, trava-se bem ferida peleja, e a victoria, em que teve grande parte Egas Moniz, declarou-se pelas armas christãs (197). O mesmo Echa Martins ficou prisioneiro.

Consideraveis haviam sido os estragos e as perdas, mórmente em feridos e mortos, que o rei de Lamego causára aos portuguezes, e merecedora de severo castigo era a rebellião contra D. Henrique; mas o principe portuguez não se lembrou nem de vingança, nem de punições. Vendo no rei captivo sinceras demonstrações de querer abraçar a Religião Catholica; depois que o viu regenerado pelas aguas do baptismo,

não só lhe concedeu a liberdade, mas o conservou no poder que d'antes tinha em Lamego, doando-lhe todas as terras do districto, com a obrigação simplesmente de pagar-lhe annualmente á quadragesima parte do rendimento d'ellas.

Exemplo admiravel: no conde, primeiro soberano de Portugal, teve mais imperio a Religião, que o resentimento da rebellião. Uma victoria decisiva não foi capaz de o deslumbrar e de o fazer vacillar um ponto na caridade legitima da Religião que professava. A este respeito diz Fr. Antonio Brandão (Monarchia Lusitana, terceira parte, pag. 41): *Lanço verdadeiramente de principe christão, e que zelava a propagação da fé, e dilatação da christandade, no qual deve ser imitado de seus descendentes.* E tem-no sido sempre?

Em boa paz e gozo de seus dominios se queria conservar o novo christão Echa Martins, mas a crença phanatica dos mouros de Lamego o veiu a determinar alfim ás incursões de que já tinha sido victima. Em vista d'isto o conde D. Henrique teve de recorrer novamente ás armas, e saindo victorioso, repartiu as terras de Lamego entre alguns portuguezes nobres.

Um dos feitos de armas mais glorioso para o conde soberano, foi a batalha contra os mouros, junto dos muros de Coimbra, que elles cercavam com exercito, segundo a historia dos Godos, innumeravel: Aben, que de Africa tinha passado para a Hespanha com este podoroso exercito, depois de grandes perdas foi obrigado a levantar o cerco, que durava havia vinte dias.

Este soccorro, tão efficaz aos habitantes de Coimbra, não podia deixar de inspirar-lhes o mais profundo reconhecimento, e prompta disposição á vontade do conde reinante. Mas ou fosse porque esta se tornou excessiva, ou fosse porque elle assim o apprehendeu, o que é certo é, que entre D. Henrique e o po-

vo de Coimbra houve grave desintelligencia. Deprehende-se esta do foral de Coimbra, onde o principe diz: *Promittimus non tenere in corde, vel mente malam voluntatem, vel ira de hoc quod usque nunc usque egistis adversum nos: sed habebimus gratum, quod collegistis nos, et honorabimus vos ut melius potuerimus, et neque in vestra re vel in vestris corporibus habebitis dishonor, vel perdida.*

Este logar mostra evidentemente assim a magnanimidade do conde reinante, como a sincera consideração para com os habitantes de Coimbra: perdôa o que contra elle commetteram, e agradece-lhes o acco-lhimento que lhe fizeram, e não é agradecimento esteril, por quanto promette honral-os pelo melhor modo possivel, protegendo assim suas pessoas, como suas cousas.

Linguagem é esta de um principe verdadeiramente catholico: recebe offensas, acode com o perdão; acceita favores, corresponde com o agradecimento. Procedem assim os principes inspirados pela philosophia ou politica moderna?

No anno de 1109 D. Henrique conquistou Cintra aos mouros, que se tinham rebellado. No anno seguinte as suas tropas concentrando-se em Santarem foram atacadas de improviso pelos mouros com funesto resultado; entre os mortos se conta o chefe superior Soares Fromarignes.

A ultima empreza militar do conde D. Henrique foi contra os povos de Leão e da Galliza, onde se apossou de muitas povoações até ao Castello de Labeira. Esta guerra, depois da morte de Affonso, teve talvez por motivo a revendicação do direito que a rainha D. Thereza tinha, como herdeira de seu pai.

Morreu em 1111, em Astorga, d'onde foi trasladado para a cathedral de Braga, como elle mesmo ordenára, onde foi sepultado, não no interior do templo, mas n'uma capella particular fóra d'elle. Por este tem-

po não era costume dar-se sepultura dentro das egrejas, ainda que fosse a reis, ou principes soberanos: por esta causa se fundavam de fóra algumas capellas ou arcos, de que ainda se vêem vestigios nas paredes de algumas sés do reino. [1] N'esta mesma capella foi sepultada a rainha D. Thereza, quando morreu, e aqui se conservaram os restos mortaes d'estes principes, até o anno de 1513, em que o arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, mandando fundar a capella mór da cathedral com grande sumptuosidade, fez trasladar para ella os ossos do conde e da rainha, e os collocou n'uma nobre sepultura, que fica do lado do Evangelho.

Foi o conde D. Henrique tão bom catholico, como habil militar e excellente soberano.

CAPITULO XVIII.

ARTIGO I.

Mosteiros de frades.

Já no tomo primeiro se tratou dos principaes mosteiros de frades ou monges, que em Portugal havia no seculo sexto. Os serviços que elles prestaram á sociedade pela instrucção e bom exemplo; á Egreja pela prégação e logares eminentes que occuparam, não podiam limitar-se só áquelle seculo, nem ao pequeno numero de conventos em grande distancia.

Os frades do seculo sexto não foram mais que ensaio de communidades religiosas, e tanta acceitação teve este, taes foram os successos de sua abnegação, zelo e caridade, que a Egreja os accolheu em grande escala no seculo setimo, e os povos com emulação os

[1] Monarchia Lusitania, parte 3.ª

queriam entre si, prestando-lhes soccorros em tudo quanto precisassem.

Um dos primeiros mosteiros de que faz menção a historia no seculo setimo é o de Nabancia, de que foi abbade Celio, avô de Santa Iria. Numerosa foi a communidade d'este mosteiro, que sem faltar aos deveres que lhes eram principaes no recinto d'elle, se davam á instrucção e moralisação do povo, no meio do qual se achavam. D. Thomás da Incarnação diz d'este convento: *Velut athenæum erat, qúo Nabantiæ, et vicinorum oppidorum pueri accolæ instruendi accedebant.*

Durou este convento até á invasão dos mouros, que a respeito d'elle se portaram n'este seculo setimo, como para com outro que alli existia, e centos de outros, se portaram os *mouros*, que invadiram Portugal pouco depois do primeiro quartel do seculo dezenove.

Se pois o mosteiro de Nabancia era um atheneo, alli se não ensinava á mocidade da cidade e visinhanças só a ler e a escrever, o que já era um grande beneficio, mas outras disciplinas em que os religiosos não podiam deixar de ser esclarecidos.

Outros mosteiros de que ha noticia incontrastavel, são: o de Montelio, perto de Braga, fundado por S. Fructuoso, arcebispo da mesma cidade, e que mais tarde, por doação de Affonso Magno, passou para a jurisdicção e poder do bispo de Oviedo. Outro convento havia perto de Braga, o de Dume, de que já se tratou na historia do seculo sexto. Foi tambem fundado n'este seculo, posto que no fim d'elle, no monte Britonio, perto da egreja Barbudense, ao norte de Braga, o convento, dito Antonino, por ser dedicado a Santo Antão; a regra que seguiam os frades era a mesma do convento de Dume.

Passado algum tempo os Religiosos do convento Antonino fundaram em Braga um outro convento, dedicado a S. Victor, que dotaram com um legado con-

sideravel, que em 665 lhes deixou o Padre Velasquio Mendes. Este convento floresceu muito até á invasão dos mouros; e depois que foram expulsos d'estes logares, S. Geraldo, arcebispo de Braga, tomou posse d'elle; um de seus successores, Pelagio Mendes, no tempo de D. Affonso Henriques, sagrou a egreja d'este convento, e d'alli em diante os arcebispos de Braga se intitularam abbades do convento de S. Victor.

Os outros conventos d'esta provincia são: o de S. Miguel de Refoyos, no territorio de Bastos, no qual foi sepultado Frei Gomes Soares (670), e Frei Pelagio Soares (669); o de Arouca, fundado por S. Fructuoso, e por elle dotado, em 629: na escriptura de doação se lê: *Vobis fratribus nostris de Monasterio Sancti Martini de Sade concedimus redditus de Lusisino in eleemosynas, et sustentationem hospitum et peregrinorum.* Perto de Ponte de Lima o convento de Santa Maria de Mirandula, de que faz menção um antigo codice, descoberto no mosteiro de Poderoso, n'estes termos: *Utinam omnes cassinenses fuissemus, sicut et fratres nostri Mirandulenses, qui anno domini 659, arduo in monte super Limeam cassinum fecerunt conjuncti et seperati, sed alios sic, alios sic operari oportet.*

Os mais celebres porém d'estes conventos, foram o convento dedicado a S. Martinho de Tours, na provincia de Traz-os-Montes, e o de S. Salvador, entre Braga e Dume, ambos fundação de S. Fructuoso.

No seculo oitavo foi fundado o mosteiro de Benedictinos em Monte mór. Depois que o rei Ranemiro conquistou aos mouros Coimbra e as povoações visinhas, doou a villa de Monte mór ao abbade João, e aos monges de Lorvão, com a condição de que n'ella fundassem um mosteiro, e ao mesmo tempo tivessem uma força sufficiente de tropas para se oppôr ás incursões dos mouros.

Realizada em fim a posse da villa, o abbade João

ficou por governador d'ella, cumprindo as condições da doação, assim a respeito dos monges, como da força militar, para a qual nomeou chefe a Garcias Janhes, moço ainda, mas dotado de qualidades militares, e muito seu conhecido, porque o tinha educado desde tenros annos. Não correspondeu porém Garcias á confiança que n'elle depositára o abbade João, nem á consideração para com o rei que o tinha elevado ás honras de cavalleiro: a tudo renunciou o infeliz joven para abraçar a crença mahometana, e seguir as bandeiras dos inimigos da Religião Catholica. Com estas vistas o fogoso Garcias sae de Monte mór, e se dirige com alguns companheiros para Cordova, onde Abderamen, depois de lhe acceitar a crença e profissão mahometana, o envia com forças consideraveis, de que era chefe Culima, contra Monte mór.

Por tempo a villa soffreu apertado cerco, e Culima desesperaddo já de tomal-a, tentou em entervista pessoal com o abbade João a capitulação, offerecendo grandes recompensas se abraçasse a seita de Mahomet. O abbade João a tudo resistiu: dias bem dolorosos correram ainda, e vendo o governador da villa, que o prior de Lorvão lhe não enviava soccorros, e que a villa, falta de mantimentos, não podia conservar-se, convocando conselho, n'elle se assentou de matar todas as mulheres e crianças, tendo por menos infelizes estas victimas morrendo assim, que a infelicidade de cairem nas mãos dos mouros.

Mortas todas as mulheres e crianças, o abbade João á frente de todos os portuguezes, que havia na villa, accommette de improviso os mouros, que dispersos pelos campos, soffreram grandes perdas; a este tempo o abbade João vendo que o general dos mouros, Culima, tentava reunir o exercito para lhe offerecer batalha, corre contra elle destemido, e de um golpe lhe corta a cabeça. Depois que os mouros se viram sem chefe só cuidaram de fugir, e os portuguezes de

os perseguir por espaço de quatro legoas: os mouros que escaparam ao fio da espada, foram encontrar a morte nas aguas do Mondego, onde se affogaram, querendo atravessal-o.

Vindo a noite pôr termo a marchas tão forçadas em um valle, porque n'este os christãos cessaram de perseguir os mouros, lhe pozeram o nome de *Ceiça*.

No dia seguinte, mal que amanheceu, apparecem mensageiros das forças que tinham ficado em Monte mór, participando, entre transportes da maior alegria, que todos os mortos, crianças e mulheres, eram resuscitados. O abbade João, reconhecendo na victoria completa dos christãos, devida ao valor e heroismo que tivera á frente dos portuguezes, e no milagre de tantos resuscitados, uma prova evidente de misericordia de Deos, entendeu que tambem elle se devia dedicar, e como que sacrificar em reconhecimento de tão extraordinarios beneficios. Despede os seus monges, e mais portuguezes, que alli se achavam, seus companheiros de armas, para Monte mór; ordena-lhes que devidam entre si os despojos dos mouros; que quanto a si não saíria mais do valle onde se achava; que n'este retiro acabaria seus dias, occupando-se só do serviço de Deos, a que tantos beneficios devia. N'este valle o abbade João construiu uma capella que dedicou á Santissima Virgem, e depois de ter transmittido o governo da communidade de Lorvão ao abbade Theodomiro, mais não cuidou que de Deos e de si.

O santo abbade, cheio de dias e boas obras, aqui morreu, como tinha assentado, foi sepultado na mesma capella, onde a inscripção da campa diz:

JOANNES MONASTERII LAURBIENSIS QUONDAM ABBAS, RANEMIRE PRIMI LEGIONIS REGIS PATRUUS, QUI ANNO DCCCL MONTEM MAJOREM TUTATURUS ABDERAMEN II CORDUBÆ REGEM (TRUCIDATIS LXX SARRACENORUM MILLIBUS) PAR-

VA CHRISTIANORUM MANU DEBELLAVERAT: MULIERESQUE AC PARVULOS SUO CONSILIO OCCISOS, HUJUS SACRÆ VIRGINIS INTERVENTU AD VITAM RESTITUTOS CONSPEXERAT: HIC TUMULATUS JACET.

CAPITULO XIX.

ARTIGO I.

Mosteiros de frades no seculo decimo e undecimo.

Os conegos regulares de Santo Agostinho tiveram em Portugal, por estes seculos, os seguintes mosteiros:

O de Ecclesiola (Grijó). — Os escriptores não são conformes ácerca do fundador d'este convento. Uns tomando á lettra os documentos que consultaram, attribuem a fundação a Nuno Soares, sendo bispo do Porto, Hermogio, e rei de Galliza e Leão Ordonio II (950); outros inclinam-se a Soares Fromarigues, pai de Nuno. D. Thomás da Incarnação tem por doadores, e não por fundadores, os que se acabam de referir, por quanto dos documentos do archivo constava ser mais antiga a sua fundação.

Mosteiro da Mouraria. — Não longe do Porto, em um sitio que chamavam *Maia,* e que depois começou a ter o nome de Mouraria, foi edificado este mosteiro pelo abbade Domno Mendes (1064), para o qual passaram os conegos do mosteiro de Gontão, inhabitavel por muito arruinado.

Mosteiro de Villa Boa. — Foi fundado por D. Moninio Viegas, o Gasco (1012) em honra da Santissima Virgem Maria para cumprimento de voto pela victoria em *Val Boa,* alcançada dos mouros. O fundador propôz por abbade a D. Rosardo, que em sua companhia tinha vindo de França. A D. Rosardo suc-

cedeu o mesmo fundador D. Moninio, que havia abraçado n'este mosteiro a vida religiosa.

É muito para notar-se um logar da carta testamentaria de D. Moninio: depois de ter indicado os bens que dera ao mosteiro, accrescenta: « em quanto (os conegos) n'elle servirem a Deos e perseverarem em vida santa sob a Regra de Santo Agostinho. » *Dum ibi Deo servirent, et in vita sancta perseveraverint secundum Regulam Beati Augustini.* Esta condição deixa-nos ver que, ou na França, d'onde era natural o fundador, ou já em Portugal, havia mosteiros menos regulares na sua observancia, o que D. Moninio não queria de modo algum, mas sim religiosos *que perseverassem em vida santa.*

Mosteiro de S. Martinho de Caramos.—Perto de Amarante, D. Gonçalves Mendes, general do exercito de D. Fernando Magno, nas provincias de Entre Douro e Minho, e Traz-os-Montes, fundou em 1090 o mosteiro de *Caramos,* para n'elle passar o resto de seus dias, em communidade com os mais religiosos. O arcebispo de Braga, D. Pedro, que assistiu á entrada dos conegos regulares n'este mosteiro, instou e conseguiu que fosse eleito prior o mesmo fundador, que por meio de sabias disposições governou a communidade até ao dia 9 de Janeiro de 1124, em que morreu santamente.

Mosteiro de S. Simão da Junqueira.—Entre os rios Ave e Deste foi edificado este mosteiro, que desde o principio occuparam conegos regulares. Consta de um manuscripto authentico, que em 1082 o arcebispo de Braga, D. Arias, era tambem abbade d'este mosteiro.

D. Nicoláo de Santa Maria affirma que este mosteiro existira antes da invasão dos mouros, fundando-se na conservação de um Breviario que alli vira em gothico, o qual no fim tinha a seguinte declaração: *Hoc Breviarium suis expensis imprimi jussit Abbas*

S. Eulaliæ de Rio Covo Joannes Gundissalves de Sequeira ex fragmentis quæ a populata Hispania in S. Simonis Monasterii primario sepulta D. Arias Archidiaconus bracharensis invenerat. Era MCX.

D'este Breviario publicado em 1514 havia alguns exemplares nas Bibliothecas dos conegos regulares. Em Santa Cruz de Coimbra conservava-se um, que provavelmente desappareceu na invasão dos *sarracenos* em 1834.

Mosteiro de Santo Estevão de Vilela. — A fundação do mosteiro de Vilela, na diocese do Porto, deve-se a Fromarigo Espacendes, em 1010, como consta de um documento encontrado no archivo do mosteiro de Santo Agostinho, da cidade do Porto. N'este documento se faz expressa menção dos differentes obe-ctos que legava, pertencentes ao culto, e vem a ser: *Sinum de medallo, crucis, atque coronæ, capsa, calice, kazulas duas de sirgo, orales tres, obas servorum (vasa scilicet), libros eglesiasticos, antivanarium manualium, orationum, ordinum, psalterium comnigum explanationum, pregum, vessarium, sive et ornamentum Eglesiæ.*

Mosteiro de Santa Maria de Oliveira, e de S. Miguel de Villarinho. — No anno de 1071 Ario de Brito edificou, perto do rio Ave, o mosteiro de *Oliveira,* e o dotou com os bens que possuia n'esta villa, e no logar de *Carrazedo,* em honra da Santissima Virgem Maria. Os conegos d'esta casa não se davam só á pratica do culto e desempenho da Regra dentro do claustro, mas dedicavam-se á prégação por entre os povos visinhos.

O mosteiro de S. Miguel de Villarinho. — Já em 1074 se achava inteiramente construido pelo abbade Gonsalves Anes Fafes. D. Diogo Fafes, padroeiro da Egreja, não tendo descendencia, doou toda a sua fortuna aos conegos d'este mosteiro, sob condição de ser elle admittido na communidade, como membro d'ella.

Mosteiro de S. Pedro de Rates. — No anno de 1100 o conde D. Henrique, tendo reparado o mosteiro de S. Pedro de Rates, mandou vir de França monges, que chamavam *da Caridade,* e lhes fez doação d'elle Pouco tempo aqui persistiram estes religiosos, porque passados annos a rainha D. Thereza o deu aos conegos regulares de Santo Agostinho.

Jorge Cardoso foi menos circumspecto, quando no Agiologio Lusitano, tomo 1.°, dia primeiro de Janeiro, lamenta que os conegos regulares de Santo Agostinho se tivessem apossado infundadamente d'este mosteiro. D. Thomás da Incarnação refuta a temeridade d'este escriptor, adduzindo um manuscripto até áquelle tempo desconhecido, extrahido do archivo do mosteiro de S. Simão da Junqueira.

Mosteiro de Arganil. — Consta da tradição não só oral, mas escripta, que dominando os mouros na Lusitania houvera em Arganil um mosteiro de conegos regulares. No anno de 1086 o cavalleiro portuguez Vermudo Paes, e sua mulher Elvira Drasi, doaram aos conegos d'este mosteiro todas as propriedades que possuiam em *Folques.* Na carta de doação que descobriu D. Theotonio de Mello, prior do convento de S. Vicente de Lisboa, se lê: *Et hoc facimus pro remedio animarum nostrarum, et ut partem habeamus in suis orationibus.* Como os nobres d'este tempo cuidavam tanto da outra vida! . . . E os de agora? Só querem disfructar os bens da presente vida, como por exemplo, os doados aos mosteiros de que estão de posse, e com que titulo? E depois?

N'este mosteiro se conservaram os conegos regulares até o anno de 1190. O estado do edificio, ameaçando ruina, em vista d'elle o bispo de Coimbra, D. Miguel, concedeu licença ao prior do mesmo mosteiro, de edificar outro na *Matta de Folques.* A carta de auctorisação tem a era de 1218, anno de 1180.

ARTIGO II.

Mosteiros da ordem de S. Bento.

Mosteiro de Pendurada. — É este um dos mosteiros mais antigos da Ordem de S. Bento, em Portugal. A primeira doação de que ha memoria é a de Velino, em 1065, em cuja escriptura se lê: *Concedo igitur frater Velinus Deo ejus et tibi Exameno omnia supradicta pro amore Domini nostri Jesu Christi, et pro remedio animæ meæ, ut sit tibi cum servis Dei in illo commorandi habitaculum, et mihi per vestras intercessiones in cælo perpetuum habitandi locum.*

N'esta doação respira não só a lettra, mas o espirito do Evangelho. Velino cedia de seus bens, e com elles as vantagens de que poderia gozar, e isto com vistas as mais puras de que pelas orações dos que auxiliava, conseguiria perpetuamente um logar no céo, *in cælo perpetuum habitandi locum. Os Sarracenos modernos* não pensam assim.

Mosteiro de S. Thirso. — Subjugados os mouros foi fundado, ou talvez restaurado, por D. Alboazar Ramires, filho do rei Ranemiro II, por 927. Os descendentes portuguezes d'este principe, entre os quaes se faz menção de Gonsalves Mendes, Pedro Pelagio, e Soares Mendes da Maia, concederam a este mosteiro em 1094 alguns *coutos*. Em 1093 o conde D. Henrique contemplou com mão larga o mosteiro.

Esta doação em que só figuram Gonsalves Mendes e Soares Mendes foi confirmada por D. Cresconio, bispo de Coimbra.

Mosteiro de S. Martinho de Soalhães. — Segundo a tradição este mosteiro foi fundado e largamente dotado no anno de 865 por Santo Ortisio. A respeito d'este mosteiro diz D. Thomás da Incarnação: *Tem-*

porum vicissitudine extinctum est, et ab abbate seculari, qui Prælati titulo ac jure pollet, ævo nostro regitur: et Ecclesiæ jus patronatus ad vice-comites da Cerveira perteniet.

Mosteiro de Pombeiro.—Não longe do rio Vezella, junto do monte Columbario, foi edificado o mosteiro de Santa Maria do Pombeiro, no seculo oitavo, segundo consta de um antiquissimo documento com a firma do abbade Hugo. O rei D. Fernando lhe concedeu grandes doações em 1041. A rainha D. Thereza foi tambem generosa para com os Religiosos d'este mosteiro, e declara na carta de doação, que o faz por alma do seu marido o conde D. Henrique, e satisfação de seus peccados.

ARTIGO III.

Mosteiros de Religiosas.

Um dos mosteiros mais antigos no seculo setimo é o de que escreve Fr. Bernardo de Brito, na Monarchia Lusitania, p. 2.ª, l. 7, cap. 23. Acho memoria, diz elle, de um mosteiro de Religiosas de nosso Padre S. Bento, que esteve fundado tres legoas da cidade de Lamego, para a parte oriental, em um sitio alto, onde agora está uma pequena ermida chamada de Nossa Senhora da Seixa. Chamou-se o mosteiro Archense.

O nome de Archas se conserva ainda hoje em um pequeno logar junto da ermida.

Em Nabancia floresceu n'este seculo um mosteiro de Religiosas, fundado por S. Fructuoso, no qual se tornou insigne a Virgem Santa Iria.

Tal era a simplicidade d'estes tempos, e a par d'ella a pratica de virtudes, mórmente a do temor de Deos, que muitos dos mosteiros eram duplice: isto é,

habitados de Religiosos e Religiosas. Eram familias compostas de irmãos e irmãs, sujeitos a uma regra, procurando unicamente a perfeição espiritual, e a salvação eterna.

Além do mosteiro de Nabancia, que era mixto, Gaspar Estaço faz menção de outro em Guimarães, fundado pela condessa Muma Domna, ou Dama. Na carta de doação que descobrira o mesmo escriptor, se lê: *Et ideo devotioni meæ extitit, ut ob honorem salvatoris, et vestram placandam clementiam ædificarem in tam præfato fundo cœnobium fratrum et sororum in vita sancta perseverantes, caste, pieque, et sobrie viventes sub manu abbatisi. Die 7, kalendas Februarii era 967; anno de 929.*

Na escriptura de doação feita ao mosteiro de Ecclesiola, no anno de 922, por Guterro e Ausindo, se lê: *Pro tolerantia fratrum, sororum, qui in ipso loco habitantes fuerint.*

Junto ao mosteiro da Mouraria, da Ordem de Santo Agostinho, e do de S. Martinho de Caramos, havia mosteiros de Religiosas da mesma ordem. O mosteiro de Santo Estevão de Vilela era duples; assim como o de S. Martinho de Soalhães da Ordem de S. Bento.

Taes são os principaes mosteiros de Religiosas, de que ha noticia em Portugal no seculo setimo, e depois que os mouros foram perdendo o dominio pela Peninsula no seculo decimo e undecimo.

CAPITULO XX.

ARTIGO I.

Martyres portuguezes e Santos no tempo dos Mouros.

Os mouros usaram a principio, já de prudencia, já de manha, que pela maior parte caracteriza os inimigos da Religião verdadeira. Por quasi todas as povoações notaveis da Peninsula, em Cordova mesmo, o culto christão era publicamente seguido, salvas poucas restricções, e os barbaros da Africa não se mostravam hostís ou menosprezadores.

N'esta condescendencia porém se observava o odio intimo, e se antevia, que mais cedo ou mais tarde o alcorão procuraria supplantar o Evangelho, e o fanatismo arabe destruir o culto catholico.

E assim aconteceu. Os mouros começaram por manifestar estranho horror só ao nome de christão, a evitar as mais simples relações da sociedade, a ponto de se terem por manchados na sua inteireza de religião, tocando apenas levemente no vestido de qualquer christão. D'aqui passaram a espionar a pratica do culto, a informar-se do procedimento dos catholicos mais virtuosos, e taes investigações eram já provocadoras, correndo juntamente expressões offensivas e blasphemias tambem.

Começou a perseguição. Os portuguezes não podiam ser indifferentes aos ataques á Religião verdadeira que professavam; nem verem-se tão pouco livres, que nem ao menos se lhes permittisse, como d'antes, seguir os exercicios do culto. Esta pressão que lhe occupava o espirito completamente, levava-os a repellir com asserções vehementes e verdadeiras a

religião das costas arabescas, e os filhos do propheta besta se enchiam de raiva e furor.

Esta animosidade tomou proporções, e lavrava a ponto de se declararem abertamente contra os christãos os seus proprios magistrados, ainda mais os reis infieis. Aquelles tendo costas em grande numero de apostatas, ou condescendentes que se bandearam com os mouros, accusavam os christãos mais firmes, não de zelo, mas de audacia, e negavam que podessem ser tidos na conta de martyres aquelles que em lucta com os sarracenos, por motivos de religião, perdiam a vida: as razões que allegavam eram bem dignas de quem não queria desagradar a seus senhores; a primeira consistia em que estes martyres não faziam milagres; a segunda versava ácerca da nenhuma necessidade que havia de defender a fé, e que só a obstinação os podia levar aos excessos que praticavam: soccorriam-se ainda á ingratidão dos christãos, lançando-lhes em rosto, que as auctoridades arabes eram dignas de consideração por lhes concederem o exercicio da Religião que professavam.

Os que mais se uniram aos reis arabes contra os catholicos foram o bispo Recafredo, e o conde Servando. Por conselho d'estes o mesmo Abderamen reuniu concilio de todos os bispos da Hespanha, que ou por medo, ou por mingua de luzes, ou por ambas as cousas juntamente, se deixaram illudir, chegando a ponto de condemnar todos aquelles christãos, que faltassem ao tratado antigamente assentado com os mouros. Importava isto o mesmo que tornar os christãos como cadaveres mudos e frios em presença dos mouros insultadores e ardentes.

E não admira: bispos degenerados e fidalgos ambiciosos são capazes de influir n'estas iniquidades e outras muitas.

Muito para lamentar-se ficou sendo n'estas circumstancias a tristissima situação dos catholicos! Por um

lado viam nos mouros, inimigos apostados a perseguil-os de palavras e obras a cada momento; de outro encontravam nos bispos, que deviam ser os primeiros a defendel-os, a fraqueza, a indifferença, o abandono, e até a censura e a reprehensão, quando usavam do direito sagrado de defeza a respeito da Religião!

De todos os bispos de Hespanha que então havia, só houve um que se não bandeou com os seus miseraveis collegas, e não cabe pouca gloria a Portugal, porque era o metropolita da Lusitania.

Armados por este modo os inimigos da fé com a condescendencia escandalosa de bispos fracos, a perseguição cresceu de força: muitos catholicos desanimaram completamente; outros perseveraram, e desde logo começaram a entulhar-se d'elles os carceres, de que não poucos saíram para o martyrio. Entre estes conserva a historia o nome do levita Sesnando, natural de Beja, que então se achava em Cordova, cursando os estudos, o qual foi martyrizado defronte do palacio do juiz que o condemnou, onde ficou sem sepultura por algum tempo. (23 de Julho de 851).

N'este mesmo anno e perseguição foi preso o presbytero Tiberino, de Beja, o qual não passou pelo martyrio, mas sim pelos grandes trabalhos de detenção em carcere tenebroso por espaço de vinte annos. D'este foi livre por intercessão do martyr S. Paulo, que tinha sido seu companheiro de prisão.

No anno de 857 (17 de Abril) foram martyrizados tres portuguezes, o presbytero Helias, e dois monges, Paulo e Isidoro.

No anno de 814, pouco mais ou menos, morreu á força de vexações, Eugenio, abbade de Lorvão. Tendo ficado por fiador de certa quantia que um christão devia a um mouro, desapparecendo aquelle, este se apossou do abbade, e o atormentou com taes extremos de escravidão, que entre elles perdeu a vida.

Os monges cuidaram de haver o corpo d'este santo abbade e o trasladaram para o mosteiro, onde lhe deram condigna sepultura.

D. Thomás da Incarnação tratando do mosteiro Archense, que ficava perto da capella de Nossa Senhora da Seixa, não longe de Lamego, omitte o destino que tiveram as illustres Religiosas, o qual aponta quando refere o martyrio de Santa Osores. É mais explicito Fr. Bernardo de Brito, na Monarchia Lusitana, onde se encontra por este modo: « Ao tempo que Almançor veiu senhoreando a terra, era abbadessa Columba Osores, e dando os mouros sobre o convento, uma noite as pozeram todas á espada, consagrando-as em martyres de Jesus Christo. » Isto tudo se collige de uma doação que Tédon Fafiz fez ao mosteiro de S. João de Tarouca, no anno de 1129, em que lhe dá umas herdades, que tinha n'aquella parte, e entre outras diz as palavras seguintes: *Sit itaque vestra prædicta hereditate cum ecclesia de Sancta Maria de Arquas, ubi antique fuit monasterium vocitatus Archense, et mortua est inde abbatissa Columba Osiris cum sororibus suis per manus cujusdam mauri Alimancoriz, illamque vos ab integro possideatis.*

Por este martyrio de uma communidade inteira se vê qual era a furia dos inimigos da Religião Catholica; e bem póde apprehender-se que seria avultado o numero dos martyres, apezar da historia não ser miuda a este respeito. Fr. Agostinho de Santa Maria, no Santuario Marianno, tom. 3.º, diz: « Depois deu volta (Almançor) pelas terras da Beira, aonde rendeu Lamego, Viseu, e outras muitas terras, assolando os templos e casas de oração, e *martyrizando innumeraveis servos de Christo,* que padeciam gloriosamente por seu santissimo nome. »

ARTIGO II.

S. PELAIO

Martyr na idade de quatorze annos.

Ficando prisioneiro dos mouros na batalha de Val-de-Junqueira, Hermogio, bispo de Tui, e não tendo meios de se resgatar logo, foi-lhe permittido que viesse a Castella a fim de poder obtel-os do rei Ordonio. Pelaio, filho de uma sua irmã, que tinha educado com boa doutrina e santo temor de Deos, apezar de não contar ainda dez annos de idade, ficou como refens em seu logar na prisão.

Era este menino, assim como Hermogio, natural da commarca de Coimbra, segundo Fr. Prudencio de Sandoval. A opinião d'este escriptor, junta á noticia que se encontrou n'um pequeno ceremonial do mosteiro de Lorvão, e esta reforçada ainda por uma escriptura de doação da viuva Fatila ao mesmo mosteiro (913), na qual subscreveu o então prior Hermogio, e agora bispo de Tui, não deixam em trevas a naturalidade do menino Pelaio.

Grande actividade empregou o virtuoso prelado em colhêr esmolas para libertar o sobrinho, ou trocar por elle alguns mouros dos captivos; mas ou fossem as delongas, que sempre ha em negocios da côrte, ou fosse por ventura a morte do mesmo bispo, tres annos e meio decorreram sem que o innocente captivo recebesse allivio algum dos que esperava em tão lamentavel situação.

Não obstante, se a Pelaio faltavam os meios temporaes de suavisar o captiveiro, ou de lhe ver o fim, os sentimentos mais intimos e puros de religião nunca n'elle soffreram mingua, nem a conducta exemplar

com que causava admiração a todos os outros christãos na prisão. Occupava o mais do tempo em lição d'alguns livros misticos, que levára comsigo, e o restante empregava em oração e exercicios virtuosos, como aquelle a quem Deos ía aperfeiçoando, para graça tão assignalada, como era a do martyrio.

Apartava-se, quanto podia, de praticas e conversações ociosas com os outros presos; e vendo n'elles alguma inconveniencia de palavras, os reprehendia com inteireza e gravidade propria de outros annos que não eram os seus.

Passados os tres annos e meio, entrando já o bom captivo nos quatorze de idade, succedeu ser visitada a prisão por alguns mouros nobres, do serviço do rei Abderamen, ou para dar liberdade a captivos, ou para algum outro fim que se não sabe. Entre todos os presos, o que mais attrahiu a attenção dos visitadores foi o joven Pelaio, cuja formosura encantava, e tanto d'ella sairam possuidos, que chegaram a encarecel-a perante o rei. Aconteceu isto ao tempo em que Abderamen jantava, e tanto se abalou dos extremos que lhe representaram, que ordenou a vinda de Pelaio á sua presença, ainda antes de se levantar da meza. Correram logo á prisão os mesmos informadores, e tão precipitadamente levaram Pelaio ao paço, que não accordaram em lhe tirar os grilhões dos pés, nem o pobre vestido de que usava, por outro proprio para apparecer diante do rei, o que fizeram quando aqui chegaram. Ornado agora Pelaio com vestidura de seda, a formosura realçou mais, e quando Abderamen o viu, perante si, teve por menos os louvores d'ella, apprehendendo antes que seriam exaggerados. Então inflammado em desejos menos convenientes, fez chegar para junto de si o joven Pelaio, e lhe promette grandes riquezas e honras a troco de abandonar a lei christã, e abraçar a religião de seu propheta: accrescenta ainda, que lhe dará para o servir aquelle de

seus pagens que quizer escolher; que dará liberdade a quantos dos seus companheiros da prisão elle indicar; que poderá tornar felizes seus pais, fazendo-os vir á côrte, onde os honraria condignamente.

A promessas de tanta honra e vantagens respondeu o joven Pelaio: sou christão, e o serei sempre como tenho sido até esta hora, sem negar em tempo algum a fé de Jesus Christo, meu Senhor: tudo quanto me offereces tem fim, e se ha de acabar com o tempo: só Jesus Christo, Deos e Senhor meu, a quem sirvo e adoro, não póde ter nenhum fim, porque não teve principio, e como creador de todas as cousas, é senhor d'ellas, e as tem debaixo de seu poder e vontade. Foi esta resposta, dada com toda a constancia, motivo para que Abderamen estimasse mais as prendas, que se lhe difficultavam com ella; e crendo que o tempo e favores da côrte abrandariam a vontade do santo captivo, que com os grilhões e correntes do carcere se acostumára a ser duro e firme em seu proposito, se levantou da meza, e fazendo saír a maior parte dos que se achavam presentes, se conservou em companhia de alguns com o joven Pelaio. Então o rei lhe prometteu maiores dadivas, dignidades, e senhorio de terras, se quizesse vir no que lhe pedia, negando a fé christã; e concluindo se foi aproximando d'elle com affagos e branduras, querendo-o tocar com menos conveniencia. A esta audacia se oppôz Pelaio, dizendo: aparta-te de mim, perro, não imagines que sou do numero de teus effeminados; e rasga logo o vestido de seda, tendo para si que conservando-o, faltava á dignidade christã com que importava pelejar pela honra de Jesus Christo.

A paixão vil de Abderamen era grande, e tanto assim, que não bastaram os desdens e respostas desabridas do intrepido joven para o mandar castigar; deu ao tempo e á immoralidade dos seus o resultado que esperava, e por isto o conservou entre os cria-

dos do paço com recommendação expressa de o predisporem. Correu com effeito algum tempo, as insinuações foram vehementes, as exhortações animadas, tanto effeito porém produziram, como as vagas alterosas contra o rochedo que accommettem. Sou christão, insistia, e como tal perseverarei até ao fim da minha vida. N'estas circumstancias, a paixão vil de Abderamen, convertendo-se em odio furioso, ordenou que fosse levantado na garrucha, e atormentado até ou perder a vida, ou renegar da fé.

Assim cumpriram os indignos criados de Abderamen, e dentro de breve espaço o joven padecente ficou com os membros desconjuntados, a formosura mudada em lastimoso espectaculo, e no meio de tantas dôres e afflicções, tão sómente se lhe ouvia pronunciar o santissimo nome de Jesus, consolação unica, e tambem conforto entre os tormentos que lhe davam. Então o rei mouro cada vez mais alterado por ver que a paciencia e a resignação de Pelaio zombavam de toda a crueldade, mandou que lhe fossem cortados os membros, cada um de per si, terminando pela degollação, e que os lançassem separados no rio Guadalquivir, a fim de não serem colhidos pelos christãos, e de que o joven martyr viesse por elles a ser venerado como tal. Assim acabou gloriosamente a vida o grande martyr portuguez S. Pelaio, na idade de quatorze annos não completos, a 26 de junho de 925; e assim triumphou de um rei nefando, de um mouro perverso, e de um barbaro sanguinario, assistido da vil escoria da sociedade, que o rodeava, embora tivesse o nome de criados graves, fidalgos ou nobres, ministros, ou executores.

Depois de tantos extremos de ira saciada, ainda nos membros cortados de S. Pelaio, e lançados no rio em diversos pontos, os catholicos, tendo em nenhuma conta o fanatismo de Abderamen, cuidaram de procurar pelo rio as reliquias dispersas, e com effeito a

cabeça appareceu n'um remanso do mesmo rio, e a sepultaram na egreja de S. Cypriano; os outros membros tendo sido encontrados tiveram sepultura no templo de S. Gines.

N'estas duas egrejas se conservaram as reliquias de S. Pelaio até ao tempo de D. Sancho, o gordo, rei de Leão. Era este principe especial devoto de tão insigne martyr, e querendo render-lhe mais luzido culto que o que poderia ter em terra occupada de mouros, tratou da trasladação das santas reliquias para Leão, onde fossem collocadas em templo sumptuoso, expressamente fundado para recebel-as. Enviou por tanto uma embaixada a Abderamen, composta de algumas pessoas illustres, em que ia D. Velasco, bispo de Leão, com recommendação de instarem por todos os meios com o rei, para que consentisse na trasladação, que em carta sua lhe pedia. Abderamen recebendo os enviados de D. Affonso, não accedeu de modo algum ao que se lhe rogova, mas nem por isto os votos do rei catholico ficaram frustrados. Poucos dias depois que chegou a embaixada, morreu Abderamen, e succedendo-lhe seu filho Alhaca, não pôz difficuldade na concessão das reliquias, que de Cordova os embaixadores conduziram para Toledo, onde foram recebidas pelos catholicos com grande apparato, e collocadas no templo, que a piedade do rei lhe dedicára.

Os tempos porém continuavam calamitosos para os catholicos; o despotismo fanatico dos mouros, se lhes dava intervallos de descanço, era para mais atrozmente os accommetterem e vexarem. Assim aconteceu: Almançor tentou dirigir, como dirigiu, suas forças contra Leão, e n'estas circumstancias, sendo assás duvidoso para os catholicos o resultado d'esta guerra, cuidou D. Bermudo II de trasladar para Oviedo os restos mortaes dos reis que aqui estavam sepultados, e por esta occasião levaram tambem as re-

liquias de S. Pelaio, que depositaram na egreja do convento de S. João Baptista, de religiosas benedictinas.

A respeito do martyr portuguez S. Pelaio, diz Fr. Bernardo de Brito, que assim na Galliza como em Portugal, é geral a devoção para com elle: em Galliza, por ser educado em Tui; em Portugal, por ter aqui nascido; e accrescenta que em ambos estes paizes ha muitas egrejas, que lhe são dedicadas, e em Portugal até logares inteiros tem o seu nome, em particular um no bispado de Coimbra, junto da serra da Estrella; o que não é para admirar, visto ser o santo martyr natural d'esta commarca.

Paulo Dias de Niza, no *Portugal sacro-profano*, faz menção de sete freguezias sob o nome vulgar de S. Paio ou Pelaio: tres no arcepispado de Braga, tres no bispado de Coimbra, e uma na prelazia de Thomar.

Todas estas povoações que tomaram o nome do martyr S. Paio ou Pelaio, devem ser das mais antigas em Portugal, e são prova da grande influencia que teve o martyrio d'este joven portuguez, na idade de quatorze annos.

ARTIGO III.

Santa Comba.

No principio do seculo decimo, dominando ainda mouros na Lusitania, foi martyrizada Santa Comba, natural de Coimbra, perto d'esta mesma cidade, onde ainda hoje existe uma capella, que lhe é dedicada. Tamayo de Salazar inscreve o nome d'esta martyr no martyrologio hispanico por este modo: *Conimbriæ in Portugalia, Sanctæ Columbæ Virginis et Martyris, quæ ex eadem urbe oriunda, illam suo sanguine de-*

coravit, ut castitatis florem et virginitatis candorem, quèm Christo sponso promiserat illibatum in ipso vitæ periculo conservaret.

D. Thomás da Incarnação diz que o corpo d'esta Santa se conserva no santuario de Santa Cruz em uma caixa de prata, e que segundo a tradição fôra para alli trasladado de um antigo mosteiro da Ordem de S. Bento, que existiu onde hoje está edificada a egreja de Santa Justa.

ARTIGO IV.

Santa Senorina.

A 22 de Abril de 980 falleceu Santa Senorina, abbadessa do mosteiro benedictino de S. João de Basto. O conde Avulfo, por morte de sua mulher, que succedeu ao parto em que deu á luz Sonorina, esmerou-se na educação d'ella, confiando-a ao zelo de uma religiosa, que de tal sorte lhe inspirou o affecto á virgindade que mais não quiz largar o mosteiro, recusando-se a nupcias em que o pai se empenhava. De sua excellente mentora tinha aprendido que se: *Fæcunditas implet mundum, virginitas implet paradisum:* e Senorina preferiu, pelo voto da virgindade, o céo á terra, dando-se além d'isto á pratica da virtude austera, no mosteiro de que foi abbadessa.

ARTIGO V.

Santa Comba Osiris.

Esta esclarecida religiosa era abbadessa do mosteiro de Archas, perto de Lamego, na occasião em que o rei mouro, Almançor, entrou n'esta cidade. Santa Comba Osiris, ou Osini, foi martyrizada com todas as suas irmãs, e o mosteiro arrazado.

ARTIGO VI.

Dona Sancha.

Foi D. Sancha filha do conde Raimundo, governador de Coimbra, por Affonso VI; peregrinou á terra santa, onde se demorou sete annos, visitando os logares mais notaveis pelos mysterios da redempção. Da Palestina dirigiu-se a Roma, onde depois de venerar as sagradas reliquias dos apostolos S. Pedro e S. Paulo, voltou para Portugal.

Tantas recordações de mysterios sublimes e de exemplos heroicos não podiam ser infructiferos para quem os tinha meditado por espaço de sete annos. Desenganada de que os homens do mundo, ou os mundanos, são sempre os mesmos, quer em Jerusalem, quer em Roma, quer em qualquer outra parte, desviou-se do contagio d'elles, e consagrou a sua fortuna á fundação de um mosteiro de religiosas da Ordem de Cister, onde foi sepultada.

ARTIGO VII.

Santa Ardinga.

Segundo a tradição, Ardinga, querendo unir-se pelo sacramento do matrimonio com o principe Theodonio, que a fama exaltava pelos grandes feitos militares, e não o podendo alcançar por seguir a seita mahometana, em que tinha sido educada, abandonara occultamente a casa paterna, e se accolhera á protecção dos christãos.

Entre estes aprendeu os dogmas principaes da Religião Catholica, que abraçou sinceramente. O pai d'el-

la tanto que soube que tinha recebido o Sacramento do baptismo, conseguiu a todo o disfarce o poder encontral-a, e fervendo em raiva pela mudança de religião, por suas mãos lhe tirou a vida. Succedeu este martyrio pelos annos de 995. Antonio de Vasconcellos, na descripção da Lusitania, diz que Santa Ardinga era natural do Lamego.

ARTIGO VIII.

S. Goldrofo.

Governando em Leão, Castella e Portugal D. Affonso VI, e sendo governador de Coimbra o conde D. Sesnando, e bispo da mesma cidade D. Paterno, floresceu em virtudes e santidade, Goldrofo, primeiro prior do mosteiro de Folques, dos conegos regulares de Santo Agostinho. Em vida, a auctoridade de sua conducta e a caridade para com o povo, tinham-lhe grangeado grande fama; depois da morte os milagres por sua intercessão vieram confirmal-a, a ponto de ser inscripto o seu nome no numero dos santos, e como tal venerado. E com effeito, D. Miguel, bispo de Coimbra, tendo alcançado milagrosamente a saude por intercessão de S. Goldrofo, decretou que fosse inscripto o seu nome no numero dos santos, e lhe assignou no calendario a festa no dia quatro de Fevereiro.

Por estes tempos o processo da canonização estava nas attribuições dos bispos diocesanos, que o conservaram até ao pontificado de Alexandre III.

No anno de 1190 o corpo de S. Goldrofo foi trasladado para a egreja do novo mosteiro que edificaram, perto de Folques, e collocado por debaixo do altar mór, sendo extrahido um osso da perna que fi-

cou exposto á veneração. Em 1379, n'esta mesma egreja, foi construido um altar em sua honra.

A veneração dos povos visinhos para com este santo religioso prevaleceu a ponto de haver duas romarias por anno, uma a 4 de Fevereiro, e outra a 7 de Setembro.

Não foram porém só os povos das visinhanças de Folques, que se mostraram reconhecidos pelos beneficios de S. Goldrofo; em outros pontos do reino se vêem altares e capellas que lhe são dedicadas, o que prova evidentemente quanto resplandeceu em santidade, e quanto foi efficaz a sua protecção perante Deos, em beneficio de seus devotos.

Por todas estas razões D. Miguel da Annunciação, bispo de Coimbra, em 1760, cuidou de promover em Roma a canonização de S. Goldrofo. *D. Michael ab Annuntiatione .... causam agit apud sanctam sedem apostolicam Goldrophi memoriam et cultum inter sanctos ab apostolica sede declaratos exscripturus.* [1]

Taes são os principaes Santos cujos nomes a historia pôde conservar. Volumoso seria o catalogo dos que houve por estes tempos, mórmente de martyres, se o fanatismo e ferocidade dos mouros não abrangesse tambem as memorias escriptas, ou obstasse a que ellas se escrevessem.

[1] Hist. Eccl. Lusit. Tom. 2, pag. 265.

CAPITULO XXI.

ARTIGO I.

Erros que se introduziram na Hespanha durante o dominio dos Mouros.

Elipando, arcebispo de Toledo, descendente da antiga raça gothica, recommendavel pelos seus conhecimentos e virtudes, pelo menos apparentes, foi o primeiro que com zelo e actividade se dedicou a introduzir a heresia de Nestorio, condemnada no concilio geral de Epheso. Com estas vistas percorreu as provincias da Lusitania, Galliza e Asturias, onde attrahiu, já de palavra, já por escripto, a alguns d'entre os presbyteros, e ainda bispos; sendo um d'estes o bispo Felis, de Urgel, que gozava de grandes creditos de santidade. Por este modo ia tomando forças a heresia, sem que ninguem advertisse n'ella, á conta de boa fé em que todos estavam a respeito de Elipando e Felis.

Mas o erro, inquieto e turbulento de sua natureza, excessivo no modo de se apresentar, e dando mostras de predominio e apparato, não podia lavrar por muito tempo sem que fosse descoberto, e para logo repellido. E assim aconteceu, cabendo a gloria da iniciativa á rainha Adosinda, viuva do rei Silon, que Elipando pretendeu desviar da verdadeira fé. Esta virtuosa princeza desconfiando do zelo do prelado Toledense, convocou alguns presbyteros, entre os quaes foi discutida a nova doutrina de Elipando, e em seguida abertamente impugnada por Etherio, bispo de Uxame, e pelo presbytero Beato, que do districto de Braga tinha passado para as Asturias, onde habitava

desde algum tempo. Elipando que queria fazer vingar efficazmente o seu erro, levou muito a mal que a sua doutrina fosse taxada de heretica, e escrevendo a este respeito ao abbade Fidelis, se mostrou resentido de que sendo arcebispo de Toledo, a quem todos na Hespanha consultavam, agora fosse notado de herege pelo presbytero Beato, e bispo Etherio, e declarava-lhe além d'isto que dentro em pouco destruiria a doutrina *heretica,* segundo elle, que estes proclamavam. O abbade Fidelis não podendo conservar em segredo a carta de Elipando, communicou-a a Beato e Etherio, que sem demora escreveram dois livros em que expozeram a Elipando a doutrina catholica, e por este meio se livraram da calumnia de hereges com que elle os queria irredar. Estes livros se encontram na bibliotheca dos antigos padres, publicados, segundo o codice que se encontrou na bibliotheca de Toledo.

Não se limitou porém só á Peninsula o zelo em perseguir o nestorianismo que queria reflorescer por meio de Elipando; fóra de Hespanha se lhe avaliou o perigo, e por isto em 791 foi convocado o concilio provincial em Forogulio, por Paulino de Aquiléa. Em 792 o de Ratisbona, e em ambos estes a renascente heresia foi condemnada e anathematizada; e tambem depois pelo papa Adriano I, perante o qual Felis abjurou o seu erro. Em 794 Carlos Magno reuniu o concilio de Franc-fort, a que concorreram os bispos das Gallias e da Germania, e os enviados do papa Adriano I, Theophitalo e Estevão. Perante este concilio foi lida a carta que o mesmo papa tinha escripto aos bispos de Hespanha, e concluido elle, os bispos escreveram uma carta synodica aos de Hespanha, em que se confirmava o dogma catholico, e se refutavam os argumentos dos hereges.

Carlos Magno, principe sinceramente catholico, enviou esta carta, com outras do papa Adriano, e um

opusculo dos bispos de Italia aos mesmos bispos de Hespanha, e accresceutou uma carta sua em que se continha a profissão de fé, e exhortação a Elipando e a todos os que o seguiam, para deporem o erro que tinham abraçado.

Pelo que fica dito se vê claramente qual foi a gravidade que as duas supremas auctoridades, o papa e o imperador, divisaram no erro de Nestorio, reabraçado na Hespanha pelo arcebispo de Toledo e sequazes. Medidas porém tão promptas e energicas não extinguiram completamente a peste nestoriana. O papa Leão III, successor de Adriano I, teve de convocar, no quarto anno do seu pontificado, 799, em Roma, um concilio em que se acharam presentes cincoenta e sete bispos, por occasião de um opusculo, que o bispo Felis escrevera contra as cartas de Alcuivo, convidando-o a entrar em melhor caminho, que o que seguia.

D'aqui se deduz que Felis, ou tinha abraçado de novo a heresia, ou que a sua abjuração fôra fingida: em qualquer dos casos bem mereceu o anathema do concilio romano, presidido pelo mesmo papa Leão III.

Segundo o chronista Vienense, Ado, o bispo Felis persistiu sempre no seu erro até á morte, perto de Leão, para onde tinha sido desterrado; a respeito de Elipando não ha certeza de ter abjurado a heresia, e por conseguinte de morrer no seio da Egreja Catholica.

Além d'este erro contra a fé, surgiram outros contra a disciplina. Uns ensinavam que se não devia jejuar nem nas sextas nem nos sabbados, como era de preceito; outros defendiam que se o plenilunio paschal cahisse em sabbado 14 do mez, a paschoa se não devia celebrar no domingo immediato, mas sim no seguinte, o que encontrava o decreto do concilio de Nicéa. A este erro se oppôz o Papa Adriano I na carta que escreveu ao clero de Braga e da Galliza, a

qual publicou Gretsero, no tomo 6.º das Epistolas Pontificias.

Outro erro tambem reprovou e condemnou Adriano I, qual era o d'aquelles que insultavam os christãos chamando-lhes rudes e ignorantes por se absterem do sangue dos gados, e de porcos, ou que se alimentassem de algum animal suffocado. Este uso que seguiam os bons catholicos da Peninsula, na sua abstinencia, era seguido geralmente nas Gallias: o concilio aurelianense 2.º (533), canon 2.º, diz, tratando de outros abusos que condemna: *Similiter et hi qui bestiarum morsibus extincta, vel quolibet modo, aut casu suffocata vescuntur.*

O mesmo decretou o concilio de Worms, canon 64.

Ácerca da salvação das almas tambem não deixaram de surgir alguns dos antigos erros. Havia muitos que abraçavam a heresia dos Manicheos, attribuindo a salvação unicamente á vontade efficaz de Deos, sem nada concederem ao livre arbitrio. Outros tomavam por caminho contrario, attribuiam tudo ao livre arbitrio, seguindo a doutrina absurda de Pelagio: n'esta conformidade ensinavam que as orações eram escusadas, porque o homem só pela força do seu livre arbitrio podia vencer as tentações. Não faltaram tambem christãos em grande numero, que conviviam com os judeos e pagãos, comendo e bebendo com elles, e celebrando matrimonios, o que estava expressamente prohibido pelos canones.

Tambem havia presbyteros, que não só se mostravam menos observadores da continencia, que tantos canones lhes impunham, mas elevavam a audacia, e o descaramento escandaloso a associarem-se com mulheres que elles tiravam a seus maridos: *Presbyteri quidam continentiam nihil æstimante, eas sibi ducebant uxores, quas ipsi earum viris eripuerant.* [1]

[1] Hist. Eccl. Lusit. Tom. 2, pag. 157.

Todos estes desvios e erros, que mais ou menos lavravam pela Lusitania, Galliza, e outras provincias, o papa Adriano I condemnou na carta supra mencionada.

Tantos erros e escandalos, que o dominio nefasto dos mouros acobertava, além das medidas geraes que a Egreja tomou para destruil-os, dissiparam-se consideravelmente pela conquista das armas christãs e estabelecimentos de communidades religiosas. Foram estas o centro de toda a instrucção, assim religiosa como profana, e dominando aquella tudo, a verdade catholica se esclarecia de dia para dia, e os escandalos no clero secular não podiam medrar, attento o bom exemplo do claustro, onde, se havia descuidos, eram para logo remediados.

Se a moral pois é o primeiro elemento, a primeira base social de um povo que, ou se constitue, ou pretende conservar-se, ás ordens religiosas por estes tempos, Portugal deveu uma grande parte na obra da sua independencia e consolidação vigorosa, tão vigorosa que tem resistido e resiste hoje em geral a todos os erros, e a todos os escandalos, com que os *sarracenos* de 1834 o tem querido perverter.

CAPITULO XXII.

ARTIGO I.

Varões illustres pela sua instrucção e sabedoria.

Ao dia brilhante do bello periodo gothico pela acção da Egreja sobre o povo portuguez e hespanhol, succedeu a noite tenebrosa do dominio cruel dos mouros. Os varões esclarecidos que alcançaram ainda estes tempos de captiveiro não podiam manifestar por

seus escriptos, ou a verdade dos acontecimentos, ou a defeza da religião contra os absurdos do Alcorão. Seriam logo perseguidos e mortos. N'estas luctuosas circumstancias, o silencio a principio, e a ignorancia depois, foram a causa da esterilidade de escriptores, que aproveitando ao seu tempo nos transmittissem o verdadeiro estado d'elle. O primeiro escriptor de que ha menção, n'este seculo, foi o mouro Rasis, que escreveu em arabe uma historia mixta, ecclesiastica e profana, a qual verteu em latim o mestre Mafamede, mouro. Resende affirma que este escriptor por ignorar a historia romana, muitas vezes desfigura com fabulas narrações verdadeiras; e que quando trata da historia dos mouros conserva a ordem chronologica, e que é verdadeira a sua exposição.

No seculo decimo, ou segundo outros, no undecimo, Angelo, natural de Beja, escreveu as vidas de muitos santos portuguezes, cujo manuscripto descobriu Fr. Bernardo de Brito, na livraria de Alcobaça, onde se conservava, havia perto de cinco seculos.

D. Nicoláo Antonio, na bibliotheca hispanica, tem por apocripho este manuscripto, por ser Fr. Bernardo de Brito o primeiro que d'elle fez menção. Póde esta razão arguir descuido nos monges de Alcobaça, deixando em esquecimento a biographia dos santos portuguezes; concluir porém do silencio de seculos a falsidade do manuscripto, e vir lançar suspeitas sobre varão tão esclarecido, como o auctor da Monarchia Lusitana, é prova manifesta de temeridade, e de menos consideração para um escriptor, que não tinha interesse algum em forjar codices.

N'este mesmo seculo houve sabios illustres, embora se não déssem á escriptura de livros, ou, dando-se, as vicissitudes dos tempos os fizessem desapparecer. Tinham n'este periodo os homens sabios o titulo de mestres, e no Livro dos Obitos, do mosteiro de Grijó, se encontram os nomes de alguns religiosos, assim desi-

gnados n'estes termos: *II Kalendas Martii Magister Stephanus: 6 Nonas Martii Magister Michael: 3 Kalendas Julii Magister Martinus: 15 Kalendas Novembri Magister Fardinandus.*

Todos estes cursaram os estudos na Universidade de París, tão pura e tão catholica em doutrinas, como puro e catholico era o espirito dominante por este tempo; e regressando para o mosteiro de Grijó não se limitaram aos conhecimentos simplesmente theologicos em que instruiram seus irmãos; mas abriram alli um collegio, onde se prestaram a educar os filhos de familias nobres. Será este o primeiro collegio que houve em Portugal, a par dos conhecimentos que floresciam na primeira universidade da europa; e muito prova elle, que os frades não eram inimigos das luzes, segundo querem os *sarracenos baptizados.*

Por estes tempos nos mosteiros ou conventos havia cursos de humanidades, em que a par do ensino das lettras se ministrava cuidadosamente a doutrina da Religião Catholica.

Esta instituição de collegios ou escolas do ensino primario e secundario nos mosteiros e tambem cathedraes, foi admittida em Portugal a exemplo dos de França, que por um decreto de Carlos Magno (cap. 72 da Capitular Aquisgranense) determinou que tanto os monges, como os conegos, fizessem aggregações de meninos, quer plebeus, quer nobres, e que a estas se déssem lições de ler, escrever, de cantochão ou musica, de computo, e de grammatica. E note-se que por grammatica não se entendia, como hoje, duzia e meia de principios ou regras, que os alumnos *empalheiram* na cabeça sem nada perceberem; mas sim o curso completo da lingua, e mais ainda.

Bluteau, no Diccionario, diz: *Antigamente se deu este titulo (de grammatico) não só aos professores de grammatica, e versados na intelligencia das linguas, mas geralmente a todos os grandes humanistas, phi-*

losofos, criticos, rhetoricos e historiadores, até aos jurisconsultos, e tanto assim, que o famoso jurisconsulto Thomás de Aversa, Napolitano, do qual não temos senão obras de direito, é cognominado grammatico; João Philippono, famoso philosofo, que floresceu no tempo de Justiniano, ainda que scientissimo em outras materias, foi chamado grammatico.

Do que fica exposto é manifesto quanto a Egreja Catholica em Portugal, já por meio dos frades, já dos conegos, se empenhou na educação do povo. Era educação solida, que mirando em primeiro logar á eternidade, ensinava o gozo legitimo das cousas da terra, sem descer a infamias e iniquidades.

DOCUMENTA

AD HISTORIAM ECCLESIASTICAM.

CONCILIUM TOLETANUM QUARTUM

SUB HONORIO I. PAPA, ET ANNO TERTIO REGNANTE SISENANDO REGE, CELEBRATUM EST AB OMNIBUS EPISCOPIS HISPANIÆ ANNO 643.

Cum convenissemus sacerdotes domini apud urbem Toletanam, ut regiis imperiis atque jussis commoniti, à nobis agitaretur de quibusdam ecclesiæ disciplinis tractatus, primum gratias salvatori nostro Deo omnipotenti egimus. Post hæc antefato ministro excellentissimo, et glorioso regi, cujus tanta erga Deum devotio extat, ut non solum in rebus humanis, sed etiam in causis divinis solicitus maneat. Hic quippe dum in basilica beatissimæ et sanctæ martyris Leocadiæ omnium nostrum pariter jam cœtus adesset, pro merito fidei suæ cum magnificentissimis et nobillissimis viris ingressus, primum coram sacerdotibus dei humi prostratus, cum lachrymis et gemitibus pro se interveniendum Domino postulavit. Deinde religiosa prosecutione synodum exhortatus est, ut paternorum decretorum memores, ad conservanda in nobis jura ecclesiastica studium præberemus, et illa corrigere quæ dum per negligentiam in usum venerunt, contra ecclesiasticos mores licentiam sibi de usurpatione fecerunt. Talibus ejus monitis congaudentes, necessarium extitit (juxta ejus nostrumque votum) quæ conveniunt tractare. Et quoniam generale concilium agimus: oportet primum nostræ vocis sermonem de cœlo esse, ut post profes-

sionem fidei sequentia operis nostri vota quasi super fundamentum firmissimum disponantur.

Canon 1. — « In isto primo canone pronunciatur publice generalis professio omnium pertinentium ad fidem per formam symboli. Specialiterque explicatur illud symboli. Descendit ad inferos, ut sanctos qui ibi tenebantur erueret, per quem et nos sumus in novissimo die resuscitandi in ea qua nunc vivimus carne, et in ea qua resurrexit idem dominus forma, percepturi ab ipso, alii pro justitiæ meritis vitam æternam, alii pro peccatis supplicium æternum. Quæ omnia in aliis symbolis explicite tradita non sunt. »

Canon 2. — Placuit ut unus ordo orandi atque psallendi à nobis per omnem Hispaniam atque Galiciam conservetur. Unus modus in Missarum solemnitatibus, unus in vespertinis officiis, nec diversa sit ultra in nobis ecclesiastica consuetudo, quia in una fide continemur et regno.

Canon 3. — Statuimus, ut saltem semel in anno à nobis concilium celebretur, ita tamen ut si fidei causa est, aut quælibet alia ecclesiæ communis, generalis Hispaniæ et Galiciæ synodus celebretur. Si vero talis non extiterit causa, speciale erit concilium, omnes autem qui causas adversus quoscunque habere noscuntur, ad idem concilium concurrant, et pro compellendis quibuscumque personis quidam executor à principe postuletur, etc. « Deinde annotatur modus observandus in concilio celebrando, et in tractandis rebus synodalibus. »

Canon 4. — Placuit ut ante tres menses Epiphaniarum, Metropolitani sacerdotes literis se invicem inquirant, ut diem resurrectionis Christi comprovincialibus suis insinuent, et uno tempore celebrandum annuncient.

Canon 5. — « In isto canone docetur quod in usu baptismi teneatur modus ille, quem Gregorius primus consultus à Leandro Episcopo Hispano definivit, sci-

licet ut sive trina, sive simpla mersione fuerit infans baptizatus, censeatur baptizatus, quia in illa trina mersione triduanæ sepulturæ sacramenta significamus, ut dum tertio infans ab aquis educitur, resurrectio triduani temporis exprimitur; etiam et Trinitas designatur. In simpla vero mersione unitas substantiæ in Trinitate datur intelligi. Ne tamen hæreticis videamur consentire (qui tertio mergunt) dum eorum morem servamus, cautum est, ne in Hispania fiat baptismus, nisi in una mersione.»

«In residuo capituli declarat pulchrè mysterium quare in una mersione debeat fieri baptismus.»

Canon 6. — Statuimus in sexta feria passionis Domini mysterium crucis quod ipse Dominus cunctis annunciandum voluit, prædicari, atque indulgentiam criminum clara voce omnem populum præstolari, ut pœnitentiæ compunctione mundati, venerabile festum dominicæ resurrectionis, remissis iniquitatibus suscipere mereamur, corporisque ejus et sanguinis Sacramentum mundi à peccato sumamus.

Canon 7. — Quicumque in die passionis domini jejunium, præter parvulos, senes et languidos, antè peractas indulgentiæ preces solverit, à paschali gaudio depellatur, nec in eo sacramentum corporis et sanguinis domini percipiat, qui diem passionis ejus abstinentiam non honoravit.

Canon 8. — Lucerna et cereus in vigilia sacræ resurrectionis propter gloriosum noctis ipsius sacramentum solemniter benedicatur, ut sacræ resurrectionis Christi mysterium, quæ tempore hujus noctis votive advenit, benedictione sanctificati luminis suscipiamus.

Canon 9. — Nonnulli sacerdotum in Hispania repeeriuntur, qui dominicam orationem, quam Salvator noster docuit et præcepit, non quotidie, sed tantum die dominica dicunt. Attamen, quia quotidiana oratio est, quotidie quoque, ut detur, dici oportet. Delet enim hæc quotidiana oratio minima et quotidiana peccata.

16*

Delet et illa à quibus vita fidelium (etiam scelerata gesta) pœnitendo in melius discedit mutata. Quisquis ergo sacerdotum, vel subjacentium clericorum hanc orationem quotidie, aut in publico aut in privato officio præterierit, ordinis sui honore privetur. « Pro confirmatione hujus canonis adducitur Cyprianus in sermone de oratione dominica. Hilarius et Augustinus in libro Enchiridii ultra medium. »

Canon 10.—Statuimus ut omnibus diebus quadragesimæ Alleluia non cantetur, quia tempus mœroris est. In temporibus vero reliquis, id est, Kalen. Januarii, quæ propter errorem gentilium aguntur, omnino Alleluia non decantabitur. In quibus etiam præter piscem et olus, sicut et in illis quadraginta diebus cæteris carnibus abstinetur, et à quibus etiam nec vinum bibitur. Si quis ergo episcopus, aut presbyter, aut diaconus contrafecerit, ordinis sui officio carere cogatur, et communione ejusdem Paschæ privetur.

Canon 11.—Item decrevimus ut in missa laudes post Epistolam non decantentur, donec prædicetur evangelium. Nam laudes ideo Evangelium sequuntur propter gloriam Christi, quæ per idem evangelium prædicatur. Qui vero hunc ordinem perturbaverint, excommunicationis pœnam suscipiant.

Canon 12.—De hymnis et psalmis etiam canendis publice in ecclesia, et Salvatoris et Apostolorum habemus exemplum. Et hymno dicto, etc. Paulus hoc etiam docet: Implemini spiritu sancto, loquentes vobismetipsis in psalmis et hymnis, etc. Et quia nonnulli hymni humano studio in laudem Dei compositi esse noscuntur, sicut hi quos Hilarius et Ambrosius ediderunt, quos tamen quidam specialiter reprobant, pro eo quod de scripturis sanctorum canonum, vel apostolica traditione non existunt. Respuant ergo illum hymnum ab hominibus compositum, quem in fine omnium psalmorum dicimus, gloria et honor patri et filio et spiritui sancto, etc. Similiter et totum illud

quod sequitur post angelicum hymnum Gloria in excelsis Deo, etc., quod tamen ecclesiastici doctores composuerunt. Ergo nec ipsi in ecclesiis canendi sunt, quia in sanctarum scripturarum libris non inveniuntur? Componuntur missæ, sive preces vel orationes, sive commendationes, seu manus impositiones, ex quibus si nulla decantentur in ecclesia, vacant omnia officia ecclesiastica. Admonet enim hæc fieri, atque hortatur Apostolus Timotheum dicens: Obsecro igitur primum omnium fieri obsecrationes, postulationes, gratiarum actiones. Excommunicatione ergo plectendi sunt, qui hymnos rejicere fuerint ausi.

Canon 13. — Hymnum quoque trium puerorum, in quo universa cœli et terræ creatura Deum collaudat, et quem ecclesia tota catholica per totum orbem diffusa celebrat, publice sanctum concilium decantari instituit.

Canon 14. — Statuimus, et in fine psalmorum, non gloria patri, sed gloria et honor patri dicatur, David dicentes: Afferte domino gloriam et honorem. Et Jo. Evang. audivit vocem dicentem: Honor et gloria Deo nostro, etc. Qui vero hoc præterierit, excommunicetur.

Canon 15. — Statuimus, ut gloria in fine responsoriorum in lætis sequatur, in tristioribus vero repetatur principium.

Canon 16. — Apocalypsim librum multorum Conciliorum authoritas, et synodica sanctorum præsulum Romanorum decreta Joannis Evangelistæ esse præscribunt, et inter divinos libros recipiendum constituerunt. Et quia plurimi sunt, qui ejus authoritatem non recipiunt, eumque in ecclesia Dei prædicare contemnunt, si quis eum deinceps aut non receperit, aut à Pascha usque ad Pentecosten Missarum tempore in ecclesia non prædicaverit, excommunicationis sententiam habebit.

Canon 17. — Nonnulli sacerdotes post dictam ora-

tionem Dominicam statim communicant, quod deinceps interdicimus, sed data benedictione ad populum tunc corporis et sanguinis Domini sacramentum sumatur, eo videlicet ordine, ut sacerdotes et levitæ ante altare communicent, in choro clericus, extra chorum populus.

Canon 18. — « In isto canone notantur qui sunt indigni ad honorem sacerdotii, quos jus nunc vocat irregulares. Inter quos etiam recensentur et isti, qui muneribus honorem obtinere moliuntur. Qui à decessoribus in sacerdotium eliguntur. Qui inscii literarum sunt. Qui nondum ad 30 annos pervenerunt. Qui nec à clero nec à populo propriæ civitatis electi sunt. Qui vero probatus inventus fuerit, ab universis comprovincialibus episcopis, aut certè à tribus in sacerdotem die dominica consecrabitur. Episcopus vero comprovincialis ibi consecrandus est, ubi Metropolitanus elegerit. Metropolitanus autem non nisi in civitate Metropolitan. comprovincialibus ibi convenientibus. Si quis autem ad gradum sacerdotii indignus aspirare contenderit, cum ordinatoribus suis adepti honoris periculo subjacebit. »

Canon 19. — Decrevimus, ut 25 annorum ætatis levitæ consecrentur, et 30 presbyteri ordinentur, ita ut secundum præceptum Apostolicum probentur primum, et sic ministrent, nullum crimen habentes, quoniam et in veteri lege ab anno 25. Levitæ in tabernaculo servire mandantur.

Canon 20. — Quicunque in sacerdotio Dei positi sunt, irreprehensibiles esse debent, Paulo attestante: Oportet Episcopum irreprehensibilem esse. Inoffensos ergo et immaculatos decet Dei existere sacerdotes: nec ullius eos fornicationis contagio pollui: Abstineamus ergo nos ab omni opere malo, ut mundi corpore, purgati mente, possimus ad sacrificium Christi digni accedere, et Deum pro delictis omnium deprecari.

Canon 21. — Quamvis conscientiam puram apud Deum, nos habere oporteat: tamen et apud homines famam optimam custodire oportet. Ideo convenit Episcopos testimonium probabilium personarum conversationis et vitæ in conclavi suo habere: ut et Deo placeant per conversationem bonam, et ecclesiæ per optimam famam.

Canon 22. — Item placuit, ut quemadmodum Antistites, ita presbyteri atque levitæ, quos fortè infirmitas, atque ætatis gravitas in conclavi suo manere non sinit, ut et iidem in cellulis suis testes vitæ habeant, vitamque suam sicut nomine, ita meritis teneant.

Canon 23. — Omnis ætas ab adolescentia prona est in malum. Nihil enim incertius quam vita adolescentium. Ob hoc constituere oportuit, ut si qui in clero impuberes aut adolescentes existunt: omnes in uno conclavi commaneant, ut lubricæ ætatis annos non in luxuria, sed in disciplinis ecclesiasticis agant, deputati probatissimo seniori, quem et magistrum doctrinæ, et testem vitæ habeant.

Canon 24. — Ignorantia mater cunctornm errorum maximè in sacerdotibus Dei evitanda est, qui docendi officium in populo Dei susceperunt. Sacerdotes enim legere sanctas scripturas frequenter admonet Paulus, dicens ad Timotheum: Attende lectioni et exhortationi, etc. Sciant ergo sacerdotes scripturas sanctas, et canones meditentur, omne opus eorum in prædicatione divina et doctrina consistat, atque ædificent cunctos tam fidei scientia, quam operum disciplina.

Canon 25. — Quando presbyteri in parochiis ordinantur, libellum officialem à suo sacerdote accipiant, ut ad ecclesias sibi deputatas instructi accedant, ne per ignorantiam etiam in ipsis divinis sacramentis Christum offendant: ita ut quando vel ad litanias vel ad concilium venerint, rationem Episcopo suo red-

dant, qualiter susceptum officium celebrent, vel baptizent.

Canon 26. — Quando presbyteri aut diaconi per parochias constituuntur, oportet eos primum professionem suo Episcopo facere, ut castè et purè vivant sub Dei timore, ut dum eos talis professio obligaverit, vitæ sanctæ disciplinam retineant.

Canon 27. — Episcopus, presbyter aut diaconus, à gradu suo injustè dejectus, si in sancta synodo innocens inveniatur, gradus amissos recipiat coram altari de manibus Episcoporum. Si Episcopus est, orarium, annulum et baculum. Si presbyter, orarium et patenam. Si diaconus, orarium et albam. Si subdiaconus patenam et calicem. Sic et reliqui gradus ea in reparatione sua recipiant, quæ cum ordinarentur, perceperunt.

Canon 28. — Si quis Episcopus, aut presbyter, aut quilibet de ordinibus clericorum, magos aut aruspices, aut certè augures, vel sortilegos, vel eos qui profitentur artem magicam, aut aliquos eorum similia exercentes, consuluisse fuerit deprehensus, ab honore dignitatis suæ depositus monasterii censuram excipiat: ibique perpetuæ pœnitentiæ deditus scelus admissum sacrilegii solvat.

Canon 29. — Confinitimi hostium sacerdotes nullum mandatum ad gentem extraneam occultè accipere vel dirigere præsumant.

Canon 30. — Si quis sacerdotum, ubi sanguinis sententia præparatur, judex extiterit, reus effusi sanguinis sit apud Christum: et apud ecclesiam perdat proprium gradum.

Canon 31. — Episcopi (quibus hæc cura à Deo imposita est) dum conspiciunt judices ac potentes pauperum oppressores existere, prius eos sacerdotali admonitione redarguant: et si contempserint emendari, eorum insolentiam regis auribus intiment, ut quos sacerdotalis admonitio non flectit ad justitiam, regalis

potestas ab improbitate coerceat. Si quis Episcoporum id neglexerit, concilio erit reus.

Canon 32.—Avaritia radix est cunctorum malorum: cujus sitis etiam sacerdotum mentes obtinet. Ideo constitutum est à præsenti concilio, Episcopos diœceses suas ita regere, ut nihil ex earum jure præsumant auferre: sed juxta priorum authoritatem conciliorum, tam de oblationibus quam decimis, tributis, ac frugibus tertiam consequantur, ut concessa à fidelibus in Christi et martyrum honorem ipsorum Episcoporum parochiis intacta maneant. Noverint tamen conditores basilicarum in rebus quas eisdem ecclesiis conferunt, nullam se potestatem habere, sed juxta canonum instituta, sicut ecclesia, ita et dos ejus ad ordinationem Episcopi pertineat.

Canon 33.—Quicunque Episcopus alterius Episcopi diœcesim per tringinta annos sine aliqua interpellatione possederit, admittenda non est contra eum actio reposcendi. Sed hoc intra unam provinciam. Extra vero nullo modo: ne dum diœcesis defenditur, provinciarum termini confundantur.

Canon 34.—Sicut diœcesim alienam tricennalis possessio tollit, ita territorii possessio conventum non admittit.

Canon 35.—Episcopum per cunctas diœceses parochiasque suas per singulos annos ire oportet, ut exquirat quo unaquæque basilica in reparatione sui indigeat. Quod si ipse aut languore aut aliis occupationibus implicatus id explere nequiverit, presbyteros probabiles aut diaconos mittat, qui et redditus basilicarum, et reparationes et ministrantium vitam inquirant.

Canon 36.—Quicunque suffragio cujuslibet aliquid Ecclesiasticæ utilitatis providerint, et pro eo quodcunque commodum in remunerationem promiserint, promissi solutionem eos exsolvere oportebit.

Canon 37.—Quicunque fidelium de facultatibus

suis ecclesiæ aliquid devotione propria contulerint, si fortè ipsi aut filii eorum redacti fuerint ad inopiam, ab eadem ecclesia suffragium vitæ pro temporis usu percipiant. Si enim omnibus aliis necessitatem sustinentibus, pro solo religionis intuitu, in usum res Ecclesiæ largiuntur, quanto magis cunsulendum est, quibus retributio justa debetur?

Canon 38 est canon 7 sextæ synodi.

Canon 39. — Unum orarium oportet levitam gestare in sinistro humero, propter quod orat. i. e. prædicat. Dexteram autem partem oportet habere liberam, ut expeditus ad ministerium sacerdotale discurrat. Caveant ergo levitæ gemino uti orario, sed uno tantum et puro, nec ullis coloribus aut auro ornato.

Canon 40. — Omnes clerici vel lectores, sicut levitæ et sacerdotes, detonso superius capite tòto, inferius solam circuli coronam relinquant. Non sicut hucusque in Galiciæ partibus facere lectores videntur, qui prolixis (ut laici) comis in solo capitis apice modicum circulum tondunt. Ritus enim iste in Hispaniis hucusque hæreticorum fuit. Unde oportet ut pro amputando ab ecclesiis scandalo hoc signum dedecoris auferatur. Qui secus fecerit, fidei catholicæ reus erit.

Canon 41 et 42 idem continent quod et can. 5 sextæ synodi.

Canon 43. — Clerici qui sine consultu Episcopi sui uxores duxerint, separari eos à proprio episcopo oportebit.

Canon 44. — Clerici qui in quacunque factione arma volentes sumpserunt, amisso ordinis sui gradu in monasterio pœnitentiæ tradantur.

Canon 45. — Si quis clericus in demoliendis sepulchris fuerit deprehensus, à clericatus ordine submoveatur, et pœnitentiæ triennio deputetur.

Canon 46. — Præcipiente domino nostro Sissebuto rege, id constituit sanctum concilium, ut omnes ingenui clerici pro officio religionis ab omni publica in-

dictione atque labore habeantur immunes, ut liberi Dei serviant.

Canon 47 est canon 25 conc. Chalced.

Canon 48. — Monachum, aut paterna devotio aut propria professio facit. Quicquid horum fuerit alligatum, tenebit. Proinde his ad mundum revertendi intercludimus aditum, et omnes ad seculum interdicimus regressus.

Canon 49. — Clerici qui monachorum propositum appetunt (quia meliorem vitam sequi cupiunt) liberos eis ab Episcopo in monasteriis largiri oportet ingressus, nec interdici propositum eorum qui ad contemplationis desiderium transire nituntur.

Canon 50. — Nunciatum est præsenti concilio, quod monachi Episcopali imperio servili opere mancipentur, et jura monasteriorum illicita præsumptione usurpentur: ita ut pene ex cœnobio possessio fiat, atque illustris portio Christi ad ignominiam servitutemque perveniat. Qua propter monemus eos qui ecclesiis præsunt, ut ultra talia non præsumant. Sed hoc tantum sibi in monasteriis vindicent sacerdotes, abbates, aliamque officia instituere, atque extra regulam facta corrigere. Qui contra fecerit, excommunicetur.

Canon 51. — Nonnulli monachorum egredientes à monasterio non solum ad seculum revertuntur, sed etiam uxores accipiunt. Igitur revocati in eodem monasterio à quo exierant, pœnitentiæ deputentur.

Canon 52. — Hi qui in discrimine constituti pœnitentiam accipiunt, nulla manifesta crimina confitentes, sed tantum se peccatores esse prædicantes, hujusmodi si revelaverint, possunt etiam per morum probitatem ad gradus ecclesiasticos pervenire. Qui vero ita pœnitentiam accipiunt ut aliquod mortale peccatum se perpetrasse publicè fateantur, ad clerum vel honores ecclesiasticos pervenire nullatenus poterunt: quia se confessione propria notaverunt.

Canon 53. — Quicunque ex secularibus accipientes

pœnitentiam totonderunt se, et rursus prævaricantes laici effecti sunt, ab Episcopo suo ad pœnitentiam revocentur. Quod si aliqui admoniti ad pœnitentiam reverti noluerint: ut veræ apostatæ coram ecclesia anathematis sententia condemnentur. Hoc etiam totum servetur in religiosis: etiam in viduis virginibusque sacris ac pœnitentibus fœminis, quæ habitum religionis mutaverunt, aut ad nuptias transierunt.

In canone 54 idem habetur quod de viduis in præcedenti dictum est.

Canon 55. — De judæis præcepit sancta synodus nemini deinceps ad credendum vim inferre. Cui enim vult Deus miseretur, et quem vult indurat. Non enim tales inviti salvandi sunt, sed volentes: ut integra sit forma justitiæ, Sicut enim homo propria arbitrii voluntate serpenti obediens periit: sic (vocante se gratia Dei) propriæ mentis conversione quisque credendo salvatur. Qui autem jampridem ad Christianitatem venire coacti sunt (sicut factum est temporibus religiosissimi principis Sisebuti) quia jam constat eos sacramentis divinis associatos, et baptismi gratiam suscepisse et chrismate unctos esse, et corporis domini et sanguinis extitisse participes, oportet ut fidem etiam quam vi vel necessitate susceperunt, tenere cogantur, ne nomen domini blasphemetur: et fides quam susceperunt, contemptibilis habeatur.

Canon 56. — Quicunque judæus contra fidem Christianam suffragium qualecumque præstiterit, vere ut prophanus et sacrilegus anathemate effectus ab Ecclesia catholica et regno Dei habeatur extraneus.

Canon 57. — Judæi qui ad fidem Christianam promoti abominandas circuncisiones et alios judaicos usus exercuerint, pontificali authoritate corrigantur, et ad cultum Christiani dogmatis revocentur. Eos autem quos circunciderunt, si filii eorum sint, à parentum consortio separentur. Si servi, pro injuria corporis sui, libertati tradantur.

Canon 58. — Judæorum filios vel filias baptizatos, ne parentum involvantur erroribus, ab eorum consortio separari decernimus. Deputandos autem monasteriis, aut Christianis viris aut mulieribus Deum timentibus, ut in moribus et fide proficiant.

Canon 59. — Judæi baptizati si postea prævaricantes in Christum qualibet pœna damnati extiterint, à rebus eorum fideles filios excludi non oportebit: quia scriptum est: Filius non portabit iniquitatem patris. Hoc desideramus observari.

Canon 60. — Nulla communio sit Hebræis ad fidem Christianam translatis cum his qui adhuc in veteri ritu consistunt, ne eorum participatione subvertantur. Quicunque hoc non servaverit, et hi Christianis donentur: et illi cum quibus prohibitum est eis conversari, publicis cædibus deputentur.

Canon 61. — Judæi qui Christianas mulieres in conjugio habent, admoneantur ab Episcopo civitatis illius ut si cum eis permanere cupiunt, Christiani efficiantur. Quod si admoniti noluerint, separentur. Filii autem qui ex talibus nati sunt, fidem atque conditionem matris sequantur. Similiter et illi qui procreati sunt de infidelibus mulieribus, et fidelibus viris, Christianam religionem sequantur, non judaicam superstitionem.

Canon 62. — Judæi qui Christiani effecti sunt, et Christi fidem prævaricati sunt, ad testimonium dicendum admitti non debent: quamvis se esse Christianos annuncient: quia sicut in fide Christi suspecti sunt, ita in testimonio humano dubii habentur.

Canon 63. — Constituit sanctum concilium, ut judæi aut hi qui ex judæis sunt, officia publica nullatenus appetant, nec illa exercere judices provinciarum permittant. Si quis judex hoc permiserit, excommunicetur et is qui subrepserit, publicis cædibus deputetur.

Canon 64. — Judæis nullo modo liceat Christianos

servos nec Christiana mancipia emere. Si contrafecerint, ablati ab eis à principe libertatem consequantur.

Canon 65. — Nullus Episcoporum libertos ex familiis ecclesiæ facere præsumat. Si secus fecerit per successorem Episcopum ad ecclesiam revocentur.

Canon 66. — Liberti ecclesiæ, quia nunquam moritur eorum patrona, ne à patrocinio ecclesiæ aliquando discedant, necesse est ut tam hi liberti quam ab eis progeniti, professionem Episcopo suo faciant. Qui si à patrocinio ecclesiæ præmissa admonitione nihilominus discesserint, manumissio eorum irrita sit.

Canon 67. — Quicumque libertatem à dominis suis ita percipiunt, ut nullum sibi in eis obsequium patronus retenter, isti si sine crimine capitali sunt, ad clericatus ordinem suscipiantur.

Canon 68. — De familiis ecclesiæ constituere presbyteros et diaconos per parochias liceat, quos tamen vitæ rectitudo commendat. Et tamen ratione, ut antea manumissi libertatem status sui percipiant. « In ultimo canone excommunicantur omnes qui contra regis regnique Hispaniæ conservatione aliquid tyrannicè attentaverint. Quibus omnibus subscripserunt omnes Episcopi numero septuaginta. Subscripsit etiam Episcopus Carcassonensis, et vicarii etiam Episcoporum. »

CONCILIUM TOLETANUM QUINTUM

CIRCA TEMPORA HONORII PAPAE PRIMI, ANNO PRIMO CHINTILANI REGIS, GOTHORUM PRAESIDENTE EUGENIO ECCLESIAE TOLETANAE ET PROVINCIAE CARTHAGINENSIS EPISCOPO METROPOLITANO. AFFUERUNT ET ALII VIGINTI EPISCOPI.

Canon 1. — In cuncto regno specialis et propria hæc religiosa omni tempore teneatur observantia, ut à die iduum Decembrium Litania triduo ubique annua successione peragatur. Quod si dies Dominica intercesserit, in sequenti hebdomada celebretur.

« In canone secundo nihil aliud tractatur, nisi de custodia salutis Regum, et defensione prolis præsentium principum. »

Canon 3. — Si quis ad Regiæ majestatis ambit pervenire fastigia, quem nec electio omnium præficit, nec Gotticæ gentis nobilitas ad hunc apicem trahit, sit consortio catholicorum privatus, et divino anathemate condemnatus.

« In reliquis canonibus cavetur sub anathemate, ne quis in principem maledicta congerat: aut illi aliquo modo insidietur. »

Subscripserunt omnes Episcopi, et vicarii etiam Episcoporum.

CONCILIUM TOLETANUM SEXTUM

SUB EODEM HONORIO PAPA PRIMO, ANNO 2 CHINTILANI REGIS IN ECCLESIA LEOCADIÆ MARTYRIS, CELEBRATUM AB EPISCOPIS HISPANIÆ ET GALICIÆ QUINQUAGINTA DUOBUS, PRÆSIDENTE EUGENIO EPISCOPO TOLETANO.

In primo canone pronunciatur symbolum Fidei in quo explicatius habetur illud. Quod ex tribus personis divinis solum filium fatemur ad redemptionem humani generis propter culparum debita, quæ per inobedientiam Adæ originaliter, et nostro libero arbitrio contraximus, resolvenda à secreto Patris arcanoque prodiisse, et humanitatem sine peccato de sancta Virgine assumpsisse, ut idem filius Dei patris esset filius hominis, Deus perfectus, et homo perfectus, in duabus naturis una persona, ne quaternitas trinitati accederet, si in Christo gemina persona esset.

Et ibibem etiam habetur: et cum tota cooperata sit Trinitas formationem suscepti hominis, quoniam inseparabilia sunt opera Trinatatis, solus tamen Filius suscepit humanitatem in singularitate personæ, non in unitate divinæ naturæ, in eo quod proprium est filii, non quod commune est Trinitati: quoniam constat naturam Trinitatis esse, non tamen personam. Hic ergo Dominus noster Jesus Christus mortuus est propter expiationem nostram, resurrexit propter justificatio-

nem nostram. Quem etiam venturum in fine expectamus sæculorum cum resurrectione omnium, æquissimo suo judicio, redditurum justis præmia, et impiis pœnas, etc.

« In canon 1 agitur tantum de observantia Litaniarum pro successu regum. »

Canon 3. — Sanctum concilium simul et cum consensu Christianissimi principis, suorumque optimatum, illustriumque virorum hanc promulgamus Deo placituram sententiam, ut quisquis succedentium temporum regni sortitus fuerit apicem, non ante conscendat regiam sedem, quam inter reliqua conditionum sacramenta pollicitus fuerit nullum non catholicum permittere in suo regno degere. Si verò postquam ad regni gubernacula accesserit, ipse temerator hujus extiterit promissi, sit anathema maranatha, in conspectu sempiterni Dei, et pabulum efficiatur ignis æterni. Similiter et omnes qui cum eo consenserint.

Horum patrum sententia usus est Ferdinandus Hispaniarum rex cognomento Catholicus, cùm à tota ditione sua expulit judæos et saracenos.

Canon 4 est can. 22 sextæ synodi, de his qui per pecunias ecclesiasticos gradus assumunt.

Canon 5. — Si quis clericorum stipendium de rebus ecclesiæ cujusquam Episcopi percepit largitate, sub precarie nomine debeat professionem scribere: ne per retentionem diuturnam præjudicium afferat Ecclesiæ.

Canon 6. — Quicumque religiosum spontaneè semel indutum habitum dimiserint, excommunicentur si reverti noluerint.

Canon 7 est can. 53 supra in concil. Tolet. 4.

Canon 8. — Qui in ætate adolescentiæ positus dum mortis formidat casum, pervenerit ad pœnitentiæ remedium, si conjugatus et fortè fuerit incontinens, ne postea adulterii incurrat lapsum, redeat ad pristinum conjugium, quousque possit adipisci temporis matu-

ritate continentiæ statum. Quod nos sicut de viris, ita de fœminis æquo modo censemus: non quidem hoc generaliter et canonice præceptum, sed pro humana fragilitate constat à nobis indultum ea duntaxat ratione, ut si is qui pœnitentiæ non est legibus deditus, ante ab hac vita decesserit, quam ex communi consensu ad continentiam unus eorum fuerit regressus, superstiti non liceat denuo transire ad uxoris amplexus. Si autem illius vita superstes extiterit, qui non acceperit absolutionem pœnitentis, nubat si se continere non potest: et alterius consortio fruatur uxoris. In omnibus tamen sacerdotis expectetur ordinatio: ut juxta quod ætatem aptam perspexerit, pœnitentiæ absolutionis tribuat legem.

Cùm conjugatus in ægritudine vovet continentiam postea non potest continere redibit ad uxorem. Et tamen mortuæ non transibit ad secundas nuptias. Visum est synodo dispensandum cùm illo in usu primi matrimonii, et arcere eum à secundis nuptiis. Quod tamèn licebit conjugi non voventi. Atque hic est scopus hujus canonis.

Canon 9. — Novo adveniente Pontifice omnes ecclesiæ liberti, et ab eis progeniti, chartulas et professiones suas in conspectu ecclesiæ renovare debent. Quod si intra annum non fecerint, vacuæ remaneant et inanes.

Canon 10. — Libertorum filii intra ecclesiam erudiendi nutriantur, et Episcopo debitum reddant famulatum.

Canon 11. — Quisquis à quolibet criminatur, non antea accusatus supplicio detur, quam accusator presentetur.

Canon 12. — Quisquis patrator culparum extiterit, et ad hostium refugium confugerit, excommunicetur.

Canon 13. — Qui primatum dignitatis habent in palatio, à junioribus modestus honor per omnia de-

feratur et minores à senioribus dilectionis amplectantur affectu, et utilitatis imbuantur auxilio.

Canon 14 est can. 6 Conc. Tolet. 5.

Canon 15. — Res ecclesiæ à quibuslibet justè collatæ in earum jure firma stabilitate permaneant.

Canon 16 est can. 2 Conc. Tolet. 5.

Canon 17 est can. 4 in Conc. Tolet. 5.

Canon 18 est 18 can. in Conc. Tolet. 5.

Canon 19 consumitur in gratiarum actionibus Deo et deinde Regi: cujus studio et instantia collecti sunt Episcopi.

Subscripserunt Episcopi qui ibi convenerunt numero 52. Ego Eugenius ecclesiæ Tolet. Episcopus subscripsi.

Subscripserunt etiam vicem agentes absentium Episcoporum.

CONCILIUM TOLETANUM SEPTIMUM

CIRCA TEMPORA THEODORI, VEL MARTINI PRIMI PAPAE IN QUO CONVENERUNT TRIGINTA ET OCTO EPISCOPI.

Canon 1. — Censuimus convenire, ut cùm à sacerdotibus Missarum tempore Sancta mysteria consecrantur, si ægritudinis accidit quilibet eventus, quo cœptum nequeat consecrationis expleri mysterium, sit liberum Episcopo vel presbytero alteri consecrationem exequi officii cœpti. Non enim aliud ad supplementum initiatis mysteriis conpetit, quam aut incipientis, aut subsequentis completa benedictio sacerdotis, quia nec

17*

perfecta videri possunt, nisi perfectionis ordine compleantur. Cùm enim simus omnes unum in Christo, nihil contrarium personarum diversitas format, ubi efficaciam prosperitatis unitas fidei repræsentat. Quod etiam consultum cuncti ordinis clerici individuum sibi esse non ambigant, sed præcedentibus libenter alii pro complemento succedant. Ne tamen quod naturæ languoris causa consulitur, in præsumptionis primus perniciem convertatur, nullus post cibum potumque quemlibet minimum sumptum Missas facere, nullus absque patentis proventu molestiæ minister vel sacerdos cum cœperit, imperfecta officia præsumat omnino relinquere. Qui contra fecerit, excommunicetur.

Canon 2. — Si quis sacerdotum ad humanda decedentis Episcopi membra venire commonitus distulerit, appellantibus clericis abeuntis Episcopi apud synodum vel Metropolitanum Episcopum tempore anni unius, nec faciendi Missam, nec communicandi habeat omnino licentiam. Presbyteri autem, sive cæteri clerici quibus maior honoris locus apud eandem ecclesiam fuerit, cujus sacerdos obierit, si omni solicitudine pro exequiis aut jam mortui, aut continuo antistitis morituri, ad commonendum Episcopum tardi inveniantur, aut per quamcunque molestiam animi id negligere comprobentur, totius anni spatio ad pænitentiam in monasteriis deputentur.

Canon 3. — Ultra duos solidos à parochianis ecclesiis Episcopus non præsumat accipere, et amplius quam una die per unamquanque basilicam morandi licentiam non habeat. « Omissimus alia tria cap. alias repetita. »

CONCILIUM TOLETANUM OCTAVUM

TEMPORE MARTINI PAPAE.

« In primo canone pronunciatur tantum symbolum fidei, quomodo nunc proponitur publicè in ecclesia. »

Canon 2. — « In secundo canone de incautis juramentis disserit multa. Primo quod juramenta resolvi non possunt. Probat per illud Exod. Non assumes nomen domini Dei tui in vanum, id est, frustra. »

« Secundo, quod juramenta illicita non sunt servanda et comminatoria sunt mitiganda. Primum probat ex Ambrosio, qui pro hoc adducit illud Mat. 14 de Herode, qui juravit, quoniam quicquid petitura esset, daret filiæ Herodiadis, et necem Joannis præstitit, ne promissum denegaret: quod tamen negandum et promissum servandum non erat. Et illud etiam de Jephthe, qui immolavit filiam, etc. Melius fuerat nihil tale promittere, quam promissum solvere. Mirabilis (inquit) necessitas, quæ solvitur parricidio. Et pro hoc alia multa adducit ex August. etiam ex Isidoro. Secundum probat, quia Deus multoties talia comminatoria mutabat solvebatque juramenta. Hoc in Ninivitis patet. Similiter Israelitico populo sæpè ultio promissa suspenditur. Hinc etiam per Hieremiam Dominus ipse dicit: Si pœnitentiam egerit gens illa super malo suo, quod locutus sum adversus eam, agam et ego pœnitentiam, etc. Si ergo nostra conversio sic divinam mutat sententiam, cur miserorum tantæ lachrymæ, vel pressuræ, tam crudam non temperent ex miseratione vindictam? »

« Quartum quod tractat est: Ubi periculi necessitas compulerit, id debemus resolvere, quod minori nexu

noscitur obligari. Quid autem ex his levius quideve sit gravius, pietatis acumine investigemus. Etenim dum periurare compellimur creatorem quidem offendimus, sed nos tantummodo maculamus. Cum vero noxia promissa complemus, et Dei jussa superbe contemnimus, et proximis impia crudelitate nocemus, et nosipsos crudeliori gladio trucidamus. »

Canon 3. — De his qui sacros ordines muneribus assequuntur, est canon plus millies repetitus, ideo hoc loco omissus.

Canon 6. — Omnes Episcopi inter caetera virtutum ornamenta nitore carnis debent propensius enitere, ut ex hoc audientes munditiam appetant, ex quo doctores aliorum immunditia non deturpat, adeo ut si deinceps Episcopi detecti fuerint, execrabilibus flagitiis cum quibuslibet fœminis pollui, ac familiari peculiaritate versari, noverint se irrevocabili sententia patrum ulcisci, id est, et loci et ordinis dignitate privari. Diaconi vero et presbyteri, si omnino coerceri nequiverint, usque ad exitum vitae suae monasteriis deputati, disciplinis monasticis maneant omnino subjecti. Hoc idem statuimus de subdiaconis, qui hoc deinceps vulnere fuerint sauciati, ita ut usque ad extremum vitae suae sub pœnitentiæ oneribus in monasteriis religentur.

Canon 7. — Sicut sanctum chrisma collatum, et altaris honor propter consecrationem (quæ per Episcopos tantum exercenda et conferenda sunt) evelli non queunt, ita quoque sacrum decus honorum quod his compar habetur et socium, qualibet fuerit occasione perceptum, manebit omnimodè inconvulsum: sicut enim et sono sancti baptismatis inappreciabile donum semper, et saepe non solum nolentibus, verum etiam (quod maius est) nescientibus impartitur, tamen hoc à nullo penitus prophanari permittitur, sic nec quod divina jussione, simulque apostolicae traditionis authoritate sacrum noscitur extitisse, à quo quam ali-

quando prophanari licebit. Unde quicunque etiam si inviti, ad ecclesiasticarum officia et dignitatem assumuntur, deferere quam semel receperunt gratiam donumque nequaquam audeant. Si vero ad conjugia moresque seculi redire attentaverint, omni ecclesiastica dignitate priventur, et apostatae habeantur: et in monasterio donec vixerint, sub pœnitentia retrudantur.

Canon 8. — Decrevimus ut nullius cujusque dignitatis ecclesiasticae deinceps percipiant gradum, qui non totum psalterium, vel canticorum usualium et hymnorum sive baptizandi perfecte noverint supplementum, qui vero jam honore dignitatum funguntur, et hoc ignorant, aut sponte sumant intentionem necessariam perdiscendi, aut à majoribus ad lectionis exercitia cogantur inviti. Solus ergo accedat ad sacra Dei mysteria tractanda, quem morum innocentia et litterarum splendor reddunt illustrem.

Canon 9. — Quisquis sine inevitabili necessitate, atque fragilitate, et evidenti languore, seu etiam impossibilitate aetatis, diebus quadragesimae esum carnium praesumpserit attentare, non solum reus erit resurrectionis dominicae, verum etiam alienus ab ejusdem diei sancta communione, et hoc illi cumuletur ad pœnam, ut ipsius anni tempore ab omni esu carnium abstineat gulam, quia sacris diebus abstinentiae oblitus est disciplinam. Illi vero quos aut aetas incurvat, aut languore extenuat, aut necessitas arctat, non ante probibita violare praesumant, quam à sacerdote permissum percipiant.

In canone 10 commendatur observantia decretorum.

In canone ultimo tantum definitum est, ut circa judaeos serventur decreta in concilio Toletano 4, can. 56, 57, 58, 59, 60, et in multis aliis capitibus illius concilii.

Subscripserunt quinquaginta et quinque Episcopi. Subscripserunt et abbates, deinde vicarii episcoporum absentium: ultimo viri illustres officii Palatini.

CONCILIUM TOLETANUM DECIMUM

ANNO 8 RECESIUNTHI REGIS. TEMPORE MARTINI PAPAE.

Canon 1. — Quoniam die qua invenitur angelus Virgini Verbi conceptum et nunciasse verbis, et indidisse miraculis, eadem die festivitas non potest celebrari condigne, quod interdum quadragesima, vel paschale festum videatur incumbere, in quibus nihil de sanctorum solemnitatibus, sicut ex antiquitate regulari cautum est, convenit celebrari: cum secundum ipsam incarnationem verbi non conveniat tunc celebritatibus praedicari, quando constat ipsum verbum post mortem carnis gloria resurrectionis attolli: ideo speciali constitutione sancitur, ut ante octavum diem quo natus est Dominus, genitricis quoque ejus dies habeatur celeberrimus, et praeclarus. Ex pari enim honore constat, ut sicut nativitatem filii sequentium dierum insequitur dignitas, ita festivitatem matris tot dierum sequatur sacra solemnitas. Nam quod festum matris est nisi incarnatio Verbi? Cujus festum ita debet esse solemne, sicut est et ejusdem nativitatis Verbi. In multis itaque ecclesiis à nobis et spatio remotis, et terris, hic mos agnoscitur retineri. Solemnitas itaque dominicae matris, die 15. Calend. Januarium omnimodo celebretur.

Canon 2. — Qui contra salutem principum gentis aut patriae aliquid machinatur, ab Episcopo usque ad extremum ordinis clericorum, aut monachorum mox omni dignitate et honore privetur.

Canon 3. — Agnovimus enim quosdam Pontifices praecepti principis Apostolorum, qui ait: Pascite qui in vobis est gregem, non coacte, sed spontaneè, neque vi dominantes in clero, etc., ita esse immemores, ut quibusdam monasteriis, parochialibusque ecclesiis, aut suae consanguinitatis personas, aut sui favoris participes, iniquum saepe statuant in praelatum, ita illis providentes commoda inhonesta, ut aut eisdem deferantur quae proprio episcopo dari justus ordo depoposcerit, aut quae rapere deputati exactoris violentia poterit. Proinde placuit nobis et in praesenti tale rescindere factum, et non esse de caetero faciendum. Nam quisquis Pontificum deinceps aut sanguine propinquis, aut favore personis quibuscunque sibi conjunctis, talia commendare lucra tentaverit, ad suum nefandae praesumptionis excidium, et quod jussum fuerit, devocetur in irritum: et qui ordinavit, annuae excommunicationi subjaceat. Quae vero ablata fortasse fuerint, ab eo qui tulit, reddantur in duplum.

Canon 4. — Vidua quae sanctae religionis obtinere propositum voluerit, sacerdoti vel ministro ad quem aut ipsa venerit, aut quem ad se venire contigerit, scriptis professionem faciat à se aut signo aut subscriptione notatam, continentem se et religionis propositum velle, et hoc perenniter inviolate servare. Tunc accepta à sacerdote vel ministro apta religionis hujus veste, seu lectulo quiescens, sive in quocunque loco consistens, incunctanter ea utatur. Nec diversi coloris, aut diversae partis eadem sit nobilis vestis, sed religiosa et non suspecta, quae careat varietatibus colorum. Pallio purpureo, vel nigri coloris caput contegat ab initio susceptae religionis, ut dum illic tulerit signum probabilis sanctitatis, ubi nullius falli poterit visio intuentis, nunquam ausus attentet detestandae praesumptionis.

Canon 5. — Sanctimoniales fœminae quae propositum abjecerunt religionis, commoneantur sacerdotis

authoritate, ut redeant sponte. Quae si redire noluerint impulsu sacerdotis, ad religionis cultum reducantur, et in monasteriis redactae excommunicationis sententia feriantur. Hic idem quoque ordo in illarum condemnatione manebit, quae quamquam à sacerdote sanctimoniae vestem non accepissent, ipsae tamen aut indutae sunt, aut in illo diu habitu consenserunt, qui religionis esse cultus ab intuentibus crederetur, si coram ecclesia, vel sacerdote, aut etiam competentibus testibus quandoque indutae certis indiciis aut testimoniis approbantur.

Canon 6.—Si in qualibet minori ætate vel religionis tonsuram, vel religionis debitam vestem in utroque sexu filiis aut unus aut ambo parentes dederint, certè aut nolentibus, vel nescientibus sese susceptam non mox visam in filiis abdicaverint, sed vel coram se, vel coram ecclesia palamque in conventis eosdem filios talia habere permiserint, ad secularem reverti habitum ipsis filiis quandoque penitus non licebit, sed convicti quod tonsuram aut religiosam vestem aliquando habuerint, mox ad religionis cultum habitumque revocentur, et sub strenua districtione hujusmodi observantiae inservire cogantur. Parentibus sanè filios suos religioni contradere non amplius quam usque ad quartumdecimum aetatis eorum annum licentia poterit esse.

Item decretum pro Potamio Episcopo.

Ecce enim tractantibus nobis in pace de ecclesiasticis regulis, delatum est conventui nostro epistolium confusae confessionis, et abolendae subscriptionis, quo Potamius Bracarensis ecclesiae Episcopus de factis propriis, suisque verbis annotaret articulis. Quo reserato, quid obliteranda pagina, et abolenda litterarum panderent elementa, fletibus potius quam sermonibus lachrymosa concio recensuit. Tunc solitarie tantum secretisque adunatis pontificibus Dei, praedictum adesse coram nobis fecimus Episcopum. Quem singultibus

aggredientes, amplius quam loquelis, reseratam illi suae deformitatis, et nostrae confusionis scripturam protulimus. Quam accipiens, ac recurrens scissitantibus nobis utrum sui operis et suae annotationis intimatio esset: illi suum actum suique oris eloquium, suorum quoque digitorum esse robur asseruit, quod illic relegendo pervidit. Rursum divini nominis contestatione huic adjurantes obtestati sumus, ut aut de se sponte mendacium diceret, an alicujus violentia premeretur, et perterritus talia narraret. Qui mox flebili voce, luminibusque ploratu madentibus et fragore singultuum, cum unius Dei nominis juramento clamavit, se et verè eadem mala de se confiteri, et ad haec confitenda nulla se violentia praegravari. Unde etiam per novem menses spontè deservisse regimen ecclesiae suae, et ergastulo quodam, pro admisso flagitio acturus pœnitentiam se conclusisse dixit. Tunc per fidelem confessorem ejus agnito, quod tactu fœmineo sorduisset, et declarato, licet hunc paterna antiquitas sacris regulis dejicere ab honore decernat, nos tamen miserationis jura servantes non abstulimus nomen honoris, sed valida authoritate decrevimus, perpetua pœnitentia hunc inservire officiis et aerumnis: providentes, melius illum per asperam et dumosam ire pœnitentiae solicitudinem, ut quandoque perveniret ad refrigerii mansionem, quam relictum in voluntatis suae latitudine, ad praecipitium dejici aeterna damnatione. Tunc venerabilem Fructuosum ecclesiae Dumiensis Episcopum communi omnium nostrum electione constituimus ecclesiae Bracarensis gubernacula continere. Eugenius, indignus Toletanae sedis Metropolitanus Episcopus, hoc judicii nostri decretum subscripsi. Similiter et alii episcopi subscripserunt numero decem et septem.

CONCILIUM BRACARENSE QUARTUM

TEPOREM VITALIANI PAPÆ CELEBRATUM ET EST PROVINCIALE.

Canon 1. — Audivimus quosdam schismatica ambitione detentos, contra divinos ordines et apostolicas institutiones lac pro vino in divinis sacrificiis dedicare, alios quoque intinctam eucharistiam populis pro complemento communionis porrigere, quosdam etiam expressum vinum in sacramento dominici calicis offerre. Quod quam sit evangelicae atque Apostolicae doctrinae contrarium, et consuetudini ecclesiasticae adversum, non difficile ab ipso fonte veritatis probatur, à quo ordinata ipsa sacramentorum mysteria processerunt. Ait enim Evangelista: Accepit Jesus panem et calicem, etc. Cesset ergo lac in sacrificio offerri, quia evidens exemplum evangelicae veritatis illud offerri non sinit. Illud vero quod pro complemento communionis intinctam tradunt eucharistiam populis, nec hoc praelatum testimonium ex evangelio recipit, ut Apostolis corpus suum et sanguinem commendavit. Nam quod Dominus intinctam bucellam Judae dedit, id fecit ut proditorem ostenderet, non tamen ut sacramenti hujus institutionem monstraret. Quod vero de expresso botro, i. e. de uvarum granis populus communicatur, valde est omnino confusum. Calix enim dominicus vino et aqua permistus debet offerri, quia

videmus in aqua populum intelligi: in vino vero ostendi sanguinem Christi. Ergo quando in calice vino aqua miscetur, Christo populus adunatur. Non enim potest calix domini esse aqua sola, aut vinum solum, nisi utrunque simul misceatur.

Canon 2. — Si quis scienter divina vasa vel ministeria aut in usus suos transtulerit, aut comedere in his, vel poculum sibi sumendum elegerit, gradus sui vel officii periculum sustinebit. Si secularis fuerit, perpetua excommunicatione damnetur: si religiosus ab officio deponatur. Sub hac sententia tenebuntur, qui ecclesiastica ornamenta, vela, vel alia quaelibet indumenta, atque etiam utensilia scienter in suos vel aliorum usus transtulerint.

Canon 3. — Quando sacerdos missam celebraturus accedit, non aliter accedat, quam orario utroque humero circunseptum, sicut et quando fuit consecratus, ita ut de uno eodemque orario cervicem pariter et utrumque humerum premens, signum in suo pectore praeparet crucis. Si quis aliter egerit, excommunicationi subjaceat.

Canon 4. — Nullus de clero absque honesto et competenti testimonio, excepta sola matre, cum quibuslibet fœminis secrete se praesumat adjungere. Et non solum cum extraneis, sed nec cum ipsis etiam sororibus vel propinquis, ne licentia sororum, vel propinquarum mulierum, quisque solus familiarior habeatur ad perpetrandum scelus. Hujus praeceptionis transgressor sex mensibus pœnitentiae subjaceat.

Canon 5. — In festis quibusque diebus arcam Domini cum reliquiis, non Episcopi, sed Levitae in humeris gestent, quibus et in veteri lege onus idem impositum novimus esse praeceptum. Quod si Episcopus per se reliquias deportare elegerit, non ipse à diaconibus in cella vehatur, sed potius pedestri eo una cum populis progressione procedente ad ecclesias per eundem sanctae Dei reliquiae portabuntur.

Canon 6. — Qui gradus jam ecclesiasticos meruerunt, id est, presbyteri, abbates et levitae, exceptis gravioribus et mortalibus culpis, nullis debent verberibus subjacere. Non est dignum ut passim unusquisque praelatus honorabiliora membra sua prout voluerit verberibus subjiciat et dolori, nedum incautè subdita percutit membra, ipse quoque debitam sibi subditorum reverentiam subtrahat.

Canon septimus est secundus canon in Chalcedonensi concilio.

In canone octavo habetur, ut rectores ecclesiarum curent magis ecclesiastica jura, quam sua.

CONCILIUM TOLETANUM XII

TEMPORE AGATHONIS PAPAE, VEL LEONIS PAPAE, ANNO PRIMO ERINGII REGIS.

Canon 1. — Agnoscitur verus Rex, et legitimus Bambae successor Eringius, quem et divinum judicium in regno praeelegit, et decessor princeps successorum sibi instituit, et totius populi amabilitas exquisivit, unde subjecit synodus sic: Dignum est, ut sacerdotum ordo honorabiliter veneretur et suscipiat in regem. Unde non erit jam deinceps ab anathematis sententia alienus, quisquis contra salutem ejus erexerit vocem.

Canon 2. — Multos saepe aspeximus in salute positos, ultimum desiderantes pœnitentiae fructum: et rursus nimietate aegritudinis ita loquendi et sentiendi naturale perdidisse officium, ut nulla illis cura salutis suae videretur inesse, nullo etiam pristinae de-

votionis noscerentur desiderio anhelare: quorum tamen casibus fraternitas condolens ita talium necessitates in fide susceperit sua, ut ultimum illis tribuatur viaticum, scilicet ne sine fructu pœnitentiae videantur transire à saeculo. Quod si forsitan respiciente Domino, saluti pristinae reformentur, agunt cautionibus vanis et oppositiónibus execrandis, qualiter à se tonsurae venerabile signum expellant, atque habitum religionis abjiciant, impudentissimè asserentes ideo se nullis regulis ecclesiasticae disciplinae sub hoc voto teneri, quia pœnitentiam nec ipsi petierunt, nec consentientes acceperunt, quorum impudentia divinae bonitatis, quae eos ad tam venerabile ac fœcundi fructus vocavit sacramentum, turpiter immemor, et obstinata procacitas non aliquando diceret talia, si qualiter ad vitam per sacrosancti lavacri gratiam venire, meminisset. Etenim parvulorum infantium, vita originali peccato obnoxia, quae nulli propter aetatem discernendi, vel expetendi sensui aptior judicetur, nisi ex sponsione fidelium baptismi accipiant sacramentum, nullo sensu, nulla etiam discretionis industria id appetere possunt. Unde sicut baptisma, quod nescientibus parvulis sine ulla contentione in fide tantum proximorum accipitur, ita pœnitentiae donum, quod nescientibus illabitur, aliisque impugnantia violationis, hi qui illud acceperint, observabunt. Si quis autem quolibet modo pœnitentiam accipiens, hoc violaverit synodale institutum, ut verè transgressor paternis regulis ferietur. Nec enim ista statuentes, sacerdotes quosque ut passim et licenter donum pœnitentiae non pœnitentibus audeant prorogare, absolvimus, sed hos qui qualiter sorte pœnitentiam susceperint, ne ulterius ad militare cingulum redeant, religamus.

Canon 3. — Vidimus nonnullos et flevimus ex numero culpatorum receptos in gratiam principum, extorres extitisse à collegio sacerdotum, ab eis nulla se abstinebit sacerdotum communio, sed quos regia po-

testas aut in gratiam benignitatis receperit, aut participes mensae suae effecerit, hos sacerdotum et populorum conventus suscipere in ecclesiasticam communionem debebit, ut quod principalis pietas habet acceptum, à sacerdotibus Dei non debeat esse extraneum.

Canon 4. — Ut in villulis nullus ordinetur Episcopus. Sardicen. Conc. 26, in Laodice 57. In Carthag. 2, c. 5 et Carthaginen. 3, ca. 42.

Canon 5. — Relatum nobis est, quosdam de sacerdotibus non tot vicibus communionis sanctae gratiam sumere, quod sacrificia in una die videntur offerrre, sed in uno die, si plurima per se Deo offerant sacrificia, in omnibus se oblationibus à communione suspendunt, et in sola tantum extrema sacrificii oblatione communionis sanctae gratiam sumunt, cum dicat Apostolus: Certum est quod hi qui sacrificantes non edunt, rei sunt Dominici sacramenti. Quicunque ergo sacerdotum deinceps, divino altari sacrificium oblaturus accesserit, et se à communione suspenderit, ab ipsa qua se indecenter privavit gratia communionis, anno uno repulsum se noverit.

Canon 6. — Illud quoque decernendum nobis occurrit quod in quibusdam civitatibus decedentibus Episcopis propriis, dum differtur diu ordinatio successoris non minima creatur officiorum divinorum offensio. Unde placuit omnibus (salvo privilegio uniuscujusque provinciae) ut licitum maneat deinceps Toletano pontifici, quoscunque regalis potestas elegerit, et jam dicti Toletani pontificis judicium dignos esse probaverit, in quibuslibet provinciis praeficere praesules, et decedentibus Episcopis eligere successores. Sic tamen, ut quisque illis fuerit ordinatus, post ordinationis suae tempus infra trium mensium spatium proprii Metropolitani praesentiam visurus accedat, qualiter ejus authoritate vel disciplina instructus, condigne susceptae sedis gubernacula teneat. Quod si

per desidiam aut neglectum quilibet constituti temporis metas excesserit, excommunicetur. Hanc quoque definitionis formulam sicut de Episcopis, ita de caeteris rectoribus placuit observandam.

Canon 7. — « De recepto testimonio personarum, quae per legem testificandi licentiam perdiderunt. Nihil habet annotatione dignum. »

Canon 8. — Praeceptum Domini est, ut excepta causa fornicationis, uxor à viro dimitti non debeat. Et ideo quicunque circa culpam criminis supradicti uxorem suam quacunque occasione dimiserit, quia quos Deus junxit, ille separare disposuit, tandiu ab ecclesiastica communione privatus, et à cœtu omnium Christianorum maneat alienus, quandiu societatem relictae conjugis sinceriter amplectatur et foveat. Ita tamen, ut qui jam admoniti à sacerdote semel, bis, terque ut corrigerentur ad thorum suae conjugis noluerint redire, et à palatinae dignitatis officio ipsi se separabunt, et insuper generosae dignitatis testimonium, quandiu in culpa fuerint, amissuri sunt.

Canon 9. — « De confirmatione legum, quae contra Judaeorum nequitiam promulgatae sunt per Ervigium regem. »

Canon 10. — Consentiente pariter domino nostro Ervigio rege hoc sanctum concilium definivit, quae nullus audeat eos, qui confugiunt ad ecclesiam metu vel terrore, qui ibi resident, inde vi abstrahere.

Canon 11. — « Contra cultores Idolorum, ut per regiam potestatem puniantur, Exod. 22, Deut. 17. »

Canon 12. — « Ut annis singulis in unaquaque provincia concilium celebretur. »

Canon 13. — « Totum consumitur in gratiarum actionibus Deo, et Regi Ervigio, et subscriptoribus Episcoporum. »

CONCILIUM TOLETANUM XIII.

Canon 7. — *Væ his, qui faciunt opus Domini fraudolentes, et desiodiose!* — Propheticus sermo annunciat. Et si illi vae incurrunt, qui negligenter opus Domini faciunt; quod supplicium merebuntur, qui divinae servitutis cultum, malitia intercedente, ab altaribus Christi subducunt? illos dicimus qui obstinatae mentis dolositate confusi, cum aliqua eos molestia fraternorum jurgiorum pupugerit, insana illico temeritate adrepti, altaria nudantes sacratis vestibus exuunt, luminarie subtrahunt, ac divinorum sacrificiorum cultum, malicia intercedente subducunt. Et quod in hominibus se vindicare non possunt, injuriam Deo (quod pejus est) inferunt.

Unde si hujusmodi pro fraterno odio homicidiae reatu adstringitur: pro contemptu divino quid pœnae merebitur? Etenim juxta quod divinus sermo increpat: *Si peccaverit vir in virum, placari ei potest Deus, si quis autem peccaverit in Deum, quis pro eo rogaturus est?* Facile ergo talium sacerdotum excessibus illa Domini sententia coaptabitur, qua malitia percutitur sacerdotum. Dicit enim: *Honorificantes me honorificabo; qui autem contemnunt me erunt ignobiles.*

Quicumque ergo sacerdotum, vel ministrorum deinceps causa cujuslibet doloris vel amaritudinis permotus, aut altare divinum, vel vestibus sacratis exuere praesumpserit, aut qualibet lugubri veste accingi (accinxerit); seu etiam si consueta luminariorum sacrorum obsequia de Templo Dei subtraxerit, vel extingui praeceperit, aut quodcumque lugubritatis in Templo Dei induxerit, atque (quod est pejus) occasionem

nutrierit, unde de templis Domini, aut officia consueta desint, aut oblatio singularis sacrificii videatur in aliquo defraudari; si cum antea verae pœnitudinis coram Metropolitano satisfactio non purgaverit, ignobilitati perpetuae mancipatus, juxta superiorem sententiam Domini, et loci sui dignitate se noverit, et honore privari. Illis procul dubio personis ab hac ultionis sententia separatis, quae aut contemptionem sacrorum ordinum vel subversionem Sanctae Fidei metuentes, aut hostilitatem, vel obsidionem perferentes, seu etiam divinorum judiciorum sententiam metuentes tale fecisse contigerit; in quorum facto plus humilitas qua Deus placetur, quam interni laboris dolositas declaratur.

Canon 8. — Si quis Episcoporum à Principe vel Metropolitano suo admonitus, designato sibi dierum rationabili ad veniendum spatio, sive pro festivitatibus summis, Pascha scilicet, Pentecoste, et Nativitate Domini celebrandis, sive pro causarum negotiis, seu pro pontificibus consecrandis, vel pro quibuslibet ordinationibus principis; excepta inevitabili necessitate infirmitatis, quae testibus possit comprobari idoneis, ad constitutum diem venire distulerit, contemptorum se noverit excommunicatione multari; si tamen exceptis supra taxatis capitulis, aut fluminum, aut aerum procelosa immensitas, ad praefenitum diem aditum ei subduxerit properandi; quod tamen et hoc ipsum convinci idoneis testibus oportebit. Hanc etiam et illi ex pontificibus sententiam merebuntur excipere, qui exortos contra se clamores negotiorum, admoniti à Metropolitano distulerint emendare, atque compescere; aut si admoniti, aut ad judicium primae sedis accedant, aut pro se noluerint properare, aut vades suos neglexerint legaliter informatos dirigere.

Canon 12. — Quicumque ex clericis vel monachis causam contra proprium Episcopum habens, ad Metropolitanum suum causaturus accesserit, non ante

debet à proprio Episcopo excommunicationis sententia praedamnari, quam per judicium Metropolitani sui, utrum dignus excommunicatione habeatur, possit agnosci. Quod si ante judicium quis Episcoporum in talium personas excommunicationis sententiam praemiserit, illis penitus, quos ligaverint, absolutis, in se illam noverit retorqueri sententiam.

CONCILIUM TOLETANUM XVI.

Canon 1. — Quique eorum (judaeorum) ad Christum plena mentis intentatione se converterint, et Fidem Catholicam absque ullo infedilitatis fusco servaverint, ab omni exactione, quam sacratissimo fisco persolvere consueti sunt, cum his quae habere poterint securi extorresques persistant. Eandem impensionem hi, qui in infidelitate sua persisterint publicis utilitatibus in integritate persolvant. Ipsi vero qui ab errore suo conversi exstiterint, suis tantum utilitatibus, ut caeteri ingenui vacent, et negotia sua agentes, quidquid pro publicis indictionibus á principe eis fuerit imperatum, ut veri Christicoli expediant; nam id equitatis ordo deposcit, ut qui Fide Christi decorantur, coram hominibus nobiles atque honorabiles habeantur. Legem sane illam, quae praefatis capitulis ad eorundem proterendam duritiam à Domino nostro Egicane principe nuper est edita, firmamus, et per hujus constitutionis nostrae Decretum inconvulsibile robur eam obtinere censemus.

Canon 2. — Decernimus ut omnes Episcopi seu Presbyteri, vel hi, qui judicandis causarum negotiis

praesunt, solerti cura invigilent, et in cujuscumque loca praemissa sacrilegia, vel quaelibet alia quae divina lege prohibentur, vel Sanctorum Patrum cohibent instituta, venerantes quoque, aut facientes repererint, cujuscumque sint generis, aut conditionis, statim secundum praedictarum sententiarum seriem emendare et extirpare non differant; et insuper ea quae in eodem loco sacrilego (sacrilegii) oblata fuerint in convicinis Ecclesiis coram ipsis, qui hoc voto sacrilego dedicanda crediderant, habenda perpetim auferantur (offerantur). Quod si forsitan Episcopus, aut Presbyter, seu etiam Judex ad quem locus ille pertinuerit, manifestissimum ac probatissimum cujuspiam sacrilegii facinus praenoscens, hoc ardenti voto emendare neglexerit, loci sui dignitate privatus, anni unius spatio erit sub pœnitentia constitutus, loco suo in postmodum rediturus; scilicet ut in eodem tempore, quo ille à loci sui propulsus fuerit officio, specialiter à principe eligatur, qui timore Domini plenus, et ut Phinees, speciali zelo accensus, cum judicibus sibimet, ut diximus injunctis, et sacrilegium, quod invenerint, omnimode extirpent, et ab omni populo iram Dei arceant.

Si qui vero pro talium defensione obstiterint sacerdotibus, aut judicibus, ut ea nec emendent, ut debent, nec extirpent, ut condecet, et non potius cum eis exquisitores, ultores, seu extirpatores tanti criminis extiterent, sint anathema in conspectu divinae Trinitatis, et insuper, si nobilis persona fuerit, auri libras tres sacratissimo fisco exsolvat, si inferior centenis verberibus flagelabitur, ac turpiter descalvabitur, et medietas rerum suarum fisci viribus applicabitur.

Canon 3. — Sicut cordis, corporisque munditia hominis Deo proximos facit, ita et incentivae pollutionis actio à Deo alienos statuit; et sicut Sodomiticos populos horrenda nimiumque detestanda patratio igni cœlitus confluenti execrandos in peccatis tradit, ita ta-

libus immunditiis homines deditos, aeternae damnationis rogus consumet, loquente Domino per Prophetam : *Vestimentum tuum mistum sanguine erit in combustionem, et cibus ignis. Isaias 9.*

At nunc quoniam haec funesta actio et sodomiticae operationis malum multos sauciasse perpenditur, adeo nos ab hujus fœdissimae causae extirpandam consuetudinem zelo Domini ardentes, omnes in commoni sancimus, ut quicumque hujus nefariae actionis patratores exstiterint, quique in his turpitudinibus sese implicari permiserint, et contra naturam masculi in masculos hanc turpitudinem operaverint, si quidem Episcopus, Presbyter, aut Diaconus fuerit, de proprii honoris gradu dejectus, perpetui exilii manebit damnatione perculsus. Sui vero cujuslibet ordinis, gradus, vel personae, et talibus colluvionis noxiis reperti fuerint implicati, illius legis, quae de talibus est aedita, nihilominus feriantur sententia, atque ab omni Christianorum sint alieni caterva, et insuper centenis verberibus correpti, ac turpiter decalvati exilio mancipentur perpetuo. Ita nisi tam eos, qui Religionis cultum turpasse visi fuerint, quam etiam alios (ut diximus) cujuscumque ordinis homines digna satisfactio pœnitenciae accipere corpus et sanguinem Christi in fine permiserit, aut Christicolarum societati reddiderit, nec in exitus sui diem, secundum canonum instituta communionis perceptione se noverint relevari nec catholicorum cœtui aggregari.

Canon 4. — Quorundam etenim hominum tam grave inolevit desperationis contagium, ut dum fuerint pro qualibet neligentia, aut disciplinae censura multati, aut pro sui purgatione sceleris sub pœnitentiae satisfactione custodiae mancipati, incumbente disperationis incommodo, seipsos malunt, aut laqueo suspendio enecare, aut ferro, vel aliis mortiferis casibus interimere; et nisi praeventi cujuslibet rei occasione, suam nihilominus diabolus in eis perficeot voluntatem.

Proinde huic nequissimae suadelae cupientes ponere finem, et malagmam congruam tali aegrimoniae providere cœtus nostri decernit sacratissima unio, ut quicumque talibus decipulis irretitus interemptionis evaserit casus, duorum mensium spatio, et à catholicorum collegio, et à corpore ac Christi sanguine sacro manebit omnimodo alienus, qui animam suam per desperationem conabitur diabolo sociare.

Canon 5. — Unio nostrae adunationis decernit, atque instituit, ut tertias quas antiqui canones de Parochiis suis habendas Episcopis censuerint, si eas exigendas crediderint, ab ipsis Episcopis diruptae Ecclesiae reparentur; si vero eas maluerint reddere ad earumdem Ecclesiarum cultoribus sub cura et solicitudine sui Pontificis reparatio eisdem adhibenda est Basilicis.

Sed et hoc necessario instituendum dilegimus, ut plures Ecclesiae uni nequaquam committantur Presbyrero; quia solus per tantas Ecclesias, nec officium valet persolvere, nec populis sacerdotali jure occurrere, sed nec rebus earum necessariam curam impendere, ea scilicet ratione, ut Ecclesia quae usque ad decem habuerit mancipia aliis conjugatur ecclesiis. Si quis sane Episcoporum hanc nostram institutionem parvipenderit, et quippiam exinde temerandum crediderit, duorum mensium spatiis se noverit excommunicatione multari, ita nempe, ut postquam ab hoc excommunicationis interdicto ad ordinis sui remeaverit locum, cunctas hujus canonis sanctiones modis omnibus studeat adimplere.

Canon 6. — Ad conventus nostri agnitionem delatum est, eo quod in quibusdam Hispaniarum partibus, quidam sacerdotum, partim nescientia impliciti, partim temerario ausu provocati, non panes mundos, et studio praeparatos supra mensam Domini in sacrificio offerant, sed passim quomodo unumquemque aut necessitas impulerit, aut voluntas coegerit, de panibus suis usibus praeparatis crustulam in ro-

tunditatem auferant, eamque super altare cum vino et aqua pro sacro libamine offerant. Quod factum nequaquam in sacrae auctoritatis historia uspiam gestum perpenditur.

Unde temeritatis hujus, aut nescientiae cupientes terminum imponere, id unanimitatis nostrae delegit conventus, ut non aliter panis in altari Domini sacerdotali benedictione sanctificandus proponatur, nisi integer, et nitidus, qui ex studio fuerit praeparatus; neque grande aliquid, sed modica tantum oblata, secundum quod Ecclesiastica consuetudo retentat, cujus reliquiae ad conservandum modico loculo, absque aliqua injuria facilius conserventur, aut si ad consumendum fuerit necessarium, non ventrem illius qui sumpserit gravis farciminis onere premat; nec quod in diggestionem vadat, sed animam alimonia spirituali refaciat, ita nempe, ut ab his, qui ea sumpserint priscorum canonum instituta serventur. Igitur quicumque hoc decretum nostrum temerandum crediderit, animadversioni divini judicii subjacebit, et anni unius spatio à communione alienus manebit.

Canon 7. — Grandis populo datur emendationis correctio, si gesta synodalia, dum quandoque peraguntur, relatione Pontificum in suis Parochiis publicantur. Et ideo plena decernimus unanimitate connexi, ut dum in qualibet provincia concilium agitatur (agitur) unusquisque Episcoporum admonitionibus suis infra sex mensium spatium, omnes abbates, presbyteros, diaconos, atque clericos, seu etiam omnem conventum civitatis ipsius, ubi praeesse dignoscitur nec non et cunctam Diœcesis suae plebem aggregare nequaquam moretur; quatenus coram eis publice omnia reserata, de his quae eodem anno in concilio acta vel definita exstiterint, plenissime notiores efficiantur. Profecto enim pravorum severitas exstirpatur, dum canonica instituta ad agnitionem eorum observanda modis omnibus deducuntur. Ita scilicet, ut quae sunt

aut in praeteritis gestis, aut in praesentibus constitutis nullus his contradicere audeat, nullus ea reverberare praesumat, nullus non implere contendat. Quod si quispiam ea, aut parvipendenda crediderit, aut contemnenda delegerit, aut contra haec inobedientia timidus, sussurratione plenas, invidia incensus, et laceratione perfunctus, nec non potius earundem definitionum exstiterit favor benevolus, sententia excommunicationis duorum mensium curriculo persistet usquequaque multatus.

Canon 8. — Gloriosissimus, ac serenissimus Dominus noster Egica rex ferventissimi amatoris Christi igne succensus et sanctae actionis ope perfunctus, inimicorum Christi perfidiam, illud prophetale vaticinium sequens: *Non ne qui oderant te, Deus, oderam illos, et super inimicos tuos tabescebam?* Utpote verus Christicola obnoxios prosternere decernit, Ecclesiae Dei statum vigilaci instantia roborare disponit, sanctis Dei Basilicis se munificum exhibet, tributorum impensiones populis moderamine discreto remittit, maligna contra se obstinatione agentibus, animi liberalitate gratissima, ac piae miserationis instantia ignoscere consuevit; multos quoque qui confracti sunt, liberos, secundum Prophetam, omne onus disrumpendo, in ingenuitatis statu reformat, atque in diversis sanctae vitae studiis sesse exercendo praepollet.

Quo circa, quoniam pro tot, tantisque beneficiis, quae multimoda devotio Ecclesiae Dei, vel gentis suae populis prorogare studet, quid aliud illi unanimitas nostra condigne respondeat, invenire non praevalet; id salutari providentia, quae semper est utilis, decernit atque instituit, ut ejus filiis, ut praemisimus, fortia tuitionis ad futurum adminicula promulgemus, contestantes per nomen illud, cui cuncta cœlestia et terrestia genuflectunt, omnes præsentes et absentes, seu etiam futuris temporibus subsequentes sacerdotes, vel principes, seu cujuscumque honoris, aut ordinis homines,

ut nullus ad futurum posteritati ejus, atque his qui gloriae suae filiis vel filiabus conjuncti non sunt, sed forte sunt conjungendi, injustas laedendi suasiones exquirat, nullus occulte vel publice, per quae abdicentur contra eos, malitiae vota extendat, non eos gladio, vel qualibet pernitiosa factione interimat, nullus consilium vel opus, quibus injuste dejicientur, vel nudentur rebus, exhibeat, nullus his injuste violentum tonsurae signaculum imprimat, nullus vestem contra ordinem filiabus suis, atque nuris mutare praesumat, nullus etiam extra evidentis culpae indicium, aut ex illis eos relegandos inducat, aut eorum corporibus quarum libet truncationum vel flagellorum inferat detrimentum.

Denique licet haec, quae praemissa sunt, eaquissime digesta extant, tamen quia ejusdem gloriosi nostri Domini tantum emicat devotio prompta, ut ea ipsa nequeant ei ad complementum vicem patientiae reddere debitam; ob hoc nostram universitatem adjicere saluberrime convenit, ut tam per omnes civitates, vel loca, in quibus sedes Episcoporum esse noscuntur, ad regni ejus ditionem pertinentes, quam etiam per eorundem Episcoporum Diœceses, excepto Pationis Dominicae die, quando altaria denudata persistunt, necuiquam in eodem die Missarum solemnia liceat celebrare, cunctis aliis diebus quibus Dominus noster in hac vita superstes exstiterit, pro eo, vel pro cunctis ejus filiis, vel filiabus, aut pro his qui jam matrimoniali jure sunt conjuncti, adhucque sunt conjungendi, seu pro nepotibus, vel suis omnibus, sacrificiorum Domino libamina dedicentur, piae orationis vota solvantur, ac cum gratiarum actione Superno Numini commendentur; quia si desideria in eis bona quotidie multiplicentur adversantium, eorum conamina virtute suae dexterae confringantur, indulgentia et gratia eis à sua misericordia conferatur; ut suae potentiae defensione protecti, antiqui hostis decipula evadant,

et charitate ac vitae longevitate pollentes adire mereantur post transitum sidereas mansiones. [1]

Canon 9. — Sisbertus Toletanae sedis Episcopus talibus machinationibus denotatus repertus est, pro eo quod Serenissimum Dominum nostrum Egicam regem, non tantum regno privare, sed et morte cum Flogello, Theodomiro, Liubilane, Linbigitone quoque, Thecla, et cœteris interimere definivit, atque genti ejus, vel patriae inferre conturbium, et excidium cogitavit: qui etiam per Decreti nostri definitionem jam, et loco, et honore privatus existit. Ideo nostrum in commune per hujus canonicae sanctionis decernit collegium, ut hoc ipsum unionis nostrae decretum, quod etiam his synodicis definitionibus annectendum decrevimus omni subsistat valore subnixum atque in perpetuum obtineat inconvulsibile robur.

Ipse vero Sisbertus .... honore simul et loco depulsus, omnibusque rebus exutus, quibusque in potestatem prædicti principis redactis, perpetui exilii ergastulo maneat relegatus; ita nempe, ut secundum eorundem antiquorum canonum decreta, in fine vitae suae tantum communionem accipiat; *excepto si regia eum pietas ante absolvendum crediderit.* Simili quoque et cœteri de Religiosis, cujuslibet sint ordinis, aut honoris, qui deinceps talia contra principem egisse vel definisse reperti extiterint, censura multandi sunt.

[1] O escandalo, principalmente, que Egica tinha dado pelo repudio de sua mulher, de quem tinha já um filho, deveria estar bem presente aos bispos d'este concilio, para não serem tão largos em elogios. Mas que...., se estes bispos estavam *regalisados* a ponto de ousarem affirmar e subscrever que Sisberto seria admittido á communhão — *Si regia pietas ante absolvendum crediderit.* É descer de mais, é *regalismo* bem calvo.

Note-se que n'este canon teve origem a collecta, que hoje nas dioceses de Portugal se dá na missa pelo rei e principes da familia. Se partisse d'outro concilio, e em outras circumstancias, a origem seria mais nobre.

CONCILIUM COYACENSE.

PRÆFATIO.

In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Ego Ferdinandus rex, et Sanctia regina ad restaurationem nostrae Christianitatis fecimus concilium in castro Coyaca, in Diocesi, scilicet Ovitensi cum Episcopis et Abbatibus et totius regni nostro optimatibus. In quo concilio praesentes exstitere Froilanus, Episcopus Ovitensis, Cyprianus Legionensis, Didadus Asturicensis, Syrus Palentiae Sedis, Gomes Visocensis, Gomesius Calagorritanus, Joannes Pampilonensis, Petrus Lucensis, Cresconius Iriensis.

CAPITULA

I. In primo igitur titulo statuimus, ut unusquisque Episcopus Ecclesiarum ministerium cum suis clericis ordinate teneat in suis sedibus.

II. In secundo titulo, ut omnes Abbates se et fratres suos et Monasteria; et Abbatissae se, et Moniales suas, et Monasteria, secundum beati Benedicti regant statuta; et ipsi Abbates, et Abbatissae cum suis congregationibus et cœnobiis sint obedientes, et per

omnia subditi suis Episcopis. Nullus eorum recipiat monachum alienum, aut sanctimonialem, nisi per Abbatis sui et Abbatissae jussionem. Si quis hoc decretum violare praesumpserit, anathema sit.

III. Tertio autem titulo statuimus, ut omnes Ecclesiae et clerici sint sub jure sui Episcopi, (N.B.) nec potestatem habeant super Ecclesias, aut clericos laici. Ecclesiae autem sint integrae, et non divisae cum presbyteris et diaconis, et cum totius anni circuli Libris, cum ornamentis Ecclesiasticis, ita ut non sacrificent cum calice ligneo, vel fictili. Vestes autem presbyteri sint sacrificio Amitus, Alba, Cingulum, Stola, Casula, Manipulus. Vestes Diaconi, Amitus, Alba, Cinguum, Stola Dalmatica, Manipulus. Altaris vero ara tota sit lapidea, et ab Episcopis consecrata. Hostia sit ex frumento sana et integra, vinum sit mundum, et aqua munda, ita ut inter vinum, hostiam et aquam Trinitas sit significata. Altare sit honeste indutum et desuper lineum indumentum mundum subtus calicem et desuper corporale lineum mundum et integrum.

Presbyteri vero et Diacones qui ministerio funguntur Ecclesiae arma belli non deferant, semper coronas apertas habeant, barbas radant, mulieres secum in domo non habeant, nisi matrem, aut sororem, aut amitam, aut novercam. (N.B.) Vestimentum unius coloris, et competens habeant. Intra etiam dextros Ecclesiae laici uxorati non habitent, nec jura possideant. Doceant autem clerici filios Ecclesiae, et infantes, ut symbolum et orationem Dominicam memoriter teneant. Si quis autem laicus hujus nostrae institutionis violator extiterit, sexaginta solidos Episcopo persolvat, et gradu Ecclesiastico careat.

IV. Quarto vero titulo statuimus, ut omnes Archidiaconi, et Presbyteri, sicut sacri canones praecipiunt, vocent ad pœnitentiam adulteros, incestuosos, sanguine mistos, fures, homicidas, maleficos, et qui cum

animalibus se inquinant. Et si pœnitere noluerint, separentur ab Ecclesia, et à communione.

V. Quinto autem titulo decrevimus, ut Archidiaconi tales clericos constitutis quatuor temporibus ad ordines ducant, qui perfecte totum Psalterium, Hymnos et Cantica, Epistolas, Orationes et Evangelia sciant. Presbyteri ad nuptias causa edendi non eant, nisi ad benedicendum. Clerici et laici, qui ad convivia defunctorum venerint, sic panem defuncti comedant, ut aliquid boni pro ejus anima faciant; adque tamen convivia vocentur pauperes, et debiles pro anima defuncti.

VI. Sexto vero titulo admonemus, ut omnes Christiani die sabbati advesperascente ad Ecclesiam concurrant, et à Dominica matutina, Missas et omnes Horas audiant; opus servile non exerceant, nec sectentur itinera, nisi orationis causa, aut sepeliendi mortuos, aut visitandi infirmos, aut pro regis secreto, aut pro saracenorum impetu. Nullus etiam Christianus cum Judaeis in una domo maneat, nec cum eis cibum sumat. Si quis autem hanc nostram constitutionem fregerit, per septem dies pœnitentiam agat. Quod si pœnitere noluerit, si major persona fuerit, per annum integrum communione careat, si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat.

VII. Septimo quoque titulo admonemus, ut omnes comites, seu majorini regale populum sibi subditum per justitiam regant, pauperes injuste non opprimant, in judicio testimonium nisi illorum praesentium, qui viderunt, aut audierunt, non accipiant. Quod si testis falsi convicti fuerunt, illud supplicicum accipiant, quod in libro judicum de falsis testibus est constitutum.

VIII. Octavo autem titulo mandamus, ut in Legione, et in suis terminis, in Gallaecia, et in Asturiis, et Portugale, tale sit judicium semper, quale est constitutum in Decretis Adelfonsi regis, pro homicidio, pro

rauso, pro sayone, aut pro omnibus calumniis suis. Tale vero judicium sit in Castella, quale fuit in diebus avi nostri Sanctii Ducis.

IX. Nono quoque titulo decrevimus, ut trienium non includat ecclesiasticas veritates [1], sed unaqueque Ecclesia (sicut canones praecipiunt, et sicut lex gothica mandat) omni tempore suas veritates recuperit.

X. Decimo vero titulo decrevimus, ut ille qui laboravit vineas, aut terras in contentione positas, colligat fruges, et postea habeant judicium super radicem; et si victus fuerit laborator, reddat fruges domino haereditatis.

XI. Undecimo autem titulo mandamus, ut Christiani per omnes sextas ferias jejunent, et hora congrua cibo refeciantur, et faciant labores suos.

XII. Duodecimo quoque titulo praecipimus, ut si quilibet homo pro qualicumque culpa ad Ecclesiam confugerit, non sit ausus eum aliquis inde violenter abstrahere, nec persequi intra dextros Ecclesiae, qui sunt triginta passus; sed sublato mortis periculo, et corporis deturpatione, faciat quod lex gothica jubet. Qui aliter fecerit, anathema sit, et solvat Episcopo mille solidos purissimi argenti.

XIII. Tertio decimo titulo mandamus, ut omnes majores et minores veritatem et justitiam regis non contemnant; sed sicut in diebus domini Adelfonsi regis fideles et recti persistant, et talem veritatem faciant regi, qualem illi fecerunt in diebus suis. Castellani autem in Castella talem veritatem faciant regi, qualem fecerunt Sanctio Duci. Rex vero talem veritatem faciat eis, qualem fecit praefatus comes Sanctius. Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus Legione quos dedit illis rex Dominus Adelfonsus, Pater Sanctiae reginae, uxoris meae. Qui igitur hanc nos-

[1] Veritas: Jus, privilegium: praecipue dicitur de bonis propriis. Du Cange.

tram constitutionem fregerit, Rex, comes, vicecomes, maiorinus, Sago tam Ecclesiasticus quam secularis ordo, sit excommunicatus, et à consortio sanctorum segregatus, et perpetua damnatione cum diabolo et angelis ejus damnatus, et dignitate sua temporali sit privatus.

CONCILIUM EMERITENSE

IN NOMINE PATRIS, ET FILII, ET SPIRITUS SANCTI.

Synodus.

Quae gesta est in provincia Lusitaniae apud Urbem Emeritense, quae caput ejus dignoscitur esse, XII Episcopis in unum collectis, die VIII. Iduum Novembris anno XVIII Serenissimi et piissimi Recesventhi regis. Era DCCIV, anno Christi DCLXVI.

1. Congregatis nobis omnibus provinciae Lusitaniae episcopis in nomine Domini, residentibus in Jerusalem Ecclesiae, quae in Emeritensi Urbe, juxta ordinem priorum canonum nostrorum cum Dei juvamine cœptum est initium. Primum (ut mos est) debitas laudes persolvimus omnipotenti Deo, cujus munere adunati sumus, et dono; deinde serenissimo atque clementissimo principi nostro et domino gratiarum actiones impendimus regi Recesvintho, optantes divinam misericordiam, ut qui ei tribuit regni potestatem, con-

cedat et vitae felicitatem, cum pacis quiete, sic que eum de suis hostibus reddet victorem, ut suorum inimicorum colla ditioni ejus subdat, gratia favente; quatenus et praesentem vitam quietus possideat per tempora longa, et post multa annorum corricula beatitudinis gaudio obtineat per saecula nunquam finienda. Et quoniam de saecularibus sancta illi manet cura, et Ecclesiastica per divinam gratiam recte disponit mente intenta, sit illi opitulatrix, ineffabilis omnipotentis Dei gratia, quae se quaerentibus manet propinqua.

2. Juxta priorum Patrum regulam, quae sancte nobis est tradita, cujus institutione profectum fidei habet Sancta Dei Ecclesia Catholica; quamlibet permultis conciliis maneat memorata, oportet tamen, à nobis non eam esse praetermittendam; haec est enim prima concilii via, et nisi digne fuerit adstructa, perveniendi ad aliud ratio est incongrua. Nos ergo quia certo fatemur in Fidei, et perpetem hanc profitemur ore, dignum est in hoc sancto concilio credulitatem nostram exponere.

Credimus in unum Deum Patrem omnipotentem, factorem cœli et terrae, visibilium omnium et invisibilium conditorem; et in unum Dominum nostrum Jesum Christum, Filium Dei unigenitum; ex Patre natum ante omnia saecula; Deum ex Deo, lumen ex lumine, Deum verum ex Deo vero; natum non factum; homousion Patri, hoc est ejusdem cum Patre substantiae; per quem omnia facta sunt, quae in cœlo, et quae in terra; qui propter nos, et propter nostram salutem descendit, et incarnatus est de Spiritu Sancto, et Maria Virgine, homo factus, passus sub Pontio Pilato, sepultus, tertia die resurrexit, ascendit in cœlos, sedet ad dextram Patris; iterum venturus in gloria judicare vivos et mortuos, cujus regni non erit finis. Et in Spiritum Sanctum, Dominum, et vivificatorem, ex Patre et Filio procedentem; cum Patre

et Filio adorandum, et glorificandum, qui locutus est per Prophetas. In unam Catholicam, atque Apostolicam Ecclesiam. Confitemur unum Baptisma in remissionem peccatorum, expectamus resurrectionem mortuorum, et vitam venturi saeculi. Amen.

3. Haec est Fides nostra, et haec credulitas sancta; hanc quisquis digne tenet, judicii tempore remunerationem condignam accipiet; qui ab ea discesserit, et in hac Fide esse noluerit, cum diabolo pœnas aeternas luet. Oremus ergo omnipotentem Deum, ut haec credulitas sincera divina nobis conferat beneficia, ejusque pietas sancta praesenti in saeculo cuncta nobis dimittat peccata, et cum venerit judicare vivos et mortuos, ad dextram suam nos justificandos statuat. Si quis non crediderit, aut confessus fuerit Patrem, et Filium, et Spiritum Sanctum unum esse in Trinitate anathema sit.

4. Sicut in Fide sancta nostra est unanimitas, ita pro Sancto Dei officio debet esse intentio summa. Oportet igitur ut sicut in aliis Ecclesiis, vespertino tempore, post lumen oblatum, prius dicitur vespertinum, quam sonum in diebus festis, ita et a nobis custodiatur in Ecclesiis nostris. Si quis hunc ordinem minime custodierit in sua Ecclesia, cunctosque ad se pertinentes non instruxerit, ut bonum hujus operis agant; dum tale ad Metropolitani pervenerit aures, et fuerit res convicta, excommunicationis se noverit feriri sententia.

5. Quantum cum Dei juvamine ratio competit, ut rectitudinis regula ponatur in Ecclesiastico ordine, tantum necessarium est ea excogitare, et ordinare, quae clementissimo domino nostro Recesvintho regi, Fidelium que suorum genti, aut patriae debeant prosperitatem afferre. Ob hoc ergo instituit hoc sanctum concilium ut quandocumque eum causa ingredi fuerit contra suos hostes, unusquisque nostrum in Ecclesia sua hunc teneat ordinem; ita ut omnibus diebus per

bonam dispositionem, sacrificium omnipotenti Deo, pro ejus, suorumque Fidelium, atque exercitus sui salute offeratur, et divinae virtutis auxilium impetretur, ut salus cunctis à Domino tribuatur; ut victoria illi ab Omnipotenti Deo concedatur. Tamdiu hic ordo tenendus est, quamdiu cum divino juvamine ad suam redeat sedem. Quisquis hujus institutionis modum implere distulerit. sciat, se à suo Metropolitano esse excommunicatum.

6. Postquam Fidei nostrae credulitas est manifesta, illa inserenda curavimus, quae rectitudinem faciant in Ecclesia sancta. Cœtus ergo nostrae unanimitatis hoc inserendum esse curavit, ut tempore, quo Metropolitanus in Ecclesia Dei fuerit ordinatus Episcopus, placitum in nomine suorum comprovincialium Episcoporum faciat, ut caste, sobrie, recteque vivat. Similiter et quando confinitimi episcopi in Ecclesiis, quibus praesse potuerint, fuerint ordinati, placitum faciant in nomine Episcopi sui Metropolitani, ut caste, recte, et sobrie vivant. Quod si juxta canonicam sententiam, per voluntatem Metropolitani, atque informationis ejus Epistolam, per regiam jussionem, ab alio Metropolitano aliqui fuerint ordinati, tempore, quo ad Metropolitanum suum, post suam venerit ordinationem, tale placitum non differant facere. Quod si distulerint, tamdiu quisquis ille excommunicatum esse se noverit, quamdiu impleat ordinem bonae institutionis.

7. Juxta canonicum ordinem tempore quo concilium per Metropolitani voluntatem, et regiam jussionem electum fuerit agere, omnes confinitimos episcopos in unum oportet adesse nec pro tali re quaelibet causa opponi debet ad excusationem. Quod si contigerit aliquam de fratibus retineri ab infirmitate, qualiter non posset venire, aut per regiam jussionem injunctum acceperit aliquid agere, ut sit per quod non possit concilio interesse; quidquid tale acciderit, Metropolitano suo fideliter intimet cuncta, per suam

epistolam manu sua subscriptam; ut postmodum quaeratur, anne excusationem faciat aliquam. Ad suam tamen personam non aliter, nisi aut Archypresbiterum suum diriget, aut si Archypresbitero impossibilitas fuerit, Presbyterum utilem, cujus dignitas cum prudentia pateat, a tergo Episcoporum, inter Presbyteros sedere, et quaeque in eo concilio fuerint acta, scire, et subscribere. Injustum enim hoc accipit caetus noster, ut quisquam Episcoporum Diaconum ad suam personam dirigat. Hoc enim quia presbyteros junior esse videtur sedere cum Episcopis in concilio nulla ratione permittitur. Quemcumque ergo ex presbyteris derigere elegerit, instructum per informationem dirigat, ut ratio poscit, atque cum eo mandatarium suum, juxta legis ordinem munitum, ut si à quolibet contra eundem Episcopum in concilio fuerit suggestum, ab eo quem dixerit, qui petit accipiat responsum; et justitia quae fuerit ordinata, nullam postmodum dilationem habeat.

8. Deo credimus esse placitum, quando pro bono opere dignam in ecclesia sancta imponimus regulam. Ideoque placuit Fraternitati nostrae, ut sicut primatus reverentiae Metropolitano Episcopo jubetur impendi per synodicam regulam; ita et à comprovincialibus suis serventur haec monita. Communi deliberatione censemus, et sententiae hujus ordinem servandum instituimus, ut dum quisquam comprovincialis Episcopus Metropolitani sui admonitionem acceperit pro diebus festis Nativitatis Domini et Paschae cum eo peragendis, veniendi ad eum nullam faciat excusationem. Quod si contigerit eum ab aegretudine esse detentum, vel per nimiam intemperantiam aerum, non habere, qualiter ad presentiam ejus possit venire, epistolam manu sua subscriptam derigere debebit in qua hujus rei verissime causam notescat. Quod si sanus, qui admonitionem acceperit, fuerit, et venire distulerit, absque excommunicatione dimittendus non erit.

9. Decretum est de priscis canonibus, semel in anno fieri concilium, ubi elegerit Metropolitanus Episcopus, atque in ea sancta regula manet ordinatum, ut comprovinciales Episcopi, dum à suo Metropolitano fuerint admoniti, praesentes esse debent ad locum temporis debiti; que res non extra regiam agitur voluntatem. Sunt nonnulli, qui pro hoc admonitionem sui Metropolitani, et regiam jussionem accipiunt, et minime implent quae jubentur; hos priscorum canonum sententiae excommunicatos esse jubent, usque ad tempus superventuri concilii; et quamvis excommunicationis damno feriantur, nihil tale in his impenditur, quod debeant metuere. Placuit huic Sanctae Synodo, ut quisque ille Episcopus ad concilium venire distulerit admonitus, illic excommunicationis aget tempus ubi cum his, qui praesentes fuerint, elegerit Metropolitanus. Cella vero et res ad eum pertinentes, quousque ille sub pœnitentia fuerit, instantia et solicitudine regantur Metropolitani. Quia ideo est hoc electum, ut discat sub pœnitentia, quod implere noluit voluntate recta. Dum ergo ad suam redierit cellam, rem in statu inveniat, quae Ecclesiae suae est debitae.

10. Omnibus pene (bene) cognitum manet, quomodo divina gratia, quae cor serenissimi, atque clementissimi domini nostri, et principis Recesvinthi regis in manu tenet, et ubi vult, illud vertit, suggerente Sanctae memoriae sanctissimo viro Orontio Episcopo, animum ejus ad pietatem moverit, ut terminos hujus provinciae Lusitanae cum suis Episcopis, eorumque Parochiis juxta priorum canonum sententias, ad nomen provinciae et Metropolitanam hanc sedem reduceret, et restauraret. His ergo, juxta eandem regulam, Decreto Synodico, judicii formula, et suae clementiae confirmatione ad hanc Metropolim reductis; dum miserante Domino, principis jussu in unum ad sanctum convenissemus concilium, unus de his, Selva nomine,

Sanctae Igiditanae Ecclesiae Episcopus interpellavit Sanctam Synodum; eo quod Justus, Salmanticensis Ecclesiae Episcopus debitam illi teneret Diocesim; hoc enim etiam adjiciens, ut de eo, id unde ad Gallaeciae Metropolim Diocesis suae fuerat possessum, ille reciperet, quamvis longa post tempora, quae Parochiae suae fuerant debita.

11. Sed quia antiquorum canonum sunt instituta, ut, si una provincia, quisquis Episcopus, de alterius Diocesis partem aliquam per triginta annos possideret, quietus teneat; justum perspeximus, ut quia nec ille triginta annos adhuc habet, quo ad hujus provinciae Metropolim reductus est, et ille, quod per longo tempore non possedit, et triginta adhuc non sunt in hoc illi impleti anni; sicut ille ad debitam Diocesim rediit; ita et hic, qui pulsat Diocesim sibi debitam, ordinante Metropolitano cum suis fratribus per suum Sajonem recipiat; ita tamen ut de praesentia Metropolitani, inspectores dirigantur qui per evidentia signa Dioceses ipsas conspiciant, et unusquisque quod illi debitum est, accipiat, et habeat. Pacta vero quae juxta canonicam regulam inter Episcopos per pacificam deliberationem justissime fuerint facta, in omnibus placet esse servanda. Omnibus vero Episcopis id instituitur esse servandum, ut Parochiam suam bene custodiant, nec à quolibet fratre eam usurpare permittant. Quibus si tricennalis numerus per voluntatem, aut negligentiam occurrerit, nullo modo reddenda erit.

12. Conveniens in omnibus nobis haec manet sententia, quae digne custodiatur in nostra provincia. Placuit ut quisquis ab Episcopo Sanctum in potestate Presbyteris ad distribuendum tempore oportuno acceperit Chrisma, nihil ab eis beneficii causa tollere, aut petere praesumat. Similiter et Presbyteri, qui sanctum Dei Baptisma infantibus tradunt, nihil pro tali gratia à parentibus eorum auferre praesumant. Quod

siquis aliquid offerat per bonam voluntatem, accipiat grate; nihil tamen, ut diximus, auferatur quacumque occasione. Si quis sententiae hujus ordinem non custodierit eumque transgredi praesumpserit, tribus mensibus sub pœnitentia excommunicatus manebit.

13. Communi deliberatione sancimus, ut omnes nos Episcopi infra nostram provinciam constituti, in cathedralibus nostris Ecclesiis singuli nostrum Archipresbyterum, Archydiaconum, et Primiclerum habere debeamus. Sanctus quippe est ordo, et à nobis per omnia observandus; ideoque placuit huic magnae synodo, ut quicumque ad hoc officium pervenerit humilitatem Pontifici suo, et reverentiam praebeat, ne quolibet modo superbiae fastum quilibet ex his incurrat, sed in ordine, quo quisque fuerit constitutus, benigne persistat, et sui dignitatem officii per omnia teneat. Si quis ex his sui gradus ordinem non custodierit, et quae illi pro tali officio a suo Episcopo imperata fuerint, adimplere distulerit, prout causa patuerit, excommunicationis damno multandum se noverit.

14. Pervenit ad cœtum hujus sancti concilii, Presbyteros, Abbates, et Diaconos Episcopo suo inobedientes esse; atque id intromissum est, ut dum quilibet ex Praesbyteris, aut Abbatibus, Ecclesiarum suarum à decentibus Episcopis habeant absolutionem, Episcopo suo dignam obedientiam, justamque reverentiam non exhibeant, et quibus concessa est per canonicam sententiam visitandi sua Parochia, his potius infertur injuria, et movetur calumnia. Proinde placuit huic sancto concilio, ut tam à Presbyteris quam ab Abbatibus, sive etiam à Diaconibus Episcopo honor debitus impendatur; ut à nullo contumeliam pati videatur, et quandocumque contigerit, eum, juxta canonicam sententiam, visitare suam Parochiam; et digne eum suscipiant, et prout habuerint, aut ratio permiserit, illi praeparent quae fuerint necessaria. Id ergo per omnia servandum instituimus, ut nulli Presbyte-

ro vel Diacono, sine voluntate Episcopi sui licentia sit saeculares peragere causas, aut injunctiones expedire publicas. Si quis hujus ordinem capituli transcendere voluerit, excommunicationis sententia feriendum se noverit.

15. Si priorum canonum sententia hunc recte tenet ordinem, ut Episcopus ab alio Episcopo, si indigentiam habuerit, clericum ad ordinandum petat, et accipiat; cur qui in Diocesi habeat eos, quos pro Dei officio et suo juvamine dignos repererit, ad suam principalem ecclesiam non perducat, et habeat? Pro hujus rei causa, hoc elegit unanimitas nostra, ut omnes Episcopos provinciae nostrae, si voluerint, de Parochianis presbyteris, atque Diaconibus, Cathedralem sibi in principali Ecclesia facere, maneat per omnia licentia. Hi tamen, qui fuerint traducti, humilitatem dignam suo Episcopo teneant, et eo honore et reverentia habeantur, et venerentur in cathedrali Ecclesia, sicut hi, quos constat fuisse ordinatos in ea. Et quamvis ab Episcopo suo, stipendii causa, per bonam obedientiam aliquid accipiant, ab Ecclesiis tamen, in quibus prius consecrati sunt, vel à rebus earum extranei non maneant; sed pontificali electione Presbyteri ipsius ordinatione, Presbyter alius instituatur, qui sanctum officium peragat, et discretione prioris Presbyteri victum et vestitum rationabiliter illi ministretur, ut non egeat, aut si quaesierit, qui ordinatur, stipendium à suo Presbytero accipiat, quantum dignitas officii eum habere expetat. Clericis vero, vel quos ad serviendum ei dederit, per discretionis modum, quae necessaria sunt, ministret. Si quis sententiae hujus ordinem implere distulerit, prout ratio permiserit, excommunicandum se esse noverit.

16. In Ecclesia Dei Sancta congregatio clericorum fit non modice; et sunt aliqui, quorum intentio non pauca est in Sancto Dei officio, atque multi, quos segnitudinis factus minime perducit ad bonum profe-

ctum. Ob hoc ergo sancto huic placuit concilio, ut quemcumque Episcopus ad bonum profectum viderit crescere, per bonam intentionem venerandi, amandi, et honorandi, atque de rebus Ecclesiae, quod voluerit illi, largiendi habeat potestatem; haec enim causa, et majoribus majorem prestat gratiam, et minores excitat, ut ad melius tendant. Quidquid ergo bonis largitur per gratiam, ita in jus habeant, ut et remedium ex hoc sentiant, et rem Deo dicatam ad augmentum perducant. Quod si id, quod acceperint per suam tepeditatem ad profectum minime perduxerint, aut detrimentum patuerit, Episcopus habeat licentiam, sine ullo praejudicio, in jure Ecclesiae revocare rem propriam.

17. In Sancta Dei Ecclesia diebus festis pro consuetudine et mercede, communicationis tempore à fidelibus pecuniam novimus poni. Pro hoc placuit sancto concilio hanc rectitudinis ponere regulam, ut quia omni clero communis labor manet in officio sancto, omnibus juxta meritum ex hoc rependatur vicissitudo. Statuimus in nostris Ecclesiis, vel civitatibus hoc esse servandum, ut quod pecuniae à fidelibus in Ecclesia fuerit oblatum, fideliter collectum maneat, et conservatum, et fideliter Episcopo praesentetur; qualiter exinde tres partes fiant aequales; unam Episcopus habeat, et alteram Presbyteri, et Diacones inibi deservientes consequantur, et inter se ut dignitas et ordo poposcerit, dividant; tertia vero Subdiaconibus, et clericis tribuatur; ut à Primiclero, juxta quod in officio eos praescit esse intentos, ita singulis dispensetur. Similis forma et de Parochitanis Presbyteris in Ecclesiis illis à Deo creditis erit servanda.

18. Si regalis pietas pro salute omnium suarum legum dignata est ponere decreta, cur Religio sancta per sancti concilii ordinem non habeat instituta, quae omnino debent esse servanda? Ideoque placuit huic sancto concilio, ut omnis potestas Episcopalis modum

suae ponat irae; nec pro quolibet excessu cuilibet ex familia Ecclesiae aliquod corporis membrum sua ordinatione praesumat extirpare, aut auferre. Quod si talis emerserit culpa, advocato judice civitatis, ad examen ejus deducatur, quod factum fuisse asseritur. Et quia omnino justum est, ut Pontifex saevissimam non impendat vindictam; quid coram judice verius patuerit, per disciplinae severitatem absque turpi declaratione, maneat emendatum; et ab Episcopo suo, aut donatus fidelibus suis maneat, qui malum aliquid, quod leges graviter damnant, admisit; aut abiendi (abigendis) eum Episcopus, si voluerit, licentiam habebit.

19. Similiter et quia comperimus aliquos Presbyteros, aegritudine accedente familiae Ecclesiae suae crimen imponere; dicentes ex ea homines aliquos maleficium sibi fecisse, eosque sua potestate torquere, et per multam impietatem detrimentare; et hoc emendari placuit per rectitudinem hujus sententiae. Instituentes igitur decernimus, ut si Presbyter talia pati se dixerit, ad aures hoc sui perducat Episcopi; ipse autem datis bonis hominibus ex latere suo, judicem hoc jubeat quaerere; et si sceleris hujus causa fuerit inventa, ad cognitionem Episcopi hoc reducant; et processa ex ore ejus sententia, ita malum extirpatum maneat, ne hoc quisquam alius facere praesumat. Si quis sententiae hujus ordinem non observaverit, excommunicationis sententia feriendus erit, et à clero abjeciendus.

20. Bene disposuit divina gratia, quidquid unaquaeque Ecclesia à Fidelibus collectum est, habeat. Priscis quippe canonibus erat decretum, ut Episcopus de Parochianis Ecclesiis tertiam sequeretur, cui sua plenissime sufficere possunt. Placuit huic sancto concilio, ut nullus Provinciae Lusitanae Episcopus sententiae hujus terminum excedat, nec à qualibet parochiana Ecclesia tertiam auferre praesumat; sed quidquid ex

inde consequi potuerat totum in reparationem ipsarum Basilicarum proficiat. Omnes vero supradicti Presbyteri, qui virtutem habuerint, Episcopo suo placitum faciant, ut reparare Ecclesias sibi commissas intendant. Quod si facere distulerint, ab Episcopo suo districti Ecclesias sibi creditas (ut ratio permittit) digne reparent. Ecclesiae tamen quae mundiales res nullas habent, solicitudine, intentione, et dispositione Episcopali (ut ratio permiserit) habeant reparationem.

21. Quia per divinam gratiam in Sancta Dei Ecclesia Episcopalis ordinatur potestas, dignum est, ut sicut honore et dignitate sumus habetur in vita, ita post mortem detractio de eo sit nulla. Hujus rei causa hanc sententiam protulit, et per omnia jubet esse firmam congregatio nostra. Instituentes igitur decernimus, ut nullus subjectus decedentem detrahat Episcopum; nullus de eo deroget, nec malum quid loquatur. Si quis talia deinceps facere praesumpserit; si Presbyter fuerit, tribus mensibus ab Episcopo suo sub pœnitentia religatus maneat; si Diaconus, quinque; si Subdiaconus, aut clericus, vel quilibet religiosus de majori gradu (quia constat ex his jam aliquos per bonam actionem esse venerandos) novem, si minimi fuerint, qui levi corde sunt, minimaeque adhuc personae quinquagenis flagellis jussione feriantur Episcopi; quod si laicus, quamvis ingenuus, in domo Ecclesiae tamen nutritus, et ab Ecclesiae rebus, dignitatis gradu praeditus, juxta quod dignitas ejus exegerit, pro tali excessu excommunicationis sententia feriendus erit; si vero de familia Ecclesiae fuerit quisquis (quia et in his discretionis est gradus) si major fuerit, qui dignitate polleat, sex mensibus ab Episcopo suo excommunicatus maneat, inferior tamen, aut minima persona disciplinam mereatur, juxta quod Episcopi sui processerit sententia. Dignum est etenim, ut cui in vita honor fuit impensus, post mortem detractionis detrahatur stimulus.

22. Quidquid unanimiter digne disponitur in Sancta Dei Ecclesia, necessarium est, ut à Parochitanis Presbyteris custoditum maneat. Sunt enim nonnulli, qui Ecclesiarum suarum res ad plenitudinem habent, et solicitudo illis nulla est habendi clericos, cum quibus omnipotenti Deo laudum debita persolvant officia. Proinde instituit haec sancta synodus, ut omnes Parochitani Presbyteri, juxta ut in rebus sibi à Deo creditis sentiant habere virtutem, de Ecclesiae suae familia clericos sibi faciant; quos per bonam voluntatem ita nutriant, ut et officium sanctum digne peragant, et ad servitium suum aptos eos habeant. Hi etiam victum et vestitum dispensatione Presbyteri merebuntur, et Domino, et Presbytero suo, atque utilitati fidelis esse debent. Quod si inutiles apparuerint, ut culpa patuerit, correptione disciplinae feriantur. Si quis Presbyterorum hanc sententiam minime custodierit, et non adimpleverit, ab Episcopo suo corrigatur; ut plenissime custodiat, quod digne jubetur.

23. In Parochiis multae sunt Ecclesiae constitutae, quae à Fidelibus factae, aut paucum, aut nihil de rebus videntur habere. Sacerdotali ergo decreto Presbytero uni plures exstant commissae; unde cavendum est, ne occurrente paupertate, ordo ibidem non impleatur Missae. Proinde salubri deliberatione censemus, ut pro singulis quibusque Ecclesiis, in quibus Presbyter jussus fuerit per sui Episcopi ordinationem praeesse, pro singulis diebus Dominicis sacrificium Deo procuret offerre, et eorum nomina à quibus eas Ecclesias constat esse constructas, vel qui aliquid his sanctis Ecclesiis videntur, aut visi sunt contulisse, si viventes in corpore sunt, ante altare recitentur tempore Missae; quod si ab hac decesserint, aut discesserint luce, nomina eorum cum defunctis Fidelibus recitentur suo ordine. Si quis hanc institutionem Presbyter implere neglexerit; dum talis causa per quem-

libet ad aures sui Episcopi pervenerit, Presbyter ille excommunicationis sententia feriendus erit.

24. In priorum canonum ordine institutum manet, qualiter Episcopi de familia Ecclesiae libertos debeant facere. Multi enim sacerdotes, prout illis concessit divina gratia, habent unde canonicum ordinem impleant, et sic libertos faciant; et sunt multi qui nihil habentes, ad hanc gratiam veniunt, et sic libertos facere praesumant; tales enim libertos regula canonica esse non jubet stabilitos. Contingere etenim solet, ut postquam manumissor eorum ab hac discesserit luce, talis occurrat successor, qui aut Ecclesiae familiam minime quaerat, aut per bonam voluntatem, vel negligentiam, hi à quo nihil Ecclesiae offerente liberi facti sunt, longo pro tempore libertos se esse defendant; atque eas libertates ita abscondunt, ut pro hoc quaerenti Episcopo laborem faciant. Talium si sit voluntas, licentia conceditur nulla, quia non potuerunt, neque à servitio Ecclesiae unquam descesserunt; et pro his rebus in libertate permanere non potuerunt. Sanctorum canonum non abjicienda sunt instituta; atque his, quae impleta esse oportet, addimus nova. Placuit huic Sanctae Synodo, ut quisquis digne juxta canonicam regulam libertus fuerit factus, in libertate maneat, et à patrocinio Ecclesiae ipse, aut posteritas ejus nunquam discedat.

25. Quisquis vero non, ut ordo canonicus poscit, libertus fuerit factus; quamvis prolixitas temporis in scripturae suae textu inveniatur, quia à servitio Ecclesiae nunquam visus est abscessisse, et canonica sententia rescindi jubet talem libertatem, ut ille, et posteritas ejus omnis in servitio maneant Sanctae Ecclesiae, cui debiti maneant per veram originem. Illos vero per omnia stabilitos in libertate esse instituimus, qui ab his Episcopis liberti sunt, vel fuerint facti, qui de suo bona plurima Sanctae Ecclesiae in qua praesident, per suae scripturae textum cognoscuntur

contulisse. Et hi quamlibet jubeantur esse stabiles nullo modo rescindendi sunt à patrocinio Sanctae Ecclesiae. Quod si contigerit, eos, eorumque filios personis ingenuis esse conjunctos, et quandoque eorum posteritas patrocinium Ecclesiae voluerit despicere, ex cujus familia per veram originem constat eos genitos esse; si ex his libertis trahunt originem, qui juxta canonicam sententiam jubentur esse stabiles; et dignitatis suae nomen teneant, et Ecclesiae patrocinium nunquam amittant.

26. Certe si ex his inventi fuerint originem trahere, quos canonicae regulae non jubent libertos esse; quamlibet post longa tempora, dummodo origine firmata, reducendi tamen sunt ad Sanctae Ecclesiae, cui pertinent, jura. Liberti tamen ex familia Ecclesiae facti, et posteritas quae ex his est procreata; si libertatem suam vel parentum suorum inventi fuerint celasse, aut abscondere, et tempore quo ab Episcopo fuerint admoniti, eam praesentare distulerint; dum eorum origo, ut jam diximus, fuerit manifestata per legalam testem, ad servitium Ecclesiae reducantur, et ut Episcopo fuerit placitum, ita eos habeat. Haec forma et in Presbyteris servanda erit, qui cum voluntate Episcopi sui, juxta canonicam regulam de familia suae Ecclesiae liberos facere voluerit.

27. Non putandum est contra regulam iri canonicam, quando ea instituimus, quae servare oportet de re Ecclesiastica. Quamvis etenim canonicae sententiae ordinem habeant, quid Episcopus pro re Ecclesiae observare debeat; oportunum tamen est, ut ubi ab Episcopo bonus impenditur profectus, à succedente institutus teneatur modus. Placuit huic sancto concilio, ut si Episcopus Ecclesiae suae in qua praesidet, de rebus suis inventus fuerit plurima contulisse, quidquid amicis suis, servis aut libertis, vel quibuslibet personis, de Ecclesiae suae rebus compertus fuerit aliquid donasse; si triplum, aut multo plus patuerit

esse quod conscripsit in nomine Ecclesiae suae, firmum maneat quod distribuit in personis, quae praenotatae sunt superiori ordine. Nec licebit succedenti Episcopo prioris sui irrumpere voluntatem.

28. His etiam si causae Ecclesiasticae fuerint, et fideliter prosequentes in rebus Ecclesiae, profectum visi fuerint facere, laboris sui consequantur mercedem; ita ut de eo quidquid acquisierint (quia constat eos, non sine utilitatae Ecclesiae negotia commissa peregisse) de eo quidquid cum fide et bona intentione ad effectum perduxerint, et ad jus Ecclesiae per eos redactum patuerit; de mobili re decimum suum sequantur; pro immobili ab Episcopo repensationem dignam accipiant. Et tamen quae meruerint ipsi, aut posteritas eorum, vel quibus largiri voluerint perenniter possideant. Si quis Episcoporum contra hujus sententiae ordinem agens, irrumpere voluerit, quod prior ejus fecit; et vocem amittat, et scripturae, quae facta est, pœnam adimpleat, insuper et à cœtu fraterno excommunicatus maneat, ut excessus sui emendet causam.

29. Quia juvante nos divina gratia, ea in hoc sancto concilio peregimus quae ad rectitudinem Ecclesiastici ordinis sunt debita, in aliquibus sententiis cavendi modum imposuimus; aliqua tamen quia singulari ordine non manent constricta per hujus sententiae decretum instituimus, quod quisque Episcoporum vel Presbyterorum atque in inferiori gradu constituti, debeant metuere. Quisquis hujus canonicae regulae instituta servare distulerit, quamlibet major esse videatur, mediocris vero aut inferiori gradu constitutum se esse perspexerit, ut causa permiserit, à Metropolitano Episcopo cum suis confinitimis, qui supra notatum sententiarum ordinem custodierit, is, qui servare distulerit, excommunicatum se evidentissime noverit.

30. Postquam Fidei nostrae exposuimus credulita-

tem, et quae necessaria exstiterunt, ut potuimus, digessimus per ordinem, creatori nostro, et Domino, quem credimus trinum in unitate, et veneramur unum in Trinitate, Patri, et Filio, et Spiritui Sancto debitas persolvimus laudes; tantae magestatis glorificantes nomen, qui dignatus est nobis rectitudinis viam ostendere. Ac deinde serenissimo ac piissimo et orthodoxo viro, clementissimo domino Recesvintho Regi gratiae impendimus opem; cujus vigilantia et saecularia regit cum pietatate summa, et ecclesiastica plenius, divinitus sibi sapientia concessa. Ipse enim Dominus, cujus Trinitatem veneramur, et confitemur, et Ecclesiae suae Fidei conferat lucra, et sacerdotibus, et ministris, atque omni clero, ut digne illi serviant, conferat remedia, quae ipsi sunt placita. Clementissimo principi Recesvintho regi felicem vitam felicioraque praesenti in saeculo, et futuro, post in regno sempiterna concedat gaudia possidenda. Atque id omnibus in se credentibus praestare dignetur; ut dum sui judicii manifestare voluerit tempus, omnibus tribuat perenne remedium ipse Dominus et Redemptor noster, qui cum Patre et Spiritu Sancto in Trinitate Deus permanet unus, cui est honor, gloria, virtus, et imperium nunc, et in omnia saecula saeculorum.

1 Proficius, Dei miseratione Lusitaniae Provinciae, Sanctae Emeritensis Ecclesiae, Metropolitanae sedis Episcopos, haec gesta synodalia cum confinitimis meis Episcopis instituta, manu mea subscripsi.

2 Ego Selva, Egiditanae civitatis Ecclesiae Episcopus, pertinens ad Metropolim Emeritensem, haec instituta, cum Archiepiscopo meo Proficio, à nobis difinita, subscripsi.

3 Adeodatus, in Christi nomine Sanctae Pacensis Ecclesiae Episcopus similiter subscripsi.

4 Asphalius, in Christi nomine Sanctae Abdensis Ecclesiae Episcopus similiter subscripsi.
5 Theodoricus, in Christi nomine Sanctae Olysiponensis Ecclesiae similiter subscripsi.
6 Theodisclus, Dei misericordia Episcopus Sanctae Ecclesiae Lamecensis similiter subscripsi.
7 Justus, Dei miseratione Sanctae Salmanticensis Ecclesiae Episcopus similiter subscripsi.
8 Cantaber, Dei gratia Episcopus Sanctae Ecclesiae Coimbricensis similiter subscripsi.
9 Donatus, in Christi nomine Episcopus Sanctae Ecclesiae Cauriensis similiter subscripsi.
10 Exarnus, Dei misericordia Episcopus Sanctae Ecclesiae Osonobensis similiter subscripsi.
11 Petrus, Dei misericordia Elborensis Ecclesiae Episcopus similiter subscripsi.
12 Alvarius, indignus Sanctae Caliabriensis Ecclesiae Episcopus subscripsi.

JOANNIS PAPÆ VIII

EPISTOLA 1.ª AD ADEFONSUM HISPANIÆ REGEM. OVITENSIS ECCLESIA GALLÆCIÆ METROPOLITANA EFFICITUR.

Joannes Episcopus, servus servorum Dei, Adefonso Regi Christianissimo, seu cunctis venerabilibus Episcopis, Abbatibus vel orthodoxis Christianis.

Quia igitur in cura nos totius Christianitatis Beati Petri Apostolorum principis sempiterna Providentia efficit successores; ea Domini nostri Jesu Christi con-

strigimur adhortatione qua Beatum Petrum Apostolum monuit, dicens quadam voce: *Tu es Petrus, et super hanc petram ædificabo Ecclesiam meam, et tibi dabo claves regni cœlorum.* Et reliqua. Hinc rursus imminente Domini nostri articulo gloriosae passionis, inquit: *Ego pro te rogavi, ut non deficiat fides tua, et tu aliquando conversus confirma fratres tuos.* Ideoque quia vestrae notitiae fama per hos fratres, Limina Apostolorum lustrantes, per Severum, et Synderedum presbyteros nobis miro odore bonitatis est revelata; paterna vos adhortatione commoneo, in cœptis bonis operibus, gratia duce, perseverare; quatenus copiosa vos Beati Petri protectoris vestri, et nostra protegat benedictio. Et quotiescumque Filii carissimi, ad nos venire quilibet vestrum, aut transmittere voluerit tota cordis exultatione, et animi gaudio, de ultimis Gallaeciae finibus cui vos praeter me Dominus rectores constituit, tanquam jure filios nostros vos colligimus; et Ecclesiae Ovetense, quam vestro consensu, et assidua petitione Metropolitanam constituimus, omnes vos subditos esse mandamus. Et concedimus etiam praedictae sedi, ut ea, quae reges, seu fideles juste obtulerunt, vel in futurum, Domino opitulante, contulerint; rata, firma, et inconcussa manere in perpetuum praecipimus: hos quoque latores literarum nostrarum omnes hortor, ut habeatis commendatos.

Bene valete.

FIM DO TOMO SEGUNDO.

INDICE

Pag.

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

Pag.	*lin.*	*erros.*	*emendas.*
34	27	João IX	João VIII
36	24	as	os
52	2	Jozimo	Não tomou parte no concilio 3.º de Toledo.
69	15	assignatura.	assignatura)
78	20	de	do
86	24	craça	crassa
95	31	do seculo	do seculo setimo
96	16	convencetur	convincitur
99	12	este	esta
143	3	pergemur	purgemur
162	5	publica o	publicado
169	22	eminente	imminente
181	29	proclamavam	reclamavam
183	4	João IX	João VIII
197	9	orças	forças
201	21	phanaticos	fanaticos, idem a 205
211	34	RANEMIRE	RANEMIRI
217	33	duplice	duplues
236	34	æstimante	æstimantes